



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 58/2008 – São Paulo, sexta-feira, 28 de março de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÕES

PROC. : 2002.03.00.018238-8 indisponível
PETIÇÃO : RESP 2004239120
ADV ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO
ADV MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO DUARTE
ADV GLAUCO TEIXEIRA GOMES E OUTROS
ADV ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
ADV JOSE WALDIR MARTIN
ADV ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
ENDER AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

(...)

7. Por tais aspectos, não vislumbro a possibilidade de admissão do recurso especial, pois ausente o interesse recursal, já que não remanesce utilidade ao recurso.

8. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.018238-8 indisponível
PETIÇÃO : RESP 2004192947
ADV ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO
ADV MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO DUARTE
ADV GLAUCO TEIXEIRA GOMES E OUTROS
ADV ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
ADV JOSE WALDIR MARTIN
ADV ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
ENDER AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

(...)

15. Nessa mesma linha, os seguintes julgados do Pretório Excelso :

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO.

Hipótese em que o apelo extremo se revela insuscetível de apreciação, por não haver, ainda, decisão de última instância, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal.

Agravo desprovido."

(AgRg no Ag 329.359-0/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 14/12/2001).

"EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA O ARESTO IMPUGNADO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DO RECURSO.

Conforme entendimento predominante nesta colenda Corte, o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede. De mais a mais, a insurgência não se dirige contra decisão final da causa, apta a ensejar a abertura da via extraordinária, na forma do art. 102, inciso III, da Lei Maior.

Agravo desprovido."

(AgRg no RE 430.697/BA, Rel. Min. Carlos Brito, DJ de 01/04/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR : CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO

EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.

II. - Não consta dos autos o traslado da eventual ratificação do recurso extraordinário interposto anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração.

III. - Recurso extraordinário interposto a destempo.

IV. - Agravo não provido."

(EDcl no AG 541.681/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 23/09/2005).

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.018238-8 indisponível
PETIÇÃO : RESP 2004192951
ADV ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO
ADV MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO DUARTE
ADV GLAUCO TEIXEIRA GOMES E OUTROS
ADV ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
ADV JOSE WALDIR MARTIN
ADV ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
ENDER AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

(...)

15. Nesse sentido, são os seguintes precedentes :

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO.

Hipótese em que o apelo extremo se revela insuscetível de apreciação, por não haver, ainda, decisão de última instância, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal.

Agravo desprovido."

(AgRg no Ag 329.359-0/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 14/12/2001).

"EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA O ARESTO IMPUGNADO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DO RECURSO.

Conforme entendimento predominante nesta colenda Corte, o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede. De mais a mais, a insurgência não se dirige contra decisão final da causa, apta a ensejar a abertura da via extraordinária, na forma do art. 102, inciso III, da Lei Maior.

Agravo desprovido."

(AgRg no RE 430.697/BA, Rel. Min. Carlos Brito, DJ de 01/04/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO

RELATOR : CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO

EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.

II. - Não consta dos autos o traslado da eventual ratificação do recurso extraordinário interposto anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração.

III. - Recurso extraordinário interposto a destempo.

IV. - Agravo não provido."

(EDcl no AG 541.681/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 23/09/2005).

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÕES

PROC. : 2000.61.81.005433-5 ACR 28015
APTE : ANTONIO SIMOES DA FONSECA
APTE : JOAQUIM GOMES DE SOUZA
APTE : JOAQUIM ANTONIO DO VAL
ADV : ANTONIO RUSSO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2007301821
RECTE : ANTONIO SIMOES DA FONSECA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ANTONIO SIMÕES DA FONSECA, JOAQUIM GOMES DE SOUZA E JOAQUIM ANTONIO DO VAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que, de ofício, declarou extinta a punibilidade, pela prescrição retroativa, dos delitos praticados no período de novembro de 1997 a setembro de 1998 e, no mérito, deu parcial provimento às apelações, para reduzir as penas privativas de liberdade e de multa, pelo crime tipificado no artigo 168-A, § 1º, I, do Código Penal, cuja ementa assim esteve expressa:

“CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PARCIAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: PRESCRIÇÃO RETROATIVA. "ABOLITIO CRIMINIS": INOCORRÊNCIA. MERA SUCESSÃO DE LEIS. MESMA DESCRIÇÃO TÍPICA. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA NÃO CONFIGURADA. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA.

I - De ofício, declarada parcialmente extinta a punibilidade dos apelantes pela prescrição retroativa com relação aos delitos praticados nos períodos de 11/97 a 09/98.

II - A Lei 9.983/00 não excluiu a ilicitude dos fatos praticados anteriormente à sua entrada em vigor, pois o crime de omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias passou a ser previsto no C. P. (art. 168-A). Trata-se de sucessão de leis, uma vez que não houve descriminalização da conduta anteriormente prevista na Lei 8.212/91. A nova lei não alterou a descrição típica da omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, porém, reduziu a pena máxima cominada ao delito tornando-a mais benéfica ao réu, devendo, pois, ser aplicada retroativamente.

III - O crime de apropriação indébita previdenciária não constitui prisão civil por dívida, já que não pune a inadimplência civil, e sim a conduta típica decorrente da omissão nos recolhimentos de contribuições previdenciárias de terceiros.

IV - Prejudiciais afastadas.

V - Materialidade comprovada por diversos documentos que instruíram o procedimento fiscalizatório.

VI - Autoria demonstrada pela confissão, em consonância com os demais elementos dos autos. A cópia do contrato social aponta todos os réus como responsáveis pela gerência e administração da empresa, detentores de igual número de quotas. Por estar conforme à experiência cotidiana, sem prejuízo da responsabilidade formalmente assumida, presume-se, até prova em contrário, a efetiva participação de todos os sócios, ainda que voltados para outros setores na gestão cotidiana.

VII - Dolo configurado na vontade livre e consciente de deixar de repassar as contribuições. O tipo penal da apropriação indébita exige apenas o dolo genérico, e não o animus rem sibi habendi dos valores descontados e não repassados. A consumação do delito se dá com a me

ra ausência de recolhimento dessas contribuições.

VIII - Não comprovada a causa supralegal de exclusão de ilicitude caracterizadora da inexigibilidade de conduta diversa em razão de dificuldades financeiras, as quais, além de não serem contemporâneas aos fatos, não foram tão graves a ponto de colocar em risco a própria existência da empresa e não divergem daquelas que são comuns a qualquer atividade de risco.

IX - Mantida a condenação dos apelantes, com relação aos períodos referentes a 11 e 12/1998.

IX - Penas-base corretamente fixadas. Remanescendo a prática delitativa apenas com relação a três meses, reduzido o acréscimo pela continuidade delitativa para um sexto. Penas de Antônio Simões da Fonseca e Joaquim Gomes de Souza reduzidas para dois anos cinco meses e cinco dias de reclusão e dezessete dias-multa e a de Joaquim Antônio do Val, para dois anos e quatro meses de reclusão e quatorze dias-multa.

XIII. Parcial extinção da punibilidade declarada de ofício. Prejudiciais afastadas. Apelação parcialmente provida.”

2. O recorrente, em suas razões recursais, sustenta a extinção da pretensão punitiva do Estado, pela ocorrência da prescrição retroativa, entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia.

3. Aponta o recorrente, negativa de vigência ao art. 2º do Código Penal, considerando que o dispositivo legal infringido foi revogado pela Lei n. 9.983/2000, de sorte que o Tribunal deveria ter reconhecido a abolitio criminis, sustentando ainda, divergência jurisprudencial no tocante a esta matéria.

4. Aduz, ainda, contrariedade ao art. 23, inciso I, do Código Penal, diante da excludente de inexigibilidade de conduta diversa e, conseqüente ausência de dolo na conduta imputada, considerando a situação de dificuldade financeira da empresa, impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias.

5. Prossegue asseverando contrariedade ao artigo 110, § 2º quanto à ocorrência de coisa julgada, para o réu Joaquim Antonio do Val, face à ação conexa julgada improcedente, que tramitou pelo Juízo da 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

6. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

7. Passo ao exame.

8. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

9. O recorrente alega que deveria ter sido decretada a prescrição retroativa total quanto aos réus Antonio Simões da Fonseca e Joaquim Gomes de Souza. Porém, como a prescrição já foi alvo de análise do v. acórdão, tal procedimento é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

10. Pela leitura das razões recursais dos ora recorrentes, quanto à prescrição, percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame dos fatos já exaustivamente analisados pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada, que, nesse ponto, esteve assim expressa:

"Inicialmente deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição retroativa parcial da pretensão punitiva quanto aos períodos de novembro de 1997 a setembro de 1998, inclusive.

A pena privativa de liberdade aplicada para os apelantes Antônio Simões da Fonseca e Joaquim Gomes de Souza, desconsiderado o aumento relativo à continuidade delitiva, foi de dois anos e um mês de reclusão, que prescrevem em oito anos (CP, art. 109, IV).

Para Joaquim Antônio do Val, a pena, também sem o referido acréscimo, foi de dois anos de reclusão, que prescreve em quatro anos (CP, art. 109, V).

Ocorre que Antônio Simões da Fonseca nasceu em 12 de julho de 1927 (fl. 199) e Joaquim Gomes de Souza em 01 de janeiro de 1928 (fl. 231), e a sentença foi proferida em 29 de setembro de 2006- (fls. 532), época em que contavam mais de 70 (setenta) anos.

Assim, nos termos do artigo 115 do Código penal, o prazo prescricional deverá ser reduzido pela metade com relação a esses réus, sendo, pois, de 04 (quatro anos) para todos.

Tendo em vista que a denúncia foi recebida em 16 de outubro de 2002 (fl. 155/156), verifica-se que, entre a data dos fatos (competências 11/97 até 09/98) e o recebimento da denúncia, decorreu período superior a quatro anos.

Porém, remanescem os períodos de outubro e dezembro de 1998, em relação aos quais não ocorreu a prescrição".

11. No que concerne à alegada revogação do art. 95, alínea "d", da Lei n. 8.212/91 pela Lei n. 9.983/2000, resulta que o colendo Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que o art. 3.º, da Lei n.º 9.983, de 14 de julho de 2000, não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea "d", da Lei n.º 8.212/91, afastando, em definitivo, sobre a matéria, a tese de abolitio criminis, porquanto o tipo penal – "deixar de recolher" – não sofreu qualquer alteração substancial com o advento da novel legislação.

12. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes daquela Corte Superior:

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 9.983/00. INCLUSÃO DO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o artigo 3º da Lei nº 9.983/00 não descriminalizou o delito tipificado no artigo 95, alínea "d", da Lei nº 8.212/91, não havendo falar, portanto, em abolitio criminis.

2. Ordem denegada".

(HC 42656/SP, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 05/09/2005).

"PENAL. PROCESSUAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ABOLITIO CRIMINIS. ART. 168-A DO CP. DESCRIMINAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO.

O art. 3º da Lei n.º 9.983/2000 não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea d, da Lei n.º 8.212/91, pelo que não há se falar em abolitio criminis.

O dolo do crime de Apropriação Indébita Previdenciária é a vontade de não repassar à Previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e forma legal, não se exigindo o animus rem sibi habendi, descabendo a exigência da demonstração do dolo específico, como elemento essencial do tipo penal.

Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Writ DENEGADO".

(HC 24755/SP, 6ª Turma, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 06/12/2004).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 10.684/2003. TESE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO ESPECIAL A QUE A PRESENTE MEDIDA ESTÁ VINCULADA. PREJUDICADO. REVOGAÇÃO DO ART. 95 DA LEI N.º 8.212, PELA LEI N.º 9.983/00. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA.

I - Se a tese referente à aplicação do art. 9º da Lei n.º 10.684/2003 à hipótese dos autos foi enfrentado nos Embargos de

Declaração no Recurso Especial 515317/PR, a que esta medida cautelar é vinculada, resta o presente feito prejudicado quando a esse ponto.

II - Inocorrência da alegada abolitio criminis, uma vez que a novatio legis (art. 168-A, § 1º, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/00), conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão. (Precedentes).

Medida cautelar parcialmente conhecida e, nesse ponto, julgada improcedente".

(MC 8750/PR, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 16.11.2004).

13. Portanto, se constata dos autos que, quanto a abolitio criminis, não se apresenta plausível a irresignação do recorrente, pois o decisum recorrido esteve de conformidade com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, o que afasta a alegada negativa de vigência ao art. 2º do Código Penal e, ainda, a apontada divergência jurisprudencial sobre o mesmo tema, a fazer incidir o teor da Súmula 83, do Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

14. De outro lado, a questão que afeta a excludente de culpabilidade, em face de dificuldade financeira da empresa, impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

15. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento."

(REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido."

(REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja

análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido."

(REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

16. No que diz respeito a ocorrência de coisa julgada, em relação aos fatos imputados ao réu Joaquim Antonio do Val, verifica-se que as alegações do recorrente não estão a merecer conhecimento, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria, ainda que de forma implícita, em sede de recurso de apelação e na decisão recorrida. Incidência, portanto, do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

17. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2007.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.81.002314-1 ACR 18308
APTE : ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENE
ADV : MAURICIO MANUEL LOPES
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008018140
RECTE : ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENE, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que afastou as preliminares e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso de apelação e, de ofício, reduziu a pena pecuniária imposta ao réu, cuja ementa assim esteve expressa:

"PROCESSUAL PENAL - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - AFASTAMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE PERÍCIA - AFASTAMENTO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - AFASTAMENTO - PENAL - ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90 - CRIME MATERIAL - CONSUMAÇÃO QUE OCORRE APENAS APÓS O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA DE MULTA.

1.- É cediço que não vige em nosso sistema processual penal o princípio da identidade física do juiz, não havendo falar-se em nulidade da sentença pelo fato de o juiz sentenciante não ter sido o mesmo que procedeu a instrução.

2.- Não há nulidade por ausência de perícia quando os documentos existentes nos autos são suficientes ao conhecimento dos fatos, possibilitando julgamento sem quaisquer vícios ou ferimento a garantias constitucionais.

3.- Em se tratando do crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90, o termo "a quo" do prazo prescricional dá-se, tão-somente, após o encerramento do procedimento administrativo-fiscal, momento da consumação do crime. Precedentes do STF.

4.- No caso dos autos, considerando que o procedimento fiscal findou-se, apenas, em 30.03.2001 (fl. 322) e a denúncia foi recebida em 06.05.2002 (fl. 341), resta evidente não terem se passado mais de quatro anos entre a data da ocorrência do crime (término do procedimento fiscal) e o recebimento da denúncia, não se iniciando o curso da prescrição antes do encerramento daquele procedimento administrativo.

5.- Materialidade delitiva comprovada por meio do procedimento administrativo-fiscal encartado aos autos, particularmente, pelas declarações de imposto de renda pessoa física dos anos de 1997, 1998 e 1999.

6.- Autoria também demonstrada, ante o contexto probatório produzido, tanto em inquérito quanto em juízo.

7.- Redução, de ofício, da pena de multa, em virtude do afastamento da norma prevista no artigo 72 do Código Penal, devendo a reprimenda pecuniária seguir os mesmos critérios norteadores da pena privativa de liberdade, tratando-se de delito único.

8.- Preliminares afastadas. Recurso improvido. Pena pecuniária diminuída de ofício”.

2. O recorrente, em suas razões recursais, irressignado, aduz que o decisum recorrido contrariou os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, do Código Penal, artigo 156, do Código de Processo Penal e artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. O recorrente alega infringência ao artigo 156, do Código de Processo Penal, ao argumento de que, no caso dos autos, a acusação não logrou êxito em provar sua responsabilidade penal, afirmando, outrossim, que se fazia necessário a conversão do julgamento em diligência, a ser realizada junto a Receita Federal, a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca do tributo devido objeto da persecução penal, que, segundo entende o recorrido, seria imprescindível ao esclarecimento dos fatos. 7. Assim, aduz o recorrente que, a não realização daquela diligência redundou em cerceamento de defesa a causar-lhe prejuízos, o que evidencia a necessidade de reconhecimento da nulidade do feito, desde a fase do artigo 499, do Código de Processo Penal.

8. O recorrente aduz, ainda, a atipicidade dos fatos que lhe foram imputados pela exordial acusatória e volta a afirmar que o conjunto probatório é frágil e não poderia conduzir a um provimento condenatório, o que estaria a contrariar o artigo 1º, da Lei n. 8.137/90.

9. Todavia, pela leitura das razões recursais dos ora recorrente, no que respeita a tais alegações, em confronto com o v. acórdão recorrido, se constata que a pretensão é a reforma do decisum, mediante o reexame dos fatos e provas dos autos, já exaustivamente analisados pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

10. E, a reapreciação do feito, pela análise do conjunto fático-probatório, é atividade que não se permite por meio do presente recurso excepcional, consoante o enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

11. No concernente à alegação de infringência dos artigos 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal, a solução que se apresenta é a mesma acima aludida, posto que, a matéria referente a prescrição da pretensão punitiva invocada pelo recorrente em seu recurso de apelação, foi apreciada pela Turma Julgadora, de conformidade, inclusive, com a ementa do julgado, que, nesse ponto, restou assim redigida: “3.- Em se tratando do crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90, o termo "a quo" do prazo prescricional dá-se, tão-somente, após o encerramento do procedimento administrativo-fiscal, momento da consumação do crime. Precedentes do STF. 4.- No caso dos autos, considerando que o procedimento fiscal findou-se, apenas, em 30.03.2001 (fl. 322) e a denúncia foi recebida em 06.05.2002 (fl. 341), resta evidente não terem se passado mais de quatro anos entre a data da ocorrência do crime (término do procedimento fiscal) e o recebimento da denúncia, não se iniciando o curso da prescrição antes do encerramento daquele procedimento administrativo”.

12. Aqui também pretende o recorrente o reexame dos fatos e dos fundamentos do acórdão recorrido, o que encontra obstáculo no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal Justiça.

13. Mesmo superado tal óbice, o seguimento do presente recurso encontra outro impedimento. É que, o entendimento da Turma Julgadora encontra-se em coadunância com o posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que, sobre a matéria, assim já se pronunciou:

“CRIMES TRIBUTÁRIOS. PRETENSÃO À PRESCRIÇÃO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. INÍCIO DA PRESCRIÇÃO. DEFINIÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Uma vez considerando o lançamento definitivo do crédito tributário como sendo condição objetiva de punibilidade, é de rigor também consagrar que a prescrição na referida hipótese somente tem curso com o término do procedimento administrativo, no qual o contribuinte discutiu a imposição tributária.

Segundo jurisprudência assente, o procedimento administrativo suspende o curso prescricional.

Ordem denegada”.

(STJ. HC n. 52780-SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado 07/02/2008, publicado DJU 25/02/2008, pag. 361).

“HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. IPI. ART. 1º, DA LEI N.º 8.137/90. AÇÃO PENAL. ART. 83 DA LEI N.º 9.430/96. CRÉDITO FISCAL. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO. DELITO NÃO CONSUMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

1. Não há justa causa para a persecução penal do crime previsto no art. 1º, da Lei n.º 8.137/90, quando o suposto crédito fiscal ainda pende de lançamento definitivo, uma vez que a inexistência deste impede a configuração do delito e, por

consequente, o início da contagem do prazo prescricional. Precedentes do Pretório Excelso e desta Corte.

2. No caso dos autos, o processo administrativo - no qual se imputou a existência de débitos tributários -, por ocasião do oferecimento da denúncia, ainda não havia chegado ao seu termo final.

3. Ordem concedida para trancar a ação penal em tela com relação aos ora Pacientes, sem prejuízo de nova ação penal após o encerramento do processo administrativo. Ficam também suspensos os efeitos da prescrição até o julgamento definitivo do processo administrativo”.

(STJ. HC n. 50815-SP, Relatora Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado 24/10/2006, publicado DJU 20/11/2006, pág. 345).

14. Assim é que, também nesse aspecto, não é plausível a alegação do recorrente de infringência dos artigos 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal, uma vez constatado que o v. acórdão recorrido está de acordo com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça apreciando a mesma matéria.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 94.03.076199-7 AC 204208
APTE : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS
SICOM LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007262288
RECTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, 97 e 99 do CTN e a Lei nº 8.200/91.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que não deve ser admitido o recurso.

Em relação à alegada violação do art. 43, do Código Tributário Nacional, tenho que tal argumento não se presta à admissão do recurso, nos exatos termos da Súmula nº 211 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Quanto à suposta ilegalidade do Decreto nº 332/91, melhor sorte não assiste à parte recorrente, consoante se vê do seguinte precedente daquela Corte Superior, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.
4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.
5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; REsp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; REsp nº 404998/PR.
6. Recurso provido.”

(REsp 910027 / SP; RECURSO ESPECIAL 2006/0273077-0, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 27/03/2007, DJ 19.04.2007 p. 255)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.076199-7 AC 204208
APTE : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS
SICOM LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007262289
RECTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Alega ter ocorrido violação do artigo 195, I, 148, 153, III, 146, III, “a” e 150, I e IV, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que deve ser admitido o recurso.

Com efeito, a jurisprudência do Excelso Pretório, anteriormente assentada no sentido da decisão recorrida, encontra-se submetida novamente ao Plenário, consoante vê-se do RE 201.512/MG, levado ao Pleno pelo Min. MARCO AURÉLIO, havendo votos favoráveis à tese do recorrente e possibilidade concreta de revisão do entendimento anteriormente consolidado:

“DECISÃO: Trata-se de ação acautelar ajuizada por Holcim Brasil S.A., anteriormente denominada Holdercim Brasil S.A., a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários discutidos nos autos do RE 289.509-AgR, de minha relatoria (art. 151, V, do Código Tributário Nacional). Sustenta a requerente, em síntese, que a discussão acerca da validade do art. 3º da Lei 8.200/1991, embora já apreciada pela Corte, por ocasião do julgamento do RE 201.465 (rel. para o acórdão min. Nelson Jobim, Pleno, DJ de 17.10.2003), foi novamente afetada ao Pleno. Segundo entende, a existência de três votos favoráveis, de seis já proferidos, no curso do julgamento do RE 201.512 (rel. min. Marco Aurélio) demonstra a inequívoca presença do fumus boni juris quanto ao direito invocado. Quanto ao periculum in mora, afirma que “[...] o débito em discussão na ação principal, por não estar suspenso, vem impedindo a obtenção de Certidão Negativa de Débitos - CND (doc. 10), sendo que a atual certidão vencerá em 21/08 p.f., documento sem o qual a Autora não pode participar de licitações, obter recursos intermediados pelo poder público, etc., o que vem colocando em risco a manutenção do empreendimento e dos inúmeros empregos diretos e indiretos a ele vinculados” (fls. 08 - grifos originais). É o breve relatório. Decido o pedido de medida cautelar. A simples submissão de recurso ao conhecimento e julgamento da Corte não firma, por si só, a densa plausibilidade dos argumentos coligidos pela parte, necessária para a concessão de efeito suspensivo ou tutela recursal ao recurso extraordinário, como observou o eminente ministro Sepúlveda Pertence, em decisão proferida na AC 1.192-MC (DJ de 16.05.2006). No caso em exame, a Corte já firmara precedente contrário ao entendimento pela inconstitucionalidade do mecanismo de reconhecimento diferido da diferença entre o BTNf e o IPC para o ano de 1990. Ademais, a

rediscussão da matéria no Pleno conta com três votos contrários à pretensão da requerente, dos seis já proferidos até a sessão de 03.08.2006 (DJ de 15.08.2006). Não obstante, a Segunda Turma referendou, na sessão de 08.08.2006, decisão monocrática proferida pelo eminente ministro Celso de Mello, em questão análoga à versada nestes autos. Transcrevo, por oportuno, o teor da decisão proferida nos autos da AC 1.259-MC, textualmente: "Não obstante os fundamentos da decisão que proferi no julgamento do RE 362.901/SP, de que sou Relator (fls. 279/282), entendo prudente deferir, 'ad referendum' da colenda Segunda Turma desta Suprema Corte (RISTF, art. 21, V), o pedido de medida cautelar incidental deduzido a fls. 02/13, eis que o tema versado no ato decisório em causa ainda pende de definição pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que não concluiu o julgamento do RE 201.512/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, e do AI 311.180-AgR/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES. Em consequência, acolho a postulação cautelar, para os fins e efeitos referidos no item n. 31, 'a' (fls. 13). 2. Deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, pelo fato de a outorga da medida cautelar em referência exaurir-se em si mesma, por constituir mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 167/51 - RTJ 177/575-576 - RTJ 181/960, v.g.). 3. A presente decisão deverá ser transmitida, com urgência, à eminente Senhora Juíza Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AMS 95.03.011517-5), ao MM. Juiz da 9ª Vara Federal de São Paulo/SP (Processo nº 92.0073555-0), ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário da Receita Federal. 4. Registro, por necessário, que a parte ora requerente (Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A) ostentava, no passado, denominação social diversa (Companhia Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - fls. 37). 5. Feitas as comunicações, voltem-me os autos conclusos para os fins a que se refere o art. 21, V, do RISTF. Publique-se." (Grifos originais.) Em observância ao precedente firmado pela Segunda Turma, defiro o pedido de medida cautelar, para conferir efeito suspensivo ao RE 289.509-AgR, de minha relatoria, suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários discutidos naqueles autos, até julgamento final do recurso extraordinário. Comunique-se o teor desta decisão à requerida. Apensem-se estes autos aos do RE 289.509-AgR. Ao referendo da Turma. Intime-se. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2006. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator"

(AC 1330 MC / SP, MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR, Rel. MIN. JOAQUIM BARBOSA, j. 18/08/2006, DJ 24/08/2006, p. 22)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice- Presidente

PROC.	:	95.03.092559-2	AC 286596
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES e outros	
APDO	:	MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR	
ADV	:	JOSE MARCELO MARTINS PROENCA e outros	
PETIÇÃO	:	RESP 2004061586	
RECTE	:	UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, decidindo no sentido de que, no caso de sociedades limitadas, somente quando houver previsão contratual de distribuição automática de lucros entre os sócios é aplicável o art. 35 da Lei nº 7.713/88.
2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria.
3. Foram ofertadas contra-razões.
4. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso.
5. Passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
6. O recurso não merece admissão.
7. **É que a Egrégia Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a disposição prevista no art. 35 da Lei 7.713/88 afigura-se inconstitucional, não o sendo somente na hipótese em que houver**

disponibilidade dos lucros aos sócios.

8. Nesse sentido, o seguinte precedente :

"TRIBUTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE. ACIONISTA. LEI Nº 7.713/88, ART. 35. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. SÚMULA 343-STF. INAPLICABILIDADE.

Preliminarmente, descabe a invocação da Súmula 343-STF em obséquio às divergências de entendimento ocorrentes nos tribunais. O verbete, na verdade, reporta-se à interpretação controvertida da lei, e a matéria aqui é constitucional que, pela supremacia jurídica, não pode ficar sujeita à perplexidade, não se aplicando, portanto, a máxima jurisprudencial.

No mérito, no tocante aos acionistas das sociedades anônimas o art. 35 da Lei nº 7.713/88 é inconstitucional, ao revelar como fato gerador do imposto de renda na modalidade 'desconto na fonte', relativamente aos acionistas, a simples apuração, pela sociedade e na data do encerramento do período-base, do lucro líquido, já que o fenômeno não implica qualquer das espécies de disponibilidade versadas no artigo 43 do Código Tributário Nacional, isto diante da Lei nº 6.404/76. Também em relação às empresas por quotas e às empresas individuais, pode-se observar a inconstitucionalidade concreta do dispositivo, desde que os sócios não possuam disponibilidade imediata sobre os lucros."(AR nº 705/MG, Rel. Min.

FRANCISCO FALCÃO, DJ de 24/02/2003.

9. No caso em tela, resulta que, para aplicação do aludido dispositivo, o v. acórdão recorrido adentrou ao exame do contrato social, sendo que para se acolher a tese defendida pela parte recorrente haveria necessidade de reexaminar o conjunto fático-probatório exposto nos autos, bem como efetuar-se a análise do contrato social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que é defeso em sede de Recurso Especial, diante dos óbices impostos pela Súmulas nºs 5 e 7 do STJ, sendo nesse sentido iterativa a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis :

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL (TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ART. 35, DA LEI N.º 7.713/88. ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 05/STJ.).

1. A Lei 7.713/88 alterou a legislação do imposto de renda, a partir dos fatos geradores ocorridos no ano base de 1989, de modo a imprimir observância da anterioridade tributária. Em conseqüência "o sócio quotista, o acionista ou titular de empresa individual, ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de 8%, calculado com base no lucro líquido apurado pelas empresas jurídicas na data de encerramento do período-base" (artigo 35).

2. O artigo 35, da Lei 7.713/88, em relação ao sócio cotista, não é inconstitucional, ressalvada a hipótese de estipulação contratual social, que antecipa distribuição de lucros.

3. Acórdão regional segundo o qual: "Foram juntados aos autos documentos relativos ao contrato social e suas alterações. Mediante leitura e cotejo dos mesmos, não vislumbro a possibilidade de delimitar, com certeza, o quantum acordado, em deliberação dos sócios cotistas, a ter destinação diversa daquela prevista como regra geral pelo contrato social, qual seja, a divisão entre os mesmos. Em que pese a parte afirma que não houve disponibilização dos lucros, não faz qualquer prova de sua afirmação. Aliás, sequer resta comprovado que houve deliberação entre eles, requisito que tenho como indispensável para caracterizar a inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim dispõe o contrato social da empresa:

'Cláusula 15 - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas cotas de capital.

Parágrafo único - A critério dos sócios e no atendimento do interesse da sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou, então, permanecer em lucros Acumulados para futura destinação.'

Tenho por inequívoco que a divisão dos lucros e a disponibilidade jurídica dos valores aos cotistas se efetiva a cada balanço do exercício, a menos que haja deliberação em sentido diverso (parágrafo único). Não comprova a apelante que, mediante ato próprio dos seus sócios, os lucros havidos no período, ou apenas parte deles, permaneceram em reserva na sociedade ou foram definitivamente incorporados ao patrimônio daquela. Daí, a configuração do fato gerador na forma do art. 43, do CTN." (fl. 113v).

4. Desta sorte, a análise do contrato social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada faz-se mister para aferição da incidência do Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido, cujo reexame é vedado ao STJ, ante a incidência do verbete sumular n.º 05/STJ.

5. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp nº 762.913/RS, Rel.

Min. LUIZ FUX, DJ de 04/06/2007.

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ART. 35 DA LEI 7.713/88. DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO. PREMISSA ASSENTADA NA ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA.

SÚMULA 7/STJ. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULA 5/STJ.

1. Para adotar conclusão distinta da perfilhada pela Corte de origem - sobre a ocorrência ou não de efetiva distribuição do lucro líquido aos sócios da recorrente, seria imprescindível revolver o conjunto fático probatório dos autos e interpretar cláusula do contrato social, providências vedadas na instância especial, ante o teor das Súmulas 7 e 5 deste Sodalício. (grifei)
2. À época da propositura da demanda e dos pagamentos indevidos, não estava em vigor a Lei Complementar nº 104/2001, que introduziu no CTN o art. 170-A, de seguinte teor: "É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial". Inexigível, pois, o requisito do trânsito em julgado para fins de compensação tributária. Precedentes de ambas as Turmas e da Seção de Direito Público.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido".

(REsp 873.149/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 19.10.2006, p. 287)

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086790-3 AMS 186170
APTE : SAVOL VEICULOS LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2006070105
RECTE : SAVOL VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte ora recorrente, cuja ementa assim esteve expressa :

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. RETENÇÃO NA FONTE. ART. 35 DA LEI 7713/88. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURIDICA. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

I. O dever jurídico de pagar o imposto previsto pelo Art. 35, da Lei nº 7.713/88, recai sobre a pessoa jurídica. Decorre daí sua legitimidade para impugnar a exigência.

II. A Lei Complementar nº 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação, na forma do § 1º do Art. 150 do CTN.

III. Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido.

IV. Apelação parcialmente provida".

2. Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

3. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 06.06.07, acolheu o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos EREsp nº 644.736/PE (acórdão publicado no DJU de 27.08.07).

7. Seguindo o voto do eminente relator Ministro Teori Albino Zavascki, os integrantes daquele órgão, por unanimidade, consideraram inconstitucional a expressão "observado quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/05.

8. Ao justificar o posicionamento adotado, o voto condutor cuidou, ainda, de buscar a compatibilização do antigo entendimento jurisprudencial com as alterações advindas da edição da LC 118/05, na parte que restou hígida.

9. Invocando, inclusive, precedentes provenientes do Supremo Tribunal Federal, a Corte Especial decidiu:

"Tratando-se de norma que reduz prazo de prescrição, cumpre observar, na sua aplicação, a regra clássica de direito intertemporal, afirmada na doutrina e na jurisprudência em situações dessa natureza: o termo inicial do novo prazo será o da data da vigência da lei que o estabelece, salvo se a prescrição (ou, se for o caso, a decadência), iniciada na vigência da lei antiga, vier a se completar, segundo a lei antiga, em menos tempo. São precedentes do STF nesse sentido:

'Prescrição Extintiva. Lei nova que lhe reduz prazo. Aplica-se à prescrição em curso, mas contando-se o novo prazo a partir da nova lei. Só se aplicará a lei antiga, se o seu prazo se consumir antes que se complete o prazo maior da lei nova, contado da vigência desta, pois seria absurdo que, visando a lei nova reduzir o prazo, chegasse a resultado oposto, de ampliá-lo' (RE 37.223, Min. Luiz Gallotti, julgado em 10.07.58).

'Ação Rescisória. Decadência. Direito Intertemporal. Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência' (AR 905/DF, Min. Moreira Alves, DI de 28.04.78).

No mesmo sentido: RE 93.11000, Min. Xavier de Albuquerque, julgado em 05.11.80; AR 1.025-6/PR, Min. Xavier de Albuquerque, DI de 13.03.81."

10. Assim, o colendo Superior Tribunal de Justiça julgou que, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: "relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova".

11. A Corte Superior pacificou o entendimento de que a extinção do crédito tributário, tratando-se de tributos lançados por homologação, não ocorre com o pagamento, sendo indispensável a homologação expressa ou tácita, a partir de quando começa a fluir o prazo prescricional de que trata o art. 168, I, do CTN.

12. Assim, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é de dez anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e de cinco anos a contar da homologação, se esta for expressa. Nesse sentido: REsp 890.807/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 16.02.07; REsp 530.254/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 26.02.07; REsp 878.805/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 26.02.07, dentre outros.

13. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

14. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

15. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.086790-3	AMS 186170
APTE	:	SAVOL VEICULOS LTDA	
ADV	:	MARIA SANTINA SALES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2006070106	
RECTE	:	SAVOL VEICULOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação e decretou, de ofício, a decadência do direito, cuja ementa assim esteve expressa :

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ILL. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. CONTRATO

SOCIAL. LUCRO. DISPONIBILIDADE IMEDIATA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. ART. 35 DA LEI Nº 7.713/88. NÃO PREVALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1 - A ausência de previsão contratual acerca da disponibilidade imediata do lucro apurado no período afasta a incidência do ILL disposto no art. 35 da Lei nº 7.713/88. Precedentes do STF.

2 - Se a referida exação não alcança os lucros apurados por tais empresas, uma vez que não foram automaticamente distribuídos aos sócios, resta evidenciado que os recolhimentos efetuados por conta da tributação em tela, na realidade, recaíram sobre o patrimônio dessas empresas, daí a razão por que estão legitimadas para as ações que visem à restituição do indébito tributário. Precedentes da Turma.

3 - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição ou mesmo o direito de compensar o tributo indevidamente recolhido.

4 - Configurada a decadência do direito de pleitear a compensação, uma vez que o indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação.

5 - Apelação parcialmente provida e decadência decretada de ofício”.

3. Alega a parte recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou dispositivo constitucional atinente à matéria.

4. Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

5. Foram ofertadas contra-razões recursais.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : “É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA”.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.064031-5 AMS 192048
APTE : UP TO DATE ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA -ME
ADV : LESLIE APARECIDO MAGRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007260672
RECTE : UP TO DATE ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por UP TO DATE ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, ora recorrente, cuja ementa assim esteve expressa :

DIREITO TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE IDIOMAS. LEI Nº .317/96, ART. 9º, XIII. VEDAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. As escolas de ensino de idiomas não são beneficiárias do regime fiscal estabelecido pelo SIMPLES, em face da vedação contida

no artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

2. Quanto ao requisito da mencionada norma, de exigência de habilitação profissional, deflui do texto que a mesma refere-se, apenas, àquelas profissões que não foram mencionadas na primeira parte do dispositivo legal.

3. Apelação a que se nega provimento.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido ofendeu o princípio constitucional da isonomia contrariando, dessa forma, o disposto no artigo 150, II, da Constituição Federal.

3. Foram ofertadas contra-razões recursais.

4. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

7. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

8. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

9. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

10. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

11. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

12. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à parte recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 96.

13. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

14. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

15. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.013113-9 AMS 271854

APTE : ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006207505
RECTE : ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a dedução integral dos gastos com educação, da base de cálculo do imposto de renda, não encontra amparo legal, não cabendo ao Poder Judiciário substituir o legislador neste particular.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta aos artigos 6º, 23, inciso V, 145, §1º, 153, inciso III, e 205, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a definição da base de cálculo dos tributos obedece ao princípio da reserva legal, consoante aresto que passo a transcrever:

“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE OUTORGA AO PODER EXECUTIVO A PRERROGATIVA DE DISPOR, NORMATIVAMENTE, SOBRE MATÉRIA TRIBUTARIA - DELEGAÇÃO LEGISLATIVA EXTERNA - MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO - POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PRINCÍPIO DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - CONVENIENCIA DA SUSPENSÃO DE EFICACIA DAS NORMAS LEGAIS IMPUGNADAS - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

(...).

- Não basta, para que se legitime a atividade estatal, que o Poder Público tenha promulgado um ato legislativo. Impõe-se, antes de mais nada, que o legislador, abstando-se de agir ultra vires, não haja excedido os limites que condicionam, no plano constitucional, o exercício de sua indisponível prerrogativa de fazer instaurar, em caráter inaugural, a ordem jurídico-normativa. Isso significa dizer que o legislador não pode abdicar de sua competência institucional para permitir que outros órgãos do Estado - como o Poder Executivo - produzam a norma que, por efeito de expressa reserva constitucional, só pode derivar de fonte parlamentar. O legislador, em consequência, não pode deslocar para a esfera institucional de atuação do Poder Executivo - que constitui instância juridicamente inadequada - o exercício do poder de regulação estatal incidente sobre determinadas categorias temáticas - (a) a outorga de isenção fiscal, (b) a redução da base de calculo tributaria, (c) a concessão de crédito presumido e (d) a prorrogação dos prazos de recolhimento dos tributos -, as quais se acham necessariamente submetidas, em razão de sua propria natureza, ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei em sentido formal. - Traduz situação configuradora de ilícito constitucional a outorga parlamentar ao Poder Executivo de prerrogativa jurídica cuja sedes materiae - tendo em vista o sistema constitucional de poderes limitados vigente no Brasil - só pode residir em atos estatais primarios editados pelo Poder Legislativo.

(STF, Tribunal Pleno, ADI-MC 1296/PE, j. 14.06.1995, DJU 10.08.1995, Rel. Ministro Ceslo de Mello).”

E, por isso, não cabe ao Poder Judiciário, ainda que sob o pálio do princípio da razoabilidade, estabelecer limitações à base de cálculo de tributos, consoante aresto que passo a transcrever:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO DE BENS. ATUALIZAÇÃO. VALOR DE MERCADO. LEI N. 8.383/91.

1. A exigência de atualização, pelo valor de mercado, dos bens declarados para fins de imposto de renda não viola os princípios da tipicidade, da reserva legal e da igualdade jurídica.
2. A razoabilidade não pode ser usada como pretexto para o Poder Judiciário corrigir lei.
3. A finalidade da Lei n. 8.383/91 é ajustar o recolhimento do imposto sobre o lucro imobiliário.

4. Recurso a que se nega provimento.

(STF, Tribunal Pleno, RE 209843/SP, j. 10.11.2004, DJU 19.12.2006, Rel. Ministro Marco Aurélio).”

De tal forma que não há plausibilidade nas alegações do recorrente, no sentido de que não há limitações à dedução dos gastos com educação, até mesmo porque o artigo 8º, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 9.250/95, vigente à época do ano-base, estabelece restrição quantitativa à dedução com despesas educacionais,, consoante redação que passo a transcrever:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

(...).

II - das deduções relativas:

(...).

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);”

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.037453-0 AC 845036
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO SATIN
PETIÇÃO : RESP 2007303964
RECTE : COM/ DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 468 e 471 do Código de Processo Civil.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso.

A análise da eventual ocorrência da diferença dos cálculos apresentados pelo recorrente e pela contadoria judicial, bem como da violação aos arts. 468 e 471 do Código de Processo Civil, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.045703-3 AMS 205183
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
PETIÇÃO : RESP 2005131661
RECTE : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 158/163.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende a concessão de segurança para garantir a suspensão da exigibilidade da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira – CPMF, na forma preconizada pelo artigo 8º, inciso III, da Lei 9.311/1996, nas operações financeiras praticadas e relacionadas na Portaria 134/1999.

O MM. Juiz a quo julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante sentença de fls. 72/83.

Com a interposição de embargos de declaração da impetrante, de fls. 89/93, o magistrado a quo julgou prejudicado os embargos de declaração e anulou a r. sentença de fls. 72/83, para proferir nova sentença, concedendo a segurança para eximir a impetrante de recolher o tributo previsto na Lei 9.311/1996 e reinstituído pela Emenda Constitucional 21/1999, consoante sentença de fls. 102/108.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, para anular a segunda sentença proferida e determinando a republicação da primeira sentença, com nova oportunidade às partes do direito de recorrer, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 158/163.

A recorrente interpôs embargos de declaração de fls. 167/177, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 181/186.

A recorrente interpôs o presente recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e os artigos 249 e 463, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, bem como o dissídio jurisprudencial.

Com contra-razões, vieram os autos conclusos para admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.”

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

No caso dos autos, a r. sentença de fls. 72/83 foi proferida de forma divorciada do pedido inicial da impetrante, sendo extra petita e, posteriormente, foi anulada, sob fundamento de existência de erro material e prolatada nova sentença de fls. 102/108.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que proferida sentença extra petita é vedado ao magistrado a quo anulá-la e proferir nova sentença, sob pena de violação ao artigo 463, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Ao confirmar sentença manifestamente extra petita, o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil: “É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso que lhe foi demandado”.

2. Prejudicadas as demais questões de mérito.

3. Retorno dos autos ao juízo de primeira instância para prolação de nova sentença.

4. Recurso especial provido em parte.”

(STJ - REsp 988870/SP - RECURSO ESPECIAL 2007/0221634-8 - Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 27/11/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 10.12.2007 p. 364)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE EXAME DAS QUESTÕES PLEITEADAS PELA PARTE. ACÓRDÃO EXTRA PETITA.

ANULAÇÃO. ART. 460, DO CPC.

1. Ação declaratória visando ao reconhecimento da inexistência de relação jurídica com o Estado de São Paulo no sentido de não obrigá-la a recolher o ICMS nas operações de aquisição de bens para compor o ativo fixo da empresa. Requereu, também, que a demandada lhe restituísse as quantias já pagas a esse título.
2. Acórdão que, apesar de terem sido interpostos embargos declaratórios, equivocadamente julgou a demanda com fundamento na interpretação do art. 155, § 2º, da CF, no reconhecimento de não serem inconstitucionais o Convênio 66/88 e a Lei nº 6374/89, e de ser irrelevante para o caso dos autos a LC nº 87/96, bem como que tratou da correção monetária de créditos escriturais, assunto não presente na lide.
3. Recurso especial no qual se apontou, primeiramente, violação ao art. 535, II, do CPC, sob o fundamento de o acórdão de segundo grau não ter apreciado o art. 106, I, do CTN, matéria que foi oportunamente suscitada.
4. Evidenciado que o v. decisório recorrido enveredou por caminho diversificado do que foi objeto do pedido exordial e de exame na Primeira Instância, caracterizando o julgamento fora dos limites da inicial, com decisão extra petita, nos moldes do art. 460, do CPC.
5. A prestação jurisdicional há que ser entregue em sua plenitude. É dever do magistrado apreciar as questões que lhe são impostas nos autos, assim como à parte ter analisado os fatos postos ao exame do Poder Judiciário.
6. Recurso provido com a anulação da decisão recorrida. Retorno dos autos ao egrégio Tribunal a quo para que o mesmo profira nova decisão nos limites postos na exordial.”

(STJ - REsp 445823/SP - RECURSO ESPECIAL2002/0086458-6 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 24/09/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 28.10.2002 p. 255)

De sorte que, não se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.053708-9 AMS 215006
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOTTLER CENTRO DE ENSINO EM INFORMATICA E COM/ LTDA
ADV : LESLIE APARECIDO MAGRO
PETIÇÃO : REX 2007237953
RECTE : TOTTLER CENTRO DE ENSINO EM INFORMATICA E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a restrição contida no artigo 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, em pleito de manutenção no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 5º, inciso I; 150, incisos II e III; 170, inciso IX e 179, da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 130/135.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

“Art. 543-A. omissis...

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.”

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.”

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 15 de agosto de 2007, consoante atesta a certidão de fls. 111.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.000020-1 AMS 218696
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA e filial
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006282424
RECTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1320/1324.

A impetrante, na presente ação de rito ordinário, pretende assegurar o direito ao aproveitamento dos créditos futuros e pretéritos de

IPI, destacados na escrita fiscal dos bens do ativo permanente, incluindo-se material de manutenção por ela adquiridos, bem como da aquisição de materiais destinados ao uso e consumo, com correção monetária, bem como compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, alegando que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, § 3º, inciso II; da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, II, dispõe que:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

IV - produtos industrializados;

(...)

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;” (grifei)

Trata-se do princípio da não cumulatividade do IPI, que visa impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases de produção de determinado bem, possibilitando o desconto do valor pago na etapa anterior, ou seja, permitindo-se a compensação do valor pago de IPI na operação anterior, efetuando-se novo cálculo da exação agora sobre o produto industrializado.

O Supremo Tribunal Federal havia firmado posicionamento no sentido que os contribuintes tinham direito ao crédito do IPI, nos casos de aquisição de matéria-primas sob regime da isenção e também de alíquota-zero, pois, segundo o Pretório Excelso decidiu:

“Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob regime da isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, das referidas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade.

A isenção e a alíquota zero em um dos elos da cadeia produtiva desaparecem quando a operação subsequente, se não admitido o crédito.”

(STF – Recurso Extraordinário 350.446-1/PR – Relator Ministro Nelson Jobim – julgado 18/12/2002)

Ocorre que o Pretório Excelso, em recente mudança de entendimento, alterou o posicionamento supra-mencionado, nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682, em julgamento proferido em 15/02/2007, sendo que passou a entender que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, não transgride a regra da não-cumulatividade.

Na mesma ocasião, foi também suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski naqueles autos do Recurso Extraordinário nº 353.657 e 370.682, tendente ao exame da possibilidade de serem concedidos efeitos prospectivos à referida decisão, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Em 25/06/2007, o Egrégio Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007.

Assim, não obstante os acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal, é possível verificar que o julgamento do Pleno nos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 ficou assentado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 353657

ORIGEM: PR RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - EULER BARROS FERREIRA LOPES

RECDO.(A/S) : MADEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADV.(A/S) : WALTER TOFFOLI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.06.2007.” (grifei)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 370682

ORIGEM: SC RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - ARTUR ALVES DA MOTTA

RECDO.(A/S) : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS GUARÁ LTDA

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes, primeiro.”

Assim, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inexistência do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que não há, na hipótese, ofensas ao princípio da não-cumulatividade.

Portanto, no presente caso, à utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682.

É que, apesar dos acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, é possível verificar dos Informativos do Supremo Tribunal Federal nº 304, 361, 374 e 420 os fundamentos dos julgados supracitados.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada, ressaltando que tomar de empréstimo a alíquota final relativa à operação diversa resulta em ato de criação normativa para o qual o Poder Judiciário não tem competência.

Aduziu-se, ainda, que o reconhecimento desse creditamento ocasionaria inversão de valores com alteração das relações jurídicas tributárias, dada a natureza seletiva do IPI, uma vez que o produto final mais supérfluo proporcionaria uma compensação maior, sendo este ônus indevidamente suportado pelo Estado, bem como importaria em extensão de benefício a operação diversa daquela a que o mesmo está vinculado e, ainda, em sobreposição incompatível com a ordem natural das coisas.

Assim, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada,

Ora dentre os casos de não tributação, está também o dos presentes autos, dado que a situação fática e jurídica é a mesma. Portanto, deve ser afastada por completo a tese da recorrente de que a situação jurídica em tela não seria atingida pela decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos dos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, mas constituiria hipótese outra dado que o Pretório Excelso já decidiu sobre o direito do contribuinte creditar-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime da isenção, consoante recurso extraordinário nº 212.484-2. É que essa orientação também já está ultrapassada, diante do novo posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos cumpre transcrever as lições do professor Ives Granda da Silva Martins, in Curso de Direito Tributário, Editora Saraiva, 1982, acerca da isenção como forma de dispensa da exação:

“Nascida a obrigação tributária, em razão da norma de tributação, por determinação de uma outra norma, a de isenção, fica o sujeito passivo dispensado do pagamento do tributo e, conseqüentemente, excluído o crédito tributário referente à exação, pelo que não será a mesma aperfeiçoada com o lançamento.

Entre outros juristas, seguem essa teoria Ruy Barbosa Nogueira, Rubens Gomes de Souza, Bernardo Ribeiro de Moraes, Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhôa Canto:

A isenção, sendo uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou como declara o CTN no artigo 175, I, exclusão do crédito tributário, é uma parte excepcionada ou liberada do campo de incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência. (Ruy Barbosa Nogueira, Curso, cit., p. 172).

Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É importante fixar bem as diferenças entre não-incidência e isenção: tratando-se de não-incidência, não é devido o tributo porque não chega a surgir a própria obrigação tributária; ao contrário, na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento (Rubens Gomes de Souza, Compêndio de legislação tributária, ed. Póstuma, Resenha Tributária, 1975, p. 97)”

Verifica-se, portanto, que, em se tratando de isenção, também não há o recolhimento da exação, tendo em vista a ocorrência de sua dispensa, razão pela qual não há condições de ser considerado esse valor dispensado para efeito de creditamento, pois, da mesma forma que nos casos de alíquota zero e insumos não tributados, não há recolhimento do tributo.

Nesse sentido, vem decidindo monocraticamente o Supremo Tribunal Federal:

“DECISÃO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI: IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE VALOR DO TRIBUTO NAS HIPÓTESES DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU MATÉRIAS-PRIMAS EM OPERAÇÕES NÃO-TRIBUTADAS OU DE ALÍQUOTA ZERO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto pela União, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO. BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA. ART. 166 DO CTN. INSUMOS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPORTAÇÃO. Inexiste permissão à utilização de créditos do IPI oriundos da aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio immobilizado da empresa, bem como de bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, consoante se depreende da leitura do art. 147, inc. I, do Decreto nº 2.637/98. Inaplicável o disposto no art. 166 do CTN às hipóteses de aproveitamento de créditos de IPI. Precedente desta Corte. A não-incidência do IPI na operação anterior, em decorrência da aquisição de insumos isentos, não é obstáculo ao exercício do direito ao crédito que, se não fosse efetuado, conduziria à supressão da isenção e a converteria em mero diferimento da incidência. Seria o mesmo que alcançar o benefício com uma mão para, após, retirá-lo com a outra. Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob o regime de isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, as duas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade, evitando o fenômeno da superposição tributária. Ressalva de posição pessoal do relator no sentido de que os insumos adquiridos com alíquota zero não fazem jus ao crédito porque essa alíquota traduz incidência do tributo que, entretanto, por ter o legislador eleito zero como alíquota resulta em inexistência de conteúdo econômico/valorativo a beneficiar a pretensão deduzida pela parte Autora. Idêntico raciocínio é aplicável quanto à aquisição de insumos não-tributados. Não se tratando de hipótese de restituição, em que se discute pagamento indevido ou maior, mas sim, de reconhecimento de aproveitamento de crédito em virtude da regra da não-cumulatividade, estabelecida pelo texto constitucional, não é de ser aplicado o disposto no art. 165 do CTN. Aplicável à espécie é o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos. O STF vem reiteradamente decidindo que não incide correção monetária sobre créditos escriturais. A situação aqui, porém, é diversa. Trata-se de corrigir valores que não foram aproveitados porquanto o Fisco não admite que o seja quanto aos valores isentos, não-tributados ou à alíquota zero, necessitando o contribuinte de decisão judicial. A correção monetária é devida somente até o trânsito em julgado da sentença, quando as importâncias são transportadas e lançadas na escrituração, sendo aproveitados nos termos da legislação. Nas hipóteses em que o

produto final em que empregados os insumos isentos, não-tributados e sujeitos à alíquota zero, sejam destinados à exportação, não há efetiva tributação em nenhuma das etapas do processo produtivo a ensejar o surgimento de crédito tributário passível de aproveitamento, porquanto na operação de saída há imunidade, nos termos do inc. III do par. 3º do art. 153 da CF/88." (fl. 38 e verso) 2. A União alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 150, § 6º e 153, § 3º, inc. II, da Constituição da República. Afirma, de forma sucinta: "A Constituição vigente é clara: o crédito surge em decorrência da cobrança do imposto sobre produtos industrializados na operação anterior, quando então o próximo contribuinte do IPI passará a ter parte do valor já recolhido na operação anterior como crédito para que recolha o restante do tributo." (fl. 64) 3. A decisão agravada deixou de admitir o recurso extraordinário por entender que a matéria já teria sido pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido contrário à tese defendida pela Fazenda Nacional. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica assiste à Agravante. Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a inteligência no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais. Ressalvou-se, contudo, a hipótese contida no art. 11 da Lei n. 9.799/1999, dirigida aos contribuintes que pagam o imposto na entrada do produto e se encontram tributados à alíquota zero na saída deste. 5. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 6. Pelo exposto, com fundamento no art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e, desde logo, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar o acórdão recorrido e excluir o crédito de IPI nas operações não-tributadas ou de alíquota zero. Considerando-se a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora."

(STF - AI 501483/SC - SANTA CATARINA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a) Min. CARMEN LÚCIA – Julgamento 10/08/2007 – Publicação DJ 30/08/2007 PP-00033)

Assim, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.19.027422-1 AMS 233358
APTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006281615
RECTE : INDL/ LEVORIN S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 264/267.

A impetrante, na presente ação de rito ordinário, pretende assegurar o direito ao aproveitamento dos créditos futuros e pretéritos de IPI, destacados na escrita fiscal dos bens do ativo permanente, incluindo-se material de manutenção por ela adquiridos, bem como da aquisição de materiais destinados ao uso e consumo.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, alegando que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, inciso IV e § 3º, inciso II; da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional. E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, II, dispõe que:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

IV - produtos industrializados;

(...)

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;” (grifei)

Trata-se do princípio da não cumulatividade do IPI, que visa impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases de produção de determinado bem, possibilitando o desconto do valor pago na etapa anterior, ou seja, permitindo-se a compensação do valor pago de IPI na operação anterior, efetuando-se novo cálculo da exação agora sobre o produto industrializado.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal havia firmado posicionamento no sentido que os contribuintes tinham direito ao crédito do IPI, nos casos de aquisição de matéria-primas sob regime da isenção e também de alíquota-zero, pois, segundo o Pretório Excelso decidiu:

“Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob regime da isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, das referidas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade.

A isenção e a alíquota zero em um dos elos da cadeia produtiva desaparecem quando a operação subsequente, se não admitido o crédito.”

(STF – Recurso Extraordinário 350.446-1/PR – Relator Ministro Nelson Jobim – julgado 18/12/2002)

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recente mudança de posicionamento, alterou o posicionamento supra-mencionado, nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682, em julgamento proferido em 15/02/2007, sendo que passou a entender que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, não transgride a regra da não-cumulatividade.

Na mesma ocasião, foi também suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski naqueles autos do Recurso Extraordinário nº 353.657 e 370.682, tendente ao exame da possibilidade de serem concedidos efeitos prospectivos à referida decisão, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Em 25/06/2007, o Egrégio Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007.

Assim, não obstante os acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal, é possível verificar que o julgamento do Pleno nos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 ficou assentado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 353657

ORIGEM: PR RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - EULER BARROS FERREIRA LOPES

RECDO.(A/S) : MADEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADV.(A/S) : WALTER TOFFOLI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros

Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.06.2007.” (grifei)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 370682

ORIGEM: SC RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - ARTUR ALVES DA MOTTA

RECDO.(A/S) : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS GUARÁ LTDA

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes, primeiro.”

Assim, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inexistência do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que não há, na hipótese, ofensas ao princípio da não-cumulatividade.

Portanto, no presente caso, à utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682.

É que, apesar dos acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, é possível verificar dos Informativos do Supremo Tribunal Federal nº 304, 361, 374 e 420 os fundamentos dos julgados supracitados.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada, ressaltando que tomar de empréstimo a alíquota final relativa à operação diversa resulta em ato de criação normativa para o qual o Poder Judiciário não tem competência.

Aduziu-se, ainda, que o reconhecimento desse creditamento ocasionaria inversão de valores com alteração das relações jurídicas tributárias, dada a natureza seletiva do IPI, uma vez que o produto final mais supérfluo proporcionaria uma compensação maior, sendo este ônus indevidamente suportado pelo Estado, bem como importaria em extensão de benefício a operação diversa daquela a que o mesmo está vinculado e, ainda, em sobreposição incompatível com a ordem natural das coisas.

Assim, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada,

Ora dentre os casos de não tributação, está também o dos presentes autos, dado que a situação fática e jurídica é a mesma.

Portanto, deve ser afastada por completo a tese da recorrente de que a situação jurídica em tela não seria atingida pela decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos dos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, mas constituiria hipótese outra dado que o Pretório Excelso já decidiu sobre o direito do contribuinte creditar-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime da isenção, consoante recurso extraordinário nº 212.484-2. É que essa orientação também já está ultrapassada, diante do novo posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos cumpre transcrever as lições do professor Ives Granda da Silva Martins, in Curso de Direito Tributário, Editora Saraiva, 1982, acerca da isenção como forma de dispensa da exação:

“Nascida a obrigação tributária, em razão da norma de tributação, por determinação de uma outra norma, a de isenção, fica o sujeito passivo dispensado do pagamento do tributo e, conseqüentemente, excluído o crédito tributário referente à exação, pelo que não será a mesma aperfeiçoada com o lançamento.

Entre outros juristas, seguem essa teoria Ruy Barbosa Nogueira, Rubens Gomes de Souza, Bernardo Ribeiro de Moraes, Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Uihôa Canto:

A isenção, sendo uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou como declara o CTN no artigo 175, I, exclusão do crédito tributário, é uma parte excepcionada ou liberada do campo de incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência. (Ruy Barbosa Nogueira, Curso, cit., p. 172).

Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É importante fixar bem as diferenças entre não-incidência e isenção: tratando-se de não-incidência, não é devido o tributo porque não chega a surgir a própria obrigação tributária; ao contrário, na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento (Rubens Gomes de Souza, Compêndio de legislação tributária, ed. Póstuma, Resenha Tributária, 1975, p. 97)”

Verifica-se, portanto, que, em se tratando de isenção, também não há o recolhimento da exação, tendo em vista a ocorrência de sua dispensa, razão pela qual não há condições de ser considerado esse valor dispensado para efeito de creditamento, pois, da mesma forma que nos casos de alíquota zero e insumos não tributados, não há recolhimento do tributo.

Nesse sentido, vem decidindo monocraticamente o Supremo Tribunal Federal:

“DECISÃO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI: IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE VALOR DO TRIBUTO NAS HIPÓTESES DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU MATÉRIAS-PRIMAS EM OPERAÇÕES NÃO-TRIBUTADAS OU DE ALÍQUOTA ZERO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto pela União, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO. BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA. ART. 166 DO CTN. INSUMOS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPORTAÇÃO. Inexiste permissão à utilização de créditos do IPI oriundos da aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como de bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, consoante se depreende da leitura do art. 147, inc. I, do Decreto nº 2.637/98. Inaplicável o disposto no art. 166 do CTN às hipóteses de aproveitamento de créditos de IPI. Precedente desta Corte. A não-incidência do IPI na operação anterior, em decorrência da aquisição de insumos isentos, não é obstáculo ao exercício do direito ao crédito que, se não fosse efetuado, conduziria à supressão da isenção e a converteria em mero diferimento da incidência. Seria o mesmo que alcançar o benefício com uma mão para, após, retirá-lo com a outra. Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob o regime de isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, as duas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade, evitando o fenômeno da superposição tributária. Ressalva de posição pessoal do relator no sentido de que os insumos adquiridos com alíquota zero não fazem jus ao crédito porque essa alíquota traduz incidência do tributo que, entretanto, por ter o legislador eleito zero como alíquota resulta em inexistência de conteúdo econômico/valorativo a beneficiar a pretensão deduzida pela parte Autora. Idêntico raciocínio é aplicável quanto à aquisição de insumos não-tributados. Não se tratando de hipótese de restituição, em que se discute pagamento indevido ou maior, mas sim, de reconhecimento de aproveitamento de crédito em virtude da regra da não-cumulatividade, estabelecida pelo texto constitucional, não é de ser aplicado o disposto no art. 165 do CTN. Aplicável à espécie é o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos. O STF vem reiteradamente decidindo que não incide correção monetária sobre créditos escriturais. A situação aqui, porém, é diversa. Trata-se de corrigir valores que não foram aproveitados porquanto o Fisco não admite que o seja quanto aos valores isentos, não-tributados ou à alíquota zero, necessitando o contribuinte de decisão judicial. A correção monetária é devida somente até o trânsito em julgado da sentença, quando as importâncias são transportadas e lançadas na escrituração, sendo aproveitados nos termos da legislação. Nas hipóteses em que o produto final em que empregados os insumos isentos, não-tributados e sujeitos à alíquota zero, sejam destinados à exportação, não há efetiva tributação em nenhuma das etapas do processo produtivo a ensejar o surgimento de crédito tributário passível de aproveitamento, porquanto na operação de saída há imunidade, nos termos do inc. III do par. 3º do art. 153 da CF/88." (fl. 38 e verso) 2. A União alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 150, § 6º e 153, § 3º, inc. II, da Constituição da República. Afirma, de forma sucinta: "A Constituição vigente é clara: o crédito surge em decorrência da cobrança do imposto sobre produtos industrializados na operação anterior, quando então o próximo contribuinte do IPI passará a ter parte do valor já recolhido na operação anterior como crédito para que recolha o restante do tributo." (fl. 64) 3. A decisão agravada deixou de admitir o recurso extraordinário por entender que a matéria já teria sido pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido contrário à tese

defendida pela Fazenda Nacional. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica assiste à Agravante. Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a inteligência no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais. Ressalvou-se, contudo, a hipótese contida no art. 11 da Lei n. 9.799/1999, dirigida aos contribuintes que pagam o imposto na entrada do produto e se encontram tributados à alíquota zero na saída deste. 5. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 6. Pelo exposto, com fundamento no art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e, desde logo, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar o acórdão recorrido e excluir o crédito de IPI nas operações não-tributadas ou de alíquota zero. Considerando-se a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.”

(STF - AI 501483/SC - SANTA CATARINA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a) Min. CÁRMEN LÚCIA – Julgamento 10/08/2007 – Publicação DJ 30/08/2007 PP-00033)

Assim, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2001.61.14.002175-3 AC 864368
APTE : TECNART IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006333991
RECTE : TECNART IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação da parte autora.

A recorrente, na presente ação de rito ordinário, pretende assegurar o direito ao aproveitamento dos créditos futuros e pretéritos de IPI, destacados na escrita fiscal dos bens do ativo permanente, incluindo-se material de manutenção por ela adquiridos, bem como da aquisição de materiais destinados ao uso e consumo, com correção monetária, bem como compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso extraordinário, alegando que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, § 3º, inciso II; da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional. E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, II, dispõe que:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

IV - produtos industrializados;

(...)

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;” (grifei)

Trata-se do princípio da não cumulatividade do IPI, que visa impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases de produção de determinado bem, possibilitando o desconto do valor pago na etapa anterior, ou seja, permitindo-se a compensação do valor pago de IPI na operação anterior, efetuando-se novo cálculo da exação agora sobre o produto industrializado.

O Supremo Tribunal Federal havia firmado posicionamento no sentido que os contribuintes tinham direito ao crédito do IPI, nos casos de aquisição de matéria-primas sob regime da isenção e também de alíquota-zero, pois, segundo o Pretório Excelso decidiu:

“Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob regime da isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, das referidas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade.

A isenção e a alíquota zero em um dos elos da cadeia produtiva desaparecem quando a operação subsequente, se não admitido o crédito.”

(STF – Recurso Extraordinário 350.446-1/PR – Relator Ministro Nelson Jobim – julgado 18/12/2002)

Ocorre que o Pretório Excelso, em recente mudança de entendimento, alterou o posicionamento supra-mencionado, nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682, em julgamento proferido em 15/02/2007, sendo que passou a entender que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, não transgride a regra da não-cumulatividade.

Na mesma ocasião, foi também suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski naqueles autos do Recurso Extraordinário nº 353.657 e 370.682, tendente ao exame da possibilidade de serem concedidos efeitos prospectivos à referida decisão, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Em 25/06/2007, o Egrégio Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007.

Assim, não obstante os acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal, é possível verificar que o julgamento do Pleno nos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 ficou assentado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 353657

ORIGEM: PR RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - EULER BARROS FERREIRA LOPES

RECD.(A/S) : MADEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADV.(A/S) : WALTER TOFFOLI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.06.2007.” (grifei)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 370682

ORIGEM: SC RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - ARTUR ALVES DA MOTTA

RECDO.(A/S) : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS GUARÁ LTDA

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes, primeiro.”

Assim, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inexistência do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que não há, na hipótese, ofensas ao princípio da não-cumulatividade.

Portanto, no presente caso, à utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682.

É que, apesar dos acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, é possível verificar dos Informativos do Supremo Tribunal Federal nº 304, 361, 374 e 420 os fundamentos dos julgados supracitados.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada, ressaltando que tomar de empréstimo a alíquota final relativa à operação diversa resulta em ato de criação normativa para o qual o Poder Judiciário não tem competência.

Aduziu-se, ainda, que o reconhecimento desse creditamento ocasionaria inversão de valores com alteração das relações jurídicas tributárias, dada a natureza seletiva do IPI, uma vez que o produto final mais supérfluo proporcionaria uma compensação maior, sendo este ônus indevidamente suportado pelo Estado, bem como importaria em extensão de benefício a operação diversa daquela a que o mesmo está vinculado e, ainda, em sobreposição incompatível com a ordem natural das coisas.

Assim, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada,

Ora dentre os casos de não tributação, está também o dos presentes autos, dado que a situação fática e jurídica é a mesma.

Portanto, deve ser afastada por completo a tese da recorrente de que a situação jurídica em tela não seria atingida pela decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos dos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, mas constituiria hipótese outra dado que o Pretório Excelso já decidiu sobre o direito do contribuinte creditar-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime da isenção, consoante recurso extraordinário nº 212.484-2. É que essa orientação também já está ultrapassada, diante do novo posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos cumpre transcrever as lições do professor Ives Granda da Silva Martins, in Curso de Direito Tributário, Editora Saraiva, 1982, acerca da isenção como forma de dispensa da exação:

“Nascida a obrigação tributária, em razão da norma de tributação, por determinação de uma outra norma, a de isenção, fica o sujeito passivo dispensado do pagamento do tributo e, conseqüentemente, excluído o crédito tributário referente à exação, pelo que não será a mesma aperfeiçoada com o lançamento.

Entre outros juristas, seguem essa teoria Ruy Barbosa Nogueira, Rubens Gomes de Souza, Bernardo Ribeiro de Moraes, Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhôa Canto:

A isenção, sendo uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou como declara o CTN no artigo 175, I, exclusão do crédito tributário, é uma parte excepcionada ou liberada do campo de incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência. (Ruy Barbosa Nogueira, Curso, cit., p. 172).

Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É importante fixar bem as

diferenças entre não-incidência e isenção: tratando-se de não-incidência, não é devido o tributo porque não chega a surgir a própria obrigação tributária; ao contrário, na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento (Rubens Gomes de Souza, *Compêndio de legislação tributária*, ed. Póstuma, Resenha Tributária, 1975, p. 97)”

Verifica-se, portanto, que, em se tratando de isenção, também não há o recolhimento da exação, tendo em vista a ocorrência de sua dispensa, razão pela qual não há condições de ser considerado esse valor dispensado para efeito de creditamento, pois, da mesma forma que nos casos de alíquota zero e insumos não tributados, não há recolhimento do tributo.

Nesse sentido, vem decidindo monocraticamente o Supremo Tribunal Federal:

“DECISÃO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI: IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE VALOR DO TRIBUTO NAS HIPÓTESES DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU MATÉRIAS-PRIMAS EM OPERAÇÕES NÃO-TRIBUTADAS OU DE ALÍQUOTA ZERO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto pela União, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO. BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA. ART. 166 DO CTN. INSUMOS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPORTAÇÃO. Inexiste permissão à utilização de créditos do IPI oriundos da aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio immobilizado da empresa, bem como de bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, consoante se depreende da leitura do art. 147, inc. I, do Decreto nº 2.637/98. Inaplicável o disposto no art. 166 do CTN às hipóteses de aproveitamento de créditos de IPI. Precedente desta Corte. A não-incidência do IPI na operação anterior, em decorrência da aquisição de insumos isentos, não é obstáculo ao exercício do direito ao crédito que, se não fosse efetuado, conduziria à supressão da isenção e a converteria em mero diferimento da incidência. Seria o mesmo que alcançar o benefício com uma mão para, após, retirá-lo com a outra. Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob o regime de isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, as duas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade, evitando o fenômeno da superposição tributária. Ressalva de posição pessoal do relator no sentido de que os insumos adquiridos com alíquota zero não fazem jus ao crédito porque essa alíquota traduz incidência do tributo que, entretanto, por ter o legislador eleito zero como alíquota resulta em inexistência de conteúdo econômico/valorativo a beneficiar a pretensão deduzida pela parte Autora. Idêntico raciocínio é aplicável quanto à aquisição de insumos não-tributados. Não se tratando de hipótese de restituição, em que se discute pagamento indevido ou maior, mas sim, de reconhecimento de aproveitamento de crédito em virtude da regra da não-cumulatividade, estabelecida pelo texto constitucional, não é de ser aplicado o disposto no art. 165 do CTN. Aplicável à espécie é o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos. O STF vem reiteradamente decidindo que não incide correção monetária sobre créditos escriturais. A situação aqui, porém, é diversa. Trata-se de corrigir valores que não foram aproveitados porquanto o Fisco não admite que o seja quanto aos valores isentos, não-tributados ou à alíquota zero, necessitando o contribuinte de decisão judicial. A correção monetária é devida somente até o trânsito em julgado da sentença, quando as importâncias são transportadas e lançadas na escrituração, sendo aproveitados nos termos da legislação. Nas hipóteses em que o produto final em que empregados os insumos isentos, não-tributados e sujeitos à alíquota zero, sejam destinados à exportação, não há efetiva tributação em nenhuma das etapas do processo produtivo a ensejar o surgimento de crédito tributário passível de aproveitamento, porquanto na operação de saída há imunidade, nos termos do inc. III do par. 3º do art. 153 da CF/88." (fl. 38 e verso) 2. A União alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 150, § 6º e 153, § 3º, inc. II, da Constituição da República. Afirma, de forma sucinta: "A Constituição vigente é clara: o crédito surge em decorrência da cobrança do imposto sobre produtos industrializados na operação anterior, quando então o próximo contribuinte do IPI passará a ter parte do valor já recolhido na operação anterior como crédito para que recolha o restante do tributo." (fl. 64) 3. A decisão agravada deixou de admitir o recurso extraordinário por entender que a matéria já teria sido pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido contrário à tese defendida pela Fazenda Nacional. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica assiste à Agravante. Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a inteligência no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais. Ressalvou-se, contudo, a hipótese contida no art. 11 da Lei n. 9.799/1999, dirigida aos contribuintes que pagam o imposto na entrada do produto e se encontram tributados à alíquota zero na saída deste. 5. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 6. Pelo exposto, com fundamento no art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo

Civil, dou provimento ao agravo e, desde logo, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar o acórdão recorrido e excluir o crédito de IPI nas operações não-tributadas ou de alíquota zero. Considerando-se a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.”

(STF - AI 501483/SC - SANTA CATARINA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a) Min. CÁRMEN LÚCIA – Julgamento 10/08/2007 – Publicação DJ 30/08/2007 PP-00033)

Assim, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.03.99.024743-6 AMS 238746
APTE : REFRESCOS IPIRANGA S/A
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007128444
RECTE : REFRESCOS IPIRANGA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 234/248.

A impetrante, na presente ação de rito ordinário, pretende assegurar o direito ao aproveitamento dos créditos futuros e pretéritos de IPI, destacados na escrita fiscal dos bens do ativo permanente, incluindo-se material de manutenção por ela adquiridos, bem como da aquisição de materiais destinados ao uso e consumo, com correção monetária, bem como compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, alegando que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional. E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3º, II, dispõe que:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

IV - produtos industrializados;

(...)

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;” (grifei)

Trata-se do princípio da não cumulatividade do IPI, que visa impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases de produção de determinado bem, possibilitando o desconto do valor pago na etapa anterior, ou seja, permitindo-se a compensação do valor pago de IPI na operação anterior, efetuando-se novo cálculo da exação agora sobre o produto industrializado.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal havia firmado posicionamento no sentido que os contribuintes tinham direito ao crédito do IPI, nos casos de aquisição de matéria-primas sob regime da isenção e também de alíquota-zero, pois, segundo o Pretório Excelso decidiu:

“Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob regime da isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, das referidas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade.

A isenção e a alíquota zero em um dos elos da cadeia produtiva desaparecem quando a operação subsequente, se não admitido o crédito.”

(STF – Recurso Extraordinário 350.446-1/PR – Relator Ministro Nelson Jobim – julgado 18/12/2002)

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recente mudança de posicionamento, alterou o posicionamento supra-mencionado, nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682, em julgamento proferido em 15/02/2007, sendo que passou a entender que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, não transgride a regra da não-cumulatividade.

Na mesma ocasião, foi também suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski naqueles autos do Recurso Extraordinário nº 353.657 e 370.682, tendente ao exame da possibilidade de serem concedidos efeitos prospectivos à referida decisão, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Em 25/06/2007, o Egrégio Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007.

Assim, não obstante os acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal, é possível verificar que o julgamento do Pleno nos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 ficou assentado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 353657

ORIGEM: PR RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - EULER BARROS FERREIRA LOPES

RECDO.(A/S) : MADEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADV.(A/S) : WALTER TOFFOLI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.06.2007.” (grifei)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 370682

ORIGEM: SC RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO

REDATOR PARA ACÓRDÃO:

RECTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - ARTUR ALVES DA MOTTA

RECDO.(A/S) : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS GUARÁ LTDA

ADV.(A/S) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(A/S)

DATA: 25/06/2007 – JULGAMENTO DO PLENO PROVIDO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros

Cezar Peluso, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que lhe negavam provimento. Na seqüência do julgamento, o Tribunal conheceu da questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de examinar a possibilidade de modular temporalmente a decisão, dando-lhe efeito prospectivo. Decidiu o Tribunal, por maioria, em caráter excepcional, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, renovar a oportunidade de sustentação oral, relativamente à questão nova. Falaram, pela recorrida, o Professor Luís Roberto Barroso e, pela recorrente, União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitou a questão de ordem. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes, primeiro.”

Assim, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inexistência do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que não há, na hipótese, ofensas ao princípio da não-cumulatividade.

Portanto, no presente caso, à utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682.

É que, apesar dos acórdãos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682 não estarem públicos, posto que em fase de elaboração, é possível verificar dos Informativos do Supremo Tribunal Federal nº 304, 361, 374 e 420 os fundamentos dos julgados supracitados.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada, ressaltando que tomar de empréstimo a alíquota final relativa à operação diversa resulta em ato de criação normativa para o qual o Poder Judiciário não tem competência.

Aduziu-se, ainda, que o reconhecimento desse creditamento ocasionaria inversão de valores com alteração das relações jurídicas tributárias, dada a natureza seletiva do IPI, uma vez que o produto final mais supérfluo proporcionaria uma compensação maior, sendo este ônus indevidamente suportado pelo Estado, bem como importaria em extensão de benefício a operação diversa daquela a que o mesmo está vinculado e, ainda, em sobreposição incompatível com a ordem natural das coisas.

Assim, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada,

Ora dentre os casos de não tributação, está também o dos presentes autos, dado que a situação fática e jurídica é a mesma.

Portanto, deve ser afastada por completo a tese da recorrente de que a situação jurídica em tela não seria atingida pela decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos dos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, mas constituiria hipótese outra dado que o Pretório Excelso já decidiu sobre o direito do contribuinte creditar-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime da isenção, consoante recurso extraordinário nº 212.484-2. É que essa orientação também já está ultrapassada, diante do novo posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos cumpre transcrever as lições do professor Ives Granda da Silva Martins, in Curso de Direito Tributário, Editora Saraiva, 1982, acerca da isenção como forma de dispensa da exação:

“Nascida a obrigação tributária, em razão da norma de tributação, por determinação de uma outra norma, a de isenção, fica o sujeito passivo dispensado do pagamento do tributo e, conseqüentemente, excluído o crédito tributário referente à exação, pelo que não será a mesma aperfeiçoada com o lançamento.

Entre outros juristas, seguem essa teoria Ruy Barbosa Nogueira, Rubens Gomes de Souza, Bernardo Ribeiro de Moraes, Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhôa Canto:

A isenção, sendo uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou como declara o CTN no artigo 175, I, exclusão do crédito tributário, é uma parte excepcionada ou liberada do campo de incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência. (Ruy Barbosa Nogueira, Curso, cit., p. 172).

Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É importante fixar bem as diferenças entre não-incidência e isenção: tratando-se de não-incidência, não é devido o tributo porque não chega a surgir a própria obrigação tributária; ao contrário, na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento (Rubens Gomes de Souza, Compêndio de legislação tributária, ed. Póstuma, Resenha Tributária, 1975, p. 97)”

Verifica-se, portanto, que, em se tratando de isenção, também não há o recolhimento da exação, tendo em vista a ocorrência de sua dispensa, razão pela qual não há condições de ser considerado esse valor dispensado para efeito de creditamento, pois, da mesma forma que nos casos de alíquota zero e insumos não tributados, não há recolhimento do tributo.

Nesse sentido, vem decidindo monocraticamente o Supremo Tribunal Federal:

“DECISÃO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI: IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE VALOR DO TRIBUTO NAS HIPÓTESES DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU MATÉRIAS-PRIMAS EM OPERAÇÕES NÃO-TRIBUTADAS OU DE ALÍQUOTA ZERO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto pela União, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO. BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA. ART. 166 DO CTN. INSUMOS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPORTAÇÃO. Inexiste permissão à utilização de créditos do IPI oriundos da aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como de bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, consoante se depreende da leitura do art. 147, inc. I, do Decreto nº 2.637/98. Inaplicável o disposto no art. 166 do CTN às hipóteses de aproveitamento de créditos de IPI. Precedente desta Corte. A não-incidência do IPI na operação anterior, em decorrência da aquisição de insumos isentos, não é obstáculo ao exercício do direito ao crédito que, se não fosse efetuado, conduziria à supressão da isenção e a converteria em mero diferimento da incidência. Seria o mesmo que alcançar o benefício com uma mão para, após, retirá-lo com a outra. Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob o regime de isenção, inexiste razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, as duas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade, evitando o fenômeno da superposição tributária. Ressalva de posição pessoal do relator no sentido de que os insumos adquiridos com alíquota zero não fazem jus ao crédito porque essa alíquota traduz incidência do tributo que, entretanto, por ter o legislador eleito zero como alíquota resulta em inexistência de conteúdo econômico/valorativo a beneficiar a pretensão deduzida pela parte Autora. Idêntico raciocínio é aplicável quanto à aquisição de insumos não-tributados. Não se tratando de hipótese de restituição, em que se discute pagamento indevido ou maior, mas sim, de reconhecimento de aproveitamento de crédito em virtude da regra da não-cumulatividade, estabelecida pelo texto constitucional, não é de ser aplicado o disposto no art. 165 do CTN. Aplicável à espécie é o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos. O STF vem reiteradamente decidindo que não incide correção monetária sobre créditos escriturais. A situação aqui, porém, é diversa. Trata-se de corrigir valores que não foram aproveitados porquanto o Fisco não admite que o seja quanto aos valores isentos, não-tributados ou à alíquota zero, necessitando o contribuinte de decisão judicial. A correção monetária é devida somente até o trânsito em julgado da sentença, quando as importâncias são transportadas e lançadas na escrituração, sendo aproveitados nos termos da legislação. Nas hipóteses em que o produto final em que empregados os insumos isentos, não-tributados e sujeitos à alíquota zero, sejam destinados à exportação, não há efetiva tributação em nenhuma das etapas do processo produtivo a ensejar o surgimento de crédito tributário passível de aproveitamento, porquanto na operação de saída há imunidade, nos termos do inc. III do par. 3º do art. 153 da CF/88." (fl. 38 e verso) 2. A União alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 150, § 6º e 153, § 3º, inc. II, da Constituição da República. Afirma, de forma sucinta: "A Constituição vigente é clara: o crédito surge em decorrência da cobrança do imposto sobre produtos industrializados na operação anterior, quando então o próximo contribuinte do IPI passará a ter parte do valor já recolhido na operação anterior como crédito para que recolha o restante do tributo." (fl. 64) 3. A decisão agravada deixou de admitir o recurso extraordinário por entender que a matéria já teria sido pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido contrário à tese defendida pela Fazenda Nacional. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica assiste à Agravante. Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a inteligência no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais. Ressalvou-se, contudo, a hipótese contida no art. 11 da Lei n. 9.799/1999, dirigida aos contribuintes que pagam o imposto na entrada do produto e se encontram tributados à alíquota zero na saída deste. 5. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 6. Pelo exposto, com fundamento no art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e, desde logo, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar o acórdão recorrido e excluir o crédito de IPI nas operações não-tributadas ou de alíquota zero. Considerando-se a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.”

(STF - AI 501483/SC - SANTA CATARINA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a) Min. CÁRMEN LÚCIA – Julgamento 10/08/2007 – Publicação DJ 30/08/2007 PP-00033)

Assim, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.61.00.025237-0 AC 1182758
APTE : SUELI SOUZA LIMA
ADV : JOSE FERNANDO DE SANTANA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007229713
RECTE : SUELI SOUZA LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 331 e 741 do Código de Processo Civil e a Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO. EC N.º 37/2002. INAPLICABILIDADE DO ART. 462 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no tribunal de origem.

2. A análise da ocorrência de prescrição intercorrente demanda reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, nos termos do art. 730 do CPC, não há que se falar em necessidade de nova citação para a atualização de débito insuficientemente satisfeito, ocasião em que é expedido precatório complementar.

4. As disposições contidas na EC n.º 37/2002, que alterou regras para expedição de precatórios, não são aplicáveis às execuções em andamento, não sendo o caso de incidência do disposto no art. 462 do CPC.

5. Agravo regimental improvido.”

(RESp 505552/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, Quinta Turma, j. 19.04.2005, DJ 06.06.2005, p. 361)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula n.º 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC. 2003.03.99.016314-2 AMS
248529

APTE ESCOLA DE NATACAO DEEP
BLUE S/C LTDA e outros

ADV VINICIUS TADEU CAMPANILE

APDO Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO RESP 2007225140

RECTE ESCOLA DE NATACAO DEEP
BLUE S/C LTDA e outros ENDER

ENDER AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR -
TORRE SUL

RELATOR VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela impetrante, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96; 97 e 108 e seguintes, do Código Tributário Nacional; artigo 20, § 4º e 538, do Código de Processo Civil.

Com contra-razões de fls. 400/406.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrida, abrangendo academias de ginástica, escolas de natação e outras do gênero, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação e depende de habilitação legalmente exigida, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressaír evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 7 DESTE TRIBUNAL.

1. Cuida-se de agravo regimental interposto pela Fazenda Nacional com o escopo de reformar decisão que negou seguimento a recurso especial em razão de a análise do tema envolver o reexame de matéria fática, fazendo incidir o enunciado da Súmula nº 07/STJ. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem apreciou demanda acerca da opção pelo SIMPLES por pessoa jurídica prestadora de serviços profissionais de professor.

2. A decisão combatida não merece reforma. O critério adotado pela Corte de origem para conceder o direito ao recorrido ao benefício da opção pelo SIMPLES (Lei nº 9.317/96) decorreu, além da análise da legislação aplicável à espécie, do exame de questões de ordem fático-probatória que não podem ser revistas na via especial, em face do verbete sumular nº 07/STJ.

3. O fato de outras decisões proferidas por este Tribunal terem analisado questões supostamente idênticas a dos autos não me obrigam a enveredar pelo conhecimento da irresignação recursal levantada, ao passo que a singularidade de cada caso concreto é que dará suporte ao convencimento do julgador para fundamentar sua decisão.

4. Agravo regimental não-provido.”

(AgRg no REsp 709.356/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 03.08.2006 p. 208)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

1. Pelo princípio da fungibilidade, admite-se o recebimento de embargos de declaração como agravo regimental.
2. "A análise do recurso especial resta prejudicada, quando enseja o reexame do substrato fático contido nos autos, uma vez que se teria de adentrar no exame dos elementos de convicção que serviram de fundamento para o juízo decidir pelo enquadramento do agravante no rol das restrições contidas no art. 9º, XIII, da Lei n. 9.317/96, o que é vedado pela Súmula n. 07/STJ" (AgA 485.010/RJ, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 03.11.03).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo improvido.”

(EDcl no Ag 760.049/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 411)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.024801-9 AMS 252159
APTE : FENICIAPAR S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007266452
RECTE : FENICIAPAR S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região que reconheceu a exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, trazida pela EC nº 20/98, às empresas sem empregados.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e 110 do CTN, bem como afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o recorrente, ao contestar a incidência da CSL, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei

Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.

7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado).”

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.024801-9 AMS 252159
APTE : FENICIAPAR S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007266453
RECTE : FENICIAPAR S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que reconheceu a exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, trazida pela EC nº 20/98, às empresas sem empregados.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão contrariou os artigos 59 e seguintes, 195, caput, I e § 4º e 154, I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que não deve ser admitido o recurso.

É que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito da matéria, reconhecendo a exigibilidade da CSL das empresas não empregadoras, vez que respeitado o princípio da capacidade contributiva, conforme aresto transcrito:

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – EMPRESA SEM EMPREGADOS – INCIDÊNCIA – PRECEDENTES – AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Decisão Por maioria de votos, a Turma converteu os embargos de declaração no recurso extraordinário em agravo regimental no recurso extraordinário; vencido, nesta parte, o Ministro Marco Aurélio, Presidente. Por unanimidade, lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora. 1ª. Turma, 23.10.2007.”

(RE – ED 396048/PR, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 23.10.2007, 1ª Turma, DJ 01.02.2008, p. 932)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.009376-4 AMS 250022
APTE : AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2007204105
RECTE : AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 760/763.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos da Lei 10.336/2001.

A r. sentença de fls. 359/361, extinguiu o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial, por legitimidade ativa de parte, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, II, ambos do Código de Processo Civil.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 760/763.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 767/788, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 809/811.

O acórdão recorrido foi publicado em 27/06/2007, consoante certidão de fls. 813.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo 97, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

É que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido que, no âmbito do regime da substituição tributária, o comerciante varejista de combustíveis só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante compensação ou restituição, quando demonstrado nos autos que não houve repasse do encargo tributário ao consumidor final.

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos.”

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

“TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Recurso especial desprovido.”

(STJ - REsp 643389/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0053681-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2007 p. 232)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - COMPENSAÇÃO - EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTES.

- A empresa varejista, comerciante de combustíveis, não tem legitimidade para requerer a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, haja vista que quem recolhe a exação é o substituto tributário.

-Recurso especial conhecido mas improvido.”

(STJ - REsp 648288/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0044525-3 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS -

Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.2005 p. 254)

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL E COFINS - EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-REPASSE DO ÔNUS DO IMPOSTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

A recorrente, comerciante varejista, ajuizou ação ordinária contra a União no intuito de afastar a sistemática da substituição tributária para cobrança da COFINS quando da aquisição, da distribuidora (substituta tributária), de derivados de petróleo e álcool etílico para fins carburantes, até que fossem integralmente compensados os valores recolhidos a maior a título de FINSOCIAL.

O insigne Relator do v. acórdão combatido explicitou, com clareza, que, em termos práticos, o comerciante varejista recebe o produto da distribuidora (substituta tributária) com o valor da contribuição embutido no preço, que é repassado ao consumidor final. Concluiu, com acerto, portanto, que "não se pode dizer, in casu, que o apelante assumiu o encargo, com desconto no preço da contribuição e, muito menos, que recebeu autorização do consumidor final para postular a restituição".

Não merece reparo, pois, o v. acórdão recorrido ao decidir que falece o recorrente de legitimidade para requerer a compensação do Finsocial, uma vez que quem recolhe a exação é o substituto tributário e não o comerciante varejista (cf. REsp 195.658/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann e Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 01.08.2000). Tal assertiva reforça-se pela ausência de demonstração pela recorrente de que efetivamente suportou o ônus da exação que, via de regra, é repassado ao consumidor final adquirente dos derivados de petróleo ou álcool etílico para fins carburantes.

Não merece prevalecer, dessarte, o entendimento esposado no v. acórdão chamado à colação pelo recorrente no sentido de que, "sendo o substituído tributário aquele que sofre o ônus da imposição fiscal, e ele que tem o 'interesse de agir' e a legitimidade ad causam para discutir judicialmente a exigência tributaria que sobre ele recai" (REsp 142.152/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 15.12.1997).

Recurso especial improvido.”

(STJ - REsp 603675/BA - RECURSO ESPECIAL 2003/0196473-4 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 273)

De sorte que não se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.009376-4 AMS 250022
APTE : AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007204106
RECTE : AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 760/763.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos da Lei 10.336/2001.

A r. sentença de fls. 359/361, extinguiu o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial, por legitimidade ativa de parte, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, II, ambos do Código de Processo Civil.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 760/763.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 767/788, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 809/811.

O acórdão recorrido foi publicado em 27/06/2007, consoante certidão de fls. 813.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Ademais alega a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo artigo 146, inciso III, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, nesta seara, o recurso merece ser admitido.

O Supremo Tribunal Federal entende que, para a instituição de contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, previstas no artigo 149, da Constituição Federal, não se exige lei complementar que defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuinte, consoante arestos abaixo transcritos:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR: CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. CF, art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do Relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.

II. - As contribuições do art. 149, CF contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, CF, isso não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, CF, decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: CF, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: CF, art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

III. - A contribuição do SEBRAE Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do DL 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE no rol do art. 240, CF.

IV. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º do art. 8º da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003.

V. - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. Não provimento desse.”

(STF - AI-ED 518082/SC - SANTA CATARINA - EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 17/05/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 17-06-2005 PP-00073 - EMENT VOL-02196-14 PP-02825)

“DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão assim ementado (fl. 206): "CIDE. AQUISIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. NATUREZA JURÍDICA.CONSTITUCIONALIDADE. 1. A finalidade da imposição é característica essencial da contribuição social de intervenção no domínio econômico, no entanto, não só aqueles envolvidos nas atividades tributadas podem ser sujeitos passivos de tal exação. Isto porque o limite da instituição de tal tributo é justamente o limite determinado pela Constituição de possibilidade da intervenção pelo Estado na ordem econômica e esta intervenção, este poder, só pode estar limitado e condicionado pelos direitos fundamentais e pelos objetivos do Estado de Direito, no caso, os escolhidos objetivos, valores, fundamentos da nossa República. 2. A dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais é matéria pacífica tanto na jurisprudência do STJ quanto nos julgados deste Tribunal. A interpretação dos arts. 146, II c/c o art. 149, ambos da Constituição Federal de 1988 determina à lei complementar somente a definição de normas gerais, podendo a instituição dos tributos ali aludidos dar-se por meio de lei ordinária." Alega-se violação aos artigos 146, III, 149, 150, I e II, 170 e 174, da Carta Magna. A Subprocuradora-Geral da República, Dra. Maria Caetana Cintra Santos, manifestou-se pelo não provimento do recurso, em parecer no qual restou assentado (fl. 252): "A tese central da presente irresignação consiste na alegada inconstitucionalidade da Lei no 10.168/00, que não se reveste da qualidade de lei complementar, para instituir a exação impugnada. Esta posição, entretanto, não encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde se construiu entendimento em sentido contrário, ou seja, que as contribuições de intervenção no domínio econômico podem ser criadas mediante lei ordinária." Esta Corte, no julgamento do RE 396.266, Pleno, Rel. Carlos Velloso, DJ 27.02.04, firmou o seguinte entendimento: "As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua

instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684." Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Assim, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 07 de novembro de 2005. Ministro GILMAR MENDES Relator."

(STF - RE 451915/PR – PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. GILMAR MENDES - Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES – Julgamento 07/11/2005 – Publicação DJ 02/12/2005 PP-00071)

Assim, denota não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2003.61.82.043471-3 AC 1095155
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2006211343
RECTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 150, inciso I, do Código Tributário Nacional e ao art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a multa moratória, juros e aplicação da taxa SELIC:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

.....”

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Igualmente quanto ao encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. ENCARGO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 8.844/94.

1. Esta Corte Superior já consolidou o entendimento no sentido de que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento. Semelhante entendimento aplica-se ao encargo previsto no art. 2º da Lei 8.844/94. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no REsp nº 637407/RN, Rel. Min. Denise Arruda, j. 05.04.2005, DJ 02.05.2005, p. 185)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.068747-1 AG 224059
AGRTE : MARIA INES TOSSINI DA CUNHA -ME
ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2005060578
RECTE : MARIA INES TOSSINI DA CUNHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c da Constituição Federal, contra decisão interlocutória que determinou o encaminhamento dos autos ao distribuidor para que se procedesse a retificação da autuação (fls. 80/81).

Aduz o recorrente que a decisão negou provimento ao agravo, afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Publicada a decisão interlocutória que determinou o encaminhamento dos autos ao distribuidor para que se procedesse a retificação da autuação, a recorrente apresentou tempestivamente o presente recurso, porém, somente em 21 de setembro de 2005, a Egrégia sexta turma de tribunal, proferiu o acórdão (fls. 104/109) que, por unanimidade, negou provimento ao agravo, ao argumento de que a prescrição da pretensão executiva não é matéria que possa ser apreciada de plano pelo juiz, em razão das peculiaridades que envolvem o tema.

É de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, só foi proferido meses depois da interposição do presente recurso especial.

Ademais, de acordo com o artigo 557, §1º, da decisão monocrática caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo o recurso terá seguimento.

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso Especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório. Em casos análogos, assim vêm decidindo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 281 DO STF.

I – Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que não conhece dos embargos de declaração, sendo ainda cabível o recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC. Ante a ausência de decisão de única ou última instância, incide o óbice da Súmula 281 do STF.

II - Agravo não provido.”

(STF, RE-AgR 449775/ES, 1ª Turma, j. 13/12/2006, DJU 16/02/2007, P. 41, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski)

No mesmo sentido, vários são os arrestos daquela Corte: AL-AgR 584359/SP, 2ª Turma, Min. Joaquim Brito, DJU 22/09/2006, AL-ED 558263/MG, 1ª Turma, Min. Sepúlveda Pertence, DJU 02/06/2006, AL-AgR 507535/RJ, Min Carlos Britto, DJU 18/02/2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.021059-1	AMS 272856
APTE	:	ACOS VILLARES S/A	
ADV	:	MARISA APARECIDA DA SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007085770	
RECTE	:	ACOS VILLARES S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 800/808.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei 10.168/2000.

A r. sentença de fls. 735/743 julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 800/808.

A recorrente interpôs embargos de declaração de fls. 810/813, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 819/823.

A impetrante interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, uma vez que a decisão recorrida contraria lei federal ou haveria negado vigência a lei federal.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso especial as regras contidas no artigo 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a

exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, “o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma”. E prossegue o autor:

“Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ”.

(Código de Processo Civil Interpretado, 4ª ed., São Paulo: Manole, 2004, p. 776)

Os recursos excepcionais, de que o recurso especial é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

“Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

‘O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência’ (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples questão iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dele, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

‘Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão’ (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564).”

(Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)

O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente se manifestado nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido.”

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al,

Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.021059-1 AMS 272856
APTE : ACOS VILLARES S/A
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007085771
RECTE : ACOS VILLARES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 800/808.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei 10.168/2000.

A r. sentença de fls. 735/743 julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 800/808.

A recorrente interpôs embargos de declaração de fls. 810/813, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 819/823.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo 5º, ao artigo 146, inciso III, ao artigo 149, ao artigo 150, incisos I e II, ao artigo 153, inciso VII, artigo 154, I e II e artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Primeiramente, não alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, mas o acórdão recorrido foi publicado em 14/03/2007 (fls. 826), portanto anteriormente a 03/05/2007, termo inicial a partir do qual a alegação é obrigatória, consoante Questão de Ordem julgada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do agravo de instrumento 664.567.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

O Supremo Tribunal Federal entende que, para a instituição de contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, previstas no artigo 149, da Constituição Federal, não se exige lei complementar que defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuinte, consoante arestos abaixo transcritos:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR: CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. CF, art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do Relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.

II. - As contribuições do art. 149, CF contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, CF, isso não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, CF, decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: CF, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: CF, art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro

Moreira Alves, RTJ 143/684.

III. - A contribuição do SEBRAE Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do DL 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE no rol do art. 240, CF.

IV. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º do art. 8º da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003.

V. - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. Não provimento desse.”

(STF - AI-ED 518082/SC - SANTA CATARINA - EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 17/05/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 17-06-2005 PP-00073 - EMENT VOL-02196-14 PP-02825)

“DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão assim ementado (fl. 206): "CIDE. AQUISIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. NATUREZA JURÍDICA.CONSTITUCIONALIDADE. 1. A finalidade da imposição é característica essencial da contribuição social de intervenção no domínio econômico, no entanto, não só aqueles envolvidos nas atividades tributadas podem ser sujeitos passivos de tal exação. Isto porque o limite da instituição de tal tributo é justamente o limite determinado pela Constituição de possibilidade da intervenção pelo Estado na ordem econômica e esta intervenção, este poder, só pode estar limitado e condicionado pelos direitos fundamentais e pelos objetivos do Estado de Direito, no caso, os escolhidos objetivos, valores, fundamentos da nossa República. 2. A dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais é matéria pacífica tanto na jurisprudência do STJ quanto nos julgados deste Tribunal. A interpretação dos arts. 146, II c/c o art. 149, ambos da Constituição Federal de 1988 determina à lei complementar somente a definição de normas gerais, podendo a instituição dos tributos ali aludidos dar-se por meio de lei ordinária." Alega-se violação aos artigos 146, III, 149, 150, I e II, 170 e 174, da Carta Magna. A Subprocuradora-Geral da República, Dra. Maria Caetana Cintra Santos, manifestou-se pelo não provimento do recurso, em parecer no qual restou assentado (fl. 252): "A tese central da presente irresignação consiste na alegada inconstitucionalidade da Lei no 10.168/00, que não se reveste da qualidade de lei complementar, para instituir a exação impugnada. Esta posição, entretanto, não encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde se construiu entendimento em sentido contrário, ou seja, que as contribuições de intervenção no domínio econômico podem ser criadas mediante lei ordinária." Esta Corte, no julgamento do RE 396.266, Pleno, Rel. Carlos Velloso, DJ 27.02.04, firmou o seguinte entendimento: "As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684." Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Assim, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 07 de novembro de 2005. Ministro GILMAR MENDES Relator.”

(STF - RE 451915/PR – PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. GILMAR MENDES - Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES – Julgamento 07/11/2005 – Publicação DJ 02/12/2005 PP-00071)

Por fim, alega a recorrente a violação ao artigo 5º, ao artigo 150, incisos I e II, ao artigo 153, inciso VII, artigo 154, I e II e artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

É que as ofensas às normas constitucionais inculpidas ao artigo 5º, ao artigo 150, incisos I e II, ao artigo 153, inciso VII, artigo 154, I e II e artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, não seriam direta, mas tão somente derivada de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciada em todos os preceitos legais supra assinalados. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

“Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.”

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de

Rodolfo de Camargo Mancuso:

“Prosseguindo na análise da ‘contrariedade’ à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard – ‘negar vigência’ – tem sido entendido como ‘declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal’, veremos que ‘contrariar’ a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá ‘não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento’ (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a ‘contrariedade’, quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja ‘direta e frontal’ (RTJ 107/661), ‘direta e não por via reflexa’ (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem ‘lei federal’ de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada).”

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.”

Assim, denota não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.02.002221-8 AC 1146087
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE DE SOUZA SERTAOZINHO -ME
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
PETIÇÃO : RESP 2007045008
RECTE : JOSE DE SOUZA SERTAOZINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 108, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Com contra-razões de fls. 106.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrida, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica e montagem industrial em geral, não permite inferir, de forma concreta e específica, pela inexigibilidade da atuação de profissional legalmente habilitado na área de engenharia, que está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação e depende de habilitação legalmente exigida, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 7 DESTES TRIBUNAL.

1. Cuida-se de agravo regimental interposto pela Fazenda Nacional com o escopo de reformar decisão que negou seguimento a recurso especial em razão de a análise do tema envolver o reexame de matéria fática, fazendo incidir o enunciado da Súmula nº

07/STJ. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem apreciou demanda acerca da opção pelo SIMPLES por pessoa jurídica prestadora de serviços profissionais de professor.

2. A decisão combatida não merece reforma. O critério adotado pela Corte de origem para conceder o direito ao recorrido ao benefício da opção pelo SIMPLES (Lei nº 9.317/96) decorreu, além da análise da legislação aplicável à espécie, do exame de questões de ordem fático-probatória que não podem ser revistas na via especial, em face do verbete sumular nº 07/STJ.

3. O fato de outras decisões proferidas por este Tribunal terem analisado questões supostamente idênticas a dos autos não me obrigam a enveredar pelo conhecimento da irresignação recursal levantada, ao passo que a singularidade de cada caso concreto é que dará suporte ao convencimento do julgador para fundamentar sua decisão.

4. Agravo regimental não-provido.”

(AgRg no REsp 709.356/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 03.08.2006 p. 208)
“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

1. Pelo princípio da fungibilidade, admite-se o recebimento de embargos de declaração como agravo regimental.

2. "A análise do recurso especial resta prejudicada, quando enseja o reexame do substrato fático contido nos autos, uma vez que se teria de adentrar no exame dos elementos de convicção que serviram de fundamento para o juízo decidir pelo enquadramento do agravante no rol das restrições contidas no art. 9º, XIII, da Lei n. 9.317/96, o que é vedado pela Súmula n. 07/STJ" (AgA 485.010/RJ, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 03.11.03).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo improvido.”

(EDcl no Ag 760.049/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 411)
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.007349-7	AMS 291251
APTE	:	QUEBEC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	
ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2007322442	
RECTE	:	QUEBEC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário faz-se o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.007349-7 AMS 291251
APTE : QUEBEC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007322444
RECTE : QUEBEC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.084514-4 AG 308058
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO DURAO E CIA LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2008000380
RECTE : ANTONIO DURAO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a

interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.084514-4 AG 308058
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO DURAO E CIA LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : REX 2008000381
RECTE : ANTONIO DURAO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte consoante os permissivos contidos no artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário faz-se o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 1999.61.00.003710-0 REOAC 1094803
PARTE A : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : REX 2007284825
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de decisão monocrática que deu provimento à remessa oficial, ratificada pela Turma, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, para promover ação civil pública que tenha por objeto a suspensão do desconto do imposto de renda, sobre os valores pagos em atraso aos segurados, pensionistas ou beneficiários, acumuladamente, em decorrência de processo administrativo ou judicial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria aos artigos 5º, inciso I e §1º da Lei n.º 7.347/85, 83 da Lei n.º 8.078/90, 81 e 82, ambos do Código de Processo Civil, 31 da Lei n.º 8.742/93, 3º da Lei n.º 7.853/89, 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90, 6º da Lei Complementar n.º 75/93, 74 e 81, ambos da Lei n.º 10.741/03, bem como aos artigos 127, 129, incisos II e III, e 227, caput, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o Ministério Público não detém legitimidade, para defender em juízo, direito individual homogêneo de contribuintes, consoante redação que passo a transcrever:

“EMENTA: Agravo regimental em Agravo de Instrumento. 2. Recurso Extraordinário. Ação Rescisória. 3. Ilegitimidade ativa de associação de defesa do consumidor para propor Ação Civil Pública na defesa de direitos individuais homogêneos. Matéria devidamente prequestionada. Questão relativa às condições da ação não pode ser conhecida de ofício. 4. Empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis. Qualificação dos substituídos como contribuintes. 5. Inexistência de relação de consumo entre o sujeito ativo (poder público) e o sujeito passivo (contribuinte). 6. Precedentes do STF no sentido de que o Ministério Público não possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a cobrança de tributos. 7. Da mesma forma, a associação de defesa do consumidor não tem legitimidade para propor ação civil pública na defesa de contribuintes. 8. Agravo regimental provido e, desde logo, provido o recurso extraordinário, para julgar procedente a ação rescisória.

(AI-AgR nº 382298/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 04.05.2004, DJ 28.05.2004).”

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.003710-0 REOAC 1094803
PARTE A : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007284826
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de decisão monocrática que deu provimento à remessa oficial, ratificada pela Turma, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal para promover ação civil pública que tenha por objeto a suspensão do desconto do imposto de renda, sobre os valores pagos em atraso aos segurados, pensionistas ou beneficiários, acumuladamente, em decorrência de processo administrativo ou judicial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 5º, inciso I e §1º da Lei n.º 7.347/85, 81 e 82, ambos do Código de Processo Civil, 31 da Lei n.º 8.742/93, 5º da Lei n.º 7.853/89, 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90, 6º da Lei Complementar n.º 75/93, bem como artigos 74 e 81, ambos da Lei n.º 10.741/03.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o Ministério Público não possui legitimidade ativa para tutelar interesses de contribuintes e propor demanda coletiva com fins tributários, consoante aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IPTU - TAXA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI – MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” – PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cobrança de taxas de limpeza, conservação de vias e logradouros e iluminação pública, assumindo a defesa dos interesses do contribuinte. (Precedentes: RESP 845034/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de julgamento: 14/02/2007; RESP 701913/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de Julgamento: 28/02/2007; AgRg no REsp 710.847/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.08.2005; AgRg no REsp 495.915/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 04/04/2005; RESP 419.298/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06/12/2004).

(...)

8. Recurso especial desprovido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 760439/SP, j. 25/10/2006, DJU 04/12/2006, Rel. Ministro João Otávio de Noronha).”

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

PROC. : 2007.03.00.103973-1 MCI 5945
REQTE : CIA MULLER DE BEBIDAS
ADV : FERNANDO LOESER
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: CON 2008024496

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 376/383,

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, relacionado com o percentual de 5% utilizado para apuração da base de cálculo das pessoas jurídicas que optam pelo regime de estimativa e de 12% a 18% referente ao Adicional do Imposto de Renda

Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 28 e 39, da Lei 8.981/1995, até que seja efetuado o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança – processo 96.03.078927-5.

A recorrente impetrou mandado de segurança objetivando afastar a exigibilidade do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, pelo regime de estimativa, calculado sobre a receita bruta mensal com a utilização de alíquota de 5%, bem como sobre o lucro real, calculado com a utilização da alíquota de 25% mais os adicionais de 12% a 18%, conforme previsto pelos artigos 28 e 39, da Lei 8.981/1995, fruto da conversão da Medida Provisória 812/1994, conforme petição inicial de fls. 100/128.

A r. sentença de primeiro grau julgou o pedido improcedente e denegou a segurança pretendida, conforme se verifica pela sentença de fls. 174/179.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 212/218.

A autora interpôs ainda medida cautelar incidental – processo 96.03.057710-3, de fls. 264/290, onde pleiteia a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ano base de 1995, em virtude da alegada inconstitucionalidade da Lei 8.981/1995, advinda da conversão da Medida Provisória 812/1994, discutido nos autos da apelação em mandado de segurança – processo 96.03.078927-5.

Na decisão de fls. 337 foi concedida a liminar pretendida na referida medida cautelar.

Posteriormente, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 339/341.

Inconformada, a requerente interpôs recurso extraordinário de fls. 221/243, onde alega a existência da repercussão geral, bem como que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 37, caput e 150, inciso III, alíneas “a” e “b”, todos da Constituição Federal.

A autora interpôs, ainda, recurso especial de fls. 244/262, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 104, inciso I do Código Tributário Nacional, artigo 10 e 14, da Lei 8.541/1992 e Medida Provisória 812/1994.

Às fls. 355/371 foi indeferida a liminar pleiteada.

Ocorre que a União Federal apresentou contestação de fls. 376/383.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

“AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente.”

(STJ - Rcl 3986/AC – ACRE – RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

“Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM.”

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – INDEFERIMENTO – PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO – AUSÊNCIA – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO REGIMENTAL – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – INOCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF – DESPROVIMENTO.

1 – O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 – Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.”

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, verifica-se que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

De sorte que a presente cautelar perderá por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade dos recursos excepcionais que se buscava fosse recebido no duplo efeito.

Nestes termos, não resta outra possibilidade senão manter a decisão de fls. 355/371.

De sorte que, determino o apensamento desta medida cautelar aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO.

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2008.03.00.003662-3 MCI 5999
REQTE : PATENTE PARTICIPACOES S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: AGR 2008033429

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 535/539,

Trata-se de agravo regimental interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) em face da decisão de fls. 521/529, que deferiu a liminar para conceder o efeito suspensivo pretendido até que seja procedido o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto nos autos principais – processo nº 2005.03.99.000665-3, visando a reconsideração da mesma.

A autora interpôs a presente medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.03.99.000665-3, até a prolação do juízo de admissibilidade do referido recurso.

Nos autos principais, pleiteia assegurar o recolhimento da contribuição social sobre lucro, apurado no mês de janeiro de 1996 até o encerramento do resultado do exercício financeiro do mesmo ano à alíquota de 8%, aplicável às pessoas jurídicas que não exercem atividade financeira, afastando a aplicação da Emenda Constitucional 10/1996, sob argumento que a majoração implica em ofensa aos princípios da irretroatividade e anterioridade das normas tributárias, bem como a isonomia, os quais se revelam como cláusula pétrea, consoante determina o artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal.

A r. sentença de fls. 208/214 julgou procedente o pedido e concedeu a ordem pretendida para o fim de garantir o recolhimento da contribuição social sobre lucro à alíquota de 8% no exercício financeiro de 1996.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante e denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls.

237/255.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 257/269, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 271/277.

Nos autos principais, a impetrante interpôs recurso extraordinário de fls. 279/332, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo 5º, inciso XXXV e LV, ao artigo 93, inciso IX, ao artigo 5º, caput e inciso I, ao artigo 150, inciso II, ao artigo 194, § único, inciso V, ao artigo 145, § 1º e ao artigo 60, § 4º, todos da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto, até a prolação do juízo de admissibilidade do referido recurso.

Às fls. 521/529 foi deferida a liminar para conceder efeito suspensivo ao recurso extraordinário até que seja realizado o juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Inconformada, a UNIÃO FEDERAL interpôs agravo regimental de fls. 535/539, pleiteando a reconsideração da decisão de fls. 521/529, alegando que não haveria medida favorável a requerente a ser mantida ou restabelecida.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêem a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

In obstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da Fazenda Nacional como pedido de reconsideração.

Cabe aqui ressaltar que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

De sorte que a presente cautelar perderá por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade dos recursos excepcionais que se buscava fosse recebido no duplo efeito e, portanto, não se verifica a apontada violação ao princípio do devido processo legal.

Ademais, alega a União Federal a impossibilidade de concessão da liminar, uma vez que não há medida favorável a requerente a ser mantida ou restabelecida pela presente medida cautelar.

No entanto, não traz nenhuma nova alegação para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão de fls. 521/529.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

Além disso, no caso dos autos, a jurisprudência do Excelso Pretório vem se consolidando no sentido buscado pelo recorrente, consoante se vê dos precedentes transcritos na decisão de fls. 521/529.

No mesmo sentido, a Corte Suprema concedeu liminar em sede de medida cautelar, para dar eficácia suspensiva ao recurso extraordinário interposto, nos autos da medida cautelar AC 1109/SP, da relatoria do Exmo Senhor Ministro Marco Aurélio, nos seguintes termos:

“DECISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ACRÉSCIMO DE 2,5% - ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI Nº 8.212/91 - AUSÊNCIA DE PRECEDENTE DO PLENÁRIO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO - EFICÁCIA SUSPENSIVA.

1. O autor, instituição financeira, impetrou mandado de segurança para ter reconhecido o direito de satisfazer a contribuição previdenciária sobre a folha de salários na alíquota de 20%, afastando o acréscimo de 2,5% decorrente do inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Articulou com a transgressão das garantias constitucionais da igualdade, da isonomia tributária e da equidade no custeio da previdência. Logrou o deferimento de liminar, sendo-lhe desfavorável a decisão final. A apelação interposta foi desprovida e, em face da arguição de violência ao princípio da isonomia tributária e da equidade no custeio da seguridade social - artigos 5º, cabeça, 150, inciso II, e 194, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal -, restou admitido o recurso extraordinário, em relação ao qual é pleiteado o empréstimo de eficácia suspensiva. 2. A matéria de fundo do extraordinário - a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei nº 8.212/91 que fixa o acréscimo de 2,5% na contribuição social das instituições financeiras - não chegou a ser apreciada pelo Plenário da Corte. O tema, dadas as garantias constitucionais, está a merecer crivo em

juízo regular do recurso extraordinário, ou seja, pelo Colegiado, cabendo notar que, sob o ângulo do tratamento igualitário, consideradas as contribuições sociais, somente com a Emenda Constitucional nº 20/98 previu-se a possibilidade de haver alíquotas com base de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Isso ocorreu mediante a inserção do § 9º no artigo 195 do Diploma Maior. Vale dizer que, no período anterior à promulgação da Emenda, inexistia exceção à regra do tratamento isonômico.

3. Defiro a medida cautelar para emprestar eficácia suspensiva ao recurso extraordinário interposto - admitido no último dia 18 de janeiro - no processo em que julgada, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Apelação no Mandado de Segurança nº 231107.

4. Com a autuação do extraordinário nesta Corte, procedam à apensação deste processo.

5. Em jogo a inconstitucionalidade de ato normativo abstrato autônomo, submeto ao Plenário o referendo desta medida.

6. Publiquem. Brasília, 11 de março de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO Relator.”

(STF AC 1109/SP - SÃO PAULO - AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO – Julgamento 11/03/2006 – Publicação DJ 03/04/2006 PP-00012)

De sorte que, é o caso de manter a decisão de fls. 521/529, que deferiu a liminar pretendida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 535/539.

Por fim, determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança – processo 2005.03.99.000665-3.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2008.03.00.003662-3 MCI 5999
REQTE : PATENTE PARTICIPACOES S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: CON 2008033437

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 541/545,

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.03.99.000665-3, até a prolação do juízo de admissibilidade do referido recurso.

A autora, nos autos principais, pleiteia assegurar o recolhimento da contribuição social sobre lucro, apurado no mês de janeiro de 1996 até o encerramento do resultado do exercício financeiro do mesmo ano à alíquota de 8%, aplicável às pessoas jurídicas que não exercem atividade financeira, afastando a aplicação da Emenda Constitucional 10/1996, sob argumento que a majoração implica em ofensa aos princípios da irretroatividade e anterioridade das normas tributárias, bem como a isonomia, os quais se revelam como cláusula pétreas, consoante determina o artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal.

A r. sentença de fls. 208/214 julgou procedente o pedido e concedeu a ordem pretendida para o fim de garantir o recolhimento da contribuição social sobre lucro à alíquota de 8% no exercício financeiro de 1996.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante e denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 237/255.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 257/269, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 271/277.

Nos autos principais, a impetrante interpôs recurso extraordinário de fls. 279/332, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto ao artigo 5º, inciso XXXV e LV, ao artigo 93, inciso IX, ao artigo 5º, caput e inciso I, ao artigo 150, inciso II, ao artigo 194, § único, inciso V, ao artigo 145, § 1º e ao artigo 60, § 4º, todos da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto, até a prolação do juízo de admissibilidade do

referido recurso.

Às fls. 521/529 foi deferida a liminar para conceder efeito suspensivo ao recurso extraordinário até que seja realizado o juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Ocorre que a União Federal apresentou contestação de fls. 541/545.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

“AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente.”

(STJ - Rcl 3986/AC – ACRE – RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

“Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM.”

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – INDEFERIMENTO – PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO – AUSÊNCIA – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO REGIMENTAL – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – INOCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF – DESPROVIMENTO.

1 – O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 – Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.”

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, verifica-se que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

De sorte que a presente cautelar perderá por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade dos recursos excepcionais que se buscava fosse recebido no duplo efeito.

Nestes termos, não resta outra possibilidade senão manter a decisão de fls. 521/529.

De sorte que, determino o apensamento desta medida cautelar aos autos principais, ressalvando que o efeito suspensivo aqui deferido somente vigorará até o momento do juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO.

VICE-PRESIDENTE

BLOCO: 133278

PROC.	:	98.03.004478-8	AC 405587
APTE	:	EIB COM/ E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros	
ADV	:	GETULIO TEIXEIRA ALVES	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	
ADV	:	ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2007074996	
RECTE	:	EIB COM/ E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou, entre outros, o disposto no artigo 150, § 4º do CTN, bem como afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE “CINCO MAIS CINCO” – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, encontra-se presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.097110-1 AC 538920
EMBGTE : ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA e outro
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007087425
RECTE : ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, encontra-se presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.09.001510-2 AMS 222245
APTE : MOVEIS TUBOS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007088407
RECTE : MOVEIS TUBOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência, entre outros, aos artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN e afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: “TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE “CINCO MAIS CINCO” – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, encontra-se presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.24.003598-1 AC 991056
APTE : CARIVALDO GONZAGA DA SILVA
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2006249404
RECTE : CARIVALDO GONZAGA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo do autor, não reconhecendo todo o tempo de serviço prestado na zona rural, conforme requerido na inicial, assim como o exercício de atividade especial durante todos os períodos postulados, deixando, por conseguinte, de conceder o pedido de aposentadoria por tempo de serviço pretendido, devido a não implementação do tempo mínimo necessário (fls.145/153).

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 52, 55, § 3º, 57, § 5º e 142, todos da Lei n.º 8.213/91, bem como alega estar o v. acórdão recorrido contrário ao posicionamento adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 149 da referida Corte Superior e jurisprudência que transcreve no corpo da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se verifica da decisão recorrida, determinou-se o reconhecimento do trabalho sob condições especiais, realizado como eletricista, durante os períodos mencionados nos documentos acostados às fls. 29/31 (formulários SB-40), deixando de ser considerada, no entanto, a insalubridade dessa mesma atividade, em relação à qual a legislação anterior presumia a existência de agentes agressivos, nos demais períodos postulados na inicial, anteriores à edição da Lei nº 9.032/95 e comprovados por meio de anotação em carteira de trabalho.

Dessa forma, tomando-se a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, é de se concluir pela existência de interpretação divergente acerca da matéria ventilada, a revelar, outrossim, a configuração da contrariedade e negativa de vigência de lei federal, o que justifica o recebimento do recurso especial, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO – RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS – POSSIBILIDADE – ANEXO DO DECRETO Nº 53.831/64 – LEI 9.032/95 – ART. 28 DA LEI 9.711/98.

- O tempo de serviço compreendido entre outubro de 1976 a outubro de 1996, exercido no cargo de engenheiro eletricista junto à Petrobrás, deve ser considerado como atividade especial.

- Por força do Anexo do Decreto nº 53.831/64, código 1.1.8, o exercício das atividades desenvolvidas por eletricistas (trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes), são consideradas como perigosas, passíveis à concessão de aposentadoria especial.

- A Lei 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57, da Lei 8.213/91, garante a concessão de aposentadoria especial, ao segurado que tiver trabalhado sob condições consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física.

- O artigo 28, da Lei 9.711/98, resguarda o direito dos segurados à conversão do tempo de serviço especial em comum, prestado sobre a vigência da legislação anterior.

- Recurso parcialmente conhecido e nesta parte desprovido. (REsp 386717/PB - 2001/0150160-7 – Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 08/10/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.12.2002 p. 337)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ELETRICISTA. ENQUADRAMENTO LEGAL. LEI Nº 9.032/95. INAPLICABILIDADE.

1. É firme a jurisprudência desta Corte de que é permitida a conversão em comum do tempo de serviço prestado em condições especiais, para fins de concessão de aposentadoria, nos moldes previstos à época em que exercida a atividade especial, desde que até 28/5/98 (Lei nº 9.711/98).

2. Inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos para o período em que a atividade especial foi prestada antes da edição da Lei nº 9.032/95, pois, até o seu advento, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial apenas em face do

enquadramento na categoria profissional do trabalhador.

3. Recurso improvido. (REsp 579202/MG - 2003/0163332-0 – Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 07/06/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.10.2005 p. 356) (grifei)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.046600-7 AG 167106
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
ADV : JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2006008028
RECTE : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas b e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar os arts. 150, 156, 173, I e 175 do CTN.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em desacordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto, a seguir transcrito:

“RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO NÃO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b) nos tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, deve ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN. (Grifei).

3. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, de modo que o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN.

4. Na hipótese dos autos, o lançamento efetuou-se dentro do prazo de cinco anos em relação aos fatos geradores questionados, não ocorrendo, pois, o prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN. Em seguida, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 31 de dezembro de 1996, sem, contudo, apresentar impugnação do lançamento. A partir dessa data, então, o crédito tributário foi definitivamente constituído, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN. Por sua vez, a execução fiscal foi ajuizada em 8 de outubro de 1997 e a citação da empresa e de seus sócios ocorreu em 16 de março de 1998 (fls. 7/18). Assim, não se implementou a prescrição, tampouco a decadência.”

5. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 739694/ MG; j. 02.10.2007, DJ 12.11.2007, Rel. Min. Denise Arruda).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg nos EREsp 216758/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 10.04.2006; RESP 839418/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 28.09.2006.

Por outro lado, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.071100-3 AG 245374
AGRTE : NEWTON BRASIL LEITE
ADV : NELSON LEITE FILHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007217262
RECTE : NEWTON BRASIL LEITE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo de instrumento apresentado em relação à decisão que indeferiu o pagamento direto dos honorários contratuais no ato do levantamento dos valores depositados em favor do Autor da ação.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância contraria o disposto no artigo 22, § 4o da Lei nº 8.906/94.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se verifica da fundamentação da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento, a norma contida no § 4o do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 autoriza o pagamento dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da causa que o Advogado patrocina, indeferindo, porém, tal providência, em razão da possível existência de pendências que impõem ao Defensor a devolução de quantias já levantadas.

Tomando-se a regra contida no mencionado dispositivo de lei federal, conclui-se que, fazendo o Advogado juntar aos autos o contrato de honorários celebrado entre ele e seu constituinte, deverá ser determinado o pagamento direto de tais valores, deduzindo-se do montante a ser recebido pelo Autor da ação, havendo exceção apenas no caso de comprovação do prévio pagamento.

Portanto, tendo o acórdão mantido a decisão de primeira instância que indeferiu o pagamento direto mediante desconto no montante devido ao constituinte, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a presença de contrariedade entre a decisão de segunda instância e o dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.019188-2 AC 1024898
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITE BARBOSA
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

PETIÇÃO : RESP 2007267952
RECTE : EDITE BARBOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença para não reconhecer o tempo de serviço prestado no campo e julgar, assim, improcedente o pedido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a recorrente que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil, além de estar contrário à Sumula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à aceitação, como início de prova material, para fins de comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar, de assentamentos em nome de outros familiares da parte autora, inclusive dos pais, bem como de terceiros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despidiend a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646 /DF - 2004/0099656-4 – Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/11/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.12.2004 p. 424)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. APOSENTADORIA. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, uma vez que caberia ao Tribunal a quo, caso provocado, manifestar-se sobre o tema, tendo em vista a exigência do indispensável prequestionamento.

II - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

III - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do pai, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu próprio nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

IV- Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 600.071 / RS - 2003/0188561-6 – Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 05.04.2004 p.322)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 133275

PROC. : 1999.03.99.090302-8 AC 532459
APTE : DECIO FRANCISCO DA SILVA
ADV : DIRCEU DA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007270788
RECTE : DECIO FRANCISCO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço prestado na zona rural, entendendo que os documentos apresentados não seriam capazes de demonstrar o exercício de tal atividade para todo o período considerado na sentença, assim como não enquadraram como insalubre o lapso de tempo trabalhado de 06.03.1997 a 13.03.1998 e, por consequência, negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente ter havido negativa de vigência do dispositivo legal consistente no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, expresso no sentido de ser desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 – Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.004855-9 AC 1073573
APTE : NEOMATER S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2007190188
RECTE : NEOMATER S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: “TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE “CINCO MAIS CINCO” – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, encontra-se presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.11.000826-0 AC 855898
APTE : AUTO POSTO FREITAS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007252193
RECTE : AUTO POSTO FREITAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição quinquenal do pedido de restituição ou compensação, a declaração de inconstitucionalidade ou a publicação da Resolução do Senado suspendendo a exigibilidade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou o disposto nos artigos 150, § 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, do CTN.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: “TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.005457-9	AC 1165203
APTE	:	WILSON ORGAN	
ADV	:	SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RACHEL DE OLIVEIRA LOPES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2007263562	
RECTE	:	WILSON ORGAN	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão monocrática no sentido de negar a correção do valor da renda mensal do benefício de prestação continuada para 100% do salário-de-benefício

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, haja vista a redação que lhe fora dada pela Lei nº 9.032/95, bem como a existência de dissidência entre tal posicionamento e a jurisprudência recente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se verifica da decisão recorrida, a tese defendida pelo Autor, no sentido de ser legítima a majoração do valor de seu benefício com a aplicação de lei posterior mais benéfica esbarraria no princípio tempus regit actum, sem que isso possa ser considerado como ofensivo ao princípio da isonomia.

Dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.213/91, já com a redação de 1995, que a aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, sendo que, segundo a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a aplicação de tal elevação deve atingir a todos os benefícios, ainda que já em manutenção:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MAJORAÇÃO. INCIDÊNCIA IMEDIATA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça consolidou seu entendimento no sentido de que o art. 44 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, tem aplicação imediatamente, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação, sem exceção, seja referente aos casos pendentes de concessão ou os já concedidos, pois a questão encerra uma relação jurídica continuativa, sujeita a pedido de revisão quando modificado o estado de fato, passível pois, de atingir efeitos futuros de atos constituídos no passado, sem que isso implique em retroatividade da lei e ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 912841/SP - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0135615-8 - Relator Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 11/12/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2007 p. 1251)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de dissenso entre a decisão recorrida e o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.029478-6 AC 1042362
APTE : LUCIA ENIR SOSSAI
ADV : JOSE LUIS NOBREGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007241480
RECTE : LUCIA ENIR SOSSAI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido teria negado ou aplicado equivocadamente o artigo 20 da Lei 8742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação apresentada que o recorrente busca o reconhecimento da existência de divergência jurisprudencial indicada na peça recursal, especialmente no que se refere à interpretação dada ao § 2o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, o qual dispõe que para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Tomando o texto da lei acima transcrito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE

BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados frequentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente.

II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador. (não há destaques no original)

III - Recurso desprovido. (REsp 360202/AL - Recurso Especial 2001/0120088-6 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/06/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 01.07.2002 p. 377 RADCOASP vol. 41 p. 27 RSTJ vol. 168 p. 508)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de mera pretensão de reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos, uma vez que tendo concluído o laudo médico a respeito da existência incapacidade parcial e permanente em relação a autora, surge a partir daí a questão jurídica e não apenas de fato, o que permite o reconhecimento da divergência na interpretação do dispositivo de lei federal a ensejar o recebimento do presente recurso.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.046858-6 AC 1164478 0000086914 3 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO ANTONIO BARRIQUELLO
ADV : ODENEY KLEFENS
PETIÇÃO : RESP 2007212400
RECTE : HELIO ANTONIO BARRIQUELLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela autora, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que não reconheceu o exercício de atividade rural, entendendo não ter sido apresentada prova material para tanto, assim como não considerou como especial o trabalho realizado na empresa “Modasfil Malharia Ltda.” e, por conseguinte, negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz a parte recorrente que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil e artigos 52, 55, § 2º e 57, todos da Lei n.º 8.213/91, bem como artigo 60, inciso I, § 2º, do Decreto n.º 83.080/79, além de estar contrário ao posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que transcreve no corpo da peça recursal e apresenta em cópias.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à aceitação, como início de prova material, para fins de comprovação do exercício de atividade agrícola em regime de economia familiar, de assentamentos em nome de familiares da parte autora, inclusive dos pais, como a escritura de venda e compra do imóvel onde se deu o labor rural e a respectiva matrícula no Registro Geral de Imóveis, o que é a hipótese dos autos, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO.

ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despcienda a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646 /DF - 2004/0099656-4 – Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/11/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.12.2004 p. 424)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23 E 143 DA LEI 8.213/91. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois o autor apresentou os seguintes documentos em nome do pai: a) escrituras públicas de compra e venda de imóvel rural de 1970 e 1975; b) transcrição no Registro de imóveis em 1970 da compra do imóvel rural; c) cadastro no INCRA de imóvel rural no período de 1966 a 1977 de 4,6 hectares, sem registro de empregados; d) ficha no sindicato dos Trabalhadores Rurais de Armazém de 1971; e) certidão de que teria se qualificado como lavrador quando da matrícula do Autor em 1971, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

III – No tocante à exigência da carência, o trabalhador rural tem direito ao benefício da aposentadoria previdenciária, desde que comprovados os requisitos de idade e de atividade rural. Não é exigível o período de carência de contribuições, ex vi do artigo 26, III, c/c o artigo 143 da Lei 8.213/91.

IV- Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 504131 / SC - 2003/0027786-2 – Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 21/08/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 29.09.2003 p.325)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 133270

PROC. : 2000.61.15.000675-6 AC 1120917
APTE : CONQUISTEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e outros
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2007280930
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, nas alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que reconheceu a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS com parcelas da mesma exação, da COFINS, do IRPJ e da CSSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, do CPC e 66, §1º da Lei nº 8.383/91. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, não restou caracterizada a violação ao art. 535, pois como já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Com relação às demais violações alegadas, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para efeito de compensação tributária, prevalece a regra vigente à época da propositura da ação (ERESP 215837/SP) e, por isso, na hipótese dos autos, o regime jurídico aplicável é aquele estabelecido pelo artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, de modo que é viável a compensação entre contribuições de espécies tributárias distintas, desde que tenha havido processo administrativo a requerimento do contribuinte, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

1. Os tributos devidos e sujeitos à administração da Secretaria da Receita Federal podem ser compensados com créditos referentes a quaisquer tributos ou contribuições administrados por aquele órgão. (Lei 9.430/96, art. 74 c/c a redação da Lei 10.637/2000)

2. Em virtude da alteração legislativa, forçoso concluir que tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, é possível a compensação, ainda que o destino de suas respectivas arrecadações não seja o mesmo.

3. In casu, verifica-se que à época da propositura da demanda (1999), não havia autorização legal para a realização da compensação pelo próprio contribuinte, autorização esta que somente adveio com a entrada em vigor da Lei 10.637, de 30/12/2002, sendo, pelo regime então vigente, indispensável o seu requerimento à Secretaria da Receita Federal. Infere-se, dessarte, que o pleito estampado na petição inicial não poderia, com base no direito então vigente, ser atendido. (grifo nosso).

4. Voto divergente do Relator para dar provimento aos embargos de divergência.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 491450/RJ, j. 23/11/2005, DJU 27/03/2006, Rel. Ministro Luiz Fux) Grifo nosso

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.15.000675-6 AC 1120917
APTE : CONQUISTEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e outros
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007298450
RECTE : CONQUISTEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 150 e 168, I, ambos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: **TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.**

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

(...).

(RESP 866038/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006) Grifo nosso

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em dissonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.008937-5 AMS 235957
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIO LUIZ BEDIM

ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2005227075
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadequação da via eleita, bem como deu parcial provimento à remessa oficial, bem como, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88, bem como 43, incisos I e II, e 111, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as verbas pagas espontaneamente pela empregadora, em virtude de rescisão contratual, estão sujeitas à incidência de imposto de renda, consoante aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA. LIBERALIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. DIVERGÊNCIA SUPERADA. SÚMULA N. 168/STJ. PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, em se tratando de rescisão de contrato de trabalho, as verbas auferidas a título de gratificações espontâneas, por liberalidade do empregador, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Incidência da Súmula n. 168/STJ.

2. Não cabe a este Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do STF, tampouco para prequestionar matéria constitucional, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 760439/SP, j. 25/10/2006, DJU 04/12/2006, Rel. Ministro João Otávio de Noronha).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.008937-5 AMS 235957
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIO LUIZ BEDIM
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2006030113
RECTE : JULIO LUIZ BEDIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadequação da via eleita, bem como deu parcial provimento à remessa oficial, bem como, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo que a r. sentença é ultra petita, uma vez que não consta do pedido inicial o pleito de não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de saldo de férias.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 460 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o julgamento de questões inerentes ao pedido principal, ainda que não suscitadas expressamente, não constitui juízo ultra petita, o que está a ocorrer no presente caso, dado que a verba denominada “saldo de férias”, embora não pleiteada na inicial, está englobada no conceito de verba indenizatória, cuja isenção foi requerida na exordial, consoante aresto que passo a transcrever:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – CONTRATO – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – IMPLEMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONSTRUÇÃO QUE TENHAM SIDO ADICIONADAS ÀS UNIDADES – DEVOLUÇÃO DETERMINADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – ENTENDIMENTO LASTREADO EM INTERPRETAÇÃO DOS PACTOS ESTABELECIDOS E DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA COLACIONADA – REEXAME – VIA RECURSAL ELEITA – IMPOSSIBILIDADE – ACÓRDÃO ESTADUAL – NULIDADE – CONFIGURAÇÃO – INOCORRÊNCIA – JULGAMENTO ULTRA PETITA – ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE – SÚMULAS NS. 5, 7 E 83/STJ – APLICAÇÃO – NECESSIDADE.

(...).

III – Não ocorre julgamento ultra petita se o eg. Tribunal a quo decide questão que é reflexo do pedido na exordial.

(...).

VII – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(STJ, 4ª Turma, RESP 823227/RJ, j. 02/08/2007, DJU 27/08/2007, Rel. Ministro Massami Uyeda).”

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.013129-0	AMS 234629
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA e outro	
ADV	:	MARCIA DAS NEVES PADULLA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007113577	
RECTE	:	TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §4º e 168, ambos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.
 2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.
 3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.
 4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.
- (...).

(RESP 866038/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006) Grifo nosso

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em dissonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.013129-0 AMS 234629
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA e outro
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
PETIÇÃO : RESP 2007233755
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, na alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que reconheceu a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS com a COFINS.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 128, 460 e 515, todos do CPC, 66, §1º da Lei nº 8.383/91 e 74 da Lei nº 9.430/96.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para efeito de compensação tributária, prevalece a regra vigente à época da propositura da ação (ERESP 215837/SP) e, por isso, o recurso deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PIS. COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. LEIS NºS 8.383/1991, 9.430/1996, 10.637/2002, 10.833/2003 E 11.051/2004. DECRETO Nº 2.138/1997. INs/SRF Nºs 210/2002 E 460/2004. ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA POSSIBILIDADE. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO NO SENTIDO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 8.383/91. NÃO-APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO À SRF. PRECEDENTES.

1. Entendimento deste Relator, com base em inúmeros precedentes desta Corte, que:

- a legislação que rege o instituto da compensação sofreu alterações ao longo dos anos: Leis nºs 8.383/1991, 9.430/1996, 10.637/2002 (oriunda da MP nº 66/2002), 10.833/2003 e 11.051/2004, Decreto nº 2.138/1997 e INs/SRF nºs 210/2002 e 460/2004;
- o art. 49 da MP nº 66/02 (convertida na Lei nº 10.637/02), alterou o art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, o qual passou a expor: “o

sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão”;

- disciplinando o citado dispositivo, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 210, de 1º/10/2002, cujo art. 21 estatuiu: “o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da SRF”;

- in casu, apesar de o PIS envergar espécime diferente e natureza jurídica diversa de outros tributos, cada qual com destinações orçamentárias próprias, não há mais que se impor limites à compensação, em razão da nova legislação que rege a espécie, podendo, pois, serem compensados entre si ou com quaisquer outros tributos administrados e/ou arrecadados pela SRF;

- a compensação deverá ser efetuada nos exatos termos do art. 49 da Lei nº 10.637/02, bem como pela IN/SRF nº 210/02, id est, com quaisquer tributos e contribuições de espécies diferentes, como pretende a parte autora. Os pedidos de compensação não sofreram nenhuma alteração em face da edição da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, visto que apenas trouxe novos, amplos e favoráveis esclarecimentos ao contribuinte para a efetivação do pleito compensatório, dantes já autorizado pela Lei nº 9.430/1996;

- hodiernamente, a própria SRF, administrativamente, vem admitindo a compensação nos termos em que aqui pretendida, independentemente da Lei nº 10.637/2002. É possível, pois, ser realizada a compensação com tributos de espécies diferentes.

2. Posicionamento da 1ª Seção desta Corte no sentido de que a compensação tributária rege-se pela legislação vigente à época do ajuizamento da demanda (encontro entre os débitos e créditos). Prevendo a Lei nº 9.430/96 a necessidade de requerimento à SRF para a efetuação de compensação com outros tributos, não se afigura

possível a dispensa de tal requisito pelo Poder Judiciário. Incidência, no caso, do regime instituído pelo art. 66 da Lei nº 8.383/91.

3. “A compensação, modalidade excepcional de extinção do crédito tributário, foi introduzida no ordenamento pelo art. 66 da Lei 8.383/91, limitada a tributos e contribuições da mesma espécie. A Lei 9.430/96 trouxe a possibilidade de compensação entre tributos de espécies distintas, a ser autorizada e realizada pela Secretaria da Receita Federal, após a análise de cada caso, a requerimento do contribuinte ou de ofício (Decreto 2.138/97), com relação aos tributos sob administração daquele órgão. Essa situação somente foi modificada com a edição da Lei 10.637/02, que deu nova redação ao art. 74 da Lei 9.430/96, autorizando, para os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a compensação de iniciativa do contribuinte, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, cujo efeito é o de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação” (REsp nº 853903/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 11/09/2006).

4. Embargos de divergência conhecidos e não-providos.

(REsp nº 804274/PE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, j. 13.06.2007, DJ 29.06.2007, p. 478)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001045-3 AC 1084812
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALDINO ONOFRE DE LIRA
ADV : ROBERTO CARDOSO
PETIÇÃO : RESP 2006119884
RECTE : GALDINO ONOFRE DE LIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e o respectivo adicional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso merece prosseguimento.

É que o v. acórdão, ao reconhecer a incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais e o respectivo adicional, está em dissonância com o entendimento assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IR. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA.

(...).

3. Os valores percebidos pelo empregado a título de férias não-gozadas, vencidas ou proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, têm caráter indenizatório e, portanto, são isentas do imposto de renda, isenção que se estende ao adicional de 1/3 devido sobre as respectivas férias.

(...).

(STJ, 1ª Turma, RESP 881943/SP, j. 13/03/2007, DJU 09/04/2007, Rel. Ministro José Delgado).”

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 739.467/SP; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.02.2006; REsp nº 763.086/PR, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 03/10/2005.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001045-3 AC 1084812
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALDINO ONOFRE DE LIRA
ADV : ROBERTO CARDOSO
PETIÇÃO : RESP 2006158102
RECTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e o respectivo adicional, mas mantendo a sentença quanto à não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 e 111 do Código Tributário Nacional, bem como ao artigo 6º, inciso V da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se, em um primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as verbas pagas espontaneamente pela empregadora, em virtude de rescisão contratual, estão sujeitas à incidência de imposto de renda, consoante aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA. LIBERALIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. DIVERGÊNCIA SUPERADA. SÚMULA N. 168/STJ. PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, em se tratando de rescisão de contrato de trabalho, as verbas auferidas a título de gratificações espontâneas, por liberalidade do empregador, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Incidência da Súmula n. 168/STJ.

2. Não cabe a este Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do STF, tampouco para prequestionar matéria constitucional, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 760439/SP, j. 25/10/2006, DJU 04/12/2006, Rel. Ministro João Otávio de Noronha).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.004470-0 AC 1069168
APTE : DOUGLAS MITSUYUKI WADA
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007259502
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que, com a redação trazida pela Lei n.º 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina e do salário pago no mês é a regra geral do sistema de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. CÁLCULO EM SEPARADO. LEI Nº 8.212/91. DECRETO Nº 612/92. LEI Nº 8.620/93.

1. No período anterior à Lei nº 8.620/93, o Decreto nº 612/92 (art. 37, § 7º), quando regulamentou o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, extrapolou sua competência ao determinar que a contribuição incidente sobre a gratificação natalina deve ser calculada mediante aplicação, em separado, da tabela de alíquotas prevista para os salários-de-contribuição. Precedentes.

2. A partir de 1993, a tributação em separado da gratificação natalina passou a ser exigível, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93.

3. O art. 1º da Lei nº 8.870/94 não importou em revogação da Lei nº 8.630/93 na parte em que prevê a tributação em separado da gratificação natalina, porquanto referidas normas tratam de matéria diversa e, por esse motivo, têm sua vigência resguardada pelo princípio da especialidade. Precedentes.

4. Recurso especial do INSS provido. Prejudicado o recurso do contribuinte.”

(STJ, 2ª Turma, RESP 965814/SP, j. 18/09/2007, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Castro Meira).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.004470-0 AC 1069168
APTE : DOUGLAS MITSUYUKI WADA
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008016715

RECTE : DOUGLAS MITSUYUKI WADA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina, e autorizando a repetição do indevidamente recolhido com observância do prazo de prescrição quinquenal, a contar da ocorrência do recolhimento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.004520-0 AC 1069119
APTE : ELIAS ISHY DE MATTOS
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007259168
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que, com a redação trazida pela Lei n.º 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina e do salário pago no mês é a regra geral do sistema de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. CÁLCULO EM SEPARADO.

1. Segundo entendimento do STJ, era indevido, no período de vigência da Lei 8.212/91, o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro. Todavia, a Lei n.º 8.620/93 estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado, que, portanto, passou a ser legítima a partir da sua vigência.

2. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Seção, ERESP 442781/PR, j. 14/11/2007, DJ 10/12/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. CÁLCULO EM SEPARADO. LEI Nº 8.212/91. DECRETO Nº 612/92. LEI Nº 8.620/93.

1. No período anterior à Lei nº 8.620/93, o Decreto nº 612/92 (art. 37, § 7º), quando regulamentou o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, extrapolou sua competência ao determinar que a contribuição incidente sobre a gratificação natalina deve ser calculada mediante aplicação, em separado, da tabela de alíquotas prevista para os salários-de-contribuição. Precedentes.

2. A partir de 1993, a tributação em separado da gratificação natalina passou a ser exigível, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93.

3. O art. 1º da Lei nº 8.870/94 não importou em revogação da Lei nº 8.620/93 na parte em que prevê a tributação em separado da gratificação natalina, porquanto referidas normas tratam de matéria diversa e, por esse motivo, têm sua vigência resguardada pelo princípio da especialidade. Precedentes.

4. Recurso especial do INSS provido. Prejudicado o recurso do contribuinte.”

(STJ, 2ª Turma, RESP 965814/SP, j. 18/09/2007, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Castro Meira.)”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.004520-0 AC 1069119
APTE : ELIAS ISHY DE MATTOS
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008027181

RECTE : ELIAS ISHY DE MATTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina, e que a ação de repetição do indevidamente recolhido está sujeita ao prazo de prescrição quinquenal, a contar da ocorrência do recolhimento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: “TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.000737-0 AC 1112842
APTE : MARCO ANTONIO CORREIA
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007175979
RECTE : MARCO ANTONIO CORREIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina, e que a ação de repetição do indevidamente recolhido está sujeita ao prazo de prescrição quinquenal, a contar da ocorrência do recolhimento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação

aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever: “TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE “CINCO MAIS CINCO” – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.
2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.
3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.
4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.000737-0 AC 1112842
APTE : MARCO ANTONIO CORREIA
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007253839
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que, com a redação trazida pela Lei n.º 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina e do salário pago no mês é a regra geral do sistema de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. CÁLCULO EM SEPARADO.

1. Segundo entendimento do STJ, era indevido, no período de vigência da Lei 8.212/91, o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro. Todavia, a Lei n.º 8.620/93 estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado, que, portanto, passou a ser legítima a partir da sua vigência.
2. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Seção, ERESP 442781/PR, j. 14/11/2007, DJ 10/12/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. CÁLCULO EM SEPARADO. LEI Nº 8.212/91. DECRETO Nº 612/92. LEI Nº 8.620/93.

1. No período anterior à Lei nº 8.620/93, o Decreto nº 612/92 (art. 37, § 7º), quando regulamentou o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, extrapolou sua competência ao determinar que a contribuição incidente sobre a gratificação natalina deve ser calculada mediante aplicação, em separado, da tabela de alíquotas prevista para os salários-de-contribuição. Precedentes.

2. A partir de 1993, a tributação em separado da gratificação natalina passou a ser exigível, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93.

3. O art. 1º da Lei nº 8.870/94 não importou em revogação da Lei nº 8.620/93 na parte em que prevê a tributação em separado da gratificação natalina, porquanto referidas normas tratam de matéria diversa e, por esse motivo, têm sua vigência resguardada pelo princípio da especialidade. Precedentes.

4. Recurso especial do INSS provido. Prejudicado o recurso do contribuinte.”

(STJ, 2ª Turma, RESP 965814/SP, j. 18/09/2007, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Castro Meira).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.002580-2 AC 1067906
APTE : LUIZ ROBERTO PEREIRA
ADV : MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007175976
RECTE : LUIZ ROBERTO PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina, e que a ação de repetição do indevidamente recolhido está sujeita ao prazo de prescrição quinquenal, a contar da ocorrência do recolhimento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo

Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.002580-2 AC 1067906
APTE : LUIZ ROBERTO PEREIRA
ADV : MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2007253339
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo que a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que, com a redação trazida pela Lei n.º 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina e do salário pago no mês é a regra geral do sistema de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. CÁLCULO EM SEPARADO.

1. Segundo entendimento do STJ, era indevido, no período de vigência da Lei 8.212/91, o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro. Todavia, a Lei n.º 8.620/93 estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado, que, portanto, passou a ser legítima a partir da sua vigência.

2. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Seção, ERESP 442781/PR, j. 14/11/2007, DJ 10/12/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. CÁLCULO EM SEPARADO. LEI Nº 8.212/91. DECRETO Nº 612/92. LEI Nº 8.620/93.

1. No período anterior à Lei nº 8.620/93, o Decreto nº 612/92 (art. 37, § 7º), quando regulamentou o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, extrapolou sua competência ao determinar que a contribuição incidente sobre a gratificação natalina deve ser calculada mediante aplicação, em separado, da tabela de alíquotas prevista para os salários-de-contribuição. Precedentes.

2. A partir de 1993, a tributação em separado da gratificação natalina passou a ser exigível, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93.

3. O art. 1º da Lei nº 8.870/94 não importou em revogação da Lei nº 8.620/93 na parte em que prevê a tributação em separado da gratificação natalina, porquanto referidas normas tratam de matéria diversa e, por esse motivo, têm sua vigência resguardada pelo princípio da especialidade. Precedentes.

4. Recurso especial do INSS provido. Prejudicado o recurso do contribuinte.”

(STJ, 2ª Turma, RESP 965814/SP, j. 18/09/2007, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Castro Meira).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 133209

PROC. : 1999.61.82.052584-1 AC 829332
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ CAR REPARACAO DE VEICULOS LTDA massa falida
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO
PETIÇÃO : RESP 2007229095
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 535 do Código de Processo Civil, ao serem rejeitados os embargos de declaração sem sanar o erro material existente no acórdão prolatado.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada.”

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.009993-2 AC 835943
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENIMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA
ADV : OLAIR VILLA REAL
PETIÇÃO : RESP 2007253148
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente violação aos preceitos contidos no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. ENCARGOS DO DL 1.025/69.

1. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 ("Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com

efeito de pena administrativa) e 565 ("A multa fiscal moratória constitui pena administrativa).

2. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.

3. Nas execuções fiscais propostas pela União, o acréscimo legal instituído pelo DL 1.025/69 é sempre devido, substituindo, nos embargos, os honorários advocatícios (Súmula 168/TFR), e destinando-se ainda a custear as despesas associadas à arrecadação da dívida ativa federal, nos termos do art. 3º da Lei 7.711/88.

4. Recurso especial a que se dá parcial provimento.

(REsp nº 794664/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15.12.2005, DJ 13.02.2006)(grifei)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL – BLOCO 133302

PROC. : 1999.03.99.010759-5 AC 458298

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CECÍLIA CARREIRO PECORA e outros

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

PETIÇÃO: RESP 2007225465

RECTE : CECÍLIA CARREIRO PECORA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal, contra decisão prolatada por este Tribunal, em ação de repetição do indébito tributário, que reconheceu o direito dos autores à restituição do IOF cobrado com base nos arts. 6º e 7º, da Lei 8.033/90, determinando a aplicação da taxa SELIC como fator acumulado de correção monetária e juros de mora, a partir da extinção da UFIR.

Alega a parte insurgente ter a decisão ora atacada violado o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, ao determinar a aplicação da taxa SELIC apenas a partir da extinção da UFIR, que se deu em outubro de 2000, enquanto o artigo tido por violado determina aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996.

Aduz, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora discutida.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é aplicável a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de sorte que se configura o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que seja a Corte Superior chamada a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal. Passo a transcrever aresto demonstrativo desse entendimento:

“PROCESSUAL CIVIL E **TRIBUTÁRIO** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – PIS – COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DE ESPÉCIES DIVERSAS – PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO NO REsp 720.966/ES – CORREÇÃO MONETÁRIA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 252/STJ.

1. Nos termos do julgamento do REsp 720.966/ES, se a demanda foi ajuizada na vigência da Lei 9.430/96 e não restou abstraído no acórdão proferido pelo Tribunal de origem que o autor requereu administrativamente à Secretaria da Receita Federal a compensação com tributos de espécies diversas, dever-se-á restringir a compensação entre tributos da mesma espécie.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se pela inclusão dos expurgos inflacionários na **repetição de indébito**, utilizando-se: a) o IPC, no período de março/90 a fevereiro/91; b) o INPC de março/91 a dezembro/1991; c) a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e d) a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. O índice de janeiro/89 é de 42,72% (REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95) e o de fevereiro/89 é de 10,14% (EResp 70.903/DF, DJ de 22/04/2003). Confira-se, ainda, o REsp 206.503/SP, DJ de 02/08/99.

3. A Súmula 252/STJ não encontra aplicação na **repetição de indébito tributário**, haja vista que o referido enunciado incide tão-somente em relação à correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para

dar parcial provimento aos embargos de divergência”. (EDcl nos EREsp 555082 / PE, Rel. Min. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, J. 13.02.2008, DJ. 25.02.2008 p. 1).

Ante o exposto, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL**.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 1999.03.99.076608-6 AC 519465
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APTE : VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outros
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO: RESP 2007266859
RECTE : VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio

jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

(...).

(RESP 866038/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006) Grifo nosso Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o *decisum* recorrido encontra-se em dissonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.048084-5 AC 896856
APTE : TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : DANIELA FERREIRA ZIDAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

PETIÇÃO: RESP 2007203471

RECTE : TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência, entre outros, aos artigos 66 da Lei nº 8.383/91 e 39, § 4º da Lei nº 9.250/95.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.021460-8 REOAC 792962
PARTE A : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

PETIÇÃO: RESP 2007204984

RECTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência, entre outros, aos artigos 150, § 1º e 168, I, do CTN e afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.030966-8 AC 706532
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MESQUITA AMAZONIA LTDA e outros
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL

PETIÇÃO: RESP 2006271269

RECTE : MESQUITA AMAZONIA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS

COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.
2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.
3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.
4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

(...).

(RESP 866038/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006) Grifo nosso
Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o *decisum* recorrido encontra-se em dissonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.011604-0 AMS 258129
APTE : CHOPERIA GIOVANETTI DO ROSARIO LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO: RESP 2006324059

RECTE : CHOPERIA GIOVANETTI DO ROSARIO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ART. 35 DA LEI Nº 7.713/88 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
3. Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.
4. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 06.06.07, acolheu o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos EREsp nº 644.736/PE (acórdão publicado no DJU de 27.08.07).

8. Seguindo o voto do eminente relator Ministro Teori Albino Zavascki, os integrantes daquele órgão, por unanimidade, consideraram inconstitucional a expressão "**observado quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/05.

9. Ao justificar o posicionamento adotado, o voto condutor cuidou, ainda, de buscar a compatibilização do antigo entendimento jurisprudencial com as alterações advindas da edição da LC 118/05, na parte que restou hígida.

10. Invocando, inclusive, precedentes provenientes do Supremo Tribunal Federal, a Corte Especial decidiu:

"Tratando-se de norma que reduz prazo de prescrição, cumpre observar, na sua aplicação, a regra clássica de direito intertemporal, afirmada na doutrina e na jurisprudência em situações dessa natureza: o termo inicial do novo prazo será o da data da vigência da lei que o estabelece, salvo se a prescrição (ou, se for o caso, a decadência), iniciada na vigência da lei antiga, vier a se completar, segundo a lei antiga, em menos tempo. São precedentes do STF nesse sentido:

'Prescrição Extintiva. Lei nova que lhe reduz prazo. Aplica-se à prescrição em curso, mas contando-se o novo prazo a partir da nova lei. Só se aplicará a lei antiga, se o seu prazo se consumir antes que se complete o prazo maior da lei nova, contado da vigência desta, pois seria absurdo que, visando a lei nova reduzir o prazo, chegasse a resultado oposto, de ampliá-lo' (RE 37.223, Min. Luiz Gallotti, julgado em 10.07.58).

'Ação Rescisória. Decadência. Direito Intertemporal. Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência' (AR 905/DF, Min. Moreira Alves, DI de 28.04.78).

No mesmo sentido: RE 93.11000, Min. Xavier de Albuquerque, julgado em 05.11.80; AR 1.025-6/PR, Min. Xavier de Albuquerque, DI de 13.03.81."

11. Assim, o colendo Superior Tribunal de Justiça julgou que, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: *"relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova"*.

12. A Corte Superior pacificou o entendimento de que a extinção do crédito tributário, tratando-se de tributos lançados por homologação, não ocorre com o pagamento, sendo indispensável a homologação expressa ou tácita, a partir de quando começa a fluir o prazo prescricional de que trata o art. 168, I, do CTN.

13. Assim, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é de dez anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e de cinco anos a contar da homologação, se esta for expressa. Nesse sentido: REsp 890.807/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 16.02.07; REsp 530.254/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 26.02.07; REsp 878.805/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 26.02.07, dentre outros.

14. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

15. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

16. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.20.006579-2 AC 851856
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SP

PETIÇÃO: RESP 2007096898

RECTE : RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou, entre outros, o disposto no artigo 150, § 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, todos do CTN.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.007727-0 AC 778156

APTE : SANWEY IND/ DE CONTAINERS LTDA

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO: RESP 2006181223

RECTE : SANWEY IND/ DE CONTAINERS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o art. 34 da Lei nº 8.981/95, o art. 84, inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 9.065/95, o art. 953 do Regulamento do Imposto de Renda e a Medida Provisória nº 1.863/99, ao não suprir as omissões indicadas nos embargos de declaração e ao determinar o termo inicial da aplicação da taxa SELIC a partir de 1º de abril de 1.995.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação: “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE FATO. CDA. LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1. Não há como conhecer de recurso especial na hipótese em que, para a verificação de cerceamento de defesa, haja necessidade de revolver os fatos e provas apresentados pelo recorrente. Súmula n. 7/STJ.
2. Afigura-se inviável, na via do recurso especial, a aferição dos requisitos essenciais à validade da CDA se, para tanto, mostra-se necessário o reexame dos elementos probatórios colacionados ao feito. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.
3. A partir de 1º.1.1996, os juros de mora passaram a ser devidos com base na taxa Selic, consoante dispõe o art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c o art. 167, parágrafo único, do CTN.
4. É legítima, em execução fiscal, a aplicação da taxa Selic sobre débitos, quando existe norma estadual que prevê a observância dos mesmos critérios adotados pela Fazenda Nacional
5. Recurso especial de Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. não-conhecido. Recurso especial do Estado do Paraná provido.”

(REsp nº 476330/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma j. 16.8.2007, DJ 11.09.2007, p. 206)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.042885-6 AC 839841
APTE : EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA
ADV : MELFORD VAUGHN NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO: RESP 2006181332
RECTE : EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 112, inciso IV, e 106, inciso III, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, ao art. 61, parágrafo 2º, da Lei nº 9430/96 e aos arts. 5º, inciso II e XV, e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação: “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DE MULTA. LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. APLICABILIDADE.

1. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que a redução da penalidade aplica-se aos fatos futuros e pretéritos, por força do princípio da retroatividade da lex mitior consagrado no art. 106 do CTN. Precedentes: RESP 204799/SP, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 30/06/2003; RESP 464372/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 02/06/2003.

2. Aplica-se retroativamente a redução da multa moratória, por ser mais benéfica ao contribuinte, aos débitos objeto de execução não definitivamente encerrada, entendendo-se como tal aquela em que não foram ultimados os atos executivos destinados à satisfação da prestação. Precedentes: REsp 491242/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 06.06.2005; EDcl no RESP 332.468/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.06.2004.

3. Recurso especial a que se nega provimento.”

(REsp 824655/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 16.05.2006, DJ 25.05.2006, p. 197)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg no REsp 838284/BA, Relator José Delgado, j. 05.09.2006, DJ 02.10.2006, p. 240, REsp 604133/RS, Relator João Otávio de Noronha, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007, p. 301, REsp 622033/RS, Relator Denise Arruda, j. 22.05.2007, DJ 14.06.2007, 250, REsp 624536/RS, Relator João Otávio de Noronha, j. 13.02.2007, DJ 06.03.2007, p. 248, REsp 331706/SP, Relator Garcia Vieira, j. 02.10.2001, DJ 05.11.2001, p. 96, REsp 204799/SP, Relator João Otávio de Noronha, j. 05.06.2003, DJ 30.06.2003, p. 162 e REsp 464372/PR, Relator Luiz Fux, j. 15.05.2003, DJ 02.06.2003, p. 193.

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.011910-4 AC 1100677
APTE : CLINICA PAULISTA DE NEFROLOGIA DIALISE E
TRANSPLANTE S/C LTDA
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO: RESP 2007199625

RECTE : CLINICA PAULISTA DE NEFROLOGIA DIALISE E TRANSPLANTE S/C LTD
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência, entre outros, aos artigos 150, §4º e 168, I, do CTN e afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.007975-2 AC 1073572
APTE : BRASPOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

PETIÇÃO: RESP 2007200257

RECTE : BRASPOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de restituição ou compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência, entre outros, aos artigos 142, 150, §1º, 156, I, 165 e 168, I, todos do CTN, bem como afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE “CINCO MAIS CINCO” – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024954-5 AC 955016
APTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO: RESP 2007040103
RECTE : ITA INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao determinar a incidência dos juros moratórios mesmo após a edição da Lei nº 9.065/95.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – OMISSÃO – VÍCIO NÃO-CONFIGURADO – FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO – VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA – INOCORRÊNCIA – TAXA SELIC CUMULADA COM JUROS DE MORA – IMPOSSIBILIDADE – MULTA DO ART. 538 DO CPC – AFASTAMENTO (SÚMULA 98/STJ).

1. Inexiste violação do art. 535, II, do CPC se o Tribunal a quo, para resolver a lide, analisa suficientemente a questão, adotando fundamentação que lhe pareceu adequada e refutando os argumentos contrários ao seu entendimento.

2. Não ofende a coisa julgada a interpretação, ainda que equivocada, dada a disposição genérica da sentença, jurisprudencialmente controvertida nos tribunais.

3. A aplicação de índices de correção monetária não contemplados a

decisão exequenda, que melhor reflitam a realidade inflacionária, não constitui ofensa à coisa julgada, pois servirá apenas para recompor o efetivo valor aquisitivo da moeda.

4. Restou pacificado na Primeira Seção do STJ que, com o advento da Lei 9.250/96, incide a taxa SELIC, tanto na restituição quanto na compensação de tributos, como índice de correção monetária e juros de mora, afastando-se a aplicação do CTN e a cumulação com qualquer outro índice de atualização monetária.

5. Multa do art. 538 do CPC que se afasta em atenção à Súmula 98/STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.”

(REsp nº 761922/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 01.03.2007, DJ 14.03.2007, p. 237)

Ante o exposto, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2005.61.26.002960-8 AMS 290179
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BASF POLIURETANOS LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
PETIÇÃO: RESP 2007297091
RECTE : BASF POLIURETANOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e declarou prejudicada a apelação da União Federal, reconhecendo a ocorrência da prescrição total dos créditos visando a compensação do PIS e da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168 do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona. Aduz, que o *decisum*, ao não autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos em razão do alargamento da base de cálculo das exações em tela, reconheceu a prescrição dos créditos alvitados, sob o argumento de que o início do prazo prescricional deve ser limitado ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Com contra-razões de fls. 535/545.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal merece prosperar.

Afigura-se plausível a argumentação da parte recorrente, no tocante a matéria prescricional, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, já pacificou seu entendimento acerca do tema, *verbis*;

“TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – TESE "CINCO MAIS CINCO" – VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS – LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. (grifo nosso).

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins).”

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Superior Corte de Justiça e o contido na Súmula 528, do Excelso Supremo Tribunal Federal, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.015033-6 AG 292536
AGRTE : IBMEC INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS
ADV : PRISCILA BERTOLDI CESARIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO: RESP 2007293705
RECTE : IBMEC INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo que a prescrição é matéria que deverá ser discutida em sede de embargos de devedor.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar o art. 535, II do CPC, o art. 174 do CTN e o art. 5º, do Decreto-Lei nº 2.124/84.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de admitir a alegação de prescrição em exceção de pré-executividade, desde que não haja necessidade de dilação probatória, consoante aresto que passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. PRECEDENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. É possível que em exceção de pré-executividade seja alegada a ocorrência da prescrição dos créditos excutidos, desde que a matéria tenha sido aventada pela parte, e que não haja a necessidade de dilação probatória.

2. Consoante informa a jurisprudência da Corte essa autorização se evidencia de justiça e de direito, porquanto a adoção de juízo diverso, de não cabimento do exame de prescrição em sede de exceção pré-executividade, resulta em desnecessário e indevido ônus ao contribuinte, que será compelido ao exercício dos embargos do devedor e ao oferecimento da garantia, que muitas vezes não possui.

3. Embargos de divergências conhecidos e desprovidos.

(STJ, Corte Especial, ERESP 388000/RS, j. 16.03.2005, DJ 28.11.2005, rel. Min. Ari Pargendler).”

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: RESP 726834/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 10.12.2007, AGRG no RESP 935508/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 04.10.2007.

Por outro lado, também se encontra presente a hipótese constante da alínea *c*, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 2000.03.00.057484-1 AR 1308
ORIG. : 9400050011 2 Vr CAMPO GRANDE/MS 95030318599 SÃO PAULO/SP
AUTOR : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL SINTSPREV - MS
ADV : NEIDE GOMES DE MORAES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. ISONOMIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22307-7/DF. COMPENSAÇÃO DE PARCELAS JÁ RECEBIDAS. DISCUSSÃO APROPRIADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1.Com o advento da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, todos os servidores civis e militares do Poder Executivo Federal tiveram revisão de suas remunerações no percentual de 100%.

2.Entretanto, por força do artigo 6º da referida lei, os oficiais-generais, além do índice geral de 100%, obtiveram, ainda, mais 28,86%, percentual estendido posteriormente aos demais servidores militares pelo artigo 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

3.Com o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22307-7/DF neste mesmo sentido, o próprio Governo Federal resolveu editar a Medida Provisória nº 1.704/98 estendendo aos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal a pleiteada vantagem de 28,86%.

4.A referida Medida Provisória estabeleceu, que tal vantagem seria devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis, aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos à Lei nº 8.622/93, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627/93.

5.O acórdão rescindendo não dá ensejo ao manejo da ação rescisória amparada na alegação de violação a literal disposição de lei posto que a decisão impugnada decorre de mera interpretação da lei aplicável ao caso concreto. Mero inconformismo da parte ou a simples pretensão de rediscutir a causa não dá ensejo a esse tipo de ação.

6.Nos termos do art. 490, I, CPC, compete ao relator, através de decisão monocrática, indeferir liminarmente a inicial de ação rescisória, quando verificada alguma das hipóteses do art. 295, CPC, como é o caso deste feito.

7.Destarte, não havendo interesse processual, bem como a não subsunção do pleito às hipóteses taxativamente previstas no artigo 485 do Código de Processo Civil, mister decretar-se a carência da ação.

8.A compensação é matéria própria para ser decidida no processo de execução do julgado, em conformidade com a assentada jurisprudência do STJ.

9.Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.00.068873-1 CC 3802
ORIG. : 200003000676637 SAO PAULO/SP
PARTE A : GILSON APARECIDO DE SILLOS e outros
ADV : FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
SUSTE : DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR SEGUNDA TURMA
SUSCDO : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DESEMBARGADORES FEDERAIS INTEGRANTES DA SEGUNDA E DA PRIMEIRA TURMA DESTE TRIBUNAL. PREVENÇÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

1.O Código de Processo Civil permite que o Regimento Interno do Tribunal disponha sobre os conflitos de competência eventualmente instaurados entre as respectivas turmas ou seções. O artigo 15, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, dispõe que “a Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá seu Relator prevento para o feito, para novos incidentes ou para recursos, mesmo relativos à execução das respectivas decisões”.

2.O presente conflito decorre de agravo de instrumento interposto nos autos de reclamação trabalhista em fase de execução. O recurso foi distribuído por prevenção ao Desembargador suscitado, considerando-se o julgamento anterior, pela Primeira Turma deste Tribunal, do recurso ordinário interposto nos autos da referida ação trabalhista.

3.Conflito de competência julgado procedente para declarar a competência do Desembargador Federal Suscitado.

ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência do Desembargador Federal Suscitado, nos termos do voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MELLO, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, MÁRCIO MESQUITA, HIGINO CINACCHI, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e NELTON DOS SANTOS. Não votou o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, suscitante. Ausentes justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e JOHONSOM DI SALVO.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008 (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.11.006811-8 AC 769117
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
EMBGTE : IDALINA AMBONATI TEIXEIRA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI e outros
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

E M E N T A

EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. ART. 530 DO CPC, COM A REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 10.352/01. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO CONHECIDOS.

1.A nova redação do art. 530 do CPC, com a redação trazida pela Lei nº 10.352/01, restringiu os requisitos necessários para o oferecimento de embargos infringentes, ou seja, além do julgamento não unânime, o regramento exige, ainda, a reforma da sentença de mérito, entenda-se, aquela que se tenha pronunciado sobre o pedido deduzido pelo autor.

2.A melhor interpretação do art. 530 do CPC, em sua redação atual, está a indicar o descabimento dos embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão, como na espécie, em que o “decisum” do Colegiado, proferido depois do advento da Lei nº 10.352/01, anulou a decisão de primeiro grau. Precedentes do STJ.

3.Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em não conhecer dos embargos infringentes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008.(data de julgamento)

PROC. : 2001.03.00.007589-0 AR 1461
ORIG. : 9702089344 2 Vr SANTOS/SP 199903990841965 SÃO PAULO/SP
AUTOR : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REU : MARIA LÚCIA FAGUNDES e outros
ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. ISONOMIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22307-7/DF. COMPENSAÇÃO DE PARCELAS JÁ RECEBIDAS. DISCUSSÃO APROPRIADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1.Com o advento da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, todos os servidores civis e militares do Poder Executivo Federal tiveram revisão de suas remunerações no percentual de 100%.
- 2.Entretanto, por força do artigo 6º da referida lei, os oficiais-generais, além do índice geral de 100%, obtiveram, ainda, mais 28,86%, percentual estendido posteriormente aos demais servidores militares pelo artigo 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.
- 3.Com o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22307-7/DF neste mesmo sentido, o próprio Governo Federal resolveu editar a Medida Provisória nº 1.704/98 estendendo aos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal a pleiteada vantagem de 28,86%.
- 4.A referida Medida Provisória estabeleceu, que tal vantagem seria devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis, aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos à Lei nº 8.622/93, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627/93.
- 5.O acórdão rescindendo não dá ensejo ao manejo da ação rescisória amparada na alegação de violação a literal disposição de lei posto que a decisão impugnada decorre de mera interpretação da lei aplicável ao caso concreto. Mero inconformismo da parte ou a simples pretensão de rediscutir a causa não dá ensejo a esse tipo de ação.
- 6.Nos termos do art. 490, I, CPC, compete ao relator, através de decisão monocrática, indeferir liminarmente a inicial de ação rescisória, quando verificada alguma das hipóteses do art. 295, CPC, como é o caso deste feito.
- 7.Destarte, não havendo interesse processual, bem como a não subsunção do pleito às hipóteses taxativamente previstas no artigo 485 do Código de Processo Civil, mister decretar-se a carência da ação.
- 8.A compensação é matéria própria para ser decidida no processo de execução do julgado, em conformidade com a assentada jurisprudência do STJ.
- 9.Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.014537-9 AR 2147
ORIG. : 199903990588639 SAO PAULO/SP
: 9700058271 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA e outros
REU : JOADIR LICIO GONCALVES e outros
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REU : EXPEDITO PEREIRA SANTOS
ADV : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
REU : DIOBERTO DELIMA CALCAS
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STF. PRECEDENTES DESTA CORTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1.Conforme disposto no art. 490, I, CPC, compete ao relator, através de decisão monocrática, indeferir liminarmente a inicial de ação rescisória, quando verificada alguma das hipóteses do art. 295, CPC, como é o caso deste feito.
- 2.A Súmula nº 343/STF, dispõe não caber ação rescisória quando, a data da decisão rescindenda, a interpretação era divergente nos Tribunais.

3.Nem mesmo a decisão do STF que afastou a aplicação dos índices dos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), teria o condão de desnaturar a referida "interpretação controvertida nos tribunais", sob pena de se colocar por terra o princípio da segurança jurídica e dar à Ação Rescisória o caráter de novo recurso, incabível quando já transitada em julgado a decisão.

4.Encontra-se consolidado nesta Corte o descabimento de Ação Rescisória nestes casos, bem como a aplicabilidade da Súmula 343 do STF, autorizando o Relator a indeferir a inicial.

5.Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.051042-2 AR 2687
ORIG. : 2000.03.99042536-6 SÃO PAULO/SP
: 9706171053 2 Vr CAMPINAS/SP
AUTOR : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
REU : ANNA MARCOS BOLI e outros
ADV : IVAN LUIZ PAES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STF. PRECEDENTES DESTA CORTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1.Conforme disposto no art. 490, I, CPC, compete ao relator, através de decisão monocrática, indeferir liminarmente a inicial de ação rescisória, quando verificada alguma das hipóteses do art. 295, CPC, como é o caso deste feito.

2.A Súmula nº 343/STF, dispõe não caber ação rescisória quando, a data da decisão rescindenda, a interpretação era divergente nos Tribunais.

3.Nem mesmo a decisão do STF que afastou a aplicação dos índices dos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), teria o condão de desnaturar a referida "interpretação controvertida nos tribunais", sob pena de se colocar por terra o princípio da segurança jurídica e dar à Ação Rescisória o caráter de novo recurso, incabível quando já transitada em julgado a decisão.

4.Encontra-se consolidado nesta Corte o descabimento de Ação Rescisória nestes casos, bem como a aplicabilidade da Súmula 343 do STF, autorizando o Relator a indeferir a inicial.

5.Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.11.000102-1 AC 880839
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
EMBGTE : SOLANGE BOTELHO DA SILVA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. ART. 530 DO CPC, COM A REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 10.352/01. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO

CONHECIDOS.

1.A nova redação do art. 530 do CPC, com a redação trazida pela Lei nº 10.352/01, restringiu os requisitos necessários para o oferecimento de embargos infringentes, ou seja, além do julgamento não unânime, o regimento exige, ainda, a reforma da sentença de mérito, entenda-se, aquela que se tenha pronunciado sobre o pedido deduzido pelo autor.

2.A melhor interpretação do art. 530 do CPC, em sua redação atual, está a indicar o descabimento dos embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão, como na espécie, em que o “decisum” do Colegiado, proferido depois do advento da Lei nº 10.352/01, anulou a decisão de primeiro grau. Precedentes do STJ.

3.Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em não conhecer dos embargos infringentes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008.(data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.011478-8 CC 4592
ORIG. : 199903990368792 SAO PAULO/SP 9801003863 7P Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : RENATO ESTEVES DE ALENCAR ARRAES
ADV : PAULO EDUARDO SOLDA
SUSTE : QUINTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA
SUSCDO : ~~RESENHA~~ DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESEMBARGADORES FEDERAIS INTEGRANTES DA SEGUNDA E DA QUINTA TURMA DESTE TRIBUNAL. PREVENÇÃO DA SEGUNDA TURMA RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

1. A anterior distribuição de Habeas Corpus no Tribunal, fixa a competência do Relator para a subsequente ação penal, solução que se dá com base nas normas processuais penais e do Regimento Interno desta Corte.

2. A decisão do relator que homologar a desistência do writ, não enseja a hipótese do artigo 15, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, que exceptua a regra da prevenção. No caso, houve apreciação do pedido de medida liminar, ainda que por substituto regimental.

3. Conforme ressaltou o Parquet Federal, a distribuição cumpre o papel de impedir que haja interferência indevida na escolha do magistrado, preservando, pois a garantia do juiz natural (artigo 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal). Não fosse assim, a parte poderia distribuir tantos processos quanto necessários e deles desistir logo após ser conhecido quem é o relator, até que o feito fosse distribuído a um que lhe agradasse.

4. Conflito de competência julgado procedente para declarar a competência da Segunda Turma, na pessoa do sucessor do desembargador suscitado.

ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da Segunda Turma deste E. Tribunal, na pessoa do sucessor do Desembargador Federal Suscitado, nos termos do voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MELLO, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, MÁRCIO MESQUITA, HIGINO CINACCHI, e o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Os Desembargadores Federais CECÍLIA MELLO, NELTON DOS SANTOS e VESNA KOLMAR acompanharam o Relator pela conclusão. Absteve-se de votar a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Não votou o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, suscitado. Ausentes justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e JOHONSOM DI SALVO.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008 (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.057462-3 AR 3305
ORIG. : 199961000576113/SP 199961000576113/SP
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

REU : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO COLENDO STF – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Indeferimento da peça exordial, ao entendimento da inaplicabilidade in casu do art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil.
2. A ação rescisória proposta com fundamento no dispositivo legal invocado pressupõe que a violação da lei seja literal, vale dizer, que a lei não tivesse interpretação controvertida nos Tribunais à época de sua aplicação.
3. Conforme o entendimento consolidado pela Súmula nº 343 do STF, se a interpretação era controvertida nos Tribunais, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, ainda que a jurisprudência, posteriormente, tenha se firmado favoravelmente ao pleito da autora da presente rescisória. O afastamento do contido na Súmula nº 343 somente poderia ocorrer quando o Pretório Excelso declarasse, pela via direta, com efeitos “erga omnes”, a inconstitucionalidade de determinada cobrança ou pagamento, o que inocorreu no presente caso. Precedentes desta C. 1ª Seção.
4. Possibilidade do indeferimento da petição inicial de rescisórias. Precedentes do STJ.
5. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de novembro 2003. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.061905-9 CC 5856
ORIG. : 200103000190990 SAO PAULO/SP
PARTE A : NORIO SANO
ADV : JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO QUINTA TURMA
SUSCDO : JUIZ FEDERAL CONVOCADO FERREIRA DA ROCHA PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DESEMBARGADORES FEDERAIS INTEGRANTES DE TURMAS DIVERSAS VINCULADAS À PRIMEIRA SEÇÃO – COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO PARA CONHECER E JULGAR O INCIDENTE – COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO – RECURSO JULGADO, PELO MÉRITO, PERANTE A PRIMEIRA TURMA – BAIXA DEFINITIVA – COMPETÊNCIA DO RELATOR DA PRIMEIRA TURMA PARA OS RECURSOS OU INCIDENTES FUTUROS (ART. 15, § 2º, RI) - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

1. A Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá seu Relator prevento para o feito (art. 15, RI).
2. Firma a prevenção do Relator a decisão que, em agravo de instrumento, determina o processamento do recurso e o submete a julgamento, pelo mérito, perante o Órgão Colegiado ainda que o feito haja baixado à origem, incidindo, no caso, a regra prevista no art. 15, § 2º, do Regimento Interno desta Corte Regional.
3. Conflito procedente. Competência do Relator da Primeira Turma declarada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar procedente o presente conflito e declarar competente o Desembargador Federal suscitado.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.03.00.019106-8 AR 4437
ORIG. : 199903990655331 SAO PAULO/SP 9711054310 1 Vr SAO JOSE DO RIO
AUTOR : ~~REATOR~~ Desembargador Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REU : ALEXANDRE TADEU IGNACIO BARBOSA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

processual civil. agravo regimental. ação rescisória. decisão que indeferiu petição inicial. 11,98%. servidor. alegação de ofensa ao DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO artigo 28, da lei 9.868/99. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DE POSICIONAMENTO POR PARTE DO STF. ADIN 2.323. SUPERADO O ENTENDIMENTO ANTERIOR. ADIN 1.797. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOCORRÊNCIA. DEVIDO O PERCENTUAL MESMO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.421/96. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Nos termos do entendimento já proferido nesta 1ª Seção, o Plenário da Corte Suprema reviu posicionamento anteriormente adotado quando do julgamento da ADIn 1797/DF, de modo a firmar, nos termos do decidido na ADIn 2323/DF, que seria devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Judiciário, mesmo após a edição da Lei 9.421/96, daí porque evidente não se tratar de violação do disposto no parágrafo único, do artigo 28, da Lei 9.868/99, que dispõe sobre o efeito vinculante e erga-omnes decorrente do julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, visto que o próprio Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu não estar vinculado à decisão proferida na ADIn 1797, optando a sua 2ª Turma por aplicar o que o Pleno decidiu na ADIn 2.323/DF-MC, não sendo o caso de se falar em violação de literal disposição de lei por parte da 5ª Turma desta Corte que, ademais, apreciou o caso rescindendo de acordo com recente entendimento daquela Colenda Corte (REAgR 394.770/SC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 24.06.2005, p. 61);

II. Com o julgamento da medida cautelar na ADIN 2.323, resta superado o entendimento da União de que a ADIn 1.797 deva ser o julgado orientador da limitação temporal na incidência do percentual de 11,98%. Sobre isso, o STJ firmou entendimento no sentido de que tal reajuste não sofreu limitação temporal com a edição da Lei 9.421/96, a qual instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário, porquanto o percentual já havia sido incorporado aos seus vencimentos (REsp 603.603/PE, Relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ. 29.03.2004, p. 276).

III. Agravo regimental improvido.

A c ó r d ã o

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.03.00.061911-1 CC 8241
ORIG. : 200161080017581 3 Vr BAURU/SP 200161080017581 2 Vr BAURU/SP
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : EZIO RAHAL MELILLO e outro
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e outros
PARTE R : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA.

1 – Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 620, do Código de Processo Penal.

2 - Não merece acolhida a alegação do embargante de que o v. acórdão contém omissão eis que a questão nele versada já foi amplamente debatida e encontra-se pacificada no âmbito desta Primeira Seção, que firmou orientação no sentido de afastar a competência por prevenção do juízo suscitado, ou seja, Juízo Federal da 2ª Vara de Bauru para o processamento e julgamento dos feitos originados da medida de busca e apreensão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social destinadas à prática de crime de estelionato previdenciário, no bojo de inquérito policial diverso daquele que motivou a instauração do presente conflito.

2 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a E. Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC. : 2007.03.00.083207-1 AR 5536
ORIG. : 9700293165 2 Vr SAO PAULO/SP 200003990688882 SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REU : VALDECIR CELESTINO e outros
ADV : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO DECADENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO A QUO. RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU ERRO GROSSEIRO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O efeito modificativo pretendido pela parte só é possível, em sede de embargos de declaração, se, ao sanar o magistrado as omissões, contradições ou obscuridades existentes no julgado, sua alteração for consequência natural da correção.

2.A contagem do prazo decadencial à propositura da ação rescisória a partir do não conhecimento de um recurso é admitida excepcionalmente. No caso em apreço, a interposição de agravo de instrumento pela União para fazer subir recurso especial manejado pela parte contrária caracteriza erro grosseiro, e, por isso, não se subsume a referida excepcionalidade.

3.A Súmula 98 do E. STJ não encerra o entendimento segundo o qual é cabível a oposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento. O que este enunciado afasta é o caráter protelatório dos embargos, de modo que o prequestionamento não foi erigido como mais uma hipótese de cabimento de embargos declaratórios.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.066621-6 CC 8315
ORIG. : 200562010001890 JE Vr CAMPO GRANDE/MS 200460000061212 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : NORIVAL ELPIDIO DOS PASSOS
ADV : ISLEIDE MARIA VELOSO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE>1ªSSJ>MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como

demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes.

omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.101456-7 CC 8507
ORIG. : 200563110112651 JE Vr SANTOS/SP 200561040040974 1 Vr SANTOS/SP
PARTE A : PEDRO MANOEL DOS SANTOS espolio
REPTE : DAVINA CORREA DOS SANTOS
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS > 4ª SSJ> SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes.

omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.071647-9 CC 9512
ORIG. : 200563012843092 JE Vr SAO PAULO/SP 200561000055802 10 Vr SAO
PARTE A : ~~VALERIA~~ VALERIA PEREZ MANO MOREIRA DA SILVA
ADV : ANA CLAUDIA CABRAL FAGUNDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes.

omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.089764-4 CC 9734
ORIG. : 200563013521771 JE Vr SAO PAULO/SP 200561000206853 3 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : DJALMA MANOEL DA SILVA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP

SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes.

Omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.010119-2 CC 10018
ORIG. : 200563012893150 JE Vr SAO PAULO/SP 200461000250230 23 Vr SAO
PARTE A : ~~BANCO CENTRAL DO BRASIL~~ / DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA
ADV : EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes.

omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.010136-2 CC 10035
ORIG. : 200563013550084 JE Vr SAO PAULO/SP 200561000230119 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SUZANA LUCENTE CAMPOS e outro
ADV : JOSE ALVES DE BRITO FILHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ºSSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito de competência entre Juízo de Juizados Especiais Federais e Juízo de Vara Federal Cível, nos autos de ação proposta pelo rito ordinário.

De início, registro que a competência para o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais é do Superior Tribunal de Justiça, conforme a jurisprudência cristalizada daquela Corte Superior, como demonstram os arestos a seguir:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição.

Precedentes.

omissis”

(Primeira Seção, CC 86958/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2007, DJ 15.10.2007 p. 213, destaquei)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

Omissis”

(Segunda Seção, CC 74623/DF, Ministro Fernando Gonçalves, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157, destaquei)

Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.061443-2 CC 10283

ORIG. : 200660050010075 1 Vr PONTA PORA/MS 0500006714 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : NELI MARTINS GONZALEZ GIL
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS (suscitado) e a validade dos eventuais atos praticados pelo MM Juízo suscitante, porque designado interinamente por este Relator, nos termos do artigo 122 do CPC.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.061448-1 CC 10288
ORIG. : 200760050000268 1 Vr PONTA PORA/MS 0600011818 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : MARIA B M PIRES e outro
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SJJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2.002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS (suscitado) e a validade dos eventuais atos

praticados pelo MM Juízo suscitante, porque designado interinamente por este Relator, nos termos do artigo 122 do CPC. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.061455-9 CC 10295
ORIG. : 200660050009760 1 Vr PONTA PORA/MS 0401000504 1 Vr BELA VISTA/MS
0400000062 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : GONCALVES E LOUVEIRA LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2.002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS (suscitado) e a validade dos eventuais atos praticados pelo MM Juízo suscitante, porque designado interinamente por este Relator, nos termos do artigo 122 do CPC.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.087263-9 CC 10395
ORIG. : 200660050012436 1 Vr PONTA PORA/MS 0200002885 1 Vr BELA VISTA/MS
0200000562 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : PAREDES E PAREDES LTDA -ME
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2.002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual de Bela Vista/MS (suscitado) e a validade dos eventuais atos praticados pelo MM Juízo suscitante, porque designado interinamente por este Relator, nos termos do artigo 122 do CPC.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.093543-1 CC 10524
ORIG. : 200660050009127 1 Vr PONTA PORA/MS 0401000512 1 Vr BELA VISTA/MS
0400000063 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : DEXP EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não

pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS (suscitado).

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.095030-4 CC 10550
ORIG. : 200760050000311 1 Vr PONTA PORA/MS 0600011842 1 Vr BELA VISTA/MS
0600001043 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : ELIZABETH ADORNO DA SILVA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2.002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os

executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS (suscitado).

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.104046-0 CC 10677
ORIG. : 200660050009711 1 Vr PONTA PORA/MS 0100000516 1 Vr BELA VISTA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : CELIO MARTINS DE MORAES
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos de ação de execução fiscal proposta pela União.

De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do conflito, aplicando a orientação da Súmula 03 daquela Corte, que dispõe: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.”, sendo remetidos os autos a esta Corte.

DECIDO.

A questão encontra-se completamente solvida no âmbito da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual, investida de competência federal delegada é competente para processar execução fiscal ajuizada pela União no domicílio do executado onde não funciona Vara Federal.

Ademais, na hipótese, trata-se de competência relativa, que não pode ser declarada de ofício, conforme a Súmula n. 33 do STJ.

Corroboram as assertivas, os seguintes arestos:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIAS FEDERAIS - ADIN N. 1.717-DF - SÚMULA N.º 66/STJ – JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DELEGADA - ART. 109, § 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI N. 5.010/66.

1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2.002, analisando o mérito da ADIn n.º 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula n.º 66/STJ.

2. Ajuizado executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, a Justiça Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, § 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual.”

(STJ, CC 39218/BA; Primeira Seção, Relator Min. Castro Meira, Decisão 27/08/2003, D.J. 06/10/2003, pág. 00198, destaquei).

No mesmo sentido os julgados desta Segunda Seção:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL.

EXECUTADO COM DOMICÍLIO EM COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RELATIVA.

I – A teor do art. 109, § 3º, da CF e art. 15, inc. I, da Lei 5010/66, os Juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas comarcas onde não funcionem vara da Justiça Federal.

II – Entretanto, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e, em se tratando de competência relativa, não pode ser declarada de ofício, (Súmula n. 33 do STJ).

III – Conflito de competência procedente.”

(Segunda Seção, Proc. 2003.03.00.037494-4, CC 4703, Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julgamento 17/02/2004, DJU 29/03/2004, destaquei).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente.”

(CC – 4581, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, página 355, destaquei)

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito de competência, com base no artigo 120, parágrafo único do CPC, e declaro competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Bela Vista/MS (suscitado).

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.007844-7 CC 10750
ORIG. : 200761120072812 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP 0500000034 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI
PAULISTA CACRETUPI
ADV : ROGERIO APARECIDO SALES
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO

Designo o MM. Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes no feito de que se origina o presente conflito (art. 120 do CPC).

Oficie-se.

Solicite-se informações ao MM. Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem informações, encaminhe-se ao MPF.

São Paulo, 07 de março de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.00.057242-0 AR 1301
ORIG. : 96030379956 SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REU : NOSSOESTUDIO SOM E IMAGEM LTDA
ADV : LUCIA FERREIRA DE MELLO GALLINARO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

As preliminares edificadas pela ré serão apreciadas por ocasião do julgamento.

A questão de mérito tratada nestes autos, por seu turno, é exclusivamente de direito, sendo desnecessária a produção de provas, razão pela qual declaro saneado o processo.

Vista dos autos à autora e à ré, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de razões finais.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Após, tornem cls.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

CECILIA MARCONDES
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.101731-0 CC 10655
ORIG. : 200763110108851 JE Vr SANTOS/SP 200761040106003 2 Vr SANTOS/SP
PARTE A : WILSON GILBERTO GONCALVES espolio
REPTE : DALVA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV : ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS > 4ª Ssj> SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de conflito de competência em que se discute o juízo competente para processar e julgar Ação Ordinária Indenizatória, ajuizada pelo espólio de Wilson Gilberto Gonçalves, na qual pretende-se o recebimento de correção monetária integral sobre saldo de conta cadastrada no sistema PIS/PASEP.

O presente Conflito foi suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos em face do Juízo Federal da 2ª Vara de Santos.

A jurisprudência desta E. 2ª Seção, assim como o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, têm manifestado seu entendimento no sentido de que àquela Corte Superior compete o julgamento de Conflitos de Competência instaurados entre Juízos Federais e Juizados Especiais Federais da mesma Seção Judiciária. Neste sentido, o recente precedente:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÚTUO. SFH. CONSIGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

2. O valor da causa, nas ações de consignação em pagamento, corresponde ao total das prestações vencidas, acrescido do montante de doze prestações vincendas.

3. O valor da causa está dentro do previsto no art. 3º da Lei 10.259/01.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 23ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF.

(STJ, 2ª Seção, CC 74623, Proc. 200602416258, j. 24/10/07, DJ em 08/11/07, página 157)

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

CECÍLIA MARCONDES
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.009729-6 CC 10776
ORIG. : 200761000029137 4F Vr SAO PAULO/SP 200761000029137 5 Vr SAO
PARTE A : ~~UNIAO FEDERAL~~ UNIAO FEDERAL DE DISTRIBUICAO
ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO

Para os fins do art. 120 do CPC, designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes. Comunique-se,

por meio de ofício, a ambos os Juízos.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público Federal, na forma do art. 60, X, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, volvam à conclusão.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

CECÍLIA MARCONDES
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.015441-9 MS 257743
ORIG. : 200361120088759 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA FAYAD e outros
ADV : EMERSON MALAMAN TREVISAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Na Medida Cautelar Fiscal nº 2003.61.12.008875-9 proposta pela União Federal, decretada a indisponibilidade de bens, agravaram os impetrantes através do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075304-9, no qual, após ter sido indeferida a liminar em 12.12.2003, adveio julgamento, à unanimidade da 4ª Turma, negando provimento em 06.006.2007. Da decisão manejaram os ora impetrantes Embargos de Declaração, pleiteando efeitos infringentes, rejeitados à unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 26.12.2006 outro agravo de instrumento foi interposto, ora contra o indeferimento de reconsideração da mesmíssima decisão de indisponibilidade de bens – Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124102-3 – no qual proferi decisão indeferindo a tutela antecipada em janeiro de 2007. O agravo foi julgado em 16.06.2007, tendo a 4ª Turma por unanimidade negado provimento. Os Embargos de Declaração, também com efeitos infringentes, foram rejeitados por unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 31.03.2004, apesar do indeferimento da liminar de disponibilidade de bens em 12.12.2003 no agravo de instrumento 2003.03.00.0755304-9, os agravantes distribuíram o Mandado de Segurança nº 2004.03.00.015441-9 contra o juízo da 3ª Vara de Presidente Prudente, requerendo a imediata disponibilidade dos bens, constrição decorrente da Medida Cautelar acima mencionadas. Fora distribuído à ilustre Des. CONSUELO YOSHIDA que indeferiu liminarmente a liminar. Recebido o agravo regimental, vierem os autos para consulta de prevenção que de fato restou reconhecida. O agravo regimental aguarda julgamento.

Um segundo Mandado de Segurança, nº 2007.03.00.011994-9 foi distribuído em 22.02.2007 contra o juízo federal da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente (em virtude de Conflito de Competência este juízo foi designado para decisões urgentes), requerendo a imediato julgamento da Medida Cautelar Fiscal, ante a omissão dos julgadores de primeira e segunda instância, que mantinham a indisponibilidade dos bens. O agravo está pendente de julgamento.

O terceiro Mandado de Segurança de nº 2007.03.00.011995-0 foi distribuído ao eminentente Des. BORBERTO HADDAD, interposto contra minha decisão que indeferiu a disponibilidade de bens.

O quarto Mandado de Segurança de nº 2008.03.00.008331-5, distribuído livremente em 03.03.2008, reitera o pedido de imediato desbloqueio dos bens retidos na Medida Cautelar Fiscal.

Além das frases endereçadas aos magistrados de primeiro grau que atuaram nos feito, galhardamente recebidas, é incontestado o desrespeito. Some-se ainda as reiterações de pedidos, ignorando as decisões já proferidas e a preclusão sobre a matéria, fugindo da conduta ética exigível, a par de afrontar este Tribunal pelo descaso como recebidas, demonstrando manifesta litigância de má-fé no meu sentir.

Entretanto, a parcialidade pode ser invocada pelos agravantes e impetrantes, posto que ajuizaram REPRESENTAÇÃO CRIMINAL no Superior Tribunal de Justiça contra a decisão por mim proferida, que manteve a indisponibilidade de bens. Embora tal Representação tenha sido objeto de arquivamento em 16 de maio de 2007, aconselha-me a prudência reconhecer minha suspeição. Isto sendo, DECLARO MINHA SUSPEIÇÃO, com base no art. 135 inc. V do Código de Processo Civil e, determino o envio dos três Mandados de Segurança à redistribuição para um dos integrantes da Segunda Seção.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.011994-9 MS 285173

ORIG. : 200361120088759 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP 200361120099400 4 Vr
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA FAYAD e outros
ADV : EMERSON MALAMAN TREVISAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Na Medida Cautelar Fiscal nº 2003.61.12.008875-9 proposta pela União Federal, decretada a indisponibilidade de bens, agravaram os impetrantes através do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075304-9, no qual, após ter sido indeferida a liminar em 12.12.2003, adveio julgamento, à unanimidade da 4ª Turma, negando provimento em 06.006.2007. Da decisão manejaram os ora impetrantes Embargos de Declaração, pleiteando efeitos infringentes, rejeitados à unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 26.12.2006 outro agravo de instrumento foi interposto, ora contra o indeferimento de reconsideração da mesmíssima decisão de indisponibilidade de bens – Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124102-3 – no qual proferi decisão indeferindo a tutela antecipada em janeiro de 2007. O agravo foi julgado em 16.06.2007, tendo a 4ª Turma por unanimidade negado provimento. Os Embargos de Declaração, também com efeitos infringentes, foram rejeitados por unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 31.03.2004, apesar do indeferimento da liminar de disponibilidade de bens em 12.12.2003 no agravo de instrumento 2003.03.00.0755304-9, os agravantes distribuíram o Mandado de Segurança nº 2004.03.00.015441-9 contra o juízo da 3ª Vara de Presidente Prudente, requerendo a imediata disponibilidade dos bens, constringido decorrente da Medida Cautelar acima mencionadas. Fora distribuído à ilustre Des. CONSUELO YOSHIDA que indeferiu liminarmente a liminar. Recebido o agravo regimental, vierem os autos para consulta de prevenção que de fato restou reconhecida. O agravo regimental aguarda julgamento.

Um segundo Mandado de Segurança, nº 2007.03.00.011994-9 foi distribuído em 22.02.2007 contra o juízo federal da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente (em virtude de Conflito de Competência este juízo foi designado para decisões urgentes), requerendo a imediato julgamento da Medida Cautelar Fiscal, ante a omissão dos julgadores de primeira e segunda instância, que mantinham a indisponibilidade dos bens. O agravo está pendente de julgamento.

O terceiro Mandado de Segurança de nº 2007.03.00.011995-0 foi distribuído ao eminentemente Des. BORBERTO HADDAD, interposto contra minha decisão que indeferiu a disponibilidade de bens.

O quarto Mandado de Segurança de nº 2008.03.00.008331-5, distribuído livremente em 03.03.2008, reitera o pedido de imediato desbloqueio dos bens retidos na Medida Cautelar Fiscal.

Além das frases endereçadas aos magistrados de primeiro grau que atuaram nos feito, galhardamente recebidas, é inconteste o desrespeito. Some-se ainda as reiterações de pedidos, ignorando as decisões já proferidas e a preclusão sobre a matéria, fugindo da conduta ética exigível, a par de afrontar este Tribunal pelo descaso como recebidas, demonstrando manifesta litigância de má-fé no meu sentir.

Entretanto, a parcialidade pode ser invocada pelos agravantes e impetrantes, posto que ajuizaram REPRESENTAÇÃO CRIMINAL no Superior Tribunal de Justiça contra a decisão por mim proferida, que manteve a indisponibilidade de bens. Embora tal Representação tenha sido objeto de arquivamento em 16 de maio de 2007, aconselha-me a prudência reconhecer minha suspeição.

Isto sendo, DECLARO MINHA SUSPEIÇÃO, com base no art. 135 inc. V do Código de Processo Civil e, determino o envio dos três Mandados de Segurança à redistribuição para um dos integrantes da Segunda Seção.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008331-5 MS 302767
ORIG. : 200361120088759 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : LUIS ROBERTO FAYAD e outros
ADV : EMERSON MALABAN TREVISAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Na Medida Cautelar Fiscal nº 2003.61.12.008875-9 proposta pela União Federal, decretada a indisponibilidade de bens, agravaram os impetrantes através do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075304-9, no qual, após ter sido indeferida a liminar em 12.12.2003, adveio julgamento, à unanimidade da 4ª Turma, negando provimento em 06.06.2007. Da decisão manejaram os ora impetrantes Embargos de Declaração, pleiteando efeitos infringentes, rejeitados à unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 26.12.2006 outro agravo de instrumento foi interposto, ora contra o indeferimento de reconsideração da mesmíssima decisão de indisponibilidade de bens – Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124102-3 – no qual proferi decisão indeferindo a tutela antecipada em janeiro de 2007. O agravo foi julgado em 16.06.2007, tendo a 4ª Turma por unanimidade negado provimento. Os Embargos de Declaração, também com efeitos infringentes, foram rejeitados por unanimidade pela Turma em 10.01.2008, estando o acórdão pendente de publicação.

Em 31.03.2004, apesar do indeferimento da liminar de disponibilidade de bens em 12.12.2003 no agravo de instrumento 2003.03.00.0755304-9, os agravantes distribuíram o Mandado de Segurança nº 2004.03.00.015441-9 contra o juízo da 3ª Vara de Presidente Prudente, requerendo a imediata disponibilidade dos bens, constrição decorrente da Medida Cautelar acima mencionadas. Fora distribuído à ilustre Des. CONSUELO YOSHIDA que indeferiu liminarmente a liminar. Recebido o agravo regimental, vierem os autos para consulta de prevenção que de fato restou reconhecida. O agravo regimental aguarda julgamento.

Um segundo Mandado de Segurança, nº 2007.03.00.011994-9 foi distribuído em 22.02.2007 contra o juízo federal da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente (em virtude de Conflito de Competência este juízo foi designado para decisões urgentes), requerendo a imediato julgamento da Medida Cautelar Fiscal, ante a omissão dos julgadores de primeira e segunda instância, que mantinham a indisponibilidade dos bens. O agravo está pendente de julgamento.

O terceiro Mandado de Segurança de nº 2007.03.00.011995-0 foi distribuído ao eminentemente Des. BORBERTO HADDAD, interposto contra minha decisão que indeferiu a disponibilidade de bens.

O quarto Mandado de Segurança de nº 2008.03.00.008331-5, distribuído livremente em 03.03.2008, reitera o pedido de imediato desbloqueio dos bens retidos na Medida Cautelar Fiscal.

Além das frases endereçadas aos magistrados de primeiro grau que atuaram nos feito, galhardamente recebidas, é incontestado o desrespeito. Some-se ainda as reiterações de pedidos, ignorando as decisões já proferidas e a preclusão sobre a matéria, fugindo da conduta ética exigível, a par de afrontar este Tribunal pelo descaso como recebidas, demonstrando manifesta litigância de má-fé no meu sentir.

Entretanto, a parcialidade pode ser invocada pelos agravantes e impetrantes, posto que ajuizaram REPRESENTAÇÃO CRIMINAL no Superior Tribunal de Justiça contra a decisão por mim proferida, que manteve a indisponibilidade de bens. Embora tal Representação tenha sido objeto de arquivamento em 16 de maio de 2007, aconselha-me a prudência reconhecer minha suspeição.

Isto sendo, DECLARO MINHA SUSPEIÇÃO, com base no art. 135 inc. V do Código de Processo Civil e, determino o envio dos três Mandados de Segurança à redistribuição para um dos integrantes da Segunda Seção.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.000968-8 MS 284682
IMPTE : SAFETY VIEW ELETRONICA LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1 INSTANCIA
DE SAO PAULO
LIT.PAS : NETVISION TECNOLOGIA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA-EPP
ADV : ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ SEGUNDA SEÇÃO

1.Fls. 423: julgo extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2.Publique-se e intime(m)-se.

3.Arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.064412-6 MS 288351
ORIG. : 9107202334 17 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

a.Trata-se de mandado de segurança impetrado para impedir a capitalização de juros em depósito judicial.
b.Alega-se que o ato coator, materializado em r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Primeiro Grau, fere o princípio da legalidade.

1.A matéria é objeto de jurisprudência dominante nesta Corte Regional. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO - ESTORNO DE JUROS APLICADOS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CÔMPUTO INDEVIDO - DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA.

1 - Os depósitos judiciais, regulados que são pelo Decreto nº 1.737/79, devem obedecer estritamente aos seus comandos normativos, entre os quais a norma inserta no artigo 3º que veda a aplicação de juros.

2- Ao estornar os valores que teriam sido creditados a título de juros, a instituição financeira depositária - Caixa Econômica Federal - nada mais fez que revisar ato praticado em afronta aos comandos normativos aplicáveis.

3- Eventuais discussões acerca da legalidade ou ilegalidade do cômputo dos juros aos depósitos judiciais deveriam ser relegadas à via processual adequada. 4- Agravo de instrumento a que se nega provimento.”

(TRF-3 – 6a Turma – AG 89337-SP – Rel. Juiz Lazarano Neto – DJ 14/11/2003)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESTORNO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A Caixa Econômica Federal, por expressa previsão legal, é responsável pela guarda de depósitos judiciais, nos feitos de competência da Justiça Federal, consoante do art. 11 da Lei 9.289/96.

2 - O Decreto-lei nº 1.737/79, art. 3º, sob cuja égide foi efetuado o depósito em questão, não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal.

3 - É certo que, não tendo o legislador previsto que os depósitos judiciais efetuados à ordem da Justiça Federal fossem remunerados mediante o pagamento de juros e observada tão somente a necessidade de atualização monetária, não pode a empresa pública impetrante ser compelida à devolução do montante que foi estornando a título de juros indevidos.

4 - Não é o Judiciário o Poder competente para a criação de remuneração em detrimento da União.

5 - Ordem concedida.”

(TRF-3 – 2a Seção – MS 218653-SP – Rel. Juiz Manoel Álvares – DJ 10/07/2002)

2.Por estes fundamentos, defiro a liminar, para suspender o ato judicial impugnado.

3.Solicitem-se informações à Digna autoridade impetrada.

4.Citem-se os litisconsortes passivos necessários.

5.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 08 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.064412-6 MS 288351
ORIG. : 9107202334 17 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

1.Fls. 52: intime-se o autor, para que traga aos autos as cópias necessárias à contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

2.Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.083150-9 AR 5535
ORIG. : 199961050051711 SAO PAULO/SP 199961050051711 4 Vr CAMPINAS/SP

AUTOR : IND/ E COM/ DE CAFE MORAES LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
REU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

1.A presente ação rescisória foi proposta em 19 de julho de 2007.

2.O v. Acórdão rescindendo transitou em julgado em 06 de dezembro de 2004, data em que se tornou imutável a decisão de improvimento de agravo de instrumento contra a negativa de seguimento a recurso extraordinário (fls. 241).

3.O prazo para interpor ação rescisória é de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da decisão (artigo 495, do Código de Processo Civil).

4.A ação foi proposta intempestivamente. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

5.Publique-se. Intime(m)-se.

6.Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010400-8 MS 304018
ORIG. : 200761000350640 3 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
INTERES : LASELVA COML/ LTDA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

a.Trata-se de mandado de segurança impetrado por quem se qualifica como terceiro, diante de r. sentença de reintegração de posse.

b.É uma síntese do necessário.

1.O exame da r. sentença indica que a causa do pedido de reintegração de posse não tem qualquer relação com o impetrante. Daí a razão de sua ausência na ação respectiva.

2.Nenhum fato objetivo indica a execução da ordem de reintegração de posse em face da impetrante. O mandado judicial (fls. 75) é expresso.

3.Neste contexto, o genérico pedido liminar de suspensão da r. sentença (fls. 30) configuraria a defesa de interesse alheio pela impetrante.

4.Não cabe qualquer presunção contra a verdade documental dos autos.

5.Indefiro o pedido de concessão de medida liminar.

6.Comunique-se.

7.Notifique-se.

8.Com as informações, voltem conclusos.

São Paulo, em 24 de março de 2008.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 98.03.038445-7 AR 620
ORIG. : 96030232696 8 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SERGIO AUGUSTO G PEREIRA DE SOUZA
REU : LABO ELETRONICA S/A
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Fls. 215/228:

Considerando-sea diligência negativa à fls. 227, cumpra-se a parte final da decisão de fls.204, anotando-se.

Inclua-se, oportunamente, em pauta.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2001.03.00.036534-0 CC 4173
ORIG. : 200061140001737 SAO PAULO/SP 200061140001737 3 Vr SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : HENKEL LTDA
ADV : NADIA MARA NADDEO TERRON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA QUARTA
SUSCDO : ~~DESEM~~BARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA TERCEIRA TURMA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Em atenção à r. decisão de fls. 329, como sucessora da E. Desembargadora Therezinha Cazerta, na 4ª Turma desta E. Corte, tenho que, presentemente, a matéria não comporta disceptação, remanescendo a prevenção desta Relatora, à vista do conhecimento do Agravo de Instrumento (Proc. nº 2000.03.00.010857-0) anteriormente distribuído, ao qual foi negado seguimento, à luz do que dispõe o art. 15, caput do Regimento Interno, motivo pelo que, aceito a competência para a apreciação da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.14.000173-7.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.015330-1 CC 10107
ORIG. : 200561090019634 1 Vr PIRACICABA/SP 200663100044483 JE Vr
PARTE A : ~~AMERICANA~~ESPI FILHO e outro
ADV : ROBERTO TADEU RUBINI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
SUSCDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA > 34ª S&S> SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 119 do CPC e art. 201 do Regimento Interno desta E. Corte Regional, designo o MM. Juiz Federal suscitante 1ª Vara de Piracaicaba – SP, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Requistem-se informações.

Prestadas ou não as referidas informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 07 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.040283-0 AR 5341
ORIG. : 96030241008 SAO PAULO/SP 9400242433 11 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REU : BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e outros
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls. 1208:

I - Partes legítimas e bem representadas.

II - As preliminares argüidas (fls. 541, 918 e 970) confundem-se com o mérito e com o mesmo serão apreciadas.

Não havendo outras prejudiciais a decidir dou o feito por saneado.

III – A mímica de outras provas a serem produzidas (fls. 294 e 296/298), considero encerrada a instrução.

IV – Abra-se vista dos autos, sucessivamente, à autora e ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

V. - Após, ao Ministério Público Federal, na forma legal.

P. I.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.103433-2 AR 5800
ORIG. : 200003990323284 SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REU : CHOAIB PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV :
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

1.Cuida-se de Ação Rescisória, com pleito de tutela antecipada para suspender, a eficácia do.V. Acórdão rescindendo até o julgamento da presente ação, reconhecida a incidência da Cofins, nos termos do art. 56 da Lei no. 9430/96, que revogou a isenção prevista no art. 6o., II da L.C. no. 70/91.

Nesta fase de cognição sumária, tenho como ausentes os pressupostos à concessão da medida que, diga-se, revestir-se-ia de excepcionalidade.

À propósito, entendimento sedimentado via de Súmula 234 do extinto e não menos Colendo TRF:

“Não cabe medida liminar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada”.

No mesmo sentido:

“STF-Pleno, RTJ 117/1, v.u.;STF-RT 755/163, STJ-4 Turma, Resp 4.076-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 18.12.90, não conheceram, v.u. DJU 22.4.91”.

2. Considerando-se o disposto no artigo 488, II do CPC quanto à parte Autora, cite-se a empresa ré CHOAIB PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 17 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.104181-6 AR 5811
ORIG. : 199961000285465 SAO PAULO/SP 199961000285465 17 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REU : ENTREPOSTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV :
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

1.Cuida-se de Ação Rescisória, com pleito de tutela antecipada para suspender, a eficácia do.V. Acórdão rescindendo até o julgamento da presente ação, impondo-se o recolhimento da Cofins, nos termos do disposto no art. 8º, Lei 9.718/98.

Nesta fase de cognição sumária, tenho como ausentes os pressupostos à concessão da medida que, diga-se, revestir-se-ia de excepcionalidade.

À propósito, entendimento sedimentado via de Súmula 234 do extinto e não menos Colendo TRF:

“Não cabe medida liminar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada”.

No mesmo sentido:

“STF-Pleno, RTJ 117/1, v.u.;STF-RT 755/163, STJ-4 Turma, Resp 4.076-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 18.12.90, não conheceram, v.u. DJU 22.4.91”.

2. Considerando-se o disposto no art. 488, II do CPC quanto à parte autora, cite-se a empresa ré ENTREPOSTO ARMAZENS GERAIS LTDA, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 17 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.007843-5 CC 10749

ORIG. : 200561120093247 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP 0400000071 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PARTE R : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI
PAULISTA CACRETIPI

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 119 do CPC e art. 201 do Regimento Interno desta E. Corte Regional, designo o MM. Juiz Federal suscitante da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Requisitem-se informações.

Prestadas ou não as referidas informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.008917-2 MS 302915

ORIG. : 200861200014651 2 Vr ARARAQUARA/SP

IMPTE : JOEL MAURICIO PIRES BARBOZA

ADV : SERGIO APARECIDO PAVANI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

INTERES : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de “writ” originário impetrado por JOEL MAURÍCIO PIRES BARBOZA contra decisão da MM. Juíza Federal da Segunda Vara de Araraquara - SP, que, nos autos do Mandado de Segurança no. 2008.61.20.001465-1, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sustentando a ilegalidade do ato judicial atacado, pede, de plano, a concessão de liminar, objetivando afastar os efeitos da sentença, bem assim, a cassação ou anulação da decisão proferida no âmbito administrativo do Tribunal de Ética Disciplinar – TED VII, da Seção da OAB de Araraquara.

Cediço que o Mandado de Segurança não é sucedâneo recursal a teor da Súmula nº 267 do STF.

Assim tem se posicionado a jurisprudência, inclusive após a alteração introduzida na sistemática do Agravo de Instrumento pela Lei nº 11.187/2005:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial, excetuadas as situações teratológicas. Ainda, o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, não sendo cabível a impetração contra decisão judicial impugnável por recurso próprio previsto no ordenamento jurídico.

II - Na hipótese em comento, como bem ressaltado pelo Tribunal de origem, a decisão objeto da impetração não se mostrava teratológica, sendo certo que era possível a impugnação do referido ato por meio de suspensão de segurança.

III - Agravo interno desprovido.”

(STJ – AROMS 22253 – Processo: 200601320610/AM – QUINTA TURMA – Rel. Min. GILSON DIPP – j. 20.11.2006 – p. 18.12.2006)

“MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. SÚMULAS 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

I – O mandado de segurança não se presta a desconstituir decisão judicial de que caiba recurso, ainda mais se já com trânsito em julgado.

II – O uso do writ para combater ato judicial, admitido excepcionalmente pela jurisprudência, pressupõe que o ato tenha deformação teratológica e seja, portanto, manifestamente ilegal, caracterizando-se como aberratio juris. E ainda: acarrete danos graves e

irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação, circunstâncias a que não se ajusta a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento.”

(STJ – ROMS 20793 – Processo: 200501642274/RJ – TERCEIRA TURMA – Rel. Min. CASTRO FILHO – j. 21.02.2006 – p. 10.04.2006)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso desprovido.”

(STJ – ROMS 18562 – Processo: 200400895421/RS – QUINTA TURMA – Rel. Min. LAURITA VAZ – j. 07.04.2005 – p. 02.05.2005)

Trago mais, por oportuno, acerca da matéria:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL.

INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.

2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.

3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não travar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais.

4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, inócua à espécie.

5. Agravo regimental improvido.”

(TRF 3ª REGIÃO - MS 277156 – Processo: 2006.03.00.026040-0/SP – ÓRGÃO ESPECIAL – Des. Fed. MARLI FERREIRA – j. 14.09.2006 – p. 06.10.2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PROCESSUAIS CABÍVEIS.

1. Muito embora a r. decisão embargada tenha incorrido em equívoco quanto à sentença impugnada, tal lapso em nada engendra a sua nulidade, posto que o seu fundamento, estritamente processual, cinge-se à inadmissibilidade da ação mandamental como sucedâneo recursal apto a impugnar sentença proferida nos autos de outro mandado de segurança.

2. Manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao mandado de segurança, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a ação mandamental não pode ser utilizada como sucedâneo recursal. Aplicação da Súmula nº 267 do STF.

3. Existência de outros meios processuais cabíveis para a defesa do pretense direito, sendo inadequada a via eleita.

4. Agravo regimental improvido.”

(TRF 3ª REGIÃO – MS 2099725/SP – SEGUNDA SEÇÃO – Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA- j. 07/02/2006 – p. 09/03/2006)

Neste sentido, as decisões monocráticas: Mandado de Segurança nº 282562-SP (Reg. nº 2006.03.00.093332-6), Relator Desembargador Federal Nery Junior, in DJU de 23/10/2006; Mandado de Segurança nº 281733-SP (Reg. nº 2006.03.00.082029-5), Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, in DJU de 13/09/2006; Mandado de Segurança nº 281924-SP (Reg. nº 2006.03.00.084143-2), Relator Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, in DJU de 30/10/2006.

Incabível, destarte, o writ, à luz do art. 5º, II da respectiva lei especial de regência, 1533/51.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I e VI do CPC.

P.I.

São Paulo, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2004.03.00.046338-6 CC 6320
ORIG. : 9500160420 12 Vr SAO PAULO/SP 9500160420 2 Vr SAO JOSE DOS
PARTE A : ~~CAMPOS/SA~~ SCONCELOS
ADV : ROBERTO MIACHON DE ASSIS MOURA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fl. 171: atenda-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.008207-4 AR 6003
ORIG. : 199961000606233 SAO PAULO/SP 199961000606233 16 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
ADV : ALEX LIBONATI
REU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Cite-se a União Federal (FAZENDA NACIONAL), para contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 491).

Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

PROC. : 93.03.069151-2 MS 131819
ORIG. : 9300163574 5 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : NORCHEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Reitere-se a intimação da impetrante, a fim de que se manifeste quanto a seu interesse no prosseguimento deste feito.

A seguir, tornem-me conclusos.

São Paulo, 17 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.036534-0 CC 4173
ORIG. : 200061140001737 SAO PAULO/SP 200061140001737 3 Vr SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : HENKEL LTDA
ADV : NADIA MARA NADDEO TERRON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA QUARTA TURMA
SUSCDO : DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA TERCEIRA TURMA

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pela Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, perante o Desembargador Federal Baptista Pereira.

Encaminhados os autos ao Gabinete da Exma Sr^a Desembargadora Federal Salette Nascimento (sucessora da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta), a fim de que manifeste se tem ou não interesse na apreciação do presente Conflito de Competência, manifestou-se a Exma desembargadora federal aceitando a competência para apreciação da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.14.000173-7.

Assim, resta prejudicado, por perda de objeto, o presente conflito de competência.

Publique-se. Comunique-se.

Após, archive-se como de praxe.

São Paulo, 18 de Março de 2008.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 95.03.044835-2 EAC 255971
ORIG. : 9106174531 /SP
EMBTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBDO : BANCO NACIONAL S/A
ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
EMBDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : WILSON APARECIDO MENA e outros
EMBDO : RUBENS CAMARGO DANTAS
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outro
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : REGINA ELAINE BISELLI
PARTE R : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADV : WASLEY RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. MARLI FERREIRA / SEGUNDA SEÇÃO

Fls.934/935: Defiro. Proceda-se às anotações necessárias.

São Paulo, 25 de agosto de 2004.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA
RELATORA

PROC. : 95.03.044835-2 EAC 255971
ORIG. : 9106174531 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBDO : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO
ADV : MARISA MOURA SALES
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
EMBDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : WILSON APARECIDO MENA e outros

EMBDO : RUBENS CAMARGO DANTAS
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outro
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : REGINA ELAINE BISELLI
PARTE R : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADV : WASLEY RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fls. 980/981: Providencie a UFOR a retificação da autuação para que passe a constar UNIÃO FEDERAL – AGU.
Após, intime-se a Advocacia Geral da União do acórdão de fls. 953/968.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.101329-8 AC 543000
ORIG. : 9500468301 21 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fl. 189: Esclareça expressamente a Embargante se o que pretende é a desistência do recurso ou renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, tendo em vista que, uma vez prolatada sentença, não é mais possível requerer a desistência da ação (art. 267, § 4º, do C.P.C.).

Int.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.017019-8 AC 684216
ORIG. : 9700412105 5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
EMBGDO : CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, interpõem embargos infringentes contra o acórdão da Quarta Turma desta Corte Regional, julgado em 27.06.01 e publicado em 23.08.05, proferido em sede de ação ordinária, objetivando a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título da contribuição denominada Salário-Educação, nos termos do Decreto-lei n. 1.422/75, do Decreto n. 87.043/82 e da MP n. 1.518/96 (fls. 442/448).

Processado o feito, sobreveio sentença julgando improcedente o pedido (fls. 261/268).

A Quarta Turma desta Corte, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação da Autora, nos termos do voto do Desembargador Federal Andrade Martins, com quem votou o Desembargador Federal Newton de Lucca em extensão diversa. Vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta que lhe negava provimento (fls. 351/369 e 411/426).

Mediante o presente recurso, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pretendem a prevalência do voto vencido, reconhecendo-se a constitucionalidade da contribuição devida ao salário-educação, desde sua criação até os dias de hoje, e, conseqüentemente, seja declarada a improcedência do pedido formulado na inicial.

A Embargada apresentou impugnação (fls. 453/460).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Ainda, verifico a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso nos termos do art. 530, do Código de Processo Civil, tanto à vista de sua redação anterior, quanto da atual, dada pela Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 28.03.2002.

Trata-se de Embargos Infringentes, interpostos em face de acórdão que, por maioria de votos, reformou parcialmente a sentença de mérito.

Assiste razão aos Embargantes quanto à constitucionalidade do Salário-Educação.

No caso em debate, assinalo que a constitucionalidade da contribuição denominada salário-educação, tal como exigida pelo Decreto-lei n. 1422/75, e pela Medida Provisória nº 1.518/96, sucedida pela Lei nº 9.424/96, é questão pacífica em nossos tribunais. Com efeito, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu nesse sentido, inclusive com a edição da Súmula 732, assim enunciada:

“Súmula 732: É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n. 9424/96” (DJ 09.12.03, p. 02).

Ainda, acompanhando o teor do julgado acima mencionado, a jurisprudência desta Corte (v.g. 2ª Seção, AC n. 1999.03.99.075843-0/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 04.11.2003, v.u., DJ 28.11.03, p. 451).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior no sentido exposto, pelo quê a adoto.

Isto posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, combinado com o art. 533, do Código de Processo Civil e art. 259 e seguintes, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, para reconhecer a exigibilidade da contribuição do salário-educação, desde sua instituição, e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto vencido proferido pela Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

Assim sendo, arcará a Autora com o pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser repartido entre os Réus.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2006.

REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

*Republicado por determinação da Relatora

PROC. : 2008.03.00.006014-5 CC 10737
ORIG. : 200861000016032 2 Vr SAO PAULO/SP 200861000016032 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BERTIN S/A
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

1) Designo, em caráter provisório, o MM. Juízo Suscitante para solução das medidas urgentes provenientes do Mandado de Segurança, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil.

2) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 116, parágrafo único, do Código de Processo Civil Oficie-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.61.05.003191-9 ACR 25398
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : EDINAIR SOARES PEREIRA
ADV : MARIA JOSE AREAS ADORNI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL – CRIME OMISIVO PRÓPRIO – DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE ANIMUS REM SIBI HABENDI – NÃO CARACTERIZADO O ESTADO DE NECESSIDADE E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DO DESTINATÁRIO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO.

1. Apelação Criminal contra sentença condenatória proferida em ação penal destinada a apurar a prática do crime descrito no artigo 168-A do Código Penal, c/c o art. 71 do Estatuto Repressivo.
2. Diz a denúncia que o apelante, na qualidade de responsável pela empresa “ESP – Construção Manutenção e Comércio LTDA”, com poderes administrativos, deixou de recolher em dezembro de 1998, janeiro e fevereiro de 1999 e janeiro de 2000, as contribuições sociais destinadas à previdência social, descontadas dos salários aos segurados empregados da empresa, inclusive décimos terceiros. Segundo a denúncia, o não recolhimento deu causa aos Lançamentos de Débitos Confessados nº 35.285.802-8 e nº 35.285.804-4.
3. O apelante foi condenado ao cumprimento de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, fixado no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos à Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz em Campinas e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução.
4. O recurso não se insurge contra a constatação de que o réu administrava a empresa e tampouco contesta o fato de que os valores anotados em folha de pagamento como descontados a título de contribuição previdenciária não foram recolhidos à Seguridade Social. Cinge-se às alegações de inexistência de dolo, de inexistência de efetivo desconto; de inconstitucionalidade da prisão por dívida; de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa por dificuldades financeiras. Pleiteia-se, subsidiariamente, a redução da pena e o reconhecimento da prescrição.
5. Alega-se por vezes que a apenação do empregador pelo não repasse de contribuições sociais devidas pelos empregados viola a Constituição por se tratar de incogitada prisão civil por dívida. Não é assim porém, já que se trata de uma figura penal determinada por lei regular – em sentido formal e material – sendo que cabe precipuamente ao Poder Legislativo determinar quais condutas violadoras da paz social merecem ser qualificadas como infrações penais.
5. A tese do apelado no sentido de que não teve a intenção de causar prejuízo ao erário não deve prosperar. O artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal descreve a conduta de “deixar de recolher, no prazo legal, contribuições ou outras importâncias destinadas à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada ao público”. Cuida-se, portanto, de crime formal, omissivo próprio, que se perfaz com a mera abstenção de um ato ao qual o substituto tributário está legalmente obrigado. A intenção de causar prejuízo a terceiro é irrelevante para a consumação criminosa. Também prescinde da comprovação da retenção do numerário não recolhido e do animus rem sibi habendi. Precedentes do STJ.
6. A defesa alega a inexistência de descontos efetivos, os quais constavam apenas de maneira formal nos comprovantes e na folha de pagamento, porque nenhuma importância foi retida pelo empresário. Ressalto que não há testemunho de um único empregado no sentido de que recebia o salário bruto e, mesmo que houvesse, tal circunstância não desnatura o delito, porque a obrigação de efetuar o desconto para futuro repasse ao INSS surge, concomitantemente, com a obrigação de pagar o salário. Os valores referentes às contribuições sociais não pertencem ao réu, de tal sorte que não pode dele dispor como bem entender, mesmo que seja entregando-os aos empregados. Ademais, a simples informação falsa com o fim de ludibriar o fisco é signo suficiente da intenção da prática delitiva.
7. O estado de necessidade não está configurado. Referida excludente de ilicitude exige a intenção se salvaguardar um direito de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar. Em se tratando de não recolhimento das contribuições previdenciárias, torna-se difícil sustentar que o “perigo atual” se arraste pelos vários meses em que foi continuamente

praticada a conduta delitiva. Ademais, é indispensável verificar se a deflagração do percalço econômico eventualmente se deu pela má administração do apelado. Não é juridicamente aceitável o sacrifício das finanças da previdência social em proveito do patrimônio particular, à vista da supremacia do interesse público sobre o privado.

8. Afastada a tese da inexigibilidade de conduta diversa. As dificuldades financeiras robustecidas pelas execuções fiscais não são suficientes para elidir o jus puniendi do Estado-juiz. A penúria da empresa não pode servir, a priori e sem maiores indagações, para livrar o empresário ou gerente da firma de responsabilidade por crimes fiscais, já que não pode ser tomada como “prêmio” em favor de quem, possivelmente, deu causa ao estado ruinoso.

9. O apelante requer que esta Corte considere a primariedade, boa índole e conduta do réu. Entretanto o juízo a quo não elevou a pena base com fulcro na conduta social do agente, porquanto, de fato, não há elementos nos autos que revelem que deva sua sanção ser agravada ou minorada por tal circunstância. A elevação foi fundamentada em razão das conseqüências do crime, que são relevantes se considerarmos o quantum que não foi repassado à Previdência Social. Aliás, causa espécie, ter o magistrado se referido à quantia de R\$ 57.286,27 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) como se fosse pequena monta, porque o valor é significativo, o que por si só já justificaria o aumento da pena base em um mês, tal qual efetuado na sentença. Também não merece reparo a incidência do artigo 71 em razão da continuidade delitiva. Assim, a quantidade da pena deve ser mantida.

10. De ofício, aplicando a jurisprudência unânime desta Turma, altera-se o destinatário da prestação pecuniária, porquanto deve ser paga para a vítima, que no caso é o INSS, de acordo com o art. 45, § 1º, do CP

11. Negado provimento à apelação e, de ofício, alterados os termos de fixação da prestação pecuniária, para que seja paga ao Instituto Nacional do Seguro Social.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, de ofício, alterar os termos de fixação da prestação pecuniária para que seja paga ao INSS. nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.006055-0 ACR 25945
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : GARRY WAINE VAN JAARVELDT réu preso
ADV : KATIA SORAIA DOS REIS CARDOZO (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS –INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO – NÃO COMPROVAÇÃO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE CONSISTENTE NO ESTADO DE NECESSIDADE – INOCORRÊNCIA DE DELAÇÃO PREMIADA –DOSIMETRIA DA PENA QUE NÃO COMPORTA REPARO – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA DECORRENTE DA CONFISSÃO – SÚMULA 231 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – LEI Nº 11.464/07 – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1.Réu condenado pela prática de tráfico internacional de entorpecentes, porque trazia consigo, para fins de comércio ou entrega de qualquer forma a consumo de terceiros, no exterior, substância entorpecente que determina dependência física e/ou psíquica, sem autorização legal ou regulamentar.

2.Materialidade demonstrada por auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e exame químico-toxicológico, incidentes sobre 8.955g (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco gramas) de cocaína.

3.A autoria delitiva ficou amplamente demonstrada através da confissão do réu, na Polícia e em Juízo, no sentido de que efetivamente realizava o transporte de cocaína; dos depoimentos testemunhais, tanto em sede policial quanto judicial; da forma de acondicionamento da droga – oculta em tabletes envoltos em fita adesiva presos a 2 (duas) cintas elásticas nas formas, respectivamente, de colete e de bermuda – tudo aliado às demais circunstâncias do fato e provas constantes dos autos.

4.A internacionalidade do tráfico está comprovada pela apreensão do cartão de embarque e cópia do bilhete de passagem aérea com itinerário Joanesburgo – São Paulo – Joanesburgo, bem como pela confissão do apelante, na Polícia e em Juízo, quanto ao destino da droga apreendida, que se encontrava, portanto, em vias de

exportação, sendo irrelevante que ainda não tivesse deixado o país. Além disso, destaca-se que o réu foi abordado trazendo consigo cocaína no interior do Aeroporto Internacional de Guarulhos prestes a embarcar para o exterior, restando clara e evidente sua intenção de transportar a droga para fora do país, fato suficiente para considerar o crime consumado e para caracterizar a internacionalidade do tráfico perpetrado.

5. Ainda que o estado de miserabilidade suscitado pelo apelante fosse real, não seria hábil para justificar a prática de um ilícito de tamanha gravidade, nem tampouco teria aptidão para amenizar sua responsabilidade pelo delito perpetrado, uma vez que enveredar-se no mundo do crime não é solução acertada para resolver agruras econômicas – muitas delas vivenciadas por todo o corpo social – ao contrário, revela desvio de caráter e cupidez insaciável. Ademais, para fazer jus ao manto protetor do estado de necessidade, exige-se que o agente encontre-se diante de uma “situação de perigo atual”, que tenha gerado a “inevitabilidade da conduta lesiva”. E no presente caso, além de tais requisitos não estarem comprovados – o apelante limitou-se a alegar que passava por dificuldades financeiras – é certo que existem inúmeros caminhos lícitos de resolver problemas econômicos, sem necessitar partir para a criminalidade.

6. Incabível a incidência dos benefícios decorrentes da “delação premiada”, tendo em vista que as informações prestadas pelo apelante foram incapazes de auxiliar na identificação e localização dos demais partícipes do delito. Na verdade, o apelante não revelou às autoridades nada que tivesse colaborado no prosseguimento das investigações sobre a caterva que o convocou para as fileiras dela. Dessa forma, não basta a mera prestação de informações para que se considere eficaz a colaboração, estando a mesma adstrita, necessariamente, ao seu efetivo rendimento para a persecução penal estatal.

7. Dosimetria da pena mantida. Incabível o pleito de redução da pena decorrente da incidência da circunstância atenuante elencada no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal – confissão espontânea, uma vez que na segunda fase de dosimetria da pena não é possível reduzi-la aquém do mínimo previsto em lei. É entendimento cediço na doutrina e jurisprudência que as circunstâncias atenuantes nunca podem reduzir a pena aquém do mínimo legal. Súmula 231 do STJ.

8. Incabível a substituição por pena alternativa, por vários motivos: em sendo o crime hediondo ou assemelhado, a pena alternativa não se mostra suficiente para reprimi-lo; é incabível a apenação alternativa com a imposição ex lege do regime inicialmente fechado; o réu é estrangeiro, cuja permanência no Brasil será irregular após o cumprimento da pena, sujeita a expulsão, razão pela qual não se vê como mantê-lo aqui prestando “serviços à comunidade”. Ademais, tal interpretação encontra-se em consonância com a novel Lei nº 11.343/06 que, em seu artigo 44, veda expressamente a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

9. Quanto ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, com a edição da Lei nº 11.464/07, que entrou em vigor na data de sua publicação – em 29 de março de 2007 – foi alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, passando o seu parágrafo 1º a admitir expressamente a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crimes hediondos e a ele equiparados.

10. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação tão somente para reconhecer a possibilidade de progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo das Execuções a análise do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto, inclusive eventual exame criminológico, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008.

PROC.	:	2005.61.19.002391-0	ACR 25043
ORIG.	:	1 Vr GUARULHOS/SP	
APTE	:	ALINA JOAO CARLOS DA SILVA	réu preso
ADV	:	MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA	(Int.Pessoal)
APDO	:	Justiça Pública	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SAVO	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PROPÓSITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO –

IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO.

1. Alegação de que o julgado impugnado violou os incisos XL e XLVI, primeira parte, do artigo 5º, da Constituição Federal, em razão da negativa de aplicação da Lei nº 11.343/06 ao caso vertente.
2. A embargante desvirtuou a verdadeira aceção jurídica do “cabimento” dos Embargos de Declaração, nomeando como tal o seu inconformismo quanto à impossibilidade de incidência retroativa da Lei nº 11.343/06 ao caso concreto, onde os fatos perpetrados antecederam à sua entrada em vigor. Pretensão, na verdade, de reforma do v. Acórdão, por não se assentir ao seu resultado.
3. Inadmissibilidade de Embargos de Declaração infringentes (que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade, buscam alterá-lo), conforme reiterado entendimento jurisprudencial.
4. No tocante ao manifesto propósito de pré-questionamento, ainda assim devem os embargos preencher os pressupostos específicos de seu cabimento, quais sejam, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, consoante redação do artigo 619 do Código de Processo Penal, o que não se verifica no caso vertente, pois todas as questões suscitadas pela embargante foram devidamente apreciadas no julgamento do recurso de Apelação, resultando na confirmação da r. sentença proferida em primeira instância no que tange a sanção penal fixada, bem como na expressa menção à impossibilidade de aplicação retroativa da Lei nº 11.343/06.
5. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.103222-0 HC 30350
ORIG. : 200461200039186 1 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : LUIS CLAUDIO LEITE
PACTE : APARECIDA ALICE TAMBARUSSI
ADV : LUÍS CLÁUDIO LEITE
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ-SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ESTELIONATO – IRREGULARIDADES EM CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS – EVENTUAL REPARAÇÃO DO DANO NÃO EXTINGUE A PUNIBILIDADE – AFASTADA A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – ORDEM DENEGADA.

1. Habeas corpus destinado a viabilizar o trancamento da ação penal sob o fundamento de ausência de justa causa.
2. Nos termos da inicial acusatória, alguns dos denunciados, teriam se associado para cometerem crimes contra o INSS. Segundo os “dossiês”, os acusados teriam perpetrado várias irregularidades em concessões de aposentadorias, tanto no que concerne à falta de comprovação de tempo de serviço para o recebimento do benefício, como na majoração do valor a ser pago pela autarquia. A paciente foi denunciada por violação ao artigo 304 e 171, § 3º do Código Penal.
3. Conforme artigo 16 do Código Penal, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, a reparação do dano ou restituição da coisa, até o recebimento da denúncia ou queixa, por ato voluntário do agente, implica na redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da pena. Toda a jurisprudência colacionada pelo impetrante não se aplica ao caso concreto, porque diz respeito a crimes contra a ordem tributária e crimes de apropriação indébita previdenciária, cuja legislação específica, por motivos de política criminal, determina a perda do jus puniendi estatal na hipótese de reparação integral do débito.
4. A extinção da punibilidade pelo pagamento é benefício inaplicável aos crimes de estelionato e de uso de documento falso, imputados à paciente na acusação. No delito de estelionato, o pagamento do cheque sem fundo, antes do recebimento da denúncia é a única hipótese em que a reparação integral, no momento oportuno, propicia o trancamento da ação penal por falta de justa causa (Súmula 554 do STJ, a contrario sensu). Com exceção desta hipótese, incide a norma genérica do artigo 16 do Código Penal, cuja aplicabilidade no caso concreto esta relatoria se abstém de analisar, sob pena de supressão de instância.
5. A denúncia descreve suficientemente os fatos, propiciando o exercício da ampla defesa. No que diz respeito à efetiva ciência da fraude pela paciente é matéria de fato cuja discussão é incabível na via estreita do presente remédio constitucional por exigir o revolvimento de provas, especialmente dos depoimentos prestados pelas testemunhas e dos interrogatórios dos réus.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.61.05.012340-5 ACR 23546
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Justica Publica
APTE : CARLOS BOOS FILHO
ADV : LUIS CARLOS MORAES CAETANO
APTE : NELSON DE MOURA BENITEZ
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA
APTE : ANDSON FRIDES DE MELO
ADV : PEDRO DAVID BERALDO
APTE : LUIZ DINEI ALMIRAO DOS SANTOS reu preso
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APTE : JUAN CARLOS VALDERRAMA CASTILLO reu preso
ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE NULIDADE DAS DECLARAÇÕES DO FLAGRANTE, DE FALTA DE INTIMAÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP, DE INOBSERVÂNCIA DO RITO DA LEI 10.409/2002 E DE NOMEAÇÃO DO MESMO DEFENSOR EM PRECATÓRIA REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CONFIGURADA. AUTONOMIA DOS CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI 11.464/2007. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06: DESCABIMENTO.

1. Apelações interpostas pelas Defesas e pela Acusação contra sentença que condenou os co-réus Juan Carlos, Luiz e Carlos como incurso nos artigos 12 e 18, inciso I, e 14, da Lei 6.368/76, em concurso material; e condenou os co-réus Nelson e Andson como incurso nos artigos 14 e 18, inciso I, da mesma lei, absolvendo-os da imputação do crime dos artigos 12 e 18, inciso I, do referido diploma legal.
2. Preliminar de nulidade da sentença, por ausência de apreciação das teses defensivas, que se rejeita, pois a sentença explicita os motivos para a condenação do apelante, afastando os argumentos da defesa, explicitados nas alegações finais.
3. Materialidade do delito comprovada pelo laudo pericial que atestou ser cocaína o produto encontrado nas 737 (setecentos e trinta e sete) embalagens plásticas apreendidas no galpão locado em nome da empresa Emiex, totalizando o peso líquido de 809,430 kg (oitocentos e nove quilos e quatrocentos e trinta gramas) de cocaína. Autoria comprovada pelas provas constantes dos autos.
4. O delito de associação para o tráfico é demonstrado pelo elo formado entre os réus, conforme se depreende dos constantes contatos telefônicos que mantinham, sinalizando ajuste prévio destinado à prática de tráfico de drogas, aliado ao fato de que a locação do galpão teria se dado pelo prazo mínimo de seis meses – já que adiantados seis meses de aluguel – denotando não se tratar de mera reunião ocasional, mas sim duradoura.
5. De rigor a incidência da causa de aumento decorrente da internacionalidade do tráfico pois a droga seria destinada à Portugal, consoante se infere dos documentos dos autos e da própria prisão em flagrante dos co-réus Andson e Nelson, no aeroporto de Viracopos, providenciando documentação para a remessa do contêiner que conteria a droga oculta a este país.
6. Preliminar de nulidade das declarações colhidas no auto de prisão em flagrante, em razão da ausência de intérprete, que se rejeita, pois foi nomeado intérprete ao réu, e ademais, trechos colhidos do interrogatório do réu denotam que ele entendia o idioma português, na medida em que relata diálogos com os policiais e pessoas nacionais sem qualquer problema de compreensão. Ainda que assim não fosse, eventual vício do inquérito policial não se projeta na ação penal para contaminá-la. Nesse sentido situa-se o

entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

7. Preliminar de nulidade em razão da falta de intimação das partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal que se rejeita, pois o feito foi processado pelo rito previsto na Lei nº 6.368/76, que é especial com relação ao procedimento comum, e não prevê fase análoga à prevista no artigo 499 do Código de Processo Penal.
8. Preliminar de nulidade por inobservância do rito da Lei 10.409/2002 que se rejeita, porque não argüída no momento oportuno, e porque não se demonstrou qualquer prejuízo. Não é possível cogitar-se de nulidade pela adoção do rito ordinário, de prazos mais dilatados, pelo simples fato de que esse rito não prevê a defesa preliminar antes do recebimento da denúncia.
9. Não se desconhece orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não cabe demonstração de prejuízo por se tratar de prova impossível (HC 84835-SP). Contudo, ainda que assim se entenda, no caso dos autos não é de ser reconhecida a nulidade, pois a Suprema Corte também tem exigido que a nulidade tenha sido oportunamente argüída (HC 88585-MS), e a Defesa nada suscitou a respeito, nem na defesa prévia, nem nas razões finais.
10. Argüição de nulidade em razão da designação de um mesmo defensor para os co-réus em audiências de instrução realizadas por carta precatória que se rejeita, porquanto a sua decretação só seria cabível com a demonstração do real prejuízo à defesa, não evidenciado nos autos. Ademais, as alegações formuladas por todos os acusados consistem, quanto ao mérito, na ausência de provas, pelo que não há colidência das teses defensórias.
11. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial os crimes dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76 são autônomos, e puníveis, portanto, na forma do concurso material. Logo, a conduta dos réus NELSON e ANDSON, de promoverem a abertura da empresa com a finalidade de exportar clandestinamente a droga, tanto revela a associação, de caráter permanente, com os demais co-réus, destinada a prática do crime de tráfico, quanto revela a participação dos mesmos na prática do crime de tráfico propriamente dito, em razão da cocaína apreendida enquanto estava sendo preparada para ser exportada para Portugal, através da empresa em questão.
12. Apesar da mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, no julgamento do Habeas Corpus 82.959-SP, em 23.02.2006, por apertada maioria, alterando a antiga orientação, tomada por ampla maioria (HC 69657-SP, julgado em 18.12.1992), vinha sustentando o entendimento, na esteira dos precedentes desta Primeira Turma (HC nº 2006.03.00.037555-0, Relator Desembargador Federal Johanson Di Salvo, DJU 04.07.2006, p.129), no sentido de prestigiar a antiga orientação da Suprema Corte, até que eventualmente o Senado Federal, no uso da competência estabelecida no artigo 52, inciso X, da CF/88 venha a suspender a execução do referido diploma legal.
13. Contudo, a Lei nº 11.464/2007 deu nova redação ao inciso II e aos parágrafos do artigo 2º, da Lei 8.072/90, expressamente permitindo a progressão do regime de cumprimento de pena ao condenado por crime hediondo ou equiparado.
14. Tratando-se de alteração inegavelmente mais benéfica ao réu, admite-se sua retroatividade, com fundamento no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal, razão pela qual é de se reconhecer a possibilidade da progressão do regime de cumprimento de pena, desde que observados, também, os parâmetros estabelecidos pela nova lei, ficando o exame de seu efetivo cabimento a cargo do Juízo da Execução.
15. A Lei nº 11.343, de 23/08/2006, estabeleceu para o crime de tráfico pena base mais grave que a anteriormente constante da Lei 6.368/76, diminuiu a causa de aumento de pena relativa à internacionalidade e criou causa de diminuição de pena, para o réu primário, de bons antecedentes, que não se dedique à atividade criminosa nem integre organização criminosa, que não era prevista na lei anterior, e ainda extinguiu a causa de aumento de pena relativa à associação eventual.
16. Incabível a aplicação retroativa das normas relativas às causas de aumento e diminuição de pena, porque tais dispositivos não podem ser dissociados da norma que estabeleceu pena base mais grave que a anterior.
17. Não é possível combinar a pena base da lei anterior com as causas de aumento e diminuição da lei nova, formando uma terceira lei, não prevista pelo legislador, sob o argumento de que parte da lei nova é mais benéfica e portanto deve retroagir para favorecer o réu, pois ao assim agir, o Juiz, na verdade, está legislando criando uma nova lei, de conteúdo híbrido, não prevista pelo ordenamento jurídico, nem intencionada pelo legislador, o que não lhe é lícito, sob pena de afronta ao princípio constitucional de separação de poderes.
18. Não há que se falar em abolição criminis, em razão da inexistência, na nova Lei nº 11.343/06, da causa de aumento de pena relativa à associação eventual, anteriormente constante do artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76. A prática do tráfico de drogas, nas condutas descritas no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, seja em concurso de agentes ou não, era considerada crime e continua sendo, agora tipificada no artigo 33 da Lei nº 11.343/06.
19. Não se pode considerar que a Lei nº 11.343/06 seja mais benéfica, uma vez que o réu que for condenado por crime cometido na sua vigência não estará necessariamente em situação melhor que aquele que praticou o delito na vigência da lei anterior: apesar da causa de aumento de pena da internacionalidade ser mais branda e haver previsão de uma causa de diminuição anteriormente inexistente, elas serão aplicadas sobre uma pena base mais grave.
20. Preliminares rejeitadas. Apelações das Defesas a que se nega provimento. Apelação da Acusação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas nas apelações dos réus CARLOS BOOS FILHO, JUAN CARLOS VALDERRAMA CASTILLO e LUIZ DINEI ALMIRÃO DOS SANTOS; negar provimento às apelações dos réus CARLOS BOOS FILHO, JUAN CARLOS VALDERRAMA CASTILLO, ANDSON FRIDES DE MELO e NELSON DE MOURA BENITEZ; dar parcial provimento à apelação do réu LUIZ DINEI ALMIRÃO DOS SANTOS para reconhecer a possibilidade da progressão do regime de cumprimento de pena, com relação ao crime do artigo 12 da Lei nº 6.368/76, com fundamento no artigo 2º, §1º e 2º da Lei nº 8.072/90, na redação dada pela Lei nº 11.464/2007, ficando o exame do cabimento a cargo do Juízo da Execução, desde logo fixando-se como imprescindível a realização de exame criminológico para possibilitar a progressão, possibilidade que, com fundamento no artigo 580 do Código de Processo Penal, estendendo aos demais co-réus; dar provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar os réus NELSON DE MOURA BENITEZ e ANDSON FRIDES DE MELO também como incurso nos artigos 12 e 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76, à pena de 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, no valor unitário mínimo, e determinar a expedição de mandado de prisão, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.03.99.022404-6 ACR 15298
ORIG. : 9801016442 8P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO LORENA FILHO
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA.

1. Materialidade e autoria comprovadas. Contrato social demonstra a responsabilidade do sócio-gerente.
2. Nos crimes de apropriação indébita previdenciária, o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa em razão de crise financeira da empresa somente se configura em casos excepcionais, de inequívoca insolvência da empresa que atinge, não só as suas atividades e os interesses dos trabalhadores e dos credores, mas também a vida pessoal dos administradores.
3. Dificuldades financeiras da empresa alegadas e não demonstradas. Inexigibilidade de conduta diversa afastada.
4. Condenação do réu como incurso no artigo 168-A cc artigo 71, ambos do Código Penal.
5. Pena fixada em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias de reclusão, em regime aberto, e 13 dias-multa, cada qual no valor de 05 (cinco) salários mínimos.
6. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas consistentes na prestação de serviços à entidade pública e na prestação pecuniária no valor de 20 (vinte) salários mínimos, a serem revertidas para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Aplicação do artigo 44 e do artigo 45, §1º, ambos do Código Penal.
7. Apelação ministerial provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar o réu Paulo Lorena Filho como incurso no artigo 168-A cc artigo 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Relator Luiz Stefanini que lhe negava provimento. São Paulo, 15 de janeiro de 2008.

PROC. : 2000.61.81.007762-1 ACR 24929
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : JARBAS TORRES REZENDE JUNIOR
ADV : MARIA ANGELA GOYOS SCHIFFMANN
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO DEMONSTRADAS. CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL

1. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, lavrada com base na fiscalização realizada pelo INSS nos documentos comprobatórios da retenção das contribuições previdenciárias dos salários dos segurados não repassadas à autarquia federal, demonstra a prática do crime. Materialidade delitiva comprovada.
2. O conjunto probatório comprova que o réu era o responsável pela administração da sociedade.
3. O artigo 168-A do CP não exige o dolo específico de apropriação.
4. Dificuldades financeiras da empresa alegadas e não demonstradas. Alegação de inexigibilidade de conduta diversa afastada.
5. Réu primário e de bons antecedentes. Valor do débito abaixo da Portaria nº 296/2007. Concessão do perdão judicial, com fundamento no artigo 168-A, §3º, do Código Penal.
6. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, por maioria, conceder o perdão judicial, com fundamento no artigo 168-A, §3º, do Código Penal e julgar extinta a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocada Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal Johansom di Salvo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.61.19.007374-5 ACR 26816
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : JULIO RICARDO TORRES ZAVALTA
ADV : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL. DESCAMINHO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Materialidade e autoria comprovadas. Laudo de Exame Merceológico demonstra a procedência estrangeira dos produtos apreendidos.
2. Comprovado que os acusados agiram com dolo ao não efetuar o pagamento do tributo devido ao Fisco por introduzir diversas mercadorias de origem estrangeira, cujo valor ultrapassa a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em território nacional.
3. Condenação mantida.
4. Pena-base dos réus fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses considerado o prejuízo ao erário. Redução da pena da ré em razão da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal.
5. Incabível a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal que somente se aplica quando configurada a confissão espontânea.
6. Pleito de redução da condenação por força de benefício legal relativo à colaboração do acusado na investigação criminal não acolhido. O réu não forneceu quaisquer informações para a identificação dos demais co-autores e partícipes do crime.
7. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base na pena em concreto aplicada, para a ré. Aplicação do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
8. Apelação do réu improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do réu e, de ofício, declarar extinta a punibilidade da ré, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de março de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PRIMEIRA TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de abril de 2008,

TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 18442 2001.60.02.001319-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JORGE RAFAAT TOUMANI
APTE : ORLANDO DA SILVA FERNANDES
APTE : PIERRE BOSCOLI
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA
APDO : Justica Publica

00002 REOAC 1243553 2005.61.14.005473-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : DOK CENTER COM/ DE ROUPAS LTDA massa falida
ADV : PEDRO SALES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 1240204 2005.61.82.015717-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00004 AC 1246425 2005.61.26.005255-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ISSHIKI IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : EDSON ASARIAS SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
APDO : TAKASHI ISSHIKI e outro
ADV : EDSON ASARIAS SILVA

00005 AC 1239283 2005.61.20.004612-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DROGAFACIL LTDA e outros
ADV : MARCELO JOSE GALHARDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00006 REOAC 1242408 2004.61.82.011872-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 1241054 2004.61.82.063727-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : MODERN BRINDES E PRODUTOS METALICOS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00008 AC 1244137 2006.61.04.005410-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JAIR CORREIA DOS SANTOS espolio e outro
REPTE : GEORGINA AMARAL DOS SANTOS e outros
ADV : GABRIEL GOTO ESCUDERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00009 AC 1246301 2007.03.99.044937-7 0100002045 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENGESA EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A massa falida
SINDCO : CELIO DE MELO ALMADA FILHO
ADVG : CELIO DE MELO ALMADA FILHO

00010 AC 1241288 2005.61.00.009568-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00011 AC 1247731 2005.61.00.900542-0
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA EUNICE DE LIMA
ADV : SIMONE MARTINS FERNANDES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1247439 2004.61.00.001071-1
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : ZULEIDE DA SILVA LIMA e outro
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1271886 2004.61.00.003150-7
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI

00014 AMS 294834 2005.61.03.000002-5
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIANA SAMPAIO BELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS
HUMANOS LTDA
ADV : VIVIANE SIQUEIRA LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 295689 2005.61.00.013703-0
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TSA TELESERVICOS LTDA
ADV : MARCIO RIBEIRO PORTO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 290800 2006.61.00.012710-6
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ e outro
ADV : LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SILVIO TRAVAGLI

00017 AMS 292260 2005.61.00.026883-4
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : FILSAN ENGENHARIA MECANICA LTDA
 ADV : FRANCISCO MORENO CORREA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 284168 2005.61.10.000036-7
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/
 ADV : SANDRA MARA LOPOMO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RODOLFO FEDELI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00019 AMS 294131 2004.61.19.002241-9
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FELIPE TOJEIRO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MUNICIPIO DE MAIRIPORA SP
 ADV : JOÃO IBAIXE JUNIOR
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 290101 2005.61.10.006623-8
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : CONSTRUSANE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA
 ADV : JOSÉ GOMES JARDIM NETO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00021 AMS 289021 2005.61.00.020874-6
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : SIOUX MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
 ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO CEZAR DURAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00022 AMS 290602 2005.61.00.028598-4
 RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 APTE : VIACAO BOLA BRANCA LTDA

ADV : EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 286165 2005.61.00.001516-6
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00024 AMS 299108 2006.61.20.003761-7
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CONSTRUTORA E COML/ TORELLO DINUCCI S/A
ADV : ANTONIO APOLONIO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 1227755 2004.61.11.004417-0
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSELIA DONIZETI MARQUES ALVES DIAS
APDO : VAGNER LEARDINI
ADV : CHRISTIANE SPITI
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1232938 2004.61.02.000292-6
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES
APDO : EDSON MUNIZ COSTA
ADV : AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO

00027 AC 557878 1999.61.14.001608-6
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00028 AC 868554 1999.61.00.052934-2
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENGECORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E COM/

ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 677212 1999.61.00.048573-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DI CICCIO S/A COM/ E IND/
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARTA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 384055 97.03.050533-3 9500494752 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SORMANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : METALURGICA VERA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LIDIA TOMAZELA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 453865 1999.03.99.005400-1 9702053269 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA SATIKO FUGI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00032 AC 1149253 2005.61.05.000037-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE CANDIDO CORREA
ADV : CARLOS WOLK FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 996192 2003.61.04.006590-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : ZULMIRA ALVES BATISTA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1104576 2005.61.22.000011-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ZIDIO CAMUCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : ADRIANO GUEDES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AG 320751 2007.03.00.102524-0 0200003576 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL TELIS DA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : PEDRO STUMPF e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00036 AG 294338 2007.03.00.020547-7 200461070090460 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDMEA CARVALHO AFFONSO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : RONALDO AFONSO PASCHOAL
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
PARTE R : ELISETE PEREIRA AFONSO PASCHOAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00037 AG 320918 2007.03.00.102632-3 200661000233710 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALEXANDRE RAMOS DALVIASOM e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AG 305683 2007.03.00.081355-6 9305123171 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CONFECOES AKIRA MINORU YOSHIDA LTDA
ADV : AILTON INOMATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AG 317165 2007.03.00.097382-1 200461050084880 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIANE BARROS PARTELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00040 AG 304173 2007.03.00.069354-0 200261820079659 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MAZZEI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : ROMERO TEIXEIRA NIQUINI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 ACR 14899 2003.03.99.014823-2 9704052057 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : EVA CLEMENTE DA CUNHA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO INTIMAÇÃO PESSOAL

00042 ACR 11670 1999.61.05.008235-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIO LUIZ TERUEL
ADV : JOSÉ CARLOS BRANCO
APDO : Justica Publica

00043 ACR 30554 2007.61.10.002770-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE MARCIO HONORIO DA SILVA
ADV : MARCELO JOSE LOPES DE MORAES
APDO : Justica Publica

00044 ACR 25360 2002.61.04.004744-0
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ODARCIO OLIVEIRA DUCCI
ADV : MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO
APDO : Justica Publica

00045 ACR 17145 1999.61.02.014225-8
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA LUCIA FRAGA DA SILVA PERONE
APDO : EDGARD PERONE
ADV : JOSE FRANCISCO FERREIRA

00046 RCCR 3615 2004.03.99.025880-7 9711000474 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : LUCIANA GRANDINI REMOLLI
RECTE : ROBERTA GRANDINI REMOLLI
ADV : RAOUF KARDOUS
ADV : RODRIGO PITTAS YAMASHITA
RECDO : Justica Publica

00047 AG 320016 2007.03.00.101501-5 0600015937 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BUENO DE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIEL PESSOA DE MORAIS FILHO
ADV : FERNANDO PASCHOAL LOPES
PARTE R : SH COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

00048 AG 321214 2007.03.00.103137-9 9800001014 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : REINALDO ANTONIO NAHAS
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00049 AG 264906 2006.03.00.026060-5 200561000220345 SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : TRANSMALOTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADV : JOSE RENA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00050 AG 321569 2007.03.00.103635-3 9800013728 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MASSAMARO SUGAWARA
ADV : FERNANDO DUQUE ROSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : ORIPLAST PLASTICOS ORIENTADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00051 AG 321737 2007.03.00.103793-0 200761000259647 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : GENI MARIA DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00052 AG 321573 2007.03.00.103640-7 200661000251000 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : ROGERIO RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00053 AG 319320 2007.03.00.100531-9 200061110065828 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : JOAO CARLOS DOS SANTOS e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00054 AG 318491 2007.03.00.099352-2 200361050126728 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VINICIUS GREGHI LOSANO
AGRDO : MICHELE MATTEO
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
PARTE A : ODUWALDO ANTONIO BELLINI e outros
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00055 CT 32 2007.61.11.005092-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REQTE : WASHINGTON DA CUNHA MENEZES reu preso
ADV : CARLOS EDUARDO BOICA MARCONDES DE MOURA
REQDO : Justica Publica

00056 AC 1260578 2003.61.00.031594-3
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : MARILENE VIDAL GARRIDO PALAZZO
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADV : VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1270114 2006.61.00.027803-0
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARINA
ADV : NELSON MANDELBAUM

00058 AMS 301533 2006.61.14.005363-6
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COOP COOPERATIVA DE CONSUMO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00059 AMS 300968 2007.61.00.007686-3
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SOUZA CRUZ S/A
ADV : VAGNER AUGUSTO DEZUANI

00060 AMS 291802 2006.61.02.006339-0
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV : MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 299854 2006.61.05.014477-0
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

00062 AMS 295738 2006.61.00.014655-1
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS S/A
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00063 AC 1248130 2004.61.04.010660-9
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOAO ROMUALDO NETO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 AMS 292259 2006.61.00.020423-0
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AMS 292258 2006.61.00.020943-3
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 640910 1999.61.05.010967-1
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ISABEL ANGELA TORRE
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de março de 2008.

LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de abril de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

- 00001 AG 262028 2006.03.00.015728-4 200561040027581 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CARLOS RODRIGUES DE JESUS e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
- 00002 AG 305472 2007.03.00.074953-2 200761150009028 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : APARECIDA MOREIRA e outros
ADV : REGINA CÉLIA FOSCHINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
- 00003 AG 309101 2007.03.00.085905-2 200761040011739 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOEL LOPES DOS SANTOS e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
- 00004 AG 318734 2007.03.00.099706-0 8900425668 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
PARTE R : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
- 00005 AG 320172 2007.03.00.101645-7 0600001250 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : OLIVATTO E VIEIRA LTDA -ME
ADV : MARCELO HAMAN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00006 AG 321452 2007.03.00.103410-1 0700000140 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

00007 AG 321766 2007.03.00.103927-5 200561050116318 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : FORNITURA NOVA CAMPINAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO SEBASTIANI FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00008 AG 321899 2007.03.00.104105-1 9705202320 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MODAS MASCULINAS XAVON LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AC 1262300 2007.61.17.000336-6
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANA MARIA MACHADO
ADV : TATIANA STROPPA

00010 AC 1243847 2006.61.00.008447-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : CATARINA JINNO MATUDA e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1251037 2007.61.06.005414-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ANTONIO JOSE MENEZEZ e outro
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO

00012 AC 1255768 2006.61.11.005611-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SEBASTIAO DA ESPERANCA ALVES
ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR

00013 AC 1251035 2006.61.12.008642-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : LAZARA SYLVESTRE ZARPELAO e outros
ADV : PAULO CESAR COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1250646 2006.61.10.007588-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : BENEDICTO LEROY (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1249760 2006.61.24.000795-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : JOAQUIM AUGUSTO ALVES e outro
ADV : RENATO JOSE DA SILVA

00016 AC 1252086 2007.61.06.003705-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : SEBASTIÃO CESCÓN (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI
Anotações : REC.ADES.

00017 REOMS 273508 2004.61.00.024932-0
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV : LIDIA TEIXEIRA LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 REOMS 289764 2004.61.00.034111-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : TORRES E MARSHALL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADV : ELAINE PINOTTI TORRES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 REOMS 278018 2004.61.00.031934-5
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CORT CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ADV : MAURICIO MANGINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 REOMS 284152 2005.61.00.024241-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : SAD CONSULTORIA LTDA
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 REOMS 289576 2005.61.00.024766-1
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : RANA CENTER TECNICA E COML/ LTDA
ADV : PAULO JOSE TELES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REOMS 265772 2003.61.00.034019-6
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : EDITORA SCIPIONE LTDA
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 REOMS 266810 2003.61.00.026901-5
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

PARTE A : INDUSCON CONSTRUCOES CIVIS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA
LTDA
ADV : ELZA DUTRA FERNANDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 REOMS 262803 2002.61.05.005218-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : GEVISA S/A
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 293596 2006.61.00.014195-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA
ADV : EDUARDO PEDROSA MASSAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 300818 2007.61.00.004106-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE RAIMUNDO LOPES
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 282155 2004.61.00.020479-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA
ADV : LEANDRO MAURO MUNHOZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 1031609 2002.61.13.001530-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
 ADV : MIRNA CIANCI
 APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA
 ADV : LUCIANA LARA LUIZ

00029 AC 1274447 2003.61.00.030550-0
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : OSCAR ANTONIO DE ARAUJO
 ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
 APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00030 AC 1266496 2004.61.82.052052-0
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
 ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES
 Anotações : REC.ADES.

00031 AC 1272228 2004.61.82.057521-0
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : PACAEMBU AUTOPECAS LTDA
 ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 AC 1270700 2004.61.82.059657-2
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
 ADV : JOSE EDSON CARREIRO

00033 AC 1154670 2000.61.19.024105-7
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APTE : IND/ E COM/ PIZZOLI S/A
 ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
 APDO : OS MESMOS

00034 AC 1225683 2004.61.82.063709-4
 RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : DELTA 3 EDITORA PROMOCAO E PUBLICIDADE LTDA massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1270269 2004.61.82.065769-0
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00036 AC 1249342 2006.61.13.002222-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : PAULO DE TARSO CARETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 AC 1270035 2008.03.99.001474-2 9805279111 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WAG TEC USINAGEM IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : ANTONIO AUGUSTO CAMARGO

00038 AC 1153848 2006.03.99.041909-5 9800000491 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MARA LANFRANCHI PADOVANI e outro
ADV : LUIZ CARLOS BENEDICTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00039 AC 1224830 2007.03.99.036942-4 9900003957 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ERIS ANTONIO GASPAROTTE
ADV : RICARDO COBO ALCORTA
INTERES : AMERIROL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA

00040 AC 1144816 2003.61.82.061867-8
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIANA CORREIA GASPAR
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1213479 2004.61.04.003192-0
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SP
ADV : ANGELA REGINA COQUE DE BRITO

00042 AC 1175786 2002.61.04.010335-1
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : ROSA MARIA COSTA ALVES

00043 AC 726308 2001.03.99.041915-2 9800000499 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CLINICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA
ADV : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00044 AC 946636 2002.61.00.004995-3
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA HELENA ZANCHETTA IVANO e outros
ADV : FATIMA COUTO SEBATA

00045 AC 1262773 2006.61.00.018196-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ALVARO JOSE DE ALMEIDA CALEGARE
ADV : IFIGENIA CABRERIZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AC 1257552 2006.61.00.019130-1
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CARLOS ROBERTO BORZANI
ADV : RONALDO FERREIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00047 AC 1262781 2006.61.00.012586-9
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RUBENS ISCALHAO PEREIRA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00048 AC 502375 1999.03.99.057603-0 9600387095 SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ORLANDO VILLELA PINTO e outros
ADV : MARCIO KAYATT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00049 AC 1247815 2003.61.00.024421-3
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : GIOVANNI BOVA e outros
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00050 AC 1167607 2004.61.00.020309-4
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC

00051 AG 299311 2007.03.00.040895-9 200261820051900 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : B E G CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA e outro

ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : LUIZ CARLOS OLIVEIRA GOMES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AG 208140 2004.03.00.028243-4 0300000117 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONFECÇÕES DAMARES SA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00053 AG 183020 2003.03.00.041352-4 9608006201 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : H G TAXI AEREO LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00054 AG 183006 2003.03.00.041367-6 9608031125 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : H G TAXI AEREO LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00055 AG 183007 2003.03.00.041368-8 9608021790 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : H G TAXI AEREO LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00056 AG 180114 2003.03.00.031037-1 200061820503965 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : OBELISCO AGROPECUARIA E EMPREENDEMENTOS LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AG 176311 2003.03.00.017031-7 200261080040054 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : IRIS DE CASTILHOS SOUZA ZEINI
ADV : FABIO GABOS ALVARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

00058 AG 185744 2003.03.00.048314-9 9000324262 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CIMOB PARTICIPACOES S/A
ADV : DAVID EDUARDO GOLDSHMIDT

AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AG 223533 2004.03.00.066852-0 0100000031 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SID NYL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

00060 AG 317835 2007.03.00.098449-1 9200323073 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : COM/ DE CEREAIS ENEIDA LTDA
ADV : JOSE MARCOS RIBEIRO D ALESSANDRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : M G O COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00061 AMS 287993 2002.61.00.000799-5
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : PIERRE MOREAU

00062 AMS 297425 2007.61.00.006212-8
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DROGARIA NEBRASCA SP LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00063 AMS 298066 2007.61.00.003797-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

00064 AMS 295937 2006.61.00.012031-8
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN

ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : PIERRE LUIGI TOTARO
ADV : FRANKLIN DINIZ CORTEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 REOMS 300055 2006.61.00.005636-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : MARCOS ANTONIO PICOLE
ADV : MARCOS FRANCO TOLEDO
PARTE R : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADV : ADRIANA INÁCIA VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AMS 297972 2007.61.00.003021-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
ADV : HÉLIO GUSTAVO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00067 AC 1267634 2007.61.05.006775-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CIDEA LELIZE NICE (= ou > de 60 anos)
ADV : GLAUCIO FERREIRA SETTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1258773 2005.61.00.017435-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SAO SEBASTIAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA -EPP
ADV : ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : SERGIO GARDENGHI SUIAMA

00069 AMS 270017 2004.61.00.000633-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLINICA DR HONG JIN PAI S/C LTDA
ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA

00070 AMS 275092 2005.61.20.001661-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ABI JAUDI S/C LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 289937 2006.61.00.005771-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO-LIBANES S/C LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 298207 2006.61.00.013396-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GATTAS E GATTAS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00073 AC 1263778 2003.61.00.035419-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ALONSO ARTACHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 AC 1249121 2003.61.00.032265-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANTEZI E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARAES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00075 AC 1246900 2004.60.00.002376-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS

ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00076 AC 1245961 2003.61.02.013584-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : CLINICA DE OLHOS JAMIL MABTUM LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00077 AC 1093285 2003.61.06.013917-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INSTITUTO DO CORACAO RIO PRETO S/C LTDA
ADV : MARCO ANTONIO CAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 1227931 2007.03.99.038604-5 8600000883 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALDER ROSENKJAR
ADV : FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES
INTERES : COFAMA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

00079 AC 1266612 2004.61.82.012691-9
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COFERMO COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00080 AC 1268153 2006.61.82.016908-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA
ADV : LILIANE AYALA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00081 AC 1267602 2002.61.09.004139-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : D R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

00082 AC 1240463 2004.61.04.009538-7
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PROESA PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Economia da 2ª Regiao CORECON SP

ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA

00083 AC 1264068 2004.61.82.060211-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIGIMARCAS COML/ LTDA -ME
ADV : CLAUDIO HAUSMAN

00084 REOAC 1266550 2007.03.99.051507-6 9206024671 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CLAUDIO PALMIERI espolio
ADV : ALFREDO ZERATI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 522246 1999.03.99.079751-4 9803143425 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : METALURGICA RIO NEGRO LTDA massa falida
ADV : HENRIQUE SERRAGLIA (Int.Pessoal)

00086 AC 1242011 2005.61.19.002880-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBIO S AR CONDICIONADO ENERGIA SOLAR COM/ REPRES LTDA - MASSA
FALIDA massa falida
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AC 1073653 2005.03.99.049836-7
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e outro

00088 AC 1073643 2005.03.99.049826-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COMPRAPE COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro

00089 AC 1216670 2007.03.99.032572-0 9507013202 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROEL COM/ DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA -ME e outro

00090 AC 1204853 2006.61.13.002967-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CURTUME TROPICAL LTDA
ADV : LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AC 1246557 2004.61.82.045128-4
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SUPER MERCADO KATE TUDO LTDA
ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00092 AC 1270708 2006.61.14.005307-7
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV : JOAO AESSIO NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 1236903 2007.03.99.040218-0 0200000136 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SEMATICA REBOQUES LTDA -ME e outros
ADV : FABIANO FABIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AMS 299714 2005.61.00.010648-2
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : AGROPECUARIA POTRILLO S/A
ADV : CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AMS 299285 2001.61.05.001305-6
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CONSULT TRABALHO TEMPORARIO LTDA e filial
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00096 AMS 300672 2004.61.00.024642-1
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : REDEVCO DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00097 AMS 293813 2004.61.00.027460-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO ORISSANGA LTDA
ADV : RODRIGO HELFSTEIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00098 AMS 294164 2003.61.00.023935-7
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00099 AMS 285250 2004.61.00.027443-0
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JUMBO CAR POSTO DE SERVICOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00100 AG 294457 2007.03.00.020810-7 8900011332 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO
ADV : BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE A : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA e outros
 ADV : JOSE MARIA DE MORAES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00101 AMS 301863 2007.61.02.004255-0
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : LUIZ VENANCIO MONTENERI
 ADV : FERNANDO LEAO DE MORAES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00102 AMS 143546 94.03.011682-0 9300022539 SP
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : CONCOR PARTICIPACOES LTDA e outros
 ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

00103 AMS 302253 2002.61.00.017453-0
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : JOSE APARECIDO FALOPPA
 ADV : CARLOS LENCIONI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1234853 2003.61.03.007906-0
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : RAUL CABRAL
 ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 296321 2005.61.14.003237-9
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
 APTE : PROEMA MINAS LTDA
 ADV : MURILO CRUZ GARCIA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00106 AMS 300635 2007.03.99.048689-1 9811044015 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00107 AG 315896 2007.03.00.095672-0 200461820239430 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FERNANDO CAIUBY ARIANI e outro
ADV : FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PARK HOTEL ATIBAIA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00108 AG 316337 2007.03.00.096239-2 0700000063 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : CERVEJARIA KRILL LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

00109 AG 316829 2007.03.00.097019-4 0500000126 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00110 AG 317531 2007.03.00.097964-1 200761000280880 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
ADV : ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA e outros
ADV : RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
AGRDO : TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA
AGRDO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
ADV : RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00111 AG 320953 2007.03.00.102681-5 200761070037433 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FLAMINGO ARACA BAR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00112 AG 321885 2007.03.00.104091-5 200461820570315 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TEC IN TELECOMUNICACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00113 AG 322989 2008.03.00.000523-7 200461820310020 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LIMP S CAR CENTRO AUTOMOTIVO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00114 AG 323985 2008.03.00.001853-0 200861050005200 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA -EPP
ADV : JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00115 AC 1198548 2005.61.23.000589-4
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GIEMAC MINERACAO LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 1275967 2005.61.82.050662-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDRO BARBOSA DA SILVA ADEGA -ME
ADV : IVONE APARECIDA BIGASZ

00117 AC 1247105 2007.03.99.045239-0 9610038735 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MASTER CREAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA
LTDA massa falida e outro

00118 AC 1247106 2007.03.99.045240-6 9610038905 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MASTER CREAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA
LTDA massa falida e outro

00119 AC 1247107 2007.03.99.045241-8 9610037810 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MASTER CREAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA
LTDA massa falida e outro

00120 AC 1266495 2007.03.99.045373-3 9605314690 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DRYZUN IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ CARLOS LYRA RANIERI

00121 AC 1251485 2005.61.08.007636-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NELSON SONODA JINITI
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 1247326 2003.61.08.011748-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : LYDIA SPINKOSKI BONO GASPAR
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1247511 2006.61.22.001774-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : IZAURA OLIVEIRA DA SILVA
 ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
 Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1278935 2008.03.99.006943-3 0100000135 SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : WALTER BENEDETTI ROSA E CIA LTDA

00125 AC 1258218 2005.61.20.008280-1
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : AUDILIO PORTA (= ou > de 60 anos)
 ADV : LUIZ ANTONIO DA CUNHA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00126 AC 1247928 2007.61.06.002613-0
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : MARIA MACEDO NUBILE SILVA E MACEDO
 ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1278925 2008.03.99.006933-0 0300005192 SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : ALESSANDRA ROSA BIGARDI e outro
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00128 AC 557381 1999.03.99.113154-4 9800000253 SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
 ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00129 AC 527958 1999.03.99.085827-8 9605329140 SP
 RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : MEMPHIS S/A INDL/
 ADV : HELIO FABBRI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AC 556093 1999.03.99.113822-8 9800001800 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LABORMAX PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00131 AC 1178210 2005.61.06.010904-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IVANI DE OLIVEIRA
ADV : CELIO FURLAN PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

00132 AC 1270624 2007.61.00.016778-9
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MIRIAM MAGALHAES PESSOA DE MELLO (= ou > de 60 anos)
ADV : RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00133 AC 1191419 2004.61.09.006489-1
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : ISRAEL BISCARO e outro
ADV : MARCELO HENRIQUE BAGGIO
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AC 1192960 2005.61.20.007420-8
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
APDO : ALVARO DONISETTE GONCALVES RIBEIRO
ADV : WALTHER AZOLINI
Anotações : JUST.GRAT.

00135 AC 1088433 2002.61.00.025470-6
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AC 976990 2004.03.99.033778-1 9800478523 SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HIDRATEL S/A IND/ COM/ E REPRESENTACOES
ADV : ULISSES PENACHIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00137 AC 1274438 2007.61.00.012955-7
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : MARIA ANGUSTIA CAYUSO ARROYO DE GARCIA
ADV : MARCELO HRYSEWICZ
Anotações : JUST.GRAT.

00138 AC 911323 1999.61.00.032252-8
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA DAS GRACAS CASTELLO BRANCO e outros
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00139 REOMS 261192 2002.61.05.011104-6
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
ADV : RODRIGO TOMAS DAL FABBRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 289607 2004.61.00.030987-0
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MASATOMI MINEI DROGARIAS LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00141 AC 1231954 2006.61.06.004594-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDWARD MEDEIROS
ADV : RAFAEL ALVES GOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AMS 296299 2006.61.00.012062-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COR E AR CENTRO CARDIO RESPIRATORIO S/C LTDA
ADV : HAMILTON YMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00143 AC 1211459 2004.61.05.007714-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLINICA MORTARI S/S LTDA
ADV : MARCELO ZANETTI GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00144 AMS 291185 2005.61.00.002233-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : YOKOYAMA E HIRANO LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00145 AC 1234170 2005.61.00.029437-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBENS ABRAHAO BARHUM
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00146 AC 906778 1999.61.06.008228-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JALES FERTILIZANTES LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00147 AC 1245999 1999.61.00.057495-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VICON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : LAZARO DE CAMPOS JUNIOR

00148 AMS 215847 2001.03.99.006686-3 9700546136 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECIDOS E CONFECÇÕES HEILBERG LTDA e outro
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

00149 AMS 217739 2001.03.99.014238-5 9300351826 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ING HWIE TAN
ADV : APARECIDO THOME FRANCO

00150 AMS 212996 2000.61.11.000383-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TEIXEIRA PINTO QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00151 AMS 218304 2001.03.99.018192-5 9200699642 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GARTRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e outros

ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00152 AMS 242598 2000.61.06.002334-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J MARINO IND/ E COM/ S/A
ADV : JOSE CARLOS BUCH

00153 AMS 290685 2004.61.00.007148-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TECNICO NA AREA DA SAUDE

ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00154 AMS 296056 2006.61.00.014759-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 289868 2005.61.00.022497-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS

ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00156 AMS 294685 2005.61.10.001797-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : GE BETZ DO BRASIL LTDA e outro

ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA e outros

00157 AMS 289394 2006.61.00.003717-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : TECCO TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00158 AMS 292875 2006.61.00.008032-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COGNIS BRASIL LTDA

ADV : ADRIANA PASTRE

00159 AMS 292927 2004.61.00.033900-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BEMGE S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AMS 289686 2006.61.07.001059-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO

00161 AC 1204593 2005.61.26.000094-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PETROQUIMICA UNIAO S/A
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AC 1204592 2004.61.26.005743-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PETROQUIMICA UNIAO S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00163 AC 1246362 2007.03.99.044988-2 0400000553 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
APDO : ADECIO SCABELLO
ADV : CARLOS ROBERTO DE BIAZI

00164 AC 1229556 2005.61.08.011218-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : FAMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00165 REOMS 294626 2006.61.05.010292-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
PARTE A : IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00166 AMS 292336 2006.61.10.004268-8
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONSBEM CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
ADV : IGNEZ SILVEIRA FECCHIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AMS 292573 2006.61.00.015089-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ADB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV : MARCIO MELLO CASADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00168 AMS 292846 2006.61.00.008029-1
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SIG BEVERAGES BRASIL LTDA
ADV : EDIMARA IANSEN WIECZOREK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00169 AMS 294643 2006.61.00.006473-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : INTERCEPT PARTICIPACOES LTDA
ADV : EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA

00170 AMS 293437 2005.61.00.008191-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ULTRATECNO PARTICIPACOES LTDA
ADV : REJANE CARLA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00171 AG 292874 2007.03.00.015537-1 200661230004845 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RENE HEBER E FACHIN NOGUEIRA LTDA -ME
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

00172 AG 131584 2001.03.00.015629-4 0000000054 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ESTRUTEZZA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIO DOS SANTOS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

00173 AG 304166 2007.03.00.069343-5 0600005495 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA -EPP
ADV : ROSE MARY MARQUES SABBADIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00174 AG 307314 2007.03.00.083584-9 9700000774 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONCORDE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

00175 AG 274408 2006.03.00.076131-0 0000000035 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IBRATA IND/ BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ANIMAL LTDA
ADV : LUIS EDUARDO TANUS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00176 AG 306521 2007.03.00.082476-1 9900003230 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00177 AC 1228742 2005.61.13.004466-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PAJERO LTDA
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA
APDO : H M COM/ DE MAQUINAS RIO PRETO LTDA -ME
ADV : MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00178 AC 1232592 2005.61.82.000339-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GERSON WAITMAN

00179 AC 1242764 2002.61.02.007228-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : JOSE RICARDO TAVARES FERREIRA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00180 AC 1239758 2001.61.07.000896-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : EDNA PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : EDNA PEREIRA DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00181 AC 1229126 2000.61.05.005947-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA
ADV : ANA CLAUDIA AUR ROQUE

00182 AC 1239140 2004.61.07.008291-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
ADV : EDILENE COSTA FERREIRA
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1228690 2000.61.07.005426-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : OSWALDO ALFREDO CINTRA espolio
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00184 AC 1273861 2008.03.99.003708-0 0300005367 MS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDUARDO DURSO -ME
ADV : RICARDO PIRAGINI

00185 AC 1224964 2007.03.99.037164-9 04143 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : NELSON GUAZELLI E CIA LTDA
ADV : VERGINIO GIROTO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00186 AC 949826 2004.03.99.023385-9 0000000067 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PRILUCI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00187 AC 949827 2004.03.99.023386-0 0000000067 SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MILTON BATISTA BORGES e outro
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AC 1257024 2004.61.82.052433-0
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRICEWATERHOUSECOOPERS S/C LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00189 AC 1242854 2004.61.06.008079-1
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILBERTO COLOMBO ANTONIO ELZARK E CIA LTDA
ADV : LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA

00190 AC 1265520 2004.61.82.030100-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CLINICA REPOUSO HORTO FLORESTAL LTDA
ADV : MIRIAM CARVALHO SALEM

00191 AC 1249258 2006.61.11.005857-7
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AC 1266606 2003.61.82.004302-5
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : DANZAS AEI DO BRASIL LTDA
ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00193 AC 986463 2003.61.02.005768-6
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VIEIRA TURISMO E CARGAS LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO BERTOLUCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00194 AC 1255608 2003.61.82.038109-5
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAHP EL COM L/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA

00195 AC 1267242 2001.61.82.019978-8
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : POSTO DE SERVICO VILA MAZZEI LTDA
ADV : MARGARETH BONINI MERINO

00196 AC 1267243 2001.61.82.019976-4
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : POSTO DE SERVICO VILA MAZZEI LTDA
ADV : MARGARETH BONINI MERINO

00197 AC 1231040 2000.61.06.011088-1
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARGEMIRO MASSUIA JUNIOR
ADV : STELA MARIS BALDISSERA

00198 AC 1262395 1999.61.82.012247-3
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ANNA CARLA AGAZZI (Int.Pessoal)
APDO : Cia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADV : NEI CALDERON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO e os(as) Juizes(as) Convocados(as) ERIK GRAMSTRUP e MONICA NOBRE, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO. Iniciou-se a sessão com votos-vista proferidos pela Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA e, após, julgou-se a Apelação em Mandado de Segurança nº 2005.60.00.004996-4/SP/301246, de Relatoria da Exma. Sra. Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE e sustentação oral pelo Advogado EDUARDO WANDERLEY GOMES, OAB/RJ 133754. Os processos nºs 2004.03.00.020488-5/SP/3934, 97.03.071094-8/SP/394502, 98.03.091878-8/SP/443998 e 1999.03.99.114954-8/SP/557229, foram adiados em face da necessidade de análise sobre os pedidos de desistência formulados por alguns autores/requerentes e, ainda, da impossibilidade do comparecimento do Relator, na Sessão de julgamentos, por conta de atividades na Comissão Examinadora do 14º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, da qual é Presidente. No julgamento da Apelação Cível nº 95.03.074756-2/SP/274562, de Relatoria da Exma. Sra. Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, assumiu a presidência a Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, pelo impedimento da Exma. Sra. Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, presidente regimental

0001 AMS-SP 192903 1999.03.99.072640-4(9300101420)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA SP
ADV : SILVIO BONADIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 AMS-SP 295735 2006.61.00.015715-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EUNICE CAMARGO MARCONDES
ADVG : CELSO SANT ANNA PERRELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0003 AMS-SP 209053 2000.03.99.066949-8(9800504575)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
APDO : FERNANDA PESSOA MORALES DE MENDONCA
ADV : LAURO APARECIDO CATELAN DE MENDONCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0004 REOMS-SP 233136 2002.03.99.007626-5(9700027007)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LUIS CARLOS BORGES
ADV : MARILIA CRISTINA BORGES

PARTE R : INSTITUTO RIO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0005 AMS-SP 284674 2005.61.00.018698-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MAURICIO COELHO ROCHA
ADV : PAULO ROBERTO XAVIER

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 243131 2002.61.00.004644-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADV : CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 REOMS-SP 245114 2002.61.00.004511-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : KATIA CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : KATIA CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 AMS-SP 299981 2006.61.00.022905-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA
ADV : NELSON PASINI
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0009 REOMS-SP 223459 2000.61.04.004333-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV : WALTER FONSECA TEIXEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0010 AMS-SP 290768 2004.61.00.017090-8
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAIME HENRIQUE GONCALVES DE ALMEIDA
ADV : FLÁVIO ALVES MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0011 AMS-SP 294119 2005.61.00.006995-3
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DANIELLA UBERREICH EISENBRAUN
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0012 AMS-SP 293693 2004.61.00.016478-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JESSE GUSMAO FERREIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0013 AMS-SP 291927 2004.61.00.011741-4
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARLINDO PRADO JUNIOR
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0014 AMS-SP 296094 2005.61.00.001681-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSHUA YANG SHE CHEN
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0015 AMS-SP 291765 2005.61.00.016096-8
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NOELI PAGLIARI
ADV : BENVINDA BELEM LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0016 AMS-SP 293511 2005.61.00.025736-8
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA MARIA VILLELIA DE JURADO
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0017 AMS-SP 290290 2006.61.14.001376-6
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0018 AMS-SP 300019 2006.61.05.010077-7
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIO BERNARDINO JUBIN MARSIAJ
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do impetrante e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0019 REOMS-SP 292113 2006.61.00.014364-1
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MARIA RITA RUIZ BERTOLAZZI
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0020 REOMS-SP 295064 2006.61.00.017125-9
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MACELA SILVA AMBROZIONE
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0021 AMS-SP 296972 2006.61.00.018783-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALEXANDRE RODRIGUES DE BRITTO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0022 AMS-SP 296220 2006.61.00.019076-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GILBERTO SERRALHA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0023 REOMS-SP 295867 2006.61.00.019148-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CASSIA LECIA GUIMARAES e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0024 AMS-SP 298767 2006.61.00.026097-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAMILTON CAMILO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0025 AMS-SP 300016 2006.61.00.021828-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA LIGIA DE MESSAS
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0026 AMS-SP 271336 2003.61.14.008833-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BRASCOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0027 AMS-SP 220495 2000.61.04.005926-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIODONTO DE SANTOS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0028 AMS-SP 234464 1999.61.00.057993-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0029 AMS-SP 298101 2004.61.00.005698-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COOPER ELLO COOPERATIVA DE TRABALHO AUTONOMO INDL/

ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 212814 1999.61.00.045460-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VER COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0031 AC-SP 1151890 1999.61.05.016971-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPORIO MAMAMIA LTDA
ADV : RICARDO MATUCCI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1174009 2007.03.99.004477-8(9806133374)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOUSE LUB COM/ E REPRESENTACOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1155332 2003.61.05.013108-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAMPAIO CARDOSO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0034 AC-SP 1140931 2003.61.05.012975-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMFRULE COM/ DE FRUTAS E LEGUMES LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0035 AC-SP 1155339 1999.61.05.004379-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JEAN JUNCTION MODAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 1100331 2004.61.82.052458-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUNART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : SILVIO DOTTI NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1079805 2004.61.82.055670-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : RICARDO PINHEIRO SANTANA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0038 AC-SP 1182941 2004.61.82.021862-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REDE HOLMS PUBLICIDADE MULTIMIDIA LTDA
ADV : FERNANDO LOPES DAVID

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0039 AC-SP 1219510 2004.61.82.052693-4
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AGCO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : CLAUDIO MERTEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1164733 2004.61.82.054197-2
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0041 MC-SP 3934 2004.03.00.020488-5(9700255530)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
REQTE : JOAO CARLOS AZEVEDO
ADV : CICERO GERMANO DA COSTA
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, em face da necessidade de análise sobre os pedidos de desistência por alguns autores/requerentes e, ainda, da impossibilidade do comparecimento do Relator, nesta Sessão de julgamento, por conta de atividades na Comissão Examinadora do 14º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, da qual é Presidente.

0042 AC-SP 394502 97.03.071094-8 (9500338564)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WAGNER RUIS GIMENES e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, em face da necessidade de análise sobre os pedidos de desistência por alguns autores/requerentes e, ainda, da impossibilidade do comparecimento do Relator, nesta Sessão de julgamento, por conta de atividades na Comissão Examinadora do 14º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, da qual é Presidente.

0043 AC-SP 443998 98.03.091878-8 (9500394405)
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WAGNER RUIS GIMENES e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, em face da necessidade de análise sobre os pedidos de desistência por alguns autores/requerentes e, ainda, da impossibilidade do comparecimento do Relator, nesta Sessão de julgamento, por conta de atividades na Comissão Examinadora do 14º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, da qual é Presidente.

0044 AC-SP 557229 1999.03.99.114954-8(9700255530)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO CARLOS AZEVEDO e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, em face da necessidade de análise sobre os pedidos de desistência por alguns autores/requerentes e, ainda, da impossibilidade do comparecimento do Relator, nesta Sessão de julgamento, por conta de atividades na Comissão Examinadora do 14º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, da qual é Presidente.

0045 AC-SP 976618 2000.61.09.005478-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ CERAMICA FRAGNANI LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, restando prejudicado o apelo da autora, nos termos do voto da Relatora.

0046 AMS-MS 286643 2003.60.00.012806-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA

ADV : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0047 AMS-SP 283444 2004.61.08.006817-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : J SAHYEB E CIA LTDA
ADV : MARIA JOSE ROSSI RAYS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0048 AMS-MS 284600 2004.60.00.004264-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
ADV : RUY OTTONI RONDON JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-SP 1249707 2004.61.08.005964-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JOSE CARLOS BERNARDI e outro
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0050 AC-SP 1251529 2006.61.08.007054-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JUDITH DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0051 AC-SP 1247630 2005.61.08.011201-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : MARIA DE LOURDES AVALLONE
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0052 AC-SP 1251723 2006.61.08.004652-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : BELMIRO FERNANDES
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0053 AC-SP 1249706 2005.61.08.010610-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : MARIA LUIZA ESLAGUENAUFI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 1257674 2007.61.08.002561-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AC-SP 1256304 2005.61.08.006795-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIERI
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0056 AC-SP 1251349 2006.61.08.006945-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOAO BAPTISTA STEFANUTTI
REPTE : ISIDORO JACINTO DA SILVA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0057 AC-SP 1241798 2006.61.08.008075-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0058 AC-SP 1251552 2005.61.08.010382-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0059 AC-SP 1251493 2004.61.08.004526-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : MADALENA SOBRINHO
ADV : ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 AC-SP 1251489 2005.61.08.010737-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : IRIS THEREZA BAPTISTA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0061 AMS-SP 280152 2004.61.00.032820-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ORGANIZACAO RAUFARMA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0062 AC-SP 1262527 2004.61.00.013107-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA SP
ADV : JOCELINO FACIOLI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0063 AMS-SP 287783 2005.61.00.028195-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA INDAIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0064 AMS-SP 291285 2005.61.00.002234-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : J SOARES OLIVEIRA DROGARIA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0065 AMS-SP 288449 2004.61.00.016149-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BARBOSA DE ARAUJO E ARANTES LTDA - ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0066 AMS-SP 290203 2005.61.00.011489-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ROTAVI INDL/ LTDA
ADV : RUBENS GONCALVES DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 1178232 2005.61.08.002079-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
APDO : LUIZA SOUZA DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO LABRIOLA PANDOLFI

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0068 AC-SP 1080777 2000.61.10.002372-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MILO SOM LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito e negou provimento provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0069 AC-SP 1265487 2005.61.00.029752-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : XS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ FERRETTI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0070 AMS-SP 297454 2006.61.00.019526-4
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : VILSON VIEIRA LIMA CHAGAS
ADV : ALEX MOREIRA DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, que deu provimento à remessa oficial, para denegar a segurança.

0071 AC-SP 682030 2001.03.99.015519-7(9900000121)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MAXNOX INDL/ LTDA
ADV : SERGIO PAPADOPOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 AMS-SP 264531 2004.03.99.038973-2(9712078060)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO
ADV : FIDELCINO MACENO COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0073 AMS-MS 285305 2005.60.00.006789-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul
CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : KELLY BUFAO CELERI

ADV : GIOVANA PERBONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0074 AMS-SP 265087 2003.61.00.003545-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : VANDERLEI SABURI
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e, por maioria, deu provimento à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, que deu provimento à remessa oficial, para denegar a segurança.

0075 AMS-SP 287639 2005.61.00.021709-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGARIA DO CHAIM LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 AMS-SP 288384 2006.61.00.009293-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGAZU LTDA -ME
ADV : SANTE FASANELLA FILHO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0077 AMS-SP 287493 2004.61.00.029514-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIO MARTINS TEIXEIRA FILHO
ADV : PAULO ELIAN DE OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0078 AC-SP 1256540 2007.61.00.000447-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0079 AMS-SP 277357 2005.61.00.007938-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS
LTDA
ADV : NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0080 AG-SP 124097 2001.03.00.002211-3(9400258410)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0081 AC-SP 1267446 2005.61.82.017671-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MELHORAMENTOS FLORESTAL S/A
ADV : MARINA OEHLING GELMAN

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0082 AC-SP 1245307 2005.61.82.023347-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A
ADV : FABIO TERUO HONDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1262403 2007.03.99.050143-0(9706024328)
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALDELEI OLIVEIRA DA COSTA
ADV : SERGIO PALACIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 AMS-SP 255411 2002.61.05.012507-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALHSTROM LOUVEIRA LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 987622 2002.61.04.008751-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARILI SIBILA RODRIGUES
ADV : MARISTELA RODRIGUES LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1249276 2006.61.20.006116-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RAFAEL DOMINGOS TAVARES VILLANI
ADV : DOMINGOS PINEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 969595 2002.61.17.001950-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : REINALDO GRIZZO
ADV : NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, que negou provimento à apelação.

0088 AC-SP 1161561 2000.61.00.038638-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : T M LOGISTICA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0089 AMS-SP 288606 2006.61.00.007423-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DELSON DIAS DA COSTA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0090 AMS-SP 298197 2006.61.05.011035-7

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO

APDO : MELINA GALLO DOS SANTOS
ADV : CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0091 AMS-SP 284524 2004.61.00.002835-1
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0092 AMS-SP 284523 2003.61.00.035301-4
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0093 AMS-SP 292394 2005.61.14.003221-5
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para afastar a decadência e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 1246864 2005.61.82.056422-8
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 1252211 2005.61.23.001706-9
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : D M SERVICOS MEDICOS LTDA e outro
ADV : TRISTAO PEDRO COMARU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 897657 2001.61.11.003004-1
RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : ICM INSTITUTO DO CORACAO DE MARILIA S/C LTDA
ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 910538 2002.61.05.004697-2

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : PED COR CLINICA DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 1256621 2004.61.08.001875-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA HIRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ADV : ISRAEL VERDELI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 927991 2002.61.06.004051-6

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA ALIENDE S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1064890 2003.61.02.012260-5

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : CENTROCOR EXAMES CARDIOVASCULARES S/C LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1220094 2005.61.00.017744-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : JEANNETTI E FREITAS ADVOGADOS
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1248571 2005.61.82.045348-0

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0103 AG-SP 303178 2007.03.00.064118-6(200361050140970)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : TRANSPORTADORA STALLONE LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0104 AG-SP 300610 2007.03.00.048382-9(9700000037)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0105 AG-SP 301537 2007.03.00.052875-8(199961150027019)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO DONATO
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0106 AG-SP 298078 2007.03.00.035915-8(9900000071)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS GODOY LTDA
ADV : PAULO SALIM ANTONIO CURIATI
PARTE R : GUILHERME SABINO DE GODOY e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0107 AG-SP 312956 2007.03.00.091591-2(200761180011050)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : DJALMA LUCIO GONCALVES
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0108 AG-SP 306942 2007.03.00.083014-1(200761260017561)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ALISSON MAXIMINIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0109 AG-SP 313630 2007.03.00.092507-3(0700000151)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

AGRTE : VECCHIO EMPORIO IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0110 AG-SP 311451 2007.03.00.089213-4(200061030065411)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : LENI CLEUZA MAIER STENDEL

ADV : PHILIPPE ALEXANDRE TORRE

PARTE R : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 301728 2007.61.00.004982-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JULIO CEZAR LIMA

ADV : ALEX GOZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, prejudicados a apelação e o recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0112 AMS-SP 298846 2006.61.00.026983-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ROBERTO LERCHE e outros

ADV : MARCIO HOLANDA TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto

da Relatora.

0113 AMS-SP 302239 2004.61.00.002454-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : OLIVEIRA ALVES ADVOGADOS
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0114 AMS-SP 297401 2006.61.05.002843-4
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : TEXPAL QUIMICA LTDA e outro
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0115 AMS-MS 301246 2005.60.00.004996-4
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S
ADV : NILO GOMES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0116 AMS-SP 294177 2002.61.00.005493-6
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0117 AMS-SP 298242 2006.61.05.013368-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA
ADV : VERIDIANA CASTANHO SELMI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 293643 2006.61.13.001737-4
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CALCADOS PINA LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0119 AMS-SP 295441 2005.61.00.000171-4
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0120 AMS-SP 227571 2001.61.06.003178-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : PAULO CESAR ALARCON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0121 AMS-SP 300465 2007.61.00.007522-6
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE BATISTA VALERIO
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0122 AMS-SP 297065 2006.61.00.009491-5
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CLINICA DE RADIOTERAPIA SANTANA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0123 AMS-SP 241558 2000.61.03.003659-9
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO WERNER
ADV : JULIO WERNER

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 2947940 2006.61.00.027825-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCILIO RIBEIRO PAZ
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1262822 2007.61.17.001445-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DERCY GRAEL OIOLI
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0126 AC-SP 1267909 2007.61.17.001518-6

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIO DARIO espolio
REPTE : LUIS HUMBERTO DARIO e outro
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0127 AC-SP 1262843 2006.61.14.005112-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIA ZULENE CARNEIRO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0128 AC-SP 1262502 2007.61.14.005959-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : VILMA MARTINS BATISTA BARRETO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0129 AC-SP 1227847 2006.61.14.005822-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ILMA DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0130 AC-SP 1258079 2007.61.14.005808-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : SERGIO BERNARDES PRADO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0131 AC-SP 1256523 2007.61.04.004974-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ROMEU SOUZA
ADV : LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0132 AC-SP 1262846 2006.61.14.005815-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : DURVAL FERNANDES COSTA NETO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0133 AC-SP 1267647 2006.61.05.003011-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : EWALDA APPARECIDA BERNARDI FILARDI (= ou > de 65 anos)
ADV : SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0134 AC-SP 393357 97.03.069435-7 (9500134047)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : AUGUSTO MARCILLI
ADV : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0135 AC-SP 274562 95.03.074756-2 (8800443702)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : RICARDO ANTONIO BRABO
ADV : SERGIO RUAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0136 AC-SP 1270701 2000.61.82.071844-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PISA PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1266509 2004.61.82.042775-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1270686 2007.03.99.051524-6(9705204470)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CV JORNALISMO EMPRESARIAL S/C LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0139 AC-SP 1268303 2008.03.99.000036-6(9607022980)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRUPO C M R EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0140 AC-SP 1245543 2005.61.82.014968-7
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECOES PIERE LTDA massa falida
SINDCO : ARTHUR FREIRE FILHO
ADVG : ARTHUR FREIRE FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0141 AC-SP 1267846 2002.61.82.012189-5
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BCS COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a prescrição dos débitos executados, prejudicada a apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0142 AC-SP 1267593 2005.61.04.004985-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

APDO : PRATICOS SERVICOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA
SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADV : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0143 AC-SP 1248459 2006.61.00.002228-0
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : ROBERTO BARRIEU

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0144 AC-SP 1258563 2006.61.00.009585-3
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0145 AC-SP 1254273 2004.61.00.005476-3
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : EXECUTIVE ENGLISH S/C LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0146 AC-SP 1258539 2001.61.05.005905-6
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ITALO LIMONGI E CIA LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0147 AC-SP 1268097 2007.03.99.051541-6(9806122526)
RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 216679 1999.61.00.014084-0
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
ADV : PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, homologou a desistência parcial do pedido, julgou prejudicado o agravo regimental e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 256934 2002.61.00.029391-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : OSRAM DO BRASIL CIA DE LAMPADAS ELETRICAS
ADV : ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 262767 2006.03.00.017852-4(200561090041561)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TRANSPORTADORA KAN KAN LTDA -ME
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1234780 2006.61.00.003243-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HELIO ZAMBOTI e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 983683 2001.61.09.003316-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEPOSITO DE APARAS MARTIN LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 645711 2000.03.99.068561-3(9606035093) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MACCAFERRI GABIOES DO BRASIL LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 779014 2002.03.99.008101-7(9812054669) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA
ADV : PEDRO STABILE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1174134 2007.03.99.003786-5(9800414983) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : METALURGICA MICRO LTDA e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 359953 97.03.010021-0 (9400193637) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
ADV : DENIVAL ANDRADE DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 708114 2001.03.99.031830-0(9500000298) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPRESA DE CINEMAS VALE DO MOGI LTDA
ADV : NOEL LAZARO TAUFIC

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1181376 2005.61.00.012421-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADALBERTO GIRONE e outros

ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 941576 2004.03.99.018439-3(9800230920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MECANO PACK EMBALAGENS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 937938 2000.61.00.040946-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JARDINSIERVO PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA e filial
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 217659 2000.61.19.005932-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1209085 2005.61.82.045364-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DR.ISRAEL GIL CLINICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES S/C L
ADV : MARCOS ALCARO FRACCAROLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 163329 2002.03.00.038672-3(9300171933) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : QUALIPACK COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : JOSE RENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1212889 2003.61.04.013561-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALTER JOSE TORRES
ADV : RÉGIS CARDOSO ARES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA REOMS-SP 289064 2003.61.00.036774-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : RICARDO PINTO KORPS
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 289181 2007.03.00.002082-9(200361820232831) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SIDERAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV : RONALDO DIAS LOPES FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 283313 2006.03.00.103870-9(0500000382) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FERNANDO ANTONIO ALTOMANI
ADV : PAULO ROBERTO DEMARCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BARRAVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 289072 2005.61.00.010601-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMIENTOS E ASSESSORIA S/A
ADV : MAÍRA BRAGA OLTRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 287695 2006.61.00.007009-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LENCOS PRESIDENTE S/A - IND/ E COM/
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1222297 2004.61.02.010602-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELIAS APARECIDO DE SOUZA PEREIRA S/S
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 251509 2002.61.03.005647-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CEMEP CENTRO ESPECIALIZADO MEDICO EM PEDIATRIA S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 287386 2005.61.00.001336-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : A E M SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1209070 2000.61.06.004118-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOFTCOM AUTOMACAO E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1209069 2000.61.06.004116-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOFTCOM AUTOMACAO E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1209068 2000.61.06.004114-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOFTCOM AUTOMACAO E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 614290 2000.03.99.045352-0(9800375007) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : STARVESA SERVICOS TECNICOS ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS
LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 232740 2005.03.00.021095-6(9805007081) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VILMA DE SOUZA BARROS
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DARDO TRANSPORTADORA COM/ E IND/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 291527 2007.03.00.010694-3(0500004564) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OSVALDO NAVARRO RINCAO
ADV : CLÉZIA SILZA NAVARRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MECOSOL MATERIAIS PARA ESCRITORIO E CARTORIO SOCIEDADE LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 181137 97.03.047357-1 (9600330476) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CORTESIA COM/ DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE AREIA E PEDRA LTDA
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 521878 1999.03.99.079268-1(9707041510) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1065059 2000.61.00.024272-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANIC IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
ADV : LEINER SALMASO SALINAS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1202719 2002.61.00.005984-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERRALHERIA RONFAMI LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 757375 2001.03.99.057475-3(9700465861) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : 9 CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 528857 1999.03.99.086774-7(0006500013) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HELIO FERREIRA DA SILVA
ADV : MARCELO LAPINHA
APDO : SELEN SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADV : EVENYR DE FATIMA MARQUES LUZ
PARTE R : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADV : SALVADOR DE CICCO NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 840978 2001.61.20.004885-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GUARI FUITS IND/ E COM/ DE POLPAS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 291512 2004.61.19.004614-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADV : KARINA TOMÉ RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1202806 2003.61.00.022669-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OPHTHAL SERVICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA S/C LTDA

ADV : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 229185 2000.61.00.034256-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : REFRIAC REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 287883 2005.61.00.028229-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ARAUJO E ASSOCIADOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AMS-SP 225665 2001.61.00.013523-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO LADEIRA CARDOSO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 841296 2000.61.17.002931-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : METALURGICA RIVERTEC LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 367818 97.03.022598-5 (9400329717) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALEXANDRE QUAGGIO E CIA LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 842125 2001.61.00.031579-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : DISTAC AVIAMENTOS DE MODA LTDA
ADV : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1169448 2004.61.02.005048-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MED MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 795664 2001.61.06.007927-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ADV : JOSE CARLOS BUCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA REOMS-SP 286423 2005.61.00.900579-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CIA/ BANDEIRANTE DE ARMAZENS GERAIS
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS
ADV : GILBERTO DA SILVA COELHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 788190 2002.03.99.013084-3(9507005714) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HEANLU IND/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AG-SP 284461 2006.03.00.107863-0(0000008872) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NONATO YOSHIO ONAGA
ADV : KÁTIA KIMIKO TACOSHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ELETRICA DAIMBE LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
EM MESA AC-SP 1218911 2005.61.00.005417-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GARCIA E DONATO LTDA
ADV : ANA LUCIA BRIGHENTI

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração de folhas 110/117, dada sua duplicidade e rejeitou os embargos de declaração de folhas 96/100, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 278716 2006.03.00.089571-4(199961820258255) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RENATO RIANI e outro
ADV : ELIANA ABREU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 258024 2002.61.06.011577-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ DE MOVEIS 3D LTDA massa falida
SINDCO : JANAINA CLAUDIA MAGALHAES
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1209060 1999.61.06.008053-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1209059 1999.61.06.008052-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro

ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 175852 94.03.037111-0 (9106714536) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA e outros
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 190776 1999.03.99.052773-0(9807078008) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : DISK TINTAS VOTUPORANGA LTDA
ADV : FABIANA DE PAULA PIRES
ADV : MARCIO MANO HACKME
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 245911 2001.61.00.031774-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REDECARD S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1221461 2004.61.00.002587-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : AD ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA e outros
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1213222 2000.61.00.000354-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GAP GRUPO DO AUXILIO PEDAGOGICO S/C LTDA
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA REOMS-SP 285411 2005.61.00.028694-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
PARTE A : JACOBUS AART SMIT
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 286513 2006.61.00.003356-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DILENE GOMES DE BARROS
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1184454 2003.61.82.017565-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : DANIELLA ROMAN DA SILVA (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 289909 2005.61.09.007408-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE PIRACICABA LTDA
ADV : MARCO WILD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AG-SP 232983 2005.03.00.021584-0(200461000346099) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
AGRTE : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AG-SP 212721 2004.03.00.042503-8(200061820943412) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISPREGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AG-SP 238434 2005.03.00.045851-6(0200000222) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZ BAYER
ADV : LUCIANO BAYER
PARTE R : J CHAVES E CIA LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 859984 2003.03.99.006705-0(9800511385) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DURVALINO FERRAZ
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 287303 1999.61.00.017009-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ANDREZA PASTORE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 278946 2003.61.00.005646-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES
ADV : ADAUTO NAZARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Social da Industria SESI
ADV : MARCELO CAMARGO PIRES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI

APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1159299 2005.61.00.010270-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AG-SP 272788 2006.03.00.071245-0(200361030047793) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
AGRTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1202600 2004.61.82.051370-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRONTO SOCORRO DE VILA FORMOSA LTDA
ADV : KEIJI MATSUZAKI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 283520 2005.61.00.029120-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ABEL LOPES NETO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 285208 2004.61.21.003428-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : MB METALBAGES DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1127842 1999.61.06.009064-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOJAS PERI LTDA massa falida
SINDCO : WALDEMAR ALVES DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 174017 96.03.054781-6 (9502075625) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EUROFLEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALFREDO CLARO RICCIARDI e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AC-SP 1104082 2004.61.04.001244-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
EM MESA AMS-SP 290778 2005.61.00.028071-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS CAPISANO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
AC-SP 481198 1999.03.99.034182-8(9600003246)

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES
APTE : TINTAS RENNER S/A
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida. Resultado Final: A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e, por maioria, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, nos termos do parágrafo único do artigo 85, do Regimento Interno desta Corte.

AC-SP 576812 2000.03.99.014006-2(9600311528)
RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DROGASIL S/A

ADV : GILBERTO CIPULLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da autora, relativamente à inclusão dos índices relativos aos IPCs de fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, na correção monetária; e à adoção da Selic como taxa de juros (como fez o Relator), no mais confirmada a sentença. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, acolheu parcialmente a preliminar de ocorrência da prescrição argüida pela União bem como a preliminar de insuficiência de documentação comprobatória, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal NEWTON DE LUCCA, vencida parcialmente a Des. Federal THEREZINHA CAZERTA que as rejeitava e, por unanimidade, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir e, quanto ao mérito, ainda por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deuparcial provimento à apelação da autora, sendo que, quanto a esta última, o Des. Federal NEWTON DE LUCCA o fazia em maior extensão e, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, que negou provimento à remessa oficial.

Encerrou-se a sessão às 15:30 horas, tendo sido julgados 218 processos.
São Paulo, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Presidente do(a) QUARTA TURMA
WALDIRO PACANARO FILHO
Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.010814-0 MC 971
ORIG. : 9700051609 22 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida em medida cautelar inominada, objetivando atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposta nos autos principais.

A decisão liminar negou seguimento a medida cautelar. Contra a decisão fora interposto agravo regimental.

Assim, consultando o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o mandado de segurança nº 98.03.053707-5, que ensejou a presente medida, baixou definitivamente à Vara de origem em 11.12.2006.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 1999.03.00.052378-6 AG 95552
ORIG. : 9107433840 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA e outro
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : TBK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZA FED CONV MONICA NOBRE/ QUARTA TURMA

1.Fls. 137/138: homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

2.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, para as providências cabíveis.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Juíza Federal Convocada MÔNICA NOBRE

Relatora

PROC. : 2000.03.00.059834-1 AG 120657
ORIG. : 200061000414117 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO DANTE ALIGHIERI
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.03.00.063201-4 AG 120983
ORIG. : 200061000431255 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UEMURA E UEMURA LTDA e outros
ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.03.00.012885-7 AG 130246
ORIG. : 200161050003245 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA e filial
ADV : FABIANA LOPES PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.03.00.019755-7 AG 133457
ORIG. : 200161000104923 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RESINET IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.03.00.027370-5 MC 2656
ORIG. : 9500079208 10 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : MARITIMA SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Requeiram as Partes o que de direito.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2001.03.00.032609-6 AG 141484
ORIG. : 200161000246717 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.03.00.034732-4 MC 2778
ORIG. : 200161000039773 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CASA DAS ALIANÇAS COM/ DE RELOGIOS LTDA e outro
ADV : RODRIGO CANEZIN BARBOSA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 246: Manifeste-se a União.

Fls. 243 e 245: Após, o pedido de penhora on-line será analisado.

Int.

São Paulo, 13 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.00.021426-2 AG 155757
ORIG. : 200261000095847 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SILVIA SCHEMES
ADV : VALDIR MENDES TEIXEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2002.03.00.048530-0 AG 167819
ORIG. : 200261090031025 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2003.03.00.050253-3 AG 186403
ORIG. : 200361090052616 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO STUCCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2003.03.00.070535-3 AG 192709
ORIG. : 200361000272660 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
ADV : JOSE ROBERTO PISANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2003.03.00.077482-0 AG 195374
ORIG. : 200361000170813 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABRICIO DE SOUZA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.03.00.015937-5 AG 203213
ORIG. : 200361000364700 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MEGACOOOP VENDAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
AUTONOMOS DE VENDAS
ADV : ALVARO TREVISIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão

agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.03.00.016184-9 AG 203433
ORIG. : 200361000265332 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS
AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : DIEGO ALBERTO MARTINS GONÇALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatai que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.03.00.020258-0 AG 205205
ORIG. : 200461190018751 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS
ADV : KATHLEEN MILITELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação da sentença de mérito, naquela ação, conforme informação à fls. 77/91, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2008.

MM. DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.03.00.051993-8 AG 217570
ORIG. : 200461000152190 22 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : MUNICIPIO DE OSASCO SP
ADV : ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de requerer a suspensão do bloqueio automático dos recursos das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, referente aos meses de abril/maio/junho/julho/agosto/2004, creditando os referidos valores na sua totalidade na conta do Banco do Brasil e que seja determinada a abstenção da Secretaria da Receita Federal, da prática de qualquer medida pendente a cobrar ou impor penalidades contra a agravante, até a decisão final do pleito.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 466/472, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2004.03.00.053094-6 MC 4228
ORIG. : 199961000532201 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : TECNISA ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida em medida cautelar inominada, objetivando atribuir efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos nos autos da apelação, em mandado de segurança.

A liminar foi indeferida, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Contra a decisão foi interposto agravo regimental.

Assim, consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o mandado de segurança nº 1999.61.00.053220-1, que ensejou a presente medida, baixou definitivamente à Vara de origem em 23.11.2006.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.03.00.055895-6 MC 4301
ORIG. : 200361050149479 8 Vr CAMPINAS/SP
REQTE : GOMES HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de medida cautelar, ajuizada com esteio no Parágrafo único, do Art. 800, do CPC, objetivando o depósito judicial do montante discutido na ação mandamental, para suspender a exigibilidade do Crédito Tributário, nos termos do Art. 151, II do

Código Tributário Nacional.

A liminar foi deferida.

Todavia, neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto da medida.

Com efeito, ao considerar que se “depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença” (Art. 462 do CPC).

A prestação jurisdicional deverá resolver a lide, conforme seu estado atual.

Nesse passo, conforme se infere de informação obtida junto ao Sistema Processual da Corte, o mandado de segurança nº 2003.61.05.014947-9, que ensejou a presente medida baixou definitivamente à Vara de origem em 18/10/2007.

Posto isto, com fulcro no Art. 808, inciso III, do Código de Rito, dou por prejudicada a ação, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.03.00.060195-3 AG 220760
ORIG. : 200461120061217 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO MASTELLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AUREA TURISMO LTDA
ADV : ZELMO DENARI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS.

À vista do requerido às fls. 291/292, revogo a decisão de fl. 275, determinando-se o regular processamento do agravo de instrumento, nos termos da decisão de fls. 268/269.

Aguarde-se julgamento.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.03.00.066257-7 AG 223163
ORIG. : 200461000248648 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DEVERBERO EDICOES EVENTOS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PUBLICIDADE LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2004.03.00.073193-9 AG 225144
ORIG. : 200361000309591 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COOPER EDUC COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCACAO
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.000506-6 AG 226346
ORIG. : 200461000326453 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PARAMETRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : EDGARD FIORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.013394-9 AG 230472
ORIG. : 200560000007416 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : SANTA FE AGROPASTORIL LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.026756-5 AG 234119
ORIG. : 200461000190129 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.036430-3 AG 236088
ORIG. : 200561000033569 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
AGRDO : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADV : MARCOS LEANDRO PEREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : BANDEIRANTE ENERGIA S/A e outro
INTERES : AES SUL
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão

agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Tendo em vista a manifestação de fls. 275/276 intime-se, desta decisão, a Procuradoria Regional da União.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.040323-0 AG 236981
ORIG. : 200561000048937 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO CEDANO
ADV : ELISEU DUTRA ROSSI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.053093-8 AG 238576
ORIG. : 200461190001430 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JECEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ADERBAL WAGNER FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2005.03.00.063502-5 MC 4845
ORIG. : 200261050000170 5 Vr CAMPINAS/SP

REQTE : PASTIFICIO SELMI S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar visando à atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação interposto contra sentença de improcedência proferida em Embargos à Execução (2002.61.05.000017-0), como forma de suspender o curso da Execução Fiscal (2000.61.05.016551-4).

A requerente foi executada para o pagamento a título de contribuição ao PIS. Garantido o juízo, embargada a execução, os embargos foram julgados improcedentes (cópia às fls. 187/193).

Interposto recurso de apelação, foi recebido em seu efeito devolutivo, tão somente, encontrando-se, o mesmo, em trâmite perante esta relatoria.

Ante a ausência de efeito suspensivo ao recurso, a execução prosseguiu como definitiva, pelo que a requerente utilizou-se da presente medida acautelatória ao argumento de que a execução seria provisória, não podendo prosseguir até satisfação total do crédito enquanto ainda pendente de julgamento o recurso dos embargos à execução.

A liminar foi indeferida (fls. 237/238).

A requerente interpôs agravo de instrumento perante o C. Superior Tribunal de Justiça contra o indeferimento da liminar (fls. 254/277). Foi negado provimento ao recurso, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado (Ag nº 711621).

Contestação às fls. 278/283.

Réplica às fls. 287/292.

É o relatório, decido.

Consoante o art. 520, V, do CPC, o recurso de apelação contra sentença de improcedência dos embargos à execução é recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A Súmula nº 317 do C. STJ é categórica: "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos".

Outrossim, com o julgamento da causa, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especial e extraordinário (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V), afastando-se, regra geral, a admissão de ação cautelar contra ato judicial passível de recurso.

Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. APELAÇÃO. CARÁTER DEFINITIVO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. CORTE ESPECIAL.

– A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, mesmo que pendente a apreciação de apelação, sem efeito suspensivo, interposta à sentença que tenha julgado improcedentes os embargos do devedor (EREsp n. 195.742/SP, Corte Especial, relator Ministro Edson Vidigal

e AgRg no EREsp n. 440.662/RS, Corte Especial, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito).

Embargos de divergência conhecidos e acolhidos." (ERESP 392404/RS, Corte Especial, j. 01.8.2006, Min. Barros Monteiro, DJU 11.9.2006, pág. 211).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM PROVISÓRIA. PRECEDENTES.

1. Nos termos da Súmula 317/STJ, "é definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos".

2. Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (fumus boni juris e periculum in mora), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O mesmo efeito é alcançável, com relação aos recursos especial e extraordinário, como "medida cautelar", nas mesmas hipóteses e pelos mesmos fundamentos.

3. Precedentes: EAg 480374/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09.05.2005 e RESP 658778/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01.08.2005.

4. Recurso especial a que se dá provimento.” (RESP 858950/RS, 1ª Turma, j. 10.10.2006, Min. Teori Albino Zavascki, DJU 26.10.2006, pág. 264).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS IMPROVIDOS. PENDÊNCIA DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ARTIGO 557. APLICAÇÃO.

1. É definitiva a execução posto pendente recurso interposto contra sentença de improcedência dos embargos opostos pelo executado. Precedentes da Corte: AgRg na MC 6286 / SP, Segunda Seção, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 29/06/2005, EAgr 480374 / RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09/05/2005, EREsp 440823/ RS, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 25/04/2005.

2. O título base é que confere definitividade à execução. Assim, se a execução inicia-se com fulcro em título executivo extrajudicial e os embargos oferecidos são julgados improcedentes, havendo interposição pelo executado de apelação sem efeito suspensivo, prossegue-se, na execução, tal como ela era; vale dizer: definitiva, posto fundada em título extrajudicial. Ademais, neste caso, não se está executando a sentença dos embargos senão o título mesmo que foi impugnado por aquela oposição do devedor.

3. Rejeição da tese da não-definitividade da execução com embargos rejeitados e recorrida a decisão, em razão do grau de prejudicialidade que o provimento do recurso interposto da decisão denegatória pode encerrar.

4. Deveras, a lei prevê indenização para a hipótese de execução provisória, com muito mais razão deve conceber esta responsabilidade gerada pela execução definitiva, cuja obrigação vem a ser declarada inexistente. Desta sorte, pendendo o recurso de decisão que julgou os embargos improcedentes, o exequente poderá optar entre seguir com a execução definitiva, tal como procedia antes da interposição dos embargos, sujeitando-se ao disposto no artigo 574, do CPC, ou aguardar solução definitiva do juízo ad quem.

5. Entendimento jurisprudencial recentemente sumulado sob o verbete nº 317/STJ: "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos".

6. A aplicação do artigo 557, do CPC, supõe que o julgador, ao isoladamente, negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, confira à parte, prestação jurisdicional equivalente a que seria concedida acaso o processo fosse julgado pelo órgão colegiado.

7. A ratio essendi do dispositivo, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei 9.756/98, visa desobstruir as pautas dos tribunais, dando preferência a julgamentos de recursos que encerrem matéria controversa.

8. Prevalência do valor celeridade à luz do princípio da efetividade. (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 508889/DF, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 05.06.2006; AgRg no REsp 805432/SC, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 03.05.2006; REsp 771221/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 24.04.2006; e AgRg no Resp 743047/RS, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 24.04.2006).

9. Agravo regimental desprovido.” (AGRESP 723522/SP, 1ª Turma, j. 08.8.2006, Min. Luiz Fux, DJU 31.8.2006, pág. 217).
“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITA EMBARGOS DO DEVEDOR.

1. A teor do disposto no art. 587 do CPC, é definitiva execução fundada em título executivo extrajudicial, ainda que pendente o julgamento de apelação interposta contra sentença que julga improcedente os embargos do devedor.

2. A oposição de embargos do devedor acarreta a suspensão (arts. 791, I, do CPC) – e não a provisoriedade – da execução, cujo processo volta a prosseguir tão logo sejam rejeitados os embargos, já que a apelação que impugna essa sentença não tem efeito suspensivo (art. 520, V, do CPC).

3. Recurso especial provido.” (RESP 468143/RS, 2ª Turma, j. 03.8.2006, Min. João Otávio de Noronha, DJU 18.8.2006, pág. 368).
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC e art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno desta C. Corte.

Custas, ex lege.

Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2005.03.00.064864-0 AG 243423
ORIG. : 200561070068779 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ARALCO S/A IND/ E COM/
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Verifico que foi proferida sentença nos autos principais (e-mail fls. 196/203), razão pela qual perdeu objeto o presente agravo de instrumento.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, bem como o recurso de Agravo, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2005.03.00.064889-5 AG 243440
ORIG. : 200061050172373 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS JUSTOLIN LONGO
ADV : AYRTON CARAMASCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.008021-4 AG 259321
ORIG. : 200561050148022 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : TRADE WORKS INTERNATIONAL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LEINA NAGASSE
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.008063-9 AG 259358
ORIG. : 200461820525401 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto em face de acórdão proferido por esta E. Turma, o qual por unanimidade negou provimento ao agravo de instrumento.

Inconformada, requer a agravante a reforma da decisão colegiada.

Decido.

O agravo regimental é o recurso cabível em face de decisão monocrática proferida pelo Relator (art. 250 do Regimento Interno desta Corte).

Todavia, verifica-se que a agravante pretende modificar decisão proferida por órgão colegiado, consubstanciada pelo acórdão às fls. 133, não sendo o agravo regimental recurso próprio para sua modificação.

Ante o exposto, manifestamente inadmissível o recurso, nego-lhe seguimento, o que faço com base no que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.010944-7 AG 260417
ORIG. : 200661000025309 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DIARIO DAS LEIS LTDA
ADV : HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.015862-8 AG 262169

ORIG. : 200561000296027 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERCOM S/A
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.017339-3 AG 262411
ORIG. : 200561000297196 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOLVAY FARMA LTDA
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de obter certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN. Conforme consta no e-mail acostado às fls. 971/976, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2006.03.00.087848-0 AG 278284
ORIG. : 200561000285649 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TINTAS MC LTDA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória,

cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.091965-2 AG 279655
ORIG. : 200361000381678 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REGIS ADRIANO CASTELLARI
ADV : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava União Federal da r. decisão singular que, em sede de “writ” objetivando o afastamento da incidência do Imposto de Renda sobre verbas rescisórias de caráter indenizatório, recebeu recurso de apelação interposto contra sentença parcialmente concessiva da ordem em seu efeito meramente devolutivo.

Sustentando, em síntese, a necessidade de recebimento da apelação interposta pela ora Agravante no duplo efeito, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 50/53, negada a providência requerida.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

“Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ – 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, “máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior” (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que, em regra, a apelação de sentença denegatória da ordem será recebida tão somente em seu efeito devolutivo.

Trago, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. COTEJO ANALÍTICO. MOLDURA FÁTICA. SIMILITUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.”

1. Não é omissa a decisão que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. A mera transcrição de excertos dos acórdãos paradigma, sem a realização do necessário cotejo analítico, não é suficiente para comprovação da divergência, o que obsta o conhecimento do recurso pela alínea “c”.

3. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.

4. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação” (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).

5. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ).

6. "A simples exigência de tributo não causa dano irreparável, até porque, no âmbito administrativo, há medidas com efeito suspensivo e, no âmbito judicial, são cabíveis embargos à execução após seguro o juízo" (AgRg na MC 11.964/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 03.10.06).

7. Recurso especial conhecido em parte e não provido."

(STJ, RESP nº 934469, Rel. Min. Castro Meira, j. 21/08/07, p. DJ 03/09/07)

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, "ipso facto", a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do "writ"), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

"In casu", inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos."

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.03.00.105137-4 AG 283518
ORIG. : 200661000191600 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TAMET ESTAMPARIA PESADA LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 198/204 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.111157-7 MCI 5421
ORIG. : 200161000035664 21 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : LEVY E SALOMAO ADVOGADOS
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : FERNANDA HESKETH
REQDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em São Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
REQDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida em medida cautelar inominada, objetivando o direito de não recolher as contribuições destinadas ao custeio do SESC, SENAC e SEBRAE.

A liminar foi indeferida, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Contra a decisão foi interposto agravo regimental.

Assim, consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o mandado de segurança nº 2001.61.00.003566-4, que ensejou a presente medida, baixou definitivamente à Vara de origem em 14.09.2007.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.116305-0 AG 286577
ORIG. : 200661000253896 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADV : EDSON ANTONIO MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2006.03.00.120082-3 AG 287705
ORIG. : 200661030082745 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : PLANI RESSONANCIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.005116-4 AG 289920
ORIG. : 200661820321762 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GBC GENERAL BRAS CARGO LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu pedido de reconhecimento da ocorrência de prescrição, por considerar inadequada a via processual eleita, devendo a questão ser analisada em sede de embargos à execução.

Em decisão inicial, foi parcialmente concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar uma nova análise da questão, bem como de todos os documentos pertinentes.

Conforme consta no Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, o magistrado proferiu nova decisão, reconhecendo a ocorrência de prescrição dos créditos tributários vencidos até 14.09.2001, decisão que foi objeto de outro agravo de instrumento, autuado sob o nº 2007.03.00.089578-0, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, teor do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.007389-5 AG 290643
ORIG. : 200661000024767 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.

b.A r. sentença – cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo – substitui a decisão liminar.

c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):

“A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento

liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.”

d. Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo legal.

e. Intimem-se.

f. Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.007754-2 AG 290928
ORIG. : 200761000013180 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.010893-9 AG 291652
ORIG. : 200761000024530 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEWTON FERNANDES GALVAO FREIRE
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

O email de fls. 74/80 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.015224-2 AG 292676
ORIG. : 200661050153381 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.020390-0 AG 294286
ORIG. : 200561009014870 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLINICA RADIOLOGICA PARAISO
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.025813-5 AG 295563
ORIG. : 200661190079554 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CODEMA COML/ IMPORTADORA LTDA
ADV : KELLY SOBRAL RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação de fls. 199/2006, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.C com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.029108-4 AG 295792
ORIG. : 200761000040959 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEW TON TECIDOS LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 94/96 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.035409-4 AG 297765
ORIG. : 200761100018678 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA e
outro
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.044907-0 AG 299835
ORIG. : 200761050026296 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.

b.A r. sentença – cuja prolação está documentada (fls. 293/297) – substitui a decisão liminar.

c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):

“A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.”

d. Julgo prejudicado o agravo de instrumento.

e. Intimem-se.

f. Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.048589-9 AG 300745
ORIG. : 200661130046003 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANA LIDIA FICO DE AMORIM
ADV : RODRIGO MARCIO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.048840-2 AG 300871
ORIG. : 9200731384 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : PAPELARIA BAMBINO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Considerando-se o disposto na Lei de Falências, de no. 11.101/05, deixo de remeter os autos ao Ministério Público Federal para manifestação, quanto ao mérito.

Oportunamente, inclua-se em pauta.

S. Paulo, 04 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.048965-0 AG 300979
ORIG. : 200561210039436 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : ESCOLA DAMASCO LTDA
ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ – SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava ESCOLA DAMASCO LTDA. da r. decisão singular que, em sede de ação ordinária, objetivando que seja declarada sua opção pelo SIMPLES, e a inaplicabilidade da restrição prevista no art. 9º, inc. XIII, da Lei 9.317/96, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustenta, em síntese, não ser a Agravante uma sociedade de profissionais liberais.

Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Para a antecipação da tutela pretendida, é necessário que, presente prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, incorrente na hipótese dos autos. Não se afigura juridicamente possível a concessão da antecipação da tutela jurisdicional quando ausente um dos requisitos estabelecidos no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.

Assenta a doutrina:

“O art. 273 do CPC, com a sua nova redação, permite a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do iudicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos os conceitos devem ser analisados à luz da pretensão de direito material e do princípio da especificidade, segundo o qual o ordenamento deve dar ao credor aquilo que ele obteria se a conduta devida fosse voluntariamente cumprida pelo devedor. Em prol do prestígio do Judiciário como atuante substitutivo do comportamento devido pelas partes, deve o mesmo evitar que o credor sinta os efeitos do inadimplemento, aqui considerado como qualquer “lesão” in genere do direito do autor.

Desta sorte, é sempre irreparável, para o vencedor não obter através da justiça aquilo que ele obteria se houvesse cumprimento espontâneo do direito. Assim, a primeira preocupação do magistrado não é verificar se a conduta devida pode ser substituída por prestação pecuniária, mas antes o alcance da frustração do credor em razão do descumprimento da obrigação específica.

O dano irreparável, por outro lado, também se manifesta na impossibilidade de cumprimento da obrigação noutra oportunidade ou na própria inutilidade da vitória do processo, salvo se antecipadamente. O esvaziamento da utilidade da decisão de êxito revela um “dano irreparável” que deve ser analisado em plano muito anterior ao da visualização da possibilidade de se converter em perdas e danos a não-satisfação voluntária do devedor.

(...)

O dano pode ser também de difícil reparação pela insolvabilidade do sucumbente ou porque este se mostre incapaz de recompor o patrimônio do vencedor diante da lesão ao seu direito. A entrega imediata de determinada coisa que pode vir a perecer resulta em utilidade maior para o credor do que a conversão em perdas e danos pelo seu mais alto valor. A tutela antecipada, nesse caso, é fruto da avaliação do juiz quanto à “dificuldade de reparação”.

Tendo em vista o sistema restritivo utilizado pela lei, tornando a tutela antecipada excepcional, tanto que não pode ser concedida se gerar efeitos irreversíveis, a prova inequívoca há de se referir, também, a esse risco de dano, sem prejuízo de engendrará-la o demandante quanto à verossimilhança de suas alegações.

Em resumo, para fazer jus à tutela antecipada, o requerente há de demonstrar de forma inequívoca o seu direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.”(FUX, Luiz, Curso de direito processual civil, 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 60/62.)

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDO REEXAME DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO O REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN E ASSEGURADA, AINDA, A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA. INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O instituto da antecipação de tutela consiste em entregar ao autor o objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antes do julgamento definitivo do mérito da causa. Por essa razão, atribui-se-lhe a natureza jurídica de tutela satisfativa, haja vista que se transfere ao requerente o bem ainda em discussão na lide. Dessa forma, deve-se preencher determinados requisitos a viabilizar o seu deferimento: a) verossimilhança do direito alegado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito

protelatório do réu. Assim, ausente qualquer desses, inviável se torna a adoção de tal medida. Na hipótese, o Tribunal a quo consignou inexistirem elementos confirmadores da prova inequívoca do que fora deduzido pela agravante, sendo descabido o deferimento da tutela antecipada, por não estar comprovada a verossimilhança do direito alegado. Logo, conclusão em sentido contrário, a fim de constatar a presença dos elementos autorizadores da medida, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que é vedado a este Tribunal Superior, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

(...)"

(STJ - AgRg no REsp 654571 / PA, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ 14.06.2007, p. 252)

“PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Rejeitada a tutela antecipada sob a invocação de ausência de prova inequívoca da verossimilhança, a reversão do julgado implicaria análise do conjunto fático-probatório, providência inviável em sede de recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.

2. É que conclui o aresto recorrido que: "Configura-se inadmissível a concessão de tutela antecipada quando o autor frustra o preenchimento de um dos requisitos contidos no art. 273, do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca que demonstre veemente a probabilidade de ser o alegado direito, a final, reconhecido em favor do autor da demanda, diante de questões que estão a exigir melhor interpretação de textos legais, a critério do nobre julgador.(...)".

3. Outrossim, é cediço que, no caso de recurso especial interposto contra o indeferimento da antecipação de tutela, não deve haver julgamento provisório da lide, senão a verificação da violação do artigo 273, do CPC (Precedentes da Primeira Turma: REsp 780567/PR, desta relatoria, publicado no DJ de 04.06.2007; e REsp 908844/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 23.04.2007).

4. Recurso especial não conhecido.”

(STJ - REsp 764200 / MG, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 29.10.2007, p. 181)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.052675-0 AG 301421
ORIG. : 200761260010323 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : CELTAE COML/ E SERVICOS LTDA
ADV : VANESSA RAIMONDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Celtae Comercial e Serviços Ltda contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava determinar à impetrada o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do MS nº 97.0008609-7, impetrado por Sindicato do qual é filiado, sob o fundamento de que a sentença produz efeitos entre as partes, não alcançando aqueles que posteriormente vieram a se associar.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 93/98, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.056940-2 AG 302303

ORIG. : 200761000076917 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGET COM/ CONSTRUcoes E SERVICOS DE TRANSITO LTDA
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a sentença sem julgamento de mérito, em razão da desistência, naquela ação, conforme informação de fls. 235/236, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.C com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.069777-5 AG 304530
ORIG. : 200761000112600 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMBC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV : ANA PAULA PULTZ FACCIOLI SPITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.083908-9 AG 307578
ORIG. : 200661180015038 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDRE LUIZ MOREIRA DA CUNHA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento,

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.084120-5 AG 307767
ORIG. : 200761050086104 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIVASTRI EXPORTS COML/ EXPORTADORA LTDA
ADV : ANTONIO AIRTON FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu em parte medida liminar requerida pela parte. Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto. Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil. Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 11 de Março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.085633-6 AG 308915
ORIG. : 200761080067306 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADV : FAIZ MASSAD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.

Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.086302-0 AG 309435
ORIG. : 200761000100130 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DAVID E RUBENS CORRETORA DE SEGUROS
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 210/214 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.088335-2 AG 310787
ORIG. : 200761000093435 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : ROGERIO EMILIO DE ANDRADE
AGRDO : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que concedeu a liminar para afastar os efeitos da Resolução CNSP 9/92 e dispensar a Impetrante, ora agravada, da contratação do seguro previsto no artigo 2o da Lei no 8.374/91.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 177/182, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.088929-9 AG 311283
ORIG. : 200761050094988 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VULCABRAS S/A
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 79/88 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.089726-0 AG 311723
ORIG. : 200761000196650 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VERSATTI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 200/204 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.089785-5 AG 311755
ORIG. : 200761100108874 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 177/181 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.090494-0 AG 312239
ORIG. : 200761050100861 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : FILIGOI E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava FILIGOI E CIA LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de “writ”, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente às Inscrições na Dívida Ativa nos. 80403301478280 e 8040402368153, a fim de que possa ingressar no Simples Nacional, instituído pela LC no. 123/2006, indeferiu a medida “initio litis”.

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo, dito ativo, ao recurso.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Trago à colação, a propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – LIMINAR – MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DE CAUTELA DO JUIZ.

I – A apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feito em sede de cognição sumária e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental, não cabendo ao Tribunal anular tal decisão para que outra seja proferida, a não ser que esteja eivada de flagrante ilegalidade.

II - Não vislumbro qualquer traço de ilegalidade na decisão guerreada, estando convenientemente fundamentada, ou seja, indefere, ab initio, o provimento pleiteado por entender que a petição inicial não se fez acompanhada de prova pré-constituída dos fatos narrados.

III – Agravo improvido.”

(TRF 2ª REGIÃO – AG 120355 – Processo: 200302010165869/RJ – TERCEIRA TURMA – Rel. Juiz TANIA HEINE – j. 27/04/2004 – p. 17/05/2004)

“A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatário de liminar e ou abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro da instância superior” (STJ - RT 674/202).

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 05 de março de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
- RELATORA

PROC. : 2007.03.00.091004-5 AG 312484
ORIG. : 200761000243536 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BAVAGNOLI E PORTELLA ASSOCIADOS LTDA
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 76/79 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.091590-0 AG 312955
ORIG. : 200661180014320 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WAGNER ALEX SASSA
ADV : BONIFACIO DIAS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 261/268 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.093482-7 AG 314353
ORIG. : 200561120088859 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : JOAO PEDRO NABAS FILHO
ADV : LUIZ PAULO JORGE GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 121/123 - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo agravante, por considerar que não foi analisado seu pedido de recolhimento do mandado de penhora ou eventual desconstituição de constrição judicial já realizada.

Requer, por fim, que sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja sanada a omissão na decisão embargada.

Decido.

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis, a teor do art. 535 do CPC, quando houver na decisão embargada obscuridade, contradição ou omissão.

No caso, razão assiste à embargante, pois verifico que a agravante formulou dois pedidos, quais sejam, a suspensão da ação de execução fiscal e o recolhimento do mandado de penhora ou o levantamento de eventual constrição judicial já realizada.

No tocante ao pedido de recolhimento do mandado de penhora ou o levantamento de eventual constrição judicial, cabe esclarecer que a r. decisão de fls. 113/115, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para sobrestar o feito até o trânsito em julgado da ação anulatória (nº 2005.61.12.008103-8), teve como escopo evitar a alienação do bem penhorado nos autos principais.

Ademais, o sobrestamento do feito executivo não tem o condão de desconstituir a penhora já realizada. Aliás, caso a agravante obtenha êxito nos autos da ação anulatória, poderá pleitear o levantamento da penhora nos autos da execução fiscal.

Pelo exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração, tão-somente para sanar a omissão apontada pelo embargante no tocante ao pedido de recolhimento do mandado, mantendo, no entanto, a decisão de fls. 113/115.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.093690-3 AG 314478
ORIG. : 200761090072992 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Saltorelli Tinturaria Textil Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo,

em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava obstar a autoridade impetrada de utilizar as informações derivadas dos extratos bancários obtidos por meio de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira.

Conforme consta no Ofício nº 1420/2007, acostado às fls. 160/166, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.093882-1 AG 314578
ORIG. : 200761000269276 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROSIMEIRE LOIACONO MELENDES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 47/60 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.096553-8 AG 316592
ORIG. : 200761140070250 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO MARBA LDTA
ADV : GLAUCIA GODEGHESE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.

O email de fls. 62/72 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.096864-3 AG 316715
ORIG. : 200761110044765 1 Vr MARILIA/SP

AGRTE : COMAF DE BASTOS COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 1595/1602 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.097100-9 AG 316974
ORIG. : 200561190014932 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : FUNDACAO JOAO PAULO II
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
GUARULHOS-SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava Fundação João Paulo II da r. decisão singular que, em sede de “writ” objetivando a liberação de mercadoria importada independentemente do recolhimento da tributação incidente na espécie, recebeu apelação interposta contra sentença denegatória da ordem em seu efeito meramente devolutivo.

Sustentando, em síntese, estar amparada pela imunidade prevista no art. 150, VI, “c” da Carta Política, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto.

Às fls.586/589, negada a providência requerida.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

“Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ – 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, “máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior” (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que, em regra, a apelação de sentença denegatória da ordem será recebida tão somente em seu efeito devolutivo.

Trago, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. COTEJO ANALÍTICO. MOLDURA FÁTICA. SIMILITUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA

DENEGATÓRIA EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.”

1. Não é omissa a decisão que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. A mera transcrição de excertos dos acórdãos paradigma, sem a realização do necessário cotejo analítico, não é suficiente para comprovação da divergência, o que obsta o conhecimento do recurso pela alínea "c".

3. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.

4. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação” (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).

5. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ).

6. “A simples exigência de tributo não causa dano irreparável, até porque, no âmbito administrativo, há medidas com efeito suspensivo e, no âmbito judicial, são cabíveis embargos à execução após seguro o juízo” (AgRg na MC 11.964/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 03.10.06).

7. Recurso especial conhecido em parte e não provido.”

(STJ, RESP nº 934469, Rel. Min. Castro Meira, j. 21/08/07, p. DJ 03/09/07)

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, “ipso facto”, a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do “writ”), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

“In casu”, inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos.”

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2007.03.00.097111-3 AG 316993
ORIG. : 200661820222024 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EQUISERVICE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EQUISERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, sob o fundamento de que a defesa na execução fiscal somente é possível através do oferecimento de embargos, salvo as hipóteses que não prescindem de averiguação probatória mais dilargada, o que não é o caso.

Em decisão inicial, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para suspender o processo executivo até o julgamento final do Agravo de Instrumento por esta 4ª Turma.

O MM. Juiz “a quo”, informou por meio do ofício nº 02/2008, às fls. 185/186, que a executada efetuou o depósito do valor atualizado da dívida em 31/01/2007, data anterior à decisão proferida no presente recurso, bem como interpôs Embargos à Execução, distribuídos sob o nº 2007.61.82.048679-2, fatos que a executada, ora agravante, deixou de mencionar quando da interposição do presente Agravo de Instrumento, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 33, XII, do RI desta C. Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.097894-6 AG 317378
ORIG. : 9705120960 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NATURA COSMETICOS S/A
ADV : JOSE EDUARDO MORATO MESQUITA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, determinou a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que seja expedida Certidão Positiva com efeitos de Negativa em favor da executada.

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II – Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, a propósito, julgado de minha relatoria:

“EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. CONCORDÂNCIA DA EXEQÜENTE. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. MERA IRREGULARIDADE. CND, ART. 206, CTN. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. REGIMENTAL PREJUDICADO.

I - A exeqüente agravada concordou com a nomeação de bens à penhora.

II - A falta de avaliação dos bens penhorados no Termo de Penhora constitui mera irregularidade formal, podendo ser posteriormente suprida.

III - A avaliação não é indispensável ao prosseguimento da execução e ou condição de oferecimento de Embargos à Execução, na medida em que a lei exige para a respectiva interposição que o Juízo esteja garantido pela penhora. (art. 16, III, Lei 6.830/80)

IV - Insuficiente a penhora, o seu reforço poderá ser deferido em qualquer fase do processo.

V - Descabida a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa a teor do art. 206 do CTN, vez que, na espécie, a constrição é insuficiente à integral garantia do débito fiscal.

VI - Agravo a que se dá parcial provimento, prejudicado Regimental.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 253100/SP – QUARTA TURMA – Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO – j. 19/09/2007 – p. 19/12/2007)

IV – Comunique-se à MM. Juíza “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2007.03.00.098129-5 AG 317668
ORIG. : 200761190076612 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MARCELO GONCALVES ZARA
ADV : ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte. Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto. Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil. Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 11 de Março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.098226-3 AG 317929
ORIG. : 200761080048350 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PRODUTOS PARA O
LAR LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em ação ordinária.

O presente recurso não merece prosperar uma vez que, embora intimada a regularizar o preparo conforme o estabelecido na Resolução nº 278/2007, de lavra da Exma. Desembargadora Federal Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada em 18/05/2007, DOE/SP, no Cad.1, Parte I, pág.227/228 e no DOE/MS, pág. 124/126, o agravante deixou de promover sua retificação na forma determinada pelo r. despacho de fl. 164.

Cabe ao recorrente efetuar o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno relativas ao preparo, na conformidade das disposições legais, sob pena de ter seu agravo declarado deserto.

Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREPARO – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL.

1. Incumbe ao agravante comprovar o recolhimento das custas relativas ao preparo no ato da interposição de recurso. O pagamento extemporâneo, ainda que no prazo recursal, não afasta a pena de deserção.(negritamos)

2. A falta de autenticação das peças de instrução obrigatória enseja o não conhecimento do agravo de instrumento.

3. Precedentes do STF e STJ.

4. Negativa de seguimento mantida. Agravo regimental improvido.”

(Agravo de Instrumento/SP 2001.03.00.027078-9 – TRF 3ª Região – Rel. Des. Federal Mairan Maia – Sexta Turma – DJU 07.1.2001, pg. 110).

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por deserto.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.099653-5 AG 318622
ORIG. : 200761000293620 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZ FERNANDO REIS LOURENCO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.

O email de fls. 51/57 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.100106-5 AG 319005
ORIG. : 200761000231212 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Altamira Indústria Metalúrgica Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada que objetivava a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS, bem como a compensação dos valores indevidamente pagos a esse título.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 74/79, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.101402-3 AG 319858
ORIG. : 200761000315468 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 459/463 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, “caput”, do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.101458-8 AG 320003
ORIG. : 200761080090626 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRIZAR BRASIL S/A
ADV : ANTONIO APARECIDO ALVES COTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 10 dias, aprecie e decida fundamentadamente os pedidos formulados pela impetrante, objeto dos procedimentos nos 13873.000419/2005-57, 13873.000421/2005-26, 13873.000420/2005-81 e 13873.000422/2005-71.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 110/117, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.101548-9 AG 319962
ORIG. : 200761000308610 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AKZO NOBEL LTDA
ADV : CAROLINA RODRIGUES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.

O email de fls. 104/112 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.101704-8 AG 320119
ORIG. : 9505130139 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava ITAPEVA FLORESTAL LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida oriunda da CDA no. 80.6.94.013516-70, no montante de R\$ 52.004.407,00 (cinquenta e dois milhões, quatro mil e quatrocentos e sete reais), indeferiu o levantamento da penhora dos polígonos A, B, C, D, G, H, E, F, I, da Fazenda Mutum.

Sustentando, em síntese, que a penhora deve recair apenas sobre bens que bastem para o pagamento de eventual crédito, representando o excesso uma injustificada afronta ao direito de propriedade, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal, para que seja determinado o imediato levantamento da penhora sobre os conjuntos 61 e 62 do Edifício PBK e dos polígonos E, F e I, bem como sejam canceladas outras ordens de penhora.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago, por oportuno:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE PENHORA. LEVANTAMENTO INDEFERIDO.

1. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

2. Houve a penhora do mesmo bem em duas execuções: a fiscal e a cível, remanescendo a preferência do crédito tributário sobre o crédito do particular.

3. Havendo arrematação do bem perante a execução cível, em detrimento da execução fiscal, impõe-se desconstituição da referida arrematação.

4. As regras de experiência comum rechaçam a alegação de excesso de penhora. Para tanto, dois aspectos devem ser considerados. O primeiro refere-se ao valor consolidado da execução, o qual era de R\$ 843.266,76, e hoje, considerando o lapso de mais de dois anos, certamente supera a cifra de um milhão de reais. O segundo aspecto concerne ao valor dos bens penhorados, posto não se mostrar razoável a aceitação da avaliação do oficial de justiça. Com o decurso do tempo, há a natural depreciação dos bens, ainda que adequadamente conservados. Assim, passados mais de dois anos da data da avaliação realizada, os valores então referidos não podem ser considerados, em face da natural depreciação das máquinas.

5. Ao indeferir o levantamento da penhora, o juiz está exercendo seu poder geral de cautela, sobretudo, resguardando o direito do credor, afigurando-se, assim, correta a decisão agravada, a qual se encontra devidamente fundamentada.

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 166017/SP – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA – j. 10/11/2004 – p. 26/11/2004)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 04 de março de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2007.03.00.102256-1 AG 320646
ORIG. : 200761000278423 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : REINALDO RODRIGUES COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE FONSECA LEME
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O email de fls. 332/343 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.102594-0 AG 320789
ORIG. : 0500000422 A Vr BARUERI/SP 0500010724 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : SOUK DE PRODUCAO DE IMAGEM LTDA
ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 65/72 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.102633-5 AG 320919
ORIG. : 0500000560 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : PILAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 107/115 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.102641-4 AG 320776
ORIG. : 200761040120553 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD
REPTE : CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTOS BRASIL S/A
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTD. do R. despacho monocrático que, em sede de “writ”, objetivando a liberação de unidade de carga apreendida (contêiner nº. CCLU 753.338-5), retida em recinto alfandegado por conter mercadoria pertencente a terceiro, indeferiu a medida “initio litis”.

Sustentando, em síntese, que, na condição de agenciadora do transporte marítimo de cargas, não se responsabiliza pela mercadoria importada, pugnando, mais, pelo direito à liberação do referido contêiner, por ser parte acessória do veículo transportador, não se confundindo com a mercadoria nele transportada, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

III – Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, tenho por inócuentes os requisitos à concessão da providência requerida.

Bem salienta a digna autoridade impetrada Sr. Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos:

“Portanto, a responsabilidade pela desunitização do contêiner é do importador, e não do recinto alfandegado ou desta Alfândega, como tenta incitar a impetrante. Somente após a aplicação da pena de perdimento, momento em que a posse das mercadorias passa a ser da União, é que a responsabilidade pela desova do cofre de carga passa a ser desta Alfândega.”

A questão foi bem enfrentada no R. julgado de Relatoria do E. Desembargador Mairan Maia:

“ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.

1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, §1º, do Regulamento Aduaneiro.

2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.

3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.

4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal.

(TRF 3ª REGIÃO – AMS 238805/SP – SEXTA TURMA – Re. Des. Fed. MAIRAN MAIA – j. 18/12/2002 – p. 24/02/2003)

Considerando-se o noticiado à fls. 258 e documentação que a instrui, o fato inusitado da Armadora Agravante contratar frete com exportador que vende para importador o qual por 23 (vinte e três) vezes abandona as mercadorias no terminal da Agravada, extraíam-se cópias do Agravo, encaminhando-se-as ao Ministério Público Federal para ciência.

IV - Intimem-se os Agravados, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO – RELATORA

PROC. : 2007.03.00.102758-3 AG 321009
ORIG. : 200761080101570 2 Vr BAURU/SP

AGRTE : VIACAO VALE DO PARANAPANEMA LTDA
ADV : JOSÉ LUIZ GREGÓRIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 44/45:

Considerando a decisão de fls. 42, prejudicada a juntada das custas.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara competente.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.104489-1 AG 322212
ORIG. : 200761180019462 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : THIAGO FREDSON DE SOUZA GARCIA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, que deferiu pedido de antecipação da tutela, a fim de determinar a reinclusão do candidato autor no Exame de Admissão (Modalidade “B”) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica, para nele prosseguir cumprindo as etapas posteriores à Inspeção de Saúde, ficando-lhe, ainda, assegurada a matrícula no Curso, se aprovado nas etapas subseqüentes do Concurso, ao qual deverá freqüentar e cursar em igualdade de condições com os demais alunos, sem qualquer restrição ou retaliação, cabendo sua diplomação e formatura, caso aprovado em todas as etapas do curso, bem como classificação e subseqüente graduação, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito nas mesmas datas que os demais tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado dos demais alunos.

Inconformada, a União aduz, em síntese, que o candidato autor foi considerado incapaz em inspeção de saúde, nos termos da Portaria DEPENS no 66-T/DE-2, em razão de apresentar o diagnóstico (CID) H52.1 e K08.1, o qual restou confirmado em sede de recurso administrativo. Portanto, ausente a verossimilhança das alegações exaradas na exordial, haja vista que o candidato-autor não preenche as condições de aptidão para carreira perseguida.

Requer a imediata suspensão da eficácia da decisão agravada.

Decido.

Ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a concessão do efeito suspensivo requerido.

Por primeiro, em razão de que foram apontados em inspeção de saúde dois tipos de diagnósticos impeditivos à manutenção do candidato no certame, CID no H52.1 e K08.1 (fls. 79) e somente a questão relativa à CID no H52.1, concernente à miopia é que foi contestada, tanto em sede de recurso administrativo, como também em sede judicial.

Dessa forma, mesmo que reste comprovado que o autor não é portador de miopia, ou que preenche os requisitos de acuidade visual previstos na Portaria DEPENS no 66-T/DE-2, persiste o óbice ao prosseguimento do autor no concurso, em razão do diagnóstico CID K08.1.

Por segundo, em razão de que o laudo médico produzido unilateralmente pelo autor, não subsiste em face das avaliações oficiais realizadas, inclusive, em sede de recurso e que gozam de legitimidade para tal fim.

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Int.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.104949-9 AG 322646
ORIG. : 200761030098496 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA
ADV : LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, que deferiu pedido de tutela antecipada para determinar o imediato restabelecimento do trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao porto seco da autora, enquanto perdurar a liminar concedida à ABEPRA – Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiro nos autos da medida cautelar no 2005.01.00.071207-1, deferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Inconformada, sustenta a União que a autora, permissionária de contrato de exploração de movimentação e armazenagem de mercadorias em terminal alfandegado, cujo contrato teve termo final em 18.11.2003, promoveu ação ordinária no 2003.61.00.033865-7, a fim de assegurar declaração de direito de continuar explorando recinto alfandegado. Deferida naqueles autos antecipação da tutela, com a superveniência de sentença de improcedência, a mesma teve seus efeitos cessados e apelação, ora pendente de julgamento nesta E. Corte foi recebida unicamente no efeito devolutivo.

Dessa forma, não há como a autora aproveitar provimento judicial favorável deferido em ação coletiva, que versa sobre o mesmo objeto de ação individual.

Requer a imediata suspensão da eficácia da decisão agravada.

Decido.

Presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo requerido.

O ordenamento jurídico permite o trâmite simultâneo e independente de ação coletiva e individual com mesmo objeto. Restando ao autor individual a faculdade de suspender a ação promovida, no prazo de 30 dias da ciência da interposição de ação coletiva, a fim de aproveitá-la, a teor do art. 104 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

“Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.”

Do exame dos autos, é certo que a autora possui ciência da interposição da ação coletiva, haja vista que sustenta seu direito, nos autos originais, em liminar deferida em ação coletiva.

É certo também, que não requereu a suspensão da ação individual que promoveu, a fim de se beneficiar da ação coletiva.

Nesse aspecto é iterativa a jurisprudência pátria, no sentido de que o autor que não requer a suspensão de ação individual proposta não aproveita os efeitos da ação coletiva:

“PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS PROMOVIDAS CONTRA A ANATEL E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. A competência originária dos Tribunais é para julgar de conflitos de competência. E, no que se refere ao STJ, é para julgar conflitos de competência entre tribunais ou entre tribunal e juízes a ele não vinculados ou entre juízes vinculados a tribunais diversos (CF, art. 105, I, d).

2. Não se pode confundir conexão de causas ou incompetência de juízo com conflito de competência. A incompetência, inclusive a que porventura possa decorrer da conexão, é controlável, em cada caso, pelo próprio juiz de primeiro grau, mediante exceção, em se tratando de incompetência relativa (CPC, art. 112), ou mediante simples argüição incidental, em se tratando de incompetência absoluta (CPC, art. 113).

3. Ocorre conflito de competência nos casos do art. 115 do CPC, a saber: "I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes; II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes; III – quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da

reunião ou separação de processos". No caso dos autos, nenhuma dessas situações está configurada. Não foi demonstrada, nem sequer alegada, a existência de manifestação de juízes disputando a competência ou afirmando a incompetência em relação às demandas elencadas na petição.

4. A simples possibilidade de sentenças divergentes sobre a mesma questão jurídica não configura, por si só, conflito de competência. Não existe, em nosso sistema, um instrumento de controle, com eficácia erga omnes, da legitimidade (ou da interpretação), em face da lei, de atos normativos secundários (v.g., resoluções) ou de cláusulas padronizadas de contratos de adesão. Também não existe, nem mesmo em matéria constitucional, o instrumento da avocação, que permita concentrar o julgamento de múltiplos processos a respeito da mesma questão jurídica perante um mesmo tribunal e, muito menos, perante juiz de primeiro grau. Assim, a possibilidade de decisões divergentes a respeito da interpretação de atos normativos, primários ou secundários, ou a respeito de cláusulas de contrato de adesão, embora indesejável, é evento previsível, cujos efeitos o sistema busca minimizar com os instrumentos da uniformização de jurisprudência (CPC, art. 476), dos embargos de divergência (CPC, art. 546) e da afetação do julgamento a órgão colegiado uniformizador (CPC, art. 555, § 1º), dando ensejo, inclusive, à edição de súmulas (CPC, art. 479) e à fixação de precedente destinado a dar tratamento jurídico uniforme aos casos semelhantes. Mas a possibilidade de sentenças com diferente compreensão sobre a mesma tese jurídica não configura, por si só, um conflito de competência.

5. Considera-se existente, porém, conflito positivo de competência ante a possibilidade de decisões antagônicas nos casos em que há processos correndo em separado, envolvendo as mesmas partes e tratando da mesma causa. É o que ocorre, freqüentemente, com a propositura de ações populares e ações civis públicas relacionadas a idênticos direitos transindividuais (= indivisíveis e sem titular determinado), fenômeno que é resolvido pela aplicação do art. 5º, § 3º, da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65) e do art. 2º, parágrafo único, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), na redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001.

6. No caso dos autos, porém, o objeto das demandas são direitos individuais homogêneos (= direitos divisíveis, individualizáveis, pertencentes a diferentes titulares). Ao contrário do que ocorre com os direitos transindividuais — invariavelmente tutelados por regime de substituição processual (em ação civil pública ou ação popular) —, os direitos individuais homogêneos podem ser tutelados tanto por ação coletiva (proposta por substituto processual), quanto por ação individual (proposta pelo próprio titular do direito, a quem é facultado vincular-se ou não à ação coletiva). Do sistema da tutela coletiva, disciplinado na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC, nomeadamente em seus arts. 103, III, combinado com os §§ 2º e 3º, e 104), resulta (a) que a ação individual pode ter curso independente da ação coletiva; (b) que a ação individual só se suspende por iniciativa do seu autor; e (c) que, não havendo pedido de suspensão, a ação individual não sofre efeito algum do resultado da ação coletiva, ainda que julgada procedente. Se a própria lei admite a convivência autônoma e harmônica das duas formas de tutela, fica afastada a possibilidade de decisões antagônicas e, portanto, o conflito.

7. Por outro lado, também a existência de várias ações coletivas a respeito da mesma questão jurídica não representa, por si só, a possibilidade de ocorrer decisões antagônicas envolvendo as mesmas pessoas. É que os substituídos processuais (= titulares do direito individual em benefício de quem se pede tutela coletiva) não são, necessariamente, os mesmos em todas as ações. Pelo contrário: o normal é que sejam pessoas diferentes, e, para isso, concorrem pelo menos três fatores: (a) a limitação da representatividade do órgão ou entidade autor da demanda coletiva (= substituto processual), (b) o âmbito do pedido formulado na demanda e (c) a eficácia subjetiva da sentença imposta por lei, que "abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito de competência territorial do órgão prolator" (Lei 9.494/97, art. 2º-A, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001).

8. No que se refere às ações coletivas indicadas pelo Suscitante, umas foram propostas por órgãos municipais de defesa do consumidor, a significar que os substituídos processuais (= beneficiados) são apenas os consumidores do respectivo município; há outras que foram propostas por Sindicatos (com base territorial limitada) ou por associações, em favor dos membros da categoria indicados em listagem anexada à inicial, os quais, portanto, são os únicos possíveis beneficiados com a sentença de procedência; e, finalmente, há as ações, nomeadamente as propostas pelo Ministério Público, em que a eficácia subjetiva da sentença está limitada, pelo próprio pedido ou por força de lei, aos titulares domiciliados no âmbito territorial do órgão prolator. Não se evidencia, portanto, em nenhum caso, a superposição de ações envolvendo os mesmos substituídos. Cumpre anotar, de qualquer modo, que eventual conflito dessa natureza — de improvável ocorrência —, estabelecido em face da existência de mais de uma demanda sobre a mesma base territorial, deverá ser dirimido não pelo STJ, mas pelo Tribunal Regional Federal a que estejam vinculados os juízes porventura conflitantes.

9. Não se pode confundir incompetência de juízo com ilegitimidade das partes. É absolutamente inviável que, a pretexto de julgar conflito de competência, o Tribunal faça, em caráter originário, sem o crivo das instâncias ordinárias, um julgamento a respeito da legitimidade das partes, determinando a inclusão ou a exclusão de figurantes da relação processual. Conforme já assentado nessa Corte, "a competência para a causa é fixada levando em consideração a situação da demanda, tal como objetivamente proposta. Em se tratando de competência em razão da pessoa, o que se considera são os entes que efetivamente figuram na relação processual, e não os que dela poderiam ou deveriam figurar, cuja participação é fato futuro e incerto, dependente do que vier a ser decidido no

curso do processo.

A competência federal prevista no art. 109, I, da CF, tem como pressuposto a efetiva presença, no processo, de um dos entes federais ali discriminados" (AgRg no CC 47.497/PB, DJ de 09.05.2005). Essa orientação vem sendo reiteradamente adotada pela Seção, em precedentes sobre demandas a respeito da cobrança dos serviços de telefonia (v.g.: CC 48.447/SC, DJ de 13.06.2005; CC 47.032/SC, DJ de 16.05.2005; CC 47.016/SC, DJ de 18.04.2005; CC 47.878/PB, DJ de 23.05.2005).

10. O pedido de suspensão das ações individuais até o julgamento das ações coletivas, além de estranho aos limites do conflito de competência, não pode ser acolhido, não apenas pela autonomia de cada uma dessas demandas, mas também pela circunstância de que as ações individuais, na maioria dos casos, foram propostas por quem não figura como substituído processual em qualquer das ações coletivas.

11. Conflito não conhecido." (STJ, CC no 47731/DF, 1a

Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 14/07/2005, DJ, 05/06/2006, p. 231)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. PREVALÊNCIA DA AÇÃO INDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ART. 104 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1. Inocorrente a hipótese de coisa julgada quando sua análise houver partido da causa de pedir e não do pedido. Hipótese de pedido de mérito (compensação ou restituição de tributo) aviado com fulcro na ocorrência de coisa julgada na ação coletiva, não no ajuizamento de ação com idênticas partes, causa de pedir e pedido.

2. A par da inexistência de litispendência entre mandado de segurança coletivo e individual, com mesmo pedido e causa de pedir, consoante entendimento pacificado no STJ e nesta corte, não se beneficia o demandante individual dos efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se, após tomar conhecimento da sua existência, prosseguir no feito individual. Aplicação analógica do art. 104 do CDC (AMS 1997.01.00.050935-6/DF, Primeira Turma, AC 1998.01.00.082205-3/RO, Segunda Turma, AC 1998.01.00.047996-2/DF).

3. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, por ofensa à coisa julgada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguindo no julgamento, julgar improcedente o pedido.” (TRF1, AC no 200035000109581/GO, 8a

Turma, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, j. 28/8/2007, DJU 21/9/2007, p. 195)

“FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOCORRÊNCIA.

I- Inexistência de litispendência entre a Ação Civil Pública e a ação individual, por força do disposto no artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor.

II- A suspensão do processo é faculdade atribuída exclusivamente ao autor da ação individual que, não a requerendo, não se submeterá aos efeitos da coisa julgada que se formará na demanda coletiva.

III- Apelação provida, determinando-se a devolução dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito.” (TRF3, AC no 525305/SP, 5a

Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 19/09/2000, DJU 30/01/2001, p.834)

“PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA: INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. SENTENÇA ANULADA.

1- AS AÇÕES COLETIVAS NÃO INDUZEM LITISPENDÊNCIA PARA AS AÇÕES INDIVIDUAIS E O S SEUS EFEITOS NÃO ATINGIRÃO OS SEUS AUTORES, SALVO SE ESSES REQUEREREM A SUA SUSPENSÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA NOS AUTOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. PRECEDENTES DA CORTE.

2- CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. SENTENÇA ANULADA.

3- APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA QUANTO AO MÉRITO.” (TRF3, AC no 497139/SP, 1a Turma, Rel. Des. Fed. Oliveira Lima, j. 16/11/1999, DJU 29/02/2000, p. 567)

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2007.03.00.105178-0 AG 322881

ORIG. : 200761000340670 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO
DE SAO PAULO SINTRAJUD
ADV : ELIANA RENNO VILLELA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, pleiteado com o fito de suspender a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre o pagamento de 11,98% pagos pelo Tribunal Regional Eleitoral/SP aos servidores e, não retido na fonte, ou, alternativamente, que seja afastada a incidência de juros SELIC sobre o valor principal relativo à parcela do imposto de renda, garantindo o direito dos servidores a pagar apenas o valor principal de forma parcelada, sem a incidência de multa moratória.

Decido.

A questão atinente ao pagamento da diferença relativa a 11,98% quando da conversão da URV, há muito vem sendo discutido administrativamente nos Tribunais, restando assentado recentemente, que não há incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios percebidos por magistrados e servidores relativos à referida verba, por se tratar de verba indenizatória; entretanto, o pagamento sobre o valor principal é sujeito à tributação do imposto de renda.

Aparentemente, a ação foi ajuizada a fim de, tão somente, impedir a incidência do imposto de renda sobre o valor principal, cuja retenção não foi efetuada pela fonte pagadora, in casu, o Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Sustenta a agravante a boa-fé dos servidores e a ausência de sua responsabilidade pelo ato da não retenção do tributo à época de sua percepção, uma vez que, na ocasião do pagamento, entendeu a fonte pagadora tratar-se de verba indenizatória, não sujeita à incidência do imposto de renda.

Frente ao exposto, no que tange ao valor principal dos atrasados, ao menos nesta sede de cognição sumária, entendo que se trata de verba sujeita à tributação, cuja origem da percepção é produto do trabalho e, portanto, sujeita à incidência do imposto de renda, nos termos do artigo 43, I, do CTN.

Ultrapassada a questão atinente à legalidade da incidência tributária, passo ao exame do pedido alternativo relativo à exclusão da taxa SELIC sobre o valor principal e da multa moratória sobre o pagamento parcelado.

No que tange à Taxa SELIC, sua incidência sobre os tributos pagos em atraso tem previsão na lei no 9.065/95 e engloba os juros e correção monetária.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA – PARCELAMENTO – TAXA SELIC – APLICAÇÃO.

1. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que é aplicável a Taxa SELIC em débitos tributários pagos com atraso, diante da fundamentação legal presente no art. 13 da Lei 9.065/95.

2. Recurso especial improvido.” (REsp no 744361/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 28/08/2007, DJU 11/09/2007, p. 211)

Nesse aspecto, apesar da inexistência de má-fé do contribuinte pelo não recolhimento do tributo, o pagamento em atraso pressupõe a exigência dos consectários legais por parte da Fazenda. Daí porque, a meu ver, não se justifica a exclusão da taxa SELIC.

De outro lado, a multa de ofício deve ter sua exigibilidade suspensa, inclusive na hipótese da opção do contribuinte recolher por parcelamento, o crédito tributário contra si constituído.

Não há como se imputar penalidade de multa ao contribuinte que não deu causa à mora ou ao não recolhimento. Não há na espécie conduta contrária à lei tributária que autorize a imposição da multa.

Nesse sentido:

“IMPOSTO DE RENDA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. VERBAS RECEBIDAS EM RAZÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. NATUREZA. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA DE OFÍCIO. PARCELAMENTO. CONFISSÃO DA DÍVIDA.

A contagem do prazo decadencial, aplicando-se a previsão contida no inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional, teria início no primeiro dia do ano de 1995 (imposto de renda ano-base 1993, exercício 1994) e término em 31/12/1999. Tendo a notificação de lançamento sido emitida em 20/05/1998 (fl. 50) e a inscrição em dívida ativa ocorrido em 06/05/1999 (fl. 05 da execução fiscal em apenso), não há falar na ocorrência de decadência.

De igual modo, não há falar na ocorrência da prescrição, tendo em conta que a ação de execução fiscal visando à cobrança do crédito foi ajuizada em 24/07/2000 (fl. 02 da execução fiscal em apenso).

Para que reste configurada a natureza indenizatória de uma parcela (e como tal não integre a base de cálculo do tributo em questão) deve-se auferir se o empregado teve algum prejuízo, algum dano que deva ser reparado. No caso dos autos, não é possível tal verificação a partir da documentação acostada aos autos pelo autor. O que se constata é o pagamento de verbas de caráter nitidamente salarial (fls. 46/47).

Os valores recebidos a título de FGTS são isentos da tributação, de acordo com o inciso V do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988.

O artigo 12 da Lei nº 7.713/1988 expressamente prevê a exclusão dos honorários pagos pelo autor ao seu advogado na ação trabalhista da base de cálculo do imposto de renda.

O inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996 prevê a aplicação de multa de 75%, calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição, nos casos de lançamento de ofício.

O fato da fonte pagadora não ter efetuado a retenção do imposto de renda devido não constitui obstáculo para a cobrança do tributo daquele que efetivamente obteve acréscimo patrimonial. Contudo, é de ser afastada a imposição de multa ao contribuinte pelo não-recolhimento da exação, tendo em conta inexistir intenção de omitir o pagamento do imposto de renda devido, sendo obrigação da fonte pagadora a sua retenção.

A confissão da dívida pelo contribuinte não afasta a possibilidade de sua discussão na via judicial.” (TRF4, AC no 200070000077515/PR, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vilson Darós, j. 17/12/2007, DJU 08/01/2008)

“TRIBUTÁRIO. IR. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. CONFISSÃO DE DÍVIDA POR PEDIDO DE PARCELAMENTO. LANÇAMENTO DE DIFERENÇA. VERBAS SALARIAIS. INCIDÊNCIA NO MOMENTO DA DISPONIBILIDADE. MULTA.

A confissão não inibe o questionamento da relação jurídico-tributária, pois é decorrente da lei, e não da vontade do contribuinte.

A decisão trabalhista não faz coisa julgada quanto à incidência de imposto de renda, eis que não era objeto de conhecimento, a União não era parte na demanda e o lançamento é privativo da autoridade administrativa (art. 142 do CTN).

É viável a exigência do pagamento do IR do contribuinte que recebeu verbas trabalhistas, pois, a relação que se estabelece entre o Fisco e a fonte pagadora, que deveria ter realizado o desconto, é apenas um desdobramento da relação obrigacional tributária nascida com a aquisição da disponibilidade da renda.

Tendo sido o contribuinte induzido em erro quanto à incidência pela falta de retenção por parte do responsável tributário ao qual cabia a sua realização, afasta-se a aplicação da multa.” (TRF4, AC no 200070060005387/PR, 2ª

Turma, Rel. Des. Fed. Leandro Paulsen, j. 31/01/2006, DJU 15/02/2006, p. 398)

Por fim, deixo de apreciar o pedido de concessão de parcelamento em 60 prestações pecuniárias mensais, uma vez que, neste momento processual, se configuraria em verdadeira ingerência da Poder Judiciário sobre a discricionariedade do Poder Executivo autorizar o pagamento parcelado, conforme o requerido pela agravante.

Ressalvo, que a assertiva acima se relaciona, unicamente, ao pedido formulado de forma genérica nestes autos e o seu indeferimento, por ora, NÃO obsta o direito dos servidores pleitearem individualmente e conforme sua conveniência o parcelamento do débito sem a incidência de multa moratória, e obterem o deferimento administrativo, se de acordo com as normas de regência da matéria.

Por esses fundamentos, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender a exigibilidade de multa moratória incidente sobre o não recolhimento na fonte do imposto de renda relativo ao valor de 11,98% decorrente da conversão da URV pago pelo Tribunal Regional Eleitoral/SP aos seus servidores, inclusive, na hipótese dos referidos servidores optarem pelo pagamento parcelado do débito tributário.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.000566-3 AG 323068
ORIG. : 200761000311359 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de mandado de segurança, deferiu pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a multa moratória referente aos débitos de IRPJ e CSLL, pertinentes ao período de janeiro a agosto de 2007, consubstanciados nas DCTFs retificadoras, juntadas às fls. 67/92 dos autos principais, nos termos do art. 138 do CTN.

Inconformada, alega a União a inaplicabilidade do artigo 138 do CTN (denúncia espontânea), nos casos de lançamento por homologação.

Decido.

Conforme se depreende dos autos, o contribuinte declarou tributo a menor, em época própria, e ao verificar a existência de equívoco na declaração, efetuou o pagamento, acrescido dos juros, acompanhado de DCTF retificadora.

A título ilustrativo, cabe transcrever o artigo 138 do CTN:

“Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.”

Na hipótese do artigo 138 do CTN, o próprio contribuinte, ao verificar a conduta contrária à lei tributária, antecipa-se à fiscalização e promove a regularização da situação fiscal, por conta própria, restando afasta a incidência da multa.

A lei não restringe o alcance dos efeitos deste instituto aos tributos objeto de lançamento por homologação.

Esclareço que, toda a jurisprudência colacionada na minuta do presente recurso pela Fazenda diz respeito ao pagamento por atraso, ou seja, nos casos em que o contribuinte promove a constituição do crédito tributário por declaração, e efetua o pagamento após o prazo legal.

O caso dos autos, ao contrário da hipótese anterior, o contribuinte, em primeiro momento, promove por meio de DCTF, por equívoco, a constituição do crédito tributário a menor, com o respectivo pagamento realizado na época própria, e ao perceber o erro, efetua a retificação, ou seja, denúncia espontaneamente o erro, acompanhado do pagamento da diferença apurada.

Sendo certo que a denúncia espontânea exclui o pagamento de multa, a teor do art. 138 do CTN, e não estando comprovado que o adimplemento tenha se dado após procedimento fiscal, restaria inexigível a multa de mora.

Assim, quer por não vislumbrar a relevância da fundamentação, quer pela inexistência da urgência do provimento, nego efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo “a quo”.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.001815-3 AG 323952
ORIG. : 200561080098010 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : ALVARO MARTYNIAC DE SOUZA
ADV : JORGE ZAIDEN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos,etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo Agravante.

Da análise dos autos, verifico que apesar de intimado (fl.66), o Agravante deixou de efetuar a regularização das custas, conforme certificado à fl. 68.

Assim sendo, não tendo o Agravante observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.001939-0 AG 324049
ORIG. : 200761080108965 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação cautelar, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de suspender os efeitos do auto de infração no 405P2007003625, lavrado em razão de infração relativa ao não desmembramento de comboio ao passar sob a ponte 191-SP.

Decido.

Não antevejo qualquer ilegalidade na lavratura do auto de infração a mitigar sua eficácia, tendo em vista que se encontra fundamentado na legislação pertinente ao tema e lavrado por agente competente.

A solidariedade apontada no artigo 34, I, da Lei no 9.537/97, no caso de infração à lei, qual seja o caso, envolvendo embarcação é do proprietário, do armador e do preposto. In casu, na hipótese do comandante da embarcação ser preposto da agravante, esta deverá responder isoladamente e solidariamente pelos atos praticados contrários à lei.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003183-2 AG 324962
ORIG. : 200561820461397 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HBR EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : REYNALDO BARBI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, tendo sido os embargos à execução fiscal julgados improcedentes, recebeu a apelação da embargante somente em seu efeito devolutivo.

Decido.

A teor do inciso V, do art. 520 do Código de Processo Civil, a apelação interposta em face da sentença que rejeitar liminarmente ou julgar improcedentes os embargos à execução será recebida somente no efeito devolutivo.

Ademais, E. STJ, por meio da súmula no 317, firmou o entendimento no sentido de que “é definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos”.

Nesse aspecto, somente em hipótese excepcional, o magistrado está autorizado a atribuir à apelação, nos casos previstos no inciso V, do art. 520 do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo. O que não constato dos autos.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por estar em manifesto confronto com súmula de Tribunal Superior.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003370-1 AG 325040
ORIG. : 200760040011075 1 Vr CORUMBA/MS
AGRTE : TECNICA ENGENHARIA LTDA
ADV : MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ – 4ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação cautelar, que inferiu medida liminar, pleiteada com o fito de assegurar o direito da requerente, ora agravante, em levantar o valor controverso de R\$ 225.132,69, relativo ao contrato de empreitada por preço global firmado com Inspetoria da Receita Federal do Brasil – Corumbá/MS, sendo que para tanto oferece em caução dois bens imóveis.

Inconformada, a agravante sustenta que firmou com a SRF de Corumbá/MS, com o objetivo da construção do depósito de mercadoria/veículos apreendidos, no regime de execução de empreitada por preço global. Ocorre que após a execução da obra foi constituída uma comissão para análise, a qual concluiu que, apesar da obra ter sido executada com a mesma funcionalidade proposta inicialmente, observou que foi empregado menos material que o previsto no projeto básico, tendo sido apurado crédito em favor da Receita Federal no valor de R\$ 225.132,69.

Sustenta, que a conclusão é infundada e insubsistente. Além disso, o contrato por empreitada global não se confunde com empreitada por preço unitário, conforme pretende impor a requerida.

Nesses termos, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

As alegações da agravante, não dispensam a necessidade de dilação probatória, ainda mais, em razão do fato de que houve sensível alteração na consecução da obra em face do projeto original previsto. Não há portanto, como se auferir, antes da instauração do contraditório, a efetiva plausibilidade das assertivas expendidas na inicial.

De outro lado, apesar da agravante oferecer garantia para obter o imediato levantamento dos valores controvertidos, resta evidente a irreversibilidade da medida pleiteada. O que se afigura incompatível com a precariedade da medida cautelar.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC. : 2008.03.00.003649-0 AG 355208
ORIG. : 200761080111216 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : LAERCIO DO CARMO LOPES
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação cautelar, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de suspender os efeitos do auto de infração do qual resultou na suspensão do certificado de habilitação e pena de multa.

Inconformado, o agravante sustenta a insubsistência da pena aplicada, uma vez que o auto de infração foi lavrado em face da empresa Caramuru Alimentos Ltda, tendo por preposto a empresa W.S Comércio e Despachos Fluviais Ltda-ME, cujo despachante tomou ciência da infração à revelia do agravante, impossibilitando a apresentação de sua defesa administrativa.

Destarte, requer o imediato deferimento da medida liminar.

Decido.

Conforme se depreende do auto de infração carreado aos autos à fl. 29, o mesmo teve o seguinte fundamento:

“O comandante Sr. Laércio do Carmo Lopes, deixou de efetuar o desmembramento do comboio formado pelas embarcações (...)”

A meu ver, para o deferimento da medida pleiteada se faz imprescindível a instauração do contraditório, uma vez que o nome do condutor, in casu, o agravante é citado no auto lavrado descrevendo sua conduta. Portanto, a alegação do desconhecimento da lavratura do auto de infração não me parece plausível.

De outro lado, não antevejo qualquer ilegalidade do auto de infração a mitigar sua eficácia, tendo em vista que se encontra fundamentado na legislação pertinente ao tema e lavrado por agente competente.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.003692-1 AG 325242
ORIG. : 200761190095850 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar pleiteada com o objetivo de suspender a inscrição do nome da impetrante no CADIN.

Inconformada, sustenta a agravante que o débito fiscal em cobrança no executivo fiscal no 2136/07, em trâmite no SAF de Mogi das Cruzes – SP, se encontra extinto por meio de compensação realizada com fulcro em provimento jurisdicional transitado em julgado nos autos da ação ordinária no 94.0009426-4/SP, no qual foi reconhecido o indevido e a maior da contribuição ao PIS, com fundamento nos Decretos-Leis nos 2.445 e 2.449.

Além disso, nos autos da execução fiscal, foi oposta exceção de pré-executividade, cujo um dos efeitos consubstancia-se na suspensão da exigibilidade do crédito tributário em cobrança.

Ante o exposto, requer ab initio o deferimento da tutela requerida.

Decido.

O Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal (CADIN) é previsto na Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

O artigo 7º

do indigitado diploma legal relaciona as hipóteses de suspensão do registro.

Art. 7º - “Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que:

I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei”.

Importa salientar que, além das hipóteses elencadas no art. 7º da Lei nº 10.522/2002, o registro no Cadin ainda pode ser suspenso por decisão judicial, proferida no âmbito do poder geral de cautela do juiz, pois a ele a lei processual faculta escolher a medida mais adequada.

In casu, não verifico presente a plausibilidade das alegações da agravante a justificar o deferimento da providência legal requerida. A documentação acostada aos autos é insuficiente para se aferir a efetiva extinção do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União, de modo que não antevejo a mitigação dos pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade da CDA que embasa o executivo fiscal.

De outro lado, a mera oposição de exceção de pré-executividade não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, portanto, não autoriza a inscrição do nome da agravante do CADIN.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004165-5 AG 325515
ORIG. : 200861000013912 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de suspender a exigibilidade do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União sob o no 80.6.07.035659-98.

Inconformada, sustenta a agravante que o referido crédito tributário se encontra extinto por ocorrência da prescrição, uma vez que foi regularmente constituído por meio da entrega de DCTF em 27.10.2000 e o ato de inscrição na dívida ativa da União somente foi efetivado em 26.10.2007, ou seja, após o prazo quinquenal previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

O acolhimento da alegação de prescrição deve se fundamentar em conjunto probatório suficientemente apto a indicar o transcurso do prazo fixado no artigo 174 do CTN, sem a ocorrência de causa interruptiva a prejudicar a contagem fluente do prazo indicado pelo contribuinte, tal como o parcelamento.

In casu, a agravante fundamenta a alegação de prescrição somente em razão da data de inscrição dos débitos. Instruiu o recurso com as DCTFs, o resultado da Consulta da Inscrição e Darfs relativos ao pagamento de parcelas do débito, não objeto de compensações. Trata-se de argumento e prova insuficiente para o acolhimento da pretensão veiculada nesta sede de cognição sumária, ou seja, de infirmar a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004237-4 AG 325601
ORIG. : 200761040126671 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consistente em ver afastada a exigibilidade da Cofins sobre os valores que recebe de terceiros em nome dos cooperados, ou, alternativamente, requer o reconhecimento da ilegalidade da retenção da contribuição pelos tomadores de serviço, nos moldes do art. 30 da lei no 10.833/03, que a retenção seja efetuada somente em relação aos resultados positivos e por fim, o reconhecimento da inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da referida contribuição, instituída na lei no 9.718/98.

Decido.

A inexigibilidade tributária, em relação às cooperativas, se calcaria na inconstitucionalidade do art. 72, II, a, da Medida Provisória nº 2.158-33/2001. Esta MP teria revogado o art. 6º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 70/91 que isentava as sociedades cooperativas do recolhimento do mencionado tributo, quanto aos atos próprios de suas finalidades.

O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

Discute-se, assim, se a isenção prevista no art. 6º, I, da Lei Complementar nº 70/91, por liberalidade do legislador, poderia ser revogada pela Medida Provisória nº 1.858, de 30/06/1999, art. 23, II, “a” (originada da MP nº 1.807; atual MP nº 2.158-34).

Primeiramente, há que se distinguir o ato cooperativo - também chamado ato cooperativo próprio – do ato não-cooperativo.

As sociedades cooperativas não têm fito de lucro e são constituídas para prestar serviços aos seus associados. A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em seu art. 79, define atos cooperativos como “os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”, aí não se incluindo “operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria”.

Assim, ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o art. 111, da norma citada, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações.

Observo que é do ato negocial que a agravante objetiva a isenção.

De outro lado a retenção da contribuição é forma regular de tributação amparada em norma geral de direito tributário.

No que tange à base de cálculo, observa-se que a lei no 9.718/98, em relação à base de cálculo teve sua inconstitucionalidade declarada em controle difuso, ao fundamento de que não há consticucionalidade retroativa, de modo que a previsão constitucional de incidência sobre a receita, veiculada por meio da EC no 20/98, não alcançaria a lei no 9.718/98 editada anteriormente. Assim, com a edição da MP no 135/03, convertida na Lei no 10.833/03, restou sanada a inconstitucionalidade da base de cálculo legal embasada na receita bruta, razão pela qual a incidência da Cofins se dá sobre o total auferido e não sobre a diferença do custo do serviço.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao D. Juízo “a quo”.

Cumpra-se o art. 527, V, CPC.

Intime-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004505-3 AG 325791
ORIG. : 200761050148560 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAHLE IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, para determinar que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário auferido no processo administrativo no 13840-000.379/99-30, mediante o depósito integral do valor.

Decido.

Conforme se depreende dos autos, foi emitida carta de cobrança no 13840/678/2007 em 26.10.2007, relativa ao Processo Administrativo no 13840-000.379/99-30, no valor total de R\$ 65.593,95 (fls. 91/93), já descontado do valor total do crédito tributário, o valor depositado a título de depósito prévio recursal (30%) e do pagamento do remanescente incontestado.

Verifico que o valor de R\$ 65.593,95 foi calculado pelo próprio FISCO; portanto, é a integralidade do crédito tributário auferido. Nesse aspecto, sendo o depósito hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do CTN e direito do contribuinte que discute a higidez dos valores cobrados, não antevejo presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Além disso, não subsiste a alegação de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, a teor Lei nº9.703/98, os depósitos judiciais são direcionados à Conta Única do Tesouro Nacional. O que se equipara ao pagamento.

Assim sendo, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004666-5 AG 325924
ORIG. : 0200000609 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0200023367 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUCIANA TEBAR BRESSA
ADV : RODRIGO PESENTE
PARTE R : ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES APAN LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em execução fiscal, que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pela agravada, sócia da executada, ao fundamento de que restou a demonstrada sua ilegitimidade para compor o pólo passivo do executivo fiscal.

Decido.

A cizânia instaurada acerca da inclusão ou não do sócio gerente, no pólo passivo da execução fiscal, reflete a complexidade do tratamento da matéria pela legislação e pela jurisprudência, em relação a eventual e futura responsabilidade do administrador pelas dívidas fiscais da empresa.

Não desconheço julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que há de estar demonstrada a infração à lei, ao contrato ou estatuto social da empresa, ou, ainda, a prática de atos com excesso de poderes por parte do sócio dirigente.

Entretanto, nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.

In casu, verifico que a sócia Luciana Tebar Bressa, além de sócia minoritária, equivalente a 1% de participação na sociedade (fls. 90/92), não exercia a gerência da mesma e, portanto, não cabe a responsabilização pela dívida tributária em cobrança.

A inclusão da agravante, portanto, não se sustenta ante a documentação acostada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004675-6 AG 325928
ORIG. : 200761080108084 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : L C MASIERO LTDA -EPP
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, para propiciar à impetrante, ora agravada, de opor manifestação de inconformidade e, por conseqüência, suspender a exigibilidade dos créditos tributários inscritos na dívida ativa da União sob os nos 80.6.07.029550-67, 80.2.07.012134-32, 80.6.07.029551-48 e 80.7.07.006258-57, até o término do procedimento administrativo de compensação, como também a imediata expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Inconformada, sustenta a agravante que os referidos débitos foram compensados com créditos reconhecidos em decisão judicial não transitada em julgado. O que é vedado, nos termos do artigo 170-A do CTN.

Requer, liminarmente, a imediata suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Decido.

Em que pese a o recurso não ter sido instruído com os documentos que instruíram o writ, concernente ao procedimento de compensação promovido pela impetrante, ora agravada, verifico do exame da petição inicial e da fundamentação da decisão agravada que a matéria é unicamente de direito.

In casu, cinge-se a questão versada os presentes autos a legalidade do procedimento de compensação promovido pelo contribuinte, com crédito objeto de decisão judicial não transitada em julgado.

Mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 104, a questão já havia sido sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 212, nos seguintes termos:

“A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

De qualquer forma, com a edição da LC nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o Artigo 170 – A, ao CTN, não há mais como se furtar à literalidade da lei.

Assim dispõe o comando legal:

Art. 170 – A. “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.”

Por sua, vez, em consonância com a disposição legal transcrita, o artigo 74 da Lei no 9.430/96, considera não declarada a compensação lastreada em créditos objetos de discussão judicial, ainda não transitada em julgado, como no caso em comento.

Destarte, ao menos neste juízo de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão agravada, tendo em vista que não inexistente amparo legal para o procedimento compensatório promovido pela impetrante.

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Int.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004780-3 AG 326025
ORIG. : 9805612805 4F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ANNA SCHNYDER GERMANOS falecido
ADV : LUIS PAULO GERMANOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A massa falida
ADV : LUIS PAULO GERMANOS
PARTE R : PAULO EDUARDO GALVAO PEREIRA DE SOUZA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que determinou a inclusão de ex-diretora da empresa executada, ora massa falida, no pólo passivo da execução fiscal.

Inconformada, sustenta a agravante que não agiu com excesso de poderes ou infração à lei a justificar o redirecionamento da execução fiscal para si.

Requer sua imediata exclusão do pólo passivo do feito.

Decido.

Inicialmente consigno que a empresa executada teve sua falência decretada em 27.03.1997, conforme resta comprovado por meio de ficha cadastral na JUCESP (fl. 135).

No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada falida, com processo encerrado.

É certo que o encerramento da sociedade, por força da falência, não caracteriza dissolução irregular, de modo que a aferição da responsabilidade pessoal dos sócios pelos débitos deve se extrair dos autos da própria falência.

Assim, considerando, que não há prova nos autos de que a agravante agiu com excesso ou infração à lei na condução da sociedade, ao menos neste instante de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito justificar, por ora, a suspensão da eficácia da decisão agravada.

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.004845-5 AG 326101
ORIG. : 200761100098157 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em ação ordinária, que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da CDA nº 80.7.07.005266-03 (PA nº 10855.002903/2006-21) até decisão final a ser proferida nos autos, ressalvado o direito da autoridade administrativa verificar a exatidão dos valores apurados pelo contribuinte, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 1999.61.10.000045-6.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que pleiteou através do processo nº 1999.61.10.000045-6 o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de PIS com base nos Decretos-lei nos 2.445/88 e 2.449/88, no período de fevereiro de 1989 a janeiro de 1996, tendo o magistrado declarado que os valores referentes às diferenças entre os recolhimentos indevidos e o PIS devido na forma da LC nº 7/70 seriam passíveis de compensação com quantias vincendas do próprio PIS, com atualização a partir do recolhimento até a efetiva compensação (Súmula nº 162 do C. STJ e nº 46 do TRF), pelos mesmos índices utilizados pela União Federal para correção de seus créditos tributários. Sustenta que a 6ª Turma desta E. Corte proferiu decisão no sentido de que a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS era admissível apenas com parcelas vincendas do próprio PIS, a teor do art. 66 da Lei nº 8.383/91, determinando, ainda, que fossem afastadas as restrições impostas pela IN nº 67/92, bem como que a correção monetária do referido indébito fosse pautada pelos mesmo índices utilizados pela União Federal para atualização de seus créditos. Assevera que, posteriormente, procedeu a agravada à formalização do processo administrativo nº 10855.000845/2007-82, que tem por objeto a cobrança de saldo no valor de R\$ 113.525,89, negando-lhe também o direito à compensação a partir de outubro de 2002, sob o argumento de que as compensações por ela realizada estariam em desacordo com a legislação vigente, dando origem ao processo administrativo nº 10855.002903/2006-21, que culminou na cobrança de R\$ 159,353,19. Aduz, ainda, que o magistrado, na r. decisão agravada, entendeu não ser devida a aplicação da taxa SELIC, mas sim dos índices utilizados pela União Federal para corrigir seus créditos, negando a aplicação de qualquer índice de correção monetária a partir de 1996, o que importa em locupletamento por parte da agravada. Sustenta, outrossim, que o índice oficial utilizado pela Fazenda Nacional é a taxa SELIC, o qual não pode ser afastado, sob pena de causar grave prejuízo ao contribuinte. Pleiteia, por fim, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da CDA nº 80.7.07.005265-22 (PA nº 10855.000845/2007-82).

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, "... o índice utilizado pela União Federal a partir de 01.01.1996 é a Selic, no entanto, tendo o V. Acórdão, que afastou sua aplicação, transitado em julgado, não há que se falar em enriquecimento sem causa da ré...

Insta salientar que eventual discordância com o disposto no Acórdão proferido nos autos n.º 1999.61.10.000045-6, deveria ter sido objeto de recurso próprio na ocasião oportuna" (fl. 852).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005223-9 AG 326271
ORIG. : 200561020041663 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADV : MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao fundamento de inoccorrência de prescrição.

Irresignada, a agravante sustenta a ocorrência de prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.

Requer a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Decido.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito. Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Assim, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz “a quo”, bem como não tendo a agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo, para assegurar o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Comunique-se ao juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.005430-3 AG 326462
ORIG. : 200761040141428 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu a liminar que tinha por objetivo a liberação do contêiner de sigla TRLU4129539.

Inconformada, a recorrente sustenta que a mercadoria importada que se encontra no interior do contêiner foi abandonada, e que a responsabilidade da transportadora encerra-se com a entrega da mercadoria à entidade portuária.

Destarte, não há razão para reter o contêiner em recinto alfandegado.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

O artigo 558, conjugado com a redação dada ao inciso III do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, dispõem que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão recorrida, ou antecipar os efeitos da tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave e de difícil reparação.

No presente caso, as razões trazidas pela agravante apresentam relevância, em que pese a bem fundamentada decisão agravada.

Sendo empresa transportadora, que tem como atividade tão somente a locomoção da carga importada, mediante a utilização de contêineres de sua propriedade, descabida a retenção destes, como se fizessem parte da mercadoria.

Isso porque o art. 3º do Decreto-lei nº 116/67 evidencia que “a responsabilidade do navio ou embarcação transportadora começa

como recebimento da mercadoria a bordo e cessa com a sua entrega à entidade portuária ou trapiche municipal, no porto de destino, ao costado do navio” (grifei).

A demora no desembarço aduaneiro dos produtos importados e – até mesmo – a decretação de seu perdimento, não alcançam o contêiner que serve tão somente ao seu transporte.

A jurisprudência é neste sentido, conforme aresto que cito:

“TRIBUTÁRIO. LIBERAÇÃO DE “CONTAINER”. REGIME DE ENTREPOSTO ADUANEIRO.

O material retido não faz parte da importação, que é seu conteúdo, devendo, portanto ser liberado, vez que se trata de mero contingente da mercadoria.

(TRF-2ª, 1ª Turma, Rel. Juíza JULIETA LIDIA LUNZ, v.u., DJ 12/08/1998, pg.305).”

Relevante, portanto, a tese ventilada no recurso, justificando-se seu acolhimento imediato em vista da pena de perdimento do contêiner, por abandono da carga que transportava.

Assim, havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar a imediata liberação do contêiner de sigla TRLU4129539.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005515-0 AG 326330
ORIG. : 9600001155 A Vr BIRIGUI/SP
AGRTE : FERNANDO RAHAL
ADV : CARLA RAHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FOODBOX COM/ DE CESTA BASICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava Fernando Rahal de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Inicialmente foram os autos distribuídos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declinou da competência, sendo redistribuídos os autos a esta C. Corte.

Inadmissível o presente agravo, não tendo sido cumprida a regra do art. 525, inciso I do CPC, dispondo que a inicial deverá ser, obrigatoriamente, instruída com a cópia da r. decisão agravada, bem ainda, cópia da certidão da respetiva intimação.

Verifica-se, na espécie, lacuna no que tange àquelas exigências legais, cogentes.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.(AIRR-609.539/1999.9, Rel. Min. Guilherme A. C. Bastos, DJ, pg. 358, 12.5.00).”

Ademais, as decisões e intimações juntadas aos autos, datam de 1994 e 1998.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

P.I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.005580-0 AG 326511
ORIG. : 200861000017486 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : WALDIR SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO do r. despacho monocrático que, em sede de “writ”, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário originário do Processo Administrativo no. 13808.005406/96-14, bem como a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, indeferiu a medida “initio litis”.

O MM. Juiz “a quo” indeferiu a pretensão vestibular, ao fundamento da existência de saldo remanescente de tributos e seus acréscimos legais, sendo que a impugnação administrativa apresentada discutiu apenas a ilegalidade da incidência dos juros sobre a multa de ofício, razão pela qual não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Sustentando, em síntese, que a cobrança perpetrada no Processo Administrativo 13808.005406/96-14 é arbitrária e ilegal, tendo em vista a incidência indevida de juros sobre a multa de ofício e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude da impugnação administrativa apresentada, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal, para que seja determinada a imediata expedição de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo “si et in quantum” o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Trago à colação, a propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – LIMINAR – MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DE CAUTELA DO JUIZ.

I – A apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feito em sede de cognição sumária e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental, não cabendo ao Tribunal anular tal decisão para que outra seja proferida, a não ser que esteja eivada de flagrante ilegalidade.

II - Não vislumbro qualquer traço de ilegalidade na decisão guerreada, estando convenientemente fundamentada, ou seja, indefere, ab initio, o provimento pleiteado por entender que a petição inicial não se fez acompanhada de prova pré-constituída dos fatos narrados.

III – Agravo improvido.”

(TRF 2ª REGIÃO – AG 120355 – Processo: 200302010165869/RJ – TERCEIRA TURMA – Rel. Juiz TANIA HEINE – j. 27/04/2004 – p. 17/05/2004)

“A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório de liminar e ou abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro da instância superior” (STJ - RT 674/202).

Não bastasse o aspecto processual, trago por oportuno:

“TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO - EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS - AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU EXTINTIVA DA EXIGIBILIDADE.

Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

O Código Tributário Nacional reconhece a compensação como hipótese de extinção do crédito tributário nos termos do inciso II do artigo 156. Contudo, forçoso reconhecer que a compensação, amparada ou não em decisão judicial, não extingue automaticamente os débitos tributários, pois o encontro das contas que ocorre na via administrativa deve se dar sob a fiscalização do Fisco, nos termos e limites da coisa julgada e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos utilizados para a compensação sejam suficientes para a liquidação total dos débitos, não haverá direito à certidão negativa.

O pedido de revisão solicitando o cancelamento do débito após a sua inscrição na dívida ativa, não tem a mesma natureza ou os mesmos efeitos do recurso administrativo para fins do inciso III do artigo 151 do CTN, a teor do disposto no inciso I do artigo 111 do mesmo diploma legal.

Não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil de valores e guias, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito, demonstrar a suspensão ou extinção da sua exigibilidade.”

(TRF 3ª REGIÃO – AMS 276994/SP – SEXTA TURMA – Rel. Juiz MIGUEL DE PIERRO – j. 31.01.2007 – p. 20.04.2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 06 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2008.03.00.005603-8 AG 326518
ORIG. : 200561820195314 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PWA IMP/ E COM/ LTDA
ADV : SABRINA M SOUZA DE SOUZA CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PWA Importação e Comércio Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que deferiu o pedido de constrição eletrônica sobre ativos financeiros, prosseguindo-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação, se negativo o bloqueio.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que após a agravada ter aceito os bens indicados à penhora, a agravante informou o juízo sobre a alteração de sua sede, indicando que os mesmos se encontravam no estoque da empresa, em Florianópolis, tendo a agravada se manifestado no sentido de se proceder à constrição eletrônica de ativos financeiros, o que restou deferido pelo magistrado. Sustenta, ainda, que a determinação judicial de indisponibilidade dos ativos financeiros através do bloqueio eletrônico só deve ser autorizada quando não forem encontrados bens penhoráveis, o que não é o caso dos autos. Assevera, por fim, que a execução deve se proceder de modo menos gravoso para a executada.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão dos efeitos da r. decisão, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Ab initio, cumpre salientar que a nomeação de bens passíveis de constrição, como garantia ao crédito tributário, pode ser feita a qualquer tempo pelo executado, cabendo à exequente aceitá-los ou não, e na última hipótese, indicar outros bens do patrimônio do devedor.

A questão trazida no presente recurso cinge-se à possibilidade de se efetuar a indisponibilidade dos ativos financeiros da executada, por meio da chamada penhora on line.

O artigo 655-A do CPC, com redação dada pela Lei no 11.382/06, possibilita a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo o magistrado, após requerimento expresso do interessado, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

A meu ver, tal previsão veio dar efetividade e celeridade ao processo de execução.

Ressalto, ainda, que mesmo antes da edição da referida lei, já havia sido celebrado convênio entre o E. STJ e o Banco Central a fim de disponibilizar ao Poder Judiciário uma maior agilidade.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.005981-7 AG 326718
ORIG. : 200861000026153 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CRISTIANO PINCHETTI
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, suspender a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e respectivo adicional de 1/3, percebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

Inconformada, insurge-se a União quanto a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas a serem pagas a título de férias vencidas, férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional, pelo que requer a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Decido.

A não fruição das férias, no período concessivo, enseja a indenização pela sua ausência, como compensação pelo prejuízo à saúde do trabalhador, paga, no presente caso, apenas no advento da rescisão do contrato de trabalho.

Havendo privação deste período por necessidade da atividade laboral, as férias devem ser indenizadas, sem que haja qualquer tributação incidente sobre elas, minimizando assim o prejuízo sofrido pela pessoa que não pôde desfrutar deste direito.

Aliás, improcede qualquer argumentação no sentido da exigência do trabalhador comprovar documentalmente não ter usufruído do descanso anual por necessidade de serviço, por ser do empregador a prerrogativa de determinar o período de gozo das férias do empregado, da forma que melhor atenda aos interesses da empresa (art. 134 da CLT).

Ademais, a concessão de férias é norma de ordem pública, porquanto concerne à saúde da pessoa.

Por fim, esclarecendo qualquer controvérsia sobre a questão, dispôs a Súmula 125 do STF:

“O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda”.

No caso do abono constitucional de 1/3 (art.7º, XVII, da Constituição), seu pagamento é imperativo quando do gozo das férias ou, superada antiga discussão doutrinária, na supressão do descanso (Súm. 328 do TST). Neste caso, incidindo sobre a indenização pela ausência da concessão das férias, o acréscimo do terço de remuneração adquire a mesma natureza jurídica, impedindo a incidência de Imposto de Renda também sobre ele.

Ressalte-se que o instituto constitucional ora tratado difere do abono pecuniário celetista, onde o empregado abdica de parte de suas férias, recebendo os dias correspondentes em pecúnia (art. 143 da CLT), não sendo o caso destes autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, por estar a r. decisão recorrida em absoluta consonância com o entendimento jurisprudencial de tribunal superior.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006065-0 AG 326917
ORIG. : 200761020130980 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : MARCELO ROBERTO PETROVICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal objetivando a declaração de validade e eficácia dos títulos da Eletrobrás, denominados – CAUTELAS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, autorizando a utilização dos créditos na compensação com débitos fiscais da agravante, como também a suspensão da execução de no 439/2004, promovida em razão dos débitos que pretende compensar.

Decido.

O art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que o relator está autorizado a deferir o pedido liminar, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, a manutenção do decisum agravado possa acarretar lesão grave de difícil reparação.

Tratando-se de hipótese excepcional, somente a conjugação desses dois requisitos justificam o atendimento liminar a pedido de providência urgente, à margem dos quais não se pode relegar o contraditório, constitucionalmente garantido.

No caso, ressalte-se não haver a necessária verossimilhança à antecipação do pleito da agravante.

Isso porque, dúvida remanesce sobre a validade dos títulos apresentados, haja vista que as “Obrigações ao Portador”, carecem de certeza e liquidez, visto não possuem expressão monetária atual, não sendo objeto de negociação em bolsa ou mercado de capitais.

Por outro lado, a agravante pretende, liminarmente, obter a autorização para proceder à compensação destes títulos - que sequer estão liquidados - com débitos fiscais.

Quanto a esse pleito, o art. 170-A do Código Tributário Nacional rechaça expressamente a autorização judicial para a compensação em sede liminar, estando a agravante a investir contra expresso texto de lei, nesse ponto.

Assim dispõe o comando legal:

Art. 170 – A. “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.”

Dessa forma, não há mais como se furtar à literalidade da lei.

Ademais, a questão restou sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 212, nos seguintes termos:

“A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Assim o pedido de suspensão da execução fiscal resta prejudicado, em face da absoluta falta de amparo legal para o pleito da agravante.

Pelo exposto, estando o presente recurso em manifesto confronto com a súmula do Tribunal Superior, nego seguimento ao presente agravo, com base no “caput” do Art. 557, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006116-2 AG 326843
ORIG. : 9000317797 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tapon Corona Metal Plástico Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que deferiu o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do BACEN-JUD, até o limite da importância especificada.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que discordando do valor a ser executado, recolheu o montante que entendia devido e arrolou bens à penhora, tendo a agravada, instada a se manifestar, discordado dos mesmos, requerendo a constrição eletrônica de ativos financeiros, o que restou deferido pelo magistrado em 11 de fevereiro de 2008. Sustenta que em 13 de fevereiro, tendo em vista o bloqueio das contas bancárias, efetuou depósito judicial do valor apontado pela exequente e requereu o imediato desbloqueio dos ativos financeiros, o que foi deferido, sendo tal determinação cumprida no dia 14 de fevereiro. Assevera a ocorrência de violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, pois não foi dada a oportunidade para que se manifestasse nos autos e oferecesse outro bem à penhora. Pleiteia, por fim, a expedição de alvará de levantamento da importância depositada, abrindo-se prazo para manifestação da agravante.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão dos efeitos da r. decisão, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo

diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

É cediço que a executada tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, contudo a exequente pode recusá-los e requerer que outros sejam penhorados, verificando tratar-se de bens de difícil alienação, porquanto a execução é feita no seu interesse e não no da executada.

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto entendo ser perfeitamente possível ao magistrado determinar a indisponibilidade dos ativos financeiros da executada, por meio da chamada penhora on line, conforme previsão do artigo 655-A do CPC, sobremaneira após a recusa dos bens indicados e o requerimento expresso do interessado.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006125-3 AG 326851
ORIG. : 200761040079796 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A
ADV : GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu a liminar que tinha por objetivo a liberação/desunitização do contêiner de sigla IPXU 380572-9.

Inconformada, a recorrente sustenta que a mercadoria importada que se encontra no interior do contêiner foi abandonada, e que a responsabilidade da transportadora encerra-se com a entrega da mercadoria à entidade portuária.

Destarte, não há razão para reter o contêiner em recinto alfandegado.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

O artigo 558, conjugado com a redação dada ao inciso III do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, dispõem que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão recorrida, ou antecipar os efeitos da tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave e de difícil reparação.

No presente caso, as razões trazidas pela agravante apresentam relevância, em que pese a bem fundamentada decisão agravada.

Sendo empresa transportadora, que tem como atividade tão somente a locomoção da carga importada, mediante a utilização de contêineres de sua propriedade, descabida a retenção destes, como se fizessem parte da mercadoria.

Isso porque o art. 3º do Decreto-lei nº 116/67 evidencia que “a responsabilidade do navio ou embarcação transportadora começa como recebimento da mercadoria a bordo e cessa com a sua entrega à entidade portuária ou trapiche municipal, no porto de destino, ao costado do navio” (grifei).

A demora no desembarço aduaneiro dos produtos importados e – até mesmo – a decretação de seu perdimento, não alcançam o contêiner que serve tão somente ao seu transporte.

A jurisprudência é neste sentido, conforme aresto que cito:

“TRIBUTÁRIO. LIBERAÇÃO DE “CONTAINER”. REGIME DE ENTREPOSTO ADUANEIRO.

O material retido não faz parte da importação, que é seu conteúdo, devendo, portanto ser liberado, vez que se trata de mero

contingente da mercadoria.

(TRF-2ª, 1ª Turma, Rel. Juíza JULIETA LIDIA LUNZ, v.u., DJ 12/08/1998, pg.305).”

Relevante, portanto, a tese ventilada no recurso, justificando-se seu acolhimento imediato em vista da pena de perdimento do contêiner, por abandono da carga que transportava.

Assim, havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar a imediata liberação do contêiner de sigla IPXU 380572-9.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006242-7 AG 326895
ORIG. : 9106725015 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DULCE GIUZIO
ADV : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Verifica-se não constar da inicial pedido de efeito suspensivo / antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão por que deixo de proferir decisão nesta fase recursal.

Aguarde-se o julgamento do presente recurso pela Turma.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 25 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006389-4 AG 327153
ORIG. : 200561130038610 2 Vr FRANCA/SP
AGRTE : VILMA APARECIDA BUENO -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de execução fiscal, declarou ineficaz a nomeação de bens da executada, ora agravante, consistente no oferecimento de debêntures emitidas pela Cia. Vale do Rio Doce, em garantia do débito em cobrança, mediante a recusa da Fazenda, determinando a expedição de mandado de livre penhora sobre seus bens.

Decido.

Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que “realiza-se a execução no interesse do credor” (art. 612).

Nesse aspecto, verifico que a nomeação de bens pela agravante, não observou a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei no 6.830/80 – o que por si só justifica a recusa da exequente.

Além disso, resta duvidosa a liquidez dos referidos títulos, bem como se afigura temerário acolher o valor atribuído, unicamente, por meio de laudo de atualização monetária produzido unilateralmente pela executada.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – DECISÃO QUE REJEITOU OS BENS OFERECIDOS À GARANTIA DO JUÍZO, DETERMINANDO O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA – DEBÊNTURES DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A LEF, em seu art. 9º, III, faculta ao devedor a nomeação de bens à penhora. Tal direito, no entanto, não é absoluto, dado que deverá obedecer à ordem estabelecida em seu art. 11.
2. Não obstante o princípio contido no art. 620 do CPC, que se aplica subsidiariamente às execuções fiscais, recomende que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao executado, ela deve ser realizada, nos termos do art. 612 da mesma lei, no interesse do credor, que deve ter seu crédito satisfeito, não sendo obrigado a aceitar os bens nomeados pelo devedor. Na verdade, a constrição judicial não se traduz em mero pressuposto para a oposição de embargos do devedor, mas, sim, em garantia do juízo, razão pela qual o ato deverá ser realizado de modo válido e eficaz.
3. O art. 656 do CPC indica as circunstâncias em que a oferta feita pelo devedor será tida por ineficaz, devendo o credor, ao recusar os bens nomeados pelo devedor, fundamentar o pedido, indicando o prejuízo ou dificuldades para a execução.
4. "A dificuldade de alienação e a liquidação das debêntures têm justificado a recusa de sua nomeação. No caso específico das debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, tem se constatado, em diversas oportunidades, que os valores que representariam são muito inferiores àqueles informados pelos executados" (TRF4, AG nº 2005.04.049087-3, 2ª Turma, Rel. Juíza Marga Inge Barth Tessler, DJ 26/04/2006, pág. 968. No mesmo sentido: TRF4, AG nº 2005.04.01.049212-2, 1ª Turma, Relator Juiz Vilson Darós, DJ 08/02/2006, pág. 323).
5. Considerando que os bens nomeados à penhora pela agravante são de difícil alienação, fica mantida a decisão que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora e determinou a expedição do mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembargados.
6. Agravo improvido. (TRF3, AG no 200703000822910/SP, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 29/10/2007, DJU 5/12/2007, p. 179)

Destarte, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006451-5 AG 327059
ORIG. : 200761190069644 2 Vt GUARULHOS/SP
AGRTE : TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZEM GERAL LTDA
ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Transvec Transportes e Armazém Geral Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a culpa ou boa-fé da transportadora que não completa o trânsito aduaneiro em virtude de roubo não interessa ao Fisco, que só considera encerrado o trânsito se terminado com êxito e só almeja a arrecadação dos tributos. Sustenta que ficou plenamente reconhecida em juízo, na ação de indenização que lhe moveu a importadora das mercadorias roubadas, a ausência de culpa da agravante, que nada poderia ter feito para evitar o ato criminoso que interrompeu o trânsito aduaneiro. Assevera que embora o Regulamento Aduaneiro atribua ao transportador a responsabilidade fiscal pelo trânsito que não chegou a ser concluído, não há dúvida de que se trata de responsabilidade subjetiva, e não objetiva, pois permite a prova de caso fortuito ou força maior.

Alega que, com o roubo, não se pode falar nem em internação, nem em desembaraço das mercadorias, não ocorrendo fato gerador dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, respectivamente. Aduz que a demora na prestação jurisdicional requerida permitiu a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e sua posterior execução, razão pela qual o pedido liminar deve se ajustar à evolução dos fatos, sendo perfeitamente possível o apensamento das ações conexas, caso não se anule a execução proposta. Pleiteia, por fim, em face das alterações determinadas pela própria agravada, a extinção da execução fiscal nº 2007.61.400863-85, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de São Bernardo do Campo, ou, alternativamente, a suspensão do seu processamento até decisão final na presente ação, com a imediata remessa dos autos àquele Juízo.

Decido:

Cumpra observar que a decisão agravada cingiu-se tão-somente à análise da exclusão da responsabilidade da transportadora, ora agravante, pelo pagamento das exações em comento, em decorrência de roubo perpetrado, razão pela qual a apreciação por este Relator de outras questões configuraria supressão de um grau de jurisdição, o que se revela inadmissível.

Neste sentido, trago a lume o seguinte aresto:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE LHE NEGOU SEGUIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PROFERIDA NA CONSONÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF. QUESTÃO NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA. RECURSO INADMISSÍVEL.

(...)

2. Se não foi apreciada, em primeiro grau, a alegação de que o procedimento de execução extrajudicial contém vícios formais, cumpria à parte requerer o suprimento da omissão ao juiz da causa ou, então, postular ao tribunal o reconhecimento da nulidade da decisão agravada; o que não se mostra viável é que o tribunal aprecie, originariamente, questão não decidida pelo juízo a quo.

3. Se a matéria colocada no agravo de instrumento não foi objeto da decisão recorrida, o recurso mostra-se flagrantemente inadmissível, podendo o relator, portanto, negar-lhe seguimento com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

4. Agravo improvido.”

(TRF3, 2ª Turma, AG nº 2004.03.00.051334-1, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos, j. 18/01/2005, DJU 04/02/2005, p. 913).

Assim sendo, nego seguimento ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.006463-1 AG 327066
ORIG. : 200461000054416 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITAU SEGUROS S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de suspender a exigibilidade dos valores auferidos no PA no 10880.001353/86-11, inscrito na Dívida Ativa da União sob o no 80.7.91.000100-46, como também a imediata expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, tal como autoriza o artigo 206 do CTN.

Inconformada, sustenta a agravante que o referido crédito tributário está com a exigibilidade suspensa, em razão de depósito vinculado à medida cautelar no 91.0699792-9.

Aduz, que a Fazenda Nacional não reconhece a suspensão da exigibilidade do indigitado crédito ao fundamento de que os valores foram depositados no Banco do Brasil, em afronta ao Decreto-Lei no 1.737/79, o qual estabelecia que os depósitos judiciais deveriam ser realizados na CEF e, portanto, não servem para suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Requer a imediato deferimento da providência requerida.

Decido.

Não verifico presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada pela agravante.

Independentemente da questão atinente da higidez do depósito judicial do valor da exação ter se dado no Banco do Brasil ou não CEF, é certo que a documentação acostada ao presente recurso, é insuficiente para comprovar que o valor foi depositado integralmente à época.

Além disso, não se infere dos autos qualquer prova que a certidão foi negada em razão do fato narrado.

Destarte, tais observações justificam por si o indeferimento da liminar.

Não fosse por isso, da análise das informações de apoio para a emissão de certidão, verifico constar 07 (sete) processos administrativos em fase de cobrança (fls. 367/368), de modo que o pedido de certidão resta sobremaneira prejudicado.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006612-3 AG 327313
ORIG. : 0500001409 A Vr COTIA/SP 0500043019 A Vr COTIA/SP
AGRTE : COLOIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de execução fiscal, declarou ineficaz a nomeação de bens da executada, ora agravante, consistente no oferecimento de títulos da ELETROBRÁS, em garantia do débito em cobrança, mediante a recusa da Fazenda, determinando a expedição de mandado de livre penhora sobre seus bens.

Decido.

Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que “realiza-se a execução no interesse do credor” (art. 612).

Nesse aspecto, verifico que a nomeação de bens pela agravante, não observou a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei no 6.830/80 – o que por si só justifica a recusa da exeqüente.

Ademais, afigura-se temerário acolher a alegação de validade de um documento expedido há quase 30 anos, com o valor de face corrigido com base em cálculo de atualização produzido unilateralmente pela agravante.

Neste sentido já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto abaixo colacionado:

”PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR TÍTULOS QUE CONSUBSTANCIAM OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. DUVIDOSA LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS. NULIDADES NA CITAÇÃO E INTIMAÇÕES DA EXECUTADA NÃO RECONHECIDAS NA ORIGEM. NECESSIDADE DE EXAME DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. SÚMULAS 05 E 07 DO STJ.

1. Os Títulos que consubstanciam obrigações da Eletrobrás revelam-se impróprios à garantia do processo de execução, posto de liquidação duvidosa (Precedentes: AgRg no REsp n.º 669.458/RS, Primeira Turma, deste Relator, DJU de 16/05/2005; REsp n.º 885.062/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 29/03/2007; REsp n.º 776.538/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 19/12/2005).

2. A exegese do art. 656 do CPC torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens visa favorecer o credor/exeqüente, porquanto a nomeação pelo executado só é válida e eficaz se obedecer a ordem legal e houver concordância daquele.

3. Assentando as instâncias de cognição plena que “a citação da Cooperativa Agravante se deu, como exigia seu estatuto, na pessoa de dois diretores”, e que “os atos praticados pelos meirinhos atingiram perfeitamente seu desiderato, qual seja, dar total ciência à executada acerca do andamento do executivo fiscal contra si aforado”, revela-se imprescindível para infirmar referidas conclusões o minucioso exame de dispositivos do Estatuto Social da requerente, bem como o reexame do conjunto fático-probatório carreado nos autos, tarefa interdita à esta Corte Superior na via especial, à luz do disposto pelos enunciados sumulares n.ºs 05 e 07 do STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido”. (grifo nosso).

(REsp no 69099, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, V.u., DJ 05.12.2007, p. 242).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, do CPC, porquanto interposto em confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Int.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.006952-5 AG 327492
ORIG. : 200661140067994 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA
ADV : JULIANA ARISSETO FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, em face de decisão proferida em mandado de segurança, que objetiva a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários informados na exordial e a concessão de certidão positiva com efeitos de negativa, que recebeu a apelação da impetrante, unicamente, no efeito devolutivo.

Inconformada a agravante requer o recebimento do apelo no duplo efeito, a fim de restaurar a eficácia da liminar deferida, enquanto pendente aquele recurso de apreciação neste Tribunal.

Ao fundamento de lesão grave e de difícil reparação, requer o imediato deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

A ação mandamental, por sua índole constitucional, traz carga executiva, configurando-se o decisum como um verdadeiro mandamento (ordem), a induzir eficácia e executoriedade imediata pela autoridade coatora.

Portanto, prolatada a sentença na ação mandamental o recurso de apelação deve ser recebido no efeito devolutivo.

Neste sentido:

“O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida. (S.T.J.- Corte Especial, MS 771-DF-AgRg, Rel. Min. Torreão Braz, j. 12/12/91, negaram provimento, v.u., D.J.U. 03/02/92. pg. 420, 2ª col.).”

Assim, em regra, a apelação em mandado de segurança não suspende os efeitos da sentença.

No caso em tela, a situação narrada pelo impetrante na exordial, e que fundamento o deferimento da liminar pelo Juízo a quo, não subsistiu em face das informações prestadas pela autoridade coatora, restando controversa a matéria, de modo que ensejou a denegação da segurança pleiteada.

Não verifico, in casu, que a decisão agravada possa causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a situação fática dos autos não autoriza excepcionar a regra processual.

Por esses motivos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 04 de março de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007113-1 AG 327638
ORIG. : 9605077116 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADV : ALFREDO DIVANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que deferiu o pedido de prosseguimento do executivo fiscal formulado pela Fazenda Nacional, após a mesma afirmar que a conversão em renda dos valores depositados pela executada nos autos da ação anulatória no 89.0000344-5 ter sido insuficiente para quitar a integralidade do crédito tributário.

Inconformada, a agravante sustenta que a parcela do depósito judicial convertida em renda da União à época não só era suficiente para extinguir o crédito tributário discutido, tendo em vista que o excedente foi levantado, como também teve a anuência desta Corte, de modo que é a cobrança promovida no executivo fiscal é insubsistente.

Requer, ab initio, a suspensão da decisão agravada.

Decido.

Mantenho a decisão agravada.

O débito já foi objeto de reanálise administrativa, em face de exceção de pré-executividade oposta pela agravante.

Tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

In casu, a documentação acostada aos autos é insuficiente para infirmar de plano a exigibilidade do débito em cobrança, razão pela qual, somente após garantido o juízo da execução, e na via própria dos embargos, e que a questão deverá ser conhecida.

Por esses fundamentos, nego o efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007220-2 AG 327750
ORIG. : 200761020135563 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : GMG CONSULTORIA LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que julgou prejudicado, em razão da prolação da sentença, o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários discutidos nos autos, ante o depósito em juízo dos valores.

Decido.

Proferida a sentença o juiz cumpre e exaure seu ofício jurisdicional. A lei autoriza sua manifestação apenas na hipótese de corrigir erro material, apreciar eventuais embargos de declaração, como também receber a apelação.

Em que pese, o depósito dos créditos tributários ser direito do contribuinte, considerando que a agravante protocolizou o pedido após a prolação da sentença, com efeito, não caberia ao magistrado apreciar, nesta fase processual, o mérito do pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mesmo porque já houve cognição exauriente da causa.

Destarte, não se mostra o agravo a via adequada para se apreciar o pedido de depósito e suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo, por manifestamente inadmissível.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Int.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal - Relatora

PROC. : 2008.03.00.007242-1 AG 327678
ORIG. : 200861000039007 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSULAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada expeça certidão positiva com efeitos de negativa, desde que não existam outros óbices além dos débitos apontados na inicial.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que embora a agravada alegue a existência de garantia da execução fiscal, conforme informações prestadas pela autoridade impetrada, deixou de comprovar tal situação, nos termos da Portaria nº 724/05. Sustenta, ainda, que os demonstrativos intitulados “Resultado de Consulta de Cálculo” demonstram cabalmente que os depósitos de R\$ 21.915,31, em 24 de janeiro de 2006, e R\$ 2.301,35, em 10 de janeiro de 2008, não tiveram o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído pela inscrição nº 80.2.99.088602-36, porquanto não foram realizados em seu montante integral.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Como bem ressaltou a magistrada, “... a inscrição n.º 80 2 99 088602-36 - PA 10880354234/99-46 encontra-se com a exigibilidade suspensa por força do depósito efetuado nos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.82.047616-0, em trâmite na 5ª VEF. Nessa ação de execução, efetuado o depósito foram opostos os Embargos à Execução n.º 2006.61.82.011479-3, os quais, foram recebidos e suspensa a execução, conforme se verifica às fls. 100” (fl. 39).

Saliento que eventual insuficiência dos valores depositados deve ser objeto de análise por parte do juízo da execução, não podendo, à primeira vista, impedir a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.007253-6 AG 327688
ORIG. : 200861000025586 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRANLESTE MOTORES LTDA

ADV : ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se agravo de instrumento contra r. decisão que determinou a suspensão do ato administrativo que excluiu a agravada do PAES.

b.É uma síntese do necessário.

1.“É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei” (artigo 15, da Lei Federal nº 9.311/96, que instituiu a CPMF).

2.A existência de previsão a respeito da vedação, na lei regulamentadoras do parcelamento especial (PAES), é desnecessária. Há disposição legal expressa sobre o tema em lei específica e precedente.

3.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

4.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

5.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

6.Publique-se e intímese.

São Paulo, em 07 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007259-7 AG 327771
ORIG. : 0600000408 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : JOÃO WAGNER COUTINHO
ADV : ANDRE ALICKE DE VIVO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO WAGNER COUTINHO contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que não acolheu a Exceção de Pré-Executividade oposta, afastando a alegação de prescrição.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que o termo a quo para contagem do prazo prescricional, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação, isto é, quando sujeito passivo apresenta declaração, sem qualquer atividade administrativa, mesmo que desacompanhado do pagamento, é a data do vencimento. Alega que se tratam de débitos de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF dos exercícios de 1998 e de 2001 a 2003, constituídos por declaração e, levando-se em consideração que o despacho que ordenou a citação do devedor deu-se em 23.1.06, o lapso prescricional de cinco anos transcorreu relativamente aos créditos dos exercícios de 1998 e 2001.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da antecipação de efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ...”

(v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC, Rel. Min. Sebastião Reis - ‘Boletim AASP nº 1465/11’).

Assim, em tese, é cabível a arguição de prescrição em sede de Exceção de Pré-Executividade.

A prescrição vem tratada pelo art. 174, atingindo a ação de cobrança, definindo-se a partir dos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, isto é, da comunicação do lançamento ao sujeito passivo.

No caso em tela, o crédito de 1.998 constituiu-se com a notificação do contribuinte em 3.7.1998, os demais créditos (desde 2001 até 2004), constituíram-se através da entrega das DCTF's, sendo o contribuinte notificado pessoalmente dos lançamentos a partir de 13.9.2001 (fls. 16/20).

Mencionado lapso interrompe-se pela citação pessoal do devedor (a Lei Complementar no 118/2005 ainda não estava em vigor), pelo protesto ou ato judicial que o constitua em mora e por ato inequívoco de reconhecimento do débito. Suspende-se por cento e oitenta dias, operada a inscrição, que no caso ocorreu em 30.5.05, ou até o ajuizamento da execução fiscal.

Em termos simples, nos cinco anos contados do exercício seguinte ao do fato gerador, o Fisco pode lançar o tributo, quando a obrigação se torna certa e, portanto, se pode cuidar da cobrança.

Esta é a posição, que perfilho, prestigiada nos seguintes precedentes do C. STJ:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO. PIS.

1. Falta de prequestionamento do tema inserto no artigo 177 do antigo Código Civil brasileiro, no qual se questiona a prescrição vintenária para a postulação do indébito. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. A extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (REsp 435.835/SC, j. em 24.03.04).

3. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento supracitado, decidiu que a ‘sistemática dos cinco mais cinco’ também se aplica em caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, mesmo que tenha havido resolução do Senado nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal.

4. Recurso especial conhecido em parte e provido”.

(REsp no 871.340/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 21.11.06, DJ 1.12.06, p. 298).

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental apresentado por Comercial Costa Barros Ltda. em face de decisão que negou provimento a agravo de instrumento decorrente de ação em que se discute compensação de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários (Lei nº 7.787/89), referente à competência de setembro de 1989, quando majorada a alíquota cobrada de 10% para 20%, com base em legislação declarada inconstitucional.

2. Está uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima delineados.

3. Não há que se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. A pretensão foi formulada fora do prazo concebido pela jurisprudência desta Casa Julgadora como admissível, visto que a ação está alcançada pela prescrição. Aplica-se, assim, o prazo prescricional nos moldes em que pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos ‘cinco mais cinco’.

4. Agravo regimental não-provido”.

(AgRg no Ag no 778.411/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 07.11.06, DJ 23.11.06, p. 225).

Somente após a homologação, expressa ou tácita, no primeiro caso comunicada ao contribuinte, é que se pode contar o quinquênio da prescrição. Os dois prazos (de decadência e de prescrição) não correm juntos, porque a pretensão de cobrança só surge depois de consumado o exercício daquele direito, de uma das formas descritas.

Portanto, no presente caso, a r. decisão agravada está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 5 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007260-3 AG 327772
ORIG. : 200861000008680 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BAYER S/A

ADV : PATRICIA HELENA BARBELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, nos autos da ação declaratória, indeferiu a concessão de liminar que assegurasse à impetrante o direito de efetuar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de contribuição ao PIS e COFINS, na vigência da Lei n.º 9.718/98, sob o fundamento de encontrar óbice no art. 170-A do CTN.

Decido.

Cabe, aqui, distinguir os casos em que o contribuinte ainda não obteve reconhecimento da existência de crédito fiscal a favor de si, daquelas situações em que o indébito foi reconhecido por sentença transitada em julgado, favorável ao sujeito passivo, com declaração de inexistência de relação jurídica no tocante a determinado tributo.

Assim, nos casos em que o contribuinte possui créditos decorrentes de decisão transitada em julgado, não mais se questiona a existência de crédito fiscal, podendo ser aproveitado para a quitação de tributos pendentes.

Diverso é o tratamento dado ao indébito ainda não reconhecido como tal. Enquanto estiver sendo discutida a legitimidade da exação, esta não é suscetível de aproveitamento com quaisquer outros tributos. Para estes casos foi editada a Súmula nº 212 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Por tão consolidado tal entendimento, sobreveio a Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o Artigo 170-A, ao CTN, abaixo transcrito:

“Art.

170-A É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”.

Em outras palavras, o tributo recolhido indevidamente, cuja inexigibilidade ainda é objeto de contestação judicial, com processo pendente, ou sequer existe tal questionamento, não pode ser aproveitado para a compensação. Somente após o reconhecimento definitivo de que houve arrecadação indevida, por decisão transitada em julgado, é que se poderá cogitar de eventual compensação com outras exações.

Em que pese a questão atinente à inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS já ter sido objeto de apreciação pelo E. STF, é certo que a declaração de inconstitucionalidade operou-se por meio de controle difuso, não produzindo efeito “erga omnes”, de modo a exsurgir o direito à compensação, somente após o pronunciamento judicial definitivo que reconhecer a existência de créditos a favor da impetrante.

Desta forma, estando o presente recurso em manifesto confronto com a súmula do Tribunal Superior, nego seguimento ao presente agravo, com base no “caput” do Art. 557, do CPC.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007435-1 AG 327801
ORIG. : 200361820075798 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIO MELLO
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Claudio Mello contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, bem como determinou o bloqueio de eventual numerário da parte executada em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, até o valor do débito executado atualizado.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que para legimitar a inclusão dos sócios ou diretores no pólo passivo da ação é indispensável a alegação e a prova de que tenha havido a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, o que não restou evidenciado nos autos. Sustenta que a empresa executada continua com situação cadastral regular, porém não possui atividade desde 2003, o que vem sendo declarado, anualmente, à Receita Federal. Assevera que o bloqueio de numerário depositado em conta bancária é medida extrema que indisponibiliza valores muitas vezes utilizados para pagamento de contas essenciais e alimentação.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão dos efeitos da r. decisão, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmentemente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ...” (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis- "Boletim AASP nº 1465/11).

Assim, é cabível a arguição de ilegitimidade passiva em sede de exceção de pré-executividade, como ocorre no caso dos autos.

Entretanto, da documentação trazida aos autos, notadamente às fls. 23 e 26, depreende-se que a empresa encerrou suas atividades irregularmente, o que autoriza o redirecionamento da execução aos representantes legais da pessoa jurídica devedora, conforme previsto no art. 135 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, entendo ser perfeitamente possível ao magistrado determinar a localização e o bloqueio de contas, através do sistema BACENJUD, inclusive de ofício, conforme previsão do artigo 185-A do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2008.03.00.007518-5	AG 327890
ORIG.	:	200761170028648	1 Vr JAU/SP
AGRTE	:	TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
ADV	:	SHARLENE DOGANI DE SOUZA	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu os embargos à execução fiscal, sem conferir efeito suspensivo, nos termos do caput do artigo 739-A do Código de Processo Civil .

Inconformado, o agravante assevera que se encontram presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal citado na decisão, aptos a conferir efeito suspensivo aos embargos. Requer o deferimento liminar da providência requerida.

Decido.

As normas que regem o processamento dos embargos opostos pelo devedor, em sede de execução fiscal, têm fundamento no Código de Processo Civil, por subsidiariedade de sua aplicação à ausência de disposição na legislação específica de regência (lei nº 6.830/80) acerca dos efeitos de sua propositura.

“Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.”

A excepcionalidade do recebimento dos embargos no efeito suspensivo (§1o), está condicionada à integral garantia do débito em cobrança, pois, é certo, que a ação executiva é um instrumento coativo, a fim de satisfazer a pretensão do credor, e não ao contrário. In casu, verifico da documentação acostada aos autos, que foi efetivada penhora (fl. 87) cujo valor garante integralmente o débito executado.

Sem adentrar no mérito dos embargos opostos, a meu ver, estão presentes os requisitos para o recebimento dos embargos no efeito suspensivo, ainda mais, em razão de que a garantia ofertada, mantida a decisão impugnada, poderá ser imediatamente executada. Portanto, exsurge a hipótese de lesão grave e de difícil reparação a justificar o deferimento da providência requerida.

Por esses fundamentos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo.

Comunique-se o Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007522-7 AG 327898
ORIG. : 200861110004723 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que indeferiu a liminar que visava ver reconhecido o direito de excluir da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS os valores devidos à título de ICMS. Da análise dos autos, verifico que a Agravante não colecionou aos autos a certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando a análise da tempestividade do recurso.

Ressalto, ainda, que a certidão de fls. 59 não possui o condão de substituir a certidão legalmente exigida.

Assim sendo, não tendo a recorrente observado o disposto no artigo 525, I, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007587-2 AG 327893
ORIG. : 200861000002434 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : DANIEL BARRETO NEGRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança que indeferiu pedido liminar, pleiteada com o fito de afastar da base de cálculo do IPI os valores referentes ao frete, na venda de mercadorias com preço CIF.

Inconformada, sustenta a agravante ser ilegal a tributação do IPI sobre o valor do frete, nos termos da Lei no 7.798/89, uma vez que incompatível com inciso II do artigo 47 do CTN.

Requer, ab initio, a antecipação dos efeitos da tutela recursal

Decido.

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incide sobre a industrialização de um insumo, mesmo incompleta, parcial ou intermediária.

De forma sintética, a industrialização caracteriza-se por qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para consumo, tal como definido no Regulamento do IPI (Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002).

No caso dos autos, a contribuinte requereu a não incidência de IPI sobre os valores relativos a encargos de transporte na base de cálculo do IPI, sob o fundamento de ilegalidade e inconstitucionalidade do art. 14 da lei nº 4.502/64, com redação dada pelo artigo 15 da Lei no 7.798/89.

O art. 153, IV, da Constituição estabelece a incidência de imposto sobre produtos industrializados, sem mencionar a operação de transporte.

Recepcionado pela Carta, o art. 46, II, do CTN dispõe ser fato gerador do tributo a saída do produto do estabelecimento, ressaltando, em seu parágrafo único, considerá-lo industrializado quando tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoar para o consumo. O art. 47, II, a, do CTN prevê como base de cálculo do imposto o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria. Não há menção alguma, também na norma geral, acerca da tributação sobre o frete.

Em vista da clareza dessas normas, despidendo ir-se além para se aferir a inexistência de tributação sobre o valor do frete pago quando do transporte da mercadoria já saída do estabelecimento.

Entretanto, no caso dos autos, verifico das notas fiscais carreadas aos autos pela agravante que o IPI incide apenas sobre o valor do produto. O que mitiga a plausibilidade de direito nas alegações da agravante.

É que, a rigor, pretende a agravante descontar o custo operacional do frete, INCLUÍDO na composição do preço do produto (preço CIF), da base de cálculo legal do tributo (o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria), ou seja, não antevejo qualquer ilegalidade na cobrança do tributo nas operações de venda efetuadas pela agravante, uma vez que a base de cálculo está em conformidade com o CTN. Nesse aspecto, somente é possível a dedução da parcela pretendida se prevista em lei.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se ao Juízo “a quo”.

Cumpra-se o art. 527, V, CPC.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007595-1 MCI 6061
ORIG. : 200161120068790 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
REQTE : AGRIFORT REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

A presente Medida Cautelar, com pedido de liminar, busca atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação interposto contra sentença de improcedência proferida em Embargos à Execução nº 2001.61.12.006879-0, opostos em face da Execução Fiscal nº

Informa a Requerente que argüiu nos Embargos à Execução a ilegalidade da cobrança do tributo (Cofins) e pleiteou o direito à compensação com parcelas de Finsocial, tributo este objeto de discussão na ação declaratória nº 95.1203950-8 (nº 96.03.076754-9), a qual veiculou inclusive pedido de compensação com parcelas de Cofins, constante da CDA. Aduz, ainda, que interpôs recurso de apelação na ação declaratória, que restou parcialmente provido por esta C. Corte, com a declaração da ilegalidade da alíquota superior a 0,5% do Finsocial e o reconhecimento do direito à compensação do indébito, observada a prescrição das parcelas recolhidas até 30.08.1990.

Alega a Requerente, em síntese, que estão presentes os pressupostos autorizadores da cautelar, pois o processamento do recurso de apelação interposto nos Embargos à Execução apenas no efeito devolutivo, tolherá o seu direito de compensar os valores recolhidos em excesso de Finsocial com a contribuição social objeto da Execução Fiscal, conforme já autorizado por este E. Tribunal na ação declaratória. Ademais, implicará em risco patrimonial, diante da possibilidade de venda do imóvel penhorado na Execução Fiscal. Requer a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, com a sustação do prosseguimento da Execução Fiscal, que deverá ser confirmada em definitivo com a procedência da medida acautelatória.

É o breve relatório, decido.

A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, mesmo que pendente a apreciação de apelação, sem efeito suspensivo, interposta à sentença que tenha julgado improcedentes os embargos do devedor.

A Súmula nº 317 do C. Superior Tribunal de Justiça é categórica: “É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos”.

Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. APELAÇÃO. CARÁTER DEFINITIVO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. CORTE ESPECIAL.

– A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, mesmo que pendente a apreciação de apelação, sem efeito suspensivo, interposta à sentença que tenha julgado improcedentes os embargos do devedor (EREsp n. 195.742/SP, Corte Especial, relator Ministro Edson Vidigal e AgRg no EREsp n. 440.662/RS, Corte Especial, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). Embargos de divergência conhecidos e acolhidos.”

(ERESP 392404/RS, CORTE ESPECIAL, j. 01.8.2006, Min. Barros Monteiro, DJU 11.9.2006, pág. 211).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS IMPROVIDOS. PENDÊNCIA DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ARTIGO 557. APLICAÇÃO.

1. É definitiva a execução posto pendente recurso interposto contra sentença de improcedência dos embargos opostos pelo executado.

Precedentes da Corte: AgRg na MC 6286 / SP, Segunda Seção, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 29/06/2005, EAg 480374 / RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09/05/2005, EREsp 440823/ RS, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 25/04/2005.

2. O título base é que confere definitividade à execução. Assim, se a execução inicia-se com fulcro em título executivo extrajudicial e os embargos oferecidos são julgados improcedentes, havendo interposição pelo executado de apelação sem efeito suspensivo, prossegue-se, na execução, tal como ela era; vale dizer: definitiva, posto fundada em título extrajudicial. Ademais, neste caso, não se está executando a sentença dos embargos senão o título mesmo que foi impugnado por aquela oposição do devedor.

3. Rejeição da tese da não-definitividade da execução com embargos rejeitados e recorrida a decisão, em razão do grau de prejudicialidade que o provimento do recurso interposto da decisão denegatória pode encerrar.

4. Deveras, a lei prevê indenização para a hipótese de execução provisória, com muito mais razão deve conceber esta responsabilidade gerada pela execução definitiva, cuja obrigação vem a ser declarada inexistente. Desta sorte, pendendo o recurso de decisão que julgou os embargos improcedentes, o exequente poderá optar entre seguir com a execução definitiva, tal como procedia antes da interposição dos embargos, sujeitando-se ao disposto no artigo 574, do CPC, ou aguardar solução definitiva do juízo ad quem.

5. Entendimento jurisprudencial recentemente sumulado sob o verbete nº 317/STJ: “É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos”.

6. A aplicação do artigo 557, do CPC, supõe que o julgador, ao isoladamente, negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, confira à parte, prestação jurisdicional equivalente a que seria concedida acaso o processo fosse julgado pelo órgão colegiado.

7. A ratio essendi do dispositivo, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei 9.756/98, visa desobstruir as pautas dos tribunais, dando preferência a julgamentos de recursos que encerrem matéria controversa.

8. Prevalência do valor celeridade à luz do princípio da efetividade. (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 508889/DF, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 05.06.2006; AgRg no REsp 805432/SC, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 03.05.2006; REsp 771221/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de

24.04.2006; e AgRg no Resp 743047/RS, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 24.04.2006).

9. Agravo regimental desprovido.”

(AGRESP 723522/SP, j. 08.8.2006, Min. Luiz Fux, DJU 31.8.2006, pág. 217).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITA EMBARGOS DO DEVEDOR.

1. A teor do disposto no art. 587 do CPC, é definitiva execução fundada em título executivo extrajudicial, ainda que pendente o julgamento de apelação interposta contra sentença que julga improcedente os embargos do devedor.

2. A oposição de embargos do devedor acarreta a suspensão (arts. 791, I, do CPC) – e não a provisoriedade – da execução, cujo processo volta a prosseguir tão logo sejam rejeitados os embargos, já que a apelação que impugna essa sentença não tem efeito suspensivo (art. 520, V, do CPC).

3. Recurso especial provido.”

(RESP 468143/RS, j. 03.8.2006, Min. João Otávio de Noronha, DJU 18.8.2006, pág. 368).

Outrossim, consoante o artigo 520, inc. V, do CPC, o recurso de apelação contra sentença de improcedência dos embargos à execução é recebido tão-somente no efeito devolutivo. Entretanto, tal regra comporta exceção, a teor do disposto no artigo 558, parágrafo único, do Diploma Processual Civil.

Destarte, havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos à execução, é permitido ao embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação da tutela, quais sejam: *fumus boni juris* e *periculum in mora*, valer-se da medida antecipatória prevista no art. 558 do CPC: “atribuição de efeito suspensivo ao recurso”.

Colaciono julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM PROVISÓRIA. PRECEDENTES.

1. Nos termos da Súmula 317/STJ, “é definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos”.

2. Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O mesmo efeito é alcançável, com relação aos recursos especial e extraordinário, como “medida cautelar”, nas mesmas hipóteses e pelos mesmos fundamentos.

3. Precedentes: EAg 480374/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09.05.2005 e RESP 658778/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01.08.2005.

4. Recurso especial a que se dá provimento.”

(RESP 858.950/RS, j. 10.10.2006, v.u., Min. Teori Albino Zavascki, DJU 26.10.2006, pág. 264).

Neste diapasão, em tese, é permitido atribuir efeito suspensivo a recurso de apelação interposto em embargos à execução, desde que presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, com fulcro no artigo 558 do CPC.

In casu, eventuais medidas de urgência, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, providências cabíveis em agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, inc. III, do CPC, afastando-se, regra geral, a admissão de ação cautelar contra ato judicial passível de recurso.

Ressalte-se que a reforma do Código de Processo Civil, principalmente com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/2001, teve por escopo máxime evitar a utilização de ações autônomas como instrumento de impugnação às decisões judiciais. Os recursos ordinários foram dotados dos mecanismos necessários à produção dos efeitos equivalentes aos obtidos por meio das ações autônomas, como as ações cautelares.

Na espécie, patente a falta de interesse processual da Requete, ante a inadequação da via processual eleita, sendo medida de rigor o reconhecimento da carência de ação, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento do artigo 295, inc. III e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, ambos do CPC c.c o artigo 33, inc. XIII, do Regimento Interno desta C. Corte Regional.

Custas ex lege.

Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios considerando que a relação processual não se completou.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.007730-3 AG 328037
 ORIG. : 200861100009852 1 Vr SOROCABA/SP
 AGRTE : EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao arrolamento de bens e direitos previsto no art. 64 da Lei no 9.532/97.

Inconformado, o agravante a abusividade na conduta da administração tributária ao proceder a constrição de seus bens por meio do arrolamento, tendo em vista que o único débito fiscal cuja exigibilidade não está suspensa por ação judicial pauta-se sobre a premissa equivocada de que o IPI fora apurado com erro na classificação das mercadorias.

Requer o deferimento da providência requerida.

Decido.

Cinjo o exame da questão tão somente em relação a legalidade do ato que determinou o arrolamento dos bens do agravante, uma vez que é este o objeto do writ.

As questões atinentes à legalidade do procedimento fiscal demandam dilação probatória, de modo que se afiguram incompatíveis com a via estreita do mandado de segurança.

Passo ao exame.

O arrolamento administrativo de bens tem previsão no artigo 64 da Lei no 9.532/1997.

Por primeiro, esclareço que o procedimento previsto no referido dispositivo legal não se confunde com o depósito prévio ou arrolamento de bens no valor de 30% do crédito tributário, a título de pressuposto de admissibilidade para o contribuinte apresentar recurso voluntário.

O arrolamento de bens e direitos previsto no artigo 64 da Lei no 9.532/1997 é efetuado na hipótese de o crédito tributário ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o patrimônio conhecido do contribuinte ser inferior a 30% do crédito tributário constituído.

“Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido.

§ 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade.

§ 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido, o valor constante da última declaração de rendimentos apresentada.

§ 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.

§ 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:

I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;

III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 6º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

§ 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do § 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.

§ 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 64-A.

O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo.

Parágrafo único.

O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar o valor referido no caput.”

Verifica-se das disposições legais transcritas que o arrolamento dos bens tem natureza acautelatória, a fim de resguardar interesse público em futura execução fiscal.

A mera formalização do crédito tributário, presentes as hipóteses de seu cabimento, autoriza à autoridade fiscal a proceder ao arrolamento, independentemente de qualquer causa suspensiva de exigibilidade.

A meu ver, justifica-se tal medida, haja vista a pontualidade de seus requisitos: crédito tributário de alto valor e aparente insuficiência do patrimônio do contribuinte para suportar tal débito.

Além disso, o arrolamento não impõe qualquer restrição ao pleno exercício da propriedade, bastando ao contribuinte, caso pretenda alienar bem arrolado, comunicar o fato à autoridade fazendária.

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar a providência requerida.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Oportunamente, abra-se vista ao MPF.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007748-0 AG 328048
ORIG. : 9800276521 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TEDDY SIDHANY COUTINHO e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Teddy Sidhany Coutinho e outros contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que determinou à parte autora a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, das peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como da planilha dos valores que entende devidos, conforme decidido às fl. 326 daqueles autos (fl. 80 destes).

Inconformados com a decisão, os agravantes interpõem o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que muito embora o pedido formulado na ação de conhecimento tenha sido de repetição de indébito pela via da compensação, tal procedimento tornou-se desfavorável à época da execução, em razão de muitos credores já não terem mais vínculo laboral com a Caixa Econômica Federal. Sustenta que os documentos que permitem a elaboração correta dos cálculos encontram-se com a Caixa Econômica Federal, empregadora dos autores, razão pela qual se faz necessário oficiá-la para que junte aos autos as planilhas financeiras do período de 1993 a 1998, relativamente aos meses em que houve retenções do imposto de renda sobre as rubricas licença-prêmio e abono pecuniário de férias.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação dos agravantes, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Entendo que compete aos exequentes, ora agravantes, diligenciar por meios próprios para trazer aos autos os documentos que a eles exclusivamente interessam para a elaboração dos cálculos, consubstanciados nas planilhas em comento, afigurando-se plenamente cabível a sua requisição pelo Juízo tão-somente na hipótese de injustificada e comprovada recusa ou demora da instituição financeira em fornecê-los na esfera administrativa.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.007774-1 AG 328067
ORIG. : 200861050006344 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ARNEG BRASIL LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu a medida liminar, mantendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Decido.

O ICMS integra o valor da mercadoria e, portanto, constitui parcela do faturamento, apta à incidência das contribuições questionadas.

Ademais, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do C. STJ, conforme se infere das súmulas no 68 (“A parcela relativa ao icms inclui-se na base de cálculo do pis”) e no 94 (“A parcela relativa ao icms inclui-se na base de cálculo do finsocial”).

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com as Súmulas no 68 e no 94 do C. Superior Tribunal de Justiça, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.007861-7 AG 328098
ORIG. : 200761180004938 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : METALLINCE IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Metallince Indústria e Comércio Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em execução fiscal, que deferiu o pedido formulado pela exequente às fls. 48/49 daqueles autos (fls. 68/69 destes), determinando seja oficiado o Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, para que repasse às instituições sob sua fiscalização ordem para bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada principal,

até o montante da dívida exequianda, nos termos da Resolução nº 524/06 do E. Conselho da Justiça Federal.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a expedição de ofícios ao Banco Central, para fins de penhora sobre recursos e patrimônios eventualmente encontrados, só é permitida em casos de investigação criminal e instrução processual penal. Sustenta que esta E. Corte, esposando tese do C. STJ, vem sistematicamente indeferindo a quebra de sigilo fiscal e bancário. Assevera, ainda, que a determinação judicial de indisponibilidade dos ativos financeiros através do bloqueio eletrônico só deve ser autorizada quando não forem encontrados bens penhoráveis, o que não é o caso dos autos, sobremaneira porque vem a indicar à penhora, no presente recurso, bens móveis que considera livres de ônus e em perfeito estado de conversação, aptos a garantir sobejamente a execução. Sustenta, por fim, que a execução deve se proceder de modo menos gravoso para a executada.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão dos efeitos da r. decisão, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Ab initio, cumpre salientar que a nomeação de bens passíveis de constrição, como garantia ao crédito tributário, pode ser feita a qualquer tempo pelo executado, cabendo à exequente aceitá-los ou não, e na última hipótese, indicar outros bens do patrimônio do devedor.

A questão trazida no presente recurso cinge-se à possibilidade de se efetuar a indisponibilidade dos ativos financeiros da executada, por meio da chamada penhora on line.

O artigo 655-A do CPC, com redação dada pela Lei no 11.382/06, possibilita a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo o magistrado, após requerimento expresso do interessado, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

A meu ver, tal previsão veio dar efetividade e celeridade ao processo de execução.

Ressalto, ainda, que mesmo antes da edição da referida lei, já havia sido celebrado convênio entre o E. STJ e o Banco Central a fim de disponibilizar ao Poder Judiciário uma maior agilidade.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.008092-2 AG 328298
ORIG. : 200861190000211 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de medida cautelar inominada, indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de assegurar a reinclusão do contribuinte no PAES.

Irresignada, sustenta a agravante a ilegalidade de sua exclusão do programa de parcelamento, sem que lhe tenha sido assegurado o contraditório e a ampla defesa. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

Nos termos do artigo 558, do CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Verifica-se, inicialmente, que a agravante aderiu às regras do Programa de Parcelamento Especial – PAES, em 30.07.2003 (fl. 48),

sujeitando-se à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pelo Fisco.

Posteriormente, o beneficiário foi excluído do parcelamento através do Ato Declaratório nº 05 de 17.08.2006, publicado em 21.08.2006, por inadimplência correspondente a três ou mais parcelas consecutivas, nos termos do artigo 7º, da lei nº 10.684/03.

O procedimento de exclusão do PAES é regulamentado pela Portaria Conjunta SRF/PGFN 03/2004, segundo a qual será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir por meio de publicação no Diário Oficial da União (artigo 10), dispensada na hipótese de ciência pessoal ou via postal.

Ora, embora a lei nº 9.784/99 regule o processo administrativo da Administração Pública Federal, nos termos de seu artigo 69, os processos administrativos específicos regem-se por lei própria, aplicável apenas subsidiariamente os seus preceitos.

Diante disso, à existência de regramento específico à espécie, a aplicação de normas gerais acerca do procedimento administrativo fiscal – Lei 9.784/99 e Decreto 70.235/72 – é subsidiária e deve ser afastada, de modo que desnecessária a cientificação pessoal do contribuinte quando esta se deu validamente mediante publicação em diário oficial.

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008135-5 AG 328211
ORIG. : 200361820381344 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
ADV : DANIEL OSTRONOFF
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PM AUTOTRUST GESTORA DE RECURSOS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em Exceção de Pré-Executividade, excluiu do pólo passivo da execução fiscal o co-executado Eduardo Pereira de Carvalho, deixando de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, incabíveis à espécie.

Irresignada, a agravante sustenta ser devida a condenação da exeqüente em verba honorária, sob o princípio da causalidade, ainda que tenha sido oposta exceção de pré-executividade, a ser fixada no percentual de 10% sobre o valor da execução. Requer a antecipação dos feitos da tutela recursal.

Decido.

Proposta a execução fiscal em face de PM Autotrust Gestora de Recursos S/C Ltda, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no artigo 13, da Lei nº 8.620/93 por débitos da pessoa jurídica junto à seguridade Social, foi requerida pela Fazenda Nacional a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo da demanda.

Deferido o pleito da exeqüente, o co-executado Eduardo Pereira de Carvalho, devidamente citado nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.830/80, opôs exceção de pré-executividade, aduzindo jamais ter figurado como sócio da empresa, limitando-se a desempenhar a função de gerente-delegado.

Ao analisar o incidente processual, o magistrado acolheu a exceção para excluir o excipiente do pólo passivo da ação executiva, sem, contudo, condenar a exeqüente em verba honorária, por entendê-la indevida a teor do que dispõe o artigo 1-D, da Lei nº 9.494/97.

Ora, a parte excluída da lide, pelo reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam, faz jus ao recebimento da verba honorária. A toda evidência, deve o Juiz Monocrático fixar a verba honorária, levando-se em conta o dispêndio com a contratação do patrono para defesa de seus interesses.

Nesse sentido se manifestou recentemente o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 20, § 4º, DO CPC.

I - "É forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos". (AgRg no Ag nº 754.884/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 19/10/2006).

II - É perfeitamente cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de acolhimento parcial de exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, ainda que o feito executório não seja extinto, uma vez que foi realizado o contraditório. Precedentes: Resp nº 868.183/RS, Rel. p/ Ac. Min. LUIZ FUX, DJ de 11/06/2007; REsp n.º 306.962/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 21/03/2006; REsp n.º 696.177/PB, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 22/08/2005; AgRg no REsp n.º 670.038/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 18/04/2005; e AgRg no Resp n.º 631.478/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, DJ de 13/09/2004.

III - Recurso especial provido. Condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor da dívida, ou seja, R\$ 77.162,68 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 20, § 4º, do CPC.

(STJ, RESP 837235, Processo: 200600827549/DF, Primeira Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, por maioria, DJ 10/12/2007, pág. 299)."

Sob esse prisma, cabível o deferimento de honorários advocatícios a quem teve de se defender, ainda que pela via da exceção de pré-executividade, e logrou êxito em sua manifestação.

No que se refere ao percentual da condenação, dado o elevado valor da execução – superior a 8 milhões de reais – sua fixação há de ser ponderada.

Ante o exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo pleiteado em sede de agravo para fixar a condenação em honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008243-8 AG 328400
ORIG. : 200661820326371 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TICONA POLYMERS LTDA
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu pedido formulado com o objetivo de excluir o nome da executada, ora agravante, do CADIN e do SERASA

Inconformada, sustenta a agravante que a execução fiscal se encontra suspensa a pedido da exequente, em face da alegação de pagamento argüida em sede de exceção de pré-executividade, de modo que não se justifica a manutenção de seu nome em cadastro de inadimplentes.

Ante o exposto, requer ab initio o deferimento da tutela requerida.

Decido.

O Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal (CADIN) é previsto na Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

O artigo 7º

do indigitado diploma legal relaciona as hipóteses de suspensão do registro.

Art. 7º - "Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que:

I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e

suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei”.

Importa salientar que, além das hipóteses elencadas no art. 7º da Lei nº 10.522/2002, o registro no Cadin ainda pode ser suspenso por decisão judicial, proferida no âmbito do poder geral de cautela do juiz, pois a ele a lei processual faculta escolher a medida mais adequada.

In casu, não verifico presente a plausibilidade das alegações da agravante a justificar o deferimento da providência legal requerida.

A mera oposição de exceção de pré-executividade não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, portanto, não autoriza a exclusão do nome da agravante do CADIN, e por consequência, do Serasa.

Além disso, o pedido de suspensão da execução por prazo certo requerido pela exequente, a fim de verificar a efetiva existência do débito, , a princípio, não mitiga os pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade da CDA que embasa o executivo fiscal. Trata-se de expediente a fim de assegurar maior segurança jurídica à execução, de modo a subverter, em benefício da executada, o rito executivo, o qual, em tese, não admite a instauração do contraditório nos autos da própria execução e sem estar devidamente garantido o juízo pela penhora.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008333-9 AG 328432
ORIG. : 200861000033789 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : TEODORA DE PAIVA PINHEIRO
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para autorizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS em relação aos fatos geradores posteriores ao ajuizamento da demanda, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, devendo a ré, ainda, abster-se em relação à adoção de medidas constritivas tendentes a reaver referidas exações.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e COFINS.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

A r. decisão agravada está em dissonância com a orientação jurisprudencial prevalecente no âmbito da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas nº 68 e 94), a exemplo do seguinte julgado:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1.É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo a matéria sido objeto das Súmulas 68 e 94. Precedentes.

2.Agravo regimental desprovido.”

(AGREsp nº 501.631/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 06.12.2005, DJU 01.02.2006, p. 432).

Assim, merecem prosperar as alegações da agravante, eis que a r. decisão não está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2008.03.00.008341-8 AG 328493
ORIG. : 200761030096281 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de mandado de segurança, indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de afastar a aplicação do § 1o, do artigo 3o, da Lei no 9.718/98, assegurando o recolhimento da COFINS pela legislação anterior, no que toca à base de cálculo e à majoração de alíquota, ao argumento da inconstitucionalidade da lei referida, bem como para que se reconheça o direito de compensar os valores recolhidos nestes termos.

Decido.

A Lei nº 9.718/98, em seu art. 2º, reiterou que a base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS era o faturamento. Entretanto, o § 1º de seu art. 3º alargou o conceito da expressão, a fim de abranger também a receita bruta total.

De outro lado, previu a majoração da alíquota da COFINS.

Em que pese a discussão acerca da constitucionalidade, ou não, da indigitada norma, a questão restou julgada perante o plenário do Colendo STF.

Naquela oportunidade, decidiram os ilustres ministros pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliava o conceito de faturamento, para abranger a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, conforme se infere do boletim informativo do órgão:

“Concluído julgamento de uma série de recursos extraordinários em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, cujo art. 3º, § 1º, define o conceito de faturamento (“Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. § 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.”) — v. Informativos 294, 342 e 388. O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos e, por maioria, deu-lhes provimento para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98. Entendeu-se que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF. Ressaltou-se que, a despeito de a norma constante do texto atual do art. 195, I, b, da CF, na redação dada pela EC 20/98, ser conciliável com o disposto no art. 3º, do § 1º da Lei 9.718/97, não haveria se falar em convalidação nem recepção deste, já que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Afastou-se o argumento de que a publicação da EC 20/98, em data anterior ao início de produção dos efeitos da Lei 9.718/97 — o qual se deu em 1º.2.99 em atendimento à anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, § 6º) —, poderia conferir-lhe fundamento de validade, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (28.11.98), portanto, 20 dias antes da EC 20/98. Reputou-se, ademais, afrontado o § 4º do art. 195 da CF, se considerado para efeito de instituição de nova fonte de custeio de seguridade, eis que não obedecida, para tanto, a forma prescrita no art. 154, I, da CF (“Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;”).

RE 346084/PR, rel. orig. Min. Ilmar Galvão, 9.11.2005. (RE-346084)”

Com o pronunciamento da Corte Superior, resta prejudicado o entendimento do Órgão Especial deste Tribunal, que, em sessão Ordinária Judiciária de 26 de junho de 2003, rejeitara a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na Apelação em Mandado de

Segurança de n. 1999.61.00.019337-6, de relatoria da eminente Des. Fed. Cecília Marcondes.

Por fim, cabe frisar que o julgamento do Supremo Tribunal Federal diz respeito tanto à COFINS, como à contribuição ao PIS.

O art. 239 da Carta prevê, tão somente, a destinação da contribuição ao PIS, relegando à lei complementar sua definição e espécies (art. 146 do mesmo diploma), nada estabelecendo quanto à sua base de cálculo. Daí se infere que as alterações concernentes à destinação da exação poderiam ser tratadas em lei complementar, mas aquelas referentes à base de cálculo só poderiam ser modificadas por Emenda Constitucional ao art. 195.

Isso porque tal artigo estabelece a base de cálculo das contribuições sociais, abrangendo as duas espécies tributárias, PIS e COFINS. Assim, a redação original da Constituição só poderia ser alterada através de Emenda Constitucional, restando superada a discussão quanto à inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei nº 9.718/98, no tocante à contribuição ao PIS e à COFINS.

Consigno que, tal decisão somente afasta a exigibilidade de se efetuar o recolhimento das exações questionadas com fulcro na base de cálculo, especificamente, prevista no artigo 3o, §1o, da Lei no 9.718/98.

Isto porque não há óbice à majoração da alíquota da COFINS, prevista no artigo 8º, da Lei 9718/98, por meio de lei ordinária, porquanto o artigo 146, III, “a”, da CF/88, não exige lei complementar com tal finalidade, estando, pois, respeitados os princípios tributários referentes à tributação.

O artigo 195, da Constituição Federal Constitucional, disciplinador das contribuições instituídas para o financiamento da Seguridade Social, somente exige lei complementar, em seu § 4º, para a hipótese de ser instituída outra fonte de custeio, nada mencionando sobre a elevação de alíquota. Sob este crivo, de se manter a alíquota em 3%, tal qual previsto no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Por fim, no que tange ao pedido concernente ao reconhecimento do direito da agravante em realizar a compensação no âmbito do lançamento por homologação, entendo que é incabível a compensação provisória de créditos tributários por meio de medida liminar ou antecipação de tutela, segundo entendimento pacificado (Súmula 212 do C. STJ) e conforme legislação pertinente (art. 170-A do CTN).

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para suspender a exigibilidade do recolhimento da COFINS com fulcro na base de cálculo, especificamente, prevista no artigo 3o, §1o, da Lei no 9.718/98, assegurando à agravante o recolhimento das referidas exações pela legislação anterior, enquanto submetida à observância do dispositivo legal questionado (art. 3o, §1o, da Lei no 9.718/98).

Comunique-se ao MM.Juízo a quo.

Intimem-se.

Após transcorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008434-4 AG 328563
ORIG. : 9200811582 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOURDES ACERBI e outros
ADV : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lourdes Acerbi e outros contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que recebeu a petição de fls. 335/337 daqueles autos (fls. 169/171 destes) como pedido de reconsideração e manteve a decisão que adotou como corretos os cálculos elaborados pela contadoria judicial, determinando a expedição de ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções nº 438/05 do CJF e nº 154/06 desta E. Corte.

Inconformados com a decisão, os agravantes interpõem o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que em 20 de setembro de 2007 o magistrado proferiu sentença em processo de execução, como se houvesse embargos nos autos, acolhendo os cálculos da contadoria referentes ao valor exequendo remanescente, contra a qual foram opostos embargos de declaração, os quais foram recebidos como mero pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão embargada. Sustenta, ainda, que tendo em conta a renúncia de oposição de embargos à execução pela agravada, restou configurada a preclusão consumativa para a

discussão dos cálculos. Assevera, por fim, que os cálculos acolhidos foram elaborados sem a aplicação de expurgos inflacionários, o que afigura evidente corrosão monetária dos valores indevidamente arrecadados, sendo que o próprio título executivo determinou a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%).

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação dos agravantes, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumpra observar, ab initio, que segundo a jurisprudência do C. STJ, a qual me filio, são cabíveis embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial, ficando, conseqüentemente, interrompido o prazo para interposição de outros recursos, exceto se aviados intempestivamente, o que não se verifica na espécie.

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto a Contadoria Judicial utilizou do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para apuração da correção monetária (cf. fl. 160).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 13 de março de 2008.

ERIK GRAMSTRUP
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2008.03.00.008487-3	AG 328601
ORIG.	:	200461820362573	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLARICE NUNES DE MORAIS	
ADV	:	FABIO ANTONIO PECCICACCO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	AZTECA REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao fundamento de inoccorrência de prescrição.

Irresignada, a agravante sustenta a ocorrência de prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.

Requer a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Decido.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito. Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução,

processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Assim, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz “a quo”, bem como não tendo a agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo, para assegurar o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Comunique-se ao juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008627-4 AG 328646
ORIG. : 200761820223604 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : D1M2 - SERVICOS E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
ADV : SERGIO MONACO ATIHE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em exceção de pré-executividade, manteve o mandado de penhora sobre bens da executada e determinou a manifestação conclusiva da exequente acerca da alegação de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Irresignada, sustenta a agravante que os créditos tributários, insertos na CDA que instrui a ação executiva, estão com sua exigibilidade suspensa em virtude de sua adesão ao parcelamento previsto para sua inclusão no Simples Nacional, cujos recolhimentos têm sido regularmente efetuados. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a extinção da execução fiscal ou a suspensão do feito, com o conseqüente recolhimento do mandado de penhora expedido.

Decido.

O Simples Nacional fora instituído pela Lei Complementar nº 123/06 como Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vedando-se, dentre outras hipóteses, o ingresso da pessoa jurídica em débito para com as Fazendas Federal, estadual e municipal e com o INSS.

De outra parte, o mesmo diploma legal, em seu artigo 79, previu a concessão de parcelamento, para fins de ingresso no regime diferenciado, em até 120 meses, em parcelas mensais e sucessivas, inclusive relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

A ação executiva ajuizada tem por objeto a cobrança de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.2.06.082803-70, 80.6.06.172637-09, 80.7.06.043838-80 e 80.6.06.172652-48, relativos a PIS, COFINS, IRPJ e CSL, totalizando R\$ 107.695,49.

Entretanto, conforme se infere do documento de fl. 119, referidos débitos constam do “extrato do contribuinte optante pelo parcelamento simples nacional” com anotação de suspensão de exigibilidade e pagamento em dia das parcelas respectivas, no valor de R\$ 50,00.

Ora, o parcelamento do débito é causa suspensiva da exigibilidade do tributo, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN, de modo que, demonstrado nos autos o fracionamento do débito, quaisquer atos executórios são vedados, dentre os quais a constrição judicial dos bens do contribuinte para garantia do crédito tributário.

Não é demais ressaltar, no que se refere ao montante das parcelas mensalmente recolhidas, que os valores se enquadram na parcela mínima fixada pela Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 004/2007 exigida nas hipóteses de parcelamento simultâneo dos tributos e contribuições do Simples Nacional junto à PGFN e à RFB, até consolidação do débito cujo cálculo será efetuado segundo o valor remanescente dividido pelo número de meses restantes.

Por esses fundamentos, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o recolhimento do mandado de penhora, até que a exequente se manifeste conclusivamente sobre a causa suspensiva apontada nos autos.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.008830-1 AG 328714
ORIG. : 200861000045690 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JAIR XAVIER DUARTE
ADV : LUIZ ANTONIO DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em autos de mandado de segurança, que deferiu liminar, para suspender a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre a verba percebida a título de “prêmio de incentivo à aposentadoria”, de rescisão do contrato de trabalho.

Decido.

Aparentemente, trata-se de verba percebida em plano de demissão voluntária, porém nominada “incentivo à aposentadoria”, conforme se depreende do documento de fls.37/42.

Destarte, a tese discutida, quanto às verbas pagas a título de indenização pela rescisão do contrato de trabalho encontra-se pacificada mediante a edição da Súmula 215 do STJ, “in verbis”:

“Súmula 215 – A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência de imposto de renda.”

Assim sendo, em conformidade com o direito sumulado, nego seguimento ao recurso, o que faço com base no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC. : 2008.03.00.009192-0 AG 328980
ORIG. : 0500000039 3 Vr CRUZEIRO/SP 0500052240 3 Vr CRUZEIRO/SP
AGRTE : VALLE PRODUTOS DE ARAME LTDA
ADV : GIORGIO VILELA SANTONI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALLE PRODUTOS DE ARAME LTDA., em face de decisão que, em sede de execução fiscal, deferiu o pedido de inclusão dos sócios da executada no pólo passivo, determinando a expedição de mandado para citação e penhora, e, por fim, a penhora “on line” de valores.

Alega a agravante, em síntese, a ausência de fundamentação da decisão agravada, a irregularidade na inclusão dos sócios ante a inexistência de fraude ou ilegalidade, e, mais, a falta dos requisitos necessários à determinação da penhora “on line”.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja determinado o imediato desbloqueio das contas da agravante e de seus sócios, a não-inclusão dos sócios no pólo passivo, bem como a suspensão do feito até julgamento final do recurso.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram em parte os requisitos para a concessão da providência requerida, para que seja determinado o desbloqueio das contas da Agravante e de seus sócios.

Trago à colação, a propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA 'ON LINE' - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações,

em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

4. Agravo de instrumento improvido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 306258/SP – SEXTA TURMA – Rel. Juiz MIGUEL DE PIERRO – j. 21/11/2007 – p. 11/02/2008)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei n.º 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente.

Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma.

5. Agravo inominado desprovido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 304192/SP – TERCEIRA TURMA – Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA – j. 10/01/2008 – p. 23/01/2008)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS.

1. A penhora por meio eletrônico é medida excepcional, que só pode ser deferida pelo Juiz em caso de constatação das condições previstas na lei, quais sejam, i) ausência de pagamento e oferecimento de bens e ii) não localização de bens penhoráveis.

Artigo 185-A, do CTN.

2. No caso dos autos, não se verifica a excepcionalidade referida a viabilizar a penhora on-line, tendo em vista que não houve expedição de mandado de penhora e avaliação nem restou comprovado o esgotamento dos meios disponíveis, pela exequente, para localização de bens penhoráveis.

3. Precedentes do STJ.

4. Ausente requerimento da exequente para a adoção da medida de bloqueio de contas e aplicações financeiras, a qual foi determinada de ofício pelo Juízo a quo.

5. Agravo de instrumento provido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 302035/SP – TERCEIRA TURMA – Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES – j. 19/9/07 – p. 24/10/07)

IV – Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 13 de março de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
- RELATORA

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.007012-6 AG 327571
ORIG. : 200661120106313 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO ELIAS
AGRDO : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Embora não caiba intimação para juntada de peças processuais, como a hipótese diz respeito à competência, matéria de ordem pública, determino que a agravante junte aos autos a cópia da petição inicial da anulatória, cópia da inicial da execução fiscal e respectivas CDA, pois é impossível qualquer análise sem tais documentos.

Intime-se com urgência a agravante para juntada em 5 dias.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo para aguardar a remessa dos autos à Justiça de Brasília, até a decisão desta Corte.

São Paulo, 24 de março de 2008.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de abril de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AG 306061 2007.03.00.081879-7 200061820975085 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GLENN ANTHONY HARRIS PATERNO
ADV : VICENTE DO PRADO TOLEZANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CTC COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PARTE R : TOMAS DE OLIVEIRA VARGAS

00002 AG 319813 2007.03.00.101158-7 200461820525279 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FREDERICO HLEBANJA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METAL SIENA COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AG 298500 2007.03.00.036674-6 200461820197392 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DARVAS IND/ DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AG 305710 2007.03.00.081329-5 200261140009009 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VISUAL IND/ COM/ E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00005 AG 316797 2007.03.00.096872-2 9805342611 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GROCERY BRASIL CONFECÇÕES LTDA e outros
ADV : RUBENS SANCHES GUARDIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AG 306426 2007.03.00.082360-4 200461820584466 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROLDIBRAS COM/ IMP/ DE COMPONENTE MECANICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AG 312387 2007.03.00.090788-5 9600003607 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00008 AG 302890 2007.03.00.061674-0 9200654983 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : I B C L IND/ BRASILEIRA DE COLETORES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CONDUTORES ELETRICOS NELLI LTDA e outro
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AG 313220 2007.03.00.091959-0 200561040019687 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00010 AG 276257 2006.03.00.080905-6 200660000055890 MS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI
AGRDO : VERA LUCIA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00011 AMS 255249 2002.61.00.028334-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT (Int.Pessoal)
APDO : REZENDE E BONDARCHUK LTDA -ME
ADV : DEISE GIRELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 REOMS 299086 2006.60.00.006216-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ROSA IARA FORNARI
ADV : MAIRA PIRES REZENDE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul -
CRECI/MS
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AMS 295210 2006.61.00.001189-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BKCEX ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA
ADV : ANA CLAUDIA SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AMS 291804 2004.61.19.009389-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROVISE SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 295756 2006.61.26.000035-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ENGEFOOD EQUIPAMENTOS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : WILTON ROVERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00016 AMS 299698 2006.61.00.006575-7
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : J M ALVES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AMS 299704 2004.61.05.006752-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MICRODESIGN INFORMATICA TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00018 AMS 289195 2004.61.05.008396-5
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ULTRASON CLINICA MEDICA E ASSESSORIA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00019 AMS 289194 2004.61.05.006882-4
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ULTRASON CLINICA MEDICA E ASSESSORIA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00020 AMS 299835 2006.61.00.021281-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SOLOTEC TECNICA DE SOLOS LTDA
ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 298757 2006.61.00.025653-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELIZABETH MENDES LOUREIRO
ADV : SAUL GURFINKEL MARQUES DE GODOY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00022 AMS 271520 2000.61.00.045807-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCAM ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 297273 2003.61.05.010427-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
ADV : VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00024 REOMS 298801 2006.61.26.001900-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : JOAO HENRIQUE PEREIRA
ADV : EDERALDO MOTTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 184456 98.03.039964-0 9600345546 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCELO FERRAZ
ADV : SERGIO LAZZARINI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AMS 300452 2006.61.00.027735-9
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NANJI MARCONDES CELESTINO
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AC 363587 97.03.016032-8 9300102753 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ISAAC GRUBER (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ADOLPHO HUSEK
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00028 AC 997413 2002.61.02.011270-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : SILVIA VICTORAZZO HALAK

00029 AC 1259702 2007.61.06.006025-2
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE ROBERTO LOPES
ADV : BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 702469 2001.03.99.028468-4 9600335273 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00031 AC 1262514 2006.61.14.004359-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE FERNANDES SOBRINHO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1160909 2000.61.00.030179-7
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : REINALDO LUCAS FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : EDUARDO TORRE FONTE
ADV : CLAUDIO MARCOS KYRILLOS
APDO : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES
ADV : EZIO PEDRO FULAN
Anotações : AGR.RET.

00033 AC 1265639 2007.03.99.050589-7 9800482245 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICE
ADV : CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 813242 2002.03.99.027285-6 9600063346 MS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : FABIANO DE ANDRADE

APDO : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA
 ADV : PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO
 Anotações : REC.ADES.

00035 AC 1268440 2008.03.99.000161-9 0200000543 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : CABRERA COM/ DE BENEFICIAMENTO DE CAFE LTDA e outro
 ADV : LAERTE SILVERIO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 525132 1999.03.99.082928-0 9703041493 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : CORPAL COML/ RIBEIRAO PRETO ACESSORIOS LTDA
 ADV : NELSON CESAR GIACOMINI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 479532 1999.03.99.032489-2 9800000061 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : COFIAL COM/ DE FIOS AMPARO LTDA
 ADV : SERGIO ANTONIO DALRI
 ADV : GUSTAVO DALRI CALEFFI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00038 AC 1249333 2006.61.14.006690-4
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : NET BEE ACESSORIOS DE COURO LTDA - EPP
 ADV : ANGELA AZEVEDO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00039 AC 1262391 2007.03.99.051516-7 9809003196 SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : R M SUCOS E LANCHES SOROCABA LTDA

00040 AC 1249285 2004.61.82.035546-5
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : PRONEO CLIN MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA
 ADV : HAYDEE MARIA ROVERATTI

00041 AC 1263364 2006.61.00.017067-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO AUGUSTO LOPES PEREIRA
ADV : VALQUIRIA APARECIDA FRASSATO BRAGA

00042 AC 1141069 2002.61.00.000387-4
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALUR LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

00043 AC 1259554 2007.03.99.048756-1 9811044007 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA

00044 AC 1229167 2003.61.82.010826-3
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
ADV : ADILSON SANTANA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00045 AC 1265809 2002.61.08.005805-8
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROPAPEL BAURU PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA massa falida
SINDCO : WALFRIDO AGUIAR
ADV : WALFRIDO AGUIAR (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AC 1223939 2007.03.99.036616-2 0400000009 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS BS LTDA massa falida
ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI

00047 AC 1270701 2000.61.82.071844-1
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PISA PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

00048 AC 1266509 2004.61.82.042775-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1266591 2003.61.04.007270-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES

ADV : MARCELO MACHADO ENE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00050 AC 1266590 2003.61.04.005706-0
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES

ADV : MARCELO MACHADO ENE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00051 AC 1276249 2002.61.82.003201-1
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO CARLOS BOGONI
ADV : JONAS FREDERICO SANTELLO

00052 AC 1273109 2008.03.99.003257-4 9706016465 SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CARLOS GERALDO KRUGER
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00053 AC 1229675 2005.61.00.023372-8
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS MOLteni JUNIOR
ADV : APARECIDA LUIZ MONTEIRO

00054 AC 957077 2002.61.00.005958-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS
ADV : AIRES FERNANDINO BARRETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AC 1233520 2005.61.00.011926-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO JOSE DE ALMEIDA
ADV : WALTER BERTOLACCINI

00056 AMS 259424 2002.61.00.011996-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AMS 255038 2003.61.00.006891-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANDUCOM IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
ADV : EMERSON TADAO ASATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AG 311443 2007.03.00.089196-8 200261080068362 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RESTAURANTE E PIZZARIA MOLINA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00059 AG 309355 2007.03.00.086222-1 200561080028237 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
PARTE R : ODONTOMAX SERVICOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00060 AG 284723 2006.03.00.109135-9 200561820273969 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRODENTAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AC 1230323 2004.61.21.001341-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : CELIO CAMPOS ALVES JUNIOR e outros
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

00062 AC 1226686 2005.61.06.010584-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOAO ANTONIO NUCCI (= ou > de 65 anos)
ADV : HASSAN MOHAMAD TAHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

00063 AC 1259115 2001.61.00.000530-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SATOSHI KATO e outros
ADV : PAULO FRANCISCO DE CARVALHO

00064 AC 1265947 2005.61.00.019076-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AFONSO NAVARRO FILHO e outros
ADV : ARNALDO VARALDA FILHO

00065 AMS 273959 2005.61.23.000114-1
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LEONARDO RIOS SALES

ADV : PEDRO SALES
 APDO : Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana
 ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA
 Anotações : JUST.GRAT.

00066 AMS 288534 2004.61.00.016048-4
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : CENTER GROUP MERCOSUL
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00067 AC 1264449 2004.61.00.009060-3
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ADV : SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 Anotações : AGR.RET.

00068 AMS 247205 2002.61.09.000422-8
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : USINA PALMEIRAS S/A ACUCAR E ALCOOL
 ADV : FRANCISCO ALBINO ASSUMPCAO CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00069 AMS 255923 2000.61.00.009301-5
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : MARIA ARCELINA DOS SANTOS TOLEDO -ME
 ADV : ANDRE BEDRAN JABR
 APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00070 AMS 251594 2001.61.00.014564-0
 RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO S/A
 ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 Anotações : DUPLO GRAU

00071 REOMS 298742 2006.61.05.012524-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : JOSE BELLES
ADV : MAURICIO KEMPE DE MACEDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 240392 2001.61.10.009286-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MADER PRE MADEIRAS LTDA -ME
ADV : EDUARDO CARON DE CAMPOS

00073 AMS 262219 2003.61.00.025119-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHIE YAMAMURA
ADV : GILSON HIROSHI NAGANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 AMS 296818 2004.61.00.035532-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONIKA STAUDACHER
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00075 AMS 298840 2001.61.05.000336-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DEL CURTO E REIS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00076 AC 1245873 2005.61.13.001517-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DIVALDO NICEZIO DE BARROS e outro
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00077 AC 1229771 2004.61.09.003616-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NEUSA MARIA VITTE
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00078 REOMS 299320 2007.61.00.007987-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 300390 2006.61.04.010223-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUAL PRESTACAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
ADV : GUSTAVO RIBEIRO XISTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00080 AMS 269719 2002.61.00.012899-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MEGA PLAST IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ADRIANA GUARISE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00081 AMS 299374 2004.61.00.004590-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REINALDO TAKESHI HASHIMOTO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1262390 1999.61.10.003587-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAULO DE MELLO DIAS

00083 AMS 298365 2004.61.00.013751-6
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO FERREIRA DA SILVA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AMS 299785 2007.61.00.002377-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WILSON LUIZ DE CAMPOS TEIXEIRA
ADV : JULIO ADRIANO DE O CARON E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AG 309077 2007.03.00.085886-2 9900001215 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CARLOS ALBERTO DA FONSECA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00086 AG 321518 2007.03.00.103537-3 200661000280504 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00087 AG 316682 2007.03.00.096696-8 0000004606 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

00088 AMS 283416 2004.61.06.003378-8
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP
ADV : ELISEU GERALDO RODRIGUES

APDO : JOSE FERNANDO DE BIASI BERALDO e outros
ADV : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AMS 229539 1999.61.00.026509-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MM COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA -ME
ADV : SANTE FASANELLA FILHO
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1268373 2008.03.99.000096-2 9900000178 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NITROBRASIL QUIMICA E EXPLOSIVOS LTDA
ADV : EDVALDO DE SALES MOZZONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00091 AC 1271577 2002.61.05.002597-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POWER SHUTTLE HIDRAULICA COML/ LTDA
ADV : PAUL CESAR KASTEN

00092 AMS 274446 2003.61.00.029385-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADV : ALEXANDRE GARCIA D AUREA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AMS 288880 2004.61.00.010509-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GERSIO ARONNE -ME
ADV : NILZA MORBIN
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

00094 AC 1268438 2008.03.99.000160-7 0200000005 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HARUJI MARUKI espolio
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00095 AC 181676 94.03.044744-3 9200000059 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : S R RIGONATI PERFUMARIA E CONFECÇOES LTDA
ADV : JOSE BASILIO ARRUDA MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00096 REOAC 1271589 2008.03.99.001587-4 8800084834 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS PERNANBUCANA LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AG 276962 2006.03.00.082942-0 200461820518925 SP
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADV : CLOVIS BEZNOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AMS 300552 2007.61.26.001326-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MARQUES BARBOSA
ADV : MARCELO FLORES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 AMS 296977 2006.61.00.023896-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCIO EDSON PEREIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : AGR.RET.

00100 AC 1231914 2005.61.82.005296-5
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00101 AC 1266573 2006.61.82.016906-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELAND IND/ MECANICA LTDA
ADV : ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 AC 1270715 2005.61.82.008064-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COM/ RIBEIRO MONTEIRO LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AMS 291291 2003.61.00.000140-7
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AGROPECUARIA DURANGO KID LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1265105 2003.61.00.036915-0
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SINDICATO DA IND/ DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICARNES
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo -
CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE

00105 AMS 283945 2003.61.00.021586-9
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

APDO : CLAIR DALLIESSI LORIATO - ME
ADV : VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 299591 2006.61.10.003939-2
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
ADV : ROBERTO DA SILVA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AG 319359 2007.03.00.100586-1 200760000099009 MS
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
AGRDO : ELIANICI GONCALVES GAMA
ADV : JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 95.03.095872-5 AMS 169211
ORIG. : 9400184050 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 957/960. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 932/933, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora
FC

PROC. : 96.03.031074-3 AC 314015
ORIG. : 9300197240 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ERNESTO ROTHSCHILD S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria- INCRA
ADV : NELCI GOMES FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 269/272. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 265, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
FC

PROC. : 97.03.034693-6 AC 374533
ORIG. : 9613006354 1 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA CALCADOS BORG LTDA
ADV : CLOVIS GOULART FILHO
ADV : CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 118/121. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 105/114, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 1999.03.99.062046-8 AC 506494
ORIG. : 9800005625 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 353/356. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 125/156, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 1999.03.99.098519-7 AC 540274
ORIG. : 9500297930 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CIRMEPA CIRURGIA MEDICINA PADRAO S/C LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Admito os embargos infringentes de fls. 160, eis que interpostos no prazo legal, nos termos do artigo 259 do Regimento Interno desta Corte e artigo 508 do Código de Processo Civil.

À Subsecretaria da Quinta Turma para redistribuição em observância ao disposto no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
ep/

PROC. : 1999.03.99.098872-1 AC 540593
ORIG. : 9803056891 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : COINBRA FRUTESP S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 337/340. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 328/329, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
FC

PROC. : 1999.61.00.015854-6 AC 682230
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IND/ DE TECIDOS JERSEY BRAS LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição do recurso especial (fls. 261/274).

Int.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 1999.61.00.048203-9 AC 883628
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NASCIMENTO E CIA LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 358/361: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 1999.61.00.048203-9 AC 883628
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NASCIMENTO E CIA LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fl. 366. Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 343/345, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2000.03.99.045168-7 AC 615562
ORIG. : 9400252749 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPEL AO LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 227/230. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 172/193, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2000.61.02.012131-4 AC 726498
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : MAC LUB IND/ METALURGICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 275/278. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 248/271, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2000.61.02.018760-0 AC 719473
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : AUTO POSTO PRIMIANO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 326/329. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 306/314, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

PROC. : 2000.61.05.015423-1 AMS 255358
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP

APTE : RESDIL REFRATARIOS SAO DIMAS LTDA -ME e outro
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APTE : TRANSCOBBER RENT A CAR LTDA
ADV : RODRIGO FERREIRA PIANEZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 297/300. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 290, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2000.61.05.016226-4 REOAC 792041
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZENIR ALVES BONFIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 319/322: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2000.61.05.016226-4 REOAC 792041
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fl. 327. Retifique-se a autuação, fazendo constar como parte ré a União Federal (FAZENDA NACIONAL). Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 314/315, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2001.03.99.058212-9 AC 759163
ORIG. : 9711026376 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MEDES S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 232/235. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 227/228, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2001.61.00.028542-5 AC 1168111
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 207/210. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, retornem conclusos para julgamento dos embargos de declaração (fl. 196/205).

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2002.61.00.012013-1 AMS 250324
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ETEL ESTUDOS TECNICOS LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 294/297. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 287/288, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2003.03.99.026795-6 AC 898081
ORIG. : 9600184526 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADV : JOSE DOS SANTOS SANTANA
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 184/187. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do acórdão de fls. 130/180, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.024000-5 AMS 287340
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : MARIANA BLUM SALLES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 230/233: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2004.61.00.024000-5 AMS 287340
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : MARIANA BLUM SALLES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fl. 254. Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL). Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição dos recursos especial (fls. 241/246) e extraordinário (fls. 247/252).

Int.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
FC

PROC. : 2004.61.05.011353-2 AMS 288183
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ALESSANDRA MARETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 155/158. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 151, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
FC

PROC. : 2004.61.05.011357-0 AMS 296503
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 168/171. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca da decisão de fls. 159/164, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora
FC

PROC. : 2005.60.05.000039-9 AC 1181267

ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO COELHO PALERMO
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 98/101: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.60.05.000039-9 AC 1181267
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PAULO COELHO PALERMO
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

FIS. 107/108. Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 93/94, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.00.002212-2 AMS 288230
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 455/459. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 449, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.00.023527-0 AMS 284361
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 424/427: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.00.023527-0 AMS 284361
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fl. 432. Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 419/420, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.05.010415-8 AMS 296513
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
ADV : RONALDO RAYES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 250/253. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, publique-se a decisão de fls. 242/247.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora
FC

PROC. : 2005.61.11.002384-4 REOAC 1174644
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : MARIA DAS NEVES FIRMINO DA SILVA
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 135/138: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora designada para acórdão
FC

PROC. : 2005.61.11.002384-4 REOAC 1174644
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : MARIA DAS NEVES FIRMINO DA SILVA
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação, fazendo constar como parte ré a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição do recurso especial (fls. 143/150).

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora designada para acórdão
FC

PROC. : 2005.61.14.005084-9 AMS 292291
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IGPCOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 249/252: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.14.005084-9 AMS 292291
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IGPCOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, retornem conclusos para julgamento do agravo regimental de fls. 259/264.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.23.000915-2 AMS 278929
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 282/285: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.23.000915-2 AMS 278929
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição dos recursos especial (fls. 294/299) e extraordinário (fls. 300/305).

Int.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2005.61.27.002385-8 AMS 292060
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO
ADV : MAURICIO BELLUCCI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 364/368. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca da decisão de fls. 352/357, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.00.001810-0 REOMS 289548
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ELOIZA MELO DOS SANTOS
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 284/287. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como parte ré a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 280, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.00.014428-1 AMS 292880
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERVIX ENGENHARIA S/A
ADV : WALDIR SOARES DOS SANTOS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 365/367. Anote-se.

Fls. 369/372. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e

extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca da decisão de fls. 345/350, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.05.006150-4 AMS 294201
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA
ADV : ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 325/332. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca da decisão de fls. 316/321, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.07.005910-2 AMS 285863
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : BERTIN LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNA MARIA BARBOSA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 267/270: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.07.005910-2 AMS 285863
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : BERTIN LTDA

ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL). Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição dos recursos especial (fls. 276/281) e extraordinário (fls. 282/287).

Int.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.11.000575-5 AC 1187442
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MARLENE DA SILVA DISNER
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 127/130. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelante a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fls. 122/123, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2006.61.19.000483-9 AMS 293358
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADV : ALESSANDRO BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 232/235. Em razão da alteração promovida pela Lei nº 11.457/2007, quanto à representação judicial e extrajudicial da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas ações relativas às contribuições previdenciárias, retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca da decisão de fls. 223/228, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2007.03.00.020847-8 AG 294492

ORIG. : 200661100087799 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 448/451: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2007.03.00.020847-8 AG 294492
ORIG. : 200661100087799 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Retifique-se a atuação, fazendo constar como agravada a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, encaminhem-se os autos a Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, tendo em vista a interposição do recurso especial (fls. 457/462).

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2007.03.99.006404-2 AC 1177578
ORIG. : 9711075105 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : IPLASA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 96/99: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da representação processual do INSS, nos termos da Lei 11.457/07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PROC. : 2007.03.99.006404-2 AC 1177578
ORIG. : 9711075105 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : IPLASA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

FIS. 105, 107 e 109. Retifique-se a autuação, fazendo constar como apelada a União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, renove-se a intimação da União Federal, acerca do acórdão de fl. 92, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de abril de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00029 ACR 6652 97.03.038480-3 0008161135 SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE LUIZ NISTAL
ADV : MIGUEL DA SILVA LIMA
ADV : LUCIANA REGINA NISTAL
APDO : Justica Publica

00030 ACR 17731 2004.03.99.035341-5 9601051759 SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : WELLINGTON DIAS CHAGAS
ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)

00031 ACR 26407 2000.61.19.005078-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : FABIO MARTINS NORONHA
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
APTE : FERNANDO MARTINS NORONHA
ADV : CASEMIRO NARBUTIS FILHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00032 ACR 30701 2007.61.81.004435-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : MARIA FERREIRA DE MELO reu preso
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00033 RSE 5025 2005.03.99.024192-7 9820016541 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : WANDERLEY BARBOSA ALCE
ADV : AHAMED ARFUX
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)

00034 ACR 11001 2001.03.99.013118-1 9613000240 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : DORIVAL AGNALDO MODOLO
ADV : ADRIANA CABELLO DOS SANTOS (Int.Pessoal)

00035 ACR 24039 1999.61.05.012721-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : GEAN CARLOS DOVAL MARIANO
APDO : MARILDA DE SOUZA ALVES
ADV : DIOMAR MARIA ALVES (Int.Pessoal)

00036 AC 895772 2003.03.99.026337-9 9600221995 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA PIMENTA COSTA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

00037 AC 904461 2003.03.99.031261-5 9600359202 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RICARDO CLERICE e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : AGR.RET.

00038 AC 887656 1999.61.00.052013-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VALTER DA SILVA
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 946022 2001.61.00.017181-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE ANTONIO ROBERTI
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1004010 2002.61.00.027726-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ADILSON CEPellos SCARPA
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 REOAC 1241193 2004.61.82.038045-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : IND/ DE TREFILADOS HEROGREAL LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MAZZEI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 784498 2002.03.99.011254-3 9206042351 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CAMPINAS PALACE HOTEL LTDA
ADV : IGNES CONCEICAO NINNI RAMOS
ADV : MARCELO INHAUSER ROTOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00043 AC 1268175 2004.61.82.001025-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MIXXON MODAS LTDA
ADV : FILIPPO BLANCATO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SANDRA TSUCUDA SASAKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00044 AC 1227712 2005.61.19.001033-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : SERGIONEI APARECIDO GARCIA
ADV : FRANCISCO BARROS FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 919871 2003.61.00.017900-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DERCY PEDRO DA SILVA
ADV : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00046 AC 1243117 2004.61.08.006144-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : JUSCELINO PEREIRA DE AQUINO
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDÃO
Anotações : JUST.GRAT.

00047 ACR 25757 2003.60.00.005180-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : RODRIGO OLIVEIRA SOARES
APTE : WILLIAM OLIVEIRA SOARES
ADV : MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00048 ACR 29028 2003.61.14.001230-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO BERNARDO MACIEL NETO
ADV : MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO

00049 ACR 27660 2001.61.81.004696-3
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO CARLOS GUERRA
ADV : GUILHERME KAMARAD FILHO (Int.Pessoal)

00050 ACR 28935 2006.61.81.014754-6
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : EVILAN JORGE RODRIGUES reu preso
ADV : MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO
APDO : Justica Publica

00051 ACR 23006 2000.60.02.002322-3
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
APTE : Justica Publica
APTE : LANDOLFO FERNANDES ANTUNES
ADV : ELTON JACO LANG
APTE : MAURO ALBERTO PARRA ESPINDOLA reu preso
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA
APTE : ARIIVALDO CARVALHO DE LIMA
ADV : JOSEPHINO UJACOW
APTE : FAHD JAMIL
ADV : RENE SIUFI
APTE : JOSE EDSON DO AMARAL
APTE : UBIRATAN BRESOVIT
ADV : FLAVIO FORTES
APTE : VICENTE LEO ROCHA ANTUNES
ADV : JOAMIR CASAGRANDE
APDO : OS MESMOS

00052 ACR 17497 2001.61.06.001236-0
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE VALDINEY DE CARVALHO JUNIOR
ADV : LUIS ANTONIO VELANI
APDO : Justica Publica

00053 ACR 18630 2005.03.99.011704-9 9707053356 SP
RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CELSO ANTONIO MORETTI
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
APTE : APARECIDA DOS SANTOS
ADV : OLAVO TAUFIC

APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 27 de março de 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR
Presidente do(a) QUINTA TURMA
em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO LAURIA FERREIRA

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juizes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AG-SP 312448 2007.03.00.090850-6(200561820588002)

RELATOR

:

DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE

:

SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA

ADV

:

CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

AGRDO

:

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

:

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM

:

JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AG-SP 298013 2007.03.00.035980-8(200461820186229)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PETRUS SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava provimento ao agravo de instrumento.

0003 AG-SP 315815 2007.03.00.095536-3(9900003020)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA e outro
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AG-SP 308104 2007.03.00.084593-4(9900010615)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AG-SP 309597 2007.03.00.086539-8(200461820559599)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : AWAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : YUN KI LEE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AG-SP 315310 2007.03.00.094686-6(9810081910)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : DROGARIA BANDEIRANTES DE MARILIA LTDA -ME e outros
ADV : ALFREDO RICARDO HID
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 387750 97.03.058538-8 (9500008708)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 387818 97.03.058606-6 (9405044435)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PREMA TINTAS E PRESERVACAO DE MADEIRAS S/A
ADV : HIDEKI TERAMOTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 431628 98.03.066118-3 (9609023495)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JAIR FERNANDES e outro
ADV : ETEVALDO QUEIROZ FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JAIR FERNANDES VOTORANTIM -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, acolheu a preliminar de interesse de agir, e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 782119 1999.61.06.002672-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 531222 1999.03.99.089110-5(9600000459)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : VALDERCI DIAS SIMAO
APDO : KOMATSU DO BRASIL S/A
ADV : ELAINE PAFFILI IZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 217486 94.03.094799-3 (9300000039)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CONFECOES EULUCA LTDA
ADV : MOACYR PONTES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 446018 98.03.097783-0 (9600000170)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CORASSA E CORASSA TRANSPORTES LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1034767 1999.61.82.000568-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e julgou prejudicado o recurso adesivo da empresa embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 370037 97.03.026785-8 (9600295344)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA massa falida

SINDCO : PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS

ADV : PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, restando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 402072 97.03.087555-6 (0006618260)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAO PAULO ALPARGATAS S/A

ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 416221 98.03.030416-0 (0002363003)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PEDRO ALMENDARY Y MARCELLI

ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 370256 97.03.027036-0 (9200920756)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CREFISUL LTDA
ADV : SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 408129 98.03.009279-0 (9106542352)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GALVANI S/A e outro
ADV : ANDREA BERNARDI SORNAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-MS 199592 2000.03.99.015410-3(9800049312)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RICARDA LOPES ALVES AGNES REPRESENTACOES e outro
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AMS-MS 256695 2003.60.04.000812-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GLAUCO BRUSULO MARCHETE
ADV : GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AMS-SP 274163 2006.03.99.004039-2(9600340293)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABRAO ANTONIO HADDAD
ADV : FLORENCIO BITENCOURT DA SILVA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AMS-SP 277289 1999.61.00.014563-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO JACOB GIANFRATTI
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AMS-SP 281959 2002.61.00.001107-0
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : METALURGICA ROTA LTDA
ADV : AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AMS-SP 281385 2004.61.00.010322-1
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : REAL TINTURARIA TEXTIL LTDA
ADV : MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 283384 2005.61.04.001604-2
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCIFFFAHRTS GESELLSCHAFT
EGGERT E AMSINCK
REPTE : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA
ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 255652 2002.61.04.007636-0
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRANDI TRAGHETTI SPA DI NAVIGAZIONE
REPTE : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AMS-SP 248899 2002.61.04.007235-4
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AMS-SP 248335 2002.61.04.003586-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A

REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AMS-SP 253891 2003.61.04.000847-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 252966 2003.61.04.000806-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AG-SP 320231 2007.03.00.101764-4(9805260461)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA

ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AG-SP 317158 2007.03.00.097443-6(200761190013493)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AG-SP 323735 2008.03.00.001520-6(200161820215769)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FAUSTO SOLANO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0035 AG-SP 317627 2007.03.00.098052-7(9003001936)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ROBERTO CECILIO FERRAZ
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AG-SP 317876 2007.03.00.098495-8(200761820063080)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ACATEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AG-SP 318310 2007.03.00.099195-1(9100875465)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : ALCEBIADES TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
ADV : ALCEBIADES TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AG-SP 320375 2007.03.00.102022-9(200161820221745)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GUARU SAC CONFECÇÕES DE CONTAINERS LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AG-SP 324096 2008.03.00.002047-0(200561820120685)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ESPANHA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AG-SP 318520 2007.03.00.099391-1(9805183726)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ILASA INDL/ LATINO AMERICANA LTDA e outro

ADV : PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI

PARTE R : DIOGO BAPTISTA GIMENES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AG-SP 321448 2007.03.00.103405-8(200061820221625)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARSIL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PARTE R : LUIZ UMBELINO DOS SANTOS e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AG-SP 321692 2007.03.00.103828-3(0100001630)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ SAMUCA LTDA massa falida

ADV : ROBERTO ANTONIO AMADOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AG-SP 285449 2006.03.00.111329-0(200561820182265)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : DELLTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA

ADV : ANDRE JOSE ALBINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AG-SP 289500 2007.03.00.002503-7(200461820452793)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AG-SP 283783 2006.03.00.105663-3(200361820264315)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DIRPAM AGRO PASTORIL LTDA
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AG-SP 311890 2007.03.00.089961-0(200461820470989)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : BERTLOU CONFECÇOES LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AG-SP 315981 2007.03.00.095698-7(200661820053597)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : HOT SHOP SOM LTDA -ME
ADV : RODRIGO HELFSTEIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AG-SP 296766 2007.03.00.032823-0(9805051480)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA
ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AG-SP 288898 2007.03.00.000620-1(200561820111878)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DFJ MODAS LTDA e outros
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AG-SP 319251 2007.03.00.100492-3(200461820422521)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AG-SP 315607 2007.03.00.095152-7(200761000036154)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : MOHAMAD ABDALLAH FARES
ADV : CLAUDIA YU WATANABE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AG-SP 305630 2007.03.00.081174-2(9800452680)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AG-SP 281353 2006.03.00.097865-6(8800403573)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : MACISA METAIS S/A e outros
ADV : MARCIA SOARES DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AG-SP 319047 2007.03.00.100270-7(200761090032659)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DUILIO GOBBO
ADV : ROBERTO ANTONIO AMADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AG-SP 256617 2005.03.00.098736-7(200461000291232)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : FUNDICAO WINDSOR LTDA massa falida e outros
SINDCO : ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES (Int.Pessoal)

ADV : MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AG-SP 245054 2005.03.00.069700-6(9900000153)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : USIMAR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AG-SP 273408 2006.03.00.071971-7(200361170020103)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : APPARECIDA CONCEICAO GIGLIOLI BUENO e outros
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AG-SP 273413 2006.03.00.071976-6(200361170006581)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ANTONIO CARLOS FANTINELLI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AG-SP 273410 2006.03.00.071973-0(200361170037437)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : JOAO PEDRO e outro
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AG-SP 273407 2006.03.00.071970-5(200361170017980)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DIRCEU TESTA e outro
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AMS-SP 275737 2004.61.00.007530-4
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANDREA CRISTINA CALDERA
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 599339 2000.03.99.033319-8(0006698620)
RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JESA AGROPECUARIA COM/ E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : RICARDO LOUZAS FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 862379 2001.61.00.017413-5
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRW DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO FERNANDO DE MOURA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento ao recurso da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 966235 1999.61.00.009454-4
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LABORATORIO BIO VET S/A
ADV : MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1263429 2005.61.00.026170-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FERDINAND VOKURKA espolio e outro
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1263760 2004.61.00.003627-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGIO ANTONIO MAFFEI PEDRON e outros
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1263388 2005.61.00.027934-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ABEL ALVES e outros
ADV : DILHERMANDO FIATS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1255742 2004.61.82.002736-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : LEONARDO FERNANDES RANNA
APDO : AVICOLA DESCALVADO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1023287 2005.03.99.018033-1(9400130414)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1023288 2005.03.99.018034-3(9400253249)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 232262 95.03.009197-7 (9403071710)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RODOBACK TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação, apenas para determinar que a contribuição ao PIS seja calculada na sistemática do PIS-REPIQUE.

0072 AC-SP 807115 2001.61.02.010491-6
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ARCELIO OKUBO VACA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação, para julgar parcialmente procedente o pedido e autorizar a compensação das quantias indevidamente recolhidas a título de PIS com prestações vincendas do próprio PIS e honorários em sucumbência recíproca.

0073 REOMS-MS 181018 97.03.046451-3 (9600077649)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : J JARDIM E CIA LTDA
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1221414 2000.61.00.022411-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GPL ELETRO ELETRONICA S/A
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 264030 2003.61.00.010352-6
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 266846 2003.61.00.004574-5
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 229392 1999.61.00.017870-3
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOCORRO CIMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA e
filial
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 296967 2005.61.19.000650-9
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA LEONARDO LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 249671 2002.61.20.003351-5
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARCELO JORGE HARB E CIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, restando prejudicadas as apelações da União e da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 523102 1999.03.99.080625-4(9700612350)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : CALVI UNIVERSO IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e, por maioria, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação da União Federal e dava parcial provimento à remessa oficial, em maior extensão, para restringir a compensação do PIS com parcelas vincendas do próprio PIS.

0081 AC-SP 667592 1999.61.00.054631-5
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ MECANICA JF LTDA

ADV : ALEX MOREIRA DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, em maior extensão, para restringir a compensação do PIS com parcelas vincendas do próprio PIS.

0082 AC-SP 389324 97.03.060783-7 (9600099766)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DELTALAR UTILIDADES LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1246874 2005.61.82.061908-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO
ADV : VALERIA NASCIMENTO
APDO : ANA CAROLINA RODRIGUES MENDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1245295 2005.61.82.061943-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO
ADV : VALERIA NASCIMENTO
APDO : JANE MIE OSHIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 410268 98.03.017668-4 (9600332126)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 420557 98.03.037921-6 (9613019960)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRMAOS TOSTA S/C LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 796009 1999.61.05.017309-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PASTIFICIO VESUVIO LTDA
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1223422 2007.03.99.036173-5(0300000210)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLAUDIO XAVIER DA COSTA

A Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a ocorrência da prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1252438 2007.61.14.003082-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESDEDITE BARBOSA DOS SANTOS espolio

REPTE : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1264216 2003.61.12.002072-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE RODRIGUES DA FONSECA (= ou > de 60 anos)

ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1248967 2007.61.14.003079-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ELIO CANDIDO ALVES

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1262512 2007.61.14.001203-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EDUARDO SIMON MONTES NETO

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1258080 2007.61.14.005695-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ONILDO MARINHO

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1255041 2007.61.14.002534-7
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EDSON CANDIDO ALVES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1266547 2006.61.82.040894-6
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1254863 2007.03.99.047560-1(0400000066)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOTOLI BATERIAS E AUTO PECAS LTDA

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e declarou extinto o processo de execução, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1265630 2007.03.99.050580-0(9704002904)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDUTEL COML/ LTDA
ADV : ODACY DE BRITO SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1251127 2007.03.99.046381-7(9610037844)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO GOVEIA DEMORI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1251128 2007.03.99.046382-9(9610038700)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO GOVEIA DEMORI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1254862 2007.03.99.047559-5(0400000062)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : F SANTOS ITAPETININGA -ME

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1271592 2003.61.82.068341-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LATIN AMERICA UNIFORMS LTDA e outros
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AMS-SP 277060 2004.61.00.027089-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SANTISTA TEXTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AMS-SP 295531 2006.61.00.009202-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : G E G AUTOPOSTO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WAGNER MONTIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e às apelações do INCRA e do INSS, restando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AMS-SP 298267 2006.61.00.022479-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELETRO BUSCARIOLI LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 291524 2006.61.05.003483-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FELIPE TOJEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelao, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 975897 2003.61.17.002717-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelao do INCRA, restando prejudicadas as apelaoes do INSS e do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1264045 1999.61.82.013300-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELOF HANSSON DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelao, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1271585 2002.61.82.049027-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LILIAN BOCAYUVA CAUDURO VIANA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelao nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1271560 2004.61.82.006887-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INTER OTOS S/C LTDA
ADV : ODAIR BENEDITO DERRIGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelao, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1249282 2005.61.82.026024-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : G MENDES FERRAO HOLDING E PECUARIA LTDA
ADV : MARELI CHADDAD FERRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1267356 2004.61.82.006459-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBINOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : LEANDRO MACHADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1255741 2005.61.82.023843-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1267284 2002.61.82.016211-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : CONFECÇOES MARAVILHA LTDA
ADV : GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI
APDO : OS MESMOS
PARTE R : NILZA ASSI e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1267847 2004.61.82.023903-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBINOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : LEANDRO MACHADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1255712 2004.61.82.047660-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGUS CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
ADV : ADEMAR GONZALEZ CASQUET

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1245301 2004.61.82.052260-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEM S/A
ADV : GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1248534 2004.61.82.047351-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO CANTELLI ROCCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1248535 2004.61.82.053890-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO CANTELLI ROCCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1249270 2005.61.82.020866-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ETERBRAS TEC INDL/ LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1257102 2007.61.14.001642-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : STAREXPORT TRADING S/A
ADV : LUCIANO APARECIDO BACCHELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1267467 2004.61.82.042673-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA INICIADORA PREDIAL
ADV : JOSE CLAUDIO MACHADO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1264076 2004.61.82.046260-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS
ADV : MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1266514 2004.61.82.052113-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LIMITADA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1254556 2007.03.99.047295-8(0000000027)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONSORES REPRESENTACOES S/C LTDA
ADV : LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1178994 2007.03.99.007773-5(9610039294)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BAR NOTURNO DE MARILIA LTDA e outro
ADV : NELSON BOSSO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1232137 2007.03.99.039212-4(9607090624)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISRIO IND/ E COM/ DE ESPUMAS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1266513 2007.03.99.045364-2(9707008148)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELGADO E GREVY LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 1081506 2006.03.99.000515-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ALVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro
ADV : REYNALDO LUIZ CANNIZZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1081490 2006.03.99.000499-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro
ADV : CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1262375 2007.03.99.051508-8(9709034685)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO DINI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1267455 2007.03.99.051440-0(9607090268)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PETRUCCI E VOLPI LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1267456 2007.03.99.051441-2(9607093046)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PETRUCCI E VOLPI LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1253384 2007.03.99.046568-1(0000000021)
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M J L LONGO E CIA LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1270283 1999.61.06.007714-9
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLTEX COML/ TEXTIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1270284 1999.61.06.007721-6
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLTEX COML/ TEXTIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 1270454 1999.61.06.007722-8
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLTEX COML/ TEXTIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1270455 1999.61.06.007954-7
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLTEX COML/ TEXTIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1170407 2003.61.13.000696-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : J JACOMETI E FILHOS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1272099 2002.61.08.002979-4
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CARTONAGEM HENRIQUE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1270363 2006.61.00.017370-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1044980 2001.61.00.017450-0
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRASILWAGEN AUTOLOCADORA S/C LTDA e outro
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO
APTE : BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA

ADV : AUGUSTO HIDEKI WATANABE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AMS-SP 267123 2005.03.99.020231-4(9800441913)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VIACAO GATO PRETO LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1147410 2000.61.15.000792-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
APDO : SAO CARLOS COUNTRY CLUB
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1260756 2007.03.99.049188-6(9600116067)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TORU AZUMA
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 REOMS-SP 300261 2006.61.00.008794-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : MUNICIPIO DE CATANDUVA SP
ADV : FELIPE FIGUEIREDO SOARES
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 299186 2006.61.00.017972-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AMS-SP 301379 2006.61.00.026429-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : D A DE OLIVEIRA ATIBAIA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AMS-SP 300472 2005.61.00.026603-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OLIVIA GOMES GONZALEZ -ME
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1264953 2003.61.00.009158-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESCOLA DE EDUCACAO KATATAU S/C LTDA
ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1256620 2004.61.08.008112-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FUN ENGLISH COM/ E SERVICOS LTDA -ME
ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1264952 2001.61.00.005356-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COLEGIO EAG EAGTEC COML/ E EDUCACIONAL LTDA -ME
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 1254519 2007.03.99.047257-0(9600162360)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 1264927 2001.61.09.004038-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : CELIA MARISA PRENDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-SP 297696 2006.61.00.026610-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
ADV : GILSON JOSE RASADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 295041 2003.61.05.005409-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CASP S/A IND/ E COM/
ADV : LARISSA MORAES BERTOLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação da impetrante e, por maioria, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, para afastar o creditamento do IPI referente à aquisição de matéria-prima, produtos intermediários, materiais de embalagem e outros insumos não-tributados ou tributados à alíquota zero.

0156 AMS-SP 296062 2002.61.10.008914-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BIC BRASIL S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 290240 2002.61.00.025311-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : NAMOUR ADMINISTRACAO DE BENS E INCORPORACAO LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0158 AMS-SP 219860 2001.03.99.028535-4(9600311889)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ CABO TV SAO PAULO LTDA
ADV : HILDA AKIO MIAZATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 271065 2002.61.05.000748-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS INC E CIA
ADV : GUIDO VINCE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 215860 2001.03.99.006699-1(9700204480)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 218648 2001.03.99.020312-0(9800106189)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO
ADV : FABIO KADI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 218643 2001.03.99.020307-6(9800120297)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO BARAO DE SOUZA QUEIROZ DE PROTECAO A INFANCIA E A JUVENTUDE
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AMS-SP 269242 2003.61.00.026818-7
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SELUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 965652 2001.61.26.011050-9
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HERAL S/A IND/ METALURGICA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 678214 2001.03.99.012882-0(9600002500)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PLASTCAB IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ORLANDO ANTONIO BONFATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 712296 2001.03.99.034165-5(9600005461)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : INFRESA IND/ BRASILEIRA DE FREZADORAS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que afastava de ofício a verba honorária também fixada de ofício, face a prevalência do Decreto-Lei nº 1.025/69.

0167 AC-SP 707960 2001.03.99.031742-2(9900000040)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CLINICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA
ADV : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 722674 2001.03.99.039837-9(9705001120)
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MERCADAO CIRCULAR VOLI DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0169 AC-SP 723470 2001.03.99.040306-5(9800000812)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JULIO CHIOCCA JUNIOR
ADV : JOSE VALENTE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0170 AC-SP 843081 2001.61.82.010896-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PRO HOME COM/ DE MADEIRAS FERRAGENS E UTENSILIOS LTDA

ADV : ELLEN CRISTINA GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0171 AC-SP 1114488 2001.61.82.023898-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEMENTINHA ESCOLA MONTESSORIANA S/C LTDA
ADV : AGUINALDO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 REOAC-SP 674280 2001.03.99.010573-0(9900000364)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : SILVIA REGINA MARCONI CURI
ADV : NICANOR JOSE NOGUEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JOSE JORGE CURY FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
0173 REOAC-SP 715669 2001.03.99.035848-5(9900000084)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FORMIL QUIMICA LTDA
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JANDIRA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 258039 2006.03.00.003588-9(0300001536)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

AC-SP 421138 98.03.038951-3 (9500372754)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421137 98.03.038950-5 (9500328038)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 292451 2006.61.08.004983-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DOMUS EDUCANDI S/C DE EDUCACAO LTDA
ADV : JOSIAS DE SOUSA RIOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 282508 2000.61.05.015476-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GE DAKO S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade ativa da impetrante com relação ao pedido de creditamento e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1241336 2003.61.82.022918-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEDBRAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
ADV : JOSE CARDOSO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 969433 2003.61.09.003582-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEME TUBOS LTDA
ADV : MARCO AURELIO DE MORI
PARTE R : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1243560 2007.03.99.043197-0(9609003907)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA JARDIM BOTANICO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1172221 2005.61.06.000693-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARIA MARTINS FERREIRA e outros
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1173438 2004.61.06.009407-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO NADAL
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1172835 2004.61.00.031878-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO LAURINO
ADV : PAULO ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 645862 2000.03.99.068676-9(9600205558) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALDEMAR ARAUJO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1199382 2004.61.09.005594-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APTE : RUBISMAR STOLF
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1182862 2004.61.00.023772-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : EDUARDO RODRIGUES TEIXEIRA e outro
ADV : INES DE MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1226182 2005.61.23.000043-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAME CLINICA DE ANESTESIA E MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA

ADV : LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 409255 98.03.014808-7 (9500003511) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : HELACRON INDL/ LTDA
ADV : HERNANI KRONGOLD e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1234725 2004.61.04.008692-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FERJA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1144518 2003.61.00.012230-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria - INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 408709 98.03.009859-4 (9405092570) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OESP GRAFICA S/A
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1179934 2007.03.99.008428-4(9815041185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VAREJAO DE CARNES FARTURA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1179924 2007.03.99.008418-1(9715088783) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERVSEN GRAMPOS PECAS E GRAMP PNEUMATICOS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1185476 2007.03.99.011633-9(9715027784) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CRONOTRON COMANDOS ELETRO ELETRONICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1179923 2007.03.99.008417-0(9715135846) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BMW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1196407 1999.61.06.000441-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CERAMICA DINIZ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1027954 2000.61.00.048466-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROTA INSTALACOES S/C LTDA e outro
ADV : MARIO JACKSON SAYEG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 722155 2001.03.99.039612-7(9800543244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DONATO DEMURA NETO e outros
ADV : JOAO DA COSTA FARIA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1165259 2005.61.20.006548-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SERGIO VICENTE CARISANI
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 441304 98.03.086854-3 (8900428500) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 683334 2001.03.99.016468-0(9107229372) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
ADV : ROSANA MONTELEONE
APDO : CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA
ADV : ELIAS JUNQUEIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 344719 96.03.084856-5 (0006423884) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1196408 1999.61.06.000422-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA HEBRON OFTALMOLOGICA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 351129 96.03.095318-0 (9000307597) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : INTER ESTADUAL DE CINEMAS LTDA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 695128 1999.61.04.000513-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : A GRACIOSO CARGAS INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 551745 1999.03.99.109640-4(9500331772) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GERALDO BORBA DE ARAUJO
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 723114 1999.61.82.004057-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1179850 2004.61.06.008971-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EDISEL CAVALIERI e outro
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 189162 1999.03.99.038038-0(9600027048) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOAO DA ROCHA FILHO e outro
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 283677 2006.61.00.007440-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FERNANDA MORAES DE CARVALHO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186526 98.03.092448-6 (9700045307) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO BMC S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 188169 1999.03.99.007043-2(9600070423) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MATRIX INVESTIMENTOS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 186131 98.03.086751-2 (9703114369) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ELETRO RIO LTDA
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180671 97.03.037720-3 (9600226121) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA
ADV : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 191260 1999.03.99.058057-4(9000480922) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABB FLAKT BRASIL LTDA
ADV : WLADYSLAWA WRONOWSKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 191721 1999.03.99.062418-8(9500025507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO DIBENS S/A e outro
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 191770 1999.03.99.062458-9(9500353717) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 192797 1999.03.99.072534-5(9711052504) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NOVA FORMULA INSTITUTO DE IDIOMAS S/C LTDA
ADV : MILTON MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 280670 2004.61.00.012076-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EDI DE MELLO CAMARGO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 189267 1999.03.99.038147-4(9815014331) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 190214 1999.03.99.042576-3(9800001212) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e outros
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 189347 1999.03.99.038224-7(9715111467) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ QUIMICAS UNIVERSO LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294390 2006.61.14.006644-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 167259 95.03.077665-1 (9306004338) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A : TETRA PAK LTDA

ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186793 98.03.102222-9 (9700057976) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JUSCELINO EDIVALDO DOS SANTOS e outro

ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294421 2006.61.00.013634-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINICA YASAKI DE PEDIATRIA E OFTALMOLOGIA LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286929 2004.61.19.004863-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 182285 97.03.080711-9 (9702044677) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA ALPHA FM

ADV : HERCULES GOES

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA REOMS-SP 196376 1999.03.99.106205-4(9800180672) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : EXCEL CAPITALIZACAO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-MS 179682 97.03.025823-9 (9600001952) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANDIR DASAN BENITO
ADV : JOAO AUGUSTO FRANCO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AMS-SP 280793 2000.61.00.037333-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : ANTONIO DE ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Social da Industria SESI e outro
ADV : MARCOS ZAMBELLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 307673 2007.03.00.084025-0(200761140040403) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI
AGRDO : PASCHOALINA FERRARI
ADV : MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 281943 2006.03.00.099241-0(200103990093751) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : FABIO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : FABIO MUNHOZ
AGRDO : R S QUEIROZ COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : ROBERTO TORTORELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-MS 304727 2007.03.00.069976-0(200360000101783) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TEREZINHA ANIBAL REDON PIMENTEL
ADV : JOSE AUGUSTO CORREA
PARTE A : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : DIMARO S/A DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 281443 2006.03.00.097962-4(9805192512) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REPRESENTACOES RECKITT E COLMAN BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 278832 2006.03.00.089629-9(9200115667) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CIA AGRICOLA SAO JERONIMO
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 301663 2007.03.00.056050-2(200461820270198) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 302711 2007.03.00.061478-0(0500000209) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 302637 2007.03.00.061351-8(200361820563434) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ITGS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : LUIZ FERNANDO ANSELMO DORSA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 302543 2007.03.00.061220-4(9400000339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DESTILARIA PORTO VELHO S/A
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 176747 96.03.090049-4 (9400341768) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PTI POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, e, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC, condenou a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 411180 98.03.020114-0 (0006430074) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NATIONAL SEMICONDUTORES DA AMERICA DO SUL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 28.02.08,

nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 172734 94.03.032562-3 (9200071600) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HIDEO TOKUUE e outros
ADV : HERMES DUTRA DE TOLEDO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 194970 94.03.063626-2 (9300000662) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROBERLEI PEREIRA e outro
ADV : MANSUR NAUFAL JUNIOR
INTERES : DANIEL RACHID ABDALLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 200742 94.03.071711-4 (9100108723) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : XINA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV : EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 211626 94.03.086352-8 (9200558054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HEITOR JOSE FRARE e outro
ADV : ARIIVALDO FERREIRA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 165996 95.03.066960-0 (9400000278) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SULZER BRASIL S/A
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180616 97.03.037198-1 (9600113190) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ARETA IND/ E COM/ DE PASTAS LTDA
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 402851 98.03.000104-3 (9511033824) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RONCATTO E CIA
ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 556094 1999.03.99.113823-0(9600003871) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : VANESKA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 225144 2000.61.00.049993-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELIZETE DORNELLA DE LIMA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231973 2001.61.00.009254-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GELBES ANTONIAZZI JUNIOR
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 958531 2004.03.99.025995-2(9600000238) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ODEVAL MAGNANI
ADV : CARLOS SIMAO NIMER
INTERES : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES DI VANZELLI LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 428061 98.03.059923-2 (960000029) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 189444 1999.03.99.039089-0(9500479036) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A e outro
ADV : VINICIUS BRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1123897 2006.03.99.022789-3(0100000178) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO BALDIN LTDA
ADV : LIDIA TOMAZELA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1077492 2005.03.99.052754-9(0100000022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CUNHENSE LTDA e outros
ADV : SEBASTIAO DE PONTES XAVIER

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1123901 2006.03.99.022793-5(0200002028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BAE E RESTAURANTE JARDIM LTDA
ADV : PEDRO PINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1154609 2006.03.99.042389-0(0200000282) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DURIVAL CELESTINO DE PONTES -ME
ADV : JOSE MAURO DE OLIVEIRA PONTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1022470 2005.03.99.017556-6(0300001234) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ORLANDIA DIESEL PECAS LTDA
ADV : JULIO CESAR MASSARO BUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1021536 2005.03.99.016657-7(9800000215) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : WILSON MARQUES DA COSTA
ADV : WILSON MARQUES DA COSTA
ADV : ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 960331 2004.03.99.026960-0(0000000403) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LATICINIOS OLIMPIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 913013 2004.03.99.001668-0(9700000053) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : OSWALDO APARECIDO FERREIRA
ADV : DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 872717 2003.03.99.013595-0(9900009968) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOUMETAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 860435 2003.03.99.006860-1(9814014753) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CALCADOS LELBE LTDA massa falida
SINDCO : SEBASTIAO DANIEL
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 839645 2002.03.99.042666-5(9900000182) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAINT MORITZ PAVIMENTADORA E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 840262 2002.03.99.043303-7(0000001087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA RAMASSOL LTDA
ADV : LETÍCIA MARIA SINHORINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1027442 2005.03.99.020875-4(0200001041) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J A ELETRO MOVEIS LTDA -ME
ADV : VERGILIO DUMBRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 858152 2003.03.99.005666-0(9700003998) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEXTIL WANE LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 812726 2002.03.99.026868-3(9900000643) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE NELSON CAMILOTTI
ADV : CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 815341 2002.03.99.028712-4(0000000832) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RODA VAN TRANSPORTES LTDA
ADV : ILIAS NANTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 854950 2003.03.99.004185-1(9900001101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : 5 A SEC DO BRASIL COML/ LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1030966 2005.03.99.022856-0(0200000002) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM ROSENO
ADV : ODETE LUIZA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 814126 2002.03.99.027775-1(0000000301) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TERRA JUSTA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM AGRICOLA LTDA
ADV : MARCELO NOGUEIRA ROCHA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 857588 2003.03.99.005435-3(9700003365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ANTONIO AFONSO SIMOES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 857648 2003.03.99.005495-0(0200000497) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BAUNGARTE E BAUNGARTE LTDA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 818880 2002.03.99.030696-9(0000000057) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOBUO SAKATA
ADV : ARNALDO TAKAMASSU
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PARTE R : NOBUO SAKATA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1099316 2006.03.99.011057-6(9900000283) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO
COOPERCITRUS
ADV : REGINALDO MARTINS DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 843160 2002.03.99.044687-1(99000008534) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOVEIS JOVALLUMA LTDA
ADV : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 844193 2002.03.99.045705-4(98000000939) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA
ADV : VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 914432 2004.03.99.002989-2(0000000141) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRMAOS JABUR E CIA LTDA

ADV : JOSE DE LA COLETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 941772 2004.03.99.018577-4(0000002818) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVA MAYA
ADV : MARCELO RACHID MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 941773 2004.03.99.018578-6(0000002819) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVA MAYA
ADV : MARCELO RACHID MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 941816 2004.03.99.018620-1(0200000161) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DARELLI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : IRIO JOSE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 945277 2004.03.99.020928-6(0000000295) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOVIDEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1037054 2005.03.99.026766-7(0200000634) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO
ADV : WILSON ANTONIO LEME DE GODOY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : EMDURB EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO ANASTACIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1099372 2006.03.99.011113-1(9700000185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELVIRA CALEGARI FEDERICI -ME
ADV : DURVALINO BIDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1016126 2003.61.82.009626-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CP ARTES COM/ E IND/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 820835 2002.03.99.032331-1(0000000044) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUPERMERCADO ECONOMICO NOVO HORIZONTE LTDA
ADV : MARIO TAKATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1158474 2004.61.04.004459-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LIMITADA
ADV : ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 908610 2002.61.82.015571-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROV EDITORA LTDA
ADV : HAROLDO CORREA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 955775 2002.61.82.019777-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESCOLA INDIANOPOLIS S/C LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 962465 2004.03.99.027642-1(0000000048) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POSTO RESTAURANTE E CHURRASCARIA ESTRELA DA DUTRA LTDA

ADV : JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 1065183 2005.03.99.046186-1(9700000232) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IARA LUCIA DIFFONSO
ADV : IARA LUCIA DIFFONSO
INTERES : BAR ROBERT S LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 960294 2004.03.99.026927-1(9700004504) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CREDI MOVEIS RABELO LTDA
ADV : ADONAI ANGELO ZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 1091438 2006.03.99.007933-8(0000001465) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROCHA GUERRA LTDA

ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AC-SP 812574 2002.03.99.026716-2(9900003992) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERY BUENO CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : MARCIO RUBENS INHAUSER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1175779 2003.61.82.002863-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DISTRISAMPA COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : SILVIO LUIZ VALERIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 854113 2003.03.99.003773-2(9805348695) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HALAK MODAS LTDA
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 291251 2007.03.00.010278-0(200661130001226) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : EURIPEDES SERGIO DE OLIVEIRA
ADV : ATAIDE MARCELINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 244672 2005.03.00.069245-8(200261820128816) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : JOAO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE e outro
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 246792 2005.03.00.072653-5(0300000515) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 222345 2004.03.00.063962-2(0400150470) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AGRO SHIMOKAWA COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 278569 2006.03.00.089295-6(200361820278612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1119499 2004.61.82.043885-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BARCLAYS S/A
ADV : DEBORA ORTIZ MIOTTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1119488 2003.61.12.000670-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORALIE MARIA RODRIGUES DE MORAES CAMARGO VIAFORA
ADV : RUFINO DE CAMPOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1107912 2000.61.82.074834-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1135247 2000.61.82.055838-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARENILS SERVICOS S/C LTDA
ADV : DANIEL CESAR COELHO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1118974 2000.61.82.097674-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HR PROPAGANDA LTDA
ADV : MARIANGELA MORI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1126917 2004.61.82.045427-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : D AVO SUPERMERCADO LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1113600 2004.61.82.053422-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVON INDL/ LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1122080 2004.61.82.053441-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA APIEC
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1135009 2003.61.82.051396-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELEMETAL COM/ DE ACO LTDA
ADV : ARISTEU CORREA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1127115 2003.61.82.015925-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOYOPARTS COML/ E IMPORTADORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV : JOSE CARLOS COELHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 259421 2006.03.00.008129-2(9200790445) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA
ADV : SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 261674 2006.03.00.015198-1(9106887961) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO
AGRDO : HEF DO BRASIL INDL/ LTDA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 256804 2005.03.00.101117-7(200361060021137) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FUADE GATTAZ espolio
REPTE : NORBERTA DERQUE GATTAZ
ADV : SUZANA HELENA QUINTANA
PARTE R : PAULO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 289866 2007.03.00.005062-7(200061180009474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CASA DOS COLCHOES ARNALDO LTDA
ADV : SEBASTIAO DE PONTES XAVIER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 246881 2005.03.00.072756-4(200361820563276) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 282106 2006.03.00.099857-6(200561820192556) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IMAGINE ACTION LICENCIAMENTO PROMOCOES E PUBLICIDADE S/S LTDA

ADV : GUSTAVO KIY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 250872 2005.03.00.083652-3(200361820690468) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 256349 2005.03.00.098568-1(200461820189530) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FERPLUS FERRAMENTARIA ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA
ADV : EDUARDO GAZALE FÉO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 186294 2003.03.00.050076-7(200361820152094) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MACCHI ONE ASSESSORIA DE VENDAS E MARKETING S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 285047 2006.03.00.109771-4(200261020064250) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SUPERMERCADO SERV SIN LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 237615 2005.03.00.045053-0(200161260061500) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POLIFREZ USINAGEM INDL/ LTDA
ADV : DALILA GOMES MORENO MARTINS
AGRDO : JOSE CARLOS MONTEIRO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 234304 2005.03.00.028186-0(200261820621960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IVITEL COM/ E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 241191 2005.03.00.061086-7(0300000485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ODAIR FAUSTO CARDOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1154258 2004.61.00.033536-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
ADV : BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1082529 1999.61.00.020369-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT e filia(l)(is)
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1082528 1999.61.00.015580-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT e filia(l)(is)
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos para suprir a apontada omissão e, conferindo-lhes efeitos modificativos, julgou prejudicada a apelação, mantendo a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 219496 2004.03.00.057244-8(0400012163) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DPC DESENVOLVIMENTO DE PAINEIS E CAIXAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 303501 2007.03.00.064318-3(0500000089) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : MARCELO ROBERTO PETROVICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 103940 2000.03.00.010581-6(9805478637) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : VICUNHA S/A
ADV : LUIZ RODRIGUES CORVO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 153283 2002.03.00.015233-5(200261240001707) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FRIGORIFICO JALES LTDA
ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 307273 2007.03.00.083540-0(200761000195440) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 301532 2007.03.00.052870-9(199961150004070) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COOPERATIVA DE TELEFONIA RURAL DA REGIAO DE SAO CARLOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 314067 2007.03.00.093045-7(200061180012370) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : MARIA DO CARMO PINHEIRO
ADV : SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MERCADINHO FAMILIA GUARATINGUETA LTDA
ADV : SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 219487 2004.03.00.057235-7(0400012134) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SINGULAR EQUIPAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
EM MESA AG-SP 235120 2005.03.00.031792-1(9800001945) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : JUNDIAUTO VEICULOS E PECAS S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal, e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). REOAC-SP 247088 95.03.030721-0 (9303023854) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : CARLOS ROBERTO RODRIGUES e outros
ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 289205 95.03.096011-8 (9511010492) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CELSO DECRESCI e outros
ADV : LAURO AUGUSTONELLI e outro
PARTE A : PEDRO SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 79498 92.03.046782-3 (9106553427) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO OSCAR MANERCIC e outros
ADV : SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 234918 95.03.012824-2 (9200453783) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1170488 2001.61.00.024934-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS FERNANDO GASPAR COSTA
APTE : BCP S/A
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
APTE : TELESP CELULAR S/A
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADVG : ERIKA PIRES RAMOS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela BCP S/A e pela Vivo S/A e acolheu os embargos de declaração opostos pela ANATEL para sanar a omissão verificada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 92517 92.03.070570-8 (9000110106) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANGLO AMERICAN OF SOUTH AMERICA LTDA e outros
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 392258 97.03.066762-7 (9300019325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA
ADV : HELCIO HONDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu os embargos do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 259147 2004.03.99.024349-0(9806125185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : PCE BEBIDAS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 261855 2006.03.00.015441-6(200461050148121) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:39 horas, tendo sido julgados 344 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequentes.

São Paulo, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 95.03.029569-6 AC 246448
ORIG. : 9300201310 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : WM SERVICOS LITOGRAFICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. COMPETÊNCIA DA C. PRIMEIRA SEÇÃO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS.

1- O processo versa unicamente sobre contribuição ao FUNRURAL, matéria da competência da C. Primeira Seção.

2- Os autos foram remetidos a esta C. Segunda Seção ao entendimento de que a questão também envolveria contribuição ao INCRA, evidenciando mero erro material na identificação do objeto da causa.

3- Questão de ordem acolhida, para determinar a devolução dos autos à C. Primeira Seção.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem, em razão de a decisão que declinou da competência ter se dado por Órgão Colegiado, para que sejam os autos devolvidos ao Eminent Desembargador Federal Cotrim Guimarães, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

PROC. : 97.03.059151-5 AC 388176
ORIG. : 9500139782 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANGELA REGINA SAAD
PARTE A : MAURI DOERING e outros
ADV : RENE RAMOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

2- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

3- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

4- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

5- Apelação do Bacen e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante ao pedido referente às contas nº 10.682-8, 10.989-4, 10.692-5 e 10.966-5, e no mérito, reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente o índice de correção monetária pleiteado, devendo a autora arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 97.03.084374-3 AC 400824
ORIG. : 9500082438 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : LUIZ DABUL JUNIOR
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Tenho como interposta a remessa oficial.

2- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

3- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

4- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

5- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

6- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, reconhecer ex officio a ilegitimidade passiva ad causam do Bacen em relação às contas nº 1.494.522/9, 0.249.181-27, 0.249.182-18, 619.254-6, 619.255-3 e 619.618-2, com aniversário na 1.^a quinzena do mês de março de 1990, e julgar extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do artigo 301, X, e § 4º, c/c artigo 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil quanto à 1.^a quinzena do mês de março de 1990, e no mérito, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, tida por interposta, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 98.03.003750-1 AC 405040
ORIG. : 9407070590 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO

ADV : CILENO ANTONIO BORBA
APDO : WANDERLEI ANTONIO PERISSINI e outro
ADV : SUELY MIGUEL RODRIGUES e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90. Preliminar rejeitada.
- 2- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.
- 3- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.
- 4- Tendo o banco depositário feito parte da demanda através de intervenção judicial, não pode a parte responder pelo ônus da sucumbência a que não deu causa.
- 5- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.
- 6- Apelações e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados. São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 98.03.003841-9 AC 405131
ORIG. : 9300176218 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : GENI DOVAL AULICINIO
ADV : NELSON ALTEMANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.
- 2- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.
- 3- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em

discussão não recai sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

4- Honorários advocatícios em favor do BACEN e da CEF de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

5- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da CEF e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente o índice de correção monetária pleiteado, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 98.03.023388-2 AC 412515
ORIG. : 9608039002 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADV : GUILHERME ANTONIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – COMPENSAÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PROVIDAS – LITIGIOSIDADE - HONORÁRIOS CABÍVEIS.

1-O provimento cautelar visa assegurar a eficácia do resultado do processo principal, estabelecendo com este uma relação de instrumentalidade. O pedido de compensação é incompatível com a ação cautelar, restando inadequada a via eleita, pelo que, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito.

2-Em face da inadequação da via eleita, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

3-Face à litigiosidade e à formação da relação jurídica processual, com a citação da União Federal, devida verba honorária a seu favor. Conforme entendimento desta Sexta Turma, condeno a requerente, ora apelada, ao pagamento de honorários advocatícios a favor da apelante, em 10% sobre o valor dado à causa.

4-Remessa oficial e Apelação providas. Extinção do feito sem resolução do mérito. Condenação em honorários.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 98.03.024742-5 AC 413630
ORIG. : 9600000006 1 Vr BRODOWSKI/SP
APTE : CEREALISTA MARISOL LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. Cerceamento de defesa incorrente, porque, em primeiro lugar, cabe ao juiz obstar diligências inúteis ou meramente protelatórias, e, portanto, a liberdade de decidir acerca da produção ou não de provas requeridas pelas partes (CPC, artigo 130). Por outro lado, a prova pericial só tem cabimento quando incorrentes quaisquer das hipóteses do parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil, situação não verificada nos autos, à vista de todos os elementos probatórios constantes do procedimento administrativo donde se originou a dívida (n. 10840 200184/95-49), cuja juntada foi determinada pelo Juízo singular. Se a pretensão da embargante era provar que não obteve os rendimentos que declarou no exercício de 1.991, em função do posterior cancelamento pelos seus clientes de operações de compra de suas mercadorias, poderia ter se desincumbido desse ônus juntando os documentos comprobatórios do aludido cancelamento, e procedendo ao ajuste, nos próprios autos, entre os rendimentos declarados e as operações canceladas. Mas, nenhum documento juntou nos embargos, em que pese o disposto no §2º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80, nem no curso do processo, limitando-se a requerer a produção de perícia contábil, quando poderia ter feito prova documental dos fatos argüidos, menos custosa e mais célere.

2. Sentença reformada para afastar a condenação lá fixada a título de verba honorária, diante do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, que vem previsto na CDA. Súmula n. 168 do e. TFR.

3. Apelação da empresa não provida. Apelação da Fazenda Nacional provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da empresa e dar provimento à apelação da Fazenda Nacional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC.	:	98.03.033778-5	AC 419000
ORIG.	:	9500145456 2 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	MISSAO KASAI OHARA	
ADV	:	CARLOS LAURINDO BARBOSA	
PARTE R	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A	
ADV	:	JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. PRESCRIÇÃO. EXTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- A prescrição para os casos de correção monetária das cadernetas de poupança bloqueadas, fruto da Medida Provisória nº 168/90 é quinquenal, com termo inicial datado de 16.08.92, por conta da devolução da última parcela dos ativos financeiros bloqueados.

2- Tendo sido a ação proposta em 15.03.1995, não fica caracterizado o lapso temporal, onde a demanda deveria ter sido interposta até 16.08.97.

3- A petição inicial deve vir acompanhada com os documentos necessários que demonstrem a verdade dos fatos alegados pelos autores, como preceitua o artigo 283, do C.P.C.

4- O autor juntou extratos das contas nº 1.595.974-0 e 1.361.058-9, referentes ao mês de março/90.

5- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

6- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

7- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

8- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

9- Apelação do Bacen e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	98.03.037217-3	AC 419951
ORIG.	:	9500202034	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	MILUTIN LUDVIGER e outro	
ADV	:	JOSE MARIA DIAS NETO	
PARTE R	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	JORDELY DELBON GOZZI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1 ^a SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido.

2- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

3- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

4- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

5- Honorários advocatícios em favor do Bacen de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

6- Apelação do Bacen não conhecida em parte. Apelação do Bacen e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação do Bacen, reconhecer ex officio a ilegitimidade passiva ad causam do Bacen em relação às contas nº 2.110.452-3, 2.110.189-3, 2.110.228-8, 2.475.115-5, 4.939.00-77-7, 2.110.003-P e 4.939.550-7, com aniversário na 1.^a quinzena do mês de março de 1990, e julgar extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do artigo 301, X, e § 4º, c/c artigo 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil quanto à 1.^a quinzena do mês de março de 1990, e no mérito, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante ao

pedido referente às conta correntes nº 2.110.189-3, 2.475.115-5, 5.295.451-7, 5.298.302-9, bem como para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 98.03.037547-4 AC 420219
ORIG. : 8800131514 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMILIA CONCEICAO GOMES
ADV : YARA CAIO MUSSOLIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – SOBRETARIFA – INCONSTITUCIONALIDADE – ERRO MATERIAL – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE – PRESCRIÇÃO – APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. JUROS DE MORA INCABÍVEIS. TAXA SELIC.

1- Erro material no dispositivo da r. sentença, porquanto não se trata de demanda inteiramente procedente tendo em vista a aplicação do entendimento segundo o qual o lapso prescricional, no caso de repetição de tributos cuja modalidade de lançamento é a homologação, é de cinco anos contados da data do pagamento do respectivo tributo, nos termos do art. 168 do CTN. Portanto, parte dos recolhimentos comprovados nestes autos estão fulminados pela prescrição, conforme entendimento do insigne julgador. Dados os fundamentos expressos na r. sentença, resta reconhecida a prescrição relativamente aos recolhimentos comprovados às fls 15/41, anteriores a 28/03/1982, dada a propositura da ação em 28/03/1987.

2- A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do resultado do processo. In casu, dado que a sucumbência restou recíproca, a teor do art. 21 do CPC, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos patronos.

3- Por seu apelo, a União, requer a decretação da decadência, relativamente aos recolhimentos comprovados às fls. 15/53, ocorridos posteriormente a 28/03/1983, dada a propositura da ação em 28/03/1988. Com a correção do erro material, sanado o vício, reconhecida a prescrição relativamente aos recolhimentos comprovados às fls 15/41, anteriores a 28/03/1982, dada a propositura da ação em 28/03/1987, por consequência, ante a falta de interesse recursal, o apelo deve ser apenas parcialmente conhecido.

4- A alegação da apelada mostra-se de todo inverídica, tendo sido proposta a ação em 28/03/1987, e não 28/03/1988, como alega.

5- Inconstitucionalidade da cobrança da sobretarifa ao FNT declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, que pacificou entendimento sobre a matéria, a partir do julgamento do RE nº 117315/RS, Re. Min. Moreira Alves, DJ 22/06/90, pág. 5870.

6- Vedada a reformatio in pejus, mantêm-se o critério adotado pela r. sentença, de correção monetária dos valores a serem restituídos, pelos índices oficiais, desde o desembolso até o trânsito em julgado. Após aplicar-se-á a Lei 9.250/95, equivalente à taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.

7- Erro material corrigido de ofício para que se considere parcialmente procedente a demanda em primeiro grau de jurisdição. Apelação parcialmente conhecida e improvida. Remessa oficial a que se dá parcial provimento, declarando-se a sucumbência recíproca e afastando a incidência de juros de mora após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, corrigir erro material para que se considere parcialmente procedente a demanda em primeiro grau de jurisdição; conhecer parcialmente da apelação, e, na parte conhecida negar-lhe provimento, e, dar parcial provimento à remessa oficial, para

declarar a sucumbência recíproca, e, afastar a incidência dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, devendo incidir exclusivamente a taxa selic, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 98.03.048019-7 AC 424207
ORIG. : 9500105144 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO e outro
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Tenho como interposta a remessa oficial.

2- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

3- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

4- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

5- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

6- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, tida por interposta, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 98.03.078208-8 AC 440090
ORIG. : 9500207907 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : LUIZ ANTONIO BERNARDES
APDO : JOSE SABINO NETO
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JANSSEN DE SOUZA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. prescrição. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- A prescrição para os casos de correção monetária das cadernetas de poupança bloqueadas, fruto da Medida Provisória nº 168/90 é quinquenal, com termo inicial datado de 16.08.92, por conta da devolução da última parcela dos ativos financeiros bloqueados.

2- Tendo sido a ação proposta em 15.03.1995, não fica caracterizado o lapso temporal, onde a demanda deveria ter sido interposta até 16.08.97.

3- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

4- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

5- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

6- Tendo o banco depositário feito parte da demanda através de intervenção judicial, não pode a parte responder pelo ônus da sucumbência a que não deu causa.

7- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

8- Apelação do Bacen, remessa oficial e recurso adesivo do autor parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Bacen, à remessa oficial e ao recurso adesivo do autor, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante ao pedido referente à primeira quinzena do mês de março/90, e no mérito, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	98.03.078652-0	AC 440509
ORIG.	:	9400161697 21 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES e outro	
ADV	:	MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS	
APDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A	
ADV	:	FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. REMESSA OFICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. EXTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Tenho como interposta a remessa oficial.

2- A petição inicial deve vir acompanhada com os documentos necessários que demonstrem a verdade dos fatos alegados pelos autores, como preceitua o artigo 283, do C.P.C.

3- o autor trouxe extrato da conta nº 05.400191-1 referente ao ano de 1991, mas não comprovou que a possuía no período pleiteado nem tampouco apresentou cópia de que requereu os extratos bancários junto à instituição

financeira e que foram negados.

4- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

5- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

6- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

7- Honorários advocatícios em favor de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

8- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do Bacen, referente à 1.^a quinzena do mês de março de 1990, e julgar extinto o processo sem análise de mérito em relação à conta nº 14.00333-7, nos termos do artigo 301, X, e § 4º, c/c artigo 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil, e no mérito, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, tida por interposta, para julgar improcedente no tocante à conta nº 05.400191-1, e, no tocante ao pedido referente à conta nº 20.400191-4, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	98.03.102725-5	AC 449296
ORIG.	:	9500233568	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR e outro	
ADV	:	FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR	
APDO	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação	extrajudicial
ADV	:	ALEXANDRE CERULLO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. PRESCRIÇÃO. EXTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- A prescrição para os casos de correção monetária das cadernetas de poupança bloqueadas, fruto da Medida Provisória nº 168/90 é quinquenal, com termo inicial datado de 16.08.92, por conta da devolução da última parcela dos ativos financeiros bloqueados.

2- Tendo sido a ação proposta em 15.03.1995, não fica caracterizado o lapso temporal, onde a demanda deveria ter sido interposta até 16.08.97.

3- A petição inicial deve vir acompanhada com os documentos necessários que demonstrem a verdade dos fatos alegados pelos autores, como preceitua o artigo 283, do C.P.C.

4- O autor juntou extratos da conta nº 0333899760-6, referentes ao mês de abril/90, tendo em vista que a conta foi aberta em 23/02/1990.

5- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre

correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

6- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

7- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

8- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

9- Apelação do Bacen e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	1999.03.99.112036-4	AC 554338
ORIG.	:	9705561001	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA	
ADV	:	ROBERTA GONCALVES PONSO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO LEGAL - DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. ARTIGO 794,I, DO CPC. RENÚNCIA SOBRE O DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ARTIGO 269, V, DO CPC. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

1.Trata-se de recurso de Agravo Regimental em face de decisão do Relator (fls.223), que julgou prejudicado os presentes embargos à execução, tendo em vista haver sido prolatada sentença na ação de execução fiscal (fls.212/214), em razão do pagamento do débito exequendo (artigo 794,I, do CPC).

2.O pagamento do valor objeto da execução fiscal implica a renúncia do direito em que se funda esta ação de embargos à execução. Dessa forma, o fundamento da extinção destes embargos tem amparo no artigo 269,V, do CPC.

3.Em razão do princípio da sucumbência e atendendo ao disposto no artigo 20 § 3º do CPC, fixa-se os honorários advocatícios em prol do INSS no percentual de 10%(dez por cento) do valor recolhido pelo apelado, ou seja, relativo ao pagamento do tributo e demais verbas, objeto da execução, conforme demonstrativo de fls.240 destes autos. Prejudicada a remessa oficial e o recurso de apelação do agravante.

4.Agravo regimental a que se dá provimento. Prejudicada a remessa oficial e o recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, restando prejudicada a remessa oficial e o recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 1999.61.02.006074-6 AMS 200079
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ONOFRA PIRES LOPES
ADV : MARCO ANTONIO PORTUGAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSUAL CIVIL – RAZÕES DE APELAÇÃO DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA – NÃO CONHECIMENTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL – DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – ISENÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE DE OFÍCIO.

1- As razões de apelação não atacam os fundamentos da sentença, limitando-se a apelante a discorrer sobre o seu direito ao reconhecimento da isenção do desconto do Imposto de Renda na fonte sobre sua pensão, bem como sobre o cabimento do mandado de segurança na espécie, diversamente do que foi decidido pelo Juízo monocrático, que extinguiu o feito por ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, por ausência de poderes para desfazer o ato tido por ilegal ou arbitrário.

2- Configurada a inépcia do recurso, porquanto o apelante deve dar as razões de fato e de direito pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença (art. 514, II, CPC). Trata-se de requisito formal de admissibilidade do recurso que, não satisfeito, impede o seu conhecimento.

3- A legitimidade de parte é matéria de ordem pública, podendo ser apreciada de ofício, neste grau de jurisdição, independentemente do conhecimento do recurso de apelação.

4- Somente o Delegado da Receita Federal é capaz de desfazer o ato inquinado de ilegal e, via de consequência, reconhecer o suposto direito líquido e certo da impetrante, qual seja, a isenção do imposto de renda na fonte sobre seus proventos.

5- É cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em mandado de segurança no qual se discute a isenção do imposto de renda recolhido na fonte, a autoridade coatora deve ser o Delegado da Receita Federal. Precedentes: TRF 1ª Região, AMS 1997.01.00.047029-8/PI, 3ª Turma, Rel. J. OSMAR TOGNOLO, DJ 24/4/1998; TRF 5ª Região, AMS 2002.81.00.002595-5/CE, 4ª Turma, Rel. Des. Federal Marcelo Navarro, DJ 21/06/2005.

6- Apelação não conhecida. Sentença anulada de ofício. Retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e, de ofício, anular a sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 1999.61.07.004395-1 AC 798781
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : ARTES DECORATIVAS CROMOLUX LTDA
ADV : IVO GOMES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RAZÕES REMISSIVAS. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. DESNECESSÁRIO.

1. Falhas da CDA. Razões remissivas em relação ao argüido nos embargos, e, assim procedendo, ofende a embargante ao disposto no caput do artigo 515 do CPC, não havendo matéria efetivamente impugnada

passível de apreciação por esta Corte. Apelação não conhecida neste ponto.

2. Cerceamento de defesa inócua, porque não há falar-se, na espécie, da possibilidade de produção de prova testemunhal como meio hábil a ilidir a presunção legal que opera a favor da CDA (artigo 3º da Lei n. 6.830/80). Essa demonstração, por óbvio, ou seria por meio de documentos, capazes de contraditar o procedimento administrativo que instrui o feito, ou seria mediante a produção de prova técnica, pela qual não protestou, fundamentada e oportunamente.

3. Todos os consectários vêm previstos em lei, e toda a legislação que os fundamenta encontra-se minuciosamente descrita no corpo da CDA, destarte, desnecessário qualquer demonstrativo do débito, porque, para se chegar ao seu valor consolidado, a operação é de mera aplicação da lei.

4. Apelação parcialmente conhecida. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer apenas parcialmente da apelação, e, na parte conhecida, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 1999.61.14.003348-5 AC 618050
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RA IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA
ADV : VIVIANI LOPES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. PAGAMENTO APÓS A OPOSIÇÃO DA DEFESA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. Remessa oficial tida por interposta, com base no inciso II do artigo 475 do CPC.

2. Indevida a verba honorária fixada na sentença, à medida que o pagamento do débito pela empresa, que, assim agindo, reconheceu a procedência da exigibilidade fiscal, só se deu em 27/05/1.999, ou seja, após a oposição dos embargos, que ocorreu em 26/05/1.999, de modo que, como a execução fiscal não foi ajuizada indevidamente, não há falar-se em aplicação do princípio da causalidade.

3. Apelação e remessa oficial tida por interposta providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 1999.61.14.003619-0 AC 696395
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MIROAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TAXA SELIC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO CITADA PELA EMPRESA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA COMO JUROS. NÃO ADMISSÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ.

1. Embora questões atinentes à “inconstitucionalidade” possam ser argüidas a qualquer tempo e grau de

jurisdição, independentemente de representarem ou não fato superveniente à sentença, na espécie, a decisão trazida pela empresa refere-se tão-somente à admissibilidade pela Segunda Turma do E. STJ do incidente de inconstitucionalidade suscitado no REsp n. 215.881, que transferiu à sua Corte Especial a apreciação da questão, que, no segundo juízo de admissibilidade, sequer admitiu o incidente suscitado. Nesse sentido: AI no REsp 215881/PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministro NILSON NAVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 18.04.2001, DJ 08.04.2002 p. 111, de modo que não há falar-se em inconstitucionalidade da incidência da Taxa SELIC como juros, declarada supervenientemente à prolação da sentença pelo STJ.

2. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.019919-6 AC 583424
ORIG. : 9800214046 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACOS VIC LTDA
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPCS. RESOLUÇÃO 561/07. APLICAÇÃO DO ART.460, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS.

1- Remessa oficial não conhecida, tendo em vista que o reexame necessário só é cabível no processo de conhecimento. No mesmo sentido: STJ, Corte Especial EmbDivREsp 241959-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, J. 29/05/2003.

2- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

3- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

4- A Contadoria Judicial elaborou os cálculos de fls.15/20, aplicando os indexadores ORTN/OTN/IPC-IBGE/INPC-IBGE/UFIR, aplicando os índices do IPC-IBGE 01/89 (42,72%), 02/89 (6,31%), 03/90 (84,32), 04/90 (44,80%), 05/90 (7,87%), 07/90 (12,92%), 08/90 (12,03%), 10/90 (14,20%) e 02/91 (21,87%), referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal,

porém, embora correto o referido cálculo, porque é defeso fixar condenação em quantidade superior a pleiteada, a teor do artigo 460, do Código de Processo Civil, mantenho a r.sentença que adotou o valor principal apurado pela embargada, acrescido dos juros, obedecendo o título transitado em julgado, honorários advocatícios e das custas atualizadas.

5- Quanto à verba honorária impõe-se reformá-la, para, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, fixar 10% (dez por cento) sobre a parcela que restou vencida a embargante.

6- Remessa oficial não conhecida. Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) parcialmente provida. Recurso adesivo da embargada improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.025094-3 AMS 200480
ORIG. : 9700243540 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INTRAFERRO INDL/ PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI 1.422/75 PELA CF/1988. LEI 9.424/96. SÚMULA Nº 732 DO STF.

1. A questão envolvendo a constitucionalidade do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988 e no regime da Lei 9424/1996, já foi reconhecida, de maneira absolutamente pacífica pelo E. Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 732.
2. Diante da constitucionalidade dos dispositivos legais que regem a matéria, não há qualquer crédito a ser compensado a título de salário-educação.
3. Apelação do INSS/FNDE e remessa oficial providas. Segurança denegada.
4. Apelação da impetrante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS/FNDE e à remessa oficial, e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.015429-6 AC 792047
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO LUIZ DIOGO e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IOF. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IPCs NOS TERMOS DA COISA JULGADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CAPUT DO ART.21, DO CPC.

- 1- É sabido que a coisa julgada por constituir garantia constitucional, não pode ser afastada (Art. 5º, XXXVI, da CF/88).
- 2- Consoante parâmetro citado de fls.09, os cálculos acolhidos foram atualizados até 05/99 com os índices do IPC/abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%), julho/90 (1,92%), agosto/90 (1,31%) outubro/90 (,43) e fevereiro/91 (1,39%), INPC de 03/91 a 01/92 e UFIR 01/92 a 05/99.
- 3- Para que se cumpra a coisa julgada que determinou a correção pelo IPC até janeiro/91; pelo INPC, de fevereiro/91 a dezembro/91; e pela UFIR a partir de janeiro/92, nos referidos cálculos devem ser incluídos os demais índices do IPC do período entre maio/90 a janeiro/91, e excluído o IPC de fevereiro/91 (1,39%) e , em substituição, aplicado a INPC e, se eventualmente incluído, deve ser excluído o IPC de abril/90 (44,80%), porque, embora conste da relação dos índices incluídos, consta às fls.08 que correção monetária deu-se a partir

de 05/90, ou seja, data do pagamento indevido.

4- Exclusão de ofício dos IPCs de fevereiro/91 e abril/90.

5- Recurso de apelação parcialmente provido, para determinar a inclusão nos cálculos acolhidos dos demais índices do IPC do período entre maio/90 a janeiro/91, e fixar a sucumbência recíproca proporcional, nos termos do caput do art.21, do CPC, assim, o percentual de 10% deve incidir sobre a diferença entre o valor pretendido pelos recorrentes e valor a ser apurado nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, excluir, de ofício, dos cálculos acolhidos os IPCs de fevereiro/91 e abril/90, e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.024278-1 AC 934618
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GLASURIT DO BRASIL LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O COMBUSTÍVEL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. IPCs. PROVIMENTO 24/97. POSITIVADOS PELA RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CÁLCULOS MANTIDOS.

1- Remessa oficial não conhecida, tendo em vista que o reexame necessário só é cabível no processo de conhecimento. No mesmo sentido: STJ, Corte Especial EmbDivREsp 241959-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, J. 29/05/2003.

2- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

3- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

4- Como se verifica os cálculos acolhidos foram elaborados com os índices do Provimento 24/97 COGE – TRF 3ª Região, que prevê a aplicação dos índices de IPC de 01/89 (42,72%) e março/90 (84,32%), referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

5- Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2000.61.00.033979-0 AMS 279873
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSTRUFIT EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
ADV : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP
ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP
ADV : MARCOS ZAMBELLI
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÕES AO SESI E SENAI. EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL É A CONSTRUÇÃO CIVIL. LEGITIMIDADE DAS EXAÇÕES.

1. Constitucionalidade da contribuição ao SESI/SENAI em face da Constituição de 1937. Recepção pela Carta Magna de 1988.
2. Dispensável o requisito da referibilidade direta com o contribuinte pois o benefício almejado com os recursos oriundos (finalidade social) conduz à efetividade do princípio constitucional da solidariedade.
3. A hipótese de incidência das mencionadas exações não é o mesmo previsto para o IPI, e sim os enquadramentos da confederação nacional da indústria. Logo, não há vinculação que enseje esta premissa.
4. As empresas de cujo objeto social é a construção civil estão sujeitas ao recolhimento das contribuições ao SESI/SENAI.(precedentes desta Turma).
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2000.61.06.007242-9 AC 1246472
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO POR UM ANO (§2º DO ARTIGO 40 DA LEF) MAIS PRAZO DO CAPUT DO ARTIGO 174 DO CTN. SÚMULA 314 DO E. STJ. SENTENÇA ANULADA.

1. Prescrição inócurrenre na espécie, vez que, se a União tomou ciência do deferimento de seu pedido de suspensão da execução fiscal em 24/01/02 e, a sentença foi exarada em 15/02/07, não há falar-se em prescrição intercorrente, à medida que entre tais atos não decorreu o prazo de suspensão de um ano a que alude o §2º do artigo 40 da LEF acrescido do prazo do caput do artigo 174 do CTN. Aplicabilidade da Súmula n. 314 do E. STJ, onde se lê textualmente que, “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. Jurisprudência (STJ, RESP n. 855969/BA, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 12/09/2006, DJ 25/09/2006, p. 261, Min. Rel. CASTRO MEIRA; TRF 4ª REGIÃO, AC n. 199872020006900/SC, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/02/2007, DATA:28/02/2007, Juiz OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; TRF 5ª REGIAO, AC n. 200605000444186/PE, Segunda Turma, Data da decisão: 10/10/2006, DJ 03/11/2006, p. 69, Desembargador Federal Napoleão Maia Filho). Sentença anulada. Retorno dos autos à origem.
2. Remessa oficial e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos

termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.61.06.007244-2 AC 1246473
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO POR UM ANO (§2º DO ARTIGO 40 DA LEF) MAIS PRAZO DO CAPUT DO ARTIGO 174 DO CTN. SÚMULA 314 DO E. STJ. SENTENÇA ANULADA.

1. Prescrição inocorrente na espécie, vez que, se a União tomou ciência do deferimento de seu pedido de suspensão da execução fiscal em 24/01/02 e, a sentença foi exarada em 15/02/07, não há falar-se em prescrição intercorrente, à medida que entre tais atos não decorreu o prazo de suspensão de um ano a que alude o §2º do artigo 40 da LEF acrescido do prazo do caput do artigo 174 do CTN. Aplicabilidade da Súmula n. 314 do E. STJ, onde se lê textualmente que, “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. Jurisprudência (STJ, RESP n. 855969/BA, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 12/09/2006, DJ 25/09/2006, p. 261, Min. Rel. CASTRO MEIRA; TRF 4ª REGIÃO, AC n. 199872020006900/SC, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/02/2007, DATA:28/02/2007, Juiz OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; TRF 5ª REGIAO, AC n. 200605000444186/PE, Segunda Turma, Data da decisão: 10/10/2006, DJ 03/11/2006, p. 69, Desembargador Federal Napoleão Maia Filho). Sentença anulada. Retorno dos autos à origem.

2. Remessa oficial e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.61.06.007585-6 AC 1246474
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO POR UM ANO (§2º DO ARTIGO 40 DA LEF) MAIS PRAZO DO CAPUT DO ARTIGO 174 DO CTN. SÚMULA 314 DO E. STJ. SENTENÇA ANULADA.

1. Prescrição inocorrente na espécie, vez que, se a União tomou ciência do deferimento de seu pedido de suspensão da execução fiscal em 24/01/02 e, a sentença foi exarada em 15/02/07, não há falar-se em prescrição intercorrente, à medida que entre tais atos não decorreu o prazo de suspensão de um ano a que alude o §2º do artigo 40 da LEF acrescido do prazo do caput do artigo 174 do CTN. Aplicabilidade da Súmula n. 314 do E. STJ, onde se lê textualmente que, “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. Jurisprudência (STJ, RESP n. 855969/BA, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 12/09/2006, DJ 25/09/2006, p. 261, Min. Rel. CASTRO MEIRA; TRF 4ª REGIÃO, AC n. 199872020006900/SC, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/02/2007, DATA:28/02/2007, Juiz OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; TRF 5ª

REGIAO, AC n. 200605000444186/PE, Segunda Turma, Data da decisão: 10/10/2006, DJ 03/11/2006, p. 69, Desembargador Federal Napoleão Maia Filho). Sentença anulada. Retorno dos autos à origem.

2. Remessa oficial e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.61.06.007602-2 AC 1246475
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALCULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO POR UM ANO (§2º DO ARTIGO 40 DA LEF) MAIS PRAZO DO CAPUT DO ARTIGO 174 DO CTN. SÚMULA 314 DO E. STJ. SENTENÇA ANULADA.

1. Prescrição inócurrenre na espécie, vez que, se a União tomou ciência do deferimento de seu pedido de suspensão da execução fiscal em 24/01/02 e, a sentença foi exarada em 15/02/07, não há falar-se em prescrição intercorrente, à medida que entre tais atos não decorreu o prazo de suspensão de um ano a que alude o §2º do artigo 40 da LEF acrescido do prazo do caput do artigo 174 do CTN. Aplicabilidade da Súmula n. 314 do E. STJ, onde se lê textualmente que, “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. Jurisprudência (STJ, RESP n. 855969/BA, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 12/09/2006, DJ 25/09/2006, p. 261, Min. Rel. CASTRO MEIRA; TRF 4ª REGIÃO, AC n. 199872020006900/SC, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/02/2007, DATA:28/02/2007, Juiz OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; TRF 5ª REGIAO, AC n. 200605000444186/PE, Segunda Turma, Data da decisão: 10/10/2006, DJ 03/11/2006, p. 69, Desembargador Federal Napoleão Maia Filho). Sentença anulada. Retorno dos autos à origem.

2. Remessa oficial e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.019822-6 AC 688072
ORIG. : 9500143976 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CILENO ANTONIO BORBA
APDO : ALMIR JORGE
ADV : LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. REMESSA OFICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

2- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.

3- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

4- Honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

9- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do banco depositário, referente à 2.^a quinzena do mês de março de 1990, e julgar extinto o processo sem análise de mérito em relação à instituição financeira, nos termos do artigo 301, X, e § 4.^o, c/c artigo 267, VI e seu § 3.^o, ambos do Código de Processo Civil, reconhecer a carência de ação referente à conta 5.103.406/6, que teve creditado o fator de correção de 84,32%, referente ao mês de março de 1990, e no mérito, dar parcial provimento à apelação, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2001.03.99.020053-1 AC 688302
ORIG. : 9500236354 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
APDO : MARIA IRONDINA ROCHA DE MORAES e outros
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADV : LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VALERIA DE SANTANA PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EXCLUSÃO DA UNIÃO DA LIDE E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. A decisão que determina a exclusão da União Federal da lide e a conseqüente remessa dos autos à Justiça Estadual para prosseguimento do feito é interlocutória e, portanto, desafia o manejo do agravo de instrumento.
2. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Hipótese de erro grosseiro.
3. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer apelação da apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2002.03.99.026784-8 AC 812642

ORIG. : 0000000131 1 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : CLAUDIO BORBA VITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. CDA. LIMITES DA DECISÃO. NATUREZA E FUNDAMENTO DA DÍVIDA. REQUISITOS OBSERVADOS. CONFUSÃO ENTRE TRIBUTOS INJUSTIFICÁVEL.

1. Sentença extra petita, porque, em sua fundamentação, volta-se à exigibilidade, liquidez e certeza de Imposto sobre a Renda (IR), tributo manifestamente diverso daquele previsto na CDA, que faz menção textual à contribuição ao Programa de Integração Social (PIS).
2. Iura novit curia, e, como tal, se a CDA em questão reporta-se, com clareza, à natureza da dívida – contribuição, e ao seu fundamento legal, Lei Complementar n. 07/70, artigo 3º, §2º, com presunção legal de certeza, não poderia o juízo singular, senão por equívoco, apreciar tributo diverso daquele mencionado no Título Executivo, que dá os limites da defesa a ser ofertada pelo contribuinte, bem como os contornos da decisão que a apreciará.
3. Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença, por ser extra petita, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que outra seja prolatada, e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.004924-6 AC 1181024
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASA AUTO TAXI LTDA
ADV : SYLVIO KRASILCHIK
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. IPCs. PROVIMENTO 24/97. POSITIVADOS NA RESOLUÇÃO 561/07. HONORÁRIOS REFORMADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.

- 1- Prejudicado o agravo retido interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que as razões de insurgência do recurso confunde-se com as da apelação, e com esta será analisada.
- 2- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.
- 3- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.
- 4- Como se verifica os cálculos acolhidos foram elaborados com os índices do Provimento 24/97 COGE – TRF 3.^a Região, que prevê a aplicação dos índices do IPC expurgados de 01/89 (42,72) e 03/90 (84,32%), referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.
- 5- Não há falar em litigância de má-fé, a embargante exerceu seu direito de embargar a conta de liquidação

apresentada e recorrer da r.sentença que lhe foi desfavorável.

6- Quanto à verba honorária impõe-se reformá-la, para, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, fixar 10% (dez por cento) sobre a parcela que restou vencido o recorrente adesivo, ou seja, o valor dado à causa nos embargos.

7- Agravo retido da União Federal (Fazenda Nacional) prejudicado. Apelação da União Federal improvida. Recurso adesivo do embargado parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido da União Federal (Fazenda Nacional) e negar provimento a sua apelação, e dar parcial provimento ao recurso adesivo do embargado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.006098-2 AC 1251713
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAZARA MARIA COELHO SOBRAL DE OLIVEIRA
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO A CARGO DO EMPREGADO A FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA QUANDO EM VIGÊNCIA A LEI Nº 7.713/88. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 01.01.89 A 31.12.95.

1.Ação proposta em 05 de março de 2004, e, considerando que entre a data da propositura da ação e a antecipação do benefício pelo autor com a alegada retenção indevida (março/2002), não transcorreu o prazo a que alude o art. 168, Inciso I, do CTN, não consumou desta forma a prescrição.

2.Duas são as possibilidades em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 sob a vigência da Lei nº 7.713/88 e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; e aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº9.250/95 (art. 33), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

3.É passível de repetição de indébito, o valor indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre o valor do benefício recebido em razão do plano de aposentadoria complementar, decorrente das contribuições do empregado à entidade de previdência privada efetuadas no período de 01/01/89 a 31/12/95, sob a égide da Lei nº 7.713/88, corrigido nos moldes da Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

4.Mantenho a condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida e na devolução das custas processuais adiantadas.

5.Apelação do União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.027883-5 AC 1236282
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO
ADV : JAIR VIEIRA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. REPETIÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE GASOLINA E ÁLCOOL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. MANUTENÇÃO DA R.SENTENÇA.

1- A pretensão de execução prescreve no mesmo prazo da veiculada na ação de conhecimento, no caso quinquenal, com o termo inicial a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Inteligência da Súmula 150 do STF.

2- In casu, certificado o trânsito em julgado em 15/12/1997, a publicação do despacho dando ciência às partes do retorno dos autos e autorizando a promoção da execução deu-se em 07/10/98, e somente em 19/08/04 a execução teve início, ou seja, 5 anos, 10 meses e 12 dias após a intimação do referido despacho.

3- Pedido de desarquivamento não interrompe a prescrição, porque esta é interrompida somente na data em que o credor dá início à execução com a apresentação dos cálculos de liquidação.

4- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC.	:	2004.61.08.010151-9	AC 1235731
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA	
APDO	:	IRMA SLAGHENAUFÍ	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a

NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).”

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2004.61.21.002640-1 AC 1263804
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
APDO : CASA DE RACAO DO BIMBO LTDA -ME
ADV : RICARDO ADRIANO GIL
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). ATIVIDADE BÁSICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, PRODUTOS QUÍMICOS DE USO NA AGROPECUÁRIA, FORRAGENS, RAÇÕES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

1.A atividade básica e finalista da autora é comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e equipamentos agropecuários. Interpretação sistemática dos artigos 5º, 6º, 27 e 28 da Lei nº5.517/68 combinado com o artigo 1º, da Lei nº6.839/80. Ausência da necessidade da parte autora se inscrever no quadro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo/SP, bem como proceder à contratação de responsável técnico (médico -veterinário). Precedentes desta Turma.

2.O registro perante o CRMV/SP somente seria necessário se a empresa autora manipulasse produtos veterinários ou prestasse serviços de medicina veterinária a terceiros.

3. À mingua de impugnação por parte do Conselho em relação os honorários advocatícios, mantidos em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da r. sentença

4.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do Conselho, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.00.011029-1 AMS 285728
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF. ART. 30 DA LEI 10.833/03. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. Por fim, no que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Não há falar-se em ilegitimidade do artigo 30, da Lei nº10.833/03. Hipótese de retenção antecipada da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP. Técnica fiscal que determina a retenção na fonte, de contribuições, pelo ente pagador (Precedentes desta Turma).
5. Levando-se em conta, no caso específico da COFINS, que o artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal foi alterado pela Emenda Constitucional nº20/98, reportando-se aquele acerca da base de cálculo da exação em comento - “RECEITA OU FATURAMENTO” - e tendo em vista que o artigo 30, da Lei nº10.833/03 trata, tão-somente, da forma de recolhimento da contribuição mencionada, matéria estranha a base de cálculo de citada exação, não há como se afirmar que a medida provisória nº135/03, que deu origem a Lei nº10.833/03, ao menos neste específico regramento, esteja eivada de qualquer vício de inconstitucionalidade.
6. Em razão da legítima e constitucional revogação da isenção conferida pela lei 9.430/96, irrelevante o fato de a pessoa jurídica possuir sócios domiciliados no Brasil para que se torne válida a exigência da COFINS.
7. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.
8. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que, de ofício, reconhecia a ocorrência da prescrição em relação às parcelas que antecedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e dava provimento à apelação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.011704-2 AMS 297286
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MURILLO GIORDAN SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DO INCRA PARCIALMENTE CONHECIDA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESAS URBANAS. EXIGIBILIDADE.

1- Recurso do INCRA não conhecido na parte em que se reporta à prescrição quinquenal, bem como o limite do montante compensável (art. 89 da Lei 8.212/91, com as alterações das Leis 9.032/95 e 9.129/95), haja vista que não há interesse recursal na medida em que a r. sentença de primeiro grau posicionou-se no sentido de aplicar tais institutos conforme requerido pelo apelante.

2- A “contribuição INCRA” nasceu como contribuição destinada ao “Serviço Social Rural – SR”, fundação cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. Referida lei instituiu em seu artigo 6º § 4º um adicional de contribuição devida pelos empregadores no percentual de 0,3% sobre o total dos salários-de-contribuição em benefício do então criado Serviço Social Rural. Posteriormente, a lei nº 4863 de 29/11/65, elevou a alíquota do adicional da contribuição devida pelas empresas para 0,4%. O artigo 3º do Decreto-Lei nº 1146, de 31/12/70, consolidou o referido adicional à contribuição previdenciária das empresas.

3- As contribuições destinadas ao INCRA, devidas pelos empregadores urbanos, destinam-se ao custeio dos encargos do desenvolvimento rural, no que tange à implementação dos planos de assentamento dos trabalhadores e da reforma agrária. É devida por todos os empregadores, arrecadada pelo INSS, mas destinada ao INCRA.

4- A contribuição social, chamada parafiscal, não pertencem ao Sistema Tributário Nacional, mas sim ao Sistema de Previdência Social, que é informado pelo princípio da solidariedade entre gerações, destinando-se ao financiamento de atividades que não são próprias do Estado, porém, que lhe interessa incentivar e desenvolver, em razão de suas repercussões sociais.

5- A exigência da contribuição em comento às empresas urbanas não se afigura inconstitucional ou ilegal, porquanto esta contribuição está vinculada às atividades essencialmente sociais, cujo beneficiário é a coletividade como um todo, sem que se pressuponha qualquer tipo de contraprestação, direta ou indireta.

6- As Leis 7.789/89, 8.212/91 e 8.213/91 não revogaram a contribuição destinada ao INCRA.

7- Afastada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, resta prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

8- Apelação do INCRA parcialmente conhecida e, nesta parte, provida, assim como o recurso do INSS e remessa oficial. Apelação do impetrante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da Apelação do INCRA e, nesta parte, dar-lhe provimento, assim como ao recurso do INSS e à remessa oficial, restando, por conseguinte, prejudicado o recurso do Impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2005.61.00.016084-1	AC 1188133
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	OSMAR SALADINI e outros	
ADV	:	CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. REPETIÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE GASOLINA E ÁLCOOL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. MANUTENÇÃO DA R.SENTENÇA.

1- A pretensão de execução prescreve no mesmo prazo da veiculada na ação de conhecimento, no caso quinquenal, com o termo inicial a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Inteligência da Súmula 150 do STF.

2- In casu, transitado em julgado em 15/04/1996 e intimados acerca do retorno dos autos em 10/01/97, os embargados apresentaram memória discriminada de cálculo em 17/03/97, todavia, intimados em 29/08/97 para providenciar as cópias para instrução de mandado os embargados não se manifestaram e, em consequência, os autos foram arquivados. Assim, verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão executiva, pois, entre a data em que foram intimados a dar prosseguimento à execução e o primeiro pedido de citação da União para fins

do artigo 730 do CPC, em 13/12/2004, decorreram mais de 7 anos.

3- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.08.007665-7 AC 1257707
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : NOBUKO YONEDA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90,

convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91(21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança da autora deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.

11- Apelação da CEF improvida.

12- Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.08.009396-5 AC 1229047
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APTE : NOBUKO YONEDA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº

7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).”

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91(21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.

11- Apelação da CEF improvida.

12- Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.14.002675-6 AC 1181108
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : AGOSTINHO LEITE DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA CEF. INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. APLICAÇÃO DO ART. 515 § 3º DO CPC. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. Conforme as razões expendidas no apelo do autor, estes autos trazem apenas um pedido, razão pela qual não há que se falar em impossibilidade de cumulação de pedido na medida em que se discute apenas a utilização dos expurgos nas contas vinculadas ao PIS/PASEP.

2. Com relação à CEF, conforme precedentes do STJ, a contribuição destinada ao PIS/PASEP é arrecada pela União, cabendo a mesma a administração da exação. Ilegitimidade da Caixa Econômica Federal – Súmula 77 do STJ.

3. Questão exclusivamente de direito e em condições de ser julgada. Subsunção do fato à hipótese do art. 515, § 3º, do CPC.

4. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

5. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32.Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).

6. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.

7. Provimento do recurso do autor para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, e, por força do art. 515, § 3º, do Código adjetivo em vigor, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à CEF em razão de sua ilegitimidade passiva “ad causam” e julgar improcedente o pedido em face da União Federal,

nos termos do art. 269, IV, do codex supracitado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, e, por força do art. 515, § 3º, do Código adjetivo em vigor, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à CEF em razão de sua ilegitimidade passiva “ad causam” e julgar improcedente o pedido em face da União Federal, nos termos do art. 269, IV, do codex supracitado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.14.006504-0 AC 1253208
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : GILDASIO NERY DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA.

1- O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.

2- Recurso que traz razões totalmente dissociadas da fundamentação da sentença.

3- Recurso da Impetrante não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.14.006508-7 AC 1253204
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA.

1- O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.

2- Recurso que traz razões totalmente dissociadas da fundamentação da sentença.

3- Recurso da Impetrante não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.03.00.075485-7 AG 274075
ORIG. : 200361020040911 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELA RECEITA FEDERAL. PIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARTIGO 13 DA LEI 8.620/93 E 124, II, DO CTN QUE SE AFASTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 135,III, DO CTN.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A responsabilidade solidária tratada no artigo 13, da Lei nº 8.620/93 somente alcança as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias, de competência do INSS, não se aplicando ao PIS, este sob a administração da Receita Federal.

3.O artigo 135, III, do CTN estabelece que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração a lei. Analisando os autos, verifica-se que a sociedade foi dissolvida irregularmente, estando inativa desde abril de 2002 (certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.39), impondo-se, assim, a responsabilidade do sócio gerente, nos termos do artigo 135, III, do CTN.

4.A solidariedade prevista no artigo 124, II, do CTN, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional, não se havendo falar em interpretação isolada e literal.

5.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - (Agravo Regimental no Recurso Especial 761925, Primeira Turma, data da decisão 24/10/2006, DJ:20/11/2006, página 280, Relator Ministro Luiz Fux)- e desta Turma Julgadora (Agravo de Instrumento nº248101, de 22/03/2006, DJU de 23/05/2006, Relator Desembargador Federal Mairan Maia).

6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.113431-0 AG 286152
ORIG. : 200661820170413 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO : MARSH MALLOW MIDIA ELETRONICA S/C LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DO NOME DA EXECUTADA NOS REGISTROS DO CADIN E SERASA. LEGITIMIDADE. JUÍZO GARANTIDO ATRAVÉS DE PENHORA E OFERECIMENTO DE EMBARGOS.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Preliminar apreciada como questão de ordem (fls.181/183), afastando a alegação de intempestividade do agravo de instrumento.

3.Nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, a inscrição no CADIN será suspensa nos casos em que houver oferecimento de garantia idônea e suficiente do Juízo, ou quando suspensa a exigibilidade do

crédito objeto do registro, o que se verifica no presente caso.

4. Estando o juízo garantido através da penhora com o regular oferecimento dos embargos à execução não se justifica a manutenção do nome da agravada, relativamente à execução nº2004.61.82.057947-1, no CADIN e no Serasa

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.016925-3 AMS 296422
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A e filia(l)(is)
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS RETIDOS NÃO CONHECIDOS. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO INSS E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO COM RELAÇÃO AO PLEITO DE COMPENSAÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESAS URBANAS. EXIGIBILIDADE.

1- Não há requerimento expresso, nas razões de apelação, que viabilize a apreciação dos agravos retidos, de maneira que não podem ser conhecidos por ausência de regularidade formal.

2- Cabe ao INSS a arrecadação da contribuição devida ao INCRA, cabendo-lhe porcentagem incidente sobre as importâncias arrecadadas, razão pela qual citado órgão é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

3- Possibilidade jurídica do pedido de compensação. Não vedação do ordenamento jurídico. Preliminares rejeitadas.

4- A “contribuição INCRA” nasceu como contribuição destinada ao “Serviço Social Rural – SR”, fundação cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. Referida lei instituiu em seu artigo 6º § 4º um adicional de contribuição devida pelos empregadores no percentual de 0,3% sobre o total dos salários-de-contribuição em benefício do então criado Serviço Social Rural. Posteriormente, a lei nº 4863 de 29/11/65, elevou a alíquota do adicional da contribuição devida pelas empresas para 0,4%. O artigo 3º do Decreto-Lei nº 1146, de 31/12/70, consolidou o referido adicional à contribuição previdenciária das empresas.

5- As contribuições destinadas ao INCRA, devidas pelos empregadores urbanos, destinam-se ao custeio dos encargos do desenvolvimento rural, no que tange à implementação dos planos de assentamento dos trabalhadores e da reforma agrária. É devida por todos os empregadores, arrecadada pelo INSS, mas destinada ao INCRA.

6- A contribuição social, chamada parafiscal, não pertencida ao Sistema Tributário Nacional, mas sim ao Sistema de Previdência Social, que é informado pelo princípio da solidariedade entre gerações, destinando-se ao financiamento de atividades que não são próprias do Estado, porém, que lhe interessa incentivar e desenvolver, em razão de suas repercussões sociais.

7- A exigência da contribuição em comento às empresas urbanas não se afigura inconstitucional ou ilegal, porquanto esta contribuição está vinculada às atividades essencialmente sociais, cujo beneficiário é a

coletividade como um todo, sem que se pressuponha qualquer tipo de contraprestação, direta ou indireta.

8- As Leis 7.789/89, 8.212/91 e 8.213/91 não revogaram a contribuição destinada ao INCRA.

9- Afastada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, resta prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

10- Agravos retidos não conhecidos. Preliminares rejeitadas. Apelações do INSS e INCRA e remessa oficial providas. Recurso dos impetrantes prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer dos agravos retidos, afastar as preliminares argüidas e dar provimento aos recursos ofertados pelo INSS, INCRA e a remessa oficial, restando prejudicada a apelação das Impetrantes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.020496-4 AMS 294470
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA SANTO EXPEDITO DE AVARE LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO – NECESSIDADE DA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PERÍODO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA JULGADORA.

1 – Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, “ex vi” do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2 - A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3 - A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4 – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Julgadora.

5 – Improvimento ao recurso de Apelação da Impetrante.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.00.022673-0 AMS 297214
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICARDO MALHEIROS -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO – NECESSIDADE DA PRESENÇA DO

RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PERÍODO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA JULGADORA.

1 – Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, “ex vi” do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2 - A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3 - A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4 – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Julgadora.

5 – Improvimento ao recurso de Apelação da Impetrante.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.00.026716-0 AMS 298239
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIMESP UNIDADE MEDICA SAO PAULO S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

2. A lei nº9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

3. Por fim, no que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

4. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava parcial provimento à apelação, tão somente para afastar a incidência do art. 56, da lei 9.430/96, dada a prescrição do crédito a compensar.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.61.08.000316-6 AC 1247726
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NELSON ANTONIO DA CONCEICAO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2006.61.08.004359-0	AC 1239415
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA	
APDO	:	DANIELE BERNAVA DE SOUSA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)”. Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, “ex vi” do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).”

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2006.61.08.005538-5	AC 1241925
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DENISE DE OLIVEIRA	
APDO	:	ZENAIDE BARALDI	
ADV	:	MARIANE DELAFIORI HIKIJI	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO

MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2006.61.14.001374-2	AC 1241592
ORIG.	:	2 Vr	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA	
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO RECURSAL DE NULIDADE DO JULGADO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE.

1. O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.
2. A apelante, em suas razões de recurso, discorre sobre a impossibilidade de extinção do processo por abandono da causa pelo autor sem requerimento do réu. Razões dissociadas. Recurso parcialmente conhecido
3. Intimação regular da sentença por meio do patrono da parte. Desnecessidade de intimação pessoal do autor.
4. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.61.14.005577-3 AC 1262844
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.17.001241-7 AC 1235774
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JOSE AUGUSTO FRARE
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO

MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.17.002990-9 AC 1252081
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARLENE DE FATIMA MARCHIORI
ADV : MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO.

INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2006.61.20.007808-5	AC 1259763
ORIG.	:	2 Vr ARARAQUARA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS	
APDO	:	AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES	
ADV	:	WALTHER AZOLINI	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90.

PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)”.
- 2- Inexistindo vedação expressa, no ordenamento jurídico, quanto à formulação do pedido ora examinado, o mesmo é juridicamente possível. Preliminares rejeitadas.
- 3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, “ex vi” do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
- 4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).
- 5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).
- 9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).”
- 10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.
- 11- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC.	:	2006.61.23.001019-5	AC 1258796
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP	
APTE	:	JOAO BATISTA MILIORINI	
ADV	:	RODRIGO PIRES PIMENTEL	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.23.001021-3 AC 1265022
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : FLAVIANO ROCHA JUNIOR
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.082746-4 AG 306723
ORIG. : 0200000507 2 Vr LORENA/SP 0200063906 2 Vr LORENA/SP
AGRTE : LORENFER COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS METALURGICOS
LTDA
ADV : GERONIMO CLEZIO DOS REIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES DO STJ.

- 1-Cabível a interposição de agravo por instrumento, nos termos da Lei nº11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
- 2-A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando

há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3-A verificação da ocorrência de prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente.

4-Não tendo o Juiz conhecido da alegação de prescrição, não pode este órgão recursal fazê-lo, sob pena de supressão de instância, devendo o Juízo de 1ª instância apreciar o mérito da alegação, oportunizando à Fazenda Nacional manifestar-se, para não ofender o princípio do contraditório. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5-Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.091694-1 AG 313015
ORIG. : 9500591995 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : STPE SOCIEDADE TECNICA DE PRODUTOS ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONVERSÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO ELABORADO NA INICIAL EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INVIABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128, 460 E 467 DO CPC.

1.Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

2.Considerando que o pedido inicialmente formulado foi de condenação da União à devolução mediante compensação (fls. 30), não se há falar em sua modificação em sede de execução do julgado, porquanto poderia a agravante ter optado à época da propositura da ação, pela repetição do indébito mediante a expedição de precatório, considerando que não havia nenhum impedimento para que assim procedesse.

3.A conversão do pedido de compensação em repetição do indébito, quando já transitada em julgado a sentença, violaria a eficácia da coisa julgada (artigos 128,460 e 467 do CPC).

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.61.14.000364-9 AC 1259822
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : AVELINO BRAZ DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO RECURSAL DE NULIDADE DO JULGADO. APELAÇÃO NÃO

CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.
2. A apelante, em suas razões de recurso, discorre sobre a impossibilidade de extinção do processo por abandono da causa pelo autor sem requerimento do réu. Razões dissociadas. Recurso parcialmente conhecido
3. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
4. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
5. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão do autor.
6. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2007.61.14.001250-0 AC 1252915
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SILVINO PASSOS DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO RECURSAL DE NULIDADE DO JULGADO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.
2. A apelante, em suas razões de recurso, discorre sobre a impossibilidade de extinção do processo por abandono da causa pelo autor sem requerimento do réu. Razões dissociadas. Recurso parcialmente conhecido
3. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
4. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
5. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo “a quo” a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão do autor.
6. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2007.61.17.000041-9 AC 1252080

ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NORIVAL ARIANO PARENTE (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)”.
2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, “ex vi” do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ – RESP nº218053/RJ – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJ:17.04.2000, pág.60).
4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).
8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).”
9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.
10- Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.
11- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 94.03.033922-5 AC 173642

ORIG. : 9000178835 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAU E FRAN MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADV : MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.

1.
Ocorrência de omissão em relação à fixação da verba honorária, devendo os embargos serem acolhidos tão-somente para acrescentar ao voto embargado o seguinte trecho: “Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC”.

2.
Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 94.03.040377-2 AC 178448
ORIG. : 9204005980 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 470/471
PARTE : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES GUEDES e outros
ADV : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES GUEDES e outro
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.
Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 95.03.005289-0 AC 229256
ORIG. : 9300000049 1 Vr JANDIRA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
APDO : SEMANE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JANDIRA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E PETIÇÃO INICIAL DO FEITO EXECUTIVO. ALEGADA DISCREPÂNCIA DE VALORES APRESENTADOS TÍTULO EXECUTIVO NOS PARÂMETRO LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR.

1.
A hipótese dos autos não se subsume ao reexame necessário, uma vez que descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2.
A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º, da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 1999.03.99.088905-6, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.09.2002, DJU 25.11.2002, p. 556.
3.
Não há vício que resulte na inépcia da petição inicial, na medida que na Certidão da Dívida Ativa encontra-se o valor total inscrito, qual seja, o valor originário do débito atualizado monetariamente e acrescido de multa moratória e na petição inicial, ao valor inscrito somam-se os juros computados até a data de propositura da ação e o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-Lei n.º 1025/69, resultando no valor da causa atualizado.
4.
Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelada/embargante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.
5.
Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 95.03.076991-4 AMS 167087
ORIG. : 9400332386 15 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 282/283
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2.
Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.096389-5 AC 351932
ORIG. : 9500020939 13 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BANCO CCF BRASIL S/A e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 169/171
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 97.03.009820-7 AC 359909
ORIG. : 9400139489 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALEXANDER E ALEXANDER SERVICOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : HELCIO HONDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88 DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DA CSSL E DO IRPJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONCEITO LEGAL DE LUCRO OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.

1.
Inaplicável à espécie a compensação tributária prevista no art. 66, da Lei nº 8.383/91, instituto distinto daquele a que se refere à hipótese vertente, qual seja, a compensação dos prejuízos fiscais acumulados na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro. Nesse sentido: STJ, 2ª Turma, EDcl nos EDcl no REsp nº 605593, Min. Eliana Calmon, j. 21/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 530.

2.
Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.689/88, o valor do resultado positivo verificado no período-base findo em 31 de dezembro de cada ano é que servirá como base de cálculo para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro.

3.
A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.

4.
A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subsequentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.

5.
Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.

6.
Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.

7.
Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.

8.
Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art.

44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
9.

Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 97.03.050575-9 AC 384097
ORIG. : 9500018560 10 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : UNIFERRO IMPORTACOES EXPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 80/81
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.079536-6 AC 398527
ORIG. : 9500337550 8 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : METALURGICA INJECTA LTDA
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 175/176

PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.029591-8 AC 415487
ORIG. : 9600000581 A Vr EMBU/SP
EMBGTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 103/104
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
- 5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infrigente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.037914-3 AC 420550
ORIG. : 9400267690 1 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : CIOLA IND/ DE MAQUINAS LTDA e outro
ADV : NELSON LOMBARDI e outros
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 142
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E EL YADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. OMISSÃO. PEDIDO INOVADOR. NÃO CONHECIMENTO.

1. O v. acórdão embargado quedou-se omissos quanto ao pedido de condenação da União Federal ao pagamento de juros compensatórios.
2. Entretanto, referido pedido só foi deduzido em sede de apelação, constituindo pedido inovador, não constante da exordial. Sendo assim, o pleito não deve ser conhecido.
3. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.074126-8 AC 436704
ORIG. : 9400260261 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : A S COM/ DE MAQUINAS E PECAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES
LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
EMBGDO... : O v. acórdão de fl. 179
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não há que se falar em omissão, uma vez que a questão relativa à compensação foi apreciada no voto embargado à fl. 131, consoante entendimento adotado pela E. 6ª Turma.
2. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.011341-8 AC 458840
ORIG. : 9603038644 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
EMBGTE : SANTA CLARA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 284/285
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.028624-6 AC 470181
ORIG. : 9800000033 1 Vr BROTAS/SP
APTE : SUZEGAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. VALORES EXPRESSOS EM UFIR. REGULARIDADE. JUROS DE MORA. DEVIDOS.

1.
A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
2.
Não constitui irregularidade o fato da dívida vir expressa em UFIR na Certidão da Dívida Ativa, uma vez que esta representa tão somente um índice para expressão de valores, tendo sido utilizada como parâmetro de atualização dos tributos e débitos fiscais, nos termos da legislação pertinente. Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp. 106.177/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20.03.1997, DJU 05.05.1997.
3.
Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida.
4.
À minguia de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença.
5.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, manter a verba honorária fixada na sentença, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.015583-1 AC 1230277
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 162/163
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida, tendo em vista a inexistência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do estatuto processual civil.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.015584-3 AC 1229613
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

EMBGTE : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 90/91
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida, tendo em vista a inexistência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do estatuto processual civil. Precedentes.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.015585-5 AC 1230280
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 120/121
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida, tendo em vista a inexistência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do estatuto processual civil. Precedentes.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.015586-7 AC 1230279
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 106/107
PARET : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida, tendo em vista a inexistência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do estatuto processual civil.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.015587-9 AC 1230278
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : FAMA FERRAGENS S/A
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 125/126
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida, tendo em vista a inexistência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do estatuto processual civil. Precedentes.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.005119-7 AMS 256087
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA
EMBGDO : o v. acórdão de fl. 362
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.08.008692-6 AC 1182783
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A e outros
ADV : VAGNER ANTONIO PICHELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 208/TFR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Não será cobrada a multa se o contribuinte formalizar a denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento administrativo, acompanhada do pagamento ou depósito do valor integral do tributo, devidamente atualizado e acrescido dos juros moratórios.

2.

Nos termos da Súmula nº 208 do extinto TFR: A simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

3.

A verba honorária deve ser arbitrada nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Em razão do valor atribuído à causa e da complexidade da mesma, honorários advocatícios reduzidos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

4.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.10.003099-4 AC 1174654
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 208/TFR.

1.

Não será cobrada a multa se o contribuinte formalizar a denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento administrativo, acompanhada do pagamento ou depósito do valor integral do tributo, devidamente atualizado e

acrescido dos juros moratórios.

2.

Nos termos da Súmula nº 208 do extinto TFR: A simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de julho de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.004813-7 AC 662930
ORIG. : 9900000445 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : COML/ MOTOVELOZ LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. COFINS. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 70/91. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

1.

A ausência do processo administrativo não configura cerceamento de defesa. A Lei n.º 6.830/80, em seu art. 41, dispõe que o processo administrativo ficará na repartição competente, e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada diligenciar neste sentido. Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU 04.12.2002, p. 244.

2.

A COFINS – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem por fundamento de validade o art. 195, inciso I, da Constituição Federal.

3.

As parcelas relativas ao ICMS incluem-se na base de cálculo da COFINS, tendo em vista que o ICMS, como imposto indireto, inclui-se no faturamento.

4.

A cumulação de juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, prevista no § 2º, art. 2º, da Lei 6.830/80, é possível, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.

5.

Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida. O cálculo deve levar em conta o valor atualizado do débito, evitando-se, com isso, tornar inócua a sua cobrança. Seu termo inicial é a data de vencimento da obrigação.

6.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.

7.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer

outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

8.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

9.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

10.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de setembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.60.02.002228-4	AMS 268228
ORIG.	:	1 Vr DOURADOS/MS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	J K AUTO PECAS LTDA	
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 168 CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito (art. 168, I, CTN), que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

2.

No caso vertente, proposta a ação em 23/10/2001, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação a todos os recolhimentos efetuados pela impetrante, que datam de 16/09/1991 a 13/04/1992.

3.

Prejudicados o pedido de compensação, bem como as demais questões relativas a este instituto, face à ocorrência da prescrição.

4.

Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.004296-6 AMS 231974
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA e outro
ADV : WANDERLEY HONORATO
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 169/170
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.017290-4 AC 796732
ORIG. : 9600000082 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
EMBGTE : EXPRESSO BARRETOS LTDA
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 132/134
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2.
Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.011074-5 AMS 248447
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. REGISTRO. LEIS Nº6.839/80, LEI Nº5.194/66. RESOLUÇÃO Nº417/98. INEXIGIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1.

Do texto legal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiros, não se depreende a obrigatoriedade da contratação de Engenheiro, Arquiteto e ou Agrônomo, para atividades de fabricação, beneficiamento, conservação, distribuição e o comércio de produtos alimentares, não se configurando como atividade ou função típica dos mencionados profissionais.

2.

A Lei nº 6.839/80 vinculou o registro das empresas nos Conselhos Profissionais à atividade inerente ao exercício da profissão e àquelas em que o serviço seja prestado diretamente a terceiros.

3.

Empresa que não possui atividade básica relacionada à engenharia, arquitetura e agronomia, nem tampouco presta serviços desta natureza, não está obrigada ao registro perante o CREA.

4.

Não há amparo legal à previsão imposta pela Resolução nº 417/98 do CREA, ao generalizar as atividades desenvolvidas pelas três categorias profissionais submetidas a sua fiscalização.

5.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

6.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.026196-6 AC 1213376
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAUDIO JUCHEM
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO. VALORES ORIGINÁRIOS DO PATROCINADOR. INCIDÊNCIA.

1.

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, reguladora do Regime de Previdência Complementar, prevê a isenção do imposto de renda para as contribuições vertidas pelo empregador (patrocinador), sobre as quais não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza (art. 69, caput e § 1º). Todavia, quando do resgate das contribuições pelo beneficiário, sujeitam-se à tributação os valores recolhidos pelo patrocinador.

2.

O art. 68 da Lei Complementar nº 109/01 dispõe que as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

3.

Os valores resgatados por se tratarem de benefício previdenciário não possuem caráter indenizatório, vez que, configuram acréscimo patrimonial ou aquisição de renda, e, desse modo, subsumem-se à hipótese de incidência do Imposto de Renda, nos termos do art. 43 do CTN, ainda que pagas quando da rescisão do contrato de trabalho.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de setembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.09.006099-2 AC 1263271
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : FAZANARO IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ART. 614, II DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA DIANTE DE NORMA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1.

A certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º, da Lei n.º 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional. Uma vez que referida certidão goza da

presunção de liquidez e certeza, produzindo, inclusive, o efeito de prova pré-constituída; e não tendo a embargante apresentado qualquer prova inequívoca de sua nulidade (art. 204, do CTN), merecem ser afastadas as alegações da apelante.

2.

A aplicação da legislação processual civil ordinária na execução fiscal se dá apenas de forma subsidiária, nos termos do art. 1º da Lei 6.830/80. Não se aplica o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, diante da existência de legislação específica sobre o tema.

3.

Afigura-se desnecessária a intimação do representante do Ministério Público, que não está legalmente autorizado a intervir nos processos de execução fiscal, pois estes versam interesses patrimoniais.

4.

A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo (Manoel Álvares. Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada. 3.º ed., São Paulo: RT, 2.000, p. 50) e foi aplicada de acordo com a legislação específica no patamar de 20% (vinte por cento). Não se aplica em matéria tributária o limite de 2% (dois por cento) imposto pela Lei n.º 8.078/90, alterada pela Lei n.º 9.298/96, visto que se trata de dispositivo aplicável apenas às relações de consumo.

5.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

6.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

7.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2003.03.00.021279-8	AG 177949
ORIG.	:	9200412432	14 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS	
ADV	:	PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO	
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 130	
PARTE	:	MEAC IND/ ELETRICA LTDA	
ADV	:	MARCOS ANTONIO COLANGELO	
PARTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE	
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.036433-4 AC 1253163
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELOA BLANCO PEREIRA e outros
ADV : MAURICIO SERGIO CHRISTINO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA À COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante à insurgência contra a aplicação do INPC no período de março a dezembro/91, uma vez que a própria embargante, em seus cálculos acostados à inicial, utilizou referido índice.
2. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.
3. Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que sejam mantidos os critérios de correção monetária fixados no r. decisum transitado em julgado, sob pena de ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, devendo ser acolhida a conta apresentada pela embargante.
4. A interposição de recurso previsto em lei, sem intuito protelatório, não se enquadra nas hipóteses do art. 17, do CPC, não ensejando, assim, a condenação em litigância de má-fé.
5. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pelos embargados e o valor apresentado pela embargante.
6. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. Pedido de condenação da União Federal em litigância de má-fé, argüido em contra-razões, rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação da União Federal em litigância de má-fé, argüido em contra-razões, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.07.009944-5 AC 1247153
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE ARACATUBA S/C LTDA

ADV : MARCOS EDUARDO GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.
Pedido de aplicação do § 1º, do art. 557, do CPC rejeitado, uma vez que a decisão recorrida não está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.
2.
A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
3.
Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
4.
Pedido de compensação prejudicado face à inexistência do indébito.
5.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra que dava provimento à apelação.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.010081-0 AC 1265805
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LTDA
ADV : FABIO DOS SANTOS ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

No presente caso, a multa moratória foi fixada pela certidão da dívida ativa em 30% (trinta por cento). Posteriormente, com o advento da Lei n.º 9.430/96, o percentual dessa multa ficou limitado a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 61, § 2º.

3.

Desta forma, a multa em apreço deve ser reduzida ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos dos arts. 106, II, c, do CTN, e 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96.

4.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

5.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.028878-6 AMS 290845
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA DRA LUCY KERR S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 256/257
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente

infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.004836-0 AMS 279188
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : ASSOCIACAO ATLETICA BOTUCATUENSE
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.

1.

A contribuição ao INCRA pode ser exigida das empresas urbanas, como ocorre desde a sua instituição pela Lei n.º 2.613/55, quando era destinada ao Serviço Social Rural.

2.

Atualmente, a contribuição é devida nos termos do Decreto-Lei n.º 1.146/70 e da Lei Complementar n.º 11/71, que elevou o adicional para 2,6%, sendo que 2,4% foram destinados ao FUNRURAL e o restante 0,2% ao INCRA. A base de cálculo da contribuição permaneceu a mesma, bem como a sujeição passiva do tributo - todos os empregadores, incluindo as empresas urbanas e rurais -, conforme dispunha a Lei n.º 2.613/55, que deu origem à contribuição em questão.

3.

A Lei n.º 7.787/89 suprimiu somente a contribuição ao FUNRURAL (art. 3.º, § 1.º), enquanto que a Lei n.º 8.212/91, editada com o objetivo de regulamentar o Plano de Custeio da Seguridade Social, não dispôs acerca da contribuição ao INCRA, não interferindo em sua arrecadação pelo INSS, que figura como mero órgão arrecadador, sendo a receita destinada à autarquia agrária.

4.

Tratando-se de contribuição social, em razão de sua finalidade, deve obediência ao art. 195, da Constituição Federal, que cuida do princípio da solidariedade, ao determinar que A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.009992-6 AMS 285843
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : ARAUJO E PASSOS LTDA e outros
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. MP 1.212/95 E REEDIÇÕES. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1.
O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (CTN art. 168), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma. Precedentes.

2.
No caso vertente, proposta a ação em 12/11/2004, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação a todos os recolhimentos efetuados pelas impetrantes (fls. 82/323).

3.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de julho de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.000385-3 AC 1264712
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : ELISEU GERALDO RODRIGUES
APDO : L A HESPANHOL -ME
ADV : ENIO HESPANHOL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO DE EMPRESA QUE TEM COMO ATIVIDADES BÁSICAS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. NÃO-OBRIGATORIEDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA. DESNECESSIDADE.

1.
Remessa oficial não conhecida vez que descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.
A empresa cujo ramo de atividade é o comércio de produtos agropecuários e veterinários, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e pneus não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.
Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.014584-7 AC 1264937
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

1.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, mas deve ser limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica da Lei nº 9.430/96 (art. 61, § 2º) c.c. art. 106, II, c do CTN.

2.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.041817-7 AC 1267345
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

2.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j.

20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

3.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

4.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.003759-5 AC 1001727
ORIG. : 0300001458 A Vr AVARE/SP
APTE : PETROISA BRASIL LTDA
ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Química - CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – EMPRESA REGISTRADA. ANUIDADES DEVIDAS.

1.

Consta que a embargante foi, a pedido, registrada no Conselho Regional de Química.

2.

A cobrança da anuidade não depende do efetivo exercício da profissão, não poderia, portanto, exigir que o Conselho embargado cancelasse de ofício o registro do embargante, pois tal hipótese não está prevista na Lei n. 4.769/65.

3.

No caso vertente, informa a embargada que a ora apelante nunca se dignou a pedir o cancelamento de sua inscrição administrativamente, o que evidencia serem devidos os débitos, em aberto, até 22.05.2002.

4.

À minguada de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.003807-1 AC 1001823
ORIG. : 0100001815 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

APTE : CAMBAUVA E CIA LTDA -ME
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIA E DROGARIA. LEIS Nº 3.820/60 E Nº 5.991/73. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

1.
A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
2.
A Lei nº 3.820/60 estabeleceu a competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar os estabelecimentos - farmácia ou drogaria - a fim de verificar o cumprimento da exigência de possuírem como responsável técnico profissional habilitado e registrado.
3.
Obrigatoriedade da farmácia e drogaria ter um responsável técnico por todo o período de seu funcionamento (art. 15 da Lei nº 5.991/73).
4.
Não há qualquer ilegalidade nas autuações e sanções impostas, em razão da ausência de profissional habilitado e registrado no CRF como responsável técnico pelo estabelecimento. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Sexta Turma (STJ, 2ª Turma, REsp nº 383.222, DJU 05.08.02, p. 294 e REsp. nº 441.135, 1ª Turma, j. 07.11.02; TRF3, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, AMS nº 1999.61.00.023344-1, DJU 21.06.02, p. 767).
5.
. O art.24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, fixava o valor da multa aplicada de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Posteriormente, a Lei nº 5.724/71 alterou o dispositivo legal supra, estabelecendo a fixação das penalidades em salários-mínimos, tendo sido somente modificada pelo Decreto-Lei nº 2.351/78, que estabeleceu a vinculação das penalidades impostas ao salário-mínimo de referência. Com a sua extinção, pela Lei nº 7.789/89, as multas aplicadas passaram novamente a ser fixadas em salários-mínimos, conforme expressa previsão contida no art. 5º de referida lei.(Precedente desta Turma).
6.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.008844-0 AC 1010577
ORIG. : 0200000099 1 Vr QUELUZ/SP
APTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BARRA MANSA LTDA
ADV : RONALDO SOUZA
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE. ANUIDADES DEVIDAS

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

Consta que a embargante foi, a pedido, registrada no Conselho Regional de Química (folha 73). A embargante não se preocupou em requerer o cancelamento de sua inscrição junto à embargada.

3.

A cobrança da anuidade não depende do efetivo exercício da profissão, não poderia, portanto, exigir que o Conselho embargado cancelasse de ofício o registro do embargante, pois tal hipótese não está prevista na Lei n. 4.769/65.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.025898-8 AC 1035900
ORIG. : 9600000695 A Vr ANDRADINA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
APDO : DE LONGO COM/ E SERVICOS LTDA e outros
ADV : MARCELO PEREIRA LONGO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE

1.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

2.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

3.

No caso vertente, certificou o oficial de justiça à folha 43 dos autos da execução fiscal, que não há bens para garantir a dívida, bem assim que a firma, ora apelada, encerrou, de fato, suas atividades.

4.

Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela embargante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.

5.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e

na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.046148-4 AC 1065117
ORIG. : 9712075320 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : DURALEX SUPRIMENTOS LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. REGISTRO. LEIS Nº6.839/80, LEI Nº5.194/66. VERBA HONORÁRIA. DEVIDA.

1.

Do texto legal não se depreende a obrigatoriedade da contratação de Engenheiro, Arquiteto e ou Agrônomo, para atividades empresariais que se limitam ao comércio de materiais para processamento de dados e escritório, não se configurando como atividade ou função típica dos mencionados profissionais.

2.

A Lei nº 6.839/80 vinculou o registro das empresas nos Conselhos Profissionais à atividade inerente ao exercício da profissão e àquelas em que o serviço seja prestado diretamente a terceiros.

3.

Empresa que não possui atividade básica relacionada à engenharia, arquitetura e agronomia, nem tampouco presta serviços desta natureza, não está obrigada ao registro perante o CREA.

4.

Embargada condenada na verba honorária, levando em conta a menor complexidade da ação e o valor desta atualizado até outubro de 2007. Fixo, conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos.

5.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.005903-9 REOMS 276085
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : ILDA LOURENCO DA SILVA
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14ª Região em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS INSTITUÍDO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1

- A exigência de aprovação no Exame de Suficiência, instituída por meio da Resolução n.º 200/2002 para que

o impetrante pudesse efetuar seu registro perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis exorbitou da previsão legal contida na Lei n.º 6.530/78, que estabelece apenas e tão somente a condição de ser portador de título de técnico de transações imobiliárias.

2.

Não se harmoniza com o princípio da legalidade a exigência de exame de suficiência para registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, sobretudo se a exigência não decorre de lei, mas sim de resolução

3.

- Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.012750-3 AC 1242702
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VILLACA MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA e outro
ADV : LUCIANA MORSE GOSSON JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Prejudicado o pedido de compensação face à inexistência do indébito.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra que lhe dava provimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021515-5 AC 1230090
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MININGTECH SAURER S/A

ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação, sendo o início do prazo quinquenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória

2.

Interrompe-se a prescrição na data em que o credor dá início à execução, conforme dispõe o art. 219, § 1.º, do CPC.

3.

Ocorrência da prescrição da pretensão executória, no caso presente, tendo em vista que o v. acórdão da ação repetitória transitou em julgado em 04 de junho de 1996, sendo que a execução somente iniciou-se em 13 de setembro de 2003, ultrapassando o lapso quinquenal.

4.

Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pela embargada e o valor apresentado pela embargante.

5.

Apelação da União Federal provida. Apelação da embargada improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação da embargada, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.007298-1 AMS 291881
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PRESS MED S/C LTDA
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

Não há que se falar em mandado de segurança contra lei em tese, quando a impetração é dirigida contra os efeitos concretos da norma, visto que o não recolhimento do tributo na forma prevista pelo diploma normativo enseja, por se tratar de ato vinculado, a autuação fiscal contra a impetrante, o que lhe confere interesse de agir consistente na busca de proteção preventiva, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 1.533/51.

2.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

3.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei

complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

4.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

5.

Pedido de compensação, bem como demais alegações relativas a este instituto prejudicados, face à inexistência do indébito.

6.

Matéria preliminar, argüida em contra-razões, rejeitada. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, argüida em contra-razões, não conhecer do agravo retido e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.004832-9 AC 1264688
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR REJEITADA. EFEITO SUSPENSIVO NA APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas na Justiça Federal, estabelece em seu art. 7º, que não se sujeitam ao preparo os embargos à execução.
2. Não há se exigir o recolhimento das custas processuais como requisito de admissibilidade ao recurso de apelação interposto no âmbito dos embargos à execução.
3. Resta prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso nesta fase procedimental de julgamento colegiado da apelação.
4. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
5. Rejeitada a matéria preliminar argüida em contra-razões e Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contra-razões e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.032291-0 AG 266327
ORIG. : 200461820277983 9F Vr SAO PAULO/SP

EMBGTE : IURI RAPOPORT
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 199/201
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SIMONE MOURA PINTO
ADV : JOSE APARECIDO DEVESA RIBEIRO DA SILVA
PARTE R : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3.
Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.047786-2 AG 269335
ORIG. : 200461820443652 6F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : FLEURY S/A
ADV : GUSTAVO PODESTÁ SEDRA
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 168/169
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.
O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
- 2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.027597-8 AC 1133099
ORIG. : 9800334173 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 208/TFR.

1.

Não será cobrada a multa se o contribuinte formalizar a denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento administrativo, acompanhada do pagamento ou depósito do valor integral do tributo, devidamente atualizado e acrescido dos juros moratórios.

2.

Nos termos da Súmula nº 208 do extinto TFR: A simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de julho de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.024792-6 AMS 296861
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
ADV : MARCIO S POLLET
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 94 E N.º 68, AMBAS DO STJ.

1. As parcelas relativas ao ICMS incluem-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, tendo em vista que o ICMS, como imposto indireto, inclui-se no faturamento.
2. Aplicação das Súmulas, editadas pelo STJ, n.º 68, referente ao PIS e n.º 94, aplicável à COFINS, uma vez que essa contribuição é sucedânea do FINSOCIAL, conforme determinação expressa da lei que a instituiu (Lei Complementar n.º 70/91, art.13).
3. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 1999700800075/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 06/04/2000, v.u., DJ 22/05/2000; TRF – 3.ª Região, 3ª Turma, AMS 2006.61.06.007831-8, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22/11/2007, v.m, DJU 05/12/2007).
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.014433-1 AMS 298791
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : TORCETEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 94 E N.º 68, AMBAS DO STJ.

1. As parcelas relativas ao ICMS incluem-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, tendo em vista que o ICMS, como imposto indireto, inclui-se no faturamento.
2. Aplicação das Súmulas, editadas pelo STJ, n.º 68, referente ao PIS e n.º 94, aplicável à COFINS, uma vez que essa contribuição é sucedânea do FINSOCIAL, conforme determinação expressa da lei que a instituiu (Lei Complementar n.º 70/91, art.13).
3. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 1999700800075/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 06/04/2000, v.u., DJ 22/05/2000; TRF – 3.ª Região, 3ª Turma, AMS 2006.61.06.007831-8, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22/11/2007, v.m, DJU 05/12/2007).
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.011692-4 AG 292293
ORIG. : 0400010093 A Vr BARUERI/SP 0400305973 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : NITRATOS NATURAIS DO CHILE COM/ DE PRODUTOS E SERVICOS
AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. NÃO CONFIGURADA.

1.

Não caracteriza ausência de fundamentação o fato de o magistrado, ao formar seu convencimento, reportar-se às razões da exequente.

2.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

4.

A alegada compensação de tributos não comporta discussão em sede de exceção de pré-executividade, pois demanda análise acurada, a fim de se verificar eventual existência de saldo credor, possibilidade de compensação nos termos em que efetuada e aferição dos valores dos tributos e respectivos períodos de apuração.

5.

Não restou evidenciada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da execução fiscal em exame. A análise dos autos revela que o recurso administrativo a que se refere a agravante (PA nº 13896.000734/99-34) foi interposto contra pedido de restituição, ainda pendente de análise administrativa.

6.

Ademais, no caso em tela, não se está discutindo administrativamente Pedido de Compensação, por via de declaração, nos termos do disposto no art. 74, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02 e sim o pedido de reconhecimento de crédito para posterior compensação.

7.

Dessa forma, não vislumbro a ocorrência de nulidade aferível de plano, de sorte a fulminar o título executivo extrajudicial.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.029320-2 AG 295856
ORIG. : 200661000161448 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO PATRONO DA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO.

1.

Não constitui irregularidade a formação do instrumento com cópias declaradas autênticas pelo patrono das partes, tendo em vista a permissão do art. 544, § 1º, do CPC, inserida com a reforma processual civil operada pela Lei nº 10.352/2001. Simplificação do procedimento, sem qualquer prejuízo às partes.

2.

A regra geral no tocante ao efeito da apelação interposta contra sentença proferida em mandado de segurança, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.533/51, é que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com exceção apenas das previsões legais expressas ou somente em situações excepcionalíssimas, quando demonstrada a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil.

3.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte Regional.

4

Na hipótese sub judice, não restou evidenciada a presença dos requisitos a justificar a concessão de efeito suspensivo à apelação, como prevê o art. 558, do CPC.

5.

Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032224-0 AG 296401
ORIG. : 200661000124750 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. VALOR DA CAUSA.

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA INSCRITA. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO DETERMINÁVEL.

1.

A indicação do valor da causa é requisito de admissibilidade da petição inicial, a teor do que prescrevem os arts. 258, 259, caput, e 282, V, do CPC.

2.

A ação cautelar é autônoma, logo não se confunde com a ação principal conexa, fazendo-se necessário, todavia, que lhe seja atribuído valor correspondente à pretensão deduzida.

3.

O feito originário refere-se à Ação Cautelar de Caução, cujo objetivo é a indicação de bem imóvel, como forma de obter a declaração de suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, e, conseqüentemente, garantir o juízo da futura execução fiscal a ser ajuizada, bem como a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Assim, o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício patrimonial visado, ou seja, ao montante da dívida que pretende o autor garantir mediante a oferta de bem imóvel, como forma de suspender a sua exigibilidade.

4.

Precedentes do E. STJ.

5.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074924-6 AG 305392
ORIG. : 0200003158 A Vr AVARE/SP
AGRTE : Tafa Preparacao do Solo e Terraplanagem Ltda
ADV : JULIANO ARCA THEODORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4.

No caso vertente, a Certidão de Dívida Ativa se refere à contribuição PIS, com vencimentos entre 15/05/1998 e 15/01/1999, bem como respectivas multas com vencimento em 15/08/2001, sendo o crédito tributário constituído mediante Auto de Infração, com notificação pessoal ao contribuinte em 16/07/2001. Os débitos foram inscritos em dívida ativa em 25/04/2002 e a execução fiscal ajuizada em 18/11/2001 (fls. 20/27).

5.

O despacho que ordenou a citação ocorreu em 26/02/2002. Há certidão da Vara dando conta de haver expedido respectivo mandado em 16/12/2002. A agravante, por seu turno, alega que somente foi citada em 12/01/2007.

6.

Ocorre que no mandado de citação, penhora e avaliação referido pela agravante, foi determinada a citação dos sócios da executada, efetivada em 12/02/2007, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, inferindo-se, pois, que houve redirecionamento do feito para os sócios.

7.

Não foi colacionada a estes autos de agravo cópia integral da execução fiscal, de modo a evidenciar os motivos que ensejaram o redirecionamento do feito executivo, bem como o que ocorreu com o mandado de citação anteriormente expedido.

8.

De outra parte, a demora na citação da agravante não pode ser atribuída à exequente.

9.

Deste modo, aplicável à espécie o comando da Súmula nº 106, do E. STJ (Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência).

10.

Insuficiência do conjunto probatório acostado aos autos para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução.

11.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.087249-4	AG 310156
ORIG.	:	200761820223100	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LEIDES ROSA	
ADV	:	RICARDO PEREIRA RIBEIRO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÕES ATINENTES AO CABIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E ENCARGO LEGAL. INVIABILIDADE.

1.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, criado pela doutrina e jurisprudência, para casos em que o direito do executado é aferível de plano, independentemente de dilação probatória.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito

do exeqüente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

As questões suscitadas pelo agravante se referem a ausência de demonstrativo na forma de atualização do débito da CDA, a aplicação de Taxa SELIC, com índices superiores ao legal, aplicação de multa abusiva e a utilização do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, que estariam a macular a liquidez e certeza do título executivo.

4.

Ademais, o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a dívida ativa da Fazenda compreende a atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

5.

Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.089192-0 AG 311441
ORIG. : 200261080071580 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO : IMPERMEX BAURU IMPERMEABILIZANTES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

3.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exeqüente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

4.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa, a fim de garantir o crédito fiscal, pois, consoante certificou o Sr. Oficial de Justiça ao citar o co-executado, que este lhe informou que a devedora encontra-se inativa deste julho/1999; além disso, referida empresa encontra-se em situação cadastral inapta perante a Receita Federal.

5.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

6.
Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

7.
Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.089593-7 AG 311704
ORIG. : 200261820110307 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REINALDO MIRANDA CAVAZZANI
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : GIRAPLAST IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO-LEI Nº 1.736/79. IRRF. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESTRITO AO RESPECTIVO PERÍODO DE ADMINISTRAÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2. Há solidariedade quando, na mesma obrigação, concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigação, à dívida toda. E a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes (NCC, arts. 264 e 265).

3. Segundo o art. 124, II, do Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei.

4. A responsabilidade tributária do sócio-gerente, no presente caso, deve obedecer ao disposto no art. 8º, do Decreto-Lei nº 1.736/79 que dispõe que são solidariamente responsáveis com o sujeito passivo os acionistas controladores, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos decorrentes do não recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre a renda descontado na fonte.

5. Todavia, a responsabilidade, na espécie, restringe-se ao respectivo período de administração, gestão ou representação, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, do Decreto-Lei nº 1.736/79.

6. Possibilidade de responsabilização do sócio, ora agravante, uma vez que, consoante Ficha Cadastral JUCESP, acostada às fls. 23/26, este pertencia ao quadro social da executada à época dos fatos geradores, ocupando o cargo de sócio-gerente, devendo responder pelo débito neste período.

7.
Precedente da E. 6ª Turma desta Corte.

8.
Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094513-8 AG 315124
ORIG. : 200461820188317 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros

ADV : LUIZ RICARDO BERLEZE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151, DO CTN.

1.
Embora admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a interposição de exceção de pré-executividade, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito objeto da execução fiscal.

2.
A suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente ocorre quando incidente uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional, sendo que a suspensão da execução fiscal para manifestação da exequente a respeito das alegações da executada não implica a suspensão da exigibilidade do crédito, uma vez que não se enquadra às hipóteses do artigo citado.

3.
No caso vertente, não se configura qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito. Tampouco se configura como causa suspensiva eventual desídia no trato da execução fiscal em tela por parte da exequente.

4.
Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103386-8 AG 321422
ORIG. : 200561820487581 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO EXECUTADO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. COMPROVAÇÃO DE INSUCESO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE.

1.
O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre

a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

2.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

3.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

4.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal ajuizada em face de pessoa física que não foi localizada no endereço constante dos cadastros da Receita Federal. Além disso, todas as diligências no sentido de localizar bens do devedor para garantir a execução restaram infrutíferas.

5.

Dessa forma, nada obsta a utilização do sistema Bacenjud com o intuito de rastrear e bloquear ativos financeiros do executado, a fim de garantir a execução.

6.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 93.03.059753-2 AC 120384
ORIG. : 9107424973 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAERCIO LUIZ DO AMARAL
ADV : WIVALDO ROBERTO MALHEIROS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — CONTRADIÇÃO — VÍCIOS AUSENTES - REJEIÇÃO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, não se acolhe os embargos de declaração.
2. A contradição há de ser necessariamente declinada pela parte embargante segundo o teor da decisão efetivamente proferida e em seus precisos termos.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado, Relator em Substituição Regimental, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.028815-2 AC 312758
ORIG. : 9400333803 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEXTIL GIFRAN LTDA
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM. APRECIÇÃO DE MATÉRIA ESTRANHA À VERSADA NA DEMANDA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.

I - O voto incorreu em equívoco ao apreciar questão manifestamente estranha aos autos.

II – O pedido formulado na inicial postula a aplicação de índices de correção monetária para as demonstrações financeiras do mês de janeiro de 1989.

III - O v. acórdão embargado acabou por decidir matéria estranha à versada na demanda, qual seja, aplicação de índices de correção monetária para as cadernetas de poupança.

IV – Questão de ordem acolhida para anular o julgamento ocorrido em 09/04/2003 e atos subsequentes, devendo serem os autos submetidos a novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em acolher a QUESTÃO DE ORDEM, devendo o feito ser submetido a novo julgamento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.012234-1 AC 459732
ORIG. : 9603097675 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, porquanto o disposto no inciso I, do art. 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica ao processo de conhecimento, assim como o inciso II, do referido artigo, aos embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

II - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

III – Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.

IV – Correção monetária a ser efetuada em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V – Decaindo da maior parte do pedido, deve a Embargante ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa nestes embargos.

VI – Remessa Oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, por maioria, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia, que conhecia e negava provimento à remessa oficial.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.094533-3 AC 536599
ORIG. : 8800313914 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRIGORIFICO CERATTI LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I – Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II – Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III – Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.117332-0 AMS 197239
ORIG. : 9700521028 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANNA FARKAS KOK
ADV : REYNALDO RIBEIRO DAIUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

I – No caso em tela, a expedição do passaporte da Impetrante foi efetuada por força de liminar deferida, confirmada mediante sentença, estando a situação consolidada, em face do tempo decorrido até este julgamento, ensejador da satisfatividade da medida, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau, em prol da segurança jurídica.

II – Remessa oficial improvida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.056114-6 AMS 235050
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GUILHERME JUSTINIANO MELLO
ADV : SANDRA JUSTINIANO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO

PRÉVIA.

I – Não se trata de sentença condicional, uma vez que a decisão somente autorizou a importação dos pombos-correio, sem afastar o procedimento administrativo pertinente para a verificação de eventuais doenças contagiosas nas aves. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

II – Documentos em língua estrangeira desacompanhados da devida tradução juramentada. Ofensa ao art. 157, do Código de Processo Civil.

III – Incabível a importação de animais sem a observância do procedimento administrativo correspondente, nos termos da legislação vigente acerca da matéria, bem como da Portaria n. 182/98, do Ministro da Agricultura e do Abastecimento.

IV – Remessa Oficial provida. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e dar provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.15.000792-0 AC 1147410
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
APDO : SAO CARLOS COUNTRY CLUB
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I – Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II – Desnecessária a citação dos Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas dos Estados e Distrito Federal, para que integrem a lide como litisconsortes passivos necessários, porquanto é suficiente a atuação do SEBRAE Nacional na defesa dos interesses da entidade. Preliminar rejeitada.

III – A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

IV – A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam delas contribuintes.

V – Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI – Remessa oficial não conhecida. Preliminar rejeitada. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.019789-1 AC 755137

ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SAN MARU IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I – A Δει ν. 9.289/96 δισπ]ε σοβρε ασ χυστας δεπιδας ρ Υνι©ο, να θυστι|α Φεδεραλ δε πριμειρο ε σεγυνδο γραυσ, εσταβελεχενδο ασ ηιπ|τεσεσ δε ισεν|©ο δε σευ παγαμεντο, ν©ο εξχετυανδο οσ εμβαργος ρ αρρεματα|©ο (αρτσ. 4≡, 5≡ ε 7≡).

II – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.017450-0 AC 1044980
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRASILWAGEN AUTOLOCADORA S/C LTDA e outro
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO
APTE : BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA

ADV : AUGUSTO HIDEKI WATANABE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. SEBRAE. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. EXIGIBILIDADE.

I – O art. 240 da Constituição da República recepcionou as contribuições aos chamados serviços sociais autônomos. As contribuições ao SESC e ao SENAC são devidas pelas empresas prestadoras de serviço, por se enquadrarem no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme preceitua o art. 577 da CLT. Precedentes do STJ e TRF – 3ª Região.

II – A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

III - As contribuições sociais ao SESC, SENAC e SEBRAE são regidas pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam delas

contribuintes.

IV – Apelação improvida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.025578-0 AC 1258548
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
ADV : ARNALDO SANCHES PANTALEONI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO. PIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. PRELIMINAR REJEITADA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I – Descabe a alegação de ausência de documento essencial, uma vez que a Autora apresentou os DARFs por meio de cópias autenticadas, as quais fazem a mesma prova que os originais, consoante disposto no inciso III, do art. 365, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.

II – Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito.

III – No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à compensação da totalidade das parcelas.

IV – Honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil.

V – Preliminar rejeitada. Remessa Oficial e Apelação da União providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.022379-5 AC 1252898
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DOU TEX S/A IND/ TEXTIL
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL. CABIMENTO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I – Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito.

III – No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à compensação da totalidade das parcelas.

IV – Honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V – Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União providas. Apelação da Autora prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União, restando prejudicada a apelação da Autora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.013991-1 AC 951961
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDENICIO BASSI
ADV : OMIR DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II – Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III – Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

IV – Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.001227-5 AMS 242216
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FABRICIO POZZEBON RIBEIRO incapaz e outro
REPTE : FABRICIO POZZEBON RIBEIRO
ADV : ROMULO EDUARDO VARGAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

I – Ausência de interesse processual. A pretensão deduzida não se ajusta à via processual eleita, impingindo, à impetração, carência de requisito indispensável ao exercício do direito de ação.

II – Precariedade da propositura atinente à impossibilidade de se utilizar ação de mandado de segurança para proteção de direito, cuja certeza e liquidez não teve comprovada, de imediato, a situação fática a ampará-lo.

III – A hipótese demanda produção dilatada de provas, mediante amplo contraditório, procedimento incompatível à estreita destinação da ação constitucional.

IV – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.002979-4 AC 1272099
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : CARTONAGEM HENRIQUE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de São Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE.

I – A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

II – A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam dela contribuintes.

III – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.013416-0 AMS 279705
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MARIA DE JESUS ARAUJO SALAZAR e outros
ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

DECRETO-LEI N. 9.295/46. RESOLUÇÃO N. 867/99. EXAME DE SUFICIÊNCIA. ILEGALIDADE.

I – Nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, somente lei em sentido formal pode estabelecer os critérios que habilitam uma pessoa ao desempenho da atividade escolhida, objetivando, com essas limitações do direito individual, a proteção da sociedade, garantindo formas para se aferir a capacitação profissional.

II – O Decreto-Lei n. 9.295/46, norma regulamentadora da profissão de Contabilista, não estabelece, como requisito para a obtenção de registro perante os Conselhos Regionais de Contabilidade, a prévia aprovação em exame nacional.

III – Não estando incluída a Resolução Administrativa no rol taxativo das normas previstas nos incisos II a V, do art. 59, da Constituição Federal, não pode ser considerada lei em sentido estrito. Ofensa ao princípio da legalidade.

IV – Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.13.000696-0 AC 1170407
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : J JACOMETI E FILHOS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE.

I – A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

II – A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam dela contribuintes.

III – Apelação e recurso adesivo improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.17.002717-1 AC 975897
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I – Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II – Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III – Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

IV – Apelação do INCRA provida. Apelações do INSS e do Autor improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação do INCRA e julgar prejudicadas as apelações do INSS e do Autor.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.004689-4 AMS 270866
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : REIS COM/ E IND/ METALURGICA LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. PIS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N. 07/70. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

III - O Senado Federal, mediante a Resolução n. 10/2005, suspendeu a execução da disposição contida no art. 15, da Medida Provisória nº 1.212/95 – “aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1o de outubro de 1995”, o qual foi convertido no art. 18 da Lei n. 9.715/98, que fixou sua vigência retroativa a 01.10.95 somente se aplicando a fatos geradores ocorridos a partir de 01.03.96.

IV – Deve ser adotada a sistemática da Lei Complementar n. 7/70, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 17/73 até fevereiro de 1996 e, posteriormente, as modificações implementadas pela Medida Provisória nº 1.212/95 e reedições, convertida na Lei n. 9.715/98.

V – Remessa oficial e apelação da União providas. Apelação da Impetrante prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União e julgar prejudicada a apelação da Impetrante.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.014787-6 AMS 257335
ORIG. : 9400187823 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP
ADV : AMAURI DOS SANTOS MAIA
APDO : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. VISTA DOS AUTOS FORA DA REPARTIÇÃO.

I – Nos termos dos incisos XV e XVI, do art. 7º, da Lei n. 8.906/94, é direito do advogado constituído no processo administrativo a retirada dos autos fora da repartição, devendo ser fundamentada a exceção, conforme previsto no item 2, do § 1º, do mesmo artigo.

II – Remessa oficial improvida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.006049-4 AC 1242706
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : VIB TECH INDL/ LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PIS. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

I – Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito.

III – No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à compensação da totalidade das parcelas.

IV – Remessa oficial não conhecida. Apelação da União provida. Apelação da Autora prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação da União, restando prejudicada a apelação da Autora.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.002192-4 AC 1117460
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : MARIA LUIZA ARENQUE DE TOLEDO e outro
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO. PRECEDENTES.

I – Consoante o caput do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso, na hipótese de manifesta improcedência ou confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou Tribunal Superior. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

II – In casu, ausente qualquer vício a ensejar a declaração do julgado ou sua revisão, mediante embargos de declaração, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso, restando autorizada, diante da manifesta improcedência, a aplicação do disposto no caput, do art. 557 do Código de Processo Civil.

III – Não obrigatoriedade da referência a dispositivos constitucionais ou legais no acórdão, sob a justificativa de prequestionamento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

IV – Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.002736-0 AC 1255742
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP

ADV : LEONARDO FERNANDES RANNA
APDO : AVICOLA DESCALVADO LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I – Após intimado pessoalmente, deixando o Exequente de promover os atos e diligências que lhe competem, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.

II – Abandono da causa configurado.

III – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à

unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.030283-7 AC 1265519
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS. NECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I – Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea “c”, da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II – O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III – Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV – Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

V – Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.066833-0 AG 244337
ORIG. : 9815040650 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIBRA COM/ ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO SIGILOSA. “BACEN JUD”. DENEGAÇÃO DE JUNTADA AOS AUTOS. ARQUIVAMENTO EM PASTA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. CABIMENTO.

I – Os atos praticados pelo Juiz e os documentos juntados aos autos são de interesse das partes, devendo neles permanecer.

II – Processos que contenham informações sigilosas, decorrentes da quebra de sigilo bancário, devem correr em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC).

III - Precedentes desta Corte.

IV – Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.001122-7 REOMS 282789
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : RITA DE CASSIA CRISTOVAM DE HOLANDA MOUSINE
ADV : ANA MARIA DA SILVA
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
ADV : ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

I – No caso em tela, a matrícula da Impetrante foi efetuada por força de liminar deferida, estando a situação consolidada, em face do tempo decorrido até este julgamento, ensejador da satisfatividade da medida, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau, em prol da segurança jurídica.

II – Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.003246-2 AC 1233935
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLINIO ALBERTO MORGANI e outros
ADV : LUCIANA BEEK DA SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II – Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III – Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.020881-3 AMS 296946
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SONIA MARIA CORREA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I – Não se inserem no conceito de “renda ou proventos de qualquer natureza” as verbas recebidas a título de férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remessa oficial e Apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à remessa oficial e à apelação, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para que incida o IR sobre as férias proporcionais e o respectivo terço constitucional.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.001088-7 AMS 288974
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : INSTITUTO DO CORACAO DE CAMPINAS LTDA
ADV : EDUARDO JOSÉ CRUZ DE CAMARGO ARANHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 70/91. SOCIEDADE CONSTITUÍDA POR PESSOAS JURÍDICAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO PREVISTO NO DECRETO-LEI 2397/87. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – As Leis complementares são espécies normativas que se distinguem dos demais atos legislativos, tanto pela matéria, quanto pelo quórum de aprovação, consubstanciando, um tertium genus na hierarquia dos atos normativos, situadas entre as leis ordinárias e a Constituição.

II – À vista da superioridade hierárquica formal da Lei complementar, forçoso concluir no sentido da impossibilidade de sua revogação por lei ordinária. Inviável, portanto, admitir que a Lei n. 9.430/96, possa revogar a isenção da COFINS, conferida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/91, às sociedades civis prestadoras de serviço.

III – Aplicação da Súmula 276/STJ.

IV – No caso em tela, trata-se de sociedade simples limitada, constituída por pessoas jurídicas, não restando atendido requisito previsto no Decreto-lei n. 2.397/87.

V – Prescrição parcial reconhecida. Remessa oficial e Apelação da União providas. Apelação da Impetrante improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, reconhecer a prescrição das parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e, quanto às demais, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União e negar provimento à apelação da Impetrante. Os Juízes Federais Miguel di Pierro e Marcelo Aguiar acompanharam pela conclusão.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.061908-4 AC 1246874
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO
ADV : VALERIA NASCIMENTO
APDO : ANA CAROLINA RODRIGUES MENDES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE.

I – A certidão de dívida ativa deve preencher os requisitos relacionados no art. 202, III do CTN, reproduzidos no art. 2º, §§ 5º, III e 6º da Lei nº 6.830/80, especificando a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

II – Não resta demonstrada nos autos a certeza do crédito alegado, o que implica a nulidade da execução fiscal, nos termos do art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil.

III – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.061943-6 AC 1245295
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIAO
ADV : VALERIA NASCIMENTO
APDO : JANE MIE OSHIRO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE.

I – A certidão de dívida ativa deve preencher os requisitos relacionados no art. 202, III do CTN, reproduzidos no art. 2º, §§ 5º, III e 6º da Lei nº 6.830/80, especificando a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

II – Não resta demonstrada nos autos a certeza do crédito alegado, o que implica a nulidade da execução fiscal, nos termos do art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil.

III – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.007380-8 AMS 292765
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARINO VINCOLETTO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I – Remessa Oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II – Não se inserem no conceito de “renda ou proventos de qualquer natureza” as verbas recebidas a título de férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III – Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, para que incida o IR sobre as férias proporcionais e o respectivo terço constitucional.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009202-5 AMS 295531
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : G E G AUTOPOSTO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MONTIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EXIGIBILIDADE.

I – Remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II – Exigível a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

III – Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, inculcado no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

IV - A Lei n. 8.212/91 unificou os regimes de previdência urbano e rural e, embora não tenha feito menção expressa à contribuição em comento, a omissão não pode ser interpretada como revogação, porquanto trata-se de previsão legal especial, diversa e anterior. Ademais, assinala-se que o Instituto Nacional do Seguro Social foi mantido como órgão arrecadador da contribuição em comento, consoante o disposto no art. 94 do referido diploma legal.

V – Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelações do INSS e do INCRA providas. Apelação da Impetrante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e às apelações do INSS e do INCRA, e julgar prejudicada a apelação da Impetrante.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017001-2 AMS 295245
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LIVIA SOARES DA SILVA
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
APDO : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 9.870/99.

I – Nos termos da Lei n. 9.870/99, a relação contratual entre a instituição de ensino superior e o aluno é revalidada a cada matrícula, pelo que, encerrando-se o contrato ao término do período letivo para o qual o aluno matriculou-se, outro deve ser efetuado, tendo os alunos matriculados direito à matrícula, salvo quando inadimplentes (art. 5º da referida Lei).

II – No caso em tela, restou indeferida a matrícula da Impetrante, tanto quando da decisão liminar, como na prolação da sentença, não se tratando, assim, de situação consolidada no tempo.

III – Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017370-0 AC 1270363
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Serviço Social do Comercio SESC
ADV : MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. EXIGIBILIDADE.

I – O art. 240 da Constituição da República recepcionou as contribuições aos chamados serviços sociais autônomos. As contribuições ao SESC e ao SENAC são devidas pelas empresas prestadoras de serviço, por se enquadrarem no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme preceitua o art. 577 da CLT. Precedentes do STJ e TRF – 3ª Região.

II - As contribuições sociais ao SESC e SENAC são regidas pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam delas contribuintes.

V – Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.022479-3 AMS 298267
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ELETRO BUSCARIOLI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EXIGIBILIDADE.

I – Exigível a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II – Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III - A Lei n. 8.212/91 unificou os regimes de previdência urbano e rural e, embora não tenha feito menção expressa à contribuição em comento, a omissão não pode ser interpretada como revogação, porquanto trata-se de previsão legal especial, diversa e anterior. Ademais, assinale-se que o Instituto Nacional do Seguro Social foi mantido como órgão arrecadador da contribuição em comento, consoante o disposto no art. 94 do referido diploma legal.

IV – Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027376-7 AMS 300466
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA REMANSO LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS. NECESSIDADE.

I – Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea “c”, da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II – O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III – Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV – Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.003483-5 AMS 291524
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA

ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE TOJEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I – Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II – Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III – Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.003582-4 REOMS 295934
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
ADV : REGIS CERQUEIRA DE PAULA
PARTE R : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : EDNEI OLEINIK
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 9.870/99. PROVIMENTO LIMINAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

I – Nos termos do art. 6º, da Lei n. 9.870/99, é vedada a aplicação de penalidades pedagógicas, entre as quais se inclui a não expedição ou retenção de documentos escolares, exclusivamente em razão de inadimplência do aluno.

II – No caso em tela, a expedição do documento foi efetuada por força de liminar concedida, estando a situação consolidada, em face do tempo decorrido até este julgamento, ensejador da satisfatividade da medida, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau, em prol da segurança jurídica.

III – Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.020564-7 AG 294367
ORIG. : 200561150018781 2 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARIO SILVESTRE RODRIGUES
ADV : SILVIA BERENICE CORREA MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S. CARLOS 15ªSSJSP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I – A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese que configurado o prequestionamento implícito.

IV – Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025791-0 AG 295558
ORIG. : 200561150014295 2 Vr SAO CARLOS/SP 0400001132 1 Vr SAO
CARLOS/SP
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : TRIANGULO DESPACHANTE S/C LTDA
ADV : VALTER RODRIGUES DA SILVA
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL 2 VARA DE SAO CARLOS 15ª SSJ SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I – A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese que configurado o prequestionamento implícito.

IV – Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000238-7 AMS 299906

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA RUBILLY LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS. NECESSIDADE.

I – Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea “c”, da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II – O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III – Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV – Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.001203-1 AC 1262512
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : EDUARDO SIMON MONTES NETO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.002534-7 AC 1255041
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : EDSON CANDIDO ALVES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO AMORIM
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.003079-3 AC 1248967
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ELIO CANDIDO ALVES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.003082-3 AC 1252438
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : DESDEDITE BARBOSA DOS SANTOS espolio
REPTE : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.

I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.070796-3 AMS 192565
ORIG. : 9400340362 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PINCEIS TIGRE S/A
ADV : FABIO ROSAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL. p/acórdão : JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – IRPJ E CSSL – DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS- MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ANO BASE-1989 - IMPETRAÇÃO EM 1994 - DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA - LEI 7799/89.

1. No mandado de segurança, não há obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre autoridade impetrada e pessoa jurídica a que pertence.

2. Tem natureza preventiva a ação mandamental em que se objetiva afastar possível atuação fiscal contra a dedução do saldo de correção monetária das demonstrações financeiras do ano de 1989, referente à diferença entre o índice oficial e a inflação efetivamente ocorrida, a ser efetuada pelo contribuinte na apuração da base de cálculo do IRPJ e do CSSL em 1994. Precedentes da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

3. Os índices de correção monetária a serem aplicados para apuração do tributo devido são aqueles previstos em lei para o período respectivo, não podendo o Poder Judiciário alterá-los sob o risco de se substituir à atividade do legislador.

4. Pacificado o entendimento de que a alteração dos índices de correção pela lei não representa ofensa aos princípios da anterioridade e da irretroatividade, a serem observados nas regras tributárias, especialmente por não representar instituição ou aumento de tributo, conforme precedente do STF (RE-AgR 309381/DF, Rel. Ministra ELLEN GRACIE – j. 15/06/2004).

5. Ao tratar da fixação pela Lei 7.730/89 do indexador da correção monetária das demonstrações financeiras do IRPJ no ano-base de 1990, entendeu a Suprema Corte que não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável ou para a indexação dos balanços das empresas (AGRE 249.917-0/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie).

6. A correção monetária das demonstrações financeiras em janeiro de 1.989 deveria ser feita com utilização da OTN ou outro índice adotado pela lei (Decreto-lei 2.341/87). Com a extinção da OTN, veio a ser aplicado o BTNF, nos termos da Lei 7.799/89, não havendo que se falar em direito líquido e certo à utilização de outro índice (IPC).

5. Precedentes desta E. Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, vencido o Relator que acolhia a preliminar de decadência da impetração argüida pela União Federal e dava provimento à remessa oficial, para julgar extinto o mandado de segurança e, em consequência julgava prejudicada a apelação da impetrante, bem como as demais questões argüidas no recurso da Fazenda Nacional, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.07.002518-3 AC 1005160
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : OSVALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO – CDA – PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA – TRD – NÃO INCIDÊNCIA – CORREÇÃO MONETÁRIA - INSCRIÇÃO EM UFIR – LEGALIDADE - LEI N.º 8.383/91 – ACESSÓRIOS DA DÍVIDA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. Não tendo a embargante oferecido nenhum elemento de convicção a fim de deixar clara a imprescindibilidade da prova pericial ou testemunhal para o julgamento dos embargos, a sua dispensa não importa em cerceamento de defesa.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção “juris tantum” de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
5. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o “quantum debeatur” mediante simples cálculo aritmético.
6. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
7. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91 e da Lei n.º 8.383/91, a TR incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, apenas no período de fevereiro a dezembro de 1991.
8. Correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda. Incide a partir do vencimento da obrigação.
9. A UFIR (Unidade Fiscal de Referência), instituída a partir da Lei n.º 8.383/91, representa o parâmetro de atualização de tributos e débitos fiscais
10. Os créditos fiscais podem ser inscritos na Dívida Ativa da União pelo seu valor expresso em quantidade de UFIR, sem que isto implique em prejuízo da respectiva liquidez e certeza do título (Lei n.º 8383/91, art. 57).
11. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação do embargante, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.008777-1 AC 1248541
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : NELMETAIS COM/ DE METAIS LTDA
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E EL YADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – APELAÇÃO – NÃO-CONHECIMENTO – INOVAÇÃO DO PEDIDO – CDA – PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA – ACESSÓRIOS DA DÍVIDA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ENCARGO DO DL 1.025/69 –MULTA MORATÓRIA DE 20% – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE LEI POSTERIOR BENIGNA – CDC – APLICABILIDADE RESTRITA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO.

1. Ao aduzir matéria não ventilada na inicial dos embargos, a apelante inova em sede recursal. Recurso não conhecido nesta parte.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção “juris tantum” de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
5. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o “quantum debeatur” mediante simples cálculo aritmético.
6. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
7. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
8. Juros de mora podem ser cumulados com a multa de mora, nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.421/68, que revogou a limitação de 30% prevista no artigo 16 da Lei 4862/65.
9. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.
10. Impossibilidade de redução da multa diante da ausência de norma autorizadora.
11. Inaplicável o art. 52 do CDC às relações jurídicas tributárias, pois se refere especificamente às de consumo.
12. Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a multa fiscal decorre de lei e é imposta a todos os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.005893-0 AC 1242282

ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Prefeitura Municipal de Mococa SP
ADV : WAGNER MARCELO SARTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – PASEP – NATUREZA JURÍDICA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MUNICÍPIO – ART. 8º DA LC 8/70 – NÃO-RECEPÇÃO PELA CF/88 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – 150, VI, “a” – INAPLICABILIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

1. A Constituição Federal de 1988, ao atribuir ao PASEP a natureza jurídica de contribuição social, tornou incompatível com a compulsoriedade dos tributos a sistemática de adesão voluntária ao programa por intermédio de edição de lei municipal. Evidencia-se, portanto, a não recepção do art. 8º, da LC 8/70, pela Constituição Federal de 1988. Precedentes desta E. Turma e do C. STF.
2. Não se vislumbra, ainda, ofensa ao princípio constitucional da autonomia dos entes federativos. A própria Constituição Federal prevê os referidos entes como sujeitos passivos das contribuições sociais, conforme disposto em seu art. 195, e § 1º.
3. A regra de não incidência disposta no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal de 1988 não é aplicável às contribuições sociais, restringindo-se aos impostos, também espécies do gênero tributo, com os quais não pode ser confundida a contribuição social.
4. Inaplicabilidade das limitações constitucionais reguladoras das contribuições em geral que a União pode criar, por ter sido a contribuição ao PASEP instituída pela própria Constituição Federal. Precedente do C. STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.11.005790-0 AC 1242444
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO CARLOS PEREIRA ORIENTE -ME
PARTE R : JOAO CARLOS PEREIRA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – DECLARAÇÃO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ART. 150 DO CTN – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – ART. 174 DO CTN.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte tem o dever jurídico de constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.
2. Não ocorrendo o pagamento antecipado do crédito tributário, e, portanto, não havendo o que homologar, inaplicável o prazo decadencial a que se refere o art. 150, § 4º, do CTN.
3. No período que medeia a apresentação da declaração e o vencimento da exação não se há cogitar em decadência do direito de lançar, pois se executa o crédito formalizado pelo contribuinte; nem de decurso do prazo decadencial para homologação, porquanto não havendo pagamento do valor declarado, não há o que homologar; tampouco de prescrição, vez que a Fazenda ainda se encontra impedida de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.
4. O crédito formalizado na declaração somente se tornará definitivamente constituído quando aperfeiçoada sua exigibilidade com o vencimento, iniciando-se então o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do

Código Tributário Nacional.

5. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.

6. O prazo prescricional é suspenso por cento e oitenta dias a partir da inscrição na dívida ativa, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei 6.830/80.

7. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.11.005791-1 AC 1242445
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO CARLOS PEREIRA ORIENTE -ME
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – DECLARAÇÃO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ART. 150 DO CTN – PRESCRIÇÃO – inOCORRÊNCIA – ART. 174 DO CTN.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte tem o dever jurídico de constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.

2. Não ocorrendo o pagamento antecipado do crédito tributário, e, portanto, não havendo o que homologar, inaplicável o prazo decadencial a que se refere o art. 150, § 4º, do CTN.

3. No período que medeia a apresentação da declaração e o vencimento da exação não se há cogitar em decadência do direito de lançar, pois se executa o crédito formalizado pelo contribuinte; nem de decurso do prazo decadencial para homologação, porquanto não havendo pagamento do valor declarado, não há o que homologar; tampouco de prescrição, vez que a Fazenda ainda se encontra impedida de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.

4. O crédito formalizado na declaração somente se tornará definitivamente constituído quando aperfeiçoada sua exigibilidade com o vencimento, iniciando-se então o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

5. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.

6. O prazo prescricional é suspenso por cento e oitenta dias a partir da inscrição na dívida ativa, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei 6.830/80.

7. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.012882-0 AC 678214
APTE : PLASTCAB IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ORLANDO ANTONIO BONFATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CDA – PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA – ACESSÓRIOS DA DÍVIDA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA – HONORÁRIOS – ENCARGO DO DL 1.025/69 – MULTA MORATÓRIA DE 30% – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – LEI MAIS BENIGNA.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção “juris tantum” de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o “quantum debeatur” mediante simples cálculo aritmético.
5. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
6. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, “c” do CTN.
7. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
8. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.024934-2 AC 1170488
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS FERNANDO GASPAR COSTA
APTE : BCP S/A
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
APTE : TELESP CELULAR S/A
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : ERIKA PIRES RAMOS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.

1. Embargos de declaração opostos por Vivo S/A e a BCP S/A, sob o fundamento de contradição e omissão. Acórdão que apreciou e decidiu a matéria submetida a julgamento, tendo abordado as questões relevantes para a lide. Pretensão de desconstituir a fundamentação da decisão. Impossibilidade.
2. Embargos de declaração opostos pela ANATEL. Omissão verificada. Complementação para que o item 8 da

ementa tenha a seguinte redação: O art. 1º, § 3º da Lei nº 10.703/2003 dispôs especificamente sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e limitou a disponibilização de dados constantes de cadastro pelos prestadores de serviços para atendimento de solicitação de autoridade judicial, cabendo somente o atendimento a requisição formulada por autoridade policial e pelo Ministério Público, tão-somente às hipóteses de furto ou roubo do aparelho previstas no art. 3º, caput da Lei nº 10.703/03.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela BCP S/A e pela Vivo S/A e acolher os embargos de declaração opostos pela ANATEL para sanar a omissão verificada, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.004038-1 AC 1264927
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : CELIA MARISA PRENDES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE – EXIGIBILIDADE

1. A exigibilidade da contribuição ao SEBRAE decorre do tratamento favorecido atribuído às empresas de pequeno porte, na dicção dos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.
2. A disciplina aplicável às contribuições sociais não impõe a contraprestação ao contribuinte, mas tão-somente a aplicação dos recursos em conformidade à finalidade para a qual foi criada a contribuição.
3. Precedentes do C. STF, do C. STJ e da Sexta Turma deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.010947-0 AC 1152697
APTE : DACARTO BENVIC S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 515, § 3º DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/01- IPI – NÃO-CUMULATIVIDADE – ENERGIA ELÉTRICA - CREDITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Com o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a qual alterou dispositivos do Código de Processo Civil referentes a recursos e ao reexame necessário, dentre eles o acréscimo do § 3º ao art. 515, na hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, é permitido ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.
2. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da

produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria “em cascata” se o valor pago fosse integrado ao produto.

3. A energia elétrica não sofre incidência de IPI, nos termos do art. 155, § 3º da Constituição Federal e art. 18 do Decreto nº 2.637/98. Ausência de crédito a ser deduzido.

4. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.11.000543-9 AC 1242018
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JORGE AURELIO PINHEIRO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA – PROCESSUAL CIVIL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – SUSPENSÃO - 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 – INTERRUÇÃO.

1. Com o lançamento de ofício dentro do período de cinco anos contado a partir do exercício seguinte ao vencimento da obrigação, tem-se constituído o crédito tributário, estando, por consequência, afastada a decadência.

2. No período compreendido entre o lançamento e a preclusão para impugnação administrativa ou enquanto não decidida esta, não corre prazo de decadência, pois já afastada pela constituição do crédito; nem de prescrição, pois a Fazenda ainda se encontra impossibilitada de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.

3. Constituído definitivamente o crédito inicia-se o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

4. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.

5. O prazo prescricional é suspenso por cento e oitenta dias a partir da inscrição na dívida ativa, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei 6.830/80.

6. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal regional federal da terceira região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.09.007024-2 AC 1183889
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADPAPEIS S/A
ADV : ROBERTO SCORIZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA – IPI – NÃO-CUMULATIVIDADE – INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS – PRODUTO FINAL TRIBUTADO – CREDITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE.

1. Tempestivo o recurso de apelação da União Federal, interposto em 09/12/2004. O início do prazo se deu com a contar da sua intimação pessoal do representante judicial da União, efetivada em 03/12/2004, a teor dos arts. 38 da Lei Complementar nº 73/93 e artigo 6º da Lei nº 9.028/95. Agravo retido improvido..

2. No tocante à prescrição, considerando o objetivo de assegurar o reconhecimento do direito a crédito escritural, aplica-se a regra prevista no Decreto 20.910/32, que prevê o prazo quinquenal, contado da data da propositura da ação.

3. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria “em cascata” se o valor pago fosse integrado ao produto.

4. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.

5. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para assegurar o creditamento do IPI relativo à aquisição de matéria-prima isenta, observada a prescrição quinquenal e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.10.012516-7 AMS 278307
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : MED COR CLINICA DE MOLESTIAS CARDIOVASCULARES S/C LTDA e outro

ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.

2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.12.010737-7 AMS 271500
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : FERREIRA TERUYA GOMES E AKASHI ADVOGADOS E CONSULTORES S/C

ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REL. P/ : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
ACÓRDÃO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – COFINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 – ISENÇÃO – LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – HIERARQUIA DAS LEIS.

1. A Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a COFINS, determinou expressamente em seu artigo 6º que eram isentas da referida contribuição, dentre outras, as sociedades civis de que tratava o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.
2. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, tal isenção perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
3. A COFINS embora tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis.
4. Precedentes desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.003292-5 AMS 296307
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA CIRURGICA FERRARI S/C LTDA
ADV : ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição

tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006289-9 AMS 294154
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ABRVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFRIGERACAO AR
CONDICIONADO VENTILACAO E AQUECIMENTO
ADV : MARILICE DUARTE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.

2. A COFINS, instituída pela LC nº 70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

6. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.013093-5 AMS 293760
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HIGUCHI NISHI E GAYOSO ADVOGADOS
ADV : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL. P/ : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
ACÓRDÃO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – COFINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 – ISENÇÃO – LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – HIERARQUIA DAS LEIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – AFASTADA.

1. Preliminar de intempestividade da apelação, argüida em contra-razões, rejeitada.
2. A Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a COFINS, determinou expressamente em seu artigo 6º que eram isentas da referida contribuição, dentre outras, as sociedades civis de que tratava o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.
3. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, tal isenção perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
4. A COFINS embora tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis.
5. Precedentes desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões nos termos do voto da Relatora e, no mérito, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que negava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.001692-7 AMS 268524
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MONTE BIANCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADV : CAIO PIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REL. P/ : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
ACÓRDÃO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – COFINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 – ISENÇÃO – LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – HIERARQUIA DAS LEIS - ART. 30 da LEI n.º 10.833/03 - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a COFINS, determinou expressamente em seu artigo 6º que eram isentas da referida contribuição, dentre outras, as sociedades civis de que tratava o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.
2. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, tal isenção perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
3. A COFINS embora tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis.
4. A regra contida no artigo 28 da MP n.º 135/03, atual artigo 30 da Lei n.º 10.833/03, disciplinou, tão-somente, o recolhimento por substituição tributária do PIS, da COFINS e da CSLL, instituto expressamente previsto nos arts. 150, § 7º da CF e 128 do CTN, não se configurando a ilegalidade apontada ou ofensa ao art. 246 da CF.
5. A retenção a ser efetuada quando do pagamento dos serviços prestados consubstancia-se em substituição tributária, estando o instituto expressamente previsto no artigo 150, § 7º, da CF/88, e no artigo 128 do CTN.
6. Não obstante a divergência existente entre os doutrinadores pátrios quanto à constitucionalidade do dispositivo em epígrafe, o Colendo Supremo Tribunal Federal considerou-o conforme os preceitos constitucionais, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851/AL, relatada pelo E. Ministro Ilmar

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.000836-2 AMS 295974
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : RIALTO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : FABIO GABOS ALVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL SEM TRIBUTAÇÃO - CREDITAMENTO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 9.779/99 - IMPOSSIBILIDADE.

1. A não-cumulatividade é característica do IPI que visa assegurar o recolhimento aos cofres públicos do valor apurado pela alíquota incidente sobre o produto final, evitando a incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago em cada etapa se agregasse ao produto e passasse a integrar a base de cálculo nas etapas subseqüentes.

2. Visando atender a não-cumulatividade, adota-se o sistema do crédito físico fazendo-se a compensação do montante devido em cada operação com o montante que foi pago na operação anterior, razão pela qual o aproveitamento do crédito somente pode ocorrer quando há pagamento do tributo na saída da mercadoria.

3. Caso não exista pagamento a ser feito nesta etapa do processo produtivo, nada há a compensar. O montante que já foi recolhido na operação anterior passa a integrar o preço do produto e será suportado pelo consumidor final.

4. Para a compensação, essencial a verificação do ônus tributário, razão pela qual inviável nos casos de não-incidência, alíquota zero ou isenção dos produtos, quando não há representação econômica do IPI.

5. A Lei 9.779/99 não veio confirmar a tese do creditamento. Pelo contrário, apenas a partir dessa lei é que o legislador, atendendo a interesses de política fiscal, veio autorizar expressamente o creditamento, com efeitos a partir de 01.01.1999, pois embora seja de 19.01.99, é fruto da conversão da medida provisória n.1.788 de 29.12.1.998 e, em atenção ao princípio da anterioridade, não pode ser interpretada retroativamente.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.001399-0 AMS 295975
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : RIALTO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : FABIO GABOS ALVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - MATÉRIA-PRIMA E

INSUMOS TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL SEM TRIBUTAÇÃO - CREDITAMENTO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 9.779/99 - IMPOSSIBILIDADE.

1. A não-cumulatividade é característica do IPI que visa assegurar o recolhimento aos cofres públicos do valor apurado pela alíquota incidente sobre o produto final, evitando a incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago em cada etapa se agregasse ao produto e passasse a integrar a base de cálculo nas etapas subseqüentes.
2. Visando atender a não-cumulatividade, adota-se o sistema do crédito físico fazendo-se a compensação do montante devido em cada operação com o montante que foi pago na operação anterior, razão pela qual o aproveitamento do crédito somente pode ocorrer quando há pagamento do tributo na saída da mercadoria.
3. Caso não exista pagamento a ser feito nesta etapa do processo produtivo, nada há a compensar. O montante que já foi recolhido na operação anterior passa a integrar o preço do produto e será suportado pelo consumidor final.
4. Para a compensação, essencial a verificação do ônus tributário, razão pela qual inviável nos casos de não-incidência, alíquota zero ou isenção dos produtos, quando não há representação econômica do IPI.
5. A Lei 9.779/99 não veio confirmar a tese do creditamento. Pelo contrário, apenas a partir dessa lei é que o legislador, atendendo a interesses de política fiscal, veio autorizar expressamente o creditamento, com efeitos a partir de 01.01.1999, pois embora seja de 19.01.99, é fruto da conversão da medida provisória n.1.788 de 29.12.1.998 e, em atenção ao princípio da anterioridade, não pode ser interpretada retroativamente.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.003850-6 AC 1214701
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IPI – NÃO-CUMULATIVIDADE – INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS – PRODUTO FINAL TRIBUTADO – CREDITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. No tocante à prescrição, considerando o objetivo de assegurar o reconhecimento do direito a crédito escritural, aplica-se a regra prevista no Decreto 20.910/32, que prevê o prazo quinquenal, contado da data da propositura da ação.
2. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria “em cascata” se o valor pago fosse integrado ao produto.
3. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.
4. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.
5. A energia elétrica não sofre incidência de IPI, nos termos do art. 155, § 3º da Constituição Federal e art. 18 do Decreto nº 2.637/98. Ausência de crédito a ser deduzido.
6. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, no mérito, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para afastar o creditamento do IPI relativos à aquisição de matéria-prima, produtos intermediários e materiais de embalagem imunes, não-tributados, tributados à alíquota zero ou alíquota inferior à dos produtos que são empregados na industrialização de produtos tributados e energia elétrica consumida no processo produtivo, observada a prescrição quinquenal e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011013-8 AC 1249083
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IEME BRASIL LTDA
ADV : ANDREA GIUGLIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – LEIS Nº 9.718/98 E 10.833/03 - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO – AUSÊNCIA DE DARF – IMPOSSIBILIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Sob o mesmo fundamento, considerando os limites do pedido e a causa de pedir expostos na inicial, improcede a alegação de inconstitucionalidade das Leis nºs 9.718/98 e 10.833/03.
4. Ausência das DARF'S comprobatórias do recolhimento indevido. Aplicação do artigo 333 do Código de Processo Civil.
5. Precedentes do STJ e desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011215-9 AMS 289630
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO SELL LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. cONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO - VALOR DA CAUSA – CORRESPONDÊNCIA COM O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO.

1. O valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício patrimonial almejado, ainda que se trate de ação de mandado de segurança.
2. Sendo objeto da ação o reconhecimento do direito ao aproveitamento de crédito tributário, o valor da causa deve refletir o benefício patrimonial almejado, no caso, a totalidade do alegado crédito decorrente do recolhimento de tributo indevido. Este é o conteúdo patrimonial imediato da demanda.
3. Conquanto não haja condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, consoante súmula 512, do STJ, nem de alteração da competência, o correto valor da causa repercute no recolhimento das custas judiciais devidas ao Erário.
4. Devidamente intimado para dar o correto valor à causa, tal não foi feito. Ademais não há nos autos nem mesmo elementos ao magistrado para fazê-lo.
5. Determinada a emenda da petição inicial no prazo estabelecido pelo art. 284, “caput” do CPC, e não cumprida a providência, de rigor o indeferimento da petição inicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.018993-4 AMS 295927
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCISCO CARLOS AMANCIO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA – VALORES PAGOS POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO – VERBAS ORIGINÁRIAS DO PATROCINADOR - INCIDÊNCIA.

1. Os valores recebidos de entidades de previdência complementar, a título de benefício diferido por desligamento, têm natureza previdenciária, com acréscimo patrimonial ou renda, sujeitando-se à incidência do imposto de renda, ainda que pagos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho (artigo 68 da Lei Complementar 109/01, artigo 31 da Lei Federal nº 7713/88 e artigo 33 da Lei Federal nº 9250/95).
2. Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador (Súmula nº 290 do STJ).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.026603-5 AMS 300472
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OLIVIA GOMES GONZALEZ -ME
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO DROGARIAS – REEXAME NECESSÁRIO - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA

DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS – POSSIBILIDADE - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE.

1. A sentença concessiva de mandado de segurança submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.
2. A lei não impede que a drogaria funcione simultaneamente com a drugstore, mas necessário obedecer aos ditames legais que impõem o funcionamento mediante registro no Conselho Regional de Farmácia, mantendo o estabelecimento responsável técnico também registrado.
3. Precedentes da Sexta Turma deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028178-4 AMS 295644
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SQUARE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 – REVOGAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028924-2 AC 1231250
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS VINICIOS BRIZIDO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA “INFRA PETITA” - ARTS. 128 E 460 DO CPC.

1. Formulados vários pedidos, e tendo a decisão analisado apenas parte deles, caracteriza-se a sentença como infra petita, com ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.
2. Inexistente o exame de mérito quanto a pedido formulado, não pode o Tribunal apreciar a matéria sob pena de suprimir um grau de jurisdição.
3. Constatada a omissão da sentença, esta deve ser anulada a fim de que os autores tenham seus pedidos examinados e recebam a adequada prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença por ser “infra petita” e prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.029638-6 AMS 289119
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO - PIS E COFINS - LEIS COMPLEMENTARES 70/91 E 07/70 – FATURAMENTO - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – INCIDÊNCIA.

1. O Código de Processo Civil Brasileiro adotou a teoria da substanciação, impondo ao autor o ônus de não apenas especificar o pedido, mas também as causas de pedir, próxima e remota, a saber: fatos e fundamentos jurídicos que embasam a pretensão deduzida em Juízo.
2. Não pode a parte modificar o pedido ou a causa de pedir na fase recursal, “ex-vi” do art. 264 do Código de Processo Civil. Inovação do pedido em sede recursal que não se conhece.
3. O faturamento corresponde à totalidade das receitas advindas com as atividades principais ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica, a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, ou exclusivamente de serviços, de acordo a atividade própria da pessoa jurídica, se mercantil, comercial, mista ou prestadora de serviços. Em suma, será composto pelas receitas advindas das atividades da empresa que compõem a receita operacional bruta.
4. As contribuições ao PIS e a COFINS incidem sobre o faturamento, neste caso entendido como a receita bruta obtida em função da comercialização de produtos e da prestação de serviços, entendendo-se por produto, qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, como prevê o art. 3º, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.
5. Locação de bens móveis enquadra-se no conceito de mercadoria. Precedentes do STJ e desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900077-9 REOMS 279285
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : IND/ MECANICA BORZAN LTDA
ADV : MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO – pagamento dos débitos – extinção da obrigação tributária – DIREITO À CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

1. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e nos artigos 157 a 164 do CTN.
2. Quando o valor do tributo é calculado a partir de declaração realizada pelo próprio contribuinte, não deve ele ser penalizado com a recusa da certidão de regularidade fiscal se, de acordo com a lei, efetivou seu pagamento na data prevista para vencimento.
3. O pagamento realizado dentro do prazo, enseja a extinção do crédito tributário e permite a concessão de certidão negativa de débitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.006741-6 AMS 292263
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL – PIS – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA.

O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgo prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.09.004141-0 AMS 291349
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : O DOIS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – COFINS – REEXAME NECESSÁRIO - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96

– REVOGAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
3. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
4. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.10.008515-4 AC 1176220
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : ANTONIO MONTEIRO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : SABRINA MONTEIRO FRANCHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - PLANO BRESSER – LEGITIMIDADE PASSIVA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. Agravo retido não conhecido por abordar questões suscitadas em sede de recurso de apelação.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser a instituição financeira a única legitimada para figurar no pólo passivo de demanda em que se objetiva o recebimento de diferença de correção monetária incidente sobre as contas de poupança de acordo com o índice do IPC, relativo ao mês de junho de 1987.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.004240-3 AC 1241590
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : JOSE COELHO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

1. Apelação não conhecida na parte em que trata de prescrição, questão não abordada na sentença terminativa.
2. Determinada a emenda da petição inicial no prazo estabelecido pelo art. 284, “caput” do CPC e não cumpridas integralmente as providências assinaladas pelo juízo de rigor seu indeferimento, nos termos do art. 295, VI, do mesmo diploma legal.
3. Sentença terminativa cuja manutenção se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.004783-8 AC 1225957
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : LUIZ TADEU DEMARCHI
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

1. Apelação não conhecida na parte em que trata de prescrição, questão não abordada na sentença terminativa.
2. Determinada a emenda da petição inicial no prazo estabelecido pelo art. 284, “caput” do CPC e não cumpridas integralmente as providências assinaladas pelo juízo de rigor seu indeferimento, nos termos do art. 295, VI, do mesmo diploma legal.
3. Sentença terminativa cuja manutenção se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.006278-5 AC 1227899
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : REINAN PEREIRA PIRES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

1. Apelação não conhecida na parte em que trata de prescrição, questão não abordada na sentença terminativa.
2. Determinada a emenda da petição inicial no prazo estabelecido pelo art. 284, “caput” do CPC e não cumpridas integralmente as providências assinaladas pelo juízo de rigor seu indeferimento, nos termos do art. 295, VI, do mesmo diploma legal.

3. Sentença terminativa cuja manutenção se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.21.003399-9 AMS 292379
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : ALVARENGA E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 515, § 3º DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/01 - IRPJ E PIS - LEI Nº 9.249/95 – IN 480/2004 - BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES – SERVIÇOS HOSPITALARES NÃO SE CONFUNDEM COM MEROS EXAMES MÉDICOS OU ATIVIDADES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO.

1. Com o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a qual alterou dispositivos do Código de Processo Civil referentes a recursos e ao reexame necessário, dentre eles o acréscimo do § 3º ao art. 515, na hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, é permitido ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

2. A Lei nº 9.249/95 assegurou às empresas prestadoras de serviços hospitalares o recolhimento do IRPJ e do PIS com base de cálculo de 8% e 12%, respectivamente.

3. A definição de serviços hospitalares foi feita pela Instrução Normativa nº 306, de 2003, posteriormente revogada pela IN nº 480/2004.

4. Os serviços hospitalares não se confundem com meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, mas pressupõem a internação para tratamento de saúde especializado.

5. Descumprimento dos requisitos legais por clínica médica que se dedica a serviços de traumatologia, ortopedia e fisioterapia, a propiciarem o recebimento de tratamento jurídico diferenciado por equiparação à prestação de serviços hospitalares.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000998-5 REOMS 290001
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CIME COML/ IMPERATRIZ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADV : REGINALDO FERNANDES VICENTE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – PROCESSO CIVIL – CND – PEDIDO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA

EXIGIBILIDADE – PARCELAMENTO – QUESTÃO CONTROVERTIDA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

1. O pedido de revisão solicitando o cancelamento do débito após a sua inscrição na dívida ativa, com fundamento no parcelamento, não tem a mesma natureza ou os mesmos efeitos do recurso administrativo para fins do inciso III do artigo 151 do CTN, a teor do disposto no inciso I do artigo 111 do mesmo diploma legal.
2. Não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil de valores e guias, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito, demonstrar a suspensão ou extinção da sua exigibilidade.
3. O mandado de segurança é o meio processual destinado à proteção de direito dito líquido e certo, ou seja, aferível de plano, sendo indispensável prova pré-constituída à apreciação do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004292-7 AC 1256501
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROMON TECNOLOGIA LTDA e filial
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO AO INCRA – EMPRESAS URBANAS – CONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.006582-4 AMS 295853
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : OSVALDO NORIYASU SASAKI
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL. p/acórdão : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCELO AGUIAR / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

INICIATIVA UNILATERAL DO EMPREGADOR.

1. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despicando indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.

2. Por seu turno, o mesmo não se diz em relação às férias proporcionais e ao respectivo adicional na medida em que, quando da rescisão do contrato de trabalho ainda não se havia completado o período aquisitivo, razão pela qual devem ser tributados pelo IRRF por possuírem natureza salarial.

3. A indenização especial espontaneamente concedida pelo empregador, cujo afastamento do imposto de renda encontra abrigo na Súmula nº 12 deste Tribunal e Súmula nº 215 do STJ, prescinde da indagação acerca da natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou se proveniente de ato unilateral do empregador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, e, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial, para que incida o I.R. sobre as férias proporcionais, nos termos do voto do Desembargador Federal Mairan Maia, vencido o Relator que negava provimento à remessa oficial, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.00.008794-7 REOMS 300261
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MUNICIPIO DE CATANDUVA SP
ADV : FELIPE FIGUEIREDO SOARES
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Não se conhece de agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

2. O reconhecimento expresso, pela autoridade coatora, do pedido formulado no writ impõe a extinção do feito nos moldes do art. 269, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017972-6 AMS 299186
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – DROGARIAS E FARMÁCIAS – FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL.

1. Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.

2. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021818-5 AMS 295817
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEXTIL J SERRANO LTDA e filial
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : Juiz federal conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – DEPÓSITO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - COFINS E PIS – ICMS NA BASE DE CÁLCULO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS e do PIS.

2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.

3. “A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.” (Súmula nº 68)

4. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.

5. O contribuinte tem direito líquido e certo de efetuar o depósito relativo aos valores discutidos, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024086-5 AMS 298926
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ CARLOS PASSADORE
ADV : DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL. p/acórdão : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCELO AGUIAR / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA UNILATERAL DO EMPREGADOR.

1. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despidendo indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.
2. Por seu turno, o mesmo não se diz em relação às férias proporcionais e ao respectivo adicional na medida em que, quando da rescisão do contrato de trabalho ainda não se havia completado o período aquisitivo, razão pela qual devem ser tributados pelo IRRF por possuírem natureza salarial.
3. A indenização especial espontaneamente concedida pelo empregador, cujo afastamento do imposto de renda encontra abrigo na Súmula nº 12 deste Tribunal e Súmula nº 215 do STJ, prescinde da indagação acerca da natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou se proveniente de ato unilateral do empregador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, e, por maioria, negar provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do Desembargador Federal Mairan Maia, vencido o Relator que dava provimento à apelação do impetrante, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.00.026429-8 AMS 301379
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : D A DE OLIVEIRA ATIBAIA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – DROGARIAS E FARMÁCIAS – FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL.

1. Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.
2. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027443-7 AMS 296846
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AD ORO S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz federal conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS E PIS – ICMS NA BASE DE CÁLCULO – CONSTITUCIONALIDADE.

1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS e do PIS.
2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.
3. “A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.” (Súmula nº 68)
4. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027833-9 AMS 299679
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : APACE EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICOS LTDA
ADV : ANDREA BENITES ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – COFINS – ICMS - EXCLUSÃO

1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS.
2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.
3. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.003015-0 AMS 291404
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : MED WORK ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL
LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – IRPJ E PIS - LEI Nº 9.249/95 – IN 480/2004 - BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES – SERVIÇOS HOSPITALARES NÃO SE CONFUNDEM COM MEROS EXAMES MÉDICOS OU ATIVIDADES LABORATORIAIS E DE

DIAGNÓSTICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. A Lei nº 9.249/95 assegurou às empresas prestadoras de serviços hospitalares o recolhimento do IRPJ e do PIS com base de cálculo de 8% e 12%, respectivamente.
2. A definição de serviços hospitalares foi feita pela Instrução Normativa nº 306, de 2003, posteriormente revogada pela IN nº 480/2004.
3. Os serviços hospitalares não se confundem com meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, mas pressupõem a internação para tratamento de saúde especializado.
4. Ausência de comprovação, de plano, do cumprimento dos requisitos legais por sociedade que se dedica à prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e terapia e medicina e segurança do trabalho, a propiciarem o recebimento de tratamento jurídico diferenciado por equiparação à prestação de serviços hospitalares.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.002127-8 AC 1221475
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS SP e outro
ADV : PAULO SERGIO PAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz FEDeral conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. Honorários advocatícios reduzidos de forma a ajustá-los ao comando do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
2. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.036998-9 AC 1224886
ORIG. : 0300000010 1 Vr ITU/SP
APTE : FACTOR BANK DO BRASIL FOMENTO COML/ LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA – PROCESSUAL CIVIL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – SUSPENSÃO - 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 – INTERRUÇÃO – COMPENSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

1. Com a notificação do devedor dentro do período de cinco anos contado a partir do exercício seguinte ao vencimento da obrigação, tem-se constituído o crédito tributário, estando, por consequência, afastada a decadência.
2. No período compreendido entre o lançamento e a preclusão para impugnação administrativa ou enquanto

não decidida esta, não corre prazo de decadência, pois já afastada pela constituição do crédito; nem de prescrição, pois a Fazenda ainda se encontra impossibilitada de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.

3. Constituído definitivamente o crédito inicia-se o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

4. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.

5. O prazo prescricional é suspenso por cento e oitenta dias a partir da inscrição na dívida ativa, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei 6.830/80.

6. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

7. Os embargos à execução não constituem meio processual idôneo para a declaração ou apuração de crédito em favor do contribuinte para os efeitos da compensação, haja vista vedação expressa contida no artigo 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal regional federal da terceira região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049188-6 AC 1260756
ORIG. : 9600116067 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TORU AZUMA
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. BACEN. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSORCIAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO NÃO-CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO.

1. Inexistência de relação de consumo entre o consorciado e o BACEN, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, visto atuar este último como órgão fiscalizador da atividade consorcial, de molde a assegurar a idoneidade das instituições, resguardar a poupança popular e o interesse público. Não age como prestador de serviços ao consumidor, mas sim como órgão fiscalizador, cuja atuação é ut universi, não sendo a atividade fiscalizatória de molde a eliminar o risco do negócio.

2. À responsabilidade por omissão do ente estatal aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, proveniente de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo por parte dos agentes competentes pelo desempenho da atividade fiscalizatória.

3. Para imputar ao BACEN responsabilidade por conduta omissiva seria necessária a comprovação do descumprimento das atribuições legais conferidas a partir de 1º de maio de 1991, por disposição expressa contida no art. 33 da Lei nº 8.177/91.

4. Ausência de comprovação da desídia do ente fiscalizador. A celebração do negócio jurídico com a empresa administrada deu-se de forma livre e espontânea. Em nenhum momento o contraente buscou informações junto aos órgãos de fiscalização competentes sobre a empresa contratada, seja no que pertine à sua saúde financeira, seja concernente à sua capacidade para adimplir suas obrigações.

5. A situação de insolvência da administradora de consórcio decorre da má-gestão administrativa, miscigenada com atos fraudatórios praticados por seus dirigentes, não tendo o BACEN concorrido para agravamento de seu estado.

6. Ilegal a pretensão de atribuir responsabilidade solidária ao ente público por atividades fraudulentas da administradora. O negócio envolve riscos não ignorados pelo consorciado, pelos quais não pode responder o ente público diligente, sob pena de incidência indevida da teoria do risco integral, inaplicável no direito pátrio.

Nesse caso, o ente público passaria de fiscalizador da atividade consorcial a garantidor dos negócios jurídicos celebrados, eliminando, completamente, os riscos da atividade negocial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 13 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 93.03.042417-4 AC 109946
ORIG. : 9100055425 20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : A r. decisão de fls. 169/173
PARTE : LAURO APARECIDO BENASSI e outros
ADV : MERCES DA SILVA NUNES e outros
PARTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra r. decisão monocrática que, com fulcro no art. 557, caput do CPC, negou seguimento à apelação, em ação de rito ordinário, ajuizada com o objetivo de obter o desbloqueio dos valores das cadernetas de poupança dos autores, bem como auferir a diferença da correção monetária entre a variação do IPC e o índice de correção monetária creditado aos cruzados novos bloqueados, referente ao mês de março de 1990, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, acrescido de juros e correção monetária.

Aduz o embargante, em suas razões, a ocorrência de omissão na decisão, que teria deixado de apreciar a questão relativa à fixação da verba honorária, conforme o disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, a despeito da controvérsia, filio-me ao entendimento que admite o cabimento de embargos declaratórios contra decisão monocrática proferida em âmbito de tribunal, desde que demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, como bem prelecionam Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, no mesmo sentido: Nada obstante existirem objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedentes uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios contra qualquer decisão (EdivResp 159317-DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 26.4.1999 (STJ, 1ª T., EdclAg 220637, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 3.8.1999, v.u., DJU 25.10.1999, p.64). (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor. 6ª ed., São Paulo: RT, 2002, p. 904.).

No caso, a apreciação dos referidos embargos compete apenas ao Relator que proferiu a decisão monocrática. Nesse sentido, trago pronunciamento da E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que uniformizou a jurisprudência:

PROCESSUAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DECISÃO UNIPESSOAL DE RELATOR - COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO RELATOR.- Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar.- Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos a decisão sua, unipessoal. (EDcl nos EREsp nº 174.291-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 25.06.2001).

Os presentes embargos merecem prosperar.

De fato, o acórdão foi omisso em relação ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios. Passo, então, a apreciá-lo.

Conforme acima exposto, os autores formularam pedido de desbloqueio dos valores da caderneta de poupança e pagamento da diferença de correção monetária entre a variação do IPC e o índice de correção monetária creditado aos cruzados novos bloqueados, referente ao mês de março/90.

Quanto ao primeiro pedido, o processo foi extinto sem julgamento do mérito por falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que os valores já haviam sido desbloqueados por ocasião da prolação da sentença.

Em relação ao segundo pedido, observo que os autores restaram vencidos, uma vez que o índice creditado à época dos fatos, o BTNf, era o índice correto, conforme ficou assentado pela Excelsa Corte.

Sendo assim, havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser reciprocamente considerados entre as partes, nos termos do disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.

Em face de todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos modificativos.

Intimem-se

São Paulo, 10 de março de 2008.

PROC. : 93.03.081640-4 AC 131126
ORIG. : 9106592325 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLY MASTER PLASTICOS E DERIVADOS LTDA e outro
ADV : PAULA GUIMARAES FONSECA e outros
ADV : DÉLVIO DENARDI JÚNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fl. 151, regularize o apelado sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 38).

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

PROC. : 98.03.028643-9 AC 414626
ORIG. : 9412020767 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : RUI COIMBRA FILHO
ADV : STANLEY ZAINA
ADV : CORALDINO S. VENDRAMINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 191/193: tendo em vista a ausência de assinatura na petição, compareça o procurador do apelante, em 5 (cinco) dias, perante à Subsecretaria da Sexta Turma, com o escopo de suprir a irregularidade processual, sob pena de desentranhamento.

Certifique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

PROC. : 98.03.086895-0 AMS 186273
ORIG. : 9600066493 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
ADV : ANA CRISTINA DUARTE BRAGA e outros
APDO : ELIO FERREIRA DE ANDRADE e outro
ADV : ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fl. 99, regularize o apelante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PROC. : 1999.61.06.000501-1 AC 701178
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : AIRTON FONSECA RIO PRETO -ME
ADV : AIRTON FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Considerando a informação de fls. 76/78, a manifestação de fls. 56/61, e a extinção da execução fiscal objeto dos presentes embargos, pelo pagamento, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.00.032479-7 AC 1028466
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE PEREIRA
ADV : MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSÉ OSÓRIO LOURENÇÃO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 13/14 – Declaro meu impedimento, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à UFOR para redistribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.02.011114-0 AC 706447
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ALBERTINO PAES FILHO
ADV : MARCELO JANZANTTI LAPENTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação em ação ordinária, objetivando a anulação do lançamento e a restituição do valor referente ao Imposto de Renda incidente sobre o montante recebido a título de perdas salariais decorrentes do Plano Verão, com a inclusão da URP de fevereiro de 1989, por força de acordo homologado nos autos do processo trabalhista de nº 734/89, que tramitou à época, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas.

O r. Juízo a quo julgou improcedente o pedido, por entender devida a incidência de Imposto de Renda sobre a verba decorrente de perda salarial, oportunidade em que condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios para a ré, no valor de R\$1.250,00, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 24/97, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Apelou o autor, alegando ter ficado estabelecido, no acordo homologado pela Justiça do Trabalho, que 90% do valor recebido foi considerado como de natureza indenizatória e 10% como verba salarial. Alega que não houve incorporação de determinado percentual à massa salarial, mas indenização pelos valores não recebidos, o que não constitui fato gerador do Imposto de Renda, nos termos das disposições constitucionais e legais. Requer a reforma integral do julgado.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, considerando-se que a matéria já foi apreciada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

O C. STJ já pacificou o entendimento de que é devida a incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de perdas salariais (URP de fevereiro de 1989), em decorrência de sentença trabalhista, em face de seu caráter nitidamente remuneratório, independentemente da classificação estabelecida entre as partes, quanto a sua natureza. Precedentes daquela Corte: RESP nº 789029/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17/05/2007, DJU 04/06/2007, p. 310; RESP nº 383.309/SC, Re. Min. João Otávio de Noronha, j. 07/03/2006, DJU 07/04/2006, p.238; RESP 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 04/12/2003, DJU 19/12/2003, p. 323 e RESP nº 447046/CE, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/05/2005, DJU 20/06/2005, p. 192.

Prejudicado, assim, o exame da questão referente à restituição do indébito.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

PROC. : 2002.60.00.003313-0 AC 1037222
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : PAULA DA SILVA VOLPE
ADV : EVANDRO SILVA BARROS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação em medida cautelar inominada, objetivando a realização de prova prática de digitação pela autora e o seu prosseguimento na fase seguinte do concurso para ocupação do cargo de Escrivão de Polícia Federal, caso seja aprovada naquela etapa.

Contra a decisão que deferiu o pedido de liminar foi interposto agravo de instrumento. Após o indeferimento do efeito suspensivo, houve interposição de agravo regimental, por parte da União Federal.

Este agravo de instrumento, de nº 2002.03.00.026043-0, foi posteriormente convertido em agravo retido, nos termos do art. 527, inc II, do CPC.

O r. Juízo a quo julgou improcedente o pedido, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida, oportunidade em que deixou de condenar a autora no pagamento da verba honorária, uma vez que a mesma foi fixada nos autos principais.

Apelou a autora, pleiteando a reforma da r. sentença.

Regularmente processado o recurso, com as contra-razões da apelada, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último. Assim, a solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da requerente.

No caso em tela, com o julgamento da ação principal, AC nº 2002.60.00.004009-1, na Sessão de julgamento realizada em 24/01/2008, entendo estar configurada a perda do objeto da presente ação cautelar, bem como do agravo retido e do agravo regimental nele contido.

Nesse sentido, o julgado da E. 6ª Turma desta Corte, assim ementado:

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.

1.Julgada a ação principal, a medida cautelar e a remessa oficial correspondentes restam prejudicadas pela perda do objeto.

2.Remessa oficial julgada prejudicada.

(TRF-3, REO nº 95.03.093143-6, Des. Fed. Rel. MARLI FERREIRA, v.u., DJU 10.01.02)

Em face do exposto, nego seguimento aos recursos, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PROC. : 2003.03.00.057840-9 AG 189104
ORIG. : 200361000139491 7 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NOVA ERA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EVANDRO GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu a medida liminar pleiteada, para determinar aos agentes da União Federal que se abstenham de exigir o pagamento da sobretaxa de antidumping sobre as faturas comerciais nº 11222156 e 910711 (fls. 193/194).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a Desembargadora Federal Marli Ferreira, concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fl. 471/472).

Conforme consulta processual realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual declarou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.065659-7 AG 191468
ORIG. : 200361000259058 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 620/621
PARTE : Ministerio Publico Federal
PROC : INES VIRGINIA PRADO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão que, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal.

Sobreveio a informação, de fls. 631/632, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em consequência, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se

São Paulo, 6 de março de 2008.

PROC. : 2004.03.00.008510-0 AG 200033
ORIG. : 200361000354481 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALPHA GALVANO QUIMICA BRASILEIRA LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu parcialmente a medida liminar pleiteada, para autorizar a Impetrante a proceder ao aproveitamento dos créditos vincendos de IPI, mediante lançamento na sua escrita fiscal, decorrentes da aquisição de insumos destinados à incorporação na cadeia produtiva da Impetrante (matérias-primas, inclusive energia elétrica e sucata, produtos intermediários, neles incluídos materiais de embalagem) e de máquinas e equipamentos (com vida útil inferior a doze meses) destinados à industrialização, com isenção ou não incidência (imunidade, "NT" e alíquota zero) do IPI (fls. 13/16).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a Desembargadora Federal Marli Ferreira, negou o efeito suspensivo pleiteado (fl. 44).

Conforme consulta processual realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.028410-8 AG 208295
ORIG. : 200461000094190 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : P E H NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por P E H NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando se eximir do recolhimento da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.430/96, reconhecendo a isenção expressa prevista na Lei Complementar nº 70/91 (fls. 15/18).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a Desembargadora Federal Marli Ferreira, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 47/48).

Conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual declarou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.053653-9 AG 238953
ORIG. : 9805247503 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO LUIZ RIBEIRO
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MANUTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 99 dos autos originários (fls. 40 destes autos), que indeferiu o pedido de desbloqueio de conta-corrente do co-executado penhorada em execução fiscal (Bradesco c/c 6810-1, ag. 2216).

Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante consulta ao sistema de informação processual (extratos em anexo), que o d. magistrado de origem reconsiderou a decisão guerreada para deferir o desbloqueio da conta do co-executado (Bradesco, ag. 2216-0, c/c 6810-1).

Trata-se, pois, de perda superveniente do objeto, acarretando falta de interesse processual, pelo que, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, c/c art. 529, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2005.03.00.075442-7 MCI 4912
ORIG. : 200461000276152 9 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 150/151: mantenho a decisão de fl. 145, pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

PROC. : 2006.03.00.003928-7 AG 258319
ORIG. : 0500000790 A Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : THEREZINHA NESE
ADV : THEREZINHA NESE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Regularize a agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.118981-5 AG 287619
ORIG. : 200461070036567 2 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo “a quo”, conforme informação de fls. 27/29, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.00.005666-5 AMS 285945
ORIG. : 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 240/264: Considerando que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido e a decisão liminar desta Relatora indeferiu a antecipação de tutela recursal, inadmissível a realização de depósitos judiciais com vista à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em sede recursal, uma vez que tal expediente confronta a mencionada decisão.

Isto posto, INDEFIRO o pedido e determino o imediato levantamento dos depósitos efetuados.

Providencie o patrono da Impetrante as informações necessárias à expedição de alvará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se, com urgência.

São Paulo, 25 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.06.007891-4 AC 1236276
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ANNA GIANTOMASSI (= ou > de 65 anos)
ADV : LAILA DI PATRIZI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação, em ação de rito ordinário, objetivando o pagamento da diferença de correção monetária entre a variação do IPC e o índice de atualização creditado em junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990, acrescida de juros contratuais, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de juros moratórios, sobre os valores disponíveis e não bloqueados por ocasião do Plano Collor I, mantidos em cadernetas de poupança da autora.

A r. sentença julgou procedente o pedido e condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária entre os percentuais de 26,06% e 42,72% do IPC e os creditados de 18,02% e 22,3589% da OTN, relativos aos meses de

junho de 1987 e janeiro de 1989, e de forma integral o percentual de 44,80% de abril/90, nas contas de poupança da ag. 0353, nº 013-00237759-6, 013-00270484-8 e 013-00233557-2, atualizadas com base nos coeficientes previstos na Tabela da Justiça Federal da 3ª Região para as Ações Condenatórias em Geral, bem como acrescidas de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde 02,05 e 07.07.87, 02, 05 e 07.02.89 e 01.05.90, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação (02.10.2006 – fl. 53), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado nº 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, oportunidade em que condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Apelou a Caixa Econômica Federal, alegando preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva ad causam. Aduz a ocorrência de prescrição, tanto em relação à correção monetária, quanto em relação aos juros remuneratórios. No mais, requer a reforma do julgado com o reconhecimento da total improcedência do pedido formulado na inicial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Com efeito, o contrato de depósito bancário foi celebrado entre os autores e a instituição financeira depositária, sendo esta a única e exclusiva responsável pela correção monetária dos saldos em caderneta de poupança.

Dessa forma, o banco depositário é o único legitimado para responder às demandas em que se pleiteiam diferenças de correção monetária incidentes sobre caderneta de poupança, referentes aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão), conforme reiterados precedentes do C. STJ.

Reconheço, igualmente, a legitimidade passiva ad causam e a responsabilidade da CEF, concernentes à correção dos saldos de poupança iguais ou inferiores a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), que permaneceram depositados em março de 1990, não transferidos ao BACEN, entendimento que restou pacificado no C. STJ, na esteira dos precedentes: RESP nº 152.611, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 17.12.1998, DJU 22/03/1999 e RESP 118440-SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, v.u., j. 12/05/1997, DJ. 25.08.97.

Quanto ao mérito, manifesto-me, primeiramente, sobre a prescrição.

É entendimento sedimentado no C. STJ que as ações de cobrança de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança, inclusive no que pertine aos juros remuneratórios, são pessoais e, portanto, prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 177 do antigo Código Civil. Registre-se que esse é o prazo aplicável ao caso vertente, considerando-se os termos do art. 2.028 do atual CC.

O E. Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito adquirido do poupador à correção monetária de acordo com o critério vigente quando do início ou da renovação do período aquisitivo mensal (STF, RE nº 231.267/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.10.98, p. 32). Assim, a norma que altera o critério de correção não pode alcançar os contratos de poupança cujo trintídio tenha se iniciado ou renovado antes da sua vigência.

Nessa ordem de idéias, os efeitos da Resolução 1.338/87 do Banco Central do Brasil não poderiam atingir situações já constituídas na forma da legislação vigente à época, sob pena de subversão do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Inferre-se daí que, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a Resolução nº 1.338/87 só poderia alcançar as contas-poupança abertas ou renovadas após 16.06.87, data da sua entrada em vigor. Por outro lado, as cadernetas de poupança cujo trintídio tenha iniciado ou renovado antes dessa data garantem aos seus poupadores a diferença de correção monetária com base na variação do IPC, relativo a junho de 1987 (26,06%), como sucede no caso vertente.

Tal entendimento restou pacificado no âmbito do E. STJ, conforme se depreende do seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. SÚMULA 83-STJ.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula 83-STJ.

III - Agravo regimental desprovido.

(STJ, AGA nº 561405, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, v.u, DJ 21.02.05, p. 183).

No cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, deve-se aplicar o IPC, correspondente àquele mês em 42,72%.

Este é o entendimento pacificado pela E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 43.055-0, Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira, julgado em 25.08.1994, publicado no DJU em 20.02.1995.

DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO/1989, "PLANO VERÃO". LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL

ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º, I E II DA LEI 7730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – Ao Judiciário, uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentido ajustados aos princípios gerais de direito, como o que veda o enriquecimento sem causa.

II – O divulgado IPC de janeiro/89 (70,28%), considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatário.

III – Ao Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação. (Grifei)

No mais, conjugando os arts. 10 e 17, III da Lei 7730/89, conclui-se que os saldos das cadernetas de poupança eram corrigidos pela variação do IPC, sendo que este índice era obtido mediante a média de preços verificada entre o dia 16 do mês anterior ao de referência e o dia 15 do mês de referência.

Com o advento da MP 168, de 15 de março de 1990, estabeleceu-se um novo regime legal para a correção dos saldos de poupança, o art. 6º, § 2º, da Lei n. 8.024 estabelece, de forma bastante clara, a “BTNF” como o índice para a correção dos saldos de poupança. Porém, no que concerne aos valores disponíveis, foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que seriam atualizados pelo IPC: Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.

(RE 206048-RJ; Tribunal Pleno; Rel. Min. Marco Aurélio; v.u.; DJ. 19.10.01)

(grifei)

Assim, quanto aos critérios de correção dos saldos disponíveis de poupança de valores não bloqueados após o advento da MP 168/90 e, posteriormente, pela Lei n. 8.024/90, cabe a aplicação do IPC nos saldos de caderneta de poupança que deverá ser incorporado ao patrimônio jurídico do titular da conta.

Dessa forma, entendo aplicável a BTNF na correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, a partir da 2ª (segunda) quinzena do mês de março de 1990, tão somente para o saldo bloqueado, permanecendo para os valores disponíveis, o critério de aplicação do IPC.

Neste mesmo diapasão, é o entendimento da Terceira Turma, consoante se infere do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. LEI N. 8.024/1990. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ATIVOS DISPONÍVEIS.

(...)

4. É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

(...)

(TERCEIRA TURMA, v.u., Apelação Cível-2003.61.08.012779-6, Rel. Des. Federal Márcio Moraes, DJ. 06.09.2006).

(grifei)

Os juros contratuais capitalizados são devidos por força do contrato de depósito bancário e devem incidir sobre a diferença não creditada, desde o inadimplemento contratual até o efetivo pagamento, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Precedente desta E. Corte: 3ª Turma, AC nº 96.03.021307-1, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, v. u., DJU 22.06.05, p. 407.

Assim, corretos os percentuais do IPC aplicados pela r. sentença, bem como a condenação ao pagamento de juros remuneratórios e moratórios.

Em face de todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.047880-9 AG 300356
ORIG. : 200661820270559 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FUNDACAO SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES FUNSEJEM

ADV : MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

À UFOR – Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para o atendimento ao requerido na parte final da petição de fls. 186/191, em relação ao procurador apontado.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.084214-3 MCI 5730
ORIG. : 200761080041901 1 Vr BAURU/SP
REQTE : OFFICE INFORMATICA LTDA
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Preliminarmente, esclareço que por se tratar de medida cautelar o conteúdo da liminar não poderá ter caráter antecipatório.
2. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação, que deverá conter esclarecimentos acerca da existência ou não da litispendência.
3. Cite-se a União Federal.

Intimem-se.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.085154-5 AG 308521
ORIG. : 9614034491 2 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TECNISOLA SOLADO PARA CALCADO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 30/32 – Considerando que o requerimento de suspensão dos prazos, em razão do movimento grevista, encaminhado à presidência desta Corte (fl. 32) não resultou na edição de ato acolhendo-o, indefiro o pedido.

Certifique-se o decurso de prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.088123-9 AG 310657
ORIG. : 200461820389633 7F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 80
PARTE : INTERNATIONAL TRADING CONSULTANTS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao v. acórdão, que, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento.

Aduz a embargante, em suas razões, a ocorrência de omissão no julgado, consistente na ausência do teor do voto vencedor nos autos. Todavia, compulsando os autos infere-se que a declaração do voto vencedor foi posteriormente juntada, restando manifestamente prejudicados os presentes embargos.

Em face de todo o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.089337-0 AG 311552
ORIG. : 200761040087446 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a imediata devolução da unidade de carga INKU 617.927-7 (fls. 141/144).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 161/164).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual declarou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 184/186).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.092204-7 AG 313478
ORIG. : 0500000061 A Vr JABOTICABAL/SP 200461020105557 9 Vr RIBEIRAO
AGRTE : ~~BRUNO DA SILVA~~ BRUNO DA SILVA
ADV : JEFERSON IORI
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Regularize o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno – código 5775 e 8021, respectivamente (guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.093522-4 AG 314427
ORIG. : 0300006910 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE VALDECIR LOURENCAO ALVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal rejeitou o pedido de reconhecimento de fraude à execução em relação ao bem imóvel alienado em maio de 2004, por considerar inválida para os fins colimados, a citação via postal recebida por pessoa distinta do destinatário.

Sustenta, em síntese, a incorreção da decisão agravada, por estar em discordância com o que dispõe o art. 8º, I, da Lei n. 6.830/80, não havendo qualquer respaldo legal para o posicionamento adotado pelo Juízo singular.

Argumenta que a simples existência de crédito regularmente inscrito em dívida ativa, em fase de execução, já possui o condão de induzir a presunção de fraude na alienação de bens do devedor.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim determinar a ineficácia da alienação do imóvel mencionado, com a conseqüente expedição de mandado de penhora a recair sobre o mesmo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Consoante o disposto no art. 185 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, na redação dada pela Lei Complementar n. 118/2005, “presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa”.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do mencionado artigo, a não aplicação da presunção na hipótese de terem sido reservados bens suficientes ao pagamento total da dívida inscrita.

Contudo, à luz do princípio da irretroatividade das leis, a meu ver, referida alteração não é aplicável a situações ocorridas antes da sua vigência, exigindo-se, portanto, para a caracterização da fraude à execução, que o devedor tenha sido regularmente citado antes da alienação ou oneração do bem (art. 593, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como redação anterior do art. 185, do Código Tributário Nacional).

Observo que, ajuizada a execução fiscal em novembro de 2003 (fl. 11), foi determinada a citação do devedor conforme requerido pela Exequente (fl. 14), sendo que o AR retornou assinado por pessoa distinta do destinatário (fl. 16), de modo que não se pode afirmar, com certeza, que o Executado teve ciência da ação executiva naquela data, embora a diligência citatória positiva tenha sido realizada no mesmo endereço anterior (fl. 32).

Quanto ao imóvel em questão, constata-se ter sido alienado em 19 de maio de 2004 (fls. 28/29), portanto, antes de efetivada a citação do Sr. José Valdecir Lourenção Alves, nos autos da execução fiscal, em agosto de 2006 (fl. 32v.).

Nesse contexto, em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, não vislumbro a ocorrência de fraude à execução.

Por fim, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL ALIENADO ANTES DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE NÃO CARACTERIZADA.

1. Para caracterização da fraude à execução prevista no art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, era indispensável - inclusive em caso de redirecionamento da execução contra o sócio - que a alienação do bem tivesse ocorrido após a citação do alienante.

2. Não há fraude à execução, se firmada a escritura de compra e venda antes da citação do devedor, o contrato venha a ser registrado em momento posterior. Precedente: REsp 325406/PR, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 05.05.2004.

3. Recurso especial a que se nega provimento.”

(STJ – 1ª T., REsp 824511/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 01.06.06, DJ 30.06.06, p. 185).

Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.096105-3 AG 316203
ORIG. : 200761020101360 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SAVEGNARO SUPERMERCADOS LTDA E FILIA(L)(IS), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, que objetivava o reconhecimento do direito de creditar-se dos valores pagos a título de COFINS e contribuição ao PIS, no caso de venda com incidência monofásica, mediante escrituração e manutenção dos créditos em seus demonstrativos de apuração de contribuições sociais – DACONs decorrentes de aquisição de bebidas; a utilizar tais créditos para o abatimento de valores devidos a título de COFINS e contribuição ao PIS, nos termos das Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03(fl. 98/100).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a esta Relatora, concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fl. 106/110).

Conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Consoante a mais abalizada doutrina, se a sentença for de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada na Súmula 405/STF, restando prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra concessão de liminar em mandado de segurança.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.101723-1 AG 320134
ORIG. : 200761000298471 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo “a quo”, conforme informação de fls. 428/430, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.103418-6 AG 321454
ORIG. : 200761050146575 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ROBERT BOSCH LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROBERT BOSCH LTDA. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, objetivando a suspensão da exigibilidade do débito, bem como a inscrição do débito em Dívida Ativa e o apontamento e inscrição de seu nome em vadaastro de inadimplentes, decorrente da cobrança de recursos anteriormente liberados pela SUDAM à Bosch Amazônia (fls. 344/345).

Verifico, nesta oportunidade, que a Agravante manifestou expressamente o desinteresse no prosseguimento do presente recurso (fls. 362/363).

Isto posto, HOMOLOGO a desistência, nos termos dos arts. 501, do Código de Processo Civil e 33, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.104922-0 AG 322619
ORIG. : 200761020147887 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA
ADV : DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 26/42 dos autos originários (fls. 50/66 destes autos), que, em sede de ação civil pública deferiu o pedido parcial de antecipação da tutela para determinar à instituição de ensino requerida que suspenda a cobrança de qualquer espécie de taxa para expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação dos alunos de todos que colarem grau em todos os cursos que mantém, a partir da intimação desta decisão, bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão de não pagamento da taxa.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação; que o Ministério Público Federal não tem legitimidade para ajuizar a ação, notadamente diante do Termo de Ajustamento de Conduta lavrado pelo Ministério Público Estadual; que deve ser determinada a integração no pólo passivo do Estado de São Paulo; que a Lei Estadual nº 12.248/2006 dá suporte e legitimidade à conduta da agravante.

No caso em apreço, o agravado ajuizou ação civil pública visando a condenação da ora agravante à obrigação de não fazer consistente na inexigibilidade de taxa para expedição e ou registro de diploma dos alunos concluintes e a restituição em dobro de todos os valores cobrados indevidamente de todos os alunos da graduação e pós-graduação nos últimos cinco anos, atualizados monetariamente pelo INPC, estabelecendo cominação de multa diária para o descumprimento.

Preliminarmente, não prospera a alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal para ajuizar a ação civil pública que visa reconhecer a ilegalidade da cobrança de taxa para a expedição de diploma universitário.

A legitimação do Ministério Público Federal, para a propositura de ação civil pública, não se restringe apenas à defesa dos direitos difusos e coletivos, mas também abarca a defesa dos direitos individuais homogêneos, desde que presente o interesse social, nos termos do art. 127 do Texto Maior.

A interpretação combinada da Lei nº 7.347/85, com a Lei nº 8.078/90, admite o ajuizamento de ação coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos, ainda que disponíveis, quando se tratar de proteção ao consumidor.

Por outro lado, a competência da Justiça Federal exsurge, não apenas pelo fato de envolver questão relativa ao ensino superior, como pela presença do Ministério Público Federal no pólo ativo da ação.

E conforme decidiu o r. Juízo de origem a matéria tratada envolve manifesto interesse da União em razão do dever de fiscalização do cumprimento das normas emitidas pelo Ministério da Educação sobre o assunto, razão pela qual entendo como correta sua inclusão no pólo passivo da demanda.

Em que pese exista legislação estadual autorizando a cobrança de referida taxa, não há como subsistir a exigência em face do disposto na Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 que expressamente prevêm a inclusão, no valor da mensalidade, da 1ª via de certificados e de diplomas de conclusão.

A respeito do tema, trago à colação a ementa do seguinte julgado desta Corte :

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ENSINO SUPERIOR – EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SEM TAXA.

1. Trata-se, na verdade, de exigência de pagamento de taxa ou contraprestação pecuniária pela expedição do referido documento, em modelo oficial.

2. Tal exigência é ilegal, pois a Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 do Conselho de Educação, prevê que o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas de conclusão está entre os encargos educacionais sujeitos a cobrança por meio de anuidade escolar a ser paga pelo aluno.

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF-3ª Região, AI nº 293252, Sexta Turma, rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU 14/09/2007, p. 609).

E embora o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 3/89, que trata das despesas compreendidas na mensalidade paga pelos alunos, não faça menção, expressamente, ao diploma, deve ser entendido que este se compreende na locução “certificado de conclusão de curso”.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, o teor desta decisão, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2007.03.99.006399-2	AC 1177531
ORIG.	:	9700491900	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	LOJAS BRASILEIRAS S/A	
ADV	:	LIVIA BALBINO FONSECA SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
PROC	:	ADELSON PAIVA SERRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE	
PROC	:	EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Fls. 403/404: officie-se à Caixa Econômica Federal – PAB TRF 3ª Região/SP a fim de que informe o montante dos valores depositados na conta judicial referente aos presentes autos.

Encaminhem-se, em anexo ao ofício, cópias desta decisão, bem como da petição de fl. 403/404.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.99.045259-5 AMS 298885
ORIG. : 9800452680 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Indefiro o pedido deduzido às fls. 768/770, uma vez que a condição para o levantamento do depósito judicial ou para a sua conversão em renda é o encerramento da lide, tal como disposto no art. 1º, § 3º, incisos I e II da Lei nº 9.703/98. Nesse sentido: AG nº 2001.03.00.009095-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, v. u., j. 29.09.2004, DJU 05.11.2004, p. 307.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001940-6 AG 324050
ORIG. : 200761080108989 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar, indeferiu a liminar pleiteada visando a suspensão do auto de infração n. 405P2007003480, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 13.08.07, em razão do comandante da embarcação TQ-29, em comboio com as chatas TQ-34 e TQ-67, ter zarpado de Anhembi/SP para Pederneiras/SP, sem passe de saída, bem como por navegar em desacordo com o CTS – Controle de Tripulação e Segurança, estando fora da área de tráfego no dia 21.07.07, às 17:30 horas, descumprindo, assim, o art. 23, VIII, do Decreto n. 2.596/98 que regulamenta a Lei n. 9.537/97, bem como da multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Sustenta, em síntese, a invalidade da penalidade imposta, haja vista que o artigo na qual se fundamenta a decisão não discrimina a conduta tida como irregular, determinando a aplicação de penalidade quando do descumprimento de qualquer outra regra prevista não especificada nos incisos anteriores.

Alega, ainda, que a autuação da empresa proprietária da embarcação não se revela correta, haja vista que, a uma, as penalidades imputáveis a esta se encontram expressas em artigos próprios do Decreto n. 2.596/98 e, a duas, pelo fato de que não é responsável pela prática, tida como irregular, tendo em vista que a estas deveriam responder o comandante da embarcação.

Assevera que as sanções aplicadas pela prática da suposta infração revelam-se desmedidas uma vez que em duplicidade, isso porque, além da suspensão do comandante, lhe foi aplicada sanção pecuniária.

Afirma que pretende, tão somente, suspender a sanção pecuniária imposta para o fim de recorrer judicialmente da imposição, pelo fato de considerá-la ilegal, em observância às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, sob pena de que seja possibilitada a execução forçada da sanção imposta.

Aduz a necessidade da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pelo fato de que, sem o pagamento da multa estará impossibilitada do exercício de suas atividades pela Capitania Fluvial Tietê-Paraná, nos termos do que dispõe o art. 20, da Lei n. 9.537/97.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de suspender o auto de infração n. 405P2007003480, lavrado pela Capitania dos

Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 13.08.07 e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Observo que o auto de infração de fl. 34, deixa de apontar o ato da Autoridade Marítima que contém a proibição relativa à necessidade de passe de saída, para zarpar de uma localidade a outra, a necessidade de que a navegação seja de acordo com o CTS - Controle de Tripulação e Segurança, e a delimitação quanto à área de tráfego, limitando-se a mencionar violação ao art. 23, inciso VIII, do Decreto n. 2.596/98, segundo o qual constitui infração às normas de tráfego “descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores”.

Ou seja, embora mencione a infração – o comandante da embarcação TQ-29, em comboio com as chatas TQ-34 e TQ-67, ter zarpado de Anhembi/SP para Pederneiras/SP, sem passe de saída, bem como por navegar em desacordo com o CTS, estando fora da área de tráfego no dia 21.07.07 - não indica o ato normativo da Autoridade Marítima que contenha a determinação de que tais procedimentos devam ser adotados para a navegação e durante ela, ao qual a Agravante estaria sujeita.

De outro, lado, consoante o disposto no art. 20, da Lei n. 9.537/97, “a autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação”.

Nesse contexto, afigura-se-me abusiva, ao menos numa primeira análise, tal exigência, por implicar imposição de meio coercitivo para o pagamento de multa, ainda que por via oblíqua.

Ademais, releva destacar que a jurisprudência pátria, ao apreciar situação semelhante, consolidou-se no sentido de rechaçar tal imposição.

Esta, aliás, a orientação firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, como se extrai de suas Súmulas n.ºs. 70, 323 e 547, encampada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (v.g. AgRg no REsp 601.501-CE, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 15.06.04, DJ de 16.08.2005, p. 147).

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, tão somente para suspender os efeitos do auto de infração n. 405P2007003480, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 13.08.07 e, conseqüentemente, a exigência da multa de R\$ 100,00 (cem reais) aplicada .

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.002214-4 AG 324252
ORIG. : 200761000203976 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA
ADV : FABIANO RUFINO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : PAULO SERGIO FEUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação pelo rito ordinário, anulatória de débito, acolheu a exceção de incompetência oposta pelo réu e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Alega a agravante, em síntese, não dever prevalecer a decisão agravada “haja vista, que no pólo passivo da demanda em epígrafe figura o INSTITUTO DE PESOS MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que exerce função delegada pela agravada, sendo portanto, uma espécie de sucursal do INMETRO, já que possui pela competência para fiscalizar, autuar e julgar os recursos administrativos” (fls. 04/05).

Inconformada, requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Trata-se de definir qual o juízo competente para processar a ação ordinária proposta pela agravante.

O art. 109 da Constituição Federal estabelece, taxativamente, a competência dos Juizes Federais para o processamento e julgamento

das causas enumeradas em seus incisos.

Dispõe o § 2º do art. 109 da CF:

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

Com efeito, o fundamento utilizado pela decisão agravada, no sentido de que o § 2º do art. 109 da CF é aplicável somente à União Federal, não se estendendo às autarquias federais, se coaduna com o entendimento deste relator.

No entanto, tal como mencionado pela agravante, com respaldo no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o INMETRO e o IPEM/SP, o auto de infração foi por este último lavrado.

Dessarte, tendo em vista situar-se o IPEM à Rua Santa Cruz, n.º 922, Vila Gumercindo, São Paulo, deve prevalecer a regra contida no art. 100, IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil, o qual assim dispõe:

“Art. 100. É competente o foro:

(...)

IV - do lugar:

(...)

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu”

Nesse sentido, é o precedente jurisprudencial a seguir colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA FEDERAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ART 100, IV, "B" DO CPC.

1. Existindo na comarca onde ocorreram os pontos controvertidos, pelo menos, uma unidade operacional do INMETRO, a qual foi responsável pela fiscalização do estabelecimento da recorrente, aplica-se o disposto no Art. 100, IV, alínea 'b', do CPC.

2. Precedentes do E. STJ”.

(TRF 3ª Região, AG nº 2000.03.00.011757-0, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, v.u., j. 30/10/02, DJU 27/11/02, p. 434)

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Presentes os pressupostos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2008.03.00.002358-6	AG 324338
ORIG.	:	199961820249370	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	INFORMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E INJECÃO PLÁSTICA	LTDA e outros
ADV	:	ELIAS JORGE CALIL NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Fls. 147/151: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito, dando-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.003131-5	AG 324876
ORIG.	:	200361150003744	2 Vr SAO CARLOS/SP

AGRTE : SANTA FE AGRICULTURA E COM/ LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SANTA FÉ AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que julgou parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa, oposta pela União Federal, para fixá-lo em R\$ 77.137,10 (setenta e sete mil cento e trinta e sete reais e dez centavos).

Sustenta, em síntese, que o objeto imediato da ação originária, da qual se originou o incidente processual de impugnação ao valor da causa, é tão somente declaratório, não possuindo conteúdo econômico.

Alega pretender, tão somente, a declaração de inexigibilidade da multa moratória, bem como dos acréscimos financeiros aplicados ao parcelamento do débito, em razão da ocorrência da denúncia espontânea, pelo que não há que se falar em incorreção no valor originariamente atribuído à causa (R\$ 3.000,00 – três mil reais).

Assevera, ainda, que o eventual proveito econômico originado da demanda, será aferível, apenas, quando da liquidação da sentença, pelo que não merece ser aplicado à espécie o art. 259, do Código de Processo Civil.

Aduz a impossibilidade do magistrado determinar, de ofício, a correção do valor da causa, sobretudo quando apresentada impugnação pelo réu, ao valor atribuído pelo autor.

Argumenta que, nos termos do disposto no art. 261, parágrafo único, do Código de Processo Civil, revela-se possível ao magistrado proceder à alteração do valor atribuído pelo autor à causa, tão somente, nas hipóteses em que exista expressa previsão legal sobre os critérios de fixação, a exemplo do art. 259, do referido estatuto processual, e, ainda, que a referida alteração deve ocorrer de plano, ou seja, anteriormente à citação do réu.

Afirma que o Juízo a quo, ao fixar o valor da causa, além do montante apontado pela ré, acabou por proferir decisão ultra-petita, suprimindo, assim, eventual deficiência da impugnação ao valor da causa apresentada.

Requer a concessão do efeito suspensivo e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Com efeito, entendo, ao menos numa primeira análise, que o valor da causa deva corresponder ao benefício econômico pretendido pelo Agravante, o qual, no presente caso, traduz-se no valor das multas moratórias que pretende ver afastadas, relativas aos débitos do PIS e da COFINS, objeto do parcelamento n. 13889-000063/2001-59, no importe de R\$ 13.736,72 (treze mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 63.400,38 (sessenta e três mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), respectivamente, como se afere do documento juntado às fls. 129 e 133.

Por outro lado, não obstante qual seja o efetivo proveito econômico perseguido na demanda pelo autor, verifico revelar-se incumbência do réu-impugnante a indicação do valor da causa que entenda correto, no momento da apresentação da impugnação, quando assim não o fez o autor, o que, in casu, ocorreu às fls. 14/15, tendo a ora Agravada, apresentado como valor que entendera correto, o de R\$ 63.400,38 (sessenta e três mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos).

Ademais, embora entenda revelar-se poder-dever do magistrado a correspondência do valor da causa com o proveito econômico buscado na demanda, quando o réu deixar de apresentar impugnação, parece-me, ao menos a priori, que, diante da impugnação ao valor da causa apresentada pela ré, deva decidir por qual seria o correto valor a ser atribuído à demanda, fincando, todavia, adstrito aos limites mínimo (estipulado pelo autor na exordial) e máximo (fixado pelo réu-impugnante).

Sendo assim, haja vista que o limite máximo atribuído pelo impugnante corresponde ao valor de, tão somente, uma das multas moratórias que o autor pretende afastar com a demanda originária do presente recurso, com base no princípio do tantum devolutum quantum apelatum, entendo razoável que o valor indicado pela ré-impugnante é o que deve ser atribuído à causa, não obstante revele-se menor que o proveito econômico buscado pelo autor.

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, tão somente para que à demanda seja atribuído o valor de R\$ 63.400,38 (sessenta e três mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos).

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.003159-5 AG 324927
ORIG. : 200761000334839 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PAULO KAJPUST
ADV : RENATA VILHENA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), apenas no tocante a legitimidade dos três entes da Federação para figurarem no pólo passivo da demanda, tendo em vista que são integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 78/80 dos autos originários (fls. 153/155 destes autos), que deferiu parcialmente a antecipação de tutela, em sede de ação ordinária para determinar à União Federal, através do Sistema único de Saúde, que forneça ao autor, incontinenti e assim que comunicada desta decisão, o medicamento Temodal – temozolamidal, de forma contínua, segundo prescrição médica, até o julgamento definitivo da presente ação.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deve ser declarada a nulidade da r. decisão, cassando os efeitos por ela produzidos, com a conseqüente remessa dos autos para o Juizado Especial Federal; que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda; que no caso específico de medicamentos para o câncer, há que se observar uma seqüência de atos, não consistindo os serviços prestados pelo SUS no simples fornecimento de medicamentos tal qual ocorre em outros tipos de doenças; que é necessário que o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo venham também integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários; que é necessária a observância da lista prévia de medicamentos fornecidos pelo SUS, e não o fornecimento de outros, sob pena de prejuízo ao fornecimento destes serviços à coletividade como um todo; que o fornecimento de medicamentos de alto custo gera danos ao erário, sendo que desvia recursos da área de saúde e do orçamento como um todo, podendo gerar desfalque em outras áreas como educação e saneamento básico.

Preliminarmente, no tocante à questão envolvendo a nulidade da decisão em razão da incompetência absoluta do Juízo, verifico que a r. decisão agravada foi reconsiderada para declarar a competência do Juízo, tendo em vista o custo do medicamento, o que supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal.

A referida informação adveio dos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.006643-3 interposto pelo ora agravado, razão pela qual resta prejudicada a sua análise nesse Juízo recursal.

No que se refere as demais questões trazidas a debate, reconheço a legitimidade dos três entes da federação para figurarem no pólo passivo da demanda, tendo em vista que são integrantes do Sistema único de Saúde(SUS).

Mantenho a eficácia da r. decisão agravada, pois conforme decidiu o r. Juízo a quo pela análise dos documentos agregados à inicial, sobretudo os exames laboratoriais (fls. 39/41) e a prescrição médica (fls. 42/47), indicando a necessidade dos medicamentos para o tratamento do autor, somado tal circunstância à situação hipossuficiente do autor, considero que a negativa do pedido poderá importar em dano irreparável à vida do postulante, tornado inócua qualquer decisão futura, a ele favorável.

Em reforço à verossimilhança da tese exposta pelo autor, é de se registrar o entendimento do Colendo STJ, em caso análogo, verbis : “RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI 8080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei. N. 8080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.

Recurso especial provido. Decisão unânime.”

(RESP 212346/RJ, Relator Ministro Franciulli Neto, DJ de 04/02/2002, página 00071).

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004711-6 AG 325962
ORIG. : 200761260030050 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ROSA MARIA FERREIRA e outro
ADV : CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de Santo André/SP que, em ação de cobrança das diferenças de correção monetária sobre os saldos de contas de poupança, declinou da competência e determinou a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal Cível, com fundamento na Lei nº 10.259/01.

Alegam os agravantes, em síntese, que na petição inicial foi dado à causa valor provisório superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois à época os agravantes possuíam altos valores depositados em poupança, não sendo possível atribuir valor certo em razão da ausência de todos os extratos bancários. Sustentam a impossibilidade do Juízo fixar o valor da causa com base apenas nos extratos constantes dos autos, porque a agravada se recusa a fornecer os demais. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo.

É o breve relato. Decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Todavia, neste juízo de cognição sumária, não diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Consoante se depreende dos autos, a ação de origem versa sobre a cobrança de diferenças de correção monetária relativas aos expurgos inflacionários dos sucessivos planos econômicos, sobre os saldos de contas de poupança, cujo valor da causa foi calculado pela Contadoria do Juízo e fixado em R\$ 6.807,08.

Assim, correta a redistribuição do feito ao Juizado Especial Federal Cível, tendo em vista tratar-se de causa de valor inferior a sessenta salários mínimos.

Ressalte-se que o valor dado à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido, ou seja, ao quantum que se pretende obter com o processo, não se justificando a adoção de valor estimativo.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005838-2 AG 326630
ORIG. : 200861000022299 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.

Tendo em vista que o agravante não cumpriu a determinação de recolhimento das custas de preparo e porte de retorno conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, pois efetuado o recolhimento em instituição financeira diversa daquela mencionada no referido ato normativo, o presente recurso não deve ser admitido, haja vista o disposto no § 1º do art. 525 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao agravo, com supedâneo no artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005906-4 AG 326754
ORIG. : 0200000205 A Vr ANDRADINA/SP
AGRTE : MULT GRAFICA DE CASTILHO LTDA -ME e outro
ADV : JAMIL FADEL KASSAB
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Subsecretaria da 6ª Turma ao apensamento deste recurso aos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.005907-6.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.005907-6 AG 326755
ORIG. : 0200000204 A Vr ANDRADINA/SP 0200065738 A Vr ANDRADINA/SP
AGRTE : MULT GRAFICA DE CASTILHO LTDA -ME e outro
ADV : JAMIL FADEL KASSAB
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : LUIZ AMERICO CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Subsecretaria da 6ª Turma ao apensamento deste recurso aos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.005906-4.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006012-1 AG 326798
ORIG. : 200661130018007 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANA PAULA NEVES
ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 90/104 – À vista da ocorrência de erro material, retifico o relatório da decisão de fls. 82/83, para que conste como Agravante, a União Federal e, como objeto de inconformismo, a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, concedeu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o número de inscrição no CPF 215.232.798-50 fosse suspenso até nova determinação daquele Juízo, a fim de que o homônimo não pudesse mais utilizá-lo em detrimento da ora Agravada.

No mais, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006073-0 AG 326924
ORIG. : 200761040096927 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : FLOREAL FERNANDES JUNIOR e outros
ADV : RODRIGO HAIEK DAL SECCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA
ADV : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo “a quo”, conforme informação de fls. 101/111, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006118-6 AG 326845
ORIG. : 9300035274 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BATTENFELD FERBATE S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo/SP que, em execução de sentença, indeferiu o pedido de expedição de precatório, apesar de transcorrido o prazo para a interposição de embargos, por entender se tratar de direitos indisponíveis, sendo necessária a conferência dos cálculos.

Sustenta a agravante, em síntese, que não sendo opostos embargos à execução, deve ser expedido o ofício precatório, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Pede a concessão do efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.

Diviso, em uma análise primária, os requisitos para a concessão do efeito suspensivo de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação da tutela recursal.

De fato, a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública deve obedecer à forma prevista no artigo 730 do CPC, segundo o qual, não havendo oposição de embargos, o juiz requisitará o pagamento por meio de precatório judicial.

Destarte, uma vez transcorrido “in albis” o prazo para a interposição dos embargos à execução, desnecessária a solicitação de conferência dos cálculos, pela contadoria do Juízo.

Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006187-3 AG 326976
ORIG. : 200761090068733 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTONIO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
ADV : ALLAN WAKI DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 129/130 dos autos originários (fls. 46/47 destes autos) que, em sede de mandado de segurança, concedeu parcialmente a medida liminar requerida para determinar que a Fazenda Nacional se abstenha de incluir o impetrante Antônio Rodrigues de Barros Júnior no pólo passivo de execuções fiscais, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, no que tange aos débitos veiculados nas certidões da dívida ativa nºs 80 2 99 013044-19, 80 2 02 005883-44, 80 2 02 005884-25, 80 6 02 017903-08, 80 6 02 017904-99 e 80 7 02 003665-34.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, pelas razões que aduz.

Tem-se, de uma lado, prova pré-constituída de que a retirada do sócio-gerente, ora agravado, é anterior aos fatos geradores dos tributos cuja cobrança administrativa está sendo exigida e, conseqüentemente, tem-se indícios evidentes de que haverá inclusão abusiva do agravado no pólo passivo da execução fiscal.

Assim sendo, cabível, na espécie, a impetração do mandamus, de nítido caráter preventivo, e a concessão da liminar, como ocorreu no Juízo a quo.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006247-6 AG 326898
ORIG. : 200761150018984 2 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS >15ªSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 183/184 – Mantenho a decisão de fls. 178, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 178.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006480-1 AG 327080
ORIG. : 200861000003062 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SANTOS BRASIL S/A
ADV : SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, reclusus, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 294/296 dos autos originários (fls. 12/14 desses autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar apenas para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva intimação desta decisão à análise e conclusão dos pedidos de revisão formulados nos processos administrativos nºs 10880-510.561/2007-92 e 10880-510.562/2007-37 em 13 de dezembro de 2007.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deve ser determinada a imediata suspensão da exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados através dos processos administrativos nºs 10880-510.561/2007-92 e 10880-510.562/2007-37 até decisão final da Receita Federal sobre os pedidos de revisão.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

De fato, o r. Juízo a quo determinou à autoridade impetrada que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva intimação da decisão, à análise e conclusão dos pedidos de revisão formulados nos processos administrativos nºs 10880-510.561/2007-92 e 10880-510.562/2007-37, sendo que a ora agravante não demonstrou o risco de perecimento do direito ou de sua ineficácia durante o decorrer de tal período.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006546-5 AG 327258
ORIG. : 200761090049210 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
AGRDO : SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DURVAL PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar de exibição de documentos, recebeu o recurso de apelação apresentado pela ora Agravante, tão somente no efeito devolutivo, bem como concedeu prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a ora Agravante cumpra a sentença, no que diz respeito à apresentação dos extratos bancários relativos à conta-poupança da Autora, sob pena de fixação de multa diária (fl. 41).

Sustenta, em síntese, ter sido imposta obrigação de fazer à ora Agravante, sem, contudo, haver presunção de existência de saldo nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990.

Alega que, diante da decisão recorrida, a Agravada poderá exigir que a ora Agravante cumpra a obrigação de fazer, mesmo que não exista saldo na conta-poupança, exigindo-lhe o adimplemento de astreintes fixados.

Argumenta que a ora Agravada não apresentou, sequer, os elementos mínimos à demonstração de seu direito de ter os extratos apresentados, não tendo juntado aos autos documento hábil à comprovação de sua titularidade de caderneta de poupança, a agência em que teria aberto, a data de abertura, o período em que a manteve, o saldo depositado e a data de encerramento, ainda que por aproximação, revelando-se como pedido de pesquisa ágil, a ação proposta.

Aduz que, diante de informações parciais relativas à conta-poupança, como aconteceu no presente caso, não há como exibir os extratos, tendo em vista que se faz necessário a indicação do número completo da conta, bem como da agência, para que a localização em seus arquivos seja viável.

Afirma que a tecnologia disponível para controle das contas à época era aquela, por meio de microfimes, sendo que para que seja encontrada a conta-poupança da Agravada se faz necessária a consulta manual dos microfimes, mês a mês.

Justifica não estar obrigada a guardar os documentos relativos às contas de seus clientes por período superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a Resolução n. 2.078/94 e Circular n. 2.852/98, ambas do Banco Central do Brasil.

Salienta, ainda, que o direito de pleitear eventuais diferenças de correção monetária não aplicadas em saldo de caderneta de poupança relativas ao mês de junho de 1987 encontra-se atingido pela prescrição.

Pondera que a aplicação de multa diária, na hipótese de não apresentação dos extratos importará em enriquecimento sem causa da Agravada, diante da inexistência do documento.

Requer a concessão de efeito suspensivo e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, o recurso interposto revela-se manifestamente inadmissível.

Isso porque a Agravante ataca decisão que recebeu o recurso de apelação interposto pela ora Agravante, tão somente no efeito devolutivo e determinou a apresentação dos extratos bancários relativos à conta-poupança da Autora, sob pena de fixação de multa diária.

Constato que, no presente caso, a Agravante limita-se a pleitear a reforma da decisão tão somente no que se refere à determinação de exibição dos extratos bancários que, inclusive, revela-se o objeto da ação cautelar, já apreciado por sentença (fls. 31/33), da qual a ora Agravante, interpôs apelação (fls. 34/39), conformando-se, entretanto, com o efeito atribuído ao referido recurso (meramente devolutivo).

Sendo assim, tendo a Agravante deixado de impugnar o efeito atribuído ao recurso de apelação apresentado, a sentença tem eficácia, até que decisão ulterior naqueles autos eventualmente venha reformá-la.

Por fim, verifico que a matéria contra a qual se insurge a Agravante no presente recurso será apreciada por esta Corte quando do julgamento do referido recurso de apelação.

Isto posto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª Instância, para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.007088-6 AG 327496

ORIG. : 200761040142172 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A

REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LIBRA TERMINAL 35 S/A
ADV : HENRIQUE OSWALDO MOTTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 170/176 – Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.007262-7 AG 327773
ORIG. : 0800000060 1FP Vr DIADEMA/SP 0800007049 1FP Vr DIADEMA/SP
AGRTE : DOMINGOS TABONE
ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : INJETAQ IND/ E COM/ LTDA
ADV : SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO
PARTE R : EDGARD GOMES
ADV : DIBAN LUIZ HABIB
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal, manifestando-se expressamente a respeito do parcelamento noticiado pelo agravante.

2. Após, retornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de efeito suspensivo (CPC, art. 527, III).

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008177-0 AG 328363
ORIG. : 9300072765 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MECANICA WUTZL LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008181-1 AG 328367
ORIG. : 200561820577120 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAES E DOCES ORQUIDEA DA ALVORADA LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ANNIBAL DE FREITAS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta. Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 25 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008183-5 AG 328369
ORIG. : 200561040083330 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEICAO
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008236-0 AG 328394
ORIG. : 200361000291367 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CELSO FERNANDO ZILIO incapaz
REPTE : REGINA APARECIDA ZILIO
ADV : OTAVIO CELSO RODEGUERO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADV : OSORIO BARBOSA
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008510-5 AG 328525
ORIG. : 200660000072796 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : RUDI SCHNEIDER
ADV : SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Regularize o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008600-6 AG 328676
ORIG. : 200861000031008 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
ADV : CELSO RICARDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 62/66 dos autos originários (fls. 79/83 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar para assegurar à impetrante o direito de adotar, como base de cálculo do PIS e da COFINS relativos aos serviços que presta de locação de mão-de-obra e terceirização, apenas os valores referentes às taxas de serviço ou de administração, assim como para assegurar o direito de que as retenções da Lei nº 10.833/03 feitas pelos tomadores de serviço, recaiam apenas sobre a taxa de serviço ou de administração.

Inicialmente reconheço a plausibilidade da tese da agravada que visa que as exações em comento não incidam sobre os valores que lhe são alcançados pelas empresas tomadoras do serviço temporário com o fito de pagamento de salários e encargos sociais, devendo ser mantida apenas a cobrança sobre os valores identificados em suas notas fiscais como “taxa de administração”.

Todavia, seu acolhimento esbarra no princípio da estrita legalidade tributária inexistindo expressa previsão legal que permita a exclusão dessas verbas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Neste sentido decidi nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.002526-0.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008606-7 AG 328682
ORIG. : 200861000027110 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : FRATTINA COM/ DE JOIAS LTDA -EPP
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRATTINA COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. - EPP, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, determinou a emenda à inicial, mediante a apresentação da cópia integral do processo administrativo n. 08.1.55.00-2007-01467-8 de 11.12.07, ou a comprovação da recusa da Impetrante em fornecê-las, bem como para atribuir valor à causa, compatível como o objeto econômico pretendido, com o recolhimento de eventuais diferenças no tocante às custas processuais, deixando de apreciar o pedido de liminar, visando à liberação das mercadorias apreendidas.

Sustenta, em síntese, estarem presentes os requisitos para a concessão liminar da medida, de modo que tem direito subjetivo a sua concessão, restando evidente a ilegalidade da decisão agravada.

Argumenta que os argumentos utilizados pelo Juízo a quo para o indeferimento do liminar requerida são equivocados, destacando que, nos termos do art. 6º, da Lei n. 1.533/51, a cópia do processo administrativo, por estar em poder da Agravada, deve ser requisitada diretamente pelo Juízo e, não, providenciado pela Impetrante.

Afirma, outrossim, que o valor atribuído à causa está de acordo com o disposto nos arts. 259 e 260, do Código de Processo Civil.

Aduz que as mercadorias retidas foram regularmente adquiridas e pagas no mercado interno de empresas representantes das respectivas marcas no Brasil.

Destaca que, por operar no mercado varejista, não é, nem nunca foi, contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como dos tributos aduaneiros.

Menciona que, durante o procedimento fiscalizatório foram apreendidos livros e documentos fiscais, bem como a conferência da regularidade dos selos de controle apostos nos relógios, objetos de fiscalização, pelos agentes subordinados à Agravada.

Assevera a inconstitucionalidade da pretensão da Agravada, consistente na atribuição de responsabilidades a terceiros, para a aplicação de penalidades incidentes sobre mercadorias importadas após a sua nacionalização.

Esclarece que a mercadoria em questão encontra-se sob sua guarda, tendo sido nomeado como fiel depositário, o seu representante legal, destacando que tal situação impede a sua comercialização, acarretando-lhe sérios prejuízos, há mais de 03 (três) meses.

Pondera que, diante da nova Constituição, não se admite qualquer restrição de natureza processual que possa retirar a pronta e imediata eficácia inerente à garantia constitucional do mandado de segurança, ou que pretenda excluir a imediata apreciação pelo Poder Judiciário de grave ameaça de lesão a direito individual.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de conceder a liminar, nos termos em que foi requerida nos autos originários e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No presente caso, verifico que o MM. Juízo a quo deixou de apreciar o pedido de liminar, por entender necessária a emenda da inicial, com a apresentação de documentos comprobatórios de seu direito líquido e certo, bem como da alteração do valor atribuído à causa.

Entendo que, embora a decisão atacada seja passível de impugnação por meio de agravo de instrumento, o é apenas no tocante à determinação de emenda da inicial, no sentido de que seja afastada tal exigência, o que não se verifica no caso em tela. Portanto, é irrecurável em relação à não apreciação do pedido de concessão de liminar.

Conforme dispõe o Código de Processo Civil, somente decisões interlocutórias são passíveis de impugnação mediante interposição de agravo, seja na forma retida ou por instrumento (art. 522).

O mesmo estatuto define decisão interlocutória como “o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente”.

A Agravante busca a concessão de liminar, em sede de efeito suspensivo ativo, a ser confirmado por ocasião do julgamento do presente recurso, não obstante o Juízo a quo, não tenha se pronunciado acerca de tal pedido, o que evidencia a não existência de decisão interlocutória em relação a esse ponto, tornando manifestamente inadmissível o seu conhecimento por esta Corte.

Ressalte-se que a apreciação do pedido de concessão de liminar pelo Tribunal, nesse contexto, acarretaria supressão de um grau de jurisdição, pois a matéria não foi analisada em Primeira Instância.

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008677-8 AG 328611
ORIG. : 200761820059210 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAS INSTITUTE BRASIL LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fl. 130 dos autos originários (fl. 32 destes autos) que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que há causa de suspensão dos créditos tributários cobrados, em razão de impugnação aos autos de infração lavrados pela autoridade administrativa, bem como pela existência de sentença proferida em sede de mandado de segurança; que a própria agravada determinou em seu sistema a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos das inscrições em Dívida Ativa.

Ao ser trazida a discussão em Juízo, o que poderá ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito é a eventual concessão da liminar, com base no art. 151, incs. IV e V, do CTN, sendo necessário, para tanto, estarem presentes a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em apreço, verifico que foi proferida sentença nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.002653-7, impetrado pela agravante perante a 22ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, que concedeu a segurança, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida que determinou à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa em relação aos débitos consolidados nos processos administrativos nºs 19515.002217/2006-86, 19515.002218/2006-21, 19515.00220/2006-08, 19.515.002221/2006-44 e 19515.002222/2006-99 e 10880.500752/2007-46 e 10880.500753/2007-91, inscritos em dívida ativa União (CDAs nº 80 6 07 001076-54 e 80 7 000342-20) bem como para decretar a suspensão de sua exigibilidade, em vista da apresentação de impugnação tempestiva aos respectivos autos de infração (art. 151, III, do CTN), determinando às autoridades impetradas que promovam a retificação nos seus sistemas, bem como não ponham óbice à expedição da competente certidão apenas em razão da não entrega das DCTFs mensais para o ano calendário de 2005 (fls. 124/130 destes autos).

Diante da referida sentença houve a retificação da base de dados da Procuradoria da Fazenda Nacional, passando a constar que os referidos débitos estão na situação ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPENSA – DECISÃO (fl. 139 destes autos).

Assim sendo, reconheço como relevante a alegação da agravante de que os referidos créditos estão com a sua exigibilidade suspensa, razão pela qual DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), com fulcro no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a suspensão da execução fiscal, com o conseqüente recolhimento do mandado de intimação e penhora, bem como para que os referidos débitos não constituam óbice para a expedição de certidão de regularidade fiscal.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008842-8 AG 328721
ORIG. : 200860000012528 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : MMX METALICOS CORUMBA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, deixou de apreciar o pedido de liminar, visando a sustação do embargo à compra de carvão vegetal lenhoso desvitalizado ou em leiras de fornecedores situados nos municípios envolvidos no Termo de Compromisso de Conduta – TCC, assinado em 01.08.06, até 28.10.07, quando se encerra a validade das licenças/autorizações ambientais expedidas pelos órgãos ambientais competentes até 28.07.06, por entender necessária a prévia oitiva do Ministério Público Federal acerca do pedido, uma vez que a atuação em discussão decorre de suposto descumprimento de cláusula constante do referido termo de compromisso, sob o fundamento de não haver perigo de grande monta a justificar a concessão da liminar.

Sustenta, em síntese, ter sido autuada por suposta infração, descrita como “fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor em desacordo com a licença fornecida pelo órgão ambiental competente. Desrespeito à condicionante n. 3 da Licença de Operação n. 243/2007 – carvão vegetal nativo recebido da Fazenda Reata/Nabileque – Corumbá – Desmatamento”, cujas sanções aplicadas consistiram em “multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apreensão de 280 m (duzentos e oitenta metros) de carvão e, suspensão da atividade de aquisição de carvão vegetal nativo oriundo/produzido nos municípios de Corumbá, Ladário, Miranda, Bodoquena, Bonito, Jardim e Guia Lopes”.

Menciona que o Agravado procedeu à referida atuação sem jamais ter comparecido ao seu empreendimento para apurar seu consumo de carvão, limitando-se a fiscalizar uma carvoaria pertencente a terceiros, que fornecia a ela e a dezenas de outras siderúrgicas, destacando que, somente à ela foi determinado o embargo em questão.

Argumenta a ilegalidade e desproporcionalidade da referida atuação, haja vista a violação aos princípios da reserva legal e ao devido processo legal, bem como a incompetência do agente autuante.

Argumenta que o embargo irrestrito ao consumo de carvão vegetal causa-lhe prejuízo imediato e gravíssimo, inclusive ao regular desenvolvimento de suas atividades, na medida em que é obrigada a adquirir carvão vegetal de produtores estabelecidos em outros Estados, a custos elevados.

Afirma que, firmou um TCC com o Ministério Público Estadual, por meio do qual, de modo voluntário, assumiu o compromisso de limitar suas compras, ao município de Corumbá e outras seis cidades, ao carvão vegetal advindo de material lenhoso enleirado ou desvitalizado, cujas licenças/autorizações tenham sido requeridas até julho de 2006.

Aduz que todo e qualquer embargo deve respeitar tal direito, destacando que o Agravado não poderia limitar tal consumo de modo indiscriminado, impondo obrigações não contidas em lei e nos instrumentos (Licença Ambiental de Operação n. 243/07 e TCC) que autorizam sua atuação, nos mencionados municípios.

Assevera que não pode aguardar a apreciação do pedido somente na sentença, devendo ser aplicado o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de sustar os efeitos do Termo de Embargo n 445.152 e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão em parte dos efeitos da decisão agravada.

Em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos em princípio, não se me afigura possível a análise do pedido de liminar em sede de Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de grau, na medida em que o MM. Juízo a quo postergou sua análise para após a manifestação do Ministério Público Federal, especialmente por envolver questão relativa às obrigações assumidas no TCC firmado entre e Agravante e o Ministério Público Estadual.

Observo, outrossim, que o MM. Juízo a quo consignou que somente decidirá a questão no momento da sentença, sob o fundamento genérico de que o periculum in mora não seria de tal monta a justificar sua concessão, sem, contudo indicar as razões que o levaram a esse entendimento, o que implica ausência de fundamentação.

Consoante o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas sob pena de nulidade.

Nesse contexto, numa primeira análise, levando em consideração a impossibilidade de concessão da liminar por esta Corte neste momento processual, bem como, o fato de o MM. Juízo a quo não ter justificado o diferimento de sua análise ao momento da sentença, parece razoável a determinação de que proceda a sua apreciação, tão logo os autos retornem do Ministério Público Federal. A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido na garantia constitucional da Agravante em ver efetivamente apreciado o pedido formulado em Primeira Instância.

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO**, tão somente para o fim de determinar a apreciação do pedido de concessão de liminar pelo MM. Juízo a quo, tão logo os autos retornem com o parecer do Ministério Público Federal.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008896-9 AG 328845
ORIG. : 200561820216044 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IOCHPE MAXION S/A
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de extinção do feito, formulado por meio de exceção de pré-executividade, e determinou nova vista dos autos pela exequente.

Sustenta a agravante a inexigibilidade dos débitos exequiendos, porquanto foram extintos pelo pagamento, por compensações e pela ocorrência de prescrição.

Nesse sentido, alega não dever prevalecer o entendimento da decisão agravada no sentido de não ser possível “apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito, na medida que não há prova inequívoca nos autos” (fl. 08).

Nesse sentido, aduz ter colacionado aos autos documentos hábeis a provar as alegações tecidas.

Inconformada, requer a concessão do provimento postulado e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

No presente caso, oposta a exceção de pré-executividade, o Juízo suspendeu o curso da execução até manifestação conclusiva da exequente sobre as alegações do executado, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.085784-8.

Posteriormente, requereu a executada a extinção do feito ao fundamento de não ser “razoável, nem muito menos aceitável, que a Exequente que ajuíza uma demanda executória, com fulcro em título hipoteticamente certo e exigível, demore tanto tempo para apresentar justificativas para a procedência da demanda” (fl. 154).

Sobreveio a decisão agravada, na qual entendeu o Juízo “a quo” que “a opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente” (fl. 157).

Com efeito, adoto as razões esposadas quando da apreciação do pedido de efeito suspensivo no mencionado agravo de instrumento n.º 2005.03.00.085784-8, verbis:

“Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

No presente caso, a executada alega estar extinto o crédito tributário em razão da prescrição e da compensação.

O Juízo da causa, frente às alegações da executada, determinou a suspensão da execução até manifestação conclusiva da exequente sobre as alegações da executada.

Tenho que, na decisão de suspender a execução fiscal, com a oitiva da exequente sobre a exceção oposta, o magistrado exerceu seu poder de direção e condução do processo para, em busca do contraditório, aguardar a manifestação da exequente e decidir sobre o crédito executado.

Dessarte, considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, entendo que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada”.

Ademais, admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular questões que sejam conhecíveis de ofício pelo Juízo ou que se refiram aos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. Ademais, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obsta a execução, o que não se afigura “in casu”.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009004-6 AG 328823
ORIG. : 0600000102 2 Vr PIRAJU/SP 0600051297 2 Vr PIRAJU/SP
AGRTE : LF ALONSO E CIA
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.

Preliminarmente, verifico na instrução do presente recurso deficiências passíveis de regularização, quais sejam:

- o recolhimento do valor das custas do preparo e porte de remessa e retorno- códigos 5775 e 8021, respectivamente (mediante guias DARF's, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução nº 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração deste Tribunal), bem como a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC).

Contudo, verifico que a r. decisão agravada foi proferida no dia 22/02/07 (fl. 51). O agravo de instrumento foi interposto perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em 13/04/07, onde foi reconhecida a incompetência absoluta para processar e julgar o recurso, determinando-se a remessa dos autos a esta Corte Regional, o que ocorreu em 10/03/08, quando já escoado o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo art. 522, caput do Código de Processo Civil.

A respeito, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Protocolizado o recurso, dirigido a órgão incompetente, em protocolo não integrado deste Tribunal e sendo recebido o recurso neste Tribunal, quando já decorrido o prazo recursal, insuscetível de conhecimento o agravo de instrumento interposto. Recurso não conhecido, por intempestivo.

(TRF2, 4ª turma, Ag. nº 2000.02.01.052078-4, Rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, v.m., DJU 03/05/01).

Em face do exposto, por não reunir o requisito de admissibilidade apontado, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.009234-1 AG 329044
ORIG. : 200861140009360 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTONIO CARLOS ALMENDRA
ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar pleiteada para determinar o depósito do valor atinente ao Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias mencionadas nos autos.

Inconformada, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

A sistemática do recurso de agravo foi modificada pela Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, atribuindo nova redação aos artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil. A partir da vigência dessa lei, prevalecerá a forma retida na interposição do recurso de agravo, salvo nas hipóteses de existência de risco de lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando o recurso será processado na forma de instrumento.

Assim, a teor do disposto no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido, porquanto a hipótese trazida nos autos não se insere naquelas excepcionais previstas pela alteração legislativa.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Após, abra-se vista ao MPF.

Com o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Juízo da causa, para processamento do recurso, procedendo-se à baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009419-2 AG 329172
ORIG. : 200761180020932 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADRIANO PEREIRA MAXIMO
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de conhecimento sob o rito comum ordinário na qual se pretende a “a inscrição no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica 2008 – Modalidade “B” (EA EAGS-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica – EEAR, não obstante não ser observado o requisito do limite de idade, qual seja, não possuir menos de 17 (dezesete) anos de idade na data da matrícula e nem vir a completar 24 (vinte e quatro) anos de idade até a data da matrícula, isto é, até 02 de junho de 2008” (fl. 103), deferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado.

Alega, em síntese, não existir qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no estabelecimento, pelo edital do concurso público, de limite de idade para ingresso na carreira pretendida.

Inconformada, requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão.

DECIDO

A sistemática do recurso de agravo foi modificada pela Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, atribuindo nova redação aos artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil. A partir da vigência dessa lei, prevalecerá a forma retida na interposição do recurso de agravo, salvo nas hipóteses de existência de risco de lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando o recurso será processado na forma de instrumento.

Assim, a teor do disposto no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido, porquanto a hipótese trazida nos autos não se insere naquelas excepcionais previstas pela alteração legislativa.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Com o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Juízo da causa, para processamento do recurso, procedendo-se à baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009422-2 AG 329173
ORIG. : 200761180020889 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOAO PAULO RUSSO COLLYER
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de conhecimento sob o rito comum ordinário na qual se pretende a “a inscrição no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica 2008 – Modalidade “B” (EA EAGS-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica – EEAR, não obstante não ser observado o requisito do limite de idade, qual seja, não possuir menos de 17 (dezesete) anos de idade na data da matrícula e nem vir a completar 24 (vinte e quatro) anos de idade até a data da matrícula, isto é, até 02 de junho de 2008” (fl. 68), deferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado.

Alega, em síntese, não existir qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no estabelecimento, pelo edital do concurso público, de limite de idade para ingresso na carreira pretendida.

Inconformada, requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

A sistemática do recurso de agravo foi modificada pela Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, atribuindo nova redação aos artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil. A partir da vigência dessa lei, prevalecerá a forma retida na interposição do recurso de agravo, salvo nas hipóteses de existência de risco de lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando o recurso será processado na forma de instrumento.

Assim, a teor do disposto no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido, porquanto a hipótese trazida nos autos não se insere naquelas excepcionais previstas pela alteração legislativa.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Com o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Juízo da causa, para processamento do recurso, procedendo-se à baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009489-1 AG 329162
ORIG. : 200761100132130 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA
ADV : THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara de Sorocaba/SP, que indeferiu a liminar pleiteada, em mandado de segurança objetivando o direito à exclusão dos valores referentes ao crédito fiscal oriundo da não cumulatividade determinada pelas Leis nºs 10.637/02 (PIS) e 10.833/03 (COFINS), quando da apuração da base de cálculo da CSLL e do IRPJ.

Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.

No presente caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.009490-8 AG 329199
ORIG. : 200761000316035 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS
ADV : LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Regularize o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno- código 5775 e 8021, respectivamente (Guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução 278, de 16/05/2007, do Conselho de Administração deste Tribunal), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.009513-5 AG 329244
ORIG. : 9805102793 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADEMIR TADEU BUENO
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.009518-4 AG 329248
ORIG. : 200061820890699 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MERCANTIL SADALLA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FELICIO SADALLA
PARTE R : PATRICIA FENYVES SADALLA COLLESE e outro
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão, em execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela empresa executada e determinou o prosseguimento da ação.

Sustenta a agravante, em suma, a ocorrência da prescrição da pretensão executiva.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Admitem os Tribunais pátrios a alegação de prescrição ou decadência do crédito tributário, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da exceção de pré-executividade para veicular referidas questões. No entanto, o direito que fundamenta a referida exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obstar a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

Dispõe a Lei nº 6.830/80:

“Art. 3º. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite” (grifou-se).

Sustenta a agravante a ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Contudo, não vislumbro a possibilidade de se averiguar, liminarmente, o direito sustentado tendo em vista demandar, o presente caso, instrução probatória, situação que, prima facie, afasta a relevância da fundamentação da agravante.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009695-4 AG 329392
ORIG. : 200561820189867 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA. contra decisão do Juízo Federal da 7ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que indeferiu pedido da exequente de devolução do prazo para recorrer da decisão que deferiu o bloqueio dos saldos das contas correntes e aplicações financeiras da executada, até o valor do crédito executado.

Alega a agravante, em síntese, que não foi formalmente cientificada da referida decisão, o que teria impossibilitado sua regular defesa. Sustenta, ademais, a ilegalidade da penhora “on line”, eis que ofende os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, neste exame provisório, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes dos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Denota-se que a executada teve ciência da decisão que determinou o bloqueio de seus ativos financeiros, eis que os autos foram retirados em carga, por procurador constituído (fls. 109). Ressalte-se ainda que, contra o referido bloqueio, a agravante impetrou mandado de segurança, o qual teve rejeitado o pedido de liminar.

Destarte, não se há falar em ausência de ciência quanto à decisão proferida, nem tampouco em cerceamento de defesa, a justificar a devolução do prazo recursal, de modo que resta preclusa a questão relativa à ilegalidade da penhora “on line”.

Posto isto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para oferecer contraminuta.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS - REPUBLICAÇÃO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de abril de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00044 AC 424195 98.03.048007-3 9500181800 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ALFREDO COHN e outros
ADV	:	REGINA A PRADO MATHIAS FERREIRA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ELIZABETH CLINI DIANA
APTE	:	BANCO SAFRA S/A
ADV	:	JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA
APTE	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV	:	FERNANDO EDUARDO SEREC
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV	:	SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de março de 2008.

LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.23.001054-3 AC 1216132
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fl. 91: defiro a vista requerida, pelo prazo legal.

I.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PROC. : 2004.61.23.001141-5 AC 1185046
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : MARIA DO CARMO BARBOSA DE VASCONCELOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

“Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo.”

(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

“PROCESSUAL CIVIL – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – AGRAVO RETIDO – CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA – OUTORGANTE ANALFABETO – IRREGULARIDADE.

1 – A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 – O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 – Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida.”

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF – 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelante a fim de que apresente o instrumento público de mandato, bem como ratifique os atos anteriormente praticados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.61.04.002788-9 AC 877778
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
APTE : AGOSTINHO ALCALDE e outros
ADV : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA. FED. CONV. MÁRCIA HOFFMANN / OITAVA TURMA

Defiro a vista requerida às fls. 147, pelo prazo legal.

Int.

São Paulo, 3 de março de 2008.

PROC. : 2003.61.08.003618-3 AC 1142503
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : DEOLINDA PENASSO MARIN
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÁRCIA HOFFMANN / OITAVA TURMA

Fls. 192-196. Dê-se ciência à autora.

Int.

São Paulo, 3 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.99.005060-2 AC 1175254
ORIG. : 0500000140 1 Vr PORANGABA/SP 0500001120 1 Vr PORANGABA/SP
APTE : BENEDITA DO PRADO TELES (= ou > de 65 anos)
ADV : JOAO JOSE RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

“Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo.”

(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

“PROCESSUAL CIVIL – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – AGRAVO RETIDO – CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA – OUTORGANTE ANALFABETO – IRREGULARIDADE.

1 – A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 – O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 – Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida.”

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF – 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelante a fim de que apresente o instrumento público de mandato, bem como ratifique os atos anteriormente praticados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.006603-8 AC 1177448
ORIG. : 0600041216 5 Vr VOTUPORANGA/SP 0600041216 5 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : ANA MARIA DA CRUZ
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

“Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo.”

(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

“PROCESSUAL CIVIL – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – AGRAVO RETIDO – CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA – OUTORGANTE ANALFABETO – IRREGULARIDADE.

1 – A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular

do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 – O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 – Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida.”

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF – 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelante a fim de que apresente o instrumento público de mandato, bem como ratifique os atos anteriormente praticados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.007801-1 AC 862209
ORIG. : 0100001365 2 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LORIVAL BENICIO
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Intime-se o I. Procurador Dr. Albino Ribas de Andrade — o qual retirou a CTPS desentranhada destes autos — para que cumpra integralmente o despacho de fls. 145 com o fornecimento das cópias do documento retirado em 18/12/07 (certidão de fls. 148).

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.61.10.011746-8 AC 1252189
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NEIDE ZULLO BORGES e outros
ADV : ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 174: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.014208-9 AC 1188680
ORIG. : 0400000099 2 Vr ITAPIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA LOPES MENEGHINI

ADV : ELTON TAVARES DOMINGUETTI
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

I – Retifique-se o nome da parte autora segundo os documentos de fls. 11, certificando-se.

II – Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

“Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante. In casu, conforme o termo de audiência e depoimentos (fls. 93/97), verifica-se que a autora é analfabeta, sendo forçosa a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo.”

(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

“PROCESSUAL CIVIL – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – AGRAVO RETIDO – CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA – OUTORGANTE ANALFABETO – IRREGULARIDADE.

1 – A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 – O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 – Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida.”

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF – 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, bem como ratifique os atos anteriormente praticados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.022460-0 AC 887265
ORIG. : 0100000228 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO SOCORRO DE LIMA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interdição da autora e a nomeação de Maria Teresa de Lima Vieira como curadora (fls. 189), intime-se o patrono da parte para que regularize a representação processual, com a juntada de instrumento de mandato.

São Paulo, 06 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.99.027603-3 AC 1206007
ORIG. : 0300001060 1 Vr ROSANA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUFINO CORREA DOS SANTOS
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 218/221.

Defiro o trâmite especial.

Anote-se.

I.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.033768-1 AC 823829
ORIG. : 0000002373 4 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : BENEDITO CLAUDIO BORGES
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 242 e 246.

A preferência será dada na medida do possível, observando-se, contudo, as demais preferências legais (artigo 71 da Lei nº 10.741/03 - maiores de 60 anos).

I.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.037869-0 AG 267855
ORIG. : 199903990584415 4V Vr SAO PAULO/SP 9700221229 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA HOLANDA CAVALCANTE
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Tendo em vista que os presentes autos encontram-se findos desde 17/12/2007, entregue-se a petição de protocolo n.º 2008/023457 à sua I. subscritora, Dra. Edeli dos Santos Silva. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.042783-7 AC 1240650
ORIG. : 0500000845 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 8860 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : MAGDALENA MARIA DE JESUS SOUZA
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 77: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 7 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.044189-1 AC 1157949
ORIG. : 0500001300 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500017325 1 Vr TEODORO
SAMPAIO/SP
APTE : GUIOMAR BARBOSA DA SILVA
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

“Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo.”

(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

“PROCESSUAL CIVIL – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – AGRAVO RETIDO – CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA – OUTORGANTE ANALFABETO – IRREGULARIDADE.

1 – A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 – O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 – Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida.”

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF – 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelante a fim de que apresente o instrumento público de mandato, bem como ratifique os atos anteriormente praticados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.045140-5 AC 1063326

ORIG. : 0300000197 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : APARECIDA PEZAREZI CHOPA DE ANDRADE
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES PRESTES MORAIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 168: Defiro o sobrestamento requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 95.03.047219-9 AG 27154
ORIG. : 9402040943 3 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NELSON JOSE MACEDO
ADV : AMAURI DIAS CORREA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

-Fls. 53-54: dê-se vista ao agravado e ao INSS, nessa ordem.

-Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente.

-Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PROC. : 2003.03.00.050952-7 AG 187000
ORIG. : 200361060074361 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : LUCIANO APARECIDO PASSARIN
ADV : MATHEUS JOSE THEODORO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Tendo em vista que os presentes autos encontram-se findos desde 22/01/2007, entregue-se a petição de protocolo n.º 2007/000660 ao seu I. subscritor, Dr. Matheus José Theodoro. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.051344-2 AC 743448
ORIG. : 0000000693 3 Vr DIADEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARNALDO REYNA
ADV : JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 198/199: Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias.

I.

São Paulo, 07 de março de 2008.

PROC. : 95.03.087534-0 AC 283897
ORIG. : 8800000758 1 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA DUARTE FORTE
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
PARTE R : ANTONIO BARONE e outros
ADV :
PARTE R : LAZARO EVANGELISTA DO PRADO
ADV : ROGERIO HENRIQUE VIEIRA
ADV : LEANDRO JORGE VIEIRA
PARTE R : APARECIDA DOS SANTOS JABALI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Fls. 86: Dirce da Conceição do Prado, viúva de Lázaro Evangelista do Prado, juntou procuração constituindo novos advogados (fl. 91).

Intime-se a requerente, na pessoa do advogado, Dr. Rogério Henrique Vieira, para que traga os documentos necessários à habilitação.

I.

São Paulo, 12 de março de 2008.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.26.000286-6 AC 1225865
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO STORI
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 228/236, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por José Augusto Stori e/ ou reapreciação da tutela antecipada.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 236), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-O pedido para concessão de tutela antecipada, será devidamente apreciado, por ocasião do julgamento do feito.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2001.61.25.000627-8 AC 1265983
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : MAGDALENA VIEIRA GONCALVES
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Proceda a Subsecretaria da 10ª Turma à juntada das três folhas referentes à consulta aos dados cadastrais do trabalhador – CNIS, em nome da autora.

-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (UFOR), para que retifique a autuação a fim de que conste, a interposição de agravos retidos, pelo INSS, a fs. 70/74 e pela autora, a fs. 185/187.

Em, 10 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2004.61.11.000741-0 AC 1256588
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE FERREIRA PORTELA MARQUES e outros
ADV : ORNALDO CASAGRANDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista que não foi juntado à petição de fl. 169 o instrumento de mandato outorgado pelos herdeiros habilitados, proceda o subscritor da tal petição a sua regularização.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2000.61.13.001070-5 AC 826551
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Correspondência encaminhada por Adriano Pereira Lima, se dizendo filho do demandante e lavrada em nome próprio, o que inviabiliza sua juntada aos autos, indica o falecimento do autor.

-Assim, intime-se o patrono constituído a se manifestar e dar prosseguimento ao feito, dentro em 10 (dez) dias, trazendo os documentos consentâneos ao episódio e necessários à substituição processual.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2004.61.17.001377-2 AC 1228104
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVERTON CRISTIANO MARTINS incapaz
REPTE : GILDA DOS SANTOS
ADV : LUCIANA MARIA DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Em consulta realizada junto ao sistema informatizado do Ministério da Previdência Social (relatório em anexo), constatou-se que a parte autora obteve a concessão do benefício de auxílio-reclusão com DIB em 06.06.2003 (data do confinamento), sendo que o requerimento administrativo se deu em 18.03.2004, portanto, antes da propositura da presente ação (23.04.2004), constando, ainda, que o pagamento das parcelas ocorreu desde a data inicial até 01.10.2007.

Sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da parte autora para que se manifeste quanto ao acima noticiado.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 25 de março de 2008.

SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.001379-9 AG 323615
ORIG. : 9600000086 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -ME
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PEDRO ROGATTI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

D E S P A C H O

Proceda-se à intimação do agravado para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil, a fim de se observar o regular processamento do recurso.

Comunique-se o Juízo de origem.

São Paulo, 12 de março de 2008.

CASTRO GUERRA
RELATOR

PROC. : 2004.60.00.001494-5 AMS 281399
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AECIO PEREIRA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELCY ROSPIDE NUNES (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 346/354.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.15.001991-0 AC 1216085
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO MORAES
ADV : MARCELO BERTACINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo interno interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da decisão monocrática de fls. 56/62, proferida pelo Relator que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, em ação de concessão de aposentadoria por idade rural.

Alega o agravante que a decisão monocrática do relator não deve prevalecer, sob o fundamento de que os juros moratórios devem incidir até a data de elaboração dos cálculos de liquidação.

É o relatório.

D E C I D O .

Dispõe o artigo 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que “O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento do órgão competente, caso em que computar-se-á, também, o seu voto”. (grifo nosso).

Com efeito, os juros de mora não têm incidência durante o período de tramitação do precatório, abrangendo inclusive aquele lapso verificado entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a expedição do precatório, uma vez que integrante do iter constitucional indispensável à efetivação do pagamento por essa via. Nesse sentido, precedente do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 492779/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJU 03/03/2006, p. 851).

Embora em outra oportunidade se tenha trilhado outro entendimento, a 10ª Turma desta Corte Regional reformulou sua orientação para excluir a incidência dos juros de mora no interregno entre a data da conta definitiva e a expedição do precatório, entendendo inexistir mora do INSS no período.

Assim sendo, acrescenta-se ao aresto embargado o esclarecimento de que os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

Diante do exposto, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, reconsidero a decisão agravada, para que dela conste expressamente que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO** para excluir a incidência dos juros de mora no interregno entre a data da conta definitiva e a expedição do precatório, na forma da fundamentação.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2002.61.83.002122-8 AC 1256999
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ZILAH CARVALHO DE CASTRO MELLO
ADV : JURACI COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Não conheço do recurso adesivo de fl. 101/108, ante a sua extemporaneidade uma vez que a sentença contra a qual se insurge foi proferida em 10.10.2006 (fl. 71/76) e publicada em 10.11.2006 (fl. 77).

Esclareço, ainda, que aludida decisão foi alvo de recurso de apelação já julgado nesta Corte (fl. 93/97).

Ademais, não cabe no presente caso a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, considerando que as razões expostas pelo recorrente são cristalinas quanto ao inconformismo em relação à decisão proferida pelo Juízo “a quo”.

Proceda a Subsecretaria ao cumprimento do determinado na parte final da decisão de fls. 97.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.002860-2 AG 324654
ORIG. : 200761830073640 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA SANTANA SOUSA
ADV : SONIA REGINA USHLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª Ssj>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 33/95), nos quais se relata que a agravante foi submetida a lobectomia pulmonar esquerda há 3 anos, por shunt A- V gigante, descompensa aos mínimos esforços e desencadeia tosse seca e dispnéia, acompanhada de discreta cianose de lábios e de extremidade, não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos

do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.99.004241-1 AC 1173660
ORIG. : 0500001091 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : MARIA ADELAIDE PIRES GASPARINO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 66/67, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Maria Adelaide Pires Gasparino.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 67), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2004.61.14.004363-4 AC 1087362
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : DJALMA FERNANDES SERRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMÃO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 94 e tendo em vista a nova orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 466.985/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 23/06/2004, DJU 02/08/2004, p. 300; REsp nº 603.246/AL, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 12/04/2005, DJU 16/05/2005, p. 384), reconsidero os despachos de fls. 66 e 88.

É certo que se firmou o entendimento de que o disposto no art. 112 da Lei nº 8.213/91 não se destina somente à esfera administrativa, mas também tem aplicabilidade na esfera judicial no caso de falecimento do segurado. Referido dispositivo legal dispõe que “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Portanto, tendo em vista que a esposa do autor falecido é dependente previdenciária para fins de recebimento de pensão por morte, como revela o documento de fl. 64, deve o pólo ativo da demanda ser regularizado mediante a respectiva substituição processual pela viúva.

Outrossim, tendo em vista que não foi juntado instrumento de mandato outorgado, intime-se a substituta processual para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, bem como para que traga aos autos cópia do seu documento de identidade e CPF.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.004634-3 AG 325895
ORIG. : 9400000286 2 Vr SUZANO/SP 9400003189 2 Vr SUZANO/SP
AGRTE : GENESIO LOPES
ADV : MARIA JOSE FIAMINI e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz a quo, bem como após resposta da agravada.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo e intime-se a agravada para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intímem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.11.004637-0 AC 1258589
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA FURLANETO DE SOUZA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 138: oficie-se, encaminhando cópia das peças solicitadas.

Após, cumpra-se a Subsecretaria o tópico final da decisão de fls. 131/133, encaminhando-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades de praxe

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.004721-9 AG 325972
ORIG. : 200661830086940 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NILSON INACIO DA SILVA
ADV : LUIZ ROBERTO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz a quo, bem como após resposta do agravado.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo e intime-se o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intímese.
São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2004.61.04.006069-5 AC 1093602
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : LUIZA DE SEQUEIRA MELO (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Diante das informações obtidas junto ao Ministério da Previdência Social – MPAS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que contém informações cadastrais de segurados, constatou-se o óbito da parte autora em 15/01/2005, conforme dados em anexo.

Assim, intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros para seguimento da demanda, bem como esclareça o contido no item 02 da petição de fl. 137.

Intímese.

São Paulo, 07 de março de 2008.

David Diniz
Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006305-5 AG 327093
ORIG. : 200661050060056 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADILSON DONIZETE ROTILIANO
ADV : GIULIANO GUIMARÃES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão proferida nos autos da ação de cobrança, movida por Adilson Donizete Rotiliano, que não recebeu o recurso de apelação interposto pela União Federal, em face de sua intempestividade.

Sustenta, em síntese, o agravante que o prazo recursal para interposição da apelação começou a fluir a partir de 21.09.2007.

Inconformado, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

O prazo para interposição do recurso cabível começou a correr da data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 242. Começa a correr o prazo:

II- quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

Compulsando os autos verifico às fl. 105, que a data da juntada do mandado cumprido se deu em 16.08.2007.

Assim sendo, o dies a quo do prazo recursal foi em 17.08.2007, e transcorridos 30 (trinta) dias dessa data temos que o dies ad quem seria 17.09.2007, prazo fatal para a interposição do recurso de apelação, o que efetivamente não ocorreu.

Cumpra esclarecer, que em 21.09.2007 (fl. 136) houve a atualização no sistema de consulta processual da Justiça Federal e não a juntada do mandado cumprido, como entendeu o agravante.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil.

Intímese.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.006483-7 AG 327083
ORIG. : 200761100083427 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DA MOTTA PACHECO
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BANCO BONSUCESSO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação declaratória, deferiu parcialmente a antecipação da tutela para suspender os descontos decorrentes de empréstimos no benefício previdenciário do agravante.

Alega, em síntese, que teve seu benefício reduzido em razão de dois empréstimos com o Banco Bonsucesso S/A, dos quais desconhece a origem. Requer a restituição dos valores descontados indevidamente diante do nítido caráter alimentar do benefício.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

O efeito suspensivo ativo pretendido pelo agravante não atende ao requisito do perigo da demora, uma vez que a postergação da medida pretendida não inviabilizará o exercício do direito reclamado.

Por outro lado, correta a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo ao fazer cessar os descontos indevidos no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do agravante, única questão a exigir um provimento imediato.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2004.61.83.006596-4 REOAC 1253027
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : INGE RUTH AICHELBURG
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª
RELATOR : ~~DES.FED.~~ JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 70/73 : defiro o pedido, pelo prazo de 15 dias.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.007173-8 AG 327715
ORIG. : 200861270002054 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIA JOSE DUTRA (= ou > de 60 anos)

ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, “caput”, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 22/25), nos quais se relata que a agravante é portadora de espondilose sintomática na coluna vertebral lombar, espondilose grau I L4-L5 e osteoartrite degenerativa do joelho direito (CID: M48.9, M43.2 e M17.1), não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

De outra parte, verifica-se da comunicação da agência da previdência social (fl. 35) que o pedido de benefício foi indeferido sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2008.03.00.007227-5 AG 327757
ORIG. : 0700001000 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA SILVA LOPES
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de prestação continuada, movida por Maria Aparecida Silva Lopes em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega, em síntese, que foram preenchidos os requisitos ensejadores à concessão do provimento antecipado.

Inconformada requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

É o sucinto relatório. Decido.

Prevê o art. 273, caput do CPC que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

A parte que pretende o provimento antecipado deve providenciar, com a inicial, à juntada de todos os documentos que entende necessários a fim de convencer o julgador da existência da verossimilhança de suas alegações.

Não obstante ser a autora portadora de síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV), a verificação dos requisitos a ensejar a implantação do benefício é feita pelo magistrado após ampla instrução probatória, o que não é possível de ser realizado na via estreita do agravo de instrumento.

Cumpra esclarecer, ainda, que a agravante já havia ajuizado ação contra a autarquia visando a concessão do benefício de prestação continuada (Processo nº 2006.03.99.042220-3), cuja tutela pleiteada foi deferida (fl. 31) e posteriormente cassada (fl. 47/48).

Assim, não vislumbro relevância na fundamentação da agravante a permitir o processamento do presente agravo sob efeito suspensivo.

Destarte, impõe-se a manutenção da decisão impugnada.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 10 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.007339-0 AC 1178581
ORIG. : 0500000862 1 Vr CONCHAL/SP 0500016312 1 Vr CONCHAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERALDA MARTINS BORO
ADV : SILVIA REGINA CASSIANO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Processo Civil. Previdenciário. Aposentadoria por idade rural. Decisão monocrática. Termo inicial do benefício. Data da citação. Fixação na sentença. Inexistência de apelação da parte autora. Embargos de declaração. Defeitos do art. 535, CPC. Contradição. Existente pedido administrativo. Acolhimento. Explicitação de manutenção da data de início do pagamento da benesse, na citação, sob pena de reformatio in pejus.

Esmeralda Martins Boró, com base no art. 535 do CPC, embarga de declaração decisão monocrática, proferida, com esteio no art. 557 do CPC, negando seguimento ao apelo do INSS, tirado de sentença de procedência, em ação de aposentadoria por idade de rurícola.

Alega, a embargante, que o decisum padece de contradição, dado que deixou de considerar documento comprobatório da existência de pedido deduzido na esfera administrativa da Autarquia Previdenciária, mantendo a fixação do termo inicial do benefício, na data da citação, “à mingua de requerimento administrativo.”

Decido.

Os embargos merecem conhecimento. São tempestivos e neles se acha apontado defeito (contradição), que, em tese, demandaria a integração do julgado impugnado.

É de conhecimento corrente que a função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais,

consistentes em obscuridade, omissão e contradição, cabendo atentar que a dúvida, desde o advento da Lei nº 8.950/94, já não viabiliza a oferta dessa modalidade recursal. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios – expediente, comumente, censurado na jurisprudência – somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

Portanto, impende averiguar a presença do vício (contradição), avistado pelo embargante.

Como se depreende do relatado, a parte embargante aduz que a decisão unipessoal padece de mácula, porquanto desconsiderou a existência de requerimento administrativo, que seria o termo inicial do benefício

Ora, compulsando os autos, vê-se que o mesmo se encontra a f. 61, sendo contraditória a decisão quando afirma que tal solicitação inexistiria.

Todavia, tendo o juiz sentenciante fixado o benefício na data da citação e não tendo a demandante se insurgido a esse respeito, na via recursal própria, inviável alterar-se o termo inicial da benesse, em sede de apelação do INSS, sob pena de reformatio in pejus.

Assim, acolho os embargos, a fim de explicitar a ocorrência de pedido administrativo, mantida, porém, a negativa de seguimento do apelo autárquico e o termo inicial tal qual estabelecido, reafirme-se, porque não houve insurgência da embargante quanto a esse tema, em sede de apelo.

Observadas as formalidades de praxe, baixem os autos à origem.

Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.61.12.007686-8 AC 1208286
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELITA FIRMINO FERNANDES
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ/DÉCIMA TURMA

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão de fl. 133/136, consistente em cópia idêntica daquela de fl. 119/122.

Reconsidero a decisão de fl. 119/122, a teor das razões expostas na petição de fl. 127/131.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgada procedente a ação previdenciária para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, consistente em um salário mínimo mensal, a partir da citação. As parcelas vencidas deverão ser pagas com atualização monetária, de acordo com o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora e 0,5% (meio por cento), a partir da citação até 10.01.2003, passando a incidir a taxa de 1% (um por cento) ao mês. . O réu foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor prestações devidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

Interposta apelação pelo réu argumentando não restar preenchidos os requisitos para a concessão do benefício em comento. Subsidiariamente, requer a fixação do termo inicial do benefício a partir da data do laudo pericial e a observância da prescrição.

Contra-arrazoado o feito à fl. 107/115, os autos subiram a esta E.Corte.

É o sucinto relatório. Decido.

A autora, nascida em 15.02.1948, pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez previsto no artigo 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico pericial, elaborado em 15.04.2005 (fl. 67/69), atesta que a autora é portadora de doença degenerativa osteoarticular da coluna vertebral (artrose e Escoliose), de caráter crônico e que determina dor de forte intensidade às atividades que demandem elevada carga de força física, longas caminhadas ou permanecer em pé por tempo prolongado, estando incapacitada de forma total e definitiva para trabalho.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente

apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 – STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, verifica-se a existência de início de prova material indicando que a autora efetivamente trabalhou na condição de rurícola, consoante cópia da certidão de casamento celebrado em 26.04.1962 (fl. 15) e certidões de nascimento de seus filhos, lavradas em 05.07.1976 e 10.02.1981(fl. 16/17), onde seu marido está qualificado como lavrador.

A esse respeito, confira-se julgado que porta a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Resp. 183927 – SP 98/0056287-7; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

Os depoimentos das testemunhas, colhido em Juízo em 20.05.2003 (fl. 39/41), revelam que a requerente sempre trabalhou na roça, até não mais conseguir fazê-lo em razão de seus problemas de saúde.

Dessa forma, tendo em vista a patologia apresentada pela autora, revelando sua incapacidade total e permanente para o labor, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício por incapacidade deve ser fixado na data da elaboração do laudo médico pericial (15.04.2005; fl.67/69), tendo em vista as patologias nele especificadas, cumprindo destacar que a sua fixação também se submete ao prudente arbítrio do magistrado.

Cumpre, ainda, explicitar os critérios de cálculo da correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as parcelas em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o artigo 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros moratórios devem ser calculados desde a data do termo inicial do benefício, de forma decrescente, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10.01.2003, quando passará a incidir no importe de 1% (um por cento), nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161; § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do réu para, mantendo a concessão da aposentadoria por invalidez, fixar o termo inicial do benefício a partir da data do laudo pericial (15.04.2005; fl.67/69). As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma acima explicitada.

Expeça-se e.mail ao INSS, comunicando a manutenção da implantação do benefício – espécie 32 (aposentadoria por invalidez), retificando-se a sua data inicial – DIB para 15.04.2005 (data do laudo).

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.007933-6 AG 328166
ORIG. : 200661830048124 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de concessão de benefício previdenciário ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social, indeferiu o pedido formulado pelo autor, para expedição de ofício ao INSS, com o fito de requisitar cópia de procedimentos administrativos, posto que o ônus da prova incumbe à parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito. Objetiva o recorrente, em síntese, reforma de tal decisão alegando, em síntese, total descabimento do provimento exarado.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Não cabe ao Judiciário diligenciar na produção de provas, pois tal incumbência é atribuída exclusivamente às partes, vez que não se encontra em jogo interesse na “realização da justiça”, mas sim, exclusivo interesse do agravante.

Compulsando os autos, verifico que não há demonstração inequívoca do exaurimento infrutífero das vias ordinárias disponibilizadas. Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão, bem como solicitem-se informações notadamente no que tange ao andamento da ação subjacente.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2003.61.83.007994-6 AC 1005189
ORIG. : 4V Vr SÃO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO MARCIANO
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando revisão da renda mensal inicial do benefício, mediante aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, para atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994, que serviram de base para cálculo do benefício e, processado o feito sob os auspícios da justiça gratuita, sobreveio sentença de procedência do pedido, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vista à sua reforma.

Apreciando, monocraticamente (art. 557 do CPC), o apelo interposto, foi-lhe dado parcial provimento, sendo julgado improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença recorrida.

Irresignada, a parte autora aviou embargos de declaração, alegando a existência de contradições, na decisão de segundo grau, constituindo erro material, restando os mesmos acolhidos, por esta relatora, para sanar erro material existente, mantendo, no entanto, a improcedência do pedido inicial.

Não se conformando com o quanto decidido, a parte autora aviou novos declaratórios, argumentando que o decisum contém “obscuridade que necessita ser dirimida, por constituir erro material da decisão”.

Decido.

Recebo os embargos, porque tempestivos.

É de conhecimento corrente que a função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição, cabendo atentar que a dúvida, desde o advento da Lei nº 8.950/94, já não viabiliza a oferta dessa modalidade recursal. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios – expediente comumente censurado na jurisprudência – somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

Portanto, impende averiguar a presença do vício avistado pelo embargante.

Como se depreende do relatório, o embargante aduz que a decisão embargada padece de mácula, pois se baseia em fatos não

comprovados, consistentes em meras alegações apresentadas pelo INSS, configurando-se, desse modo, obscuridade.

Alega, ainda, o autor/embarcante que “o benefício do autor (...) tem como data inicial 09 de fevereiro de 1994” e que “de acordo com os documentos fornecidos pelo próprio embargado, INSS, a renda mensal inicial do embargante começou em 05 de setembro de 1994, no montante de CR\$ 281.850,87, conforme documentos já juntados(...)”.

Mas não é só. Logo a seguir, conclui que “é evidente a contradição entre o determinado pelo R. acórdão e a realidade fática, uma vez que tendo o autor se aposentado em setembro de 1994, o mês de fevereiro do mesmo ano deverá, impreterivelmente, ser incluído no cálculo do salário benefício” e, ainda que, “a decisão embargada contradiz fatos incontroversos, devidamente provados nos autos pelos documentos juntados pelo embargante (...)”.

Pois bem. Conforme as transcrições supra, verifica-se que a parte autora confunde data inicial do benefício, que, no presente caso, é 09/02/94, com data de início do pagamento, que se deu em 20/9/94.

Com efeito, o embargante afirma que sua benesse tem data inicial em fevereiro de 1994, mas, na seqüência, assevera que se aposentou em setembro desse ano, como que se data de início do benefício e data da aposentadoria fossem coisas diversas.

De notar-se, ainda, que, para efeito da revisão da renda mensal inicial, deve ser considerada a data inicial do benefício que, repise-se, se deu em 09/02/94, de nada importando a data em que a autarquia previdenciária iniciou o pagamento do benefício, visto que, não se discute, nestes autos, a correção monetária de benefício pago com atraso.

Por outro lado, ao contrário do alegado pelo embargante, e pela simples leitura da carta de concessão/memória de cálculo de f. 13, verifica-se que, como não poderia deixar de ser, o montante de CR\$ 281.850,87 foi a renda mensal inicial do benefício, calculada para pagamento a partir de fevereiro de 1994, e não a partir de setembro desse ano, mostrando, novamente, o equívoco do embargante quanto à apreciação das provas coligidas, por ele próprio, aos autos.

Assim, a decisão embargada analisou, devidamente, os documentos trazidos aos autos.

Em verdade, é de concluir-se que, através dos embargos declaratórios intentados, o postulante denota descontentamento e insatisfação com a solução alçada pelo decisum impugnado, pretendendo discutir a juridicidade do provimento guerreado, com conseqüente reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria, e não na presente via.

Forte a jurisprudência nesse sentido:

“São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador.” (RTJ 164/793)

Impende, por oportuno, salientar: admitir-se que os embargos declaratórios propiciem nova apropriação da prova acabaria por dotá-los, indiscriminadamente, de efeito modificativo, valendo recordar que tal conseqüência somente tem vez quando defluir da sanção dos vícios, legalmente, delineados.

Pelo quanto se disse, nítida a intenção modificativa, cabe desacolherem-se os embargos declaratórios intentados. Ademais, sabe-se que não se há de cogitar de prequestionamento, acaso não evidenciada mácula apta a amparar a oposição do recurso integrativo.

Nesse diapasão, já se pronunciou a jurisprudência. Cf., a exemplo: C. STJ, EDAGA nº 261.531/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 01/04/2002; TRF-3ªReg., AG nº 153188, 9ª Turma, Relator Des. Federal Nelson Bernardes, j. 08/11/2004, DJU 09/12/2004, p. 462.

Pelo quanto se disse, DESACOLHO os embargos.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.008121-5	AG 328322
ORIG.	:	200861270003599	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE	:	IVAN ROBERTO EVANGELISTA	
ADV	:	MIQUELA CRISTINA BALDASSIN	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª	SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA	

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de concessão de benefício previdenciário movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega ser portador de doenças que o incapacitam para o labor.

Aduz, ainda, ter preenchido os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Não vislumbro relevância no fundamento jurídico a permitir o processamento do presente agravo sob efeito suspensivo, visto que a decisão que se pretende ver suspensa encontra-se devidamente fundamentada e embasada na apreciação de situação fática.

A parte que pretende o provimento antecipado deve providenciar, com a inicial, a juntada de todos os documentos que entende necessários a fim de convencer o julgador da existência da verossimilhança de suas alegações.

Para isso, referidos documentos devem ter tamanha força probatória a ponto de que sobre eles não paire nenhuma discussão.

A simples alegação de demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, como quer o agravante.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao D. Juízo a quo, solicitando-lhe que preste informações a esta Corte, notadamente quanto à realização da perícia médico-laboral.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008281-5 AG 328441
ORIG. : 0700001230 1 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0700070540 1 Vr
PINDAMONHANGABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA CLAUDIA DE AQUINO CABRAL
ADV : ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Requisitem-se informações ao d. Juízo a quo, notadamente no sentido de informar a esta E. Corte a data em que o ente autárquico foi efetivamente cientificado (por publicação) da decisão proferida à fl. 66/70 dos autos da ação subjacente.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008291-8 AG 328451
ORIG. : 0700001890 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ROCHA DE OLIVEIRA
ADV : WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da petição inicial da ação subjacente, bem como dos documentos que a acompanharam, uma vez que se tratam de peças obrigatórias à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I do CPC.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008519-1 AG 328534
ORIG. : 200761190094547 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CAROLINE ONORATO DA SILVA
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008529-4 AG 328544
ORIG. : 0800007829 2 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0800000097 2 Vr PARAGUACU
PAULISTA/SP
AGRTE : REINALDO DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento do benefício de auxílio-doença com pedido alternativo de conversão em aposentadoria por invalidez movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários ao provimento antecipado, uma vez que ainda está acometida de enfermidades que lhe trazem incapacidade laborativa.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 15.08.2007 (CNIS em anexo), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 21.01.2007, 26.01.2007, 23.03.2007, 27.03.2007 e 24.07.2007 (fl. 45/47 e 64/65), consignando ser portador de hipertensão arterial severa de difícil controle, de sorte que se encontra incapacitado para suas atividades funcionais, notadamente para trabalho como lavrador.

Embora, os documentos apresentados pelo agravante não sejam posteriores à cessação do auxílio-doença, são muito próximos, de sorte que é possível aferir a continuidade de sua incapacidade laborativa.

Trouxe, ainda, outros atestados e exames (fl. 35/44 e 62/63, os quais dão conta do acompanhamento médico realizado pelo autor, não se justificando, portanto, a alta presumida efetuada pelo agravado, ou seja, o término da incapacidade laborativa deve ser constatado por meio de exame médico-pericial, já que o autor alega ainda estar doente.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008749-7 AG 328690
ORIG. : 0800000218 1 Vr MOCOCA/SP 0800009076 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : SONIA APARECIDA PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 04.01.2008 (fl. 27), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos atestado médico emitido em 02.01.2008 (fl. 26/26v), consignando ser portadora de hérnia discal protusa e síndrome do túnel de carpo bilateral, incapacitando-a para suas atividades laborais.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008809-0 AG 328775
ORIG. : 200861270007702 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : JOAQUIM SEBASTIAO FILHO
ADV : ANTONIO BUENO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Joaquim Sebastião Filho, inconformado com a decisão judicial exarada nos autos da ação mandamental, em que o d. Juiz a quo indeferiu o pedido de liminar, obrigando o agravante a agendar data e hora para a efetivação do protocolo do benefício.

Alega o agravante, em síntese, total descabimento da decisão exarada, tendo em vista a violação de seu direito de petição por determinação do agendamento eletrônico.

Inconformado, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão hostilizada.

É o sucinto relatório. Decido.

Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, são requisitos autorizadores à concessão da liminar o relevante fundamento do pedido e a ineficácia da medida caso não concedida de imediato.

In casu, revela-se patente que o relevante fundamento do pedido advém do fato de restrição dos direitos do impetrante, vez que a autoridade impetrada permite apenas o protocolo do pedido de aposentadoria por “agendamento”, mediante fixação de data.

Por oportuno, transcrevo a seguinte jurisprudência proveniente desta Corte:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROTOCOLO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO COM HORA MARCADA. MOMENTO PRÓPRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

I - A Administração tem o dever-poder de agir da melhor maneira possível para organizar seus serviços, o limite é o prejuízo para o administrado.

II - Se a data do atendimento com hora marcada é prejudicial ao início de muitos dos benefícios, é defeso embarçar o imediato protocolo do requerimento administrativo.

III - Remessa oficial não provida.

(REOMS nº 200261830013475; 10ª Turma; Rel. Des. Fed. Castro Guerra; j. em 03.05.2005; DJU 08.06.2005; p. 497).

A urgência da medida resta evidenciada ao passo que revestida de caráter alimentar.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se, ao d. Juiz a quo, o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista do Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.008817-9 AG 328782
ORIG. : 200761270002773 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : JOSE CARLOS GERALDO
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de auxílio-doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 08.12.2006(CNIS em anexo), tendo sido determinada a citação em 26.01.2007 (fl. 41), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrente logrou colacionar aos autos atestados médicos emitidos em 10.11.2007 e 10.01.2007 (fl. 28 e 30), consignando ser portador de crises constantes de lombociatalgia causadas por hérnia de disco lombar, de sorte que se encontra incapacitado para suas atividades funcionais, notadamente para trabalho como lavrador.

Ademais, os outros atestados (fl. 29 e 31/36) demonstram que o autor está fazendo acompanhamento médico, sem que apresente melhora em sua condição.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado, principalmente por ter sido anulado o laudo judicial pela ausência de intimação do INSS.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.008895-7 AG 328803
ORIG. : 0700001139 3 Vr DRACENA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDO FERREIRA BUENO
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial, uma vez que imprescindíveis para o desate da controvérsia.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 17 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2003.03.99.009730-3 AC 865605
ORIG. : 0200000516 1 Vr IPUA/SP
APTE : IZEQUIEL MARRA DE OLIVEIRA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 105/110.

-Não conheço dos pedidos, posto que a parte não possui capacidade postulatória, cabendo ao profissional, legalmente habilitado, subscrever a petição.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.009810-2 AC 1228647
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : JORCELI NUNES FERNANDES
ADV : MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Intime-se o autor a constituir novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, à vista da renúncia manifestada pelos advogados que patrocinavam a causa.

São Paulo, 16 de janeiro de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.011057-2 AC 1014129
ORIG. : 0300001875 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CANEO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 153/154, em que Maria Aparecida Caneo requer prioridade na tramitação do feito.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 154), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.04.012416-4 AC 1144579
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : HORTO JOSE COSTA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 74, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Horto José Costa.

-Comprovado o requisito etário (doc. de f. 25), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-Dispensadas as anotações requeridas, posto que já realizadas, consoante se verifica da etiqueta dos autos.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2005.03.99.012904-0 AC 1016674
ORIG. : 0200000273 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANNA BORGES DE ASSIS DEDEMO
ADV : AGENOR HENRIQUE CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Ajuizada ação de concessão de benefício assistencial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, adveio sentença de procedência, ensejando remessa oficial e apelo autárquico. Nesta Corte, monocraticamente, não se conheceu do reexame necessário, provendo-se a apelação.

Da decisão, singularmente, exarada, embargou de declaração o Parquet, aduzindo, em síntese, que o decisum apresenta contradição e/ou erro material, seja em frente à pretensa disparidade entre a tese desenvolvida e a conclusão alçada, seja porque se valeu de outros elementos de convicção, para afastar a hipossuficiência necessária à outorga da benesse, quando o critério legal, atinente à renda mensal familiar per capita, já se encontrava satisfeito, sobretudo em decorrência da exclusão, do cômputo dessa renda, da aposentadoria percebida pelo consorte da proponente, conforme determinado no próprio provimento guerreado.

Decido.

Os embargos merecem conhecimento. São tempestivos e neles se acham apontados defeitos – contradição/erro material – que, em tese, demandariam a integração do decisório impugnado.

É de conhecimento corrente que a função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição, cabendo atentar que a dúvida, desde o advento da Lei nº 8.950/94, já não viabiliza a oferta dessa modalidade recursal. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios – expediente, comumente, censurado na jurisprudência – somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

Portanto, impende averiguar a presença das máculas vislumbradas.

In casu, entendeu-se pela inocorrência de comprovação de estado de miserabilidade da solicitante, à consideração de que a renda familiar per capita suplantaria o limite de ¼ do salário-mínimo.

Nesse particular, antevê, o MPF, contradição, sob fundamento de que constou, da decisão, a necessidade de abaterem-se do cálculo da renda mensal, não só a benesse assistencial, mas também demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por outros integrantes da família, redundando na indispensabilidade de exclusão da aposentadoria do marido da requerente, o que não foi feito.

Entretanto, não se sustentam os defeitos visualizados pelo representante ministerial.

Assim é porque, a partir do relatório social, verificou-se que a aposentadoria, recebida pelo cônjuge da demandante, correspondia a R\$ 300,00, em 05/9/2002, superior, portanto, ao salário-mínimo vigente à época – R\$ 200,00, conforme MP nº 35/2002. Logo, resultou frustrado seu desconto da renda familiar, uma vez que, para tanto, conforme frisado no provimento atacado (f. 174, sexto parágrafo, segunda parte), far-se-ia mister que a aludida prestação previdenciária fosse de valor mínimo.

A decisão singular não descurou que outros parâmetros pudessem positivar o estado de precisão econômica da solicitante do benefício assistencial. Porém, não os constatou nos autos, extraindo que, a par da renda mensal familiar superior à fração legal, “a parte autora não tem dispêndio com aluguel, dispõe de relativo conforto em moradia, é secundada pela prole, contando, até mesmo, com plano de saúde” (f. 175).

Não se discute, na hipótese, que o contexto sugira tratar-se de pessoa de vida simples. Ocorre que, na ordem positiva, a proteção assistencial, num País marcado pela iniquidade social, vocaciona-se à camada de maior vulnerabilidade da população, diante da necessidade premente de recursos à sobrevivência, comprovados os requisitos legais. E, no presente caso, as provas recolhidas não foram hábeis à demonstração da impossibilidade de sustento, como se deflui do art. 20 da Lei nº 8.742/93.

Não se entrevêm, portanto, contradição e erro material, no ato hostilizado. Deveras, o que se passou, na espécie, foi, em primeiro plano, a enunciação dos pressupostos à outorga da benesse em questão, e, ao depois, a verificação do atendimento às referidas

condicionantes, em cujo âmbito ressaltou-se, com clareza, a verificação de superioridade da renda familiar ao limite legal, tendo, de outra parte, o relatório social, infirmado a presunção de precariedade financeira da parte autora.

Nessa linha de raciocínio, estou em que a questão de direito foi decidida de forma harmônica, com base nos dados considerados aplicáveis e suficientes à solução da controvérsia.

Agregue-se, de toda forma, que os embargos de declaração não têm por objetivo propiciar o reexame do conjunto probatório, sob risco de lhes emprestar, indiscriminadamente, efeito modificativo.

Na verdade, o que há é o descontentamento e insatisfação do embargante com a solução alçada, pretendendo discutir-lhe a juridicidade.

Avaliar o acerto jurídico da posição adotada, porém, extrapola o escopo da via eleita, devendo ser diligenciado na seara recursal própria.

Pelo quanto se disse, nítida a intenção modificativa, cabe desacolherem-se os embargos declaratórios intentados.

Pelo quanto se disse, desacolho os embargos declaratórios intentados.

Cumpra-se a decisão de fs. 172/175, em seus tópicos finais.

Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.015119-0 AC 1107392
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA APPARECIDA SORDILLE DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando recálculo da renda mensal inicial e reajustamento de benefício previdenciário, sobreveio sentença, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, no tocante ao pleito de afastamento das limitações ao teto, e julgando procedente o pedido de majoração do coeficiente de cálculo da pensão, para que correspondesse a 100%, a partir do advento da Lei nº 9.032/95, ensejando apelos das partes, com vista à sua reforma.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Nesta Corte, por decisão monocrática, a sentença recorrida foi anulada, porque citra petita, ficando prejudicados os recursos, passando-se, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, ao exame do requerimento inicial, para julgando-o improcedente.

Irresignada, a autora aviou embargos de declaração, alegando omissão e obscuridade, na decisão de segundo grau.

Decido.

Os embargos merecem conhecimento. São tempestivos e neles se acham apontados defeitos – omissão e obscuridade – que, em tese, demandariam a integração do aresto impugnado.

É de conhecimento corrente que a função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição, cabendo atentar que a dúvida, desde o advento da Lei nº 8.950/94, já não viabiliza a oferta dessa modalidade recursal. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios – expediente, comumente, censurado na jurisprudência – somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

Portanto, impende averiguar a presença da mácula avistada pelo recorrente.

No caso em estudo, a embargante alega que “há omissão no v. acórdão (sic) prolatado, uma vez que o mesmo não aponta o alegado julgamento citra petita”.

Pois bem. Ao contrário do alegado, a decisão embargada apontou, sim, a razão pela qual reputou citra petita a sentença.

“No caso em tela, inobstante a parte autora ter pleiteado o reajustamento do benefício mediante a aplicação do índice integral do aumento verificado no primeiro reajuste do benefício, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário-mínimo atualizado, (verbete 260 da Súmula do TFR), a manutenção da equivalência salarial com o número de salários-mínimos à época da sua concessão (art. 58 do ADCT), considerando o salário-mínimo, em junho de 1989, com o valor de NCz\$ 120,00, a incidência dos

expurgos inflacionários nos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, a utilização da URP, em fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, a alteração dos critérios adotados na Lei nº 8.880/94, para conversão do valor da benesse, a majoração da renda mensal de pensão por morte, para que a parcela familiar do benefício correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91); e revisão da renda mensal inicial, desconsiderando as limitações ao teto, a decisão monocrática apreciou apenas parte do objeto, qual seja, majoração da renda mensal de pensão por morte e limitação ao teto.” (g.n.)

Com efeito, do simples cotejo entre o pleito inicial e a sentença recorrida, verifica-se que o Juízo a quo apreciou, apenas parcialmente, o objeto da ação, desconsiderando as seguintes postulações: a) aplicação do índice integral do aumento verificado no primeiro reajuste do benefício, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário-mínimo atualizado (verbete 260 da Súmula do TFR); b) manutenção da equivalência salarial com o número de salários-mínimos à época da sua concessão (art. 58 do ADCT); c) consideração, em junho de 1989, do salário-mínimo, com o valor de NCz\$ 120,00; d) incidência dos expurgos inflacionários nos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991; e) utilização da URP, em fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%; e f) alteração dos critérios adotados na Lei nº 8.880/94, para conversão do valor da benesse.

Nesse cenário, não há como negar a ocorrência de julgamento *in petita*.

Aduziu, ainda, a embargante, a existência de obscuridade, na análise do que foi pleiteado e do que, efetivamente, estatuído pela sentença, argumentando que o Juízo a quo julgou o feito nos limites do pedido, não tendo sido alvitrada a anulação da sentença.

Conforme alhures verificado, ficou esclarecido, na decisão que a sentença recorrida não aquilatau a integralidade do postulado na exordial.

De outra banda, tratando-se de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, prescindível a existência de pleito, com visos à anulação do decisório.

Registre-se, por oportuno, que a discussão, acerca da sentença ser ou não *in petita*, mostra-se despicienda, na medida em que, de qualquer modo, o pleito se revelaria improcedente.

No que tange à alegação de que “o v. acórdão (sic) prolatado aduz que ocorreu prescrição quanto a aplicação do salário mínimo, eis que o benefício foi concedido após o advento da Constituição Federal de 1988”, a mesma não merece prosperar, considerando que o reconhecimento da prescrição deveu-se à propositura da ação, há mais de cinco anos da data em que teria efeitos financeiros a aplicação do salário mínimo de NCz\$ 120,00, em junho de 1989, e não pelo fato da benesse ter sido deferida após o advento da CR/88.

Aliás, conforme fundamentado na decisão embargada, a prescrição encontra-se prevista no art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, estando amparada, ainda, pelo verbete 85 da Súmula do STJ, *in verbis*:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure com devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Argumentou-se, também, que “não houve análise da aplicação dos índices resultando em valor do benefício, em ‘efeito cascata’, mês a mês, culminando com o período em que não se operou a prescrição”.

Ora, diferentemente do que entende a parte embargante, a aplicação do salário mínimo, em junho de 1989, no valor de NCz\$ 120,00, não influi na renda mensal do benefício, tendo efeitos financeiros, somente, para pagamento de benefícios na competência junho de 1989. A bem da verdade, no presente caso, nem haveria de se discutir a matéria, pois a benesse, objeto da presente ação, somente foi concedida em 03/08/89.

Por fim, no que pertine à pretensa omissão do decisum, relativamente à aplicação da Lei nº 9.032/95, para majoração do coeficiente de cálculo de pensão por morte, o que há é o descontentamento e insatisfação da postulante com a solução alçada pelo julgado impugnado, pretendendo rediscutir a matéria, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria, e não na presente via.

Forte a jurisprudência nesse sentido:

“São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador.” (RTJ 164/793)

“Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido.”

(STJ, REsp nº 1.757/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13/3/1990, DJU 09/4/1990, p. 2.745).

Ademais, sabe-se que não se há de cogitar de prequestionamento, acaso não evidenciada mácula apta a amparar a oposição do recurso integrativo.

Nesse diapasão, já se pronunciou a jurisprudência. Cf., a exemplo: C. STJ, EDAGA nº 261.531/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 01/04/2002; TRF-3ª Reg., AG nº 153188, Nona Turma, Relator Des. Federal Nelson Bernardes, j. 08/11/2004, DJU 09/12/2004, p. 462.

Pelo quanto se disse, nítida a intenção modificativa, de rigor o desacolhimento dos embargos declaratórios intentados, também por esse motivo.

Ante o exposto, não configurada omissão ou obscuridade na decisão embargada, DESACOLHO os embargos declaratórios intentados, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão tal como lançada.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.018263-4 AC 1193650
ORIG. : 0500000184 1 Vr NHANDEARA/SP 0500011572 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE LUCAS GOUVEIA
ADV : MARCOS ALEXANDRE BELATTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais (UFOR) para retificação da autuação, no sentido de incluir no pólo ativo da presente demanda RODRIGO LUCAS DE MORAIS, ROJES LUCAS DE MORAES e ROGÉRIO LUCAS DE MORAES, herdeiros necessários do de cujus ALOÍSIO APARECIDO DE MORAES.

Quanto ao herdeiro MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, sua quota parte será analisada quando do julgamento do feito.

Após, conclusos. Oportunamente o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal

PROC. : 2005.03.99.018957-7 AC 1024670
ORIG. : 0300001076 1 Vr IPUA/SP
APTE : MARIA DE LOURDES MAGRON SILVA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 107/108, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Maria de Lourdes Magron Silva.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 09), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2005.03.99.019181-0 AC 1024891
ORIG. : 0300000877 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 80/81, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por João Batista.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 07), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2000.03.99.022258-3 AC 586469
ORIG. : 9900000653 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZABETE LEITE DA SILVA PAULO
ADV : LILIA KIMURA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação de concessão de salário-maternidade a rurícola, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio sentença de procedência, ensejando apelo autárquico, ao qual, monocraticamente, foi negado seguimento (art. 557, caput, CPC), através da seguinte decisão (fs. 80/84):

“Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

(...)

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País – homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito ‘in dubio pro misero’, mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material, colacionado aos autos (f. 10) ratificado por prova oral (fs. 68/69) presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua

arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

No que se refere aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados nesta 10ª Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se até a expedição do precatório, se pago no prazo constitucional.

No tocante à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte e do C. STJ, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante nego seguimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades de praxe, baixem os autos à Origem.”

Insubordinando-se contra o decisório transcrito, a autarquia securitária interpôs agravo – dito interno. Sustenta, o INSS, o desacerto jurídico do provimento ora recorrido, tendo em vista a ausência de prova material, à comprovação do tempo de serviço rural, dado que o documento de f. 10, referido no decisório atacado, trata-se, na verdade, de cópia do RG e CPF da parte autora, estando, assim, sustentado, exclusivamente, em prova testemunhal, contrariando o verbete 149 da Súmula do STJ.

Pois bem.

De pronto, saliente-se serem louváveis o apreço e preocupação, denotados pelo INSS, em seu agravo, intitulado interno – que, na verdade, é o inominado, versado no art. 557, § 1º, do CPC - com a precisão e correição dos julgados.

Porém, o que se passa, na espécie em estudo, é de singeleza tal, a ponto de tornar despiciendo o próprio manejo do recurso eleito. Trata-se, a bem ver, de simples erro material, cognoscível e retificável de ofício.

Na realidade, o que pretende, o INSS, limita-se à correção da indicação de numeração de folhas, consignada, de forma equivocada, na decisão infirmada.

De fato, aponta, o agravante, que o decisum agravado refere-se ao documento de f. 10, a título de início de prova material do labor campesino. Entrementes, compulsando os autos, pondera, o INSS, haver localizado, à folha indicada, cópia de RG e CPF da parte autora, que nada dizem acerca da pretensa labuta campesina.

A bem notar, o princípio de prova documental encontra-se acostado à folha seguinte (f. 11), corporificado em certidão de casamento, em que o esposo da vindicante aparece qualificado como lavrador.

Ora, conforme jurisprudência assente, fazem as vezes de início de prova material, documentos em que os genitores, cônjuges ou conviventes do requerente da benesse, surgem classificados como rurícolas.

Ante o exposto, reconheço e corrijo, de ofício, erro material na decisão agravada, a fim de que fique registrado que o início de prova material acha-se colacionado a f. 11, e não f. 10, como constou a f. 83 destes.

Com a retificação procedida, crê-se superado o agravo agilizado.

Cumpra-se a determinação de f. 84, em seus tópicos finais.

Dê-se ciência.

Em, 18 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.025887-7 AC 1129324
ORIG. : 0400000311 3 Vr CATANDUVA/SP 0400049734 3 Vr CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTO BISPO DE RAMOS

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 105/107.

-Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias.

-Decorrido o prazo fixado, abra-se vista ao Ministério Público Federal (art. 82, inc. I, do CPC).

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.026136-4 AC 1204266
ORIG. : 0500001395 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0500040851 1 Vr SANTA
CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOÃO MENDES
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência, para que o réu comprove se houve pedido de reconhecimento da atividade rural na via administrativa e se o autor apresentou documentos para comprovar referida atividade, fornecendo cópia integral do requerimento administrativo do autor, no prazo 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2005.03.99.027092-7 AC 1037709
ORIG. : 0300002617 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Não se verifica, in casu, nulidade processual a ser reconhecida, conforme alegado pela autarquia previdenciária às fls. 137/139, uma vez que a notícia do falecimento do autor, em 28/07/2005, ocorreu tão-somente após o julgamento do feito (acórdão de fls. 88/96), transitado em julgado (fl. 99), não ocasionando qualquer prejuízo às partes.

Neste sentido, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MORTE DE UMA DAS PARTES DO PROCESSO COMUNICADA APÓS O JULGAMENTO DO FEITO.

I-Não há que se falar em suspensão do processo em virtude da morte de uma das partes (CPC, art. 265, I), se o julgamento já foi proferido.

II-Recurso especial não conhecido.” (REsp nº 439652/AL, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, j. 19/05/2005, DJ. 13/06/2005, p. 289).

No mais, é transmissível aos dependentes previdenciários, os valores devidos ao falecido e por ele não recebidos em vida, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 e, na falta destes, aos sucessores habilitados.

Devolvam-se os autos à 1ª instância, onde deverá se processar a habilitação.

Publique-se e Intimem-se.
São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.99.028011-5 AC 1206406
ORIG. : 0600000206 1 Vr AMPARO/SP 0600009902 1 Vr AMPARO/SP
APTE : MARGARIDA GOMES DA SILVA MARTINS
ADV : MARIA APARECIDA TAFNER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a juntada da certidão de casamento de seu 2º matrimônio.
Após, voltem os autos conclusos.
São Paulo, 24 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2002.03.99.029575-3 AC 816210
ORIG. : 0100000161 1 Vr PORTO FELIZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO GONCALVES MARTINS
ADV : SIBELI STELATA DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 214/216. Ciente. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2000.03.99.031952-9 AC 597631
ORIG. : 9900000164 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : CLAUICIO LUCIO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 118, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por João de Oliveira.

-Dos documentos acostados a f. 10, verifico que o autor não faz jus ao benefício, visto não ter atingido o requisito etário disposto no art. 71, da Lei nº 10.741/2003, que assegura a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

-Entretanto, concedo a preferência pleiteada, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032372-2 AC 1215300

ORIG. : 0600000681 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0600024918 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : ANTONIA AVELINA RODOLFO
ADV : WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intimem-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia reprográfica de sua certidão de casamento.
São Paulo, 25 de março de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.032983-5 AC 1140396
ORIG. : 0400000152 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDE PEDROSO e outro
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 102/105, em que Fernande Pedroso e Outro requerem prioridade na tramitação do feito ao argumento de possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, bem assim, a antecipação de tutela jurisdicional.

-Comprovado o requisito etário dos autores (documentos de fs. 11 e 19), defiro o pedido de prioridade, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Após, retornem os autos à conclusão para deliberação quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.033867-1 AC 1218592
ORIG. : 0500000050 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAQUEL CREMONESI ABIB
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 93/94, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Raquel Cremonesi Abib.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 94), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 96.03.035492-9 AC 316417
ORIG. : 9500000201 1 Vr BRAS CUBAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO FERNANDES DE MORAES
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração, ou então de agravo interno interposto por BENEDITO FERNANDES DE MORAES em face da decisão monocrática proferida pelo Relator que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, em ação de revisão de benefício previdenciário.

Alega o autor que a decisão monocrática do relator deve ser retratada, em parte, sob o fundamento de que tem direito à revisão de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

É o relatório.

D E C I D O .

Dispõe o artigo 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que “O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento do órgão competente, caso em que computar-se-á, também, o seu voto”. (grifo nosso).

O Autor teve concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em 11/11/1992, ou seja, na vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica do documento juntado aos autos à fl. 12.

Com efeito, os benefícios concedidos no período de 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993 estão sujeitos à revisão prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, cujo procedimento para a sua efetivação se encontra regulamentado administrativamente pela Portaria MPS nº 1.143/94.

O direito à revisão questionada já foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica dos seguintes precedentes:

“O artigo 26 da Lei 8.870/94 estabelece como teto máximo para os benefícios concedidos entre 05.04.91 e 31.12.93, o salário-de-contribuição vigente na competência de abril/94.” (REsp nº 303450/RS, Relator Ministro Edson Vidigal, 24/04/2001, DJ 18/06/2001, p.175);

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. ART. 26 DA LEI 8.870/94. ART. 29, § 2º DA LEI 8.213/91. TETO.

O art. 26 da Lei 8.870/94 é norma temporária, de aplicação restrita aos benefícios concedidos entre 05.04.91 e 31.12.93, que não derogou o teto do § 2º do art. 29 da Lei 8.213/91.

Aplicação ao caso do art. 26 da Lei 8.870/94.

Recurso parcialmente conhecido e provido.” (REsp nº 163723/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 17/12/1998, DJ 17/02/1999, p. 160).

Aderindo integralmente à consagrada orientação pretoriana, reconheço o direito da parte autora à revisão de que trata o artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.870/94, arcando o INSS com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Tendo em vista a procedência a parcial, há que se verificar os termos da condenação nas verbas de sucumbência.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do Egrégio TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 28/04/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Ressalta-se que a partir de 11 de agosto de 2006, o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado o INPC a partir de tal data, nos termos do artigo art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Há sucumbência recíproca no presente caso, que não se restringe a parte mínima do pedido, mas em proporção substancial, especialmente considerando que o autor não obteve a aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, de maneira que deve aplicado o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil, devendo cada uma das partes arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A prescrição quinquenal, por sua vez, somente alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

“Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda

Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

Diante do exposto, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, reconsidero, em parte, a decisão agravada, para que dela conste expressamente que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E À APELAÇÃO DO INSS para excluir da condenação a aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, para fins de reajuste, e fixar a sucumbência recíproca no tocante à verba honorária.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.99.035864-5 AC 1223114
ORIG. : 0600000674 1 Vr CAARAPO/MS 0600010194 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONGINA ALEN RODRIGUES
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Esclareça a vindicante a anotação constante da certidão de óbito do seu cônjuge (f. 10), no sentido de que, quando do falecimento, o estado civil do mesmo era viúvo.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.036690-3 AC 1224395
ORIG. : 9500000908 1 Vr SUZANO/SP 9500033040 1 Vr SUZANO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ARRUDA
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 185, referente ao Ofício nº 908/95-nf.

-Atenda-se, observando-se que o recurso interposto pelo INSS encontra-se pendente de julgamento, bem assim que a respectiva distribuição, nesta Corte, deu-se a 22/08/2007, e não em 16/11/2006, conforme constou do referido expediente.

Em, 04 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.038939-0 AC 1150117
ORIG. : 0300001595 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0300018814 1 Vr SANTA
CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : EVA DIRLENE DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais (UFOR) para retificação da autuação, no sentido de incluir no pólo ativo da presente demanda DORIVAL MOREIRA JUNIOR, herdeiro necessário do de cujus Dorival Moreira.

Após, conclusos. Oportunamente o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2004.03.99.039591-4 AC 991273
ORIG. : 0300002191 3 Vr LIMEIRA/SP
APTE : JULIANA FERREIRA DA SILVA
ADV : TELMA SOFIA MACHADO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 61, em que Juliana Ferreira da Silva requer vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.03.99.040075-5 AC 835142
ORIG. : 0100001022 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE : VERONICA BERQUE RINCK (= ou > de 60 anos)
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 508/543, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Veronica Berque Rinck.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.03.99.040090-1 REOAC 835157
ORIG. : 9900000512 3 Vr ITU/SP
PARTE A : SANTOS MOURA CAMPOS
ADV : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Chamo o feito à ordem.

-Petição de fs. 146/147.

-Não conheço da questão relativa à apreciação da documentação acostada a fs. 134/137, posto que deveria ter sido veiculada em recurso próprio, o que não ocorreu.

-Quanto às demais informações constantes da referida peça, bem assim aquelas insertas na petição de fs. 157/160, caberá ao juízo da execução deliberar a respeito, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso exauriu-se com o julgamento da remessa oficial e dos embargos declaratórios intentados pelo INSS (fs. 119/124 e 139/142).

-Assim sendo, certificado o trânsito em julgado do citado acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.040120-4 REOAC 1236545
ORIG. : 0200001031 2 Vr CARAGUATATUBA/SP
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : MICHAEL GABRIEL JACINTO incapaz
REPTE : JOAO JACINTO DOS SANTOS
ADV : MARIA BENEDITA DE FÁTIMA FONSECA DA SILVA (Int.Pessoal)
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CARAGUATATUBA SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Determino seja enviado e-mail ao INSS, instruído com os documentos do segurado MICHAEL JACINTO DOS SANTOS e de seu representante João Jacinto dos Santos, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de renda continuada, com data de início - DIB em 01.12.02, e renda mensal inicial - RMI de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.040312-2 AC 1237057
ORIG. : 0300003127 3 Vr CATANDUVA/SP 0300055410 3 Vr CATANDUVA/SP
APTE : APPARECIDA MIQUELINA PHILOMENA ANDREO CESAR
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos, etc.

Oficie a subsecretaria desta Décima Turma ao Juízo a quo para que sejam remetidos e apensados a estes autos os cálculos referentes ao autor Miguel Dias Baltazar, cujo processamento ocorreu independentemente dos autos apensados a estes embargos à execução.

Cumpra-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.040474-6 AC 1237216
ORIG. : 0700000259 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0700004840 1 Vr GENERAL
SALGADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA MAFA BONETO
ADV : GILMAR ANTONIO DO PRADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Conforme informação obtida junto ao Ministério da Previdência Social – MPAS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que contém informações cadastrais de segurados, dando conta que o marido da autora possui diversos registros de trabalho urbano a partir de 02.10.1989, tendo efetuado recolhimentos na qualidade de “pedreiro” em setembro e

outubro/1988, estando assim qualificado no documento acostado à fl. 20 do autos, intime-se a requerente para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.041710-4 AC 1153650
ORIG. : 0200000051 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO SILVA
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-A f. 34, o INSS, requereu a extinção do presente feito, ao argumento de que estaria tramitando perante o Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, o processo nº 1289/02, em que haveria identidade de partes, objeto e causa de pedir.

-Assim sendo, intime-se o INSS, para que traga aos autos cópias da referida ação a fim de se comprovar a alegada listispendência.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2000.03.99.042027-7 AC 610144
ORIG. : 9900000683 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SEBASTIAO BILLO
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 196/199, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Sebastião Billó.

-Comprovado o requisito etário (doc. de f. 199), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.042091-0 AC 1238834
ORIG. : 0600000580 1 Vr VIRADOURO/SP 0600013709 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA BUENO DA SILVA MEDEIROS
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

(...)

Após a juntada, intime-se a parte contrária. (APDO : SEBASTIANA BUENO DA SILVA MEDEIROS)

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2005.03.99.043712-3 AC 1061293
ORIG. : 0300000895 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : ROSALINA DE MORAES AIRES
ADV : ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 89/95 e 96/97.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 92), defiro o pedido prioridade na tramitação do feito, deduzido por Rosalina de Moraes Aires, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

-No mais, aguarde-se o julgamento do feito. O processo será examinado, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.044224-3 REOAC 1244299
ORIG. : 0500001821 3 Vr RIO CLARO/SP 0500123253 3 Vr RIO CLARO/SP
PARTE A : ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED.SÉRGIO NASCIMENTO/DÉCIMA TURMA

Vistos.

Tendo em vista que a genitora do “de cujus”, Olei Soares dos Santos, é casada com Almerindo Ribeiro dos Santos, pai do falecido, consoante certidão de óbito acostada à fl. 160, deve ele juntar sua procuração legal e documentos pessoais a fim de que a habilitação de ambos surta efeito.

Para tanto, proceda-se à intimação do patrono do autor falecido, no sentido de que este tome as providências cabíveis para cumprimento do acima disposto.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.045558-0 AC 1160428
ORIG. : 0400001239 1 Vr SANTA ADELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES PEREIRA
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 123, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Alcides Pereira.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 09), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do

Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação -À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.046135-3 AC 1250771
ORIG. : 0600000548 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELA MARIA DE PAULA FELIX
ADV : ZEIMA DA COSTA SATIM MORI (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 84/85: oficie-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.99.046619-3 AC 1253435
ORIG. : 0500000931 2 Vr OLIMPIA/SP 0500022062 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS falecido
ADV : PAULO ROBERTO BARALDI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

I - Defiro o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros de Maria de Oliveira Santos, tendo em vista aos documentos apresentados, ficando determinada a retificação da autuação e as anotações necessárias.

II – Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

III – No tocante ao mérito da sentença, será examinado por ocasião da análise da apelação.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 2007.03.99.048615-5 AC 1257298
ORIG. : 0500000167 3 Vr DRACENA/SP 0500102397 3 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Verifico que na procuração e documentos de identificação acostados a fs. 11/14 consta o nome da requerente como sendo Maria

Francisca da Conceição.

-Entretanto, nas certidões de nascimento de fs. 15 e 16, acha-se anotado nome diverso, ou seja, Maria Conceição da Silva.

-Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, esclarecer a divergência existente nos referidos documentos, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.048891-7 AC 1260168
ORIG. : 0700000621 1 Vr BURITAMA/SP 0700012151 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA REGINA SANTANA LOPES
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando que consta da r. sentença que foi produzida prova testemunhal, officie-se o MM. Juiz “a quo”, com solicitação de encaminhamento das transcrições de tais depoimentos.

Cumpra-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 98.03.067096-4 AC 432248
ORIG. : 9600002693 1 Vr SAO MANUEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NEUSA LOCATELLI FERRARI
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Diante do contido às fl. 227/228 e 231/232, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado acostada às fls. 216.

Assim, proceda a Subsecretaria à intimação pessoal da Defensoria Pública da União.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 95.03.090946-5 AC 286336
ORIG. : 9300000345 1 Vr RIO DAS PEDRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRUNO JUSTOLIN falecido
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 168/177, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Bruno Justolin.

-De início, defiro o pedido de desconsideração da petição de f. 167.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de março de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.00.092858-0 AG 313927
ORIG. : 0500000292 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP
AGRTE : ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADV : WELTON JOSE GERON
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
RELATOR : JUIZ.FED.CONV.DAVID DINIZ / DÉCIMA TURMA

Requisitem-se informações ao d. Juízo a quo, notadamente no sentido de informar a esta E. Corte a situação atual do feito.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 05 de março de 2008.

David Diniz

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2007.03.00.101797-8 AG 320293
ORIG. : 200761190082788 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE RAMOS BARBOSA DA SILVA
ADV : EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em face de decisão proferida nos autos da ação de concessão de benefício previdenciário em que o d. Juiz a quo concedeu a tutela antecipada para determinar que o ente autárquico considere especiais os períodos de trabalho compreendidos entre 01.06.1978 a 28.02.1984, 10.09.1984 a 06.03.1985, 01.07.1985 a 20.08.1992, 22.08.1992 a 19.05.1995 e 01.09.1995 a 03.03.2004 e implante o benefício, no prazo de 45 dias.

Aduz o agravante, em síntese, que não restaram preenchidos os requisitos necessários à concessão do provimento antecipado, ao argumento de impossibilidade de reconhecimento dos períodos prestados em atividade especial sem a apresentação de laudo técnico, impossibilidade de conversão dos períodos trabalhados posteriores a 29.5.1998 e que o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI neutraliza/reduz a nocividade do agente a limites legais de tolerância.

Alega, ainda, que o nível de ruído que estava submetido o autor, ora agravado, não era superior a 90dB (A).

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Não vislumbro relevância na fundamentação do agravante, visto que a decisão que se pretende ver suspensa encontra-se devidamente fundamentada e embasada na apreciação de situação fática.

Em tese, pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, pois em razão da legislação de regência a ser considerada até então, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030, exceto no que tange ao agente ruído, para o qual sempre fora exigida a apresentação de referido laudo, o que verifica-se no caso em tela.

Não se encontra vedada a conversão de tempo especial em comum, pois ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.98, que revogava expressamente o § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República.

Destaco que o uso de equipamento de proteção individual não descaracteriza a natureza especial da atividade a ser considerada, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

Ademais, esta Corte tem decidido que até 05.03.1997, considera-se como agente nocivo a exposição a ruído superior ao nível de 80 decibéis, e que somente a partir de referida data é que passou a ser considerado como atividade insalubre aquela desenvolvida com exposição permanente a ruído acima de 85 decibéis, consoante disposto no art. 2º do Decreto nº 4.882/03 (que deu nova redação aos itens 2.01, 3.01 e 4.00 do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.00.104874-4 AG 322570
ORIG. : 0700003320 3 Vr ATIBAIA/SP 0700109680 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : ADELVO SILVA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Prejudicado o presente recurso, por perda de objeto, por força do disposto no art. 529 do C. Pr. Civil, com a nova redação dada pela L. 9.139/95, diante da reconsideração da posição anteriormente adotada e objeto do presente agravo, conforme consulta processual através da internet (www.tj.sp.gov.br).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

CASTRO GUERRA
RELATOR

PROC. : 2007.03.00.105128-7 AG 322827
ORIG. : 200760060008021 1 Vr NAVIRAI/MS
AGRTE : SAMUEL ALVES MARIANO
ADV : SOLANGE NOBRE TORRES JORGE (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON LEITE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz a quo, bem como após resposta do agravado.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo e intime-se o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC. : 1999.03.99.107084-1 AC 549018

ORIG. : 9700000570 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
APTE : APARECIDO JOSE DO NASCIMENTO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 260/261.

-Não conheço do pedido referente à reserva dos valores em relação a honorários sucumbenciais e contratuais, posto que tal questão deverá ser submetida ao crivo do Juízo da execução.

-No mais, concedo a preferência pleiteada. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 24 de março de 2008.

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA – 2ª SEÇÃO DECISAO

PROC. : 91.03.039691-6 AC 60476
ORIG. : 9000351138 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO SOGERAL S/A e outro
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA
SEÇÃO

Vistos, etc.

O Senhor Juiz Federal Souza Ribeiro convocado (Relator): Trata-se de ação ordinária ajuizada por BANCO SOGERAL S.A e OUTRO, em face da União Federal objetivando a declaração de inexistência de obrigação das autoras recolherem a Contribuição Social relativa ao lucro apurado no ano de 1990 e desconstituir o crédito tributário respectivo, por entender que referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689/88 e exigida sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas pela Lei nº 7.787/89 (art. 8º), bem como majorada à alíquota de 14% pela Lei nº 7.856/89, é inconstitucional desde a sua origem.

Processado o feito, sobreveio sentença a fls. 167/174 julgando improcedentes tanto a ação ordinária quanto a medida cautelar (Processos nºs 90.0035113-8 e 90.0031561-1), por entender constitucional a exigibilidade do pagamento antecipado da Contribuição Social nos termos das Leis nºs 7.689/88 e 7.787/89. Determinou que a parte autora arcase com as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

A fls. 260/412, a parte autora interpôs apelação pugnando, em síntese, pela reforma da sentença.

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

I - Das regras legais da CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro

A CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro, destinada a Seguridade Social com fundamento no art. 195, inciso I, da CF/88, foi prevista pela Lei 7.689/88, sujeitando todas as pessoas jurídicas, tendo por base de cálculo “o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”, à alíquota de 8%, sendo que desde então se previu que para as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988 (bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas

econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil - instituições financeiras e equiparadas) a alíquota passaria a ser de 12% no exercício de 1989 (arts. 1º a 4º).

LEI No 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 - Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

- a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
- b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;
- c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:
 1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
 2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computado como receita;
 3. exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores; (Revogado pela Lei nº 7.856, de 1989)
 4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento. (Vide Lei nº 7.856, de 1989)

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fracionários, abandonando-se demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Impugnam-se as alterações promovidas pela Lei nº 7.787/89 (DOU 30.7.89), art. 8º, por determinar o pagamento da CSSL "juntamente com as parcelas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987".

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989 (D.O.U. de 30.7.1989) - Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 8º A contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será paga, juntamente com as parcelas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987.

A constitucionalidade da referida contribuição já foi assentada pelo acórdão do C. STF no RE nº 146.733, com a seguinte ementa, relevante para o deslinde da questão jurídica que ora se traz a julgamento, relativa à exigibilidade das alterações promovidas pelas Leis 7.787/89 (recolhimento na forma de duodécimos).

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS. LEI 7689/88.

- Não é inconstitucional a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, cuja natureza é tributária. Constitucionalidade dos artigos 1., 2. e 3. da Lei 7689/88. Refutação dos diferentes argumentos com que se pretende sustentar a inconstitucionalidade desses dispositivos legais.

- Ao determinar, porem, o artigo 8. da Lei 7689/88 que a contribuição em causa ja seria devida a partir do lucro apurado no periodo-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988, violou ele o princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, que proíbe que a lei que institui tributo tenha, como fato gerador deste, fato ocorrido antes do inicio da vigencia dela. Recurso extraordinário conhecido com base na letra "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, mas a que se nega provimento porque o mandado de segurança foi concedido para impedir a cobrança das parcelas da contribuição social cujo fato gerador seria o lucro apurado no periodo-base que se encerrou em 31 de dezembro de 1988. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 8. da Lei 7689/88.

(STF, Pleno, vu. RE 146733 / SP. J. 29/06/1992, DJ 06-11-1992, p. 20110. Rel. Min. MOREIRA ALVES)

Daí se extrai o fundamento pelo qual a Colenda Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição CSSL relativamente ao lucro apurado ao final do ano-base de 1988, qual seja, o de que a Lei 7.689/88 instituidora da CSSL, respeitada a anterioridade nonagesimal estabelecida no art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, somente teve inicio de incidência após o término do período que constituía a base de cálculo do lucro desta contribuição, ou seja, somente incidiu após 31.12.1988.

Aplicando este entendimento ao caso da Lei nº 7.787/89, conclui-se pela legitimidade da sua incidência no ano-base de 1990, pois, respeitando-se o principio da anterioridade nonagesimal, teve início de efeitos antes de 31.12.1989, data em que o lucro – base de calculo da CSSL – foi apurado.

Note-se que quanto à Lei nº 7.787/89, art. 8º, nenhum vício nela se constata, pois, à semelhança do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, o fato gerador desta contribuição – o lucro – vai-se verificando no decorrer de todo o período-base de cálculo.

A matéria está pacificada no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ E CSSL. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO. LEGALIDADE. LEI N. 7.787/89 E DECRETO-LEI N. 2.354/87.

1. É legítima a exigência do recolhimento antecipado de duodécimos ou quotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro prevista na Lei n. 7.787/89 e no Decreto-Lei n. 2.354/87.

2. Recurso especial não provido.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 105938, Processo: 199600546908 UF: RS. J. 26/10/2004, DJ 17/12/2004, p. 472. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSSL. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO. LEGALIDADE. LEI 7787/89 E DL 2354/87. PRECEDENTES.

1. Acórdão recorrido em descompasso com o entendimento pacífico das Turmas integrantes da Eg. Primeira Seção desta Corte no sentido de que o fato gerador do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, no decorrer do exercício financeiro, sendo legítima a exigência do seu recolhimento antecipado.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 251266, Processo: 200000244031 UF: RJ. J. 12/11/2002, DJ 16/12/2002, p. 288. Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL "A QUO". IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo Regimental contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes.

2. Acórdão a quo que entendeu devido o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, sob a forma de antecipações, nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.787/89.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada basiliou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional (arts. 154, I, 60, 5º, 153, II, § 3º, 195, I e § 4º, 155, II, § 1º, 239, e 150, II, da Carta Magna de 1988, e 74, do ADCT), assim como forte se vislumbra conter o próprio Especial dos recorrentes carga impositiva de recurso extraordinário.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ – 1ª Turma, vu. AGA 351180, Processo: 200001309803 UF: SP. J. 19/04/2001, DJ 18/06/2001, p. 119. Rel. Min. JOSÉ DELGADO)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. RECOLHIMENTO SOB A FORMA DE ANTECIPAÇÕES, DUODÉCIMOS OU COTAS. DECRETO-LEI Nº 2.354/87 E LEI Nº 7.787/89. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, nos termos do art. 43, I, do CTN, que é apurada durante certo lapso de tempo, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base, não havendo óbice à

cobrança do tributo, à medida que ocorra o acréscimo patrimonial que desencadeia o nascimento da obrigação tributária, no decorrer do exercício social, conforme previsto pelo DL nº 2.354/87.

2. O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro, instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto em seu art. 8º. (Plenário, RE nº 146.733-SP, Relator Min. Moreira Alves, v.u., j. 29/06/1992).

3. À semelhança do que ocorre com o IRPJ, a sistemática de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, nos termos da Lei nº 7.787/89, não ofende os princípios constitucionais tributários, afigurando-se legítima a antecipação do pagamento da contribuição, enquanto transcorre o seu fato gerador, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

4. Precedentes do E. STJ.

5. Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, 6ª Turma, vu. AMS 92503, Processo: 92030705562 UF: SP. J. 16/11/2005, DJU 09/12/2005, p. 635. Re. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA)

DIREITO ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - ANTECIPAÇÕES - LEI Nº 7.787/89.

1. É legítima a exigência da antecipação do recolhimento da contribuição social sobre o lucro instituída pela Lei Federal nº 7.787/89 (RESP 116898/PR, RESP 190836/RS).

2. Apelação desprovida.

(TRF 3ª Região, 4ª Turma, vu. AMS 203657, Processo: 200003990428926 UF: SP. J. 13/10/2004, DJU 26/01/2005, p. 198. Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. PERÍODO-BASE DE 1988 E 1989. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA.

1. É inconstitucional a exigência da contribuição social sobre o lucro no próprio período-base de 1988 (artigo 8º da Lei nº 7.689/88), mas não nos posteriores: precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Turma; Resolução nº 11/95 do Senado Federal; e artigo 18 da Lei nº 10.522/02.

2. A majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL, pela Lei nº 7.856/89, no próprio período-base de 1989, é constitucional, segundo pacificado na jurisprudência da Suprema Corte.

3. Firmada a jurisprudência da Turma no sentido de que a contagem do prazo do artigo 168 do CTN ocorre em relação e a partir de cada recolhimento, a maior ou indevido efetuado pelo contribuinte, devendo a ação, que vise à plena restituição do indébito fiscal, ser proposta nos cinco anos subseqüentes.

4. Comprovado o indébito, por declaração de rendimentos e guias fiscais que identificam o tributo e apresentam a devida chancela bancária de pagamento perante as instituições arrecadoras, é direito do contribuinte a repetição.

5. Não tendo sido especificados na inicial, nem discutidos no curso da ação, os índices de correção monetária, a incidir sobre o indébito, devem ter a sua definição relegada à fase de execução: jurisprudência pacífica da Turma.

6. Os juros moratórios, fixados em 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 161, § 1º, c/c artigo 167, parágrafo único, do CTN, devem ser confirmados.

(...0 (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 245561, Processo: 95030281628 UF: SP. J. 30/11/2005, DJU 07/12/2005, p. 269. Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA)

TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS. LEI Nº 7.787/89. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. "O fato gerador do imposto de renda é a disponibilidade econômica ou jurídica que, no caso da pessoa jurídica, é adquirida no decorrer do exercício social, pelo que o fisco pode exigir o recolhimento do tributo" (precedentes do STJ).

2. No que tange à contribuição social, aplica-se igual entendimento.

(...) (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 248180, Processo: 95030326206 UF: SP. J. 14/06/2000, DJU 12/07/2000, p. 172. Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA)

Impugna-se, ainda, nestes autos, a alteração promovida pela Lei nº 7.856/89 (DOU 25.10.89), art. 2º, por elevar a alíquota desta contribuição para 10% (empresas em geral) e 14% (pessoas jurídicas referidas no art. 1º do DL nº 2.426/1988 - instituições financeiras e equiparadas).

LEI Nº 7.856, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 (D.O.U. de 25.10.1989) - Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989, a alíquota da contribuição social de que se trata o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passará a ser de dez por cento.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 1990, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988,

pagarão a contribuição à alíquota de quatorze por cento.

Aplicando, igualmente, o entendimento acima ao caso da Lei n. 7.856/89, conclui-se pela legitimidade da sua incidência no ano-base de 1990, pois, respeitando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, teve início de efeitos antes de 31.12.1989, data em que o lucro – base de cálculo da CSSL – foi apurado.

Note-se que a Lei nº 7.856, de 25.10.89 elevou as alíquotas a partir do exercício de 1990, tendo sido resultante de conversão da MP 86, de 25.09.89, contando-se o prazo de 90 dias a partir da vigência desta medida provisória, ou seja, incidiu seus efeitos para o fato ocorrido posteriormente a 24.12.89 (lucro apurado em 31.12.1989).

A matéria está pacificada no âmbito desta Corte Regional, nesta última superando entendimento anterior do Plenário que entendia inconstitucional a alteração de alíquota da Lei nº 7.856/89 em relação ao fato gerador de 1989.

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. PERÍODO-BASE DE 1988 E 1989. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA.

1. É inconstitucional a exigência da contribuição social sobre o lucro no próprio período-base de 1988 (artigo 8º da Lei nº 7.689/88), mas não nos posteriores: precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Turma; Resolução nº 11/95 do Senado Federal; e artigo 18 da Lei nº 10.522/02.

2. A majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL, pela Lei nº 7.856/89, no próprio período-base de 1989, é constitucional, segundo pacificado na jurisprudência da Suprema Corte.

3. Firmada a jurisprudência da Turma no sentido de que a contagem do prazo do artigo 168 do CTN ocorre em relação e a partir de cada recolhimento, a maior ou indevido efetuado pelo contribuinte, devendo a ação, que vise à plena restituição do indébito fiscal, ser proposta nos cinco anos subseqüentes.

4. Comprovado o indébito, por declaração de rendimentos e guias fiscais que identificam o tributo e apresentam a devida chancela bancária de pagamento perante as instituições arrecadoras, é direito do contribuinte a repetição.

5. Não tendo sido especificados na inicial, nem discutidos no curso da ação, os índices de correção monetária, a incidir sobre o indébito, devem ter a sua definição relegada à fase de execução: jurisprudência pacífica da Turma.

6. Os juros moratórios, fixados em 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 161, § 1º, c/c artigo 167, parágrafo único, do CTN, devem ser confirmados.

(...0 (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 245561, Processo: 95030281628 UF: SP. J. 30/11/2005, DJU 07/12/2005, p. 269. Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NA PRINCIPAL E NA MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NºS 7.689/88. IMPOSSIBILIDADE APENAS DA EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO NO MESMO ANO DE SUA PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUANTO A MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE 8% PARA 10%, COMO PREVISTA PELA LEI Nº 7856/69. PRECEDENTES DO STF. PREVALÊNCIA DO JULGADO DA CORTE SUPREMA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. SENTENÇA "ULTRA-PETITA". RESTRIÇÃO AO PEDIDO QUE SE IMPÕE. CAUTELAR. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. INCABIMENTO NA ESPÉCIE.

I. Subindo para Tribunal os recursos interpostos tanto na ação principal quanto na medida cautelar que lhe antecedeu, é de serem julgados simultaneamente.

II. Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade da CSSL tão somente quanto à sua aplicação no ano base de 1988. Validade, portanto, a partir do exercício de 1990, tendo como base o ano de 1989.

III. Declarada pelo Plenário deste Tribunal, a inconstitucionalidade da majoração de alíquota da CSSL, de 8% para 10%, promovida pelo Art. 2º, da Lei 7.856/89, tão somente para o ano de base de 1989.

IV. Prevalência de julgados do STF que concluiu pela eficácia da majoração da alíquota da CSL desde o balanço de 1989, eis que sendo a Lei nº 7856/89, conversão da Medida provisória de nº 86, publicada em 25/09/89, foi respeitado o prazo de 90 dias previsto no Art. 195, § 6º, da CF, porquanto conta-se este da edição da referida MP.

V. Tratando-se de questão afeta a exigibilidade da CSL a partir do exercício de 1990, mantém a r. sentença que concluiu pela improcedência do pedido.

(...) (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 219008, Processo: 94030970545 UF: SP. J. 15/03/2000, DJU 04/04/2001, p. 193. Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA)

Portanto, conclui-se que a ação é improcedente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando a baixa dos autos à origem, devendo as quantias depositadas serem objeto de deliberação no Juízo a quo.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado - Relator

PROC. : 94.03.016144-2 AC 161582
ORIG. : 9107166702 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARMANDO GEORGE NIETO
ADV : RENATO RAMOS e outro
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV. ELIANA MARCELO / TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Diante do tópico final da sentença: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA apenas para determinar à requerida que não proceda à decretação do perdimento do veículo apreendido, conforme Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, cuja cópia encontra-se as fls. 28 destes autos, até o julgamento da demanda principal, a ser proposta pelo requerente no prazo legal.”, informe o requerente acerca da propositura da ação principal, nos termos do artigo 808, inciso I, do C.P.C., no prazo improrrogável de 5 dias.

Publique-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 95.03.010122-0 AG 23585
ORIG. : 9200630111 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PEDRO DOMINGOS MURARI
ADV : AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI e outros
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA
SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal contra decisão que indeferiu seu requerimento de submissão ao reexame necessário da sentença homologatória da conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (fl. 40), por entender que além de veiculado através da forma processual adequada, o reexame em sentenças proferidas contra a União, não se aplica às sentenças homologatórias de conta de liquidação, que limitam-se a apuração do quantum.

Alega a União Federal que da sentença prolatada deveria ter havido recurso ex officio, independentemente da norma do artigo 4º da Lei nº 6.825/1980, vigente à época da prolação do r. decisum. Assim, o reexame necessário independe de qualquer ato processual da Fazenda Nacional.

Dispensada a revisão, na forma regimental.

É o relatório.

DECIDO

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 - Institui o Código de Processo Civil.

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferi-lo por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único - Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto o agravo a que se refere este parágrafo, o relator pedirá dia. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Não assiste razão à agravante quanto ao tema. Assim, a regra do artigo 475, II, do CPC, vigente à época, refere-se às sentenças proferidas conta a União, o Estado e o Município, com julgamento de mérito. No caso, não cabe reexame necessário de sentença homologatória de liquidação por conta do contador, pois se trata de mero acerto de cálculos. Nesse aspecto, somente terá lugar o reexame necessário quando a sentença homologatória se der por arbitramento ou por artigos.

Nesse sentido, alguns precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS. REEXAME NECESSÁRIO. INEXIGIBILIDADE. OFÍCIO REQUISITÓRIO. EXPEDIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a sentença homologatória dos cálculos de liquidação não se sujeita ao reexame necessário, exigível apenas nas liquidações por artigos ou por arbitramento.

Na ocorrência de apelação voluntária, esta só teria efeito devolutivo face ao disposto no art. 520, "V", do CPC.

Recurso especial conhecido e provido.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 183080, Processo: 199800548440 UF: SP. J. 11/05/1999, DJ 27/09/1999, p. 77. Rel. Min. FRANCISO PEÇANHA MARTINS)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LIQUIDAÇÃO POR CALCULO DO CONTADOR - REEXAME NECESSARIO - DESCABIMENTO - REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PUBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - RECURSO DE APELAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - LEI 6.071/74 - LEF, ART. 25 - PRECEDENTES STJ.

- A SENTENÇA HOMOLOGATORIA DE CALCULOS DO CONTADOR NÃO ESTA SUJEITA AO REEXAME NECESSARIO.

- NAS EXECUÇÕES FISCAIS, A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PUBLICA FAR-SE-A PESSOALMENTE, EM OBEDIENCIA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEF, ART. 25, QUE PREVE EXCEÇÕES.

- TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO RECONHECIDA.

- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 62335, Processo: 199500127164 UF: SP. J. 17/11/1997, DJ 25/02/1998, p. 35. Rel. Min. PEÇANHA MARTINS)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PUBLICA. CITAÇÃO PARA OPOR EMBARGOS. IMPRESCINDIBILIDADE. ARTIGO 730 DO CPC. OFICIO REQUISITORIO. EXPEDIÇÃO SEM PROVOCAÇÃO DA PARTE. PRINCIPIO DA AÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CALCULO DO CONTADOR. REEXAME NECESSARIO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

A TEOR DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 730 DO CPC, E IMPRESCINDIVEL CITAR A FAZENDA PUBLICA PARA OPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA ELA MOVIDA.

A EXECUÇÃO NÃO PODE SE INICIAR SEM PROVOCAÇÃO DA PARTE, POR ISSO QUE, NO DIREITO PROCESSUAL PATRIO, VIGE O PRINCIPIO DISPOSITIVO, CRISTALIZADO NO AFORISMO "PROCEDAT IUDEX EX OFFICIO".

ASSIM, E INVALIDA A EXPEDIÇÃO DE OFICIO REQUISITORIO SEM PREVIO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA PARA OPOR EMBARGOS.

NÃO CABE REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA HOMOLOGATORIA DE LIQUIDAÇÃO POR CALCULO DO CONTADOR, QUE SO TERA LUGAR QUANDO ESTA SE DER POR ARBITRAMENTO OU POR ARTIGOS. PRECEDENTES.

RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

(STJ – 1ª Turma, vu. RESP 57798, Processo: 199400376952 UF: SP. J. 04/09/1995, DJ 25/09/1995, p. 295. Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO)

Ademais, verifico que essa questão trazida pela União Federal já foi resolvida em apelação da sentença homologatória interposta por ela (cópias de fls. 49/51), desprovida, que confirmou a sentença recorrida, razão pela qual ficou prejudicada a questão jurídica objeto deste agravo.

Ante o exposto, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo PREJUDICADO o agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado – Relator

PROC. : 95.03.011429-2 AMS 159852
ORIG. : 9300164732 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INTERTEL COM/ E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. contra ato do Delegado da Receita Federal em São Paulo/Sul, objetivando assegurar seu direito de proceder a compensação do resultado negativo (prejuízo) apurado até 31 de dezembro de 1991 na base de cálculo da CSSL apurada nos balanços mensais a serem levantados a partir de 31 de janeiro de 1993, nos termos da Lei nº 8.541/92. Requer, ainda, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da interpretação administrativa veiculada pelas Instruções Normativas nºs 198/88 e 90/92, por considerá-las inconstitucionais.

A sentença de fls. 91/98 julgou improcedente o pedido, denegando a ordem, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

A fls. 103/108, a impetrante apelou, pugnando, em síntese, pela reforma da sentença.

Sem contra-razões, os autos subiram a esta Corte.

A fls. 118/121, o D. Procurador Regional da República opinou pela manutenção da sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 - Institui o Código de Processo Civil.

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferi-lo por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único - Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto o agravo a que se refere este parágrafo, o relator pedirá dia. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

I - Das regras legais da CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro

A CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro, destinada a Seguridade Social com fundamento no art. 195, inciso I, da CF/88, foi prevista pela Lei 7.689/88, sujeitando todas as pessoas jurídicas, tendo por base de cálculo “o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”, à alíquota de 8%, sendo que desde então se previu que para as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988 (bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil - instituições financeiras e equiparadas) a alíquota passaria a ser de 12% no exercício de 1989 (arts. 1º a 4º).

LEI No 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 - Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computado como receita;

3. exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores; (Revogado pela Lei nº 7.856, de 1989)

4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento. (Vide Lei nº 7.856, de 1989)

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fracionários, abandonando-se demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

A CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro foi prevista na legislação acima mencionada e incluída em nosso regime constitucional com natureza previdenciária, com fundamento no art. 195, inciso I, da CF/88, por isso não havendo exigência de espécie normativa diferenciada para sua regulação, a ela não se aplicando as restrições do art. 195, § 4º c.c. art. 154, I ou 146, III, portanto, exigindo-se apenas a lei ordinária e podendo ter mesma base de cálculo de outros impostos.

A matéria foi examinada pelo C. Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade apenas do art. 8º da Lei nº 7.689/88, por determinar sua aplicação já no exercício de 1988, por ofensa ao princípio da anterioridade, mas declarando a constitucionalidade da CSSL quanto a todo o mais.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INCIDENCIA SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. LEI 7689, DE 15.12.88.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 146.733, afastou a incidência da contribuição social sobre o lucro apurado no período-base encerrado em 31.12.88, em face da inconstitucionalidade do art. 8. do diploma legal.

- Recurso extraordinário conhecido e provido parcialmente para declarar ilegítima a cobrança da contribuição sobre o lucro do exercício de 1988.

(STF - RE 146805 / SP. DJ 18-12-1992, p. 24390; EMENT 01689-06, p. 01154. Rel. Min. ILMAR GALVÃO)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. LEI N. 7.689, DE 15.12.1988. ACÓRDÃO QUE JULGOU INCONSTITUCIONAIS OS ARTS. 1., 2., 3. E 8., DA LEI N 7.689/1988.

- Validade dos arts. 1., 2. e 3., da Lei n. 7.689/1988, declarando-se a inconstitucionalidade, tão-só, do art. 8 do referido diploma legal. Ofensa ao princípio da irretroatividade (C.F., art., 150, III, "a"). - Precedentes do plenário do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários n.s 146.733 - SP e 138.284 - CE. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido para limitar o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei n.º 7.689/1988, tão-somente, a seu art. 8., distribuídos e compensados, entre as partes, os ônus da sucumbência.

(STF - RE 135991 / PE. DJ 27-11-1992, p. 22304; EMENT 01686-02, p. 00282. Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA)
A contribuição social sobre o lucro – CSSL, por incluir-se dentre aquelas previstas no art. 195, I, da Constituição Federal de 1988, pode ser regulada através de lei ordinária, conforme definido pelo próprio C. STF.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. LEI 7689/88.

- Não é inconstitucional a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, cuja natureza e tributaria. Constitucionalidade dos artigos 1., 2. e 3. da Lei 7689/88. Refutação dos diferentes argumentos com que se pretende sustentar a inconstitucionalidade desses dispositivos legais.

- Ao determinar, porém, o artigo 8. da Lei 7689/88 que a contribuição em causa já seria devida a partir do lucro apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988, violou ele o princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, que proíbe que a lei que institui tributo tenha, como fato gerador deste, fato ocorrido antes do início da vigência dela. Recurso extraordinário conhecido com base na letra "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, mas a que se nega provimento porque o mandado de segurança foi concedido para impedir a cobrança das parcelas da contribuição social cujo fato gerador seria o lucro apurado no período-base que se encerrou em 31 de dezembro de 1988. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 8. da Lei 7689/88.

(STF, Pleno, vu. RE 146733 / SP. J. 29/06/1992, DJ 06-11-1992, p. 20110. Rel. Min. MOREIRA ALVES)

Daí se extrai também o fundamento pelo qual a Colenda Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição CSSL relativamente ao lucro apurado ao final do ano-base de 1988, qual seja, o de que a Lei 7.689/88 instituidora da CSSL, respeitada a anterioridade nonagesimal estabelecida no art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, somente teve início de incidência após o término do período que constituía a base de cálculo do lucro desta contribuição, ou seja, somente incidiu após 31.12.1988.

Impugna-se, neste processo, a constitucionalidade da proibição da compensação de resultado negativo, apurado no ano-base de 1991 (exercício de 1992) na base de cálculo da CSSL, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n.º 198/88.

Entretanto, a constitucionalidade da referida contribuição, mesmo em relação à sua base de cálculo, já foi assentada pelo acórdão do C. STF, cuja ementa transcrita acima.

Note-se que a Suprema Corte, analisando a constitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 7689/88, refutou, expressamente, os diferentes argumentos com que se pretendia sustentar a inconstitucionalidade desses dispositivos legais.

Assim sendo, relativamente à base de cálculo da CSSL, que é prevista no art. 2º da Lei nº 7.689/88, deve-se considerar “o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”, o que importa em reconhecer ser indevida a pretensão de dedução da provisão para o Imposto de Renda ou a dedução de resultado negativo apurado nos exercícios anteriores, já que não há previsão legal específica nesse sentido.

O lucro a ser considerado, na determinação da base de cálculo da CSSL, é o resultado positivo líquido do exercício em que foi apurado, devendo ser considerada sem qualquer adjetivação da expressão “lucro”.

Nesse sentido, legítima a vedação da dedução dos resultados negativos de exercícios anteriores, estabelecida pela Instrução Normativa SRF n.º 198, de 29.12.88, artigo 4º.

De outro lado, a matéria sofreu nova normatização pela Lei nº 8.383, de 30.12.1991, lei esta que dispôs que a Contribuição Social sobre o Lucro – CSSL, assim como o IRPJ, passaria a ser apurado mensalmente a partir de janeiro/92 (art. 44, caput, c.c. art. 38, caput) e que a base de cálculo negativa apurada em um mês poderia ser deduzida da base de cálculo do mês subsequente (art. 44, parágrafo único – regra que depois foi revogada pela Lei nº 8.981, de 20.1.95).

LEI No 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

CAPÍTULO IV - Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

Art. 44. Aplicam-se à contribuição social sobre o lucro (Lei n.º 7.689, de 1988) e ao imposto incidente na fonte sobre o lucro líquido

(Lei nº 7.713, de 1988, art. 35) as mesmas normas de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas. Parágrafo único. Tratando-se da base de cálculo da contribuição social (Lei nº 7.689, de 1988) e quando ela resultar negativa em um mês, esse valor, corrigido monetariamente, poderá ser deduzido da base de cálculo de mês subsequente, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real. (Revogado pela Lei nº 8.981, de 20.1.95)

A respeito, dispôs a Instrução Normativa SRF nº 90/92, art. 9º, que “a pessoa jurídica não poderá compensar o resultado negativo apurado até 31 de dezembro de 1991 na base de cálculo da contribuição social apurada no balanço ou balancete levantado em 30 de junho de 1991”.

Ora, a Lei nº 8.383/91 estabeleceu a nova regra de contribuição mensal para vigorar apenas a partir de janeiro/92, de forma que a regra de compensação disposta pelo parágrafo único do art. 44, estabelecida especificamente pela regra da mensalidade da apuração da CSSL, não pode se aplicar em relação ao período de apuração do ano-base de 1991.

A matéria está pacificada no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
2. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
3. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e a base de cálculo da Contribuição Social, no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
4. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se considera as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
5. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92.
6. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. Recurso provido.

(STJ, unânime, RECURSO ESPECIAL, Proc: 200200421350/SP, PRIMEIRA TURMA, Decisão: 11/06/2002, DJ: 01/07/2002, PÁG:262, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão “lucro” posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.

8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.

9. Agravo regimental não provido.

(STJ, unânime, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Proc: 200300497240/MG, PRIMEIRA TURMA, Decisão: 20/11/2003, DJ: 19/12/2003 PÁG: 342, Relator Ministro JOSÉ DELGADO)

Portanto, considerando que a legitimidade da legislação já foi assentada nos precedentes do C. STJ, conclui-se que a ação é improcedente.

A sentença de primeira instancia, portanto, deve ser mantida, nos termos da fundamentação supra.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo da parte autora, mantendo a r. sentença nos termos da fundamentação acima.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado – Relator

PROC. : 95.03.093619-5 REOAC 287446
ORIG. : 9106774024 5 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TRANSPORTADORA RODOSERGIO LTDA
ADV : ANDRE LUIZ DE ANDRADE RUIZ e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

O Senhor Juiz Federal Souza Ribeiro convocado (Relator): Trata-se de medida cautelar de depósito preparatória de ação declaratória, ajuizada por TRANSPORTADORA RODOSERGIO LTDA., em face da União Federal, objetivando afastar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL, referente ao fato gerador ocorrido em julho de 1991 e os demais recolhimentos subseqüentes, por entendê-la inconstitucional.

Processado o feito, sobreveio sentença datada de 15/06/1994 (fls. 66/67) julgando procedente o pedido. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

A fls. 69/72 foram colacionadas aos autos cópias da sentença prolatada nos autos principais aos 15/06/1994, em apenso - Processo nº 91.0701676-0-, onde o pedido de declaração de inexigibilidade da contribuição foi julgado improcedente, determinando-se, após o trânsito em julgado, a conversão em renda da União dos valores depositados nesta cautelar.

Por força do reexame necessário, os autos subiram a esta Corte.

A fls. 77, por meio de decisão monocrática, foi julgada prejudicada a remessa oficial com fulcro no art. 1º do Decreto nº 1.601, de 23/08/1995, c.c. o item 2 do Anexo ao referido Ato Normativo, na parte relativa ao tema da contribuição ao FINSOCIAL, majoração de alíquota acima de 0.5% (meio por cento), em relação às empresas comerciais e mistas (Lei nº 7.689/88, art. 9º; Lei nº 7.787/89; Lei nº 7.894/89 e Lei nº 8.147/90), bem como na MP nº 1.110 de 30/08/95 e suas reedições posteriores.

Dessa decisão, a União Federal interpôs agravo regimental (fls. 80/86).

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

O interesse jurídico neste processo cautelar e no reexame recursal da sentença desta Medida Cautelar de Depósito pereceu, posto que a ação principal (Proc. nº 91.0701676-0) foi definitivamente julgada, conforme se verifica dos autos em apenso (CPC, arts. 806 e 808, III).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, dando por prejudicado o agravo regimental interposto.

Os depósitos efetuados nestes autos deverão observar o decidido nos autos principais.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado – Relator

PROC. : 97.03.026942-7 AC 370166
ORIG. : 9100715131 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : O E S P GRAFICA S/A
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA
SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de medida cautelar ajuizada por OESP GRÁFICA S/A em face da União Federal, objetivando depositar os valores relativos à Contribuição Social Sobre o Lucro, objeto de impugnação nos autos da ação ordinária em apenso nº 1999.03.99.003214-5.

A garantia foi apresentada, inicialmente, mediante fiança bancária e, posteriormente realizou depósito judicial da quantia discutida.

A r. sentença prolatada nos autos principais, trasladada para esses autos a fls. 73/84, julgou improcedentes os pedidos principal e cautelar formulados, condenando a parte autora nas custas incorridas em ambos os processos e em honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação principal, devidamente corrigido a partir da propositura (Súmula nº 14 do STJ). Determinou que após o trânsito em julgado, eventuais valores depositados na medida cautelar sejam convertidos em renda da União.

A requerente interpôs apelação, pugnando, em síntese, pela reforma da sentença (fls. 86/107).

Sem contra-razões, os autos subiram a esta Corte.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 - Institui o Código de Processo Civil.

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferi-lo por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único - Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto o agravo a que se refere este parágrafo, o relator pedirá dia. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Verifico que o interesse recursal neste processo cautelar pereceu, posto que a ação principal (Processo nº 97.03.026943-5) já foi julgada, oportunidade em que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, negou-se provimento ao apelo da parte autora, mantendo-se a sentença que havia julgado improcedentes os pedidos principal e cautelar formulados, condenando a parte autora nas custas incorridas em ambos os processos e em honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação principal, devidamente corrigido a partir da propositura (Súmula nº 14 do STJ).

O julgamento da ação principal importa na perda do próprio interesse jurídico da ação cautelar, pois esta somente tem viabilidade jurídica para assegurar o provimento a ser buscado na ação principal (CPC, arts. 806 e 808, inciso I).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando a baixa dos autos à origem, devendo as quantias depositadas seguirem o destino do processo principal.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado - Relator

PROC. : 97.03.026943-5 AC 370167
ORIG. : 9106595197 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : O E S P GRAFICA S/A
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por OESP GRÁFICA S/A em face da União Federal, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, desobrigando a autora do pagamento da CSSL, na forma estabelecida pela Lei nº 7.689/88, com as alterações da Lei nº 7.856/89 e da Lei nº 7.787/89, bem como declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, que tenha por objeto o pagamento de CSSL com a incidência da Taxa Referencial Diária – TRD, prevista na Lei nº 8.177/91.

Sustenta a inconstitucionalidade da contribuição ora impugnada desde a sua instituição, ao fundamento de que se trata de imposto, que somente poderia ter sido veiculado pela Lei Complementar, nos termos do art. 154, inciso I, da CF/88.

Em relação à incidência da TRD, alega ser possível somente a partir do exercício financeiro de 1992, salientando que a cobrança da TRD neste exercício financeiro de 1991 fere o princípio da anterioridade tributária, além de ser retroativa, desrespeitando o disposto no art. 150, inciso III, letras “a” e “b” da CF/88.

A r. sentença de fls. 29/39 julgou improcedentes os pedidos principal e cautelar formulados, condenando a parte autora nas custas incorridas em ambos os processos e em honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação principal, devidamente corrigido a partir da propositura (Súmula nº 14 do STJ). Determinou que após o trânsito em julgado, eventuais valores depositados na medida cautelar sejam convertidos em renda da União.

A parte autora interpôs apelação, pugnando, em síntese, pela improcedência do pedido (fls. 47/68).

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 - Institui o Código de Processo Civil.

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferi-lo por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único - Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto o agravo a que se refere este parágrafo, o relator pedirá dia. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do

respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

I - Das regras legais da CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro

A CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro, destinada a Seguridade Social com fundamento no art. 195, inciso I, da CF/88, foi prevista pela Lei 7.689/88, sujeitando todas as pessoas jurídicas, tendo por base de cálculo “o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”, à alíquota de 8%, sendo que desde então se previu que para as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988 (bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil - instituições financeiras e equiparadas) a alíquota passaria a ser de 12% no exercício de 1989 (arts. 1º a 4º).

LEI No 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 - Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

- a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
- b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;
- c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:
 1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
 2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computado como receita;
 3. exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores; (Revogado pela Lei nº 7.856, de 1989)
 4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento. (Vide Lei nº 7.856, de 1989)

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fracionários, abandonando-se demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Impugna-se as alterações promovidas pela Lei nº 7.787/89 (DOU 30.7.89), art. 8º, por determinar o pagamento da CSSL “juntamente com as parcelas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987”.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989 (D.O.U. de 30.7.1989) - Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 8º A contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será paga, juntamente com as parcelas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987.

A constitucionalidade da referida contribuição já foi assentada pelo acórdão do C. STF no RE nº 146.733, com a seguinte ementa, relevante para o deslinde da questão jurídica que ora se traz a julgamento, relativa à exigibilidade das alterações promovidas pelas

Leis 7.787/89 (recolhimento na forma de duodécimos).

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. LEI 7689/88.

- Não é inconstitucional a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, cuja natureza é tributária. Constitucionalidade dos artigos 1., 2. e 3. da Lei 7689/88. Refutação dos diferentes argumentos com que se pretende sustentar a inconstitucionalidade desses dispositivos legais.

- Ao determinar, porém, o artigo 8. da Lei 7689/88 que a contribuição em causa já seria devida a partir do lucro apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988, violou ele o princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, que proíbe que a lei que institui tributo tenha, como fato gerador deste, fato ocorrido antes do início da vigência dela. Recurso extraordinário conhecido com base na letra "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, mas a que se nega provimento porque o mandado de segurança foi concedido para impedir a cobrança das parcelas da contribuição social cujo fato gerador seria o lucro apurado no período-base que se encerrou em 31 de dezembro de 1988. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 8. da Lei 7689/88.

(STF, Pleno, vu. RE 146733 / SP. J. 29/06/1992, DJ 06-11-1992, p. 20110. Rel. Min. MOREIRA ALVES)

Daí se extrai o fundamento pelo qual a Colenda Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição CSSL relativamente ao lucro apurado ao final do ano-base de 1988, qual seja, o de que a Lei 7.689/88 instituidora da CSSL, respeitada a anterioridade nonagesimal estabelecida no art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, somente teve início de incidência após o término do período que constituía a base de cálculo do lucro desta contribuição, ou seja, somente incidiu após 31.12.1988.

Todos os argumentos tecidos nesta ação ficam, pois, rejeitados pelo julgamento da Suprema Corte.

Aplicando este entendimento ao caso da Lei nº 7.787/89, conclui-se pela legitimidade da sua incidência no exercício de 1990, ano-base de 1989, pois, respeitando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, teve início de efeitos antes de 31.12.1989, data em que o lucro – base de cálculo da CSSL – foi apurado.

Note-se que quanto à Lei nº 7.787/89, art. 8º, nenhum vício nela se constata, pois, à semelhança do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, o fato gerador desta contribuição – o lucro – vai-se verificando no decorrer de todo o período-base de cálculo.

A matéria está pacificada no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ E CSSL. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO. LEGALIDADE. LEI N. 7.787/89 E DECRETO-LEI N. 2.354/87.

1. É legítima a exigência do recolhimento antecipado de duodécimos ou quotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro prevista na Lei n. 7.787/89 e no Decreto-Lei n. 2.354/87.

2. Recurso especial não provido.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 105938, Processo: 199600546908 UF: RS. J. 26/10/2004, DJ 17/12/2004, p. 472. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSSL. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO. LEGALIDADE. LEI 7787/89 E DL 2354/87. PRECEDENTES.

1. Acórdão recorrido em descompasso com o entendimento pacífico das Turmas integrantes da Eg. Primeira Seção desta Corte no sentido de que o fato gerador do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, no decorrer do exercício financeiro, sendo legítima a exigência do seu recolhimento antecipado.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ – 2ª Turma, vu. RESP 251266, Processo: 200000244031 UF: RJ. J. 12/11/2002, DJ 16/12/2002, p. 288. Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL "A QUO". IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo Regimental contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes.

2. Acórdão a quo que entendeu devido o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, sob a forma de antecipações, nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.787/89.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada basiliou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional (arts. 154, I, 60, 5º, 153, II, § 3º, 195, I e § 4º, 155, II, § 1º, 239, e 150, II, da Carta Magna de 1988, e 74, do ADCT), assim como forte se vislumbra conter o próprio Especial dos recorrentes carga impositiva de recurso extraordinário.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ – 1ª Turma, vu. AGA 351180, Processo: 200001309803 UF: SP. J. 19/04/2001, DJ 18/06/2001, p. 119. Rel. Min. JOSÉ DELGADO)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. RECOLHIMENTO SOB A FORMA DE ANTECIPAÇÕES, DUODÉCIMOS OU COTAS. DECRETO-LEI Nº 2.354/87 E LEI Nº 7.787/89. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, nos termos do art. 43, I, do CTN, que é apurada durante certo lapso de tempo, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base, não havendo óbice à cobrança do tributo, à medida que ocorra o acréscimo patrimonial que desencadeia o nascimento da obrigação tributária, no decorrer do exercício social, conforme previsto pelo DL nº 2.354/87.

2. O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro, instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto em seu art. 8º. (Plenário, RE nº 146.733-SP, Relator Min. Moreira Alves, v.u., j. 29/06/1992).

3. À semelhança do que ocorre com o IRPJ, a sistemática de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, sob a forma de antecipações, duodécimos ou cotas, nos termos da Lei nº 7.787/89, não ofende os princípios constitucionais tributários, afigurando-se legítima a antecipação do pagamento da contribuição, enquanto transcorre o seu fato gerador, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

4. Precedentes do E. STJ.

5. Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, 6ª Turma, vu. AMS 92503, Processo: 92030705562 UF: SP. J. 16/11/2005, DJU 09/12/2005, p. 635. Re. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA)

DIREITO ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - ANTECIPAÇÕES - LEI Nº 7.787/89.

1. É legítima a exigência da antecipação do recolhimento da contribuição social sobre o lucro instituída pela Lei Federal nº 7.787/89 (RESP 116898/PR, RESP 190836/RS).

2. Apelação desprovida.

(TRF 3ª Região, 4ª Turma, vu. AMS 203657, Processo: 200003990428926 UF: SP. J. 13/10/2004, DJU 26/01/2005, p. 198. Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. PERÍODO-BASE DE 1988 E 1989. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA.

1. É inconstitucional a exigência da contribuição social sobre o lucro no próprio período-base de 1988 (artigo 8º da Lei nº 7.689/88), mas não nos posteriores: precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Turma; Resolução nº 11/95 do Senado Federal; e artigo 18 da Lei nº 10.522/02.

2. A majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL, pela Lei nº 7.856/89, no próprio período-base de 1989, é constitucional, segundo pacificado na jurisprudência da Suprema Corte.

3. Firmada a jurisprudência da Turma no sentido de que a contagem do prazo do artigo 168 do CTN ocorre em relação e a partir de cada recolhimento, a maior ou indevido efetuado pelo contribuinte, devendo a ação, que vise à plena restituição do indébito fiscal, ser proposta nos cinco anos subseqüentes.

4. Comprovado o indébito, por declaração de rendimentos e guias fiscais que identificam o tributo e apresentam a devida chancela bancária de pagamento perante as instituições arrecadoras, é direito do contribuinte a repetição.

5. Não tendo sido especificados na inicial, nem discutidos no curso da ação, os índices de correção monetária, a incidir sobre o indébito, devem ter a sua definição relegada à fase de execução: jurisprudência pacífica da Turma.

6. Os juros moratórios, fixados em 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 161, § 1º, c/c artigo 167, parágrafo único, do CTN, devem ser confirmados.

(...0 (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 245561, Processo: 95030281628 UF: SP. J. 30/11/2005, DJU 07/12/2005, p. 269. Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA)

TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS. LEI Nº 7.787/89. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. "O fato gerador do imposto de renda é a disponibilidade econômica ou jurídica que, no caso da pessoa jurídica, é adquirida no decorrer do exercício social, pelo que o fisco pode exigir o recolhimento do tributo" (precedentes do STJ).

2. No que tange à contribuição social, aplica-se igual entendimento.

(...) (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 248180, Processo: 95030326206 UF: SP. J. 14/06/2000, DJU 12/07/2000, p. 172. Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA)

II – Das alterações da Lei nº 7.856/89

Impugna-se, de outro lado, as alterações promovidas pela Lei nº 7.856/89 (DOU 25.10.89), artigos 2º (majoração da alíquota - 10% para as empresas em geral e 14% para as pessoas jurídicas referidas no art. 1º do DL nº 2.426/1988 - instituições financeiras e equiparadas):

LEI Nº 7.856, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 (D.O.U. de 25.10.1989) - Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989, a alíquota da contribuição social de que se trata o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passará a ser de dez por cento.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 1990, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de quatorze por cento.

(...).

A contribuição social sobre o lucro – CSSL, por incluir-se dentre aquelas previstas no art. 195, I, da Constituição Federal de 1988, pode ser regulada através de lei ordinária, conforme definido pelo próprio C. STF.

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. LEI 7689/88.

- Não é inconstitucional a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, cuja natureza é tributária. Constitucionalidade dos artigos 1., 2. e 3. da Lei 7689/88. Refutação dos diferentes argumentos com que se pretende sustentar a inconstitucionalidade desses dispositivos legais.

- Ao determinar, porém, o artigo 8. da Lei 7689/88 que a contribuição em causa já seria devida a partir do lucro apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988, violou ele o princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, que proíbe que a lei que institui tributo tenha, como fato gerador deste, fato ocorrido antes do início da vigência dela. Recurso extraordinário conhecido com base na letra "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, mas a que se nega provimento porque o mandado de segurança foi concedido para impedir a cobrança das parcelas da contribuição social cujo fato gerador seria o lucro apurado no período-base que se encerrou em 31 de dezembro de 1988. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 8. da Lei 7689/88.

(STF, Pleno, vu. RE 146733 / SP. J. 29/06/1992, DJ 06-11-1992, p. 20110. Rel. Min. MOREIRA ALVES)

Daí se extrai também o fundamento pelo qual a Colenda Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição CSSL relativamente ao lucro apurado ao final do ano-base de 1988, qual seja, o de que a Lei 7.689/88 instituidora da CSSL, respeitada a anterioridade nonagesimal estabelecida no art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, somente teve início de incidência após o término do período que constituía a base de cálculo do lucro desta contribuição, ou seja, somente incidiu após 31.12.1988.

Aplicando este entendimento ao caso da majoração de alíquotas pela Lei n. 7.856/89, artigo 2º, conclui-se pela legitimidade da sua incidência no exercício de 1990, ano-base de 1989, pois, respeitando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, a lei teve início de efeitos antes de 31.12.1989, data em que o lucro – base de cálculo da CSSL – foi apurado.

Note-se que a Lei nº 7.856, de 25.10.89, na parte que elevou as alíquotas a partir do exercício de 1990, ano-base 1989, tendo sido resultante de conversão da MP 86, de 25.09.89, contando-se o prazo de 90 dias a partir da vigência desta medida provisória, ou seja, incidiu seus efeitos para o fato ocorrido posteriormente a 24.12.89 (lucro apurado em 31.12.1989).

A matéria está pacificada no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional, nesta última superando entendimento anterior do Plenário que entendia inconstitucional a alteração de alíquota da Lei nº 7.856/89 em relação ao fato gerador de 1989.

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. PERÍODO-BASE DE 1988 E 1989. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (...)

1. É inconstitucional a exigência da contribuição social sobre o lucro no próprio período-base de 1988 (artigo 8º da Lei nº 7.689/88), mas não nos posteriores: precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Turma; Resolução nº 11/95 do Senado Federal; e artigo 18 da Lei nº 10.522/02.

2. A majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL, pela Lei nº 7.856/89, no próprio período-base de 1989, é constitucional, segundo pacificado na jurisprudência da Suprema Corte.

(...) (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 245561, Processo: 95030281628 UF: SP. J. 30/11/2005, DJU 07/12/2005, p. 269. Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. (...) CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NºS 7.689/88. IMPOSSIBILIDADE APENAS DA EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO NO MESMO ANO DE SUA PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUANTO A MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE 8% PARA 10%, COMO PREVISTA PELA LEI Nº 7856/69. PRECEDENTES DO STF. PREVALÊNCIA DO JULGADO DA CORTE SUPREMA. (...).

(...) II. Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade da CSSL tão somente quanto à sua aplicação no ano base de 1988. Validade, portanto, a partir do exercício de 1990, tendo como base o ano de 1989.

III. Declarada pelo Plenário deste Tribunal, a inconstitucionalidade da majoração de alíquota da CSSL, de 8% para 10%, promovida pelo Art. 2º, da Lei 7.856/89, tão somente para o ano de base de 1989.

IV. Prevalência de julgados do STF que concluiu pela eficácia da majoração da alíquota da CSL desde o balanço de 1989, eis que sendo a Lei nº 7856/89, conversão da Medida provisória de nº 86, publicada em 25/09/89, foi respeitado o prazo de 90 dias previsto no Art. 195, § 6º, da CF, porquanto conta-se este da edição da referida MP.

V. Tratando-se de questão afeta a exigibilidade da CSL a partir do exercício de 1990, mantém a r. sentença que concluiu pela improcedência do pedido.

(...) (TRF 3ª Região, 3ª Turma, vu. AC 219008, Processo: 94030970545 UF: SP. J. 15/03/2000, DJU 04/04/2001, p. 193. Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA)

I - Da legitimidade da incidência da TR/TRD nos créditos fiscais

A presente ação impugna a incidência da TRD sobre os créditos fiscais, como critério de correção monetária ou de juros, ao fundamento de sua inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da irretroatividade e da anterioridade.

▷ χερτο θυε α Λει ν≡ 8.177/91, αο μεσμο τεμπο εμ θυε πρετενδευ αχαβαρ χομο α ινδεξοι ©ο δα εχονομια — εξτινγυινδο α χορρηι ©ο μονετ(ρια ε οσ {νδιχεσ δε ατυαλιζοι ©ο μονετ(ρια —, ινστιτυι α TP χομο ρεμυνεραι ©ο φινανχειρα απλιχ(πελ αοσ χρ[διτοσ φισχαισ εμ γεραλ.

Com efeito, a aplicação da TR como fator de correção monetária foi afastada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-0/DF, ocasião em que se reconheceu que a Taxa Referencial tem por objetivo remunerar o capital, e não servir como parâmetro de atualização.

Considerando a natureza própria de taxa de juros da TR ou TRD, e a decisão do Colendo STF, foi editada a Lei nº 8.218/91 que manteve a incidência da TRD naquele período de fevereiro a dezembro de 1991 como taxa de juros, sem prever a incidência de qualquer índice de correção monetária dos créditos fiscais naquele período.

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991 - Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-Pasep e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária. (Redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991)

A alteração promovida por esta Lei nº 8.218/91 no artigo 9º da Lei nº 8.177/91 foi também questionada em nossos tribunais quanto à sua aplicação desde fevereiro/91, estando hoje pacificado o entendimento de que não há violação a princípios constitucionais da legalidade, do ato jurídico perfeito ou da irretroatividade, posto que a incidência da TR ou TRD com esta mesma natureza de taxa de juros desde fevereiro/91 já era prevista na medida provisória que foi convertida na Lei nº 8.177/91.

Nesse sentido o julgamento do Egrégio STF na ADIN MC nº 835-8/DF, Rel. Min. Celso de Mello (que rejeitou alegação de inconstitucionalidade do artigo 30 da Lei nº 8.218/91, que deu a nova redação ao artigo 9º da Lei nº 8.177/91), e os seguintes julgados do Egrégio STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COTEJO ANALÍTICO NÃO-DEMONSTRADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DA TRD. LEIS N. 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

(...) 3. O STJ pacificou o entendimento de que, a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.218/91, é legítima a utilização da TRD como juros de mora, a partir do mês de fevereiro de 1991, por não infringir os princípios constitucionais da irretroatividade, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

4. Incide a contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário por constituir este parcela de natureza salarial.

(...) (STJ – 2ª Turma, vu. RESP 222064, Proc. 199900595572/PR. J. 05/04/2005, DJ 16/05/2005, p. 279. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

TRIBUTÁRIO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TRD. LEIS Nºs 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). PERÍODO DE INCIDÊNCIA.

1. A Lei n. 8.218, de 29 de agosto de 1991, em seu art. 30, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei 8.177/91, não importou inovação, no plano normativo, quanto à data do início da incidência da TRD sobre os débitos tributários devidos pelo contribuinte ao Fisco.

2. O Supremo Tribunal Federal se manifestou, no julgamento da ADIn 835/DF, no sentido de que não houve violação ao princípio

do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido já que, a partir de fevereiro de 1991, já se aplicava a TRD sobre débitos fiscais de qualquer natureza não pagos na data de seu vencimento, conforme disposto na Lei 8.177/91.

3. A Instrução Normativa n. 32, de 09.04.1997, não pode restringir o alcance da Lei 8.217/91, para limitar a aplicação da referida taxa para após a sua entrada em vigor, sob pena de infringir o princípio da hierarquia das leis.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento.

(STJ – 1ª Seção, vu. Emb. Diverg. no RESP 204128, Proc. 200301255440 / RJ. J. 24/11/2004, DJ 17/12/2004, p. 395. Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI)

Assim sendo, é legítima a incidência da TR ou TRD como taxa de juros dos créditos fiscais no período de fevereiro a dezembro de 1991.

Indevida seria a utilização da TR ou TRD apenas como critério de correção monetária.

Isso se aplica inclusive quanto aos débitos da contribuição social sobre o lucro – CSSL criada pela Lei nº 7.689/88, pois tal contribuição, embora destinada à Seguridade Social, era arrecadada pela Fazenda Nacional, a ela se aplicando a Lei nº 8.177/91 em sua redação originária, o que foi, depois, expressamente previsto para todos os débitos da Seguridade Social na MP nº 298/91, convertida na Lei nº 8.218/91.

De outro lado, é evidente que, como taxa de juros, sua incidência somente pode ocorrer quando o débito não é pago no dia de vencimento, ou seja, somente incidem juros após o vencimento da dívida, o que acabou sendo reconhecido pela própria legislação - Medidas Provisórias nº 297, de 28.06.91, e nº 298, de 29.07.91, esta última convertida na Lei nº 8.218/91 (artigo 3º, inciso I).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 297, DE 28 DE JUNHO DE 1991 - Dispõe sobre os impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e dá outras providências.

CAPÍTULO III - Dos Débitos para com a Fazenda Nacional

Art. 3º Sobre os débitos exigíveis de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, incidirão:

I - a Taxa Referencial Diária (TRD) acumulada, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o dia anterior ao do seu efetivo recolhimento; e

II - multa de mora de trinta por cento, sendo reduzida de acordo com a seguinte tabela:

LEI No 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 (DOU 30.08.91) - Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências.

CAPÍTULO III - Dos Débitos para com a Fazenda Nacional

Art. 3º - Sobre os débitos exigíveis de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, incidirão:

I - juros de mora equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada, calculados desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento; e

II - multa de mora aplicada de acordo com a seguinte Tabela:

(...)

Art. 37 - Aos atos praticados com base na Medida Provisória número 297, de 28 de junho de 1991, e aos fatos jurídicos ocorridos no período de sua vigência aplicam-se as disposições nela contidas.

Relativamente às parcelas do IRPJ - imposto de renda pessoa jurídica do ano-base de 1990, exercício de 1991, que segundo a legislação da época podiam ser quitadas em diversas parcelas a contar da data de apresentação da declaração respectiva corrigidas pelo BTNF (Decreto-Lei nº 2.354/87, arts. 1º a 6º), não se pode falar em incidência da TRD antes do vencimento das mesmas.

DECRETO-LEI Nº 2.354, DE 24 DE AGOSTO DE 1987 - Altera a legislação do imposto de renda.

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1988, as pessoas jurídicas deverão apresentar declaração de rendimentos nos seguintes prazos:

I - as tributadas com base no lucro real, até o último dia útil do mês de abril;

II - as tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, até o último dia útil do mês de março;

III - as demais pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas jurídicas será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas, expressas em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN (Decreto-lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987).

§ 1º O valor em cruzados do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor desta da data do seu pagamento.

§ 2º A falta ou insuficiência de pagamento do imposto, antecipação, duodécimo ou quota, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação do imposto de renda.

Art. 3º As pessoas jurídicas que, na declaração de rendimentos do exercício financeiro, estiveram sujeitas ao adicional de que trata o artigo 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, deverão pagar o imposto relativo ao exercício financeiro subsequente em doze parcelas mensais, observado o seguinte:

I - nos meses de setembro a dezembro que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II - nos meses de janeiro a março do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III - o saldo do imposto devido, de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em cinco quotas iguais a serem pagas a partir do mês de abril do exercício financeiro.

Art. 4º Cada parcela de que tratam os itens I e II do artigo anterior será igual a 1/12 (um doze avos) do imposto e adicional devidos pelo contribuinte no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de OTN.

§ 1º A pessoa jurídica poderá:

a) calcular as parcelas de que trata o item I do artigo anterior à razão de 1/6 (um sexto) do imposto e adicional incidentes sobre o resultado apurado em balanço ou balancete levantado em 30 de junho do período-base em curso, expressos em número de OTN pelo valor desta nesse mês;

b) calcular as parcelas relativas aos meses de janeiro a março do exercício financeiro (art. 3º, item II) à razão de 1/8 (um oitavo) do imposto e adicional incidente sobre o lucro real do exercício, expressos em número de OTN, depois de diminuídas as parcelas pagas a título de antecipação.

§ 2º O balanço ou balancete a que se refere a alínea a do parágrafo anterior, que somente produzirá efeitos para o cálculo das antecipações, deverá ser levantado com observância das leis comerciais e fiscais e será transcrito no Livro de Apuração do Lucro Real.

Art. 5º O valor das antecipações de que trata o item I do artigo 3º será corrigido monetariamente, a partir do mês do recolhimento, até o mês de encerramento do período-base e a variação correspondente será computada na determinação do lucro real.

Art. 6º As pessoas jurídicas não enquadradas no artigo 3º deverão pagar o imposto em nove quotas mensais iguais, a partir do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Nesse sentido há precedentes jurisprudenciais:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. LEI 7.713/88. TRD. JUROS DE MORA. PERÍODO DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991. CONSTITUCIONALIDADE.

1. É legítima a incidência da TRD, a título de juros de mora, aos débitos fiscais em atraso, a partir de fevereiro de 1991, e sua aplicação não viola o art. 192, § 3º, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.

(...)(TRF 1ª Reg., 3ª T. Suplem., vu. AC 200001000667570, J. 19/5/2005, DJ 16/6/2005, p. 42. Rel. Juiz Conv. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – ANO BASE 1990 – EXERCÍCIO DE 1991 – TR OU TRD (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294/91 E LEI Nº 8.177/91) – INAPLICABILIDADE – LEI Nº 8218/91 – OMISSÃO.

1. Inaplicável a TR ou TRD, instituída pela Medida Provisória nº 294/91 e confirmada pela Lei nº 8.177/91, sobre o imposto de renda apurado na declaração de rendimentos relativa ao período base de 1990 e exercício de 1991. Aplicável à hipótese o art. 3º da Lei nº 8.218/91.

2. Embargos declaratórios a que se dá provimento para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, reconhecer o improvimento da remessa necessária.

(TRF 2ª Reg., 3ª T., vu. REOMS 5879, Processo: 9102189372 UF: RJ. J. 13/08/2002, DJU 24/09/2002, p. 306. Rel. Juiz FREDERICO GUEIROS)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇOS RELATIVOS AOS PERÍODOS DE 1989 E 1990. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERIMENTO IMPOSTO PELA LEI Nº 8.200/91. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. TRD. INPC. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/97, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL.

(...) 4. A TRD constitui taxa de juros aplicável às obrigações fiscais impagas na data do seu vencimento, no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 1991 (Leis nº 8.177/91 e 8.383/91).

(...)(TRF 4ª Reg., 2ª T., vu. AMS 199804010840105 UF: PR. J. 10/02/2000, DJU 29/03/2000 p. 65. Rel. TÂNIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR)

APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. TRIBUTÁRIO. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO PELA FAZENDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TRD. MULTA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

(...) 5. O art. 30 da Lei nº 8.218/91, que alterou o art. 9º da Lei nº 8.177/91, instituiu a aplicação da Taxa Referencial Diária - TRD como juros de mora, aplicável às obrigações fiscais impagas na data do seu vencimento e que, como decidiu o STF, ao julgar a ADIN n. 493-0/DF, não constitui índice de desvalorização da moeda, índice de indexação, e sim fator representativo de remuneração do dinheiro, aplicável no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 1991.

(...)(TRF 5ª Reg., 3ª T., vu. AC 292934, Processo: 200205000137247 UF: PE. J. 19/08/2004, DJ 17/09/2004, p. 1054. Rel. Desembargador Federal Hélio Sílvio Ourem Campos)

III – Do caso concreto

No caso em exame, em que se questiona a exigência da CSSL desde sua instituição pela Lei nº 7.689/88, porém não se questionando, nestes autos, a constitucionalidade sob o ângulo da anterioridade do ano-base de 1988, mas havendo também questionamento das regras de forma de recolhimento por antecipações, majorações de alíquotas e da base-de-cálculo pelas leis supervenientes (Lei nº 7.787/89, Lei nº 7.856/89, arts. 2º), a ação não merece procedência.

O mesmo se conclui em relação à incidência da TRD nos juros de mora, a partir de seu vencimento, conforme acima fundamentado. A sentença, portanto, deve ser mantida.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao apelo da parte autora, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de março de 2008.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado - Relator

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA – 2ª SEÇÃO
DESPACHO

PROC. : 93.03.103717-0 AC 145114
ORIG. : 9300031287 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUBENS SALIM SAAD
ADV : ABRAO RAZUK e outro
PARTE A : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

Fls. 234/238: Até cinco dias para a parte apelada, em o desejando, manifestar-se. Intimação urgente. Após, pronta conclusão. SP, 25/03/08.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 94.03.041307-7 AC 179306
ORIG. : 8902037983 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MAX RENT LEASING COM/ E ARRENDAMENTO DE VEICULOS E MAQUINAS
LTDA
ADV : ANNA PAOLA ZONARI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

A bem da lealdade processual, capital, até máximos três dias para a parte apelante/executada esclarecer da compatibilidade entre o que afirma no apelo, primeiro parágrafo de fls. 191 (não efetuou defesa sobre o segundo item da autuação) e o contido no item I de sua Impugnação Administrativa, fls. 84 desta causa (fls.83).

Intime-se, com urgência.

Após, à pronta conclusão.
São Paulo, 24 de março de 2008.

SILVA NETO
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 98.03.021903-0 AC 411983
ORIG. : 9700008215 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLARITA FERNANDEZ URBINA e outros
ADV : JAIR PRIMO GUERMANDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA
SEGUNDA SEÇÃO

Fls. 78/73: Até três dias para a parte apelante, em o desejando, manifestar-se.

Intimação urgente, seguida de pronta conclusão.

SP, 25/03/08.

SILVA NETO
Juiz Federal Convocado
Relator

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 3ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA – 3ª SEÇÃO
DESPACHO

PROC. : 95.03.039575-5 AC 252527
ORIG. : 9200000177 2 Vr RIO CLARO/SP
APTE : AGUSTINA GUALDA FERNANDEZ
ADV : PAULO FAGUNDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR DA
TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Em consulta realizada no sistema informatizado do Ministério da Previdência Social, verificou-se que o benefício da autora Agustina Gualda Fernandez – espécie 41, NB 0701295872 – foi cessado em 10/02/1999, por motivo de óbito.

Diante disso, manifeste-se o patrono da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para fins de regularização processual, com a habilitação dos herdeiros, se for o caso.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 95.03.066688-0 AC 269915
ORIG. : 9000000108 1 Vr BEBEDOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA

ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência determinando ao Autor que esclareça se houve julgamento do recurso de apelação interposto nos autos principais, juntando aos autos certidão de objeto e pé e cópia dos atos decisórios ali proferidos.

Prazo: vinte dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 95.03.066707-0 AC 269934
ORIG. : 9000000324 1 Vr BEBEDOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELCI MINELLI
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência determinando ao Autor que esclareça se houve julgamento do recurso de apelação interposto nos autos principais, juntando aos autos certidão de objeto e pé e cópia dos atos decisórios ali proferidos.

Prazo: vinte dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 96.03.041667-3 AC 319944
ORIG. : 9510030961 2 Vr MARILIA/SP
APTE : CECILIA DA SILVA CALADO
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos, etc.

Com fundamento no artigo 515, § 4º do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência determinando à parte Autora que junte aos autos cópia dos atos decisórios proferidos na ação principal, bem como a conta de liquidação ora impugnada.

Prazo: vinte dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 96.03.067237-8 AC 334958
ORIG. : 9000000274 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : LAURI BATISTA CARDOSO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos, etc.

Com fundamento no artigo 515, § 4º do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência determinando à Apelante LAURI BATISTA CARDOSO que informe se já foi julgado o recurso de apelação interposto contra a sentença que homologou os cálculos de liquidação na ação principal, juntando aos autos cópia da decisão e certidão de objeto e pé.

Prazo: trinta dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 97.03.049125-1 AC 382843
ORIG. : 9600002100 4 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : CRISTINA CAETANO DE SOUZA
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR DA
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Em consulta realizada no sistema informatizado do Ministério da Previdência Social, verificou-se que o benefício da autora Cristina Caetano Souza – espécie 21, NB 044.403.541-9 – foi cessado em 02/09/2002, por motivo de óbito.

Diante disso, manifeste-se o patrono da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para fins de regularização processual, com a habilitação dos herdeiros, se for o caso.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2000.03.99.046417-7 AC 615630
ORIG. : 9900000386 5 Vr TAUBATE/SP
APTE : JOAO BATISTA RAMOS
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROGERIO DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos, etc.

Em consulta ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), constatou-se que foi concedido o benefício Aposentadoria por Tempo de Serviço (NB 111.463.630-1), a partir de 12/11/1998.

Assim, converto o julgamento em diligência determinando à parte Autora que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, justificadamente, no prazo de vinte dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2000.03.99.053180-4 AC 624515
ORIG. : 9800000900 1 Vr BROTAS/SP
APTE : APPARECIDA SARRO FIGUEIREDO
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA
SEÇÃO

Vistos.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do esposo da autora.

Desta forma, para o deslinde da causa, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para apresentar documentos contendo tais dados de José de Souza Figueiredo, filho de Maria de Souza Figueiredo, nascido em 11/04/1928.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 31 de agosto de 2007.

FERNANDO GONÇALVES

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.99.053228-6 AC 624563
ORIG. : 9900000425 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : ADAO PERCIVAL PALETA
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência determinando ao autor que, no prazo de vinte dias, junte aos autos cópias das decisões de primeira e segunda instâncias proferidas na ação ordinária autuada sob o nº 05/95, que tramitou perante a Comarca de Novo Horizonte, bem como certidão de objeto e pé.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2001.61.26.000038-8 AC 811751
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO BATISTA DA LUZ SOBRINHO
ADV : RONALDO LOBATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência determinando ao autor que junte aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho ou qualquer documento apto a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Prazo: vinte dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LIN PEI JENG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.004841-0 PROT: 26/02/2008

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C

AUTOR: JULIANA DIAS BIO

ADVOGADO : SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.006798-2 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PRODUTOS ALIMENTICIOS MARBON LTDA E OUTROS

ADVOGADO : PR015066 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR

REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006969-3 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CONCEICAO DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007139-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANA PAULA RODRIGUES NEVES

IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007140-7 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILEIA DE CASTRO SILVA & CIA LTDA (SUPERMERCADO LM)
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.007141-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISANGELA GONCALVES SOARES
ADVOGADO : SP064549 - IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007143-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007145-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONISE SUZANA HERNANDEZ
ADVOGADO : SP134519 - LUIS CARLOS DOS REIS
IMPETRADO: REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007146-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS
ADVOGADO : SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO
REU: OLIVINHA ALMEIDA ARCANJO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007161-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: NEISE GARZESI
ADVOGADO : SP036077 - HENEDINA TRABULCI E OUTRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.007194-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ROBERTO VALFOGO
ADVOGADO : SP136508 - RENATO RUBENS BLASI
REU: ADVOCACIA FERREIRA NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.007212-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORESTE VALDIR BARALDI FILHO
ADVOGADO : SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007215-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GABRIEL DA SILVIA CAMARGO
ADVOGADO : SP253873 - FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007222-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRO ACADEMICO 22 DE AGOSTO
ADVOGADO : SP246843 - YVAN GOMES MIGUEL
IMPETRADO: CONSELHO UNIVERSITARIO - CONSUN - DA PUC-SP E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007223-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO DE JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP086449 - ADILSON AUGUSTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007224-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGILITY GESTAO EMPRESARIAL LTDA EPP
ADVOGADO : SP268389 - CELSO RICARDO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007225-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C)
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA VENEZIA
ADVOGADO : SP098634 - SERGIO TADEU DINIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007227-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NADIA SOLANGE CLEMENTE VAZ FERREIRA
ADVOGADO : SP188845 - MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.007228-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ENXUTO COML/ LTDA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.007229-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IZABEL SERRANO ALVES
ADVOGADO : SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.007230-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ANA PAOLA SIQUEIRA
ADVOGADO : SP022596 - MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.007231-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: EDUARDO JACOB BERTTI
ADVOGADO : SP192127 - LEONARDO JACOB BERTTI
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.007232-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AUREO SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP080989 - IVONE DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.007233-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: OSMAR FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : SP080989 - IVONE DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007234-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAETANO VIVIANO
ADVOGADO : SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007235-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROGERIO VICENTE FERREIRA CUBERO
ADVOGADO : SP243354 - MARIA ROSELI DE SOUZA GUERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE ESTÁGIO E EXAME DA OAB SEÇÃO SÃO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007237-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZA MORETTO
ADVOGADO : SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007238-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: MARIA DE LOURDES FACHINI TOGNINI
ADVOGADO : SP220917 - JORGE LUIZ REIS FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007239-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO : SP242633 - MARCIO BERNARDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007240-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CENTER PAES E DOCES PARNAIBA LTDA
ADVOGADO : SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.007241-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUELY LUIZ IODICE
ADVOGADO : SP177022 - FÁBIO SOARES DE MELO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007242-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO : SP137878 - ANDRE DE LUIZI CORREIA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.007243-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IDA PILLAT UNGARETTI
ADVOGADO : SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007244-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELSON DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : SP138871 - RUBENS CARMO ELIAS FILHO
REU: CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTIN E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007245-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA
EXECUTADO: MARLINO RAMOS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007246-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL
ADVOGADO : SP086449 - ADILSON AUGUSTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007247-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESERVA DAS PALMAS
ADVOGADO : SP207408 - MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007248-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SP194561 - MARCELO VICENTE
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007249-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: HIDNEI DOS SANTOS FARIA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.007252-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STUART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : SP084003 - KATIA MEIRELLES
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.007253-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CICERO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP135675 - RODRIGO JULIO CAPOBIANCO
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007254-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP072791 - LOREDANIA KFOURI DE VILHENA NUNES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007255-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME
ADVOGADO : SP056983 - NORIYO ENOMURA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007256-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PRODUTIVA CONSULTORIA DE MARKETING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : SP199192 - JANAINA THAIS DANIEL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.007258-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA
ADVOGADO : SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.007259-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP126647 - MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.007262-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.007263-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RITA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007264-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AFONSO MARIA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.007265-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOVALDO ABILIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP065235 - JOSE VALTIN TORRES
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007266-7 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
ADVOGADO : SP173228 - LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007267-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.007268-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON MONTEROSI
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007269-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007270-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PABLO AVERSA
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007271-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO MARIANO GONCALVES
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007272-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO MONTILHA
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007273-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PATRICIA STELLA GERMAM
ADVOGADO : SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.007274-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IONICE LOUZADA DE LIMA
ADVOGADO : SP162394 - JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.007275-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JUAN JOSE PATINO RUIZ
ADVOGADO : SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007276-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELIA MENESES SANTOS
ADVOGADO : SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.007277-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO
ADVOGADO : SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.007278-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: JOSE LUIZ BORGES
ADVOGADO : SP211537 - PAULA CRISTINA MOURAO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007279-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: INEOS SILICAS BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP168481 - RICARDO CAMPOS PADOVESE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007280-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA
ADVOGADO : SP095991 - ADRIANO OLIVEIRA VERZONI
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007281-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: HELOISA HELENA XAVIER RAMOS
ADVOGADO : SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.007282-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007283-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO AUGUSTO NUNES - ESPOLIO
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007284-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NESTOR SOARES FILHO
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007285-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RENATA SANTIAGO ALVES
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.007286-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANIBAL VAZ MEDEIROS
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.007287-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: ORLANDO PIZA
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007288-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.007289-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.007290-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: RAUL GRECCO JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.007291-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: JOSE ILDEFONSO DA SILVA
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.007292-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TIOFILO SOUZA CABRAL - ESPOLIO
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.007293-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: TELMA FRANCISCA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.007294-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANIBAL VAZ MEDEIROS
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007295-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: RUY ALBERTO LIMA
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.007296-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.007297-7 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MASAHARU HIROOKA

ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.007298-9 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: AUREA KATAYAMA

ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007299-0 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ELZA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007300-3 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADELINO DA FRANCA BATISTA

ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007301-5 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM

AUTOR: CARLOS ROBERTO STELLATO

ADVOGADO : SP216249 - RACHEL PACHIEGA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.007302-7 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JORGE LAERTE GENNARI

ADVOGADO : SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007303-9 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES

ADVOGADO : SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007304-0 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAIO MALTA CAMPOS
ADVOGADO : SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DO SETOR CENTRAL DE CERTIDOES DOS EXECUTIVOS FISCAIS FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007305-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIS PAULO DE CASTRO
ADVOGADO : SP162700 - RICARDO BRAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007306-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ANTONIO BORGES BRINDES E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.007307-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP176522 - ADRIANO GRAÇA AMÉRICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007308-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JAYME SZYFLINGER
ADVOGADO : SP200613 - FLAVIA CICCOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.007309-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCIO CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO : SP220310 - LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007310-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ABRAO NOHRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.007311-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROBERTO RIVELINO MENESES E OUTRO
ADVOGADO : SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.007312-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IBCA IND/ METALURGICA LTDA
ADVOGADO : SP124275 - CLAUDIA RUFATO MILANEZ E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.007313-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ENI DE OLIVEIRA OSSO
ADVOGADO : SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
REU: FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007314-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON E OUTRO
EXECUTADO: DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007316-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO ROBERTO LEME MARTINS MELACHOS E OUTRO
ADVOGADO : SP146267 - EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007317-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.007318-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS
ADVOGADO : SP191870 - ELIAS NATALIO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.007319-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007320-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES S/S LTDA
ADVOGADO : SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007321-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP163223 - DANIEL LACASA MAYA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.007324-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAIMUNDO GUERRA
ADVOGADO : SP259614 - TITO LIVIO MOREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.004842-2 PROT: 26/02/2008
CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE
PRINCIPAL: 2008.61.00.004841-0 CLASSE: 36
EXEQUENTE: JULIANA DIAS BIO
ADVOGADO : SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.006799-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.006798-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : LUCIO CANDIDO DA SILVA
EXCEPTO: PRODUTOS ALIMENTICIOS MARBON LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PR015066 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.006957-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 94.0019133-2 CLASSE: 29
AUTOR: HASPA HABITACAO DE SAO PAULO IMOBILIARIA S/A
ADVOGADO : SP063818 - JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E OUTRO
REU: SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO
ADVOGADO : SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.007092-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.004939-6 CLASSE: 209
IMPUGNANTE: FARMACIA HARAYAMA LTDA
ADVOGADO : SP157550 - KLAUS RADULOV CASSIANO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007093-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.003401-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
IMPUGNADO: SILVANA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : SP050255 - FLORENTINO TRUFILHO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007094-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 97.0025253-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : GABRIELA ALCKMIN HERRMANN
EMBARGADO: ARI PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO : SP018614 - SERGIO LAZZARINI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007095-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.000825-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP238428 - CINTHIA REGINA LEITE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007096-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.00.000323-2 CLASSE: 76
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP261135 - PRISCILA FALCAO TOSETTI
IMPUGNADO: FERNANDA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : SP185067 - ROBERTA SILVIA SALVADOR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007097-0 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.001566-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FRAN-MAVI COML/ LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP146153 - DELAINE LIVRARI LEATI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007098-1 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.035046-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP177909 - VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007099-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.00.010566-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
EXCEPTO: TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007100-6 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 97.0040231-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
EMBARGADO: BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADVOGADO : SP101295 - SIDNEY EDUARDO STAHL E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007117-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2006.61.00.028058-9 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
IMPUGNADO: CRISTINA VALERIA CATARDO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007118-3 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.00.022266-1 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
IMPUGNADO: MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007119-5 PROT: 20/02/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.00.019360-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: PAPUM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAI LTDA
ADVOGADO : SP129809A - EDUARDO SALLES PIMENTA
IMPUGNADO: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL
ADVOGADO : SP015842 - NEWTON SILVEIRA E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.007189-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 92.0089770-3 CLASSE: 29
AUTOR: DULCE RAMOS DE CARVALHO CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007190-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

PRINCIPAL: 92.0089770-3 CLASSE: 29
AUTOR: EDGAR MACAGUANI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.007216-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 92.0053683-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
EMBARGADO: NORIVAL FRANCISCO SENHORA
ADVOGADO : SP034607 - MARIO NUNEZ CARBALLO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007217-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.61.00.013459-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL
IMPUGNADO: CLINIPAR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007218-7 PROT: 22/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.031712-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MENINA DE LUXO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP E OUTROS
ADVOGADO : SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.007219-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.000144-2 CLASSE: 100
EMBARGANTE: GILVANIA GONCALVES DE AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO : SP257424 - LARISSA SNIOKA PROKOPOWITSCH
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.007220-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.00.001668-8 CLASSE: 28
EMBARGANTE: O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP177699 - ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.007221-7 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2006.61.00.024778-1 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
IMPUGNADO: TOSHIKO ISHIKI TADIMA
ADVOGADO : SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.007226-6 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 96.0016855-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : ANDREA CRISTINA DE FARIAS
EMBARGADO: MARGARETE VICENTE XAVIER
ADVOGADO : SP093861 - FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.007236-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.000221-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
IMPUGNADO: MICROSENS LTDA
ADVOGADO : SP117775 - PAULO JOSE TELES
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.007251-5 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.030968-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP177909 - VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.007257-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.00.022691-5 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.028257-8 PROT: 08/10/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SONIA REGINA DE PAULA
ADVOGADO : SP160594 - JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2006.61.00.015644-1 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DAVI FRANCO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : SP201262 - MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.006508-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: COSMO DE AGUIAR
ADVOGADO : SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.006538-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO
ADVOGADO : SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000106

Distribuídos por Dependência_____ : 000027

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000137

Sao Paulo, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2004.61.00.026684-5, PAULO CARNEIRO MACHADO E OUTROS X DRF, ALVARA 82/2008, DR. PAULO TARSO OLIVEIRA MACHADO, OAB/SP 61.414.

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 04/2008

O Doutor WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

- ALTERAR a Portaria n.º 03/2008 para constar o saldo remanescente de férias do servidor GEILSON FILHO DA COSTA, RF 4330, para o período de 03 a 11 de novembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.
São Paulo, 26 de março de 2008.

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA, OAB nº 122638 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031736-5; alvará(s) nº(s) 97/2008.Dr(a). THARCIZIO JOSE SOARES, OAB nº 19997 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031621-0; alvará(s) nº(s) 102/2008.

Dr(a). THARCIZIO JOSE SOARES, OAB nº 19997 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031621-0; alvará(s) nº(s) 103/2008.

Dr(a). ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA, OAB nº 86822 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031736-5; alvará(s) nº(s) 104 e 105/2008.Dr(a). MARIO AMARAL, OAB nº 55577 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.61.00.041707-2; alvará(s) nº(s) 106/2008.

Dr(a). MURILO GARCIA PORTO, OAB nº 224457 Ação ORDINÁRIA, processo nº 92.0011010-0; alvará(s) nº(s) 108 E 109/2008.

Dr(a). RONALDO BATISTA ABREU, OAB nº 99097 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0907923-8; alvará(s) nº(s) 110 E 111/2008.Dr(a). ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO, OAB nº 36120 Ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, processo nº 00.0833928-7; alvará(s) nº(s) 115/2008.

16ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 05/2008

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
RESOLVE :

Considerando que a Servidora ELIETE FERNANDES CARVALHO, RF 1455, Oficial de Gabinete, está em gozo de férias regulamentares no período de 24/03 a 02/04/08, resolve designar a Servidora GABRIELA GUERRA DIAS RF 3340, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

25ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 04 / 2008

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, em parte, a Portaria nº 21/2007 e Portaria nº 29/2007, referente a período de férias da servidora lotada nesta Vara para o ano de 2008, da seguinte forma:

PATRÍCIA MANGILI JULIANI - RF 4837 - Analista Judiciária - Supervisora de Processamento de Medidas Cautelares, inicialmente marcada nos períodos de 08/05/2008 a 21/05/2008 e 27/11/2008 a 12/12/2008 para os períodos de 08/05/2008 a 17/05/2008 e 21/11/2008 a 10/12/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

DJALMA MOREIRA GOMES

Juiz Federal

5ª VARA CIVEL - EDITAL

A Doutora Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal Cível, da Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Ordinária nº 98.0033026-7, proposta por Supermercado São Judas Tadeu LTDA e Supermercado Rocha & Santos LTDA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que foi designado o dia 30 de abril de 2008 às 14h00min, para realização do leilão dos bens penhorados abaixo descritos, que serão vendidos pelo maior lance acima do valor da avaliação e, caso não alcançarem lance superior à avaliação, a alienação se fará pelo lance maior do dia 15 de maio de 2008 no mesmo horário acima assinalado, independentemente da avaliação, desde que não ofereçam preço vil, a cargo de um dos Oficiais de Justiça Avaliadores, no átrio deste Fórum, na Avenida Paulista, nº 1682, São Paulo/SP, praça essa dos bens constantes do Auto de Penhora e que poderão ser vistos em mãos do depositário. Bens avaliados:- 01(uma) Balança eletrônica marca Filizola, modelo Platina 30 kg, número de série 32565, cor branca, em bom estado de conservação e de funcionamento, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Depositário: Alceu Oliveira Júnior-CPF: 056.361.498-67 RG: 15.487.088. SSP/SP. Ficam ainda, intimados os executados das praças designadas, caso os mandados de intimação pessoal, não possam ser cumpridos pelo Sr. Oficial de Justiça. Quem pretender arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local acima descrito, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo, ser lhe imposta pelo MMº Juiz Federal Substituto e a favor da ré, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, observados os termos e os prazos estabelecidos no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando os interessados, de que este Juízo funciona na Avenida Paulista, n.º 1682, 13º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 18 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, (Nersuel Sylvestre Pereira), técnico judiciário, digitei. E, eu, (Eduardo Rabelo Custódio), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA Juíza Federal Substituta

13ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2003.61.00.007930-5, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR WILSON ZAUHY FILHO, MM JUIZ FEDERAL DA 13a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo se processa a Ação Monitória nº 2003.61.00.007930-5, requerida por Caixa Econômica Federal em face de Walter Aparecido do Nascimento, objetivando que o mesmo pague a importância referente ao crédito obtido através de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, firmado em 25/09/2001, com a Agência Itaquera e creditado em 11/10/2001. E como consta dos autos, às fls. 33, 71, 222 verso e 249, certidões negativas que levam a crer que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do mesmo por Edital, com fundamento no artigo 231, II, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias deste edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do Artigo 1.102 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP aos doze dias do mês de março de 2008. Eu, (_____) Antonio C. Q. Pinheiro, Técnico Judiciário, RF.: 968, digitei. Eu, (_____) Carla Maria Bosi Ferraz, Diretora de Secretaria, RF.: 1160, subscrevi.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 13/2008

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 226/2008-SUCA, 1,10 RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 12/2008 deste Juízo, conforme segue:

Quanto às férias de JOSÉ SILVA PESSOA - RF 1017:

ONDE SE LÊ: ... para gozo no período compreendido entre os dias 20/10 a 05/11/2008

LEIA-SE: ... para gozo no período compreendido entre os dias 20/10 a 03/11/2008

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 09/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias da servidora VALÉRIA GOUVEA FERNANDES - RF 5909, a partir de 26.03.2008 (Portaria n.º 24/2007, publicada no Diário Oficial - Poder Judiciário de 25.09.2007 - pág. 62), ficando anotadas para usufruí-las oportunamente (13 dias).

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

TERCEIRA VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente edital de citação, com prazo de quinze dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal n.º 2005.61.81.011170-5, em que é acusado DAGMAR FUZARO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.786.208/ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.457.368-00, com endereços à rua São Francisco, n.º 98, 12º andar, Sé, CEP: 01005-020, à rua Antônio Raposo, n.º 254, sala 02 - Lapa, CEP 05074-020 ou à rua Tito, n.º 1.416, 1º andar, Vila Romana, CEP: 05051-001 todos em São Paulo/SP ou à rua Rio Branco, n.º 27, Carapicuíba/SP, denunciado aos 17/11/2005, como incurso nas sanções do artigo 168-A do Código Penal, denúncia recebida aos 03/10/2007, e, como não tenha sido possível encontrá-lo no endereço supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA E CHAMA o referido acusado a comparecer a este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, acompanhado de advogado, no próximo dia 02 de setembro de 2008, às 13h30min, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, podendo oferecer defesa prévia, em 03 (três) dias, arrolar testemunhas, requerer e acompanhar a ação penal em todos os seus ulteriores termos e atos até a sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que vai publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e oito.

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

7ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

J u s t i ç a F e d e r a l / S P

ALI MAZLOUM, JUIZ FEDERAL da 7ª Vara Criminal Federal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal n.º 2005.61.81.8429-5, movida pelo Ministério Público Federal contra George Vicenzo Santoro, italiano, RG. n.º 36.838.145-6, nascido em Gênova/Itália, aos 02/01/1956, filho de Mateus Baroni Santoro e de Giuliana Josepina Santoro como incurso nas sanções penais do artigo 304,c/c artigo 297, ambos do Código Penal., por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 19/09/2005 e recebida aos 21/09/2005. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima o referido acusado da sentença proferida nos autos supra, cujo tópico final é o seguinte: sentença de fls. 294/301: Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno GEORGE VICENZO SANTORO, atualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória II, como incurso no artigo 304, combinado com o artigo 299, ambos do Código Penal. Em que pese o tipo acima mencionado possibilitar, em tese, o instituto da suspensão condicional do processo, sua efetiva aplicação no presente não se verifica, pois como sabido tal suspensão tem lugar na fase inicial do feito e não na presente especial, considerando o

caráter consensual do instituto, o fato do Ministério Público Federal ter se posicionado contrariamente a sua aplicação. Passo, então, à dosimetria da pena. Na primeira fase da aplicação da pena, tendo em vista a remissão existente no artigo 304 do Código Penal às penas estipuladas no artigo 299 do mesmo Código, ou seja, de 01 a 05 anos e multa, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Não há atenuantes ou agravantes a serem reconhecidos nesta segunda fase. Na terceira e última fase de aplicação da pena, não há causas de aumento ou diminuição a serem considerados, fixando-se a pena definitiva em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. O valor da multa será de 1/30 do salário mínimo. Com base no artigo 44, parágrafo segundo, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade imposta, já considerando o período em que o réu permaneceu preso, por uma pena restritiva de direito, correspondente a prestação pecuniária equivalente a 10 salários mínimos, a serem entregues à ASSOCIAÇÃO PIVI-PROJETO DE INCENTIVO À VIDA - CNPJ 73 340.838/0001-06, (registro do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente sob nº 465/95 Lei Federal 8.069/90, registro no cartório nº 207112 em 18.08.1993), com endereço na Rua Capitão João Noronha, nº 208, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02418-050-Banco Itaú - Agência 1626, c/c 12363-0, mediante depósito bancário, cujo comprovante deverá ser trazido aos autos. O valor ora fixado considera a situação financeira do acusado. Observo que estou revendo posicionamento anterior, o que faço considerando o princípio constitucional da igualdade, bem como tendo em vista o período em que o réu permaneceu preso, sendo o crime por ele praticado de menor reprimenda, tanto assim que facultada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito abstratamente. Vale, ainda, salientar que a substituição efetuada é compatível com a sua condição de estrangeiro. Expeça-se alvará de soltura. Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise da expulsão do réu, após o cumprimento da pena ora imposta. Custas pelo réu, na forma do artigo 804 do CPP. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região a prolação desta sentença, tendo em vista o hábeas corpus impetrado. Após o trânsito em julgado, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, nas dependências deste Fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Térreo, Bairro, Cerqueira César, nesta Capital. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 13 de março de 2008. Eu, Alaécio Torres, Técnico Judiciário, RF: 2025, digitei. E Eu, Mauro Marcos Ribeiro, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

ALI MAZLOUM
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2001.61.81.006434-5, que a Justiça Pública move em face de FERNANDO RÉGIS ROCHA LESSA, de nacionalidade brasileira, natural de n/c, nascido(a) em n/c, filho(a) de n/c e de n/c, portador(a) da cédula de identidade RG n. 4.388.604, órgão emissor: SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n. 657.341.068-87, com o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Paraíba, s/n.º, apto. 302, Edifício Turim, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM. Telefone(s): n/c; denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 19/03/2004, como incurso(a) no(s) art. 168-A, do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 22/04/2004. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, no dia 28/10/2008, às 16h00min, a fim de ser interrogado(a), podendo requerer e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. Fica também intimado de que é necessário vir acompanhado(a) de advogado, a teor do que dispõe o artigo 185, caput e seu 2º, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 10.792/2003, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor público. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 27 de março de 2008. Eu _____ (Mônica Maely Duarte Diniz, RF 2503), Técnico Judiciário, digitei, e eu _____ (Mauro Marcos Ribeiro), diretor de secretaria, conferi.

ALI MAZLOUM
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MARCELO GUERRA MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.005536-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO

DEPRECADO: PRESCOTT IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005537-2 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO

DEPRECADO: BORDA DO CAMPO DECORACOES LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005538-4 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES E OUTRO

DEPRECADO: SISTEMA AUTOMACAO S/A E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005539-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES E OUTRO

DEPRECADO: MONOTUBO VITORIA S/A E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005540-2 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC E OUTRO

DEPRECADO: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANCA LTDA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005541-4 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE ROBERTO BABADOULOS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005542-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA LUCIA MARTINS FONTES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005543-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO BATISTA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005544-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO E CASTIGLIONE LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005545-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE PARISE JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005546-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO JOSE PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005547-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA NELZA DONZELI XAVIER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005548-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER WOZNIACK
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005549-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MUNIZ ANTONIO MARTIN

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005550-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EUGENIO RAVASI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005551-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MOTTA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005552-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JONG NAM KIM
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005553-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GERMAN MONTE MIGUEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005554-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO FERRERO VERSINO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005555-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEWTON COSTA BRANDAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005556-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCO FABIO SPINELLI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005557-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005558-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS RENTES FILHO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005559-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REINALDO FABREGAS DE SA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005560-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JUCARA DOS ANJOS GUARIM
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005561-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS SEBASTIAO VARGAS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005562-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA JR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005563-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINA MARIA DIAS CRISTOFORO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005564-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIANTHI G R G DIVARIS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005565-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATA SONIA RAMALHO SAMPAIO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005566-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISABEL WAINSTEIN
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005567-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA TEREZINHA DO A RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005568-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005569-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELOY BORGES STECCONI SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005570-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JARBAS DE ARAUJO OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005571-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO WAGNER TRONDOLLI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005572-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CARLOS LACORTE

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005573-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: GILBERTO CASTRO DELGADO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005574-8 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE JORGE

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005575-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOAO BATISTA SALLES JUNIOR

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005576-1 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE MORAIS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005577-3 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: APARECIDA HERMINIA ROCHA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005578-5 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: SERGIO ALDRED

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005579-7 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CECILIA DE AZEVEDO FERREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005580-3 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE BENEDITO GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005581-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO AQUILA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005582-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DIOGO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005583-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005584-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE AQUILINO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005585-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDELICIO LOPES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005586-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANOEL DIAS DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005587-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: HERBERT BOCCATO V BASTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005588-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILSON KUSMINSKY
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005589-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARMEN SILVIA DE CARVALHO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005590-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GELSON PINTO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005591-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO AGUIAR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005592-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALBERTO REBELO LEOPOLDO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005593-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RICARDO RIVETTI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005594-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005595-5 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO RAFAEL PENHA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005596-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ALBERTO MALTA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005597-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADAUTO VILAS BOAS CONTE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005598-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VICENTE WAGNER R MUNHOZ
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005599-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SEBASTIAO CARNEIRO CARDOSO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005600-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE RUBENS PUPO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005601-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOVINA DAS GRACAS T MACHADO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005602-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ODACYR GUSMAO DE FREITAS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005603-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REINALDO LINO DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005604-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ABNER RODRIGUES MARINS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005605-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO MARTINS ALVARES FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005606-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO LUIZ VIANNA SILVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005607-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSANGELA DE FATIMA OLIVERA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005608-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VICTOR FALCAO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005609-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADAIR BERALDO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005610-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS VEZZANI GRANZOTTO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005611-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARINA CALLADO PEREZ
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005612-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SEBASTIAO DUTRA FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005613-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO FRANCISCO MOTTA ZANETTI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005614-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALFREDO FONTANELLA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005615-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDISON GONCALVES PINTO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005616-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EMANOEL DALTON TEIXEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005617-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005618-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLOVIS DE SOUZA VILLAS BOAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005619-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISABEL BASTOS SILVA DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005620-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DANILO LOPES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005621-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO ALVARO MOREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005622-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAYTON VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005623-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS MENEZES TAVARES JR
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005624-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANIBAL ROBERTI JORDAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005625-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: WALDEREZ MIRANDA FREIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005626-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDIR KOCH
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005627-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NATANAEL GILBERTO MENEZES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005628-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005629-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO DE MORAES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005630-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FERNANDO MAURICIO BORNEU DE ABREU
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.005661-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO FERREIRA COSTA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005662-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO LUIZ MORETTI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005663-7 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RONALD IVOR JONES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005664-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA LUCIA HELLBUT
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005665-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDEMAR RODRIGUES DA MOTA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005666-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AYRTON CAMANHO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005667-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CESALTINO SILVA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005668-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS TEIXEIRA SANCHES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005669-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HEITOR FERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005670-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ISMAEL SOARES MENDES

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005877-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: IPM INDUSTRIA PAULISTA DEMOLDES LTDA E OUTRO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005878-6 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: BEST WORK DO BRASIL ASSESS TRIBUTARIA SOC SIM E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005879-8 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: GRAFICAS BRASILEIRAS INDS GRAFICAS E EDITORA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005880-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: GRINSATT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005881-6 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: GT TERRAPLENAGEM S/C LTDA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005882-8 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: GUEDES PINTO ASSOC COMERC ENGENH ARQUIT E PLA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005883-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: HILARIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005884-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: MAGDIEL XAVIER CAETANO VIDROS - ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005885-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FIXXON SUPRIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005886-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: INTERACTIVE AUDIO E VIDEO COMERCIO ELETRO ELE E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005887-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: IRITER EMPREITAS DE OBRAS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005888-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: ITA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005889-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: CDI MUSIC LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005890-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: CHEMICON SA INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005891-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FERNANDO DA COSTA E SILVA

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005892-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: CATEDRA IMPORTACAO E EXPORT LTDA MASSA FALIDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005893-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: CENTRO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005894-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: UNITOUR TURISMO LTDA. E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.005895-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FUND.PREF.FARIA LIMA-CENTRO DE EST.E PESQ.DE E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005896-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005897-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: NELMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005898-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PUPPY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005899-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: RESEFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005900-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: RHESUS MEDICINA AUXILIAR SC LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005901-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: JCB INSPECOES TECNICAS E INSTALACOES MECANICA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.005902-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MERCANTIL FARMED LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005903-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005904-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: PAULA AMON LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005905-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: SHOP CELL COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA MA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005906-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MARUPIARA AVICOLA E PECUARIA LTDA MASSA FALID E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005907-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: PERSONAL MODAS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005908-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PEVELIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.005909-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PMT - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005910-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PRABERT LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005911-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PROAR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.005912-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: DIACEL GD INDUSTRIA,COMERCIO E IMPORTACAO LTD E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005913-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: EVIDENCIA ART S GRAFICAS EDITORA E COM. DE PA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005914-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI

EXECUTADO: FREE MAR ADMINISTRACAO E GESTAO DE ALIMENTOS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005915-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: INSTITUTO DE DIREITO CRIMINAL DAMASIO DE JESU E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.005916-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: IRMAOS DAUD ARTEFATOS DE BORRACHA LIMITADA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005917-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: REMC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MASSA FALIDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005918-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO ARMAGEDON S/C LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005919-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.005920-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: THERMO TUBOS COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005921-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: TRATORPARTS IND E COM DE PECAS PARA TRATORES E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.005922-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MICRO TATUAPE EDICOES CULTURAIS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005923-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: OFICIAL DE REG.CIVIL DAS PES.NAT. DO DISTR.S. E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.005924-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: RESULTA ESTUDOS CONTINUOS SS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.005925-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: SAO BENEDITO PET PRODUCTS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.005926-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
EXECUTADO: PLEXPPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.006142-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
EXECUTADO: IRPEL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.005873-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.044303-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIAS QUIMICAS LECIEN LTDA
ADVOGADO : SP182099 - ALESSANDRA TEDESCHI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005874-9 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0514753-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENATA LUIZ GOUVEA
ADVOGADO : SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIA REGINA KAIRALLA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.005875-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 92.0505594-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MATFLEX IND/ E COM/ S/A
ADVOGADO : SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SOLANGE NASI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000156
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000159

Sao Paulo, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A 04/2008

O Doutor ROBERTO SANTORO FACCHINI, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR a Portaria 12/2007, modificando, por imperiosa necessidade de serviço, a Escala Geral de Férias dos servidores desta Vara, conforme segue:

Luiz Henrique de Paiva Lacerda - RF 2425

1ª parcela - de: 06 a 15/10/2008

Para: de 02 a 11/04/2008

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

.PA 4,5 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados e respectivos cônjuges em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA conforme auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÕES FISCAIS nºs 94.0518979-4, 94.0519098-9, 98.0502760-0 e 98.0504382-7, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de RODOVIÁRIO ATLÂNTICO S/A (CNPJ Nº 72.278.914/0001-20), bem este a seguir descrito:

I) - Um terreno contendo um prédio próprio para a oficina, abrigo para ônibus, com instalações de almoxarifado, escritório, sanitários e demais dependências, com frente para a Rua Humaitá, onde tem o nº 425, na cidade de Taubaté, com as seguintes características e confrontações: medindo 52,00 metros de frente mais 5,00 metros, correspondente ao canto chinfrado formado pelo alinhamento dessa rua com a Rua Capitão Jacinto Pereira de Barros, com a qual faz esquina; por 49,00 metros da frente aos fundos, medidos ao longo da aludida Rua Capitão Jacinto Pereira de Barros; 53,00 metros do outro lado, confinando com João Roman e sua mulher e com a Constroem S/A Construtora Organização e Empreendimentos; e com 43,80 metros nos fundos, onde divide ainda com João Roman, encerrando a área de 2.796,00 metros quadrados de terreno e 1.193,20 metros quadrados de área construída; matriculado sob o nº 8.511, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP; bem este de propriedade da executada supra, sediada na Av. Joaquim Ramalho, 424, nesta cidade de São Paulo.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.021526-8, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de IRMÃOS BORLENGHI LTDA (CNPJ nº 61.180.824/0001-85), bens estes a seguir descritos:

I) - O lote nº 01, da Quadra nº 112, da 2ª Gleba do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado no distrito de Vicente de Carvalho, município e Comarca de Guarujá/SP; medindo 12,00 metros de frente para a Rua N, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,24 metros, onde faz frente para a Rua M, pelo lado esquerdo mede 25,00 metros, onde confronta com o lote nº 02, e nos fundos mede 15,50 metros, onde confronta com o lote nº 24, encerrando a área de 343,75 metros quadrados; matriculado sob o nº 56.747, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP;

II) - O lote nº 02, da Quadra nº 112, da 2ª Gleba do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado no distrito de Vicente de Carvalho, município e Comarca de Guarujá/SP; medindo 10,00 metros de frente para a Rua N, por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 250,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 01, pelo lado esquerdo com o lote nº 03, e pelos fundos com o lote nº 23; matriculado sob o nº 56.748, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP;

III) - O lote nº 03, da Quadra nº 112, da 2ª Gleba do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado no distrito de Vicente de Carvalho, município e Comarca de Guarujá/SP; medindo 10,00 metros de frente para a Rua N, por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 250,00 metros quadrados; confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 02, pelo lado esquerdo com o lote nº 04; e nos fundos com o lote nº 22; matriculado sob o nº 56.749, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP;

IV) - O lote nº 23, da Quadra nº 112, da 2ª Gleba do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado no distrito de Vicente de Carvalho, município e Comarca de Guarujá/SP; medindo 10,00 metros de frente para a Rua T, por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 250,00 metros quadrados; confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 22, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, e pelos fundos com o lote nº 02; matriculado sob o nº 56.750, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP; e

V) - O lote nº 24, da Quadra nº 112, da 2ª Gleba do Loteamento Jardim Boa Esperança, situado no distrito de Vicente de Carvalho, município e Comarca de Guarujá/SP; medindo 19,00 metros de frente para a Rua T, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 metros, onde confronta com o lote nº 23, pelo lado esquerdo mede 25,24 metros, onde faz frente para a Rua M, e nos fundos mede 15,50 metros, onde confronta com o lote nº 01, encerrando a área de 431,25 metros quadrados; matriculado sob o nº 56.751, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 26 de março de 2008. Eu, , (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.002903-9 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002904-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002905-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002906-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002907-6 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002908-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002909-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002910-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002911-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002912-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002913-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002914-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002915-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002916-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002918-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002919-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002920-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTROS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002921-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002922-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002923-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002924-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002925-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002926-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002928-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002929-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002930-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002931-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002932-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002933-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MATERNIDADE DE GUAIMBE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002934-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002935-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002936-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002937-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002938-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002939-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002940-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002941-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002942-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002943-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.002966-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: COM/ DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS NOVA FLOR LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002967-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAIR SOARES LEITE
ADVOGADO : SP259832 - IVANA MORETTI HASSAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002968-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: VALDECI BELARMINO - INCAPAZ
ADVOGADO : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.002969-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BARBOSA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000043

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000043

Aracatuba, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 009/2008

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que a servidora LEILA APARECIDA GARCIA TAVARES, RF 1855, Técnico Judiciário, Supervisora da Central de Mandados (FC5) desta Subseção Judiciária, esteve afastada do serviço no período de 06/03/2008 a 17/03/2008, em licença para tratamento de saúde (12 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LAURA DIVINA RAFFA , RF 2535, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria Administrativa desta Subseção Judiciária para substituí-la no referido período.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 25 de março de 2008

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS:

2008.61.05.001525-4 - MANDADO DE SEGURANÇA - AGENOR DOMICIANO DA SILVA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL . ADV. NELSON PAVIOTTI - OAB 81.142

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2006.61.05.008387-1 - ORDINÁRIA - ANGELA CRISTINA GREZZANI X CEF - ADV. JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR, OAB 210.487

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 05/2008

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, o memorando n 210/2008-SUCA e tendo em vista a o contido na portaria n 04/2008, publicada em 07/03/2008, referente à alteração de férias,

RESOLVE

RETIFICAR, referida Portaria, para fazer constar, relativamente à servidora CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, RF 3405, que:1) os períodos anteriormente marcados de 05/03/2008 a 14/03/2008, 09/04/2008 a 18/04/2008 e 25/08/2008 a 03/09/2008, passe a constar uma só parcela, qual seja, de 31/03/2008 a 29/04/2008 (trinta dias); e que2) o período de 25/08/2008 a 03/09/2008, refere-se a 2 parcela, exercício 2008.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 11 de março de 2008.

RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

PORTARIA Nº 06/2008

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta Vara,

RESOLVE

Indicar para substituir o servidor FREDERICO PIERONI TURANO, RF n. 4.940, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), no período de suas férias de 24/03/2008 a 30/03/2008 a servidora CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, RF n. 3.405 e de 31/03/2008 a 02/04/2008 a servidora KATIA AKIOKA ISHIKAWA, RF 4.862.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 24 de março de 2008.

RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000482-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000483-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: FRANCISCO CARLOS FERNANDES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000484-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS
ADVOGADO : SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000485-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS
ADVOGADO : SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000486-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG E OUTRO
DEPRECADO: EDSON BENEDITO DE MORAIS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000487-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000488-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000489-3 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000490-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURO FERNANDES MAGNANI
ADVOGADO : SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000491-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000492-3 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: VACCARO COMPONENTES PARA SOLADOS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000493-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LESLIENNE FONSECA
EXECUTADO: FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000494-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE FRANCA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000495-9 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: SAMELLO FRANCHISING LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000496-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: LUIZ FRANCISCO ROLDAO SANCHES E OUTROS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Franca, 18/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000497-2 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANGELO TEGAMI NETO

ADVOGADO : SP241480 - LUIZ JOSE TEGAMI

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000498-4 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP

PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI

EXECUTADO: AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000499-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LESLIENNE FONSECA

EXECUTADO: CALCADOS RENNO LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000500-9 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LESLIENNE FONSECA

EXECUTADO: SAVINI ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000501-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LESLIENNE FONSECA

EXECUTADO: SIND DOS TRAB NAS IND DE CALC E VEST DE FRANCA E REGIAO E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000502-2 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO

DEPRECADO: DATA ESPECIAL COML/ LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000503-4 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA

EXECUTADO: POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000504-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA

EXECUTADO: CALCADOS ALBERTUS LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000505-8 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA

EXECUTADO: METALURGICA DIFRANCA LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000506-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SAVINI EXPORTADORA DE CALCADOS LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000507-1 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: R.M. FERREIRA LIMA EPP E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000508-3 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ADILSON DE PAULA FRANCA - ME

ADVOGADO : SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000509-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA
ADVOGADO : SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000013

Franca, 24/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000510-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: JOAO PERES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000511-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: APARECIDO CANDIDO DOURADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000512-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: LUCIA DA SILVA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000513-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: SEBASTIAO DOS REIS AZEVEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000521-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: FINIPELLI A IND/ E COM/ DE COUROS E ACABAMENTOS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000522-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME - SP E OUTRO
DEPRECADO: THIAGO BERNARDES SILVA ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000523-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME
ADVOGADO : SP243494 - JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.000514-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.003212-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIO DE CALCADOS ARROYO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000515-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.13.000008-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: IND/ DE CALCADOS MALTINHA LTDA E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000516-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00110 - HABILITACAO
PRINCIPAL: 2001.61.13.000369-9 CLASSE: 97
REQUERENTE: ANGELA DINIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000517-4 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.13.002700-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WALMIR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP063844 - ADEMIR MARTINS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000518-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.13.002489-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CELIA IMACULADA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000519-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00114 - INCIDENTE DE FALSIDADE
PRINCIPAL: 2006.61.13.000059-3 CLASSE: 98
ARGUINTE: SONIA MARIA PIRES PIMENTA
ADVOGADO : SP106461 - ADEMIR DE OLIVEIRA
ARGUIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000520-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 2003.61.13.004626-9 CLASSE: 29
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: ARCILIA MARIA SEGISMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Franca, 25/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 03, de 19 de fevereiro de 2008. O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal desta Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora Karina Garcia e Fernandes Salomão, registro funcional 3769, Supervisora do Setor de Processamento Diversos (FC-05), estará de férias no período de 07 a 18 de março de 2008 (portaria deste Juízo 14/07), RESOLVE: DESIGNAR a servidora Gisele Branquinho Ramos, registro funcional 5119, para substituí-la no referido período. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro. Franca, 19 de fevereiro de 2008.
Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

PORTARIA Nº 04, de 19 de fevereiro de 2008. O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal desta Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 91/2008-SUCA/NUAF, RESOLVE: RETIFICAR a portaria nº 01/2008, publicada em 24.01.2008, para fazer constar que onde se lê: ... Eliane Cristina Penna, analista judiciária, registro funcional 4638...; leia-se: ... Eliane Cristina Penna, analista judiciária, registro funcional 4638, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5)...; mantendo-se os demais termos. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro. Franca, 19 de fevereiro de 2008.
Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

PORTARIA Nº 05, de 26 de março de 2008. O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal desta Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora Karina Garcia e Fernandes Salomão, registro funcional 3769, Supervisora do Setor de Processamento Diversos (FC-05), estará em gozo de licença médica (solicitação protocolada sob o nº 2008.130006010-1) no período de 25 a 31 de março de 2008, RESOLVE: DESIGNAR a servidora Gisele Branquinho Ramos, registro funcional 5119, para substituí-la no referido período. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta, digitalizada, à Diretora do Foro. Franca, 26 de março de 2008.
Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.002035-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NOVA ESTILO FM 103,1 E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002117-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUCIANO ALVES DE SOBRAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002118-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002119-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELIANA MARCIA DIAZ
ADVOGADO : SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002120-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GIVANILDA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002125-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTROS
ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002126-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLA VITORIA PIFFER
ADVOGADO : SP262989 - EDSON GROTKOWSKY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002129-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002130-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CORNELIA CATHRINA JACOBA BUYS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002131-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARLENE GERALDA OOSTHUIZEN
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002132-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002133-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002135-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: STELLA MARIS DEL LUJAN DI PASCUA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002136-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROBERTO BEYATSHI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002137-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANDREW CIHJOKE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002138-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GERHARDUS CORNELIUS VAN DER MERWE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002139-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DA CONCEICAO BARBOSA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002140-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURINETE SOUSA DE SIRQUEIRA
ADVOGADO : SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002141-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IBAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002142-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002143-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: REGINA MARIA LOURENCO DA GAMA
ADVOGADO : SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002144-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EULALIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP150245 - MARCELO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002145-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SP150245 - MARCELO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002146-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIDELT QUIMICA LTDA
ADVOGADO : SP195531 - FERNANDO VIEGAS FERNANDES
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002147-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002148-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002149-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002150-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002151-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002152-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002153-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002157-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FLAVIO PASTANA
ADVOGADO : SP169809 - CARLOS EDUARDO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002158-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CUMMINS BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP139981 - KARINA VASCONCELOS
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002160-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO : SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002162-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: AMALIA FRANCISCA BATISTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002163-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP199693 - SANDRO CARDOSO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002164-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORID. POL.: JUSTICA PUBLICA
AUTOR FATO: KLAUS WALDEN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002167-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
EXECUTADO: ARCA DE NOE IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002168-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO
DEPRECADO: DETASA BAHIA S/A E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002171-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002172-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: AUTO POSTO ALEGRE LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002173-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EX E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002174-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO : SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002175-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CALDAS DE MATOS
ADVOGADO : SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002176-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002177-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: BBS INFORMATICA, CURSOS E SUPRIMENTOS LTDA E E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002178-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: ACOVILLE COMERCIAL E DISTRIBUICAO SA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002179-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: ACOVILLE COMERCIAL E DISTRIBUICAO SA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002180-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: SORVETERIA CREMEL LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002181-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAXWELL BATISTA LIMA
ADVOGADO : SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002182-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERVASIO CALAZANS PEDREIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.002121-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.19.009340-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
IMPUGNADO: VANIA GRANDINI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002122-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.19.000676-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
IMPUGNADO: DANIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO : SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002123-8 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.19.008877-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA
ADVOGADO : SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXCEPTO: ALEXANDRE MARINARI JUNIOR
ADVOGADO : SP077288 - ITAMAR ALBUQUERQUE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002124-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.19.009374-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
IMPUGNADO: XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002134-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

PRINCIPAL: 2008.61.19.002133-0 CLASSE: 64
IMPETRANTE: DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ
ADVOGADO : SP118450 - FERNANDO ALBIERI GODOY
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002159-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.19.001830-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: DORCELINA SGRO
ADVOGADO : SP227173 - JOSENILSON DE BRITO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002161-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.19.009226-5 CLASSE: 31
REQUERENTE: GISELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002183-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00212 - INCIDENTE DE AVALIACAO DE DE
PRINCIPAL: 2007.61.19.007449-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : LUCIANA SPERB DUARTE
REQUERIDO: MANUEL SANCHEZ ANSA
ADVOGADO : SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.81.004522-6 PROT: 23/07/1999
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : DA REPUBLICA FEDERAL
INDICIADO: UNIVERSAL SERVICOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000051
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000060

Guarulhos, 24/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.002154-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002155-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002156-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002165-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALDEIR JOSE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002166-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002184-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO
ADVOGADO : SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002185-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOPI REPRESENTACOES E SERVICOS EM SAUDE E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO : SP118933 - ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002186-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CRISTINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO : SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002187-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: YOLANDA ALONSO ESTRADA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002188-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: CENTRO AUTOMOTIVO BRAS CUBAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002189-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA.
ADVOGADO : SP210400 - SHOSUM GUIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002190-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO LAERTE BRUNELI
ADVOGADO : SP196476 - JOSÉ INÁCIO DA SILVA
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002192-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002193-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE LUIS MORENO VILLAROEEL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002194-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: CECILE MWANZA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002195-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: WILSON MBAMBA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002200-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA

ADVOGADO : SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO

IMPETRADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002201-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: RAQUEL ZENAIDE GONCALVES

ADVOGADO : SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002202-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: VALDENICE DE OLIVEIRA BRITO CRUZ

ADVOGADO : SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002203-6 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE DEUSIMAR NETO

ADVOGADO : SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002204-8 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE BERNARDO MEDEIROS FILHO

ADVOGADO : SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002205-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: AMILTON CARLOS SAMAHA DE FARIA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002206-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: YASSUO KIMURA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002207-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA APARECIDA DA SILVA CALISTA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002208-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: AIRTON OLIVEIRA GOMES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002209-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002210-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002211-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SLOTTER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002212-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTROS
DEPRECADO: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002213-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SANDRA APARECIDA DE FARIA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002214-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA ANTONIETA SIMONI BUERIS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.002215-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO
DEPRECADO: MARIA JOSE VARELA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002216-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO
DEPRECADO: JOAO MARIA DE MEDEIROS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.002217-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GENI CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002219-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: SABELIO PORCEL PLATA
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002221-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.002222-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: SECURIT S/A. E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002223-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002224-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: PERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002225-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002226-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: POLIPRINT IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS L E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002227-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: TRANSPEROLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002228-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002230-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIRCE BARROS TAKAKI
ADVOGADO : SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.002191-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.000631-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA
ADVOGADO : SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002196-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.002058-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETRO TECNICA ORIENTE LTDA
ADVOGADO : SP169966 - FABIO RODRIGUES DE ARRUDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002197-4 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.002879-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAQUIM ALVES PARRONCHI
ADVOGADO : SP026005 - CELESTINO FERRARI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002198-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.003394-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CHOCOLATES DAN - TOP FIORENTINA LTDA
ADVOGADO : SP131602 - EMERSON TADAO ASATO
EMBARGADO: INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO
ADVOGADO : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002199-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.012264-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO : SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP155325 - ROGÉRIO APARECIDO RUY
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.002218-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP231753 - ERIC RODRIGUES GOTO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.002220-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.19.002133-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ
ADVOGADO : SP234093 - FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000051

Guarulhos, 25/03/2008

1ª VARA DE GUARULHOS

EXPEDIENTE CÍVEL REFERENTE PROCESSO N. 2002.61.00.017506-5

AÇÃO ORDINÁRIA QUE ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS move em face da UNIÃO FEDERAL e de MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADVOGADOS/PROCURADORES: ROBERTO CORREA, OAB/SP N.261.616; HELOISA Y. ONO; CARMEN AGLE KALIL DI SANTO, OAB/SP N.61.500).PA 10 FAZ SABER que nos autos da carta precatória expedida a Seção Judiciária de Salvador/BA, lá registrada, na 12ª VARA FEDERAL DE SALVADOR sob n. 2007.33.00.010700-0, foi designada audiência para o dia 04/04/2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha EDMUNDO REIS SILVA FILHO. Para conchecimento publica-se o presente, observado que o J. deprecado situa-se na Av. Ulisses Guimarães, 2.631, 6ª andar, Forum Teixeira de Freitas, Salvador/BA.

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº. 05/2008

A Doutora Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que a servidora MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL, RF 5741, Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC-5), estará em gozo de férias no período de 24 de março a 02 de abril de 2008, conforme Portaria nº. 04/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região de 05/03/2008,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA, RF 4516, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituí-la no referido período.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Guarulhos, 26 de março de 2008.

MARA LINA SILVA DO CARMO

Juíza Federal Substituta
No exercício da titularidade

PORTARIA Nº. 06/2008

A Doutora Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que o servidor RICARDO GRISANTI, RF 994, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Processamento Diversos (FC-5), esteve em licença para tratamento de saúde no período de 12 a 15 de março de 2008,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora FRANÇOISE MADELEINE CLAUDE, RF 4849, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Guarulhos, 26 de março de 2008.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta
No exercício da titularidade

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

* 4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dela tiverem notícias que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.001502-0 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra o réu JEAN BOSCO KEMADJOU NANA, nacionalidade Camarões, filho de Nana Etienne e de Tenamba Jeanne, nascido aos 21/05/1969, se encontrando em lugar incerto e não sabido, condenado a pena corporal definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, como incurso nas penas do art. 304 c/c artigo 297, do Código Penal conforme sentença de fls. 186/193, tendo transitada em julgado para a defesa no dia 22/08/2005 e para o Ministério Público no dia 26/09/2005, INTIMA o referido réu, por meio deste Edital, para que proceda ao recolhimento das custas judiciais, estipuladas no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição do seu nome na Dívida Ativa da União.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 804 c/c artigo 361, todos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo se encontra no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000837-0 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIS ANTONIO CAMILLO JUNIOR

ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000838-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES PENNA STRIPARI
ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000839-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WAMBERTO JOSE BRINO - INCAPAZ
ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000840-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CARLOS AMBROSIO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000841-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CARLOS AMBROSIO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000842-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IRMAOS SCATAMBULO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000843-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000844-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DALVA BELINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000845-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOAO BAPTISTA FIORELLI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000846-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ANTONIO VENANZI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000847-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADALTO ANTONIO OLIVATTO - ME E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000848-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ANTONIA COSTA PROTIS - ME E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000849-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO BRANDINO - ME E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000850-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DATAPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000851-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAGINI & PAGIN LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000852-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CHIRIANO & QUIRIANO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000853-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CANDIDO E OUTROS
ADVOGADO : SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP

PROCURAD : MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000854-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BENEDITO DELAPERCIO
ADVOGADO : SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000855-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELSO COLOVATTI
ADVOGADO : SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000019

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000019

Jau, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.001292-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO JOSE RAMOS
ADVOGADO : SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001293-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO LEITE MOREIRA
ADVOGADO : SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001294-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CLAUDINEZ NOTARIO
ADVOGADO : SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001295-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS ANTONIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001296-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALDIR ROCHA
ADVOGADO : SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001299-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO : SP196442 - EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001300-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA
ADVOGADO : SP074033 - VALDIR ACACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001301-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001302-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: PROJEG PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001306-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP069611 - CLAUDIO FONTANA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA GUIZZARDI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.001317-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001318-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSVALDO SANTANA
ADVOGADO : SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001319-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELIO DE LIMA
ADVOGADO : SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001320-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: OSVALDO ALVES DA COSTA E OUTROS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.001297-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.11.000594-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
EXCEPTO: URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001298-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.11.000596-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
EXCEPTO: URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001303-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.11.006343-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUIS CESAR VILLANI E OUTRO
ADVOGADO : SP108972 - ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.001304-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.11.001188-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO : SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA
IMPUGNADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.001305-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.1002805-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WILSON DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : SP164628 - FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000019

Marília, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal nº(s) 97.1008271-0 - Exeqüente: INSS - Executado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA UIRAPURU DE MARÍLIA LTDA ME; VALTER ALVES DA SILVA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA - Juiz Federal: Dr. JÂNIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) PANIFICADORA E CONFEITARIA UIRAPURU DE MARÍLIA LTDA ME; VALTER ALVES DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 030.739.908-79, INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) as custas finais do processo, na quantia total de R\$ 45,79 (quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de, em não o fazendo, ser o referido valor inscrito como dívida ativa da União (Lei nº 9.289/96, art. 16). Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.002538-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002539-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS BRUM E OUTROS
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002563-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CELIA BEDESQUI
ADVOGADO : SP233898 - MARCELO HAMAN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002564-7 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SIDINEI ANTONIO CAMPION

ADVOGADO : SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.002565-9 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA ANTONIA COAN MACHIA

ADVOGADO : SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002566-0 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SANDRA ARAGAO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002567-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA

ACUSADO: LUIZ CARLOS ZABIN

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002570-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CAMILA GANTHOUS

ACUSADO: MARIA DE FATIMA CORREA MENDES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002571-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : CAMILA GANTHOUS

ACUSADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002589-1 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: APARECIDO DURANTE E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002590-8 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002591-0 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002605-6 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: FAGIONATTO E CIA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.002606-8 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PAULI BEL TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.002561-1 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 95.1105953-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO : SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : SHIGUENARI TACHIBANA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.002562-3 PROT: 12/03/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.09.002827-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : SP207494 - RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

ADVOGADO : SP144865 - ALEXANDRE MARCELO ARTHUSO TREVISAM

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Piracicaba, 26/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A N. 9/2008

O DOUTOR ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, MM. JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora MARIA ANGELA LOPES DE OLIVEIRA, RF 4.157, Analista Judiciário, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 24/3 a 2/4/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor André Renato Ramos Sodré, RF 4.726, Técnico Judiciário, para substituição no período acima mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 25 de março de 2008

Alfredo dos Santos Cunha

Juiz Federal

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. EDEVALDO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Presidente Prudente, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da carta precatória n.º 2006.61.12.002033-9, que a UNIÃO FEDERAL move em face de

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA. (C.G.C. nº 59.478.198/0001-66), que foi designado o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do Leilão, no átrio do edifício da Justiça Federal, situado à Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade, oficiando como Leiloeiro o Sr. Analista Judiciário, Executante de Mandados desta Vara, por lance igual ou superior ao da avaliação, caso este resulte negativo, fica, desde já, designado o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a venda por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do parágrafo 3º, artigo 686 do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) estampadora cilíndrica moldadora, composta de anéis em bronze, marca Graver, modelo CMG de 1,20 m., para biscoito recheado com formas sistema bimata. (acompanha 15 formas de reserva). O bem penhorado foi avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e encontra-se com o depositário o representante legal da empresa, Sr. Laudério Leonardo Botigelli, portador do C.P.F. nº 013.547.798-00, com endereço à Rua Anita Costa, nº 64, Bairro Bosque, nesta cidade. Outrossim, pelo presente, fica a executada Indústrias Alimentícias Liane Ltda. INTIMADA da designação supra, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. Analista Judiciário, Executante de Mandados, advertindo-se o respectivo depositário de que caso o bem não seja encontrado, fica, desde já, INTIMADO a apresentá-lo em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias, a contar da data do 1º leilão, sob pena de decretação de sua prisão civil. Em virtude do que, é expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, em 10 de março de 2008. Eu, _____Katia Yamazaki Amaral, Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____Eduardo Hideki Mizobuchi, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120089438, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DATA JURIS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 67.899.609/0001-15, ARLINDO UILTON DE OLIVEIRA, CPF 325.006.618-49, DORACY PAIANO DE OLIVEIRA, CPF 468.051.768-91 e MARIA VOLTARELI PREVIATO, CPF 107.295.298-00, CDA(s) nº(s) 80 4 05 054974-36 da série TD/2005, inscrita desde 30/05/2005, encontrando-se o(a)s executado(a)s ARLINDO UILTON DE OLIVEIRA, CPF 325.006.618-49, DORACY PAIANO DE OLIVEIRA, CPF 468.051.768-91 e MARIA VOLTARELI PREVIATO, CPF 107.295.298-00 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): ARLINDO UILTON DE OLIVEIRA, CPF 325.006.618-49, DORACY PAIANO DE OLIVEIRA, CPF 468.051.768-91 e MARIA VOLTARELI PREVIATO, CPF 107.295.298-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 29/10/2007 importava no valor de R\$ 24.566,19, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120099315, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FREITAS & NASCIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.381.248/0001-40, GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS, CPF 69.858.738-39 e JOSÉ VITÓRIO NASCIMENTO, CPF 195.027.618-04, CDA(s) nº(s) 80 6 02 057556-47 da série DO/2002, inscrita desde 27/09/2002, encontrando-se o(a)s executado(a)s GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS, CPF 69.858.738-39 e JOSÉ VITÓRIO NASCIMENTO, CPF 195.027.618-04 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta,

110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS, CPF 69.858.738-39 e JOSÉ VITÓRIO NASCIMENTO, CPF 195.027.618-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/10/2007 importava no valor de R\$ 22.009,89, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200161120063614, movido(s) pelo(a) União Federal em face de DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS TRI CESAR LTDA, CNPJ 54.444.773/0001-96, LIBERALINA AGUERO, CPF 069.887.048-41, CDA(s) nº(s) 80 2 01 003492-40 da série IRPJ, inscrita desde 12/06/2001, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) LIBERALINA AGUERO, CPF 069.887.048-41 atualmente em Portugal. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): LIBERALINA AGUERO, CPF 069.887.048-41, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/12/2007 importava no valor de R\$ 34.611,43, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041516, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de M. M. UTSUNOMIYA & CIA LTDA, CNPJ 01.299.116/0001-36, DANIELA LICA UTSUNOMIYA, CPF 266.898.948-51, PATRICIA MIE UTSUNOMIYA, CPF 255.158.868-52 e MARIO MOTOI UTSUNOMIYA, CPF 359.337.558-34, CDA(s) nº(s) 80 4 03 002403-36 da série TD/2003, inscrita desde 27/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIO MOTOI UTSUNOMIYA, CPF 359.337.558-34 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presid

ente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es) MARIO MOTOI UTSUNOMIYA, CPF 359.337.558-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/10/2007 importava no valor de R\$ 43.185,92, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041516, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de M. M. UTSUNOMIYA & CIA LTDA, CNPJ 01.299.116/0001-36, DANIELA LICA UTSUNOMIYA, CPF 266.898.948-51, PATRICIA MIE UTSUNOMIYA, CPF 255.158.868-52 e MARIO MOTOI UTSUNOMIYA, CPF 359.337.558-34, CDA(s) nº(s) 80 4 03 002403-36 da série TD/2003, inscrita desde 27/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) DANIELA LICA UTSUNOMIYA, CPF 266.898.948-51 atualmente no Japão. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): DANIELA LICA UTSUNOMIYA, CPF 266.898.948-51, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/10/2007 importava no valor de R\$ 43.185,92, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ MENEZES SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME, CNPJ 54.938.352/0001-11, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 75, a saber: o valor existente(s) em saldo de conta corrente nº 0595/21193-83, montante de R\$ 1.055,29 (um mil, cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos). E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9512042150 e apensos 9512042584, 9712021599 e 9712021580, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de JOSÉ MENEZES SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME, CNPJ 54.938.352/0001-11, CDA(s) 80 2 95 000385-64 da série IRPJ/95, 80 6 95 000909-13 da série DO/95, inscrita(s) desde 08/03/95, 80 6 96 119077-99 e 80 6 96 119076-08 da série DO/96, inscrita(s) desde 26/12/96, valor do débito R\$ 4.328,84 (soma dos feitos), em 13/09/07. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 24 de março de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) ANTÔNIO CRUZ - ESPÓLIO, CPF 153.645.508-34, na pessoa da inventariante NATIVIDADE ESTEVAM CRUZ, CPF 206.415.388-80, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 111, a saber: a quantia de R\$ 265,33 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) depositada junto ao

Banco Bradesco, agência 2044 V. Nova, nesta cidade, em nome de Ind e Com. De Bebidas Hudson Ltda, na conta nº 5955/2 e à(s) fl(s) 185, a saber: o(s) valor(es) correspondente(s) a R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos) e R\$ 468,19 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), existente(s) em conta corrente em nome do(a) executado(a) Manoel Cruz - Espólio, depositado(s) em conta judicial vinculada a este processo, junto à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal . E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 96.1205355-3, movido(s) pelo(a) União Federal em face de IND/ E COM/ DE BEBIDAS HUDSON LTDA, CNPJ 55.323.810/0001-70, MANOEL CRUZ-ESPÓLIO, CPF 156.822.778-72, ANTONIO CRUZ-ESPÓLIO, CPF 153.645.508-34 e SALVADOR CRUZ, CPF 153.645.268-87, CDA(s) 80 6 96 026096-08 da série DO/96, inscrita(s) desde 07/10/96, valor do débito R\$ 11.773,87, em 10/12/07. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 24 de março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.002903-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: RICARDO CONCEICAO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.003178-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORID. POL.: JUSTICA PUBLICA
AUTOR FATO: JULIO CESAR DE ASSIS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.003195-6 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORID. POL.: JUSTICA PUBLICA
AUTOR FATO: GERALDO APARECIDO GALLACHO DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.003197-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ CARLOS JANUARIO
ADVOGADO : SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.003198-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALTER CARLOS TARGA
ADVOGADO : SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.003199-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.003200-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AURO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.003201-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARI DOS SANTOS
ADVOGADO : SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.003206-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE E OUTRO
EXECUTADO: MICROBIOTECNICA SANEAMENTO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003207-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE E OUTRO
EXECUTADO: LUIZ SBORGIA FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003209-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.003210-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: N E N SERVICOS DE MARKETING S/A LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003219-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP125665 - ANDRE ARCHETTI MAGLIO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.003180-4 PROT: 22/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.02.003417-6 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO
EMBARGADO: CESAR WADHY REBEHY
ADVOGADO : SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003181-6 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.007652-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE CARLOS BRANDAO E CIA/ LTDA ME
ADVOGADO : SP171258 - PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003182-8 PROT: 03/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.02.001390-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INAH ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003183-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.014168-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERVAL PUGA
ADVOGADO : SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003184-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.000121-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BARRETOS
ADVOGADO : SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO : SP139780 - EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003185-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.02.004477-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DESIREE COMERCIO DE TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO : SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003186-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.004231-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BIGHETTI E EVOLA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO : SP219349 - GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003187-7 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.02.004227-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FOXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : SP087220 - GILBERTO RAPOZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003188-9 PROT: 10/10/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.02.005324-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETROBONY COM/ DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : SP049766 - LUIZ MANAIA MARINHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003189-0 PROT: 23/10/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.02.007725-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALDO JORDAO & CIA LTDA

ADVOGADO : SP178821 - RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003190-7 PROT: 28/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.02.006699-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A
ADVOGADO : SP125665 - ANDRE ARCHETTI MAGLIO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003191-9 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.02.012395-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUBENS DE CARVALHO
ADVOGADO : SP205780 - RODRIGO MARTINELI REIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003192-0 PROT: 09/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0312427-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WAGNER CLARET ALVES BONINI E OUTRO
ADVOGADO : SP208324 - ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.003204-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2001.61.02.001011-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO DE SOUZA
EMBARGADO: PEDRO MORETTO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.003205-5 PROT: 04/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.02.000034-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP229269 - JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.003208-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.02.010836-5 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: RENATA ORBELA BERNARDES FERREIRA PRADA
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.000025-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REU: ALIADOS COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000016

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000030

Ribeirao Preto, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Ribeirao Preto, 24/03/2008

Processo: 2008.61.02.003165-8
Protocolo ...: 24/03/2008
Classe: 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO - DAERP
EXECUTADO: PEDRO CORREA DE CARVALHO - ESPOLIO
CPF Incorreto/Nao Informado: PEDRO CORREA DE CARVALHO - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ribeirao Preto, 24/03/2008

DR. RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal Distribuidor

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Drº SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0300148-3 e apensos nº 97.0300257-9, 97.0300286-2 movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FENIX ADESIVOS E REVESTIMENTO LTDA, CNPJ 54230552/0002-04, RENATO PARAVENTI NETO, CPF 044.599.548-34, RALPH CONRAD, CPF 209.165.668-20 e GUMERCINDO ZACCARO FILHO, CPF 343.739.348-0 estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 700.156,51 em 08/11/06 devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80 7 96 006049-75, 80 3 96 001749-12 e 80 6 96 017609-81 sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.02.009035-4 e apenso nº 2000.61.02.011409-7 movidos(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CAOL COML/ DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 47033089/0001-56, estando a EXCECUTADA em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito corrigido, no valor de R\$ 8.439,47 em 02/02/07, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos das CDA nº 80 2 99 039395-78 e 80 6 99 088051-61 pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0312065-4 movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de WELLCORD COM/ DE BRINQUEDOS LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ 65543381/0001-09, HUGO CORDEIRO SILVA, CPF 859.624.818-87 estando o(s) mencionado(s) CO-EXECUTADO em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 11.565,64 em 05/09/06, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80 6 98 00825-21 sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.001114-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANITA FRANCISCA MUNIZ
ADVOGADO : SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001115-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.001116-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP263645 - LUCIANA DANY SCARPITTA
REU: EDSON ANTONIO JORQUEIRA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001117-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP263645 - LUCIANA DANY SCARPITTA
REU: LILIAN MASSAFERA POLI SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001118-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
REU: R&S PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001119-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP263645 - LUCIANA DANY SCARPITTA
REU: DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001120-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
EXECUTADO: ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES ALIMENTOS ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001121-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
EXECUTADO: SERGIO DEOCLECIO RODRIGUES NARCIZO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001122-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA
REU: GHRETTA AMABILE PASULD E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001123-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NIVALDO AMORIM
ADVOGADO : SP166989 - GIOVANNA VIRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001124-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDSON BITENCOURT DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP166989 - GIOVANNA VIRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001127-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: FREIOS GOTS AUTO PARTES S/A E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001129-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001130-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: ANTONIO PRATS MASO E CIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001131-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
EXECUTADO: PIRELLI S/A CIA IND/ BRASILEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001133-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADIR ASSEF AMAD
EXECUTADO: DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTD E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001135-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SHIGUENARI TACHIBANA
EXECUTADO: METALURGICA SAO JUSTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001139-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO JACOBUCCI
ADVOGADO : SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001141-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001142-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES E OUTRO
DEPRECADO: FELIPE NAMOR E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001143-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP E OUTRO
DEPRECADO: EDERCON TELECOMUNICACOES LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001144-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALFREDO HOLZER JUNIOR
ADVOGADO : SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001145-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.024570-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001130-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO PRATS MASO E CIA LTDA
ADVOGADO : SP058686 - ALOISIO MOREIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.03.99.064377-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001129-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
ADVOGADO : SP131649 - SOLANGE GUIDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001125-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.26.010841-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TERRACO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO : SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001126-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.26.013727-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA SAO JUSTO LTDA
ADVOGADO : SP116515 - ANA MARIA PARISI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001128-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001127-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FREIOS GOTS AUTO PARTES S/A
ADVOGADO : SP062576 - ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001132-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001131-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PIRELLI S/A CIA IND/ BRASILEIRA
ADVOGADO : SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001134-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001133-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTD
ADVOGADO : SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADIR ASSEF AMAD
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001136-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.001135-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA SAO JUSTO LTDA
ADVOGADO : SP025696 - ROQUE DA GRACA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SHIGUENARI TACHIBANA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001137-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.001135-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA SAO JUSTO LTDA
ADVOGADO : SP025696 - ROQUE DA GRACA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SHIGUENARI TACHIBANA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001138-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.26.006866-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDSON BELMONTE ROMERA
ADVOGADO : SP051768 - DAIRTON JOSE BELLI MONTEIRO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001140-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.26.003574-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDRE LUIZ DE MORAES
ADVOGADO : SP201133 - SANDRO TAVARES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023
Distribuídos por Dependência_____ : 000011
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000034

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.002326-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002329-1 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO E OUTRO

ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002330-8 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO

ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002331-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

ORDENADO: JANDYRA BARBOSA CAJADO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002332-1 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

ORDENADO: NIRCE FERNANDES SIMAO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002333-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ORDENADO: NAIR MARTINS DE SOUZA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002334-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ORDENADO: MARINA FERNANDES LACERDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002335-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIO JOSE PAIXAO E OUTRO
DEPRECADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002336-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELETROMETALURGICA ERISMA LTDA E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002337-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JAQUELINE BENEDITA PESTANA LOPES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002338-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUZIA CAMARGO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002339-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOVELINA CORREIA LOPES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002340-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MIGUEL PEREIRA SOARES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002341-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MAUD DE GODOY E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002342-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ARMANDO LEANDRO BEZERRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002343-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ONILDO DOMINGUES RIBEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002344-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA PEREIRA TARDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002345-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LINDAURA MUNIZ DE ALMEIDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002346-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LAUDI DE OLIVEIRA ANTUNES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002347-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROSINDA MACIEL DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002349-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR
ADVOGADO : SP154908 - CLÁUDIO LUIZ URSINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002350-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP128825 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002353-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA CELIA GADELHA SZEGH

ADVOGADO : SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002354-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ENTREMARES TRANSPORTES LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002355-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
DEPRECADO: ADEMIR NUNES DE MORAIS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002356-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AFONSO
ADVOGADO : SP120755 - RENATA SALGADO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002357-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARITZA IGLESIAS BARBOSA
ADVOGADO : SP120755 - RENATA SALGADO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002358-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: INES MARIA DO AMARAL COSTA
ADVOGADO : SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002359-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LINDINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002361-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COM/ IMP/ E EXP/ S/A
ADVOGADO : SP131624 - MARCELO DE CAMPOS BICUDO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002362-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATALIA DE ALMEIDA BRUNO
ADVOGADO : SP139386 - LEANDRO SAAD
IMPETRADO: REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002363-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCOS ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002364-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO LEANDRO MONTE JUNIOR
ADVOGADO : SP195974 - CEZAR RICARDO PONTES
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ADELIA CAMARGO CORREA LTDA
ADVOGADO : SP213078 - WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002365-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA BETANIA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002366-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LINDOLFO DOMINGOS
ADVOGADO : SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002367-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGROPECUARIA DE REGISTRO ACIAR
ADVOGADO : SP162098 - JEAN CARLO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002368-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002369-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BARUC AGUILAR DE SOUZA
ADVOGADO : SP130132 - GUSTAVO ABIJAH ANTUNES DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DA UNIDADE DE GESTAO DE INSPETORIAS DO CREEA - SP

ADVOGADO : SP225847 - RENATA VALERIA PINHO CASALE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002370-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ELENIR PEREIRA IZIDORO AMORIM
ADVOGADO : SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS
INTERESSADO: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002371-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : SP168929 - LUCIANA MARIA DE ORNELAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002372-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO
AUTOR: MARIA LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP142577 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002373-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRAMITE ASSESSORIA COM/ E COPIADORA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002374-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EUNICE PEREIRA
ADVOGADO : SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002376-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DEPRECADO: MADEIREIRA PONTE ALTA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002378-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOEL CANDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO : SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002379-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: DORACI DE NOVAIS ROBLES
ADVOGADO : SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002380-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAISA ALMEIDA DA SILVA - INCAPAZ
ADVOGADO : SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002381-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FATIMA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO : SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002382-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES
ADVOGADO : SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002383-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002387-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: MARIO LISBOA DA COSTA FILHO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002388-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MILLER MELLO
ADVOGADO : SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002389-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ERINGTON LANTALER SOARES
ADVOGADO : SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002390-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURO DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO : SP137551 - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002391-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NADIA APARECIDA AMADO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002392-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADALBERTO EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002393-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO : SP173204 - JULIANA ARISSETO FERNANDES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002394-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO : SP173204 - JULIANA ARISSETO FERNANDES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002395-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA LUCIA CERRI PIRES
ADVOGADO : SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002396-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOW BRASIL SUDESTE INDL/ LTDA
ADVOGADO : SP129134 - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002397-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO : SP192102 - FLÁVIO DE HARO SANCHES E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.002351-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.006560-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002352-7 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.04.006822-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
PROCURAD : WANDERLEY DEMENATO SGARBI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002360-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.04.014178-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: MILENKO BAJASIC
ADVOGADO : SP223061 - FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002375-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.04.002374-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: EUNICE PEREIRA
ADVOGADO : SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.008504-8 PROT: 18/07/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: SIDNEY AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000061
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000066

Santos, 25/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.002377-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: POSTO DE ABASTECIMENTO 137 LTDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002384-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: MARIA ANGELICA THOMAZELLI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002385-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002386-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.002398-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO RAMOS TAVARES
ADVOGADO : SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002399-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARCELO CAMPOS MELLO
ADVOGADO : SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.002402-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NADIEGE CALIXTO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002403-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE AUGUSTO PERES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002404-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO : SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002405-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REU: VALDIR ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002406-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: LEONELO WELLAREO
ADVOGADO : SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002407-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDNEY STRUTZ
ADVOGADO : SP248284 - PAULO LASCANI YERED E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.002438-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002439-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
REQUERIDO: ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002440-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THERMO KING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP075022 - RICARDO BOJIKIAN GIGLIO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002441-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MAURY LUZ CABRAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002442-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002445-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: JOSE VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002447-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO LEMOS FILHO - ESPOLIO
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002448-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SP220629 - DENISE CRISTIANE GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002452-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEVI FRANCISCO CARDOSO DE SA
ADVOGADO : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.002453-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANA MARIA POUSA FORTUNATO
ADVOGADO : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002458-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BDP SOUTH AMERICA LTDA
ADVOGADO : SP137563 - SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002464-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.002465-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO ANDRE
ADVOGADO : SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002467-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: ELISA CRUZ DE ALCANTARA
ADVOGADO : SP130473 - OSVALDO DE FREITAS FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.002476-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP124855A - GUSTAVO STUSSI NEVES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.002443-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.002442-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002444-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.002443-0 CLASSE: 74
REQUERENTE: HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADVOGADO : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.002446-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.002445-3 CLASSE: 137
REQUERENTE: JOSE VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : SP190379 - ALINE OLIVEIRA PEREIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.002239-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: WELINGTON CESAR MAIRENE E OUTRO
ADVOGADO : SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.001982-2 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DENISE SAVARY ANTONIO E OUTROS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000032

Santos, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o

Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Santos, 17/03/2008

Processo: 2008.61.04.002240-7

Protocolo: 17/03/2008

Classe: 25 - ACAO DE USUCAPIAO

AUTOR: OSVALDO ARAUJO DOS SANTOS

REU: NIDA CATAFESTA

CPF Incorreto/Nao Informado: NIDA CATAFESTA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 17/03/2008

DR. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE SANTOS

COBRANÇA DE AUTOS

Tendo em vista a Designação de Correição Geral Ordinária neste Juízo no período de 07 a 11 de abril de 2008, Portaria nº 715/2007 da Corregedoria, o qual determina o recolhimento de todos os processos em carga, até 05(cinco) dias antes, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não-devolução. Os prazos estarão suspensos de 31 de março a 11 de abril de 2008. O prazo remanescente será devolvido logo após o término da Correição. Ficam os advogados abaixo mencionados, intimados para devolução dos autos até o dia 31 de março de 2008, na secretaria desta 1ª Vara Federal em Santos, dos processos abaixo relacionados que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos artigos 196 do Código de Processo Civil e 89 XVIII, b, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

2006.61.04.008992-0 25-ACAO DE USUCAPIAO OAB-SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO 2007.61.04.007349-6 113-IMPUGNACAO DO DIRE OAB-SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO 95.0201837-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS 2006.61.04.004549-6 75-EMBARGOS A EXECUCA OAB-SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS 2004.61.04.006293-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP201316 - ADRIANO MOREIRA 98.0200224-0 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR 98.0205083-0 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR 2000.61.04.002468-5 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 06/2008

O Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 05/2008, deste Juízo, de 19.02.2008, publicada no DOE de 21.02.2008, referente às

férias da servidora REGINA LUCIA ABRAHÃO DE MELLO, RF 3086;
RESOLVE RETIFICAR a referida Portaria, para constar:
Onde se lê: ...01 a 10/12/2008
Leia-se: ...01 a 09/12/2008

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Santos, 26 de março de 2008.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.001554-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: ARMANDO CORREA PENTEADO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001555-3 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: PAULO ROBERTO TRICHES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001556-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: ALEXANDRE PEREIRA LIMA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001559-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CLAUDECIR VENTURA DE MELLO
ADVOGADO : SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001560-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001561-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001562-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO : SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001563-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DANILO PEREIRA
ADVOGADO : SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001564-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001565-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JAIME JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001566-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001567-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SUELI APARECIDA GONCALVEZ DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO : SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001568-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELZA GOMES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001569-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAMILA DA ROCHA FRANCO
ADVOGADO : SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001570-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUBENS SENA DE SOUZA
ADVOGADO : SP238102 - ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001571-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: GERSON SARAIVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001572-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: SERGIO AGUILERA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001573-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: ELISALDA PEDROZA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001574-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO

REQUERIDO: VANDERLEI FERREIRA DE MELO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001575-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
REQUERIDO: ARTUR AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001577-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO VALDEVINO ALMEIDA
ADVOGADO : SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001578-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MANOEL ARAUJO
ADVOGADO : SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001579-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO : SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001580-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURILIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001582-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO E OUTRO
DEPRECADO: VALDIR KEMPIN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001583-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ ANELLI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001584-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO : SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001587-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: MARIA SANTANA JOSE
ADVOGADO : SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001588-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO : SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001589-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MANIVALDO ALVES BOTELHO
ADVOGADO : SP160801 - PATRICIA CORRÊA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001590-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.001576-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.001014-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ZEPPINI INDL/ E COML/ S/A
ADVOGADO : SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001581-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.14.004032-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
EMBARGADO: JOSE MARIO DE CARVALHO OYAKAWA
ADVOGADO : SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001585-1 PROT: 13/03/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.002198-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LTDA
ADVOGADO : SP142871 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001586-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.000844-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADVOGADO : SP120069 - ROBERTO LEONESSA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.14.004871-9 PROT: 02/08/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INDUSTRIAL MANUFACTUREIRA E COMERCIAL HAMPER LTDA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031

Distribuídos por Dependência_____ : 000004

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000036

S.B.do Campo, 25/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.001557-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONCEICAO DE ABREU ALEIXO CAMARGO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001558-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001591-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRANI GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001592-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP199816 - IVANIR ZANQUINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001593-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEIDE AYAE NAGANO
ADVOGADO : SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001594-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CICERO MAURICIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001595-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APPARECIDA PAROLIM LOPES
ADVOGADO : SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001596-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROMAN JANKOVSKY
ADVOGADO : SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001597-8 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: JAIR JOSE DA SILVA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001598-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001599-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.001600-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO
ADVOGADO : SP100809 - REGINA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001601-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DAVID ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO : SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001602-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001603-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.001604-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBERTO NOTO
ADVOGADO : SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001605-3 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CELIA GRONINGER ALBACETE CARMONA DE LIMA
ADVOGADO : SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.001606-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.001607-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS
ADVOGADO : SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.001407-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO : SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000020

S.B.do Campo, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1508121-5 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) MALHARIA SÃO BERNARDO LTDA - C.N.P.J. 50922921/0001-80, representada por JOÃO IUNES DE SIQUEIRA - C.P.F. 499.025.048-68, para a cobrança da importância de R\$ 5.925,18 em 26/11/2002, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.90.000386-37; Procedimento Administrativo N° 10805.000445/86-40, relativa à FINSOCIAL.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) JOÃO IUNES DE SIQUEIRA - C.P.F. 499.025.048-68; R.G. 4.327.017, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: (01) máquina copiadora marca Nashua 2200, sem número de série aparente, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em 08/10/1991, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.006221-1 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) KROMAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - C.N.P.J. 51115152/0001-70, representada por MARTIN SAUER - C.P.F. 093.557.748-34, para a cobrança da importância de R\$ 3.301,24 em 16/01/2006, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.7.02.025502-94; Procedimento Administrativo N° 13819.201828/2002-81, relativa à PIS.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) MARTIN SAUER - C.P.F. 093.557.748-34; RG 4.933.178 - SP, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 19 (dezenove) perineômetro mecânico, de uso individual, denominado Sensus Power, utilizado para avaliação e fortalecimento da musculatura do assoalho pélvico, de fabricação própria, avaliado em R\$ 147,00 cada peça, totalizando R\$ 2.793,00, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.003729-0 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) CLAUDIO REZENDE, C.P.F. n° 005.895.908-47, para a cobrança da importância de R\$ 5.979,92 em 14/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.02.012374-32; Procedimento Administrativo n 13819.600259/2002-52, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.006877-5 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) VICENTE SANTOS SENA, C.P.F. n° 192.644.378-00, para a cobrança da importância de R\$ 24.584,68 em 17/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.05.023987-10; Procedimento Administrativo n 13819.600252/2005-83, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.005421-8 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) RUBENS FRANCHINI, C.P.F. nº 016.806.928-87, para a cobrança da importância de R\$ 67.876,81 em 29/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.04.003670-69; 80.1.04.017600-15; Procedimento Administrativo n 13819.600003/2004-1; 13819.600191/2004-7, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.005971-6 E 2003.61.14.006211-9 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SÃO BERNARDO DIESEL LTDA, CNPJ 59149849/0001-74, representada por OSWALDO KENITI ADATI, C.P.F. 128.466.278-00, para a cobrança da importância de R\$ 22.028,31 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.7.03.016561-80; 80.2.03.013817-29; Procedimento Administrativo n 13819.200299/2003-89; 13819.200301/2003-10, relativa à PIS E IRPJ.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequiêdo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.005742-2 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) KROMAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - C.N.P.J. 51115152/0001-70, re

presentada por MARTIN SAUER - C.P.F. 093.557.748-34, para a cobrança da importância de R\$ 21.173,78 em 14/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.02.092226-43; Procedimento Administrativo Nº 13819.201829/2002-25, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) MARTIN SAUER - C.P.F. 093.557.748-34; RG 4.933.178, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 120 (cento e vinte) aparelhos de fortalecimento da musculatura do períneo, denominado Perineômetro mecânico - Senu Power, fabricado em PVC atóxico e com escala de medição em Sauer, produzido pela empresa executada e componente de seu estoque rotativo. Produtos novos e embalados, avaliados em R\$ 140,00/unidade, totalizando R\$ 16.800,00 em 16/02/2004, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena

de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.001915-9 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(S) FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ITABORAI LTDA EPP - C.N.P.J. 45765930/0001-74, representada por EVAIR CELINO TREVISOLI - C.P.F. 374.607.498-34, para a cobrança da importância de R\$ 17.026,08 em 01/08/2006, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.02.059184-57; Procedimento Administrativo Nº 13819.001232/00-59, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) EVAIR CELINO TREVISOLI - C.P.F. 374.607.498-34, RG 5.076.322, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 09 (nove) conjuntos de casal modelo Brasília (dormitório), composto de dois armários laterais, um maleiro e uma cama de casal modelo baú, fabricado em padrão mogno ou padrão marfim, ao preço unitário de R\$ 2.100,00, totalizando R\$ 18.900,00 em 03/09/2003. Produtos fabricados pela executada e componentes do estoque rotativo, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.002443-3; 2004.61.14.002534-6; 2004.61.14.003264-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) SANDI METALURGICA INDUSTRIAL DO ABC LTDA ME - C.N.P.J. 00889715/0001-47, representada por ANTONIO CARLOS VIEIRA SANDI - C.P.F. 028.859.988-81, para a cobrança da importância de R\$ 62.749,86 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.7.03.047241-35; 80.2.03.049191-34; 80.6.03.00432

9-81; Procedimento Administrativo Nº 13819.203667/2003-41; 13819.203669/2003-30; 13819.501764/2002-15, relativa à PIS, IRPJ, COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) ANTONIO CARLOS VIEIRA SANDI - C.P.F. 028.859.988-81; R.G. 8.337.881-5, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 01 (uma) plaina limadora, modelo PLZ-50, com curso de aproximadamente 500mm, avaliada em 06/12/2004 em R\$ 10.000,00, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.006596-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S): FABIO TADEU MANZANO ALVES, C.P.F nº 166.859.618-05, para a cobrança da importância de R\$ 17.652,08 em 09/207, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 35.960.950-3; Procedimento Administrativo n 124404157, relativa à contribuição previdenciária.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2002.61.14.005696-6 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) DAGOBERTO PASSARELA BUENO DE MIRANDA, C.P.F. nº 154.160.548-91, para a cobrança da importância de R\$ 16.141,03 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.02.004538-67; Procedimento Administrativo: 13819.600112/2002-62, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que

, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.004163-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) JOÃO GOMES PINHO, C.P.F. n° 569.203.508-15, para a cobrança da importância de R\$ 21.075,82 em 14/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.06.005843-81; Procedimento Administrativo n 13819.002773/2004-90, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.001916-0 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ITABORAI LTDA EPP - C.N.P.J. 45765930/0001-74, representada por EVAIR CELINO TREVISOLI - C.P.F. 374.607.498-34, para a cobrança da importância de R\$ 15.783,62 em 10/06/2005, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.02.059185-38; Procedimento Administrativo N° 13819.001232/00-59, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) EVAIR CELINO TREVISOLI - C.P.F. 374.607.498-34, RG 5.076.322, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 07 (sete) conjuntos de casal modelo Brasília (dormitório), composto de dois armários laterais, um maleiro e uma cama de casal mo

delo baú, fabricado em padrão mogno ou padrão marfim, ao preço unitário de R\$ 2.100,00, totalizando R\$ 14.700,00 em 03/09/2003. Produtos fabricados pela executada e componentes do estoque rotativo, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu,

Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.003917-1 E 2003.61.14.004254-6 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): TRANSLOTECA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 43893619/0001-85, representada por IZAURA APARECIDA MORAL LIMA, C.P.F. 115.788.228-58, para a cobrança da importância de R\$ 114.244,11 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.02.092251-54; 80.2.02.037677-11; Procedimento Administrativo n 13819.201902/2002-69; 13819.201903/2002-11, relativa à COFINS E IRPJ.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.003049-4 E 2004.61.14.003351-3 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM S/C LTDA, CNPJ 69120178/0001-72, representada por ELSON

DE ALMEIDA, C.P.F. 424.285.808-68, para a cobrança da importância de R\$ 11.585,13 em 03/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.03.031303-91; 80.6.03.100248-00; Procedimento Administrativo n 13819.501695/2003-21; 13819.501696/2003-75, relativa à IRPJ e COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do C

ampo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.002477-9, 2004.61.14.002517-6, 2004.61.14.002541-3 E 2004.61.14.005596-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SHOPPING CENTER SÃO BERNARDO DO CAMPO S C LTDA, CNPJ 49524762/0001-86, representada por JOSÉ ROBERTO BUCHALA MOREIRA, C.P.F. 035.008.298-72, para a cobrança da importância de R\$ 46.551,47 em setembro/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.7.03.047280-41; 80.6.03.129442-14; 80.7.03.039497-88; 80.2.04.027432-00; 80.6.02.092294-94; 80.6.04.029067-02; 80.7.99.040147-01; 80.7.03.002066-01; Procedimento Administrativo n 13819.203828/2003-04; 13819.203831/2003-10; 13819.500939/2003-58; 13819.501060/2004-1; 13819.202055/2002-5; 13819.501061/2004-5; 13819.203967/99-55; 13819.502252/2002-7, relativa à PIS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ E COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.00133-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): AUTO ESTUFA EL CAR LTDA ME, CNPJ 56773336/0001-41, representada por CARLOS ALBERTO RODRIGUES, C.P.F. nº 225.948.848-04, para a cobrança da importância de R\$ 31.531,08 em 02/07/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.066301-20; Procedimento Administrativo n 13819.202103/2004-71, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.000828-0 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): INSTITUTO MEDICO NEUROLOGICO DE LAVIA S/C LTDA, CNPJ 97458137/0001-26, representada por JOSE ANTONIO DE LA VIA PEREIRA, C.P.F. nº 066.977.708-05, para a cobrança da importância de R\$ 13.581,86 em 02/07/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.03.013935-73; 80.2.03.049413-00; 80.2.04.027792-21; 80.2.04.054.976-00; 80.2.05.035205-68; 80.6.04.093618-09; 80.6.05.048751-56; 80.6.05.070694-28; Procedimento Administrativo n 13819.200683/2003-81; 13819.204445/2003-45; 13819.502345/2004-62; 13819.504140/2004-11; 13819.503222/2005-20; 13819.202825/2004-26; 13819.503223/2005-74; 13819.201493/2005-43, relativa à IRPJ, COFINS e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital,

com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.000579-7 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): RADIO TAXI VANGUARD S/C LTDA, CNPJ 00456886/0001-82, representada por JOSE EDMUNDO PIVETA, C.P.F. nº 659.987.828-87, para a cobrança da importância de R\$ 20.882,72 em 17/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.057743-84; Procedimento Administrativo n 13819.202874/2003-88, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.006854-0 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): WORK DINAMIC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CNPJ 01623184/0001-09, representada por RENATO DUARTE DO AMARAL, C.P.F. nº 064.072.008-06, para a cobrança da importância de R\$ 128.775,44 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.3.03.003798-68; Procedimento Administrativo n 13819.500269/2003-70, relativa à IPI.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.006265-0 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): REWIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 58414947/0001-29, representada por JOSE ANTONIO PEREIRA, C.P.F. nº 051.691.338-71, para a cobrança da importância de R\$ 11.995,48 em 23/08/2006, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.03.013846-63; Procedimento Administrativo n 13819.200406/2003-79, relativa à IRPJ.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2002.61.14.003969-5 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S): ELETRO TECNICA HAMMEL LTDA, CNPJ 59129023/0001-43, representada por KARL HEINZ HAMMEL, C.P.F. nº 280.743.868-72, para a cobrança da importância de R\$ 28.597,60 em 06/06/2002, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP200202409; Procedimento Administrativo n NDFG Nº 344831, relativa à FGTS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.000790-3 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S): FERROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 69337863/0001-55, representada por GLAYDS RAMONA CORTES CASTILHO, C.P.F. nº 213.001.778-96 e MAURICIO LETTICH CORTEZ - C.P.F. 260.338.698-00, para a

cobrança da importância de R\$ 970,99 em 30/10/2003, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP200302120; Procedimento Administrativo n NDFG N° 187074, relativa à FGTS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2002.61.14.001581-2 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S): ELETRO TECNICA HAMMEL LTDA, CNPJ 59129023/0001-43, representada por KARL HEINZ HAMMEL, C.P.F. n° 280.743.868-72 e HERBERT HEINZ HAMMEL - C.P.F. 155.368.318-87, para a cobrança da importância de R\$ 28.770,24 em 15/03/2002, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP200201066; Procedimento Administrativo n NDFG N° 94320, relativa à FGTS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2000.61.14.006161-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S): CIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE, CNPJ 61275665/0001-00, representada por ANTONIO EDUARDO MENDES, C.P.F. nº 215.818.190-72, para a cobrança da importância de R\$ 17.323,29 em 11/09/2000, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199902500; Procedimento Administrativo n NDFG Nº 148530, relativa à FGTS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.006917-5 E 2004.61.14.003147-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): LEOMAR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, CNPJ 00831672/0001-49, representada por CELSO LEOMAR DOS SANTOS, C.P.F. 140.139.318-77 e o co-executado CELSO LEOMAR DOS SANTOS, C.P.F. 140.139.318-77, para a cobrança da importância de R\$ 7.998,66 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.004325-58; Procedimento Administrativo n 13819.501759/2002-11, relativa à COFINS, bem como para a cobrança da importância de R\$ 11.223,45 em 04/10/2005, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.099653-89; Procedimento Administrativo n 13819.500115/2003-88, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), CELSO LEOMAR DOS SANTOS, C.P.F. 140.139.318-77, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia

do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.000541-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): RECOTELES REPRESENTAÇÕES TRANSP. E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 50155852/0001-26, representada por JOSÉ RIVALCY TELES CABRAL, C.P.F. 532.488.058-20,

e o co-executado JOSÉ RIVALCY TELES CABRAL, C.P.F. 532.488.058-20, para a cobrança da importância de R\$ 11.571,62 em 24/04/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.057696-23; Procedimento Administrativo n 13819.202786/2003-86, relativa à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, JOSÉ RIVALCY TELES CABRAL, C.P.F. 532.488.058-20, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2000.61.14.007195-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MONTEC COMERCIAL E MONTAGENS LTDA, CNPJ 54142922/0001-62, representada por SONIA JANDOMENICO CALIXTO, C.P.F. 041.463.468-35 e JOSÉ ANTONIO CALIXTO, C.P.F. 199.198.240-20; e os co-executados SONIA JANDOMENICO CALIXTO, C.P.F. 041.463.468-35 e JOSÉ ANTONIO CALIXTO, C.P.F. 199.198.240-20, para a cobrança da importância de R\$ 32.895,42 em 26/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.99.163609-04; Procedimento Administrativo n 13819.203520/99-11, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, SONIA JANDOMENICO CALIXTO, C.P.F. 041.463.468-35, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito executando. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL

DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.001380-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): EFICAZ NUCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA, CNPJ 59977686/0001-18, representada por IVAN MARTINS, C.P.F. nº 532.585.928-53, para a cobrança da importância de R\$ 161.614,14 em 26/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.066385-38; Procedimento Administrativo n 13819.202287/2004-70, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi dete

minada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito executando.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na

forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1503048-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): NOVA-AUTO ADESIVOS LTDA, CNPJ 50948280/0001-32, representada por ELISEO NORONHA FILHO, C.P.F. 189.633.158-00, e o co-executado ELISEO NORONHA FILHO, C.P.F. 189.633.158-00, para a cobrança da importância de R\$ 4.748,25 em 29/11/2005, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.96.045703-85; Procedimento Administrativo n 13819.204379/96-50, relativa à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, ELISEO NORONHA FILHO, C.P.F. 189.633.158-00, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1509964-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS SABRA LTDA, CNPJ 59162263/0001-40, representada por AHMED CHAUKI EL ORRA, C.P.F. 042.583.998-25 e MOHAMED EL ORRA, C.P.F. 042.583.978-81, e os co-executados AHMED CHAUKI EL ORRA, C.P.F. 042.583.998-25 e MOHAMED EL ORRA, C.P.F. 042.583.978-81, para a cobrança da importância de R\$ 21.975,64 em 26/03/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.96.031917-13; Procedimento Administrativo n 13819.204340/96-14, relativa à IRPJ.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, MOHAMED EL ORRA, C.P.F. 042.583.978-81, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) ci

tado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000441-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MARCIO LUIZ MARQUES, CNPJ 00828785/0001-95, representado por MARCIO LUIZ MARQUES, C.P.F. nº 119.657.488-05, para a cobrança da importância de R\$ 19.324,28 em 29/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.065297-55; Procedimento Administrativo n 13819.200833/2004-38, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador

Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000254-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): AUTO ESTUFA ALQUIMISTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 74254251/0001-39, representada por PERICLES VIEIRA DA SILVA, C.P.F. nº 088.642.968-40, para a cobrança da importância de R\$ 13.247,78 em 11/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.04.093603-14; 80.6.04.093604-03; 80.7.04.024386-76, Procedimento Administrativo n 13819.202779/2004-65; 13819.202780/2004-90; 13819.202778/2004-11, relativa à COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e PIS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros inte

ressados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.006020-2 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ARTUR MANCUSO & CIA LTDA, CNPJ 58634569/0001-99, representado por ARTUR MANCUSO, C.P.F. nº 652.619.178-91, para a cobrança da importância de R\$ 3.846,07 EM 03/07/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.039966-14; Procedimento Administrativo n 13819.200827/2003-08, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.005409-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA LUCIANA LTDA EPP, CNPJ 50310838/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para a cobrança da importância de R\$ 11.584,97 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.066.208-33; 80.6.01.043994-38; 80.6.04.043170-38, Procedimento Administrativo n 13819.201890/2004-34; 13819.201850/2001-40; 13819.200108/2004-60, relativa à SIMPLES e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu,

digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.002067-8 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): AUTO ESTUFA ALQUIMISTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 74254251/0001-39, representada por PERICLES VIEIRA DA SILVA, C.P.F. nº 088.642.968-40, para a cobrança da importância de R\$ 6.438,96 em 26/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.02.019775-30; Procedimento Administrativo n 13819.201417/2002-95, relativa à IRPJ.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.000520-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ADILSISTEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, CNPJ 03842685/0001-01, representada por JOSE ADILSON DA SILVA, C.P.F. nº 245.792.704-87, para a cobrança da importância de R\$ 16.892,83 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.065966-06; 80.4.05.059375-09; Procedimento Administrativo n 13819.201581/2004-64; 13819.200503/2005-23, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL

DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.006231-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): REWIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 58414947/0001-29, representada por JOSE ANTONIO PEREIRA, C.P.F. nº 051.691.338-71, para a cobrança da importância de R\$ 8.906,07 em 13/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.039752-93; Procedimento Administrativo n 13819.200405/2003-24, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.008433-8 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SANTO ALBANO EMBALAGENS LTDA, CNPJ 73140352/0001-16, representada por GILBERTO MORAES PACHECO, C.P.F. nº 845.800.708-87, para a cobrança da importância de R\$ 97.353,90 em 13/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.04.05467-19; 80.6.04.072661-40; 80.7.04.018167-58; Procedimento Administrativo n 13819.504107/2004-91; 13819.504110/2004-13; 13819.504109/2004-81, relativa à IRPJ, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e PIS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000592-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): RAPIDO MIDAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ 02301853/0001-99, representada por JOÃO LEONARDO LIMA, C.P.F. nº 293.571.118-16, para a cobrança da importância de R\$ 66.024,98 em 23/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.065592-39; Procedimento Administrativo n 13819.201190/2004-40, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequiêdo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL

DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2000.61.14.009073-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FOXS COMERCIO DE ARTIGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 62214200/0001-02, representada por WALTER MOREIRA CIPOLLI, C.P.F. 38.836.458-00 e OROMAR ALVES MENDES JUNIOR, C.P.F. 035.428.508-45; e os co-executados WALTER MOREIRA CIPOLLI, C.P.F. 38.836.458-00 e OROMAR ALVES MENDES JUNIOR, C.P.F. 035.428.508-45, para a cobrança da importância de R\$ 27.055,34 em 11/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.99.213485-42; Procedimento Administrativo n 13819.206622/99-90, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequiêdo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL

DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.005701-3 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ITABORAI LTDA EPP, CNPJ 45765930/0001-74, representada por EVAIR CELINO TREVISOLI, C.P.F. nº 374.607.498-34, para a cobrança da importância de R\$ 300.168,70 em 02/07/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.3.03.004702-70 e 80.6.03.129349-28; Procedimento Administrativo n 13819.203637/2003-3 e 13819.203639/2003-2, relativa à IPI e COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000157-7 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): C. HAMADA NISHI JOIAS LTDA-EPP, CNPJ 04798033/0001-80, representado por CLAUDIA HARUMI HAMADA NISCHI, C.P.F. nº 295.324.458-11, para a cobrança da importância de R\$ 50.588,59 em 26/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.066115-08; Procedimento Administrativo n 13819.201730/2004-95, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu,

Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.002852-9 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JARDIM DO MAR - MOVEIS LTDA, CNPJ 03125477/0001-91, representada por MANOEL FERNANDES DA SILVA, C.P.F. nº 248.923.868-04, para a cobrança da importância de R\$ 32.447,78 em 14/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.03.099853-04; Procedimento Administrativo n 13819.500533/2003-75, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA

FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2006.61.14.005612-1 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): SG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA, CNPJ 03.702.013/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para a cobrança da importância de R\$ 27.785,03 em 15/08/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP200500370 e CSSP200600537; Procedimento Administrativo n N/C, relativa à FGTS e Contribuição Social.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2002.61.14.002776-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): HISAO UEMURA, C.P.F. Nº 398883638-91, para a cobrança da importância de R\$ 7.927,26 em 05/12/2005, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.01.005033-66; Procedimento Administrativo n 13819.600038/2001-01, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s HISAO UEMURA, C.P.F. Nº 398883638-91, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) os devedores intimados da conversão do arresto, efetuado às fl. 38, em penhora. Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s): efetuado bloqueio do valor de R\$ 476,87 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de titularidade de HISAO UEMURA, C.P.F. Nº 398883638-91, cujo valor foi transferido à Caixa Econômica Federal - agência nº 4027, conta nº 635.00004551-8, em 11/10/2007, conforme guia de depósito juntada às fls. 56 dos autos em epígrafe. Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na

forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2000.61.14.007275-6
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): PSS EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, C.N.P.J. Nº 71540678/0001-05, representada por PATRICIA DE SETTE SATO - C.P.F. 180.248.108-75 e a co-executada PATRICIA DE SETTE SATO - C.P.F. 180.248.108-75, para a cobrança da importância de R\$ 11.029,20 em 13/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.9..163861-13; Procedimento Administrativo n 13819.204027/99-65, relativa à COFINS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) PATRICIA DE SETTE SATO - C.P.F. 180.248.108-75, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) o(s) devedor(es) intimado(s) da penhora eletrônica, realizada, no valor de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) e seu depósito efetuado nos autos.

Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 1999.61.14.002357-1 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(S) ELFP TRANSPORTES LTDA - C.N.P.J. 74440264/0001-00, representada por ADEMIR MARCELINO DO CARMO - C.P.F. 003.308.558-75, para a cobrança da importância de R\$ 12.933,73 em 03/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.98.015546-85; Procedimento Administrativo N° 13819.500792/98-78, relativa à IRPJ.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) ADEMIR MARCELINO DO CARMO - C.P.F. 003.308.558-75; RG 7.612.440, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: 1 (um) Notebook Toshiba, modelo Satélite PRO 435 cds, com entrada para CD Model PA 1230 VCD, Serial n° 02784509-1, reavaliado em R\$ 2.500,00; e 1 (uma) impressora matricial 4227 LEXMARK N/S 1123571, cor bege, adquirida de SI EXPRESS INFORMATICA LTDA pela N.F. 0124, reavaliada em R\$ 2.000,00, bens reavaliados em 29/04/2004, totalizando R\$ 4.500,00, OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 1999.61.14.007198-0 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S) INDUSTRIA ELETRO DOMINICHELLI LTDA - MASSA FALIDA - C.N.P.J. 96.269.329/0001-21, representada pelo síndico da massa falida, Dr. Januário Alves - OAB/SP n° 31.526, para a cobrança da importância de R\$ 62.948,46 em 11/1999, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 32.242.993-5; Procedimento Administrativo N° 322429935, relativa à contribuição previdenciária.

Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) SIDNEI LUIS ANGIOLETTO - C.P.F. 008.625.968-74, RG 15.385.566-6, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: (01) uma dobradeira hidráulica marca CALVI, na cor verde, capacidade para 150 toneladas, sem placa de identificação aparente, no valor de R\$ 50.000,00; (01) uma prensa excêntrica, capacidade para 80 toneladas, na cor verde, sem placa de identificação ou marca aparente, em bom estado de uso e conservação, no valor de R\$ 20.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000593-5 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): DAVINA RAMOS DA SILVA ME, CNPJ 02326771/0001-07, representada por DAVINA RAMOS DA SILVA, C.P.F. nº 023.365.188-80, para a cobrança da importância de R\$ 48.995,48 em 18/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.065597-43; Procedimento Administrativo n 13819.201195/2004-72, relativa à SIMPLES.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1507799-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) DEOCLECIO NONATO MARQUES, C.P.F. nº 44.382.646/0001-56, para a cobrança da importância de Cr\$ 140.410,18 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros e dezoito centavos) em outubro/1982, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n NDFG 299081; Procedimento Administrativo: não consta, relativa ao FGTS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à

penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 98.1500952-4 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S) HOSPITAL E MATERNIDADE RUDGE RAMOS LTDA - C.N.P.J. 44.378.883/0001-43, representada por ARMANDO GRADELLA - C.P.F. não consta e HELMAR DAMIANI, C.P.F. 184.087.888-68, para a cobrança da importância de R\$ 105.405,00 em 10/01/2003, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 32.033.708-1; Procedimento Administrativo Nº 320337081, relativa à contribuições previdenciárias.

Encontrando-se o(a)s depositário(a)s ROQUE MENUCELLI JUNIOR - C.P.F. 221.614.498-34; RG 7.577.777, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber: Conjunto e equipamentos de lavanderia, contendo uma máquina de lavar roupa de 50 quilos; uma centrífuga de aço inoxidável com 1,0 metro de diâmetro; uma secadora à gás de 20 quilos com temperatura oscilando entre 100/150 °C e uma calandra, medindo cerca de 3,00 metros de comprimento e 220 volts e 3/4 HP. Todo o conjunto de marca FUGIMOTO, avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais) em 10/12/2003 OU deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de ser declarado infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1506323-3; 2000.61.14.005729-9; 2000.61.14.007039-5; 2003.61.14.005912-1; 2003.61.14.005913-3;

2003.61.14.006054-8; 2003.61.14.006096-2.EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): RETINPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ 61933990/0001-05, representada por MONICA STEUDNER, C.P.F. 65.032.878-84 e NILTON ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, C.P.F. 129.359.188-27, para a cobrança da importância de R\$ 156.411,73 em 11/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.96.063149-30; 80.6.99.103863-08; 80.7.99.024513-49; 80.6.03.039623-96; 80.6.03.039624-77; 80.7.03.016518-97; 80.2.03.013782-64; Procedimento Administrativo n 13819.208659/96-28; 13819.202099/99-03; 13819.202092/99-56; 13819.200148/2003-21; 13819.200150/2003-08; 13819.200147/2003-86; 13819.200149/2003-75, relativa à IRPJ, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, PIS E COFINS.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que

, querendo , no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu , Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL

DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2000.61.14.003495-0 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S):

BASE MONTAGENS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ 58.156.159/0001-80, representada por IVETE BORGES PESSOA, C.P.F. nº 008.871.278-86 e NATANAEL SILVA PESSOA, C.P.F nº 763.585.698-72, para a cobrança da importância de R\$ 59.876,63 em 07/2000, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 55.639.252-3; Procedimento Administrativo n 320338134, relativa à contribuição previdenciária.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo , no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu , Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu , Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2004.61.14.000229-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): CORNELIO DE PAIVA SANTOS, C.P.F. Nº 139933778-50, para a cobrança da importância de R\$ 3.704,95 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.1.03.009005-80; Procedimento Administrativo n 13819.600357/2003-71, relativa à IRPF.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s CORNELIO DE PAIVA SANTOS, C.P.F. Nº 139933778-50, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) o(s) devedor(es) intimado(s) da penhora eletrônica, realizada, no valor de R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) e seu depósito efetuado nos autos.

Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado n

o local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF nº 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1506132-0 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S) LAMIBRAS INDUSTRIA LAMINADOS E METALIZADOS LTDA - C.N.P.J. 50.156.587/0001-09, representada por JOSE RIZO - C.P.F. 200.441.358-15 e PAULO DA SILVA AUGUSTO - C.P.F. 759.036.798-20, para a cobrança da importância de R\$ 7.163,56 em 18/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 31.812.471-8; Procedimento Administrativo N° 3272, relativa à contribuição previdenciária.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 28/02/2008. Eu, Rosângela de Souza Ribeiro (Técnica Judiciária) - RF n° 5445 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
DA TERCEIRA VARA SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS

A DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1502255-3

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S): FAK V T COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.G.C/C.P.F. n.º 55.428.783/0001-09; ALFEU VICENTE GOMES, CPF. 991.505.308-87 e ANISIO TADEU STORTE, CPF 428.397.428-53, Certidão de Dívida Ativa n.º 31.918.545-1, Procedimento Administrativo n° 319185451, inscrita em 01/09/1994, no valor de R\$ 8.835,76 (em 09.2007), relativa a contribuições previdenciárias. Encontrando-se o(a) Executado(a) ANISIO TADEU STORTE, CPF 428.397.428-53, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R\$ 759,35, e seu depósito efetuado nos autos. Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 27/02/2008. Eu, Antonio Fernando Benvenuto, Analista Judiciário - RF 5669 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 DIAS

O DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1509601-8 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) MINI MERCADO COLINA LTDA, CNPJ 46.996.484/0001-71, representado por BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, e os(a) co-executados(a) BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, para a cobrança da importância de R\$ 8.323,99 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80 2 96 049872-60; Procedimento Administrativo n 13819 205815/96-35, relativa à IRPJ.

AUTOS n 97.1509602-6 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) MINI MERCADO COLINA LTDA, CNPJ 46.996.484/0001-71, representado por BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, e os(a) co-executados(a) BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, para a cobrança da importância de R\$ 5.834,49 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80 6 96 093425-18; Procedimento Administrativo n 13819 205812/96-47, relativa à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

AUTOS n 97.1509603-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) MINI MERCADO COLINA LTDA, CNPJ 46.996.484/0001-71, representado por BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, e os(a) co-executados(a) BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09, RG 13.287.411-8 e VANIA MARIA GONÇALVES ARDUINI, C.P.F. 124.594.788-52, para a cobrança da importância de R\$ 1.096,66 em 19/06/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80 2 96 049869-65; Procedimento Administrativo n 13819 205810/96-11, relativa à IRPJ.

Encontrando-se o(a)s Executado(a)s, BRUNO ARDUINI, CPF 056.320.558-09 e RG 13.287.411-8, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)s mesmo(a)s por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)s de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09601-000. Dado e passado nesta Cidade, em 14 de fevereiro de 2008. Eu, Antonio Fernando Benvenuto (Analista Judiciário) - RF nº 5669 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Sao Carlos, 25/03/2008

Demonstrativo

Total de Processos: 000

Sao Carlos, 25/03/2008

DRª CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Portaria nº 003/2008

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 209, de 07.05.99, publicada em 13.05.99, que regulamenta a concessão e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, encaminhada pelo Ofício-Circular nº 68/99-DA, de 25 de maio de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular nº 249/97-DF, de 30 de dezembro de 1997, emanado da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 214, de 09/11/99, do Conselho da Justiça Federal do E. Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 12/11/99;

RESOLVE:

1. Cancelar o período de férias do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF 5959 , atualmente cedido a esta 1ª Vara de São Carlos, conforme publicação no DOU seção 2 do dia 28/12/2007, marcado para os dias 06 a 15 de fevereiro de 2008, ficando tal período para gozo oportuno.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2008.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2008.61.06.000590-7 - MARIA DORANDIM DE SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736

JOÃO DOMINGOS XAVIER E ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão proferida em expediente formado em Secretaria:

Petição referente ao processo nº 2008.61.06.000590-7.

Informação supra: Aplicando-se, por analogia, o artigo 45 do CPC c/c o art. 5º, 3º, da Lei nº 8.906/94, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para a devolução dos autos. Após, junte-se o presente expediente com a petição anexa, restituindo-se o prazo para a patrona da autora providenciar o cumprimento da determinação judicial proferida nos autos em epígrafe.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 26 de março de 2008.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O DOUTOR WILSON PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL nº 2003.61.06.003431-4, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra HILÁRIO SESTINI JÚNIOR, RG nº 9.923.987-SSP/SP, CPF nº 060.176.578-87, filho de Hilário Sestini e de Clery Barbour Sestini, nascido aos 04/02/1957, natural São José do Rio Preto/SP, E OUTROS. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA e INTIMA o réu HILÁRIO SESTINI JÚNIOR, acima qualificado, como incurso nas penas dos artigos 334, 1º, d, 299 e 29, todos do Código Penal, a comparecer na sala de audiências da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, que funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1.000 - Chácara Municipal, em São José do Rio Preto/SP, no dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, nos termos do artigo 185 do CPP, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado na forma da Lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em 14 de março de 2008. Eu, Adriana Lima Luchesi Trazzi, Técnico Judiciário, RF nº 5946, digitei e conferi. E eu, Adriano Constante Martins, Diretor de Secretaria, RF nº 3238, reconferi.

WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O DOUTOR WILSON PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa o INQUÉRITO POLICIAL nº 2005.61.06.008704-2, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra PAULO ROBERTO PEREIRA SILVA, presente INTIMA os indiciados DJALMA ANDRADE DA SILVA, RG 743.515-SSP/DF, CPF 324.949.631-68, filho de Manoel Carolino da Silva e de Maria Eunice Andrade Silva, nascido aos 18/02/1966, natural de Itumbiara/GO; IVAN CORIOLANO ALVES DOS SANTOS, RG 1.129.564-SSP/DF, CPF 504.648.921-04, filho de Raimundo de Jesus dos Santos e de Floris Alves da Luz Santos, natural de Brasília/DF, nascido aos 09/10/1971; JOANA DA SILVA LIMA, RG 1.427.924-SSP/DF, CPF 079.477.473-34, filha de Raimundo Bispo da Silva e de Rosa Pereira da Silva, natural de Timon/BA, nascida aos 10/05/1938; e PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, RG 1.706.238-SSP/DF, CPF 698.724.731-53, filho de Gerson Ribeiro da Silva e de Josefa Pereira da Silva, natural de Brasília/DF, nascido aos 22/06/1980; para que compareçam no Setor Administrativo da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, com endereço na Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1.000, São José do Rio Preto/SP, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirarem os aparelhos celulares a eles pertencentes e que, decorrido o prazo sem manifestação dos indiciados, os aparelhos celulares serão encaminhados à Polícia Federal para destruição. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos indiciados, mandou passar o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em 12 de março de 2008. Eu, Adriana Lima Luchesi Trazzi,

Técnico Judiciário, RF nº 5946, digitei e conferi. E eu, Adriano Constante Martins, Diretor de Secretaria, RF nº 3238, reconferi.
WILSON PEREIRA JUNIOR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.001836-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: SABRINA PRADO MATTHIESEN

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001837-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: RUBIANA AMERICO DE ALMEIDA SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001838-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ROSEMARY DE FATIMA BULGARAO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001839-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ROSELI SILVIA GARCIA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001840-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ROSELI PEREIRA DE TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001841-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ROSANGELA DE MARCELHAS PRETTI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001842-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: TEREZA FELIPE DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001843-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: SILVANA FERREIRA FRANCISCO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001844-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: SHEILA LOPES DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001845-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: SANDRA REGINA BELOTI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001846-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: VIVIAN RUGGERI METZGER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001847-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUCIANA DE PAULA GALVAO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001848-1 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ELSON PERCIDIO SILVERIO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001849-3 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ZILMAR DE JESUS CAMELO SANTOS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001850-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: WELLINGTON DONIZETI SILVERIO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001851-1 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: WALKIRIA SANTOS VASCONCELOS FRIGGI

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001852-3 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: VANIA MARIA SAVASTANO FERRI

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001853-5 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: GLAUCIA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001854-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ELISIO SILVA ANDRADE

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001855-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: VERA LUCIA DE REZENDE VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001856-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ELSON PERCIDIO SILVERIO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001858-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: PATRICIA MARA DUARTE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001860-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: PATRICIA CAMARGO YAMAMOTO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001862-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ERIKA PASTORELLI POCKER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001864-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: EDUARDO DE PAIVA REIS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001866-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MOURA & CAMARGO SERVICOS PSICOLOGICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001870-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARLISE APARECIDA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001872-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: PATRICIA AVILA FRENKEL CORREIA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001875-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: PATRICIA MINARI SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001876-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ERIKA DE PAIVA BRANCO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001878-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: PAULA GALVAO DE FRANCA FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001879-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ROSANA BRUM GONZALEZ BORGES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001880-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: VANIA MARIA SAVASTANO FERRI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001881-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ZILMAR DE JESUS CAMELO SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001882-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001883-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LIBANIA PAIVA VENEZIANI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001885-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: KATHY KOBLINGER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001886-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: KARINA MORTH VIANNA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001887-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUIZA MITIKO FUKUDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001888-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUCILENE CAMPOS AMARO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001889-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUCIANE DA SILVA CORREA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001890-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: WELLINGTON DONIZETI SILVERIO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001891-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ANGELA CRISTINA THEODORO PINTO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001893-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001894-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARCIA VIRGINIO MARANHÃO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001895-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARCIA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001896-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARIANGELA SANTO SUOSSO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001897-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARIA HELENA DUTRA BITELLI BALZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001898-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARIA CRISTINA CELESTINO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001899-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE FREITAS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001904-7 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: MARIA ANGELITA RODRIGUES DOS SANTOS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001905-9 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: PSICOLOGIA INFANTIL VISTA VERDE S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001906-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: PATRICIA MINARI SILVA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001907-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: ORLANDA SOUZA DA CRUZ TOMINAGA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001908-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: NAZIRA ORTIZ DE CARVALHO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001909-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: NATHALIA SAPUCAHY DE TOLEDO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001910-2 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO

EXECUTADO: MONICA HARDT

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001911-4 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001912-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: REGINA CELIA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001917-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: ROGERIO MIYAZAKI DA FONSECA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001918-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUCILENE CAMPOS AMARO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001919-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUCILYDIA MELLO GUIMARAES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001920-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: LUIZA MITIKO FUKUDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.001922-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADVOGADO : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA COUTO DE SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.002079-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002080-3 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARROM S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002081-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002083-9 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIZA IUNES CALIXTO
ADVOGADO : SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002084-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002085-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002086-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002087-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002088-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002089-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002090-6 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002091-8 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002092-0 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002093-1 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002094-3 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002095-5 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002096-7 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002097-9 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002098-0 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002099-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002100-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002101-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002102-9 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.002103-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDISON ANTONIO REYNALDO
ADVOGADO : SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002104-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADVOGADO : SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA
EXECUTADO: GARCIA RIBEIRO MAGALHAES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.002105-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE
PROCURAD : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE
EXECUTADO: ARIIVALDO NOBORU MASSUDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002106-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MERCIO JOSE CALDAS MOREIRA
ADVOGADO : SP152149 - EDUARDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002107-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : SP152149 - EDUARDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002108-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: A L PEREIRA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002109-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MASTER BEER COM/ DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002110-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO : SP066090 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002111-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALAIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002112-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEGTRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA
ADVOGADO : SP250462 - KARINA SILVA E CUNHA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.002082-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2007.61.03.004473-6 CLASSE: 137
AUTOR: JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES
ADVOGADO : SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER

VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.001364-1 PROT: 26/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MONTIEL COM/ E MANUTENCAO ELETRICA ME
ADVOGADO : SP232432 - RODRIGO VIANA DOMINGOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 00.1552750-6 PROT: 05/12/1989
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LANOBRASIL S/A
ADVOGADO : SP206474 - PRISCILA PIRES BARTOLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.002353-8 PROT: 13/04/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MERCADINHO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000097

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000101

Sao Jose dos Campos, 18/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.002131-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO JORGE VICTOR
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002197-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE EMILIANO NUNES
ADVOGADO : SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002198-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GISLENE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002199-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002200-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JULIO BELLI
ADVOGADO : SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002201-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO JOSE RIBEIRO DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO
ADVOGADO : SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002205-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : SP097453 - NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002206-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUZIENE SANTOS COELHO
ADVOGADO : SP250167 - MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ

IMPETRADO: DIRETORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA UNOPAR - UNIDADE GUAIANAZES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002207-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
ADVOGADO : SP198857 - ROSELAINÉ PAN
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002208-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: MARIA DA PIEDADE BARBOZA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002211-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002212-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002215-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: MASSAKO MATSUBARA
ADVOGADO : SP224804 - THIAGO OLIVEIRA POLISEL E OUTRO
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002216-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatória
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP152149 - EDUARDO MOREIRA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002217-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: FATIMA JOSE ANTONIO
ADVOGADO : SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002218-6 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO JOSE MARTIMIANO
ADVOGADO : SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002219-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROBERTO BIJOS
ADVOGADO : SP026866 - PAULO ROBERTO GATO BIJOS E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002220-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA DE ARAUJO
ADVOGADO : SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002221-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GIOVANNI MELOZI SGAVIOLI
ADVOGADO : SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002222-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : SP136151 - MARCELO RACHID MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002224-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GUILHERMINA FERNANDES
ADVOGADO : SP240656 - PATRICIA DINIZ FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002225-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FABRICIO FERES BATTAGLIN
ADVOGADO : SP202423 - FABIANA COSTA GRAÇA
REU: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002226-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA ELIZABETH CORREIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002227-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO MARIA DE FARIA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002228-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NOEME BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002229-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DIOGENES SOUZA LIMA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002230-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANESIA CLARINDA DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002231-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO APARECIDO ANDRE
ADVOGADO : SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002232-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JULIANA MARIA CASTRO GRIJO
ADVOGADO : SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002233-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EIGI KAWAMURA
ADVOGADO : SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002234-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP258098 - DANIELA MOREIRA MACHADO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002235-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI MAMEDE NOGUEIRA
ADVOGADO : SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002236-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ GILBERTO BARRETA
ADVOGADO : SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002238-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SOCIEDADE MANTENEDORA DO ENSINO DE JACAREI COLEGIO ANTONIO AFONSO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002239-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.002240-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NOE TEODORO DA MOTA
ADVOGADO : SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002241-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE CANDIDO
ADVOGADO : SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002242-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: REINALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002243-5 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO SABINO DE MELO
ADVOGADO : SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.002244-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: MALVINA DE CARVALHO MORENO
ADVOGADO : SP107201 - NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.002245-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDINILSON RODOLFO TEODORO
ADVOGADO : SP261716 - MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.002223-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 93.0400449-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SELMA MARQUES DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : SP090004 - ANA EMILIA MACHADO MOURA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.002237-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.03.004920-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIA BEATRIZ BONNEAU
ADVOGADO : SP238370 - MARCELO SANTOS LEANDRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000041

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000043

Sao Jose dos Campos, 26/03/2008

3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

4ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de São José dos Campos/SP

PORTARIA Nº 05/2008

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal titular da 4ª Vara Especializada em Execução Fiscal de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a determinação da Diretora do Foro, estabelecendo a escala de Plantão Semanal desta 3ª Subseção Judiciária, RESOLVE designar os Servidores abaixo relacionados para cumprimento do disposto no Provimento nº 32/90 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos, feriados e recesso judiciário eventualmente inclusos no período abaixo, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas, com acompanhamento da Senhora Diretora de Secretaria.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES

Período

24 a 30/03/2008

Servidor

Márcia Faggian Rocha, Analista Judiciário, RF nº 3936

Maria Paula Garcia de Negreiros Sayão Lobato Carvalho Lima (Diretora de Secretaria)

Publique-se e Cumpra-se.

São José dos Campos, 26 de março de 2008

ELIANA PARISI E LIMA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.003222-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: CLEONILDO RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003223-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003224-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003225-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: ELIAS CHAVES DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003226-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: EDUARDO FERNANDO ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003227-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: AREMAX EXTRACAO E COM/ DE AREIA E PEDRA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003228-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003229-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003230-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003231-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003232-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003233-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: GERSON DE SOUSA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003234-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003235-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003236-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: IRMAOS DEVASTO LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003237-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003238-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003239-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003265-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003300-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZF DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003395-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : SP200994 - DANILO MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003396-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE PEREIRA PIRES
ADVOGADO : SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.003397-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAR SAO JOSE
ADVOGADO : SP204334 - MARCELO BASSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.003241-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.10.002655-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DOMENICO ROSSETTO
ADVOGADO : SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003242-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.10.002655-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO : SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : VALERIA CRUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.003286-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00153 - OPOSICAO
PRINCIPAL: 2007.61.10.005298-4 CLASSE: 29
OPOENTE: ANGELA MARIA DE LEMOS
ADVOGADO : SP056801 - GENTIL PITALUGA FILHO
OPOSTO: DEBORA DANIELA BARBOSA E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003287-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.10.005547-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE JACKSON ARAUJO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : SP131776 - REGINALDO DE JESUS PINTO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.003288-6 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.10.005547-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GERSON SOARES E OUTRO
ADVOGADO : SP131776 - REGINALDO DE JESUS PINTO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.003175-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO : SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000029

Sorocaba, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 05/2008

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
CONSIDERANDO que o servidor CLAUDIO ROBERTO SOUTO, RF 2051, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Criminais, estará participando da Turma O do treinamento SINIC nos dias 02 e 03 de abril de 2008,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EDNA DOS REIS FAGUNDES PONTES, RF 5634, Analista Judiciário, para substituí-lo, no período de 02/04 a 03/04/2008.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 06/2008

O(A) DOUTOR(A) MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA, RF 2510, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), está em férias, no período de 24/03/2008 A 03/04/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SÍLVIA HELENA FERNANDES GALERA, RF 2335, para substituí-lo(a) no período de 24/03/2008 a 03/04/2008.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO dos(as) Executados(as) abaixo relacionados(as), nos autos das Execuções Fiscais que seguem, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz Saber às(aos) Executadas(os), que por este Juízo tramita(m) regularmente a(s) Execução(ões) Fiscal(ais), cujo(s) nº(s) do(s) processo(s), exeqüente, executado, CGC/CNPJ/CPF ou RG, valor da dívida, data e nº(s) da(s) CDA(s) respectiva(s) segue(m) abaixo relacionados(as): 1) Proc. 2001.61.10.007322-5. FN x Gerson Paulo Gebaile, CPF/MF nº 071.944.038-62 e Gentil Francisco Gebaile, CPF/MF nº 149.604.008-20 - responsáveis tributários da Gebaile & Gebaile Ltda, CGC 57.688.996/0001-97. VR: R\$ 267.239,20 (atualizado em 22/03/2007). CDA(s) nº 80.6.01.00108-08.2) Proc. 2001.61.10.010832-0. FN x Buro Internacional Comércio de Móveis Ltda, CGC nº 68.899.079/0001-78, na pessoa de seu(ua) representante legal. VR: R\$ 34.980,27 (atualizado em 11/05/2006). CDA(s) nº(s) 68.899.079/0001-78.3) Proc. 2002.61.10.000981-3. FN/CEF x Ademar Kehrwald, CPF/MF nº 295924100-20 - responsável tributário da Data Control Com/ e Serviços em Informática Ltda, CGC/CNPJ/MF nº 90.722.323/0046-83. VR: R\$ 2.332,16 (orig. em 18/02/2002). CDA(s) nº(s): FGSP200105375.

4) Proc. 2005.61.10.001983-2. FN x Trilan Informática Comércio e Serviços Ltda EPP, CNPJ/MF nº 02.412.618/0001-94, na pessoa de seu(ua) representante legal. VR: R\$ 40.291,21 (atualizado em 02/04/2007). CDA(s) nº(s): 80.4.04.034016-77.

5) Proc. 2005.61.10.011014-8. FN/CEF x João Lopes Neto, CPF/MF nº 162.105.658-91 e Pedro Nogueira Lopes, CPF/MF nº 750.588.208-20 - responsáveis tributários da Lopeservi Terraplenagem e Serv/ Agropecuários S/C Ltda, CGC/CNPJ/CEI/MF nº 50.787.274/0001-40. VR: R\$ 6.138,60 (orig. em 13/11/2001). CDA(s) nº(s): FGSP200000715 e, estando os(as) Executados(as) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com a finalidade de ser os(as) mesmos(as) CITADOS(AS) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida respectiva, mais acréscimos legais, ou garanta a Execução, sob pena de serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida acima indicada, ficando esta(e) advertida(o) de que o PRAZO para apresentação de Embargos é de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 26 de março de 2008. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva), Analista Judiciário RF 1114 digitei e conferi. E eu, (Margarete Aparecida Rosa Lopes) - Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.001965-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDIMILSON NOGUEIRA ASTORI
ADVOGADO : SP225039 - PATRÍCIA HELENA RODRIGUES
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001966-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JAQUELINE DA SILVA PIRES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001967-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001968-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VILMA TACIANA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001969-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001970-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001971-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001972-7 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: OLIVEIRA E FERNANDES TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001973-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001974-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001975-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENATO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001976-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001977-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001978-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001979-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JAIR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001980-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ELIANA ROBERTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001981-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001983-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001984-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001985-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TIAGO CAVALLARI DE QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001990-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001995-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO PAULO CONTIERO
ADVOGADO : SP225578 - ANDERSON IVANHOE BRUNETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001996-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SENIRA LIMA DE MORAIS MACHADO
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001998-3 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDIVALDO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO : SP076805 - JOAO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.001999-5 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: YOLANDA DUARTE TRINTIN
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002000-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO JOSE DE LIMA
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002001-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO
ADVOGADO : SP027450 - GILBERTO BARRETA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002002-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDICTA POLONIO RAMPAZIO
ADVOGADO : SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002004-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSIMERE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : SP245861 - LISIA CHACON REZENDE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002015-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: FUNDACAO THEODORETO SOUTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002041-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: LAIRTON DINO E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.001992-2 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2008.61.20.000442-6 CLASSE: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: BENEDITO AUGUSTO VENCAO
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Araraquara, 24/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.001986-7 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: DANIEL DOMINGUES

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001987-9 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SHIRLEY BRAS DOMINGUES

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001988-0 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001989-2 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.001991-0 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ACUCAREIRA CORONA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002014-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDEMIR ELERIO MORENO
ADVOGADO : SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002018-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELIAS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002019-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DOMINGOS MARCHETTI
ADVOGADO : SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002022-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IEDA MARIA CRUZ JORGE
ADVOGADO : SP155667 - MARLI TOSATI COMPER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002023-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ERLON VALENTIM VIEIRA
ADVOGADO : SP213023 - PAULO CESAR TONUS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002024-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002025-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSEFINA VERGILIO DOS ANJOS
ADVOGADO : SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002026-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA ISABEL MOUTINHO
ADVOGADO : SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002027-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANA DE JESUS OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002028-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARMEN PEREIRA
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002029-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002030-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO MARIN TEIXEIRA
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002031-6 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO NICOLA FILHO
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002032-8 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSEILTON VENANCIO DA CUNHA
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002033-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002034-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DAISY APARECIDA NALIFICO POLTRONIERI
ADVOGADO : SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002035-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MILTON APARECIDO CANTARELLI
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002036-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ENIDE BERNARDO DELBONE
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002037-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARLENE PASSOS GALVAO
ADVOGADO : SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002038-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA MARCI DOS SANTOS
ADVOGADO : SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002039-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRACI DE ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO : SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002040-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FAUSTO DE NORONHA MORATO
ADVOGADO : SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000027

Araraquara, 25/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.002005-5 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO

EXECUTADO: BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002006-7 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO

EXECUTADO: FERNANDO PALMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002007-9 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO

EXECUTADO: BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002008-0 PROT: 24/03/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO

EXECUTADO: JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002009-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: MOLDFER IND METALURGICA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002010-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: JOAO GUILHERME CAROLO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002011-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: JOAO GUILHERME CAROLO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002012-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
PROCURAD : MARCOS JOAO SCHMIDT
EXECUTADO: USINA MARINGA S/A IND/ E COM/
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002013-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NAUTIDE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002016-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FLAVIA JOANA FAZAN
ADVOGADO : SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002017-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002020-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA FATIMA BIANCHINI BOVERI
ADVOGADO : SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002021-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUZA BENEDITO
ADVOGADO : SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002042-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002043-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002045-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROSANA DE CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002046-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002047-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002048-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002049-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JULIANA CRISTINA ANDRE CAIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002051-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: EDSON DE JESUS FAZAN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002052-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR E OUTRO
DEPRECADO: EVERTON ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.002053-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE AUGUSTO MARCELINO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002054-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CASTORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002055-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONICE MOLERS MOURA
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002056-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RITA CORDEIRO MANOEL
ADVOGADO : SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002057-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO INACIO NOBREGA ANGARTEN
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002058-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA RABALDELLI
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002059-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002060-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANISIA DO CARMO SAMPAIO
ADVOGADO : SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002061-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA BETANIA DE SANTANA
ADVOGADO : SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002062-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RODOLPHO VON POELLNITZ
ADVOGADO : SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002063-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AMADEU APARECIDO MORANDIM
ADVOGADO : SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002064-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002065-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO APARECIDO TREVISOLI
ADVOGADO : SP063143 - WALTHER AZOLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002066-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO CESAR BERNARDO
ADVOGADO : SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002067-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALDO ANTONIO
ADVOGADO : SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002068-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARNOLFO LUCAS DE FARIA
ADVOGADO : SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002069-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AYRTON SIQUEIRA
ADVOGADO : SP058076 - CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002070-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO : SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002071-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: AUTO POSTO TROPICAL SHOPPING LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002072-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: AUTO POSTO TROPICAL SHOPPING LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002073-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NILZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002074-2 PROT: 26/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIANA SOMENZARI
ADVOGADO : SP261657 - JOSE LUIS PRIMONI ARROYO
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002075-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALCESTE FERRARI FILHO
ADVOGADO : SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.002076-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.002077-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA IVONE SUELI RESTAINO GRIGOLATO
ADVOGADO : SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.002078-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2008.61.20.001355-5 CLASSE: 148
AUTOR: JORGE ADAO GOMES E OUTRO
ADVOGADO : SP062776 - EDSON FERREIRA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000048

Araraquara, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000431-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000432-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000433-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GENI CATARINA ZIVIANI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000434-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ERICK JONE BATISTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Braganca, 26/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.000450-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE EURICO DE FRANCA
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000451-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO MAZARO
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000452-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADORACAO ORTEGA ERRERIAS
ADVOGADO : SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000453-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
PROCURAD : ELYADIR FERREIRA BORGES
ORDENADO: MASSA FALIDA FRIGORIFICO SASTRE LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000454-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JULIO DA COSTA BARROS
EXECUTADO: UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : SP123663 - ARY DELAZARI CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000455-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIR DE CARVALHO
ADVOGADO : SP129237 - JOSE CICERO CORREA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000456-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SONIA REGINA MAZZEI FADIGATTI
ADVOGADO : SP129237 - JOSE CICERO CORREA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

Tupa, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TUPÃ - EDITAL

1ª Vara Federal de Tupã - 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Juiz Federal Substituto - Dr. ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Diretor de Secretaria - PAULO ROGÉRIO VANEMACHER MARINHO

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

O Doutor Vanderlei Pedro Costenaro, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.22.000774-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de PAULO SERGIO DE JESUS, DENIS SOARES DE QUEIROZ, PEDRO VITOR BEZERRA FILHO, JORGE RIBEIRO, como incurso nas sanções do art. 334 caput, do Código Penal. E, como não foi possível ao Sr. Oficial de Justiça citar e intimar pessoalmente a acusada, DENIS SOARES DE QUEIROZ, nos endereços constantes dos autos, pelo presente Edital, CITA E DENIS SOARES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 7.186.772 SSP/MG, CPF n. 033.011.086-10, nascido aos

25/11/1976, natural de Coronel Fabriciano/MG, filho de Darci Soares Queiroz e de Ana Maria Silveira de Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação penal, para que possa acompanhá-la até final sentença, bem assim para que compareça na sala de audiências desta 1ª Vara da Justiça Federal de Tupã, localizada na Rua Aimores, 1326, Centro, Tupã/SP, 15 de abril de 2008, às 13h30min, para o fim de ser interrogada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, determino a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Expedido nesta Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, em 24 de março de 2008. Eu, _____, Eduardo Henrique Azinari Golmia, técnico judiciário, RF 5592, digitei, conferi. Eu, _____, Paulo Rogério Vanemacher Marinho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Juiz Federal

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO/PRAÇA 2008

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no Município de Tupã - SP, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal processam-se os autos abaixo relacionados nos quais foram designados para:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15/04/2008, a partir das 14:00 horas, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. **LEILOEIROS OFICIAIS:** DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, com o registro número 424 na JUCESP.

LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum Federal de Tupã - SP, localizado na Rua Aimorés, 1326.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/04/2008, na mesma hora e local designados para o primeiro leilão, caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC). Este Juízo fixou de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta, sendo o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para bens imóveis (restando inaplicável o disposto no art. 690 e parágrafos do CPC) e para automóveis, e em 40 % (quarenta por cento) para os demais bens. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias que antecedem ao praceamento, o executado deverá pagar 1% (um por cento) sobre o valor do débito, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, ficando estabelecido o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARREMATACÃO: Os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referidos, cientes de que a venda será feita à vista. **DOS LICITANTES:** de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quantos aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados: o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o de 05 (dez) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação; e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação. Poderá a exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável (art.694, caput do CPC). **PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO:** De acordo com o disposto no art. 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.048/99, o valor da arrematação, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, desde que previamente autorizado pelo juiz da causa a pedido do credor (INSS), devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Se o valor da arrematação superar o valor da dívida do(a) executado(a), o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o valor excedente da dívida.

O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela (Dec. 3.048, art. 360, 4º).

Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, mediante apresentação do Termo de Parcelamento, contendo o valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago, constituição de hipoteca do bem adquirido ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia e a indicação do arrematante como fiel depositário do bem, quando constituído penhor. A especificação dos créditos de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de créditos previdenciários (Dec. 3.048, art. 360, 5º, do I ao IV). Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das parcelas, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu

valor a título de multa, devendo, de imediato, ser inscrito em Dívida Ativa e executado (Dec. 3.048, art. 360, 6º). PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO PELO JUÍZO: Será admitido, também, o parcelamento da arrematação, mediante CAUÇÃO, obedecida a forma prevista no art. 690 e parágrafos do CPC.

CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATACÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Primeira Vara Federal de Tupã, no endereço supramencionado, para assinatura do auto de arrematação (art. 693 do CPC). Caso a arrematação seja parcelada, deverá comparecer ao departamento do INSS para a elaboração do contrato. COMISSÃO: Será pago diretamente ao leiloeiro, 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, de acordo com o Dec. 21.981 de 19/10/32, art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados.

DOS BENS: Constantes dos Autos de Penhora e que poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos. Caso haja ônus incidentes sobre os bens, constarão das observações que seguem:

01. Execução Fiscal n.º 2002.61.22.000630-0 e 2002.61.22.000631-1 - INSS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA - COPLAP. Depositário: Rubens Morábito - CPF: 305.243.938-34 Local do(s) Bem(s): Bairro Tupã Mirim - Tupã/SP. Bens:

1 - UM LOTE DE TERRENO sob n.º 1 (hum) da quadra n.º 8 (oito) do loteamento denominado Tupã - Mirim, desta cidade de Tupã, cadastrado pela Prefeitura Municipal sob o n.º 00950000, medindo 15 (quinze) metros de frente, por 25 (vinte e cinco) metros ditos da frente aos fundos, encerrando a área de 375 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua X; por um lado, com a Rua VII; por outro lado, com o lote 2; e, finalmente, pelos fundos, com o lote 13 (treze), matriculado sob o n.º 3.329 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob n.º 2 (dois), da quadra n.º 08 (oito), medindo treze x quarenta (13 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua X, de um lado com o lote n.º 1, de outro lado, com o lote n.º 3, e, n

os fundos, com o lote n.º 13, matriculado sob o n.º 1.180 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). 3 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob n.º 4 (quatro), da quadra n.º 8 (oito), medindo treze x quarenta (13 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua X (atual Rua Coroados), de um lado, com o lote n.º 3; de outro lado com o lote n.º 5 e nos fundos, com o lote n.º 14, matriculado sob o n.º 1181 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

4 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob n.º 5 (cinco), da quadra n.º 8 (oito), medindo treze x quarenta (13 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua X (atual Rua Coroados); de um lado com o lote n.º 4, de outro lado, com o lote n.º 6, e, nos fundos, com o lote n.º 14, matriculado sob o n.º 1.182 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

5 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob n.º 6 (seis), da quadra n.º 8 (oito), medindo quatorze x quarenta (14 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua X (atual Rua Coroados); de um lado com a Rua VIII, com a qual faz esquina e confronta, de outro lado com o lote n.º 5 e, nos fundos, com o lote n.º 14; todos da mesma quadra, matriculado sob o n.º 1.183 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

6 - UM LOTE DE TERRENO SUBURBANO, sob n.º 7 (sete) da quadra n.º 8 (oito), localizado no loteamento Tupã - Mirim, nesta cidade e comarca de Tupã, medindo quatorze (14) metros de frente para a Rua XV (prolongamento da Rua Bororós), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, para a Rua VIII com a qual faz esquina e confronta pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 8; e, pelos fundos com o lote n.º 14, todos da mesma quadra, matriculado sob o n.º 7.468 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). 7 - UM LOTE DE TERRENO, sob n.º oito (8) da quadra n.º 8 (oito), do Patrimônio Tupã - Mirim, medindo treze (13) metros de frente, por quarenta (40) ditos da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua XV; por um lado, com o lote n.º 7; por outro lado com o lote n.º 09 e, finalmente, pelos fundos com o lote n.º 14, matriculado sob o n.º 547 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). 8 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob n.º 09 (nove), da quadra n.º 8 (oito), medindo treze x quarenta (13 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua XV, de um lado com o lote n.º 8, de outro lado com o lote n.º 10, e, nos fundos com o lote n.º 14, sem número de cadastro da Municipalidade; matriculado sob o n.º 1.865 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). 09 - UM LOTE DE TERRENO, correspondente ao lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 8 (oito), medindo treze (13) metros de frente para a Rua XV, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com aquela via pública; por um lado, com o lote n.º 12; por outro

lado com o lote nº 10 e nos fundos, com o lote nº 13, todos da mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 00950900, matriculado sob o nº 3.933 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

10 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob o nº 12 (doze), da quadra nº 8 (oito), medindo quatorze x quarenta (14 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua XV, de um lado com a Rua VIII, com a qual faz esquina de outro lado com o lote nº 11, e, nos fundos, com o lote nº 13, sem número de cadastro na Municipalidade; matriculado sob o nº 1.866 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

11 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e Comarca de Tupã, sob o nº 13 (treze), da quadra nº 8 (oito), medindo dez x quarenta (10 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua VII, dos lados com os lotes nºs 1, 2 e 3, numa face e lotes nºs 10, 11 e 12 noutra face, nos fundos, confronta com o lote nº 14, sem número de cadastro da Prefeitura Municipal, matriculado sob o nº 1.867 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

12 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, do quarto Perímetro, desta cidade e comarca de Tupã, sob o nº 14 (quatorze), da quadra nº 8 (oito), medindo dez x quarenta (10 x 40) metros, confrontando pela frente com a Rua VIII, de outro lado, com os lotes nºs 4, 5 e 6; de outro lado, com os lotes nºs 7, 8 e 9 e, nos fundos, com o lote nº 13; sem número de cadastro na Municipalidade; matriculado sob o nº 1.868 no CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

13 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, desta cidade e comarca de Tupã, sob o nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois), medindo (13,00 x 40,00) metros, com o roteiro, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.169 do CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

14 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, desta cidade e comarca de Tupã, sob o nº 06 (seis), da quadra nº 02 (dois), medindo (14,00 x 40,00) metros, com o roteiro, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.170 do CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

15 - UM LOTE DE TERRENO, destacado do loteamento Tupã - Mirim, desta cidade e comarca de Tupã, sob o nº 01 (um), da quadra nº 02 (dois), medindo (14,00 x 40,00) metros, com o roteiro, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 15.416 do CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

16 - UM TERRENO FORMADO PELOS LOTES 02,03 e 04, da quadra 02 (dois) do loteamento Tupã - Mirim, desta cidade e comarca de Tupã, medindo (13,00 x 40,00) metros cada um, com área total de 1.560,00 metros quadrados, com o roteiro, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 17.295 do CRI de Tupã, REAVALIADO em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinqüenta reais) cada lote, num total de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinqüenta reais).

SOBRE DITOS LOTES FOI CONSTATADO A EXISTÊNCIA DAS BENFEITORIAS QUE SEGUEM E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE LAUDO: 1 - PORTARIA - construída em alvenaria de tijolos de barro, piso de

cerâmica, laje pré fabricada, estrutura de cobertura em madeira, telha de cimento amianto tipo ondulada e pintura em látex, com 16,05 metros quadrados de área construída, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 5.015,62 (cinco mil e quinze reais e sessenta e dois centavos).

2 - USINA - construída em alvenaria de tijolos de barro, piso em gressit, laje pré fabricada, com câmaras frias, estrutura de cobertura em ferro, cobertura em telhas de chapa galvanizada tipo ondulada, azulejo até 2,00 metros de altura e pintura em látex, com 1.486,77 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) o metro quadrado, num total de R\$ 929.231,25 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

3 - REFEITÓRIO E DEPÓSITO - construída alvenaria de tijolos de barro, piso de cerâmica, laje pré fabricada e forro de pvc, estrutura de cobertura em madeira, cobertura em telha de cimento amianto tipo ondulada e pintura em látex, com 210,00 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 91.875,00 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

4 - ALMOXARIFADO - construído em alvenaria de tijolos de barro, piso em cerâmica, estrutura de cobertura em ferro, cobertura em telha de chapa galvanizada tipo ondulada e pintura em látex, com 322,00 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 100.625,00 (cem mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

5 - ÁREA DE CALDEIRAS - construída em alvenaria de tijolos de barro, base e caldeira em tijolo refratário, piso em concreto, estrutura de cobertura em madeira, cobertura em telha de barro tipo francesa e pintura em látex, com 89,25 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 27.890,62 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

6 - OFICINA DE MANUTENÇÃO - construída em alvenaria de tijolos de barro, piso em concreto, estrutura de cobertura em concreto, cobertura em telhas de cimento amianto tipo canaletão e pintura em látex, com 244,42 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 76.381,25 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

7 - POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - construído em alvenaria de tijolo de barro, piso em concreto e cerâmica, parte em laje pré fabricada, estrutura de cobertura em ferro, cobertura em telhas de

alumínio tipo ondulada e pintura em látex, com 408,94 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 178.911,25 (cento e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

8 - FARMÁCIA E ESCRITÓRIO - construídos em alvenaria de tijolos de barro, piso em granilite e concreto, parte em laje maciça e forro térmico e acústico, estrutura em ferro, cobertura em telhas de alumínio, tipo ondulada e pintura em látex, com 1.802,16 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) o metro quadrado, num total de R\$ 1.126.350,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

9 - VESTIÁRIO - construído em alvenaria de tijolos de barro, piso em cerâmica, laje pré fabricada e pintura em látex, com 48,15 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 15.046,87 (quinze mil e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

10 - DEPÓSITO QUÍMICO - construído em alvenaria de tijolos de barro, piso em concreto, estrutura de cobertura em madeira, cobertura em telhas de barro tipo francesa e pintura em látex, com 26,46 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta reais) o metro quadrado, num total de R\$ 8.268,75 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

11 - PÁTIO - com piso em concreto forte para trânsito de veículos pesados, com área de 1.572,59 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 68.800,81 (sessenta e oito mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos). 12 - PÁTIO EM PEDRA BRITA - espessura de 5 centímetros, com área de 1.879,50 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, num total de R\$ 23.493,75 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). 13 - CABINE DE FORÇA - área destinada à cabine de força, construída em alvenaria de tijolos de barro, piso em concreto, laje pré fabricada, estrutura de cobertura em madeira, cobertura em telhas de cimento amianto tipo ondulada e pintura em látex, com 28,49 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o metro quadrado, num total de R\$ 10.683,75 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). 14 - GERADOR - área destinada ao gerador de energia elétrica, construída em alvenaria em tijolo de barro, piso em concreto, estrutura da cobertura em ferro, cobertura em telhas de chapa galvanizada e pintura em látex, com 96,49 metros quadrados, REAVALIADO em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o metro quadrado, num total de R\$ 36.183,75 (trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). 15 - UMA CAIXA D'ÁGUA SUBTERRÂNEA - medindo (4,50 x 5,00) metros e profundidade de 3,90 metros, formando um volume de 87,73 metros cúbicos, toda em concreto, REAVALIADO em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 16 - UMA CAIXA D'ÁGUA ELEVADA - toda em concreto, com capacidade de armazenagem de 33,75 metros cúbicos de água, que avalio em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e,

17 - UM POÇO SEMI ARTESIANO - com profundidade de 100,00 metros, tubulação de aço com 6 polegadas de diâmetro e bomba submersa, REAVALIADO em R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 3.323.757,67 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos). INCIDE SOBRE REFERIDO IMÓVEL GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO-BNCC, cujo acervo documental contábil do BNCC foi transferido para a Secretaria do Tesouro Nacional. Ficando cientes os interessados da existência de recurso interposto nos autos de Embargos à Execução, pendente de julgamento pelo TRF da 3ª Região.

02. Execução Fiscal n.º 2003.61.22.000422-7 - INSS X SANTOS AUTO POSTO DE TUPÃ E OUTROS. Depositário: Alcides dos Santos. Local do Bem: rua Aimorés, Tupã.

Bem:

a) Um imóvel - lote de terreno urbano, destacado da antiga Chácara nº 02 anexo e Vila Abarca, Tupã/SP, e que tem a forma irregular, medindo 31,56 metros de largura até o comprimento de 16 metros; e daí, numa extensão de 34,00 metros até aos fundos, passa a ter a largura de 29,36 metros, confrontando, por um lado com João Castro Abarca: de outro lado com terreno da chácara nº 02, nos fundos com Ninive Mauruto, na frente com a Rua Aimorés. Benfeitorias: Encontra-se construído um lava-jato e um estacionamento para veículos, em bom estado de conservação. Ficando cientes os interessados da existência de recurso interposto nos autos de Embargos à Execução, pendente de julgamento pelo TRF da 3ª Região, bem como da existência de HIPOTECA em favor de Petrobrás Distribuidora S/A. A FIM DE RESGUARDAR A MEAÇÃO DAS EMBARGANTES LAURA BERTI DOS SANTOS, IRENE PIVA DOS SANTOS, HAVENDO ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM CONSTRITO, DEVERÁ SER DEPOSITADO, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, METADE DO VALOR LOGRADO, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA

NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIROS N. 2005.61.22.000391-8.TOTAL DA REAVALIAÇÃO:R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

03. Execução Fiscal n 2006.61.22.000553-1 - INSS X J. A. FERNANDES CEREAIS LTDA E OUTROS. Depositário: ANTÔNIO FERNANDES CAMPOS - CPF 429.514.538-68. Local do(s) Bem(ns): Rua Mandaguaris, 1649, Vila Tupã Mirim I, Tupã/SP. Bem(ns):1) Uma balança eletrônica, modelo AS-2000, capacidade de 02 Kg, em bom estado de conservação e em uso. Avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);2) Um picador de carne, utilizado na moagem de amendoim para testes laborais, modelo CAF-Stander, com motor elétrico, em bom estado de conservação e em uso. Avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);3) Um germinador de sementes de amendoim, marca Ferraz, modelo GF-535, em bom estado de conservação e em uso. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);4) Uma furadeira de bancada, marca Helmo, n 02542-A, em bom estado de conservação e em uso. Avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);5) Uma selecionadora eletrônica, marca Brasil-Delta, modelo DSB-2002, em bom estado de conservação e em uso. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);6) Duas selecionadoras eletrônicas, marca XELTRON, modelo 30 RPM, em bom estado de conservação e em uso. Avaliadas em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);7) Um conjunto de filtro para pó, tipo cortina d'água, com dois tanques, caixa, torre de aspersão e bomba elétrica de 10 hp, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);8) Uma mesa gravimétrica para separação de grãos, marca Pinhalense, modelo MVF2E, com 03 turbinas e motor elétrico de 7,5 hp, em bom estado de conservação e em uso. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);9) Um elevador metálico anexo à mesa gravimétrica, com canecas de 04 polegadas, 5,40 metros de altura, motor de 01 hp, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

10) Um classificador de amendoim marca Graciano, tamanho 3,00 m X 0,50 m, com três peneiras e motor elétrico de 02 hp, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

11) Uma coluna de ventilação para amendoim com casca, em estruturas de madeira e chapas metálicas, em regular estado de conservação e em uso. Avaliado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);12) Uma balança industrial da marca COIMA, com capacidade para 40.000 Kg, plataforma de madeira, instalada em fosso de concreto de 4,00 X 12,00 metros, em bom estado de conservação. Reavaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);13) Um silo metálico duplo para catação eletrônica, com capacidade para 15.000 Kg, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

14) Um transportador de grãos, em estrutura metálicas, com obstáculos do tipo meia lua, com 6,00 metros de comprimento, em bom estado de conservação. Avaliado em 7.000,00 (sete mil reais);

15) Um transportador, estrutura em madeira, tipo meia cana, para alimentação da mesa densimétrica. Avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);16) Um elevador metálico, do tipo tubular, do 2 estágio do descascador de amendoim, com 10 polegadas de diâmetro e 5,50 metros de altura, em regular estado de conservação. Avaliado em 7.000,00 (sete mil reais);17) Um elevador metálico, do tipo tubular, do 3 estágio do descascador de amendoim com 8 polegadas de diâmetro e 5,50 metros de altura, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);18) Um transportador para amendoim, em estrutura metálica, correia com obstáculo, com 6,00 metros de comprimento, utilizado para alimentação do catador de pedras 1, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

19) Uma transportadora de escolha de amendoim com casca, estrutura de madeira, correia sem obstáculo, comprimento de 12,00 metros, em bom estado de conservação. Avaliada em 4.000,00 (quatro mil reais);20) Um transportador para amendoim com casca, estrutura metálica, correia com obstáculos, 15,00 metros de comprimento, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

21) Um silo metálico para armazenagem de amendoim com casca, tamanho 7,00 X 7,60 metros, capacidade para 3.000 sacas, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

22) Um transportador de amendoim com casca, para transporte do estágio de pré-limpeza para o silo de madeira, correia sem obstáculo, com 6,00 metros de comprimento, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

23) Um transportador da mesa densimétrica 1, em estrutura metálica, com obstáculos, com 4,00 metegal, e o CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMADOS, caso não seja encontrado pessoalmente, advertindo-se, ainda, o respectivo depositário de que, caso os bens não sejam encontrados, ficam desde já INTIMADOS a apresentá-los em Juízo ou depositar em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do PRIMEIRO LEILÃO, sob pena de sua decretação de sua prisão civil, em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual será afixado no Átrio deste fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. EXPEDIDO em 26 de março de 2008, nesta cidade de Tupã - SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.000986-3 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ORDENADO: MARIA ESTELA DA FONSECA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000987-5 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PANIFICADORA SANTA CRUZ DE MOGI MIRIM LTDA EPP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000988-7 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: BENEDITO AIDIS MADUREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000989-9 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

DEPRECADO: LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000990-5 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

DEPRECADO: JOAO GABRIEL DA COSTA NORONHA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000991-7 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

DEPRECADO: EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000992-9 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANDRE LUIZ ORLANDI LAGUNA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000993-0 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JOSEPHINA BRAGNOLI NOGUEIRA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000994-2 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MAURA MOREIRA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000995-4 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: EDGAR ANTONIO DE SOUZA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000996-6 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VERA SANTA DE ARAUJO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000997-8 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: SOFIA HELENA MOLLO MORI E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000998-0 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANTONIA BENEDITA DA SILVA JUNQUEIRA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.000999-1 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ECLAIR TEODORO DE SOUZA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001000-2 PROT: 07/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: SEBASTIAO DA COSTA SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001001-4 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: PAULO CESAR NALIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001002-6 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: HERMINIO ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001003-8 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: ROSELI APARECIDA REDOSCHI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001004-0 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: MARCELO APARECIDO GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001005-1 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: OSMAR SAMPAIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001006-3 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FLAVIANE PEREIRA DE LIMA - INCAPAZ
ADVOGADO : SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001007-5 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA FRANCISCA BINHOTI PEREIRA
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001008-7 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DUTRA FILHO
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001009-9 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ GONCALVES
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001010-5 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001011-7 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE COSTA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001012-9 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CUSTODIO CASECA
ADVOGADO : SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001013-0 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NAZARE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001014-2 PROT: 07/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISE VALSECCHI FABI E OUTRO
ADVOGADO : SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000029

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000029

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001015-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIGUEL DAMAS SCARABELLO
ADVOGADO : SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001016-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: S A JACYNTHO E CIA LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001017-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11 REGIAO - DF E OUTRO
DEPRECADO: LUCIO MARTINS DE CAMARGO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001018-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: NELSON DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001019-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FABIANO DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001020-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARCO ANTONIO BONIFACIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001021-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELZA VIEIRA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001022-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA ZACARAO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001023-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IVANILDA RAMALHO CAMPOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001024-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: APARECIDA DE FATIMA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001025-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: GILBERTO ROSSI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001026-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANA CANDIDA MARTINS DE BORBA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001027-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE ROBERTO APARECIDO ANDRADE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001028-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: BRAHMAN OSAWA BARROS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001029-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SONIA APARECIDA PEREIRA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001030-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001031-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DIVINA DA COSTA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001032-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JORGE FERNANDES MACIEL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001034-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OTAVIO CHAGAS VIDAL
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001035-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001036-1 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001037-3 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OTAVIO CHAGAS VIDAL
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001038-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANESIA SOARES SURIAN
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001039-7 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO

ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001040-3 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ANESIA SOARES SURIAN

ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.001033-6 PROT: 10/03/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2007.61.27.004578-4 CLASSE: 29

REQUERENTE: JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR

ADVOGADO : SP111643 - MAURO SERGIO RODRIGUES

REQUERIDO: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S/A

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000025

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000026

S.J.Boa Vista, 10/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001041-5 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ERIVALDO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001042-7 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GUMERCINDA GONCALVES PAIXAO
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001043-9 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO SERGIO FERREIRA
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001044-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORLANDO DE LOREDO
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001045-2 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DONIZETE BORSATO
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001046-4 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIS FERNANDO FLORENCIO
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001047-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001048-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001049-0 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001050-6 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO MACEDO FILHO
ADVOGADO : SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001051-8 PROT: 10/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO SACRAMENTO
ADVOGADO : SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001052-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO : SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001053-1 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIA LIMA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001054-3 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IRMA FELTRAN RICETTO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001055-5 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: GUILHERME APARECIDO LEOPOLDO COUTINHO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001056-7 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA MADALENA TORTELLI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001057-9 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DONIZETE APARECIDO BERNARDI E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001058-0 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JOSE CARLOS CANCIAN E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001059-2 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: GRECILA SUZAINÉ MADEIRA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001060-9 PROT: 11/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

S.J.Boa Vista, 11/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001061-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONARDO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO : SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001062-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BALDASSIM
ADVOGADO : SP188040 - FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001063-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ENCARNACAO FERNANDES BALDASSIM
ADVOGADO : SP188040 - FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001064-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DONIZETTE DE MACEDO
ADVOGADO : SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001065-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AIRTON PEDRO VICENTE
ADVOGADO : SP169494 - RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001066-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: BENEDITO DA SILVA PANCIELE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001067-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE LUIS PEREIRA DE LIMA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001068-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELIETE MARIA XAVIER DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001069-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA CAETANO DOALTO BENINI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001070-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA DELLA TORRE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001071-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001072-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUZIA DONIZETTI SATTI PAGANINI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001073-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA ANTONIA BOARO DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001074-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUIZ TORIBIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001075-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ADILSON JOAQUIM CORDEIRO MARTINS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001076-2 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUCIANA APARECIDA FELIPE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001077-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001078-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JULIO GRANADO
ADVOGADO : SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001079-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: JULIANO ALEXANDRE MACHITE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001080-4 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001082-8 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001083-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: COML/ DE PETROLEO CANTA GALO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001087-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AILTON JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001088-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
DEPRECADO: GUTEMBERG FERRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001090-7 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADVOGADO : SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001091-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO DONISETI ELIAS
ADVOGADO : SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.001086-5 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.27.003106-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP148646 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
ADVOGADO : SP147147 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001089-0 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000026

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000028

S.J.Boa Vista, 12/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001081-6 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SERGIO ROBERTO SALVAN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001084-1 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ANTONIO EVANGELISTA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001085-3 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ANTONIO EVANGELISTA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001092-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ORDENADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001093-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VITALINA FERREIRA ESPOSITO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001094-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: APARECIDA DE LOURDES FIGUEIREDO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001095-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IRENE BALLICO ASNALDO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001096-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANA MARIA GALHARDE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001097-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE GUTIERRES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001098-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANA ANGELICA NOGUEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001099-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VORNEI DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001100-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE PAULO MOREIRA DUARTE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001101-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE CAMPOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001102-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DIVINA MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001103-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DIVINA MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001104-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELISABETE RONQUI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001105-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIA RODRIGUES UMBELINO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001106-7 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ADEIR SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001107-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: NEIDE SIMAO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001108-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JACOB BENEDITO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001109-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANGELA MARIA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001110-9 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CARLOS ALBERTO GAZZANO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001111-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001112-2 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELZA LUCIA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001113-4 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: MARCIO ANTONIO DINIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001114-6 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIO LUIS CORREA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001115-8 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001116-0 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOAO BATISTA DONIZETI GOMES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001117-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIO CORREA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001118-3 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LEONEL MENDONCA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001119-5 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MAIRA CRISTINA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001120-1 PROT: 13/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CLAUDOMIRO DA SILVA CARREIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000032

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000032

S.J.Boa Vista, 13/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.000863-9 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EVARISTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : SP233073 - DANIEL MARCON PARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001121-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANDARA DE LIMA CAPATO - MENOR
ADVOGADO : SP155803 - FLAVIANA DIONISIA MARCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001122-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ANTONIO FILHO
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001123-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVO JACOVETA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001124-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANESIO FERREIRA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001125-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP
ADVOGADO : SP138530 - ANA LUCIA VALIM GNANN
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001128-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DIRCE DONIZETI FERRI CARVALHO
ADVOGADO : SP215365 - Pedro Virgilio Flaminio Bastos
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001129-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA DONIZETI BARBOSA
ADVOGADO : SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001130-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EWERTON VIBRIO
ADVOGADO : SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001131-6 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROBERTO DIVINO VIBRIO
ADVOGADO : SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

S.J.Boa Vista, 14/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001126-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MALVINA SOQUETI QUIMENTONI
ADVOGADO : SP210554 - Márcio Sebastião Dutra
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001127-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA LAURA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP150505 - ANTONIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001132-8 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVANA MARIA BACHIEGA BOSCO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001133-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA ANANIAS COTRIM E OUTROS
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001134-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA ANANIAS COTRIM E OUTROS
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001135-3 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NATALIA BENEDITA MARCICANO MAZIERO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001136-5 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARLENE DE FIGUEIREDO POSSATTI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001137-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: HERMINIO MAZIERO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001138-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRMA ROSALINO SCUCUGLIA
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001139-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SALMA CANESCHI SANTOS
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001140-7 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARLENE DE FIGUEIREDO POSSATTI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001141-9 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001142-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001143-2 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NELSON POSSATTI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001144-4 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIVINO JOSE DE FARIA
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

S.J.Boa Vista, 17/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001145-6 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS FERREIRA FALARINI E OUTROS

ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001146-8 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NELSON POSSATTI

ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001147-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO FERRAZ DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001148-1 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: TOPIC IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001149-3 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

REU: TOPIC IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001150-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: REGINA CATARINA TAROSI

ADVOGADO : SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001151-1 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAQUIM JORGE PEDROSO FILHO

ADVOGADO : SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001152-3 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: SANDRO FURLANETO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001153-5 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: DANIELA ASSUNCAO CREMASCO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001154-7 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: SANTA IZABEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001155-9 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001156-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001157-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001158-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELENA VIANA ZITTO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001159-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEVERINA JOSEFA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001160-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA INEZ FERREIRA GARETTI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001161-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NILVA RODRIGUES LEMOS BUCCI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001162-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GERALDO FRANCO
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001163-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCILIA DOLFINI VANZO
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001164-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: SERCON IND/ E COM/ DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO

DEPRECADO: DIRETOR GERAL DO INST NAC DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA SEC DE AT A SAUDE E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001165-1 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARLIZIA BARBOSA DE LIMA PIRES

ADVOGADO : SP196616 - ARIADNE CASTRO SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001166-3 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLEIDE THEREZINHA BIZIGATTO VITAL

ADVOGADO : SP071031 - ANTONIO BUENO NETO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001167-5 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOANA DARC GASPARI DE SOUZA

ADVOGADO : SP071031 - ANTONIO BUENO NETO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001168-7 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ADAO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP071031 - ANTONIO BUENO NETO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001169-9 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MANOEL BENEDITO PEREIRA

ADVOGADO : SP071031 - ANTONIO BUENO NETO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001170-5 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANTONIO ROBERTO PIRES

ADVOGADO : SP071031 - ANTONIO BUENO NETO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001171-7 PROT: 18/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JOSE GONCALVES E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001172-9 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CELSO CAMILO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001173-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
DEPRECADO: AHMAD KALIL AYOUB E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001174-2 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ZENAIDE REGINA DA SILVA URSO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001175-4 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DE LOURDES FARIA MIGUEL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001176-6 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IRMA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001177-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUIZA DEL CIAMPO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001178-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: RAFAEL DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000034

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000034

S.J.Boa Vista, 18/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001180-8 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCIO IRENO DE SOUZA
ADVOGADO : SP150505 - ANTONIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001191-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCIANA MONEZZI LIMA
ADVOGADO : SP111597 - IRENE DELFINO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

S.J.Boa Vista, 25/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.001179-1 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: VARGEM GRANDE PECAS PARA TRATORES LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001181-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCAS ANADAN ORRU FILHO - MENOR
ADVOGADO : SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001183-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DUZOLINA CALEGARI THOZI
ADVOGADO : SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001184-5 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: PRIMOROSA S/A - AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001185-7 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VIACAO SANTA CRUZ S/A
ADVOGADO : SP241983 - ANTONIO CARLOS MUNHOES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001186-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURDES FERLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001187-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSVALDO DA COSTA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001188-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA ROSA JESUALDO DE MELO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001189-4 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSWALDO MODELO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001190-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO TADEU CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001192-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NILZA GONCALVES
ADVOGADO : SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001193-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001194-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ORDENADO: SCKANDAR MUSSI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001195-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: ANDRADAS IND/ QUIMICA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001196-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DEPRECADO: ANA LUISA SILVERA NAVARRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001198-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GASPAR APARECIDO DA SILVA - MENOR

ADVOGADO : SP107984 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
REU: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001200-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADVOGADO : SP215778 - GABRIEL SALYBE DE MOURA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001201-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DEPRECADO: GUAXUMASSEY AUTOPECAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001202-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: KURT RICHARD FRITZ ABRAHAN - ESPOLIO
ADVOGADO : SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001203-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: KURT RICHARD FRITZ ABRAHAN - ESPOLIO
ADVOGADO : SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.001182-1 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.27.000030-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDRELINA HELENA FONSECA
ADVOGADO : SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001197-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.27.000013-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NEWTON PAULO NAVARRO E OUTRO
ADVOGADO : SP159259 - JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.001199-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.27.001198-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO : SP135572 - SIDNEI FRANCISCO NEVES
EMBARGADO: GASPAR APARECIDO DA SILVA - MENOR
ADVOGADO : SP107984 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000023

S.J.Boa Vista, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.003188-2 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG E OUTRO

ORDENADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003349-0 PROT: 14/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO : SP242085 - ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003357-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: RONNY KENNEDY SILVA BALTA E CIA LTDA - ME

ADVOGADO : RS063172 - VLADIMIR DONINELLI FALLAVENA

REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003358-1 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: MARIBEL RODRIGUEZ GONZALES

VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003359-3 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: CRISTIANO VELASQUES MARZULLO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003360-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003361-1 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REYTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPDO.: SOLANGE BEATRIZ STRASSBURGUER
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003362-3 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: ALINE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003363-5 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
REU: EMANUELE FACCIN E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003364-7 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: JUCELIA MANGELOT DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003365-9 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO SANDRES MELO
ADVOGADO : MS012264 - OSMARIO JOSE PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003366-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AURELIO GUTERREZ NUNES
ADVOGADO : MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003450-0 PROT: 17/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003451-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003452-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF E OUTRO
DEPRECADO: FERNANDO AGUILLAR MARTINS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003453-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003454-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003455-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003457-3 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003458-5 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003459-7 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003460-3 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003461-5 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003462-7 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003463-9 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003464-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003465-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003466-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003467-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003468-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003469-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003470-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003471-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003472-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003473-1 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6ª CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA DE SAO PAULO SJSP E OUTRO
DEPRECADO: JUAN CARLOS RAMIREZ ABADIA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003474-3 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003475-5 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003476-7 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003477-9 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003478-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003479-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003480-9 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003481-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003482-2 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003483-4 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003484-6 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS E OUTRO
DEPRECADO: JOAO APARECIDO DE VASCONCELOS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003485-8 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003486-0 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003488-3 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.003456-1 PROT: 17/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
PRINCIPAL: 2005.60.00.007747-9 CLASSE: 60
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
DEPRECADO: DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0005231-1 PROT: 26/09/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
EXECUTADO: ADELAIDE BENITES FRANCO E OUTRO
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.60.00.004370-4 PROT: 19/07/1999
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ROSA MARIA PEDROSSIAN E OUTROS
ADVOGADO : MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2003.60.00.013134-9 PROT: 12/12/2003
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO
ADVOGADO : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
EXECUTADO: GEISE MARA RODRIGUES DE ARAUJO ALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.006409-5 PROT: 24/10/2002
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: JORGE ELIAS ZAHRAN
ADVOGADO : MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000049

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000054

CAMPO GRANDE, 17/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.003525-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003526-7 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003527-9 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003528-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003529-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003530-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003531-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003532-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003533-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS/AM E OUTRO
DEPRECADO: JOAO BOSCO MARQUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MS010374 - ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003534-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003535-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003536-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003537-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003538-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003539-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003540-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003541-3 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003542-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003543-7 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003544-9 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003545-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003546-2 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTROS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003547-4 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003548-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003549-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003550-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003551-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003552-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003553-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003554-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003555-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003556-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003557-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003558-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003559-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003560-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003561-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003562-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003563-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003564-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003565-6 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003566-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003567-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003568-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003569-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003570-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003571-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003572-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003573-5 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003574-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003575-9 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003576-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003577-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: SULIMAR SCHIFFELBEIN E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003578-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: LUZIA DA SILVA ARAUJO - incapaz E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003580-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS
DEPRECADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003581-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003582-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003583-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003584-0 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003585-1 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003586-3 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003587-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003588-7 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003589-9 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003590-5 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003591-7 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003592-9 PROT: 25/03/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003593-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003594-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003595-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003596-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003597-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003598-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003599-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003600-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO
ORDENADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.003641-7 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO

REQUERENTE: MARLENE VIEIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MS004525 - FATIMA TRAD MARTINS
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003646-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: A S CONSTRUCOES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003647-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: SENECAR COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003648-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ZOCCANTE DIAS & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003649-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ZOLDER REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003650-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: WINNER CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003651-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: VIVALDINO ZAMBONI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003652-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003653-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: SEATTLE CURSO DE INGLES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003654-5 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: FAUSTINA RECALDE DE FREITAS
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003655-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ANTONIA BENITEZ DE SOUZA
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003656-9 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9A. VARA DE EXEC. FISCAIS DE RIBEIRAO PRETO - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: HELVECIO NOVELLO RIBEIRAO PRETO - ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003657-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO JUSSIVAN ALVES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.003658-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR E OUTRO
DEPRECADO: SEBASTIAO DARCY DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003659-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE ERECHIM - RS - SJRS E OUTRO
DEPRECADO: DAIANA BENITEZ DUARTE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003660-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EFFERSON BARAGAO LEITE-ME
ADVOGADO : MS007826 - DANIEL RODRIGUES BENITES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003661-2 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: OMIR FERRAZ FREITAS FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.003662-4 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: EVERSON NEVES RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.003663-6 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDMILSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MS009405 - JOMAR CARDOSO FREITAS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.003664-8 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO LAVARDA
ADVOGADO : MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003666-1 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOANA ROSA DURAES RIBEIRO
ADVOGADO : MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.003667-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAUL DIAS JUNIOR
ADVOGADO : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
IMPETRADO: COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003669-7 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MS008794 - GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003670-3 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROJETO PORTAL
ADVOGADO : SP035461 - LINCOLN HOTTUM
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.003645-4 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.60.00.011613-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ARANDU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS009860 - ELIANE NEDOCHEKTO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.003665-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.60.00.000168-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OLIMPIO PERONDI
ADVOGADO : SC005218 - SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000099
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000101

CAMPO GRANDE, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 20/2008-SC05/4

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2001.60.00.000966-3, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ELIZET YAMADA E OUTROFINALIDADE: a) INTIMAÇÃO dos acusados: ELIZET YAMADA, brasileira, nascida aos 07/12/1969 em Ponta Porã/MS, filha de Hiroshi Yamada e Maria Carolina Gomes Yamada, RG n.º 1.367.533 SSP/MS; e LUIZ CARLOS ZURUTUZA FILHO, brasileiro, nascido em 13/01/1977, natural de Campo Grande/ms, filho de Luiz Carlos Zurutuza e de Maria Lucia Zurutuza, portador do RG n.º 857.194 SSP/MS e CPF n.º 608.636.331-53; encontrando-se, hodiernamente, em lugar incerto e não sabido, que por despacho foi determinada à intimação dos mesmos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem a respeito da liberação da fiança recolhida cujo valor atualizado é de R\$ 352,07 (trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) para cada um, ficando ciente que o valor só será restituído a si próprio ou na pessoa de seu procurador devidamente constituído para tal. Bem como para manifestarem a propósito da restituição dos bens apreendidos: um livro de capa amarelada da marca tilibra, onde estão apostas várias fotos e uma fita de vídeo cassete de cor preta, ficando ciente que em relação aos bens se não houver interesse os mesmos serão destruídos.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 26 de março de 2008.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 16/2008-SC05/4

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: EXECUÇÃO PENAL n.º 2002.60.00.002015-8, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LUCIANO BRITO SIQUEIRA.FINALIDADE: a) INTIMAÇÃO do apenado, LUCIANO BRITO SIQUEIRA, brasileiro, casado, manipulador químico, nascido aos 01/01/1975 em Macedônia/SP, filho de José Alves de Siqueira e Vanir de Brito Siqueira, RG n.º 26.248.246-7 SSP/SP, CPF 159.214.538-89, encontrando-se, hodiernamente, em lugar incerto e não sabido, que por despacho foi determinada à intimação do mesmo nos autos supramencionados, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 697,83 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), e multa substitutiva, no valor de R\$ 620,30 (seiscentos e vinte reais e trinta centavos), totalizando os valores das multas em R\$ 1.318,13 (um mil trezentos e dezoito reais e treze centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua: Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 26 de março de 2008.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE LEILÃO N.º 009/2008 de.PA 0,01 LEILÃO E INTIMAÇÃO.PA 0,01 A EXCELENTÍSSIMA SENHORA FERNANDA CARONE SBORGIA, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL DE CORUMBÁ, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.PA 0,01 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Corumbá levará à venda em arrematação pública, nas datas, e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1º Leilão/Praça: Dia 09/04/2008, a partir das 14:00 horas, por igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: Dia 23/04/2008, a partir das 14:00 horas, por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para bens imóveis e, em percentual a ser decidido pela Juíza, no momento dos lanços, para os demais casos.

LOCAL DOS LEILÕES: auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados, pelo presente Edital, os Srs. Executados e cônjuge (s), se casado (s) for (em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários ou com penhoras anteriormente averbadas, acerca dos leilões designados.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas respectivas descrições;

3) O auto de arrematação será lavrado de imediato, constando deste, as condições pelas quais foram alienados os bens (art.693 do CPC) e, assinado o auto pela Juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, excetuando-se as hipóteses constantes do parágrafo 1 do artigo 694 do CPC e seus incisos.

4) Em caso de arrematação, o(a) exequente (exceto o INSS e a União Federal - Fazenda Nacional) poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, e, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo. Nos processos movidos pelo INSS e União Federal, aplica-se o art. 98, 7.º, da Lei n.º 8.212/91, que apenas autoriza a adjudicação, por 60% do valor da arrematação, quando não houver licitante, num dos leilões designados para a venda judicial. Havendo licitante, desta forma, está vedada a adjudicação;

5) Por ocasião do 1º leilão, os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação. No 2.º leilão, só não será aceito o lance que ofereça preço vil, estando desde já estabelecido, como vil, para imóveis, o lance que ofereça percentual inferior a 60% da respectiva avaliação, e, nos demais casos, aquele que for assim considerado pela Juíza, no momento da respectiva efetivação;

6) A Arrematação dar-se-á com dinheiro à vista, ou mediante caução idônea, a prazo de quinze dias (art. 690 caput);

7) Não poderão arrematar bens no presente leilão os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade e demais impedidos por força do artigo 690 - A, incisos I, II e III.

8) Fica permitida a arrematação individual dos bens constantes de cada um dos itens que compõe o lote (caracterizados por letras), desde que não haja interessados na sua arrematação integral.

Condições de Parcelamento para os processos em que o PFN é parte:

a) será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso;

b) o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato de arrematação, a primeira prestação;

c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

d) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte à data da arrematação e as demais sempre no último dia útil dos meses subsequentes;

e) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da Exequente, atualizado para o dia da hasta pública, devendo o arrematante depositar, no ato, o valor excedente, para levantamento pelo Executado;

f) a Exequente será credora do arrematante, constituindo-se o bem arrematado em garantia do débito, sob a forma de hipoteca;

g) se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, remanescente, o qual será acrescido de cinquenta por cento a título de multa rescisória.;

h) o saldo remanescente, com os acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação em vigor, será inscrito na Certidão de Dívida Ativa da União e executado, penhorando-se o imóvel hipotecado;

i) o Arrematante deverá levar a registro no órgão competente a Hipoteca, cujas despesas correrá por sua conta;

j) sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação do crédito tributário em Execução, o Processo deverá ser extinto, dando-se quitação a(o) Executado(a).

II - Requer que a Carta de Arrematação seja expedida na forma do art. 703 do CPC, com as demais condições a seguir:

a) o endereço e a identificação completa do arrematante (RG, CPF ou CGC) e o número do telefone para contato, e E-mail, caso o tenha;

b) o valor da arrematação, o valor do crédito atualizado e o número das parcelas mensais em que será pago;

c) a indicação da data de vencimento da segunda prestação e das demais, conforme indicado acima;

d) sobre o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que esse critério poderá ser

alterado em razão de legislação superveniente;

- e) que os valores das prestações da arrematação deverão ser quitados mediante DARF, que deverá ser retirado na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional/MS, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo n. 03, Parque dos Poderes, ou enviado ao endereço indicado pelo arrematante, caso manifeste esse interesse junto à Procuradoria da Fazenda Nacional/MS;
- f) a indicação de que o UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) será credora do arrematante, constituindo o imóvel arrematado garantia do débito, sob a forma de hipoteca;
- g) seja mencionado que se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das prestações mensais o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, o qual será acrescido de cinquenta por cento, a título de multa rescisória;
- h) que o saldo remanescente, com os acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação em vigor, será inscrito em Dívida Ativa e o executado, penhorando-se o imóvel hipotecado.
- i) que a Carta de Arrematação deverá ser imediatamente registrada no órgão competente, cujas despesas serão suportada pelo arrematante;
- j) e, por fim, que o parcelamento do valor da arrematação se submeterá às mesmas regras previstas para os parcelamentos administrativos de débitos tributários, conforme prescreve a Lei nº 10.522/2002, ou legislação superveniente.

Relação de Bens

PROCESSO : 2000.60.04.000324-2 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.2.97.003884-97, 13.7.98.000109-48, 13.6.98.000958-57, 13.2.98.000552-87, 13.2.98.000553-68,
13.7.98.000218-00, 13.6.98.001577-12

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : CIBRAVEL - CIDADE BRANCA VEÍCULOS LTDA ME

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2008 : R\$ 283.372,50 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 228/2008-SF E EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2008-SF
BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

1 - lote de terreno número 12 da quadra R da rua Santa Catarina, loteamento Mozart Siqueira, desta cidade, medindo 8,19 m de frente, por 33,75 m de fundos, limitando-se ao Norte com frente para a rua Santa Catarina; ao Sul com fundos para o lote 25 da rua Carlos Alberto Dobes; ao Nascente com o lote nº. 11 e ao Poente com o lote nº. 13 ambos da rua Santa Catarina, com demais características e confrontações constantes da matrícula número 1025 do 1º RGI desta cidade. Terreno sem benfeitorias, em via não asfaltada, em área distante do centro da cidade com pouca infra-estrutura urbana, imóvel servido por redes de água, luz e telefone. Avalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - lote de terreno número 13 da quadra R da rua Santa Catarina, loteamento Mozart Siqueira, desta cidade, medindo 8,19 m de frente, por 33,75 m de fundos, limitando-se ao Norte com frente para a rua Santa Catarina; ao Sul com fundos para o lote 24 da rua Carlos Alberto Dobes; ao Nascente com o lote n. 12 e ao Poente com o lote número 14 ambos da rua Santa Catarina, com demais características e confrontações constantes da matrícula número 1026 do 1º RGI desta cidade. Terreno sem benfeitorias, em via não asfaltada, em área distante do centro da cidade com pouca infra-estrutura urbana, imóvel servido por rede de água, luz e telefone. Avalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PROCESSO : 2001.60.04.000440-8 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.2.98.000171-99

APENSADO : 2001.60.04.000422-6 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.6.99.002784-57

APENSADO : 2002.60.04.000547-8 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.2.98.000171-99

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : CARLOS WEGRZYN

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2008 : R\$ 32.153,31 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 225/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

1 - A metade do lado Norte 10 lote de terreno sob o número 98 da rua Albuquerque, desta cidade, com frente ao Nascente e os fundos ao Poente, medindo 12,10 m de largura, do Norte para o Sul, tanto na frente como no fundo, por 24,20 m de extensão, do Nascente para o Poente, tanto do lado direito como no lado esquerdo, limitando-se ao Nascente, ou frente, com a rua Albuquerque, ao Poente ou fundos, com o lote número 26 da rua Esmeralda, ao Norte com o lote número 96 da rua Albuquerque e ao Sul com a metade Sul do lote número 98 da mesma rua Albuquerque, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº. 368 do 1º RGI desta cidade. Sobre o terreno funda-se uma edícula com 02 quartos e um banheiro com cobertura de telhas de fibro-cimento, a referida construção não possui qualquer acabamento e encontra-se em péssimo estado de conservação. O terreno localiza-se em via asfaltada, servido por redes de água, luz e telefone. O imóvel encontra-se ocupado por Laura Paez Ribeiro, Milkelly Paz Ribeiro e Darlene Balejo. As moradoras afirmaram que ocupam o referido lote há mais de 05 anos. Avalio o bem em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2 - Lote de terreno sob o número 96 da rua Albuquerque, desta cidade, com frente para o Nascente e fundos para o Poente, medindo 24,20 m de largura do Norte para o Sul por 24,20 m de extensão, ou fundos, do Nascente para o Poente, igual a 585,64 m, limitando-se ao Nascente ou frente com a rua Albuquerque, ao Poente, ou fundos com o lote de terreno nº. 11 da rua Fernando de Barros, ao Norte com o lote de terreno número 94 e ao Sul com o lote de terreno n. 98, ambos da rua Albuquerque, com demais características e confrontações constantes da matrícula n. 2.890 do 1º RGI desta cidade. No terreno funda-se um sal

ão comercial sem cobertura, nos fundos do salão encontra-se uma casa com 01 sala, 01 cozinha e 02 quartos, o imóvel possui cobertura de telhas de fibro-cimento, a construção não possui qualquer acabamento e encontra-se em péssimo estado de conservação. O terreno localiza-se em via asfaltada e é servido por redes de água, luz e telefone. O imóvel encontra-se ocupado pela Sra. Nadia Antônia Paez e sua família. A moradora afirmou que ocupa o referido lote há mais de 05 anos. Avalio em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO : 2001.60.04.000474-3 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.1.90.000001-11

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : MANOEL PEREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2008: R\$ 405.429,75 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e vinte nove reais e setenta e cinco centavos).

REAVALIADO TOTAL: R\$ 743.550,00 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e cinqüenta reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 231/2008-SF e MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 268/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL RURAL

1 - imóvel rural denominado fazenda Porto Sagrado, com área de 883,2279 ha (oitocentos e oitenta e três hectares e vinte e dois ares e setenta e nove centiares) situado neste município, distrito do Paiaguás, com demais características e confrontações constantes da matrícula 37.905 do 1º RGI desta cidade. avalio em R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte em mil reais), em 18/03/2008.

2 - parte ideal correspondente a 1.493 ha a ser extraída do imóvel rural matriculado sob o número 15.344 do 1º RGI desta cidade de área maior denominada fazenda Conceição. Avalio em R\$ 522.550,00 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e cinqüenta reais).

PROCESSO : 2001.60.04.000526-7 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.6.98.000521-04, 13.6.99.007706-02, 13.6.99.007707-93

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : FRANCISCO WANDERLEI LEMOS DE OLIVEIRA ME

VALOR DA DÍVIDA ATÉ 14/03/2008: R\$ 5.181,52 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 229/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

1 - lote de terreno sob o número 09 da quadra B do loteamento denominado Jardim das Acácias, situado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente por 34,35 metros de fundos, com demais características e confrontações constantes da matrícula n. 3057 do RGI desta cidade. Terreno localizado em região afastada do centro da cidade sem infra-estrutura urbana e sem vias de acesso para veículos, imóvel sem benfeitorias. avalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 18/03/2008.

2 - uma parte do lote de terreno sob o número 175 da rua Cabral, desta cidade, designada sub-lote H, com frente ao Poente e os fundos para o Nascente, medindo 7,26 metros de largura, do Norte para o Sul, tanto na frente como no fundo, por 16,80 metros de

extensas, do Poente para o Nascente, tanto do lado direito como no lado esquerdo formando um retângulo regular, com superfície de 121,96 m, com demais características e confrontações constantes da matrícula n. 3692 do 10 RGI desta cidade. No referido lote funda-se uma construção dividida em duas casas uma de frente para o corredor de acesso a vila e outra de fundo, casas possuem as mesmas divisões e padrão de acabamento, cada uma possui: 01 banheiro, 01 cozinha, 01 sala, 02 quartos e uma pequena área externa. possuem piso cerâmico desgastado, pintura em látex em regular estado e cobertura de telhas de fibro-cimento, o padrão de acabamento e baixo e o imóvel localiza-se no fim de uma vila de padrão popular da rua Cabral entre as ruas 21 de Setembro e rua Edu Rocha, localiza-se em via asfaltada em área com boa infra-estrutura urbana. avalio em R\$ 20. 000, 00 (vinte mil reais), em 18/03/2008.

3- uma parte nos fundos de lote de terreno número 176 da rua Joaquim Murtinho, desta cidade, medindo 9,90 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, com demais características e confrontações constantes da matrícula n. 6.338 de 1º RGI desta cidade. No referido terreno funda-se uma casa de alvenaria que possui: 01 sala, 01 cozinha azulejada, 01 arca de serviço, 02 quartos, 01 banheiro azulejado, 01 suíte e 01 garagem coberta, o imóvel é murado, possui piso cerâmico em bom estado, pintura em látex em regular estado, cobertura de forro de madeira em bom estado, a referida casa esta localizada na alameda aviação, no bairro Aeroporto, o bem está localizado em região com boa infra- estrutura urbana. avalio em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROCESSO : 2002.60.04.000124-2 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.7.98.000014-42, 13.6.98.000071-50, 13.7.98.000015-23, 13.6.98.000072-30

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : MATADOURO FRIGORÍFICO URUCUM LTDA

VALOR DA DÍVIDA ATÉ 14/03/2008: R\$ 278.755,82 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 217/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

1 - uma área de terreno rústico com superfície de 21.402,48 m, limitando-se: ao Norte com a rua T. Mendes, ao Sul com a rua J. Macellaro, ao Nascente com a rua Major Gama e ao Poente com a rua Firmo de Matos, com demais características e confrontações constantes da matrícula n. 5.870 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. O imóvel localiza-se em área distante do centro da cidade sem vias de acesso para veículos com precária infra-estrutura urbana. Avalio em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 - a metade do lodo Poente, com superfície de 10.701,24 m de uma quadra de terreno, limitando dita metade ao Norte com a rua Jose de Barros Maciel, ao Sul com a rua T. Mendes, ao leste com a restante metade da referida quadra e a oeste com a avenida Luiz Feitosa Rodrigues, com demais características e confrontações constantes da transcrição n. 36.220 do livro 3 AI do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. Área localizada em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana. O referido imóvel encontra-se ocupado há mais de 05 anos por aproximadamente 15 famílias. Avalio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROCESSO : 2004.60.04.000337-5 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.2.98.001259-90, 13.2.98.002333-04, 13.6.02.003611-37

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : EXPORTADORA DE BEBIDAS TABARO LTDA

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2008: R\$ 8.362,50 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

REAVALIADO TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 230/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

Uma área de terreno rústico com a superfície de 21.402,48m, limitando-se: ao Norte com a rua Paraíba; ao Sul, com a rua Rio Grande do Norte; ao Nascente, com a rua Goiás e ao Poente, com a rua Amazonas, com demais características e confrontações constantes da matrícula 17.679 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. O imóvel localiza-se em área distante do centro da cidade sem vias de acesso para veículos com precária infra-estrutura urbana. Avalio em R\$ 8.000,00.

PROCESSO : 2005.60.04.000930-8 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 13.4.05.000449-30

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : F. S. VARANIS ME

VALOR DA DÍVIDA ATÉ 14/03/2008: R\$ 24.847,95 (vinte quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE CONSTATAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 226/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

Parte Poente do lote de terreno sob o número 145 da rua São Paulo, desta cidade, medindo dita parte 9,90 m de frente por 72,60 m de fundos, limitando-se ao Norte: com frente para a rua São Paulo; ao Sul: com parte restante da referida quadra; ao Nascente, com a metade Nascente do lote n. 145 e ao Poente com a metade Nascente do lote n. 147 da rua São Paulo, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº. 20.648 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS.

Obs. O imóvel não possui benfeitorias, localiza-se em área distante do centro da cidade em via não asfaltada, em local de difícil acesso, em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de cse de deste Juízo. .PA 0,01 Corumbá/MS, 26 de março de 2008. Eu, _____, Francisco Pereira Paredes, RF 5204, Supervisor do Setor de Execução Fiscal o digitei, e eu, _____, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

FERNANDA CARONE SBORGIA

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 010/2008 de
LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA FERNANDA CARONE SBORGIA, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Corumbá levará à venda em arrematação pública, nas datas, e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1º Leilão/Praça: Dia 09/04/2008, a partir das 14:00 horas, por igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: Dia 23/04/2008, a partir das 14:00 horas, por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para bens imóveis e, em percentual a ser decidido pela Juíza, no momento dos lanços, para os demais casos.

LOCAL DOS LEILÕES: auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados, pelo presente Edital, os Srs. Executados e cônjuge (s), se casado (s) for (em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários ou com penhoras anteriormente averbadas, acerca dos leilões designados.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas respectivas descrições;

3) O auto de arrematação será lavrado de imediato, constando deste, as condições pelas quais foram alienados os bens (art.693 do CPC) e, assinado o auto pela Juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, excetuando-se as hipóteses constantes do parágrafo 1 do artigo 694 do CPC e seus incisos.

4) Em caso de arrematação, o(a) exeqüente (exceto o INSS e a União Federal - Fazenda Nacional) poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, e, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº

6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo. Nos processos movidos pelo INSS e União Federal, aplica-se o art. 98, 7.º, da Lei n.º 8.212/91, que apenas autoriza a adjudicação, por 60% do valor da arrematação, quando não houver licitante, num dos leilões designados para a venda judicial. Havendo licitante, desta forma, está vedada a adjudicação;

5) Por ocasião do 1º leilão, os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação. No 2.º leilão, só não será aceito o lance que ofereça preço vil, estando desde já estabelecido, como vil, para imóveis, o lance que ofereça percentual inferior a 60% da respectiva avaliação, e, nos demais casos, aquele que for assim considerado pela Juíza, no momento da respectiva efetivação;

6) A Arrematação dar-se-á com dinheiro à vista, ou mediante caução idônea, a prazo de quinze dias (art. 690 caput);

7) Não poderão arrematar bens no presente leilão os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade e demais impedidos por força do artigo 690 - A, incisos I, II e III.

8) A comissão do leiloeiro será depositada na CEF - Caixa Econômica Federal - agência 0018 - à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição de carta de arrematação, e a efetiva entrega do bem arrematado, após o que, será lavrado o competente alvará de levantamento. Ocorrendo a anulação da arrematação, o valor da comissão do leiloeiro oficial será devolvido ao depositante;

9) Fica permitida a arrematação individual dos bens constantes de cada um dos itens que compõe o lote (caracterizados por letras), desde que não haja interessados na sua arrematação integral.

Condições de Parcelamento para os processos em que o INSS é parte: nos processos em que é exequente o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com exceção daqueles que não houve proposta sua nesse sentido, na forma apontada em cada um dos lotes, poderá o arrematante, com base no artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997: a) requerer o maior lance em até sessenta vezes, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada parcela, reduzindo-se o prazo o quanto for necessário para cumprimento desta imposição; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação (ou oferecer caução idônea para que assim seja feito); c) o INSS passa a ser credor do arrematante, circunstância que deverá constar da carta de arrematação, com a constituição de garantia por hipoteca, em caso de imóvel, ou penhor, no caso de bem móvel; d) as prestações do parcelamento serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa Selic; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança no processo, o parcelamento se limita ao crédito executado, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para eventual levantamento pelo executado; h) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa rescisória, e inscrito em dívida ativa para cobrança judicial; i) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando constituído penhor; j) as despesas com o registro da carta de arrematação correrão por conta do arrematante.

Observação importante: o adimplemento do parcelamento será objeto de controle exclusivo por parte do INSS, devendo, dessa forma, o arrematante, procurar a Autarquia para eventuais dúvidas sobre o controle dos pagamentos mensais, já que, de acordo com a lei, o débito executado será quitado na proporção do valor da arrematação. Efetuado o depósito, e não havendo entrave processual

, a carta de arrematação deverá ser expedida na forma da legislação processual civil (v. art. 703 do CPC), dela constando os seguintes dados: a) o endereço e identificação completos do arrematante (RG, CPF ou CGC) e o número do telefone para contato, e e-mail, caso o tenha; b) os valores da arrematação, e do crédito atualizado, bem como o número de parcelas mensais em que será pago o parcelamento; c) a indicação da data de vencimento da segunda prestação e das demais, conforme indicado acima; d) que cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (ou seja, os critérios de reajustamento do saldo e das parcelas serão sempre os mesmos vigentes para os parcelamentos de (Débitos previdenciários); e) a informação de que as prestações deverão ser quitadas mediante documentos expedidos pelo INSS; f) a indicação de que o INSS será credor do arrematante, constituindo o imóvel arrematado garantia do débito, sob a forma de hipoteca, ou, em caso de móvel, a garantia será dada por penhor, ficando o arrematante como fiel depositário do bem; g) a menção de que, se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, o qual será acrescido de cinquenta por cento, a título de multa rescisória, e inscrito para cobrança judicial (servirá de garantia o bem dado em penhor ou hipoteca); h) e, por fim, a indicação de que a carta de arrematação deverá ser imediatamente registrada nos órgãos

competentes, cujas despesas serão suportadas pelo arrematante.

Relação de Bens

PROCESSO : 2000.60.04.000003-4 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 31.004.550-9

APENSADO : 2001.60.04.000243-6 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 31.004.549-5

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO : AVENIDA PALACE HOTEL LTDA /

VALOR DA DÍVIDA EM 12/03/2008: R\$ 8.853,74 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 223/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

Uma área de terreno rústico situado nesta cidade, com superfície de 21.402,48 m, limitando-se: ao norte com a rua João B. A. Couto, ao sul com a rua José de Barros Maciel, ao nascente com a rua Antonio João, e ao poente com a rua Antonio Maria, com demais características e confrontantes constantes da matrícula nº. 15.181 do 1º RGI desta cidade. O imóvel localiza-se em área distante do centro da cidade sem vias de acesso para veículos com precária infra-estrutura urbana. Avalio em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCESSO : 2000.60.04.000051-4 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 31.782.573-9

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO : LUIZ CARLOS DE ABREU E CIA LTDA / MARCO ANTONIO NERY

VALOR DA DÍVIDA EM 12/03/2008: R\$ 15.835,75 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

INTIMAÇÃO : CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 010/2008-SF - PORTO MURTINHO MS

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

Um lote de terreno sob n. 242, da Rua Major Gama, desta cidade, medindo 24,20 metros de frente por 24,20 metros de fundos, com área total de 585,64 m, limitando-se: ao norte, com o lote nº. 240 da rua Major Gama; ao sul, com o lote nº. 176 da rua Agostinho T. Mônaco; ao nascente, com frente para a rua Major Gama e ao poente, com parte do lote nº. 178 da rua Agostinho T. Mônaco, com demais características e confrontações constantes em sua matrícula de n 14.303 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá. Terreno localizado em via não asfaltada, servindo por redes de água, luz e telefone, distante do centro da cidade.

PROCESSO : 2000.60.04.000370-9 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 55.779.450-1

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO : IMPORTADORA CORUMBAENSE LTDA / RUY WALDO ALBANEZE / ROMEU ALBANEZE - espólio

(inventariante LAURA HELENA ALBANEZE DE BARROS)

VALOR DA DÍVIDA EM 12/03/2008: R\$ 232.634,01 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavo)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

INTIMAÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

uma quadra de terreno sob o n 56 do bairro Santo Antonio da cidade de Ladário, medindo 148m (cento e quarenta e oito metros) de frente por 80m (oitenta metros) de fundos, perfazendo a área total de 11.840,00 m (onze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) com demais características e confrontações constantes do Livro n. 3, folhas 03, número de ordem 11, transcrição anterior: 30.060, Livro 3AG do registro de Imóveis do 2 RGI desta cidade. Sob a quadra existem três pequenas casas de alvenaria de apenas uma peça sem acabamento, paredes sem reboco, piso cimentado e telhas de fibro-cimento, onde residem duas famílias. O imóvel se localiza em área distante do centro da cidade em via não asfaltada de difícil acesso para veículos, possui infra-estrutura básica.

PROCESSO : 2002.60.04.000273-8 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

DIV ATIVA : 32.057.731-7

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO : REINALDO MIGUEL DA SILVA - espólio (inventariante ROSEMEIRE NEVES DA SILVA)
VALOR DA DÍVIDA EM 12/03/2008: R\$ 25.437,29 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos)
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
INTIMAÇÃO : MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 216/2008-SF
BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

Lote de terreno número 21 da quadra A da alameda Santa Tereza, loteamento Maria Cecília, desta cidade, medindo 11 m de frente, por 33,10 m de fundos, limitando-se ao norte com o lote n. 19 da alameda Santa Tereza; ao sul com o lote n. 23 da alameda Santa Tereza; ao nascente com os fundos do lote n. 2

2 da rua Republica do Paraguai e, ao poente com frente para a alameda Santa Teresa, com demais características e confrontantes constantes da matrícula numero 29.552, livro 3 AC do 1º RGI desta cidade. Terreno sem benfeitorias, em via não asfaltada, em área distante do centro da cidade com pouca infra-estrutura urbana, imóvel servido por redes de água, luz o telefone. Avalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de csede deste Juízo. .PA 0,01 Corumbá/MS, 26 de março de 2008. Eu, _____, Francisco Pereira Paredes, RF 5204, Supervisor do Setor de Execução Fiscal o digitei, e eu, _____, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 011/2008 de
LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA FERNANDA CARONE SBORGIA, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Corumbá levará à venda em arrematação pública, nas datas, e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1º Leilão/Praça: Dia 09/04/2008, a partir das 14:00 horas, por igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: Dia 23/04/2008, a partir das 14:00 horas, por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para bens imóveis e, em percentual a ser decido pela Juíza, no momento dos lanços, para os demais casos.

0,01 LOCAL DOS LEILÕES: auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados, pelo presente Edital, os Srs. Executados e cônjuge (s), se casado (s) for (em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários ou com penhoras anteriormente averbadas, acerca dos leilões designados.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas respectivas descrições;

3) O auto de arrematação será lavrado de imediato, constando deste, as condições pelas quais foram alienados os bens (art.693 do CPC) e, assinado o auto pela Juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável,

excetuando-se as hipóteses constantes do parágrafo 1 do artigo 694 do CPC e seus incisos.

4) Em caso de arrematação, o(a) exequente (exceto o INSS e a União Federal - Fazenda Nacional) poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, e, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo. Nos processos movidos pelo INSS e União Federal, aplica-se o art. 98, 7.º, da Lei n.º 8.212/91, que apenas autoriza a adjudicação, por 60% do valor da arrematação, quando não houver licitante, num dos leilões designados para a venda judicial. Havendo licitante, desta forma, está vedada a adjudicação;

5) Por ocasião do 1º leilão, os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação. No 2.º leilão, só não será aceito o lance que ofereça preço vil, estando desde já estabelecido, como vil, para imóveis, o lance que ofereça percentual inferior a 60% da respectiva avaliação, e, nos demais casos, aquele que for assim considerado pela Juíza, no momento da respectiva efetivação;

6) A Arrematação dar-se-á com dinheiro à vista, ou mediante caução idônea, a prazo de quinze dias (art. 690 caput);

7) Não poderão arrematar bens no presente leilão os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade e demais impedidos por força do artigo 690 - A, incisos I, II e III.

8) A comissão do leiloeiro será depositada na CEF - Caixa Econômica Federal - agência 0018 - à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição de carta de arrematação, e a efetiva entrega do bem arrematado, após o que, será lavrado o competente alvará de levantamento. Ocorrendo a anulação da arrematação, o valor da comissão do leiloeiro oficial será devolvido ao depositante;

9) Fica permitida a arrematação individual dos bens constantes de cada um dos itens que compõe o lote (caracterizados por letras), desde que não haja interessados na sua arrematação integral.

Condições de Pagamento: à Vista

Relação de Bens

PROCESSO : 2001.60.04.000996-0 CLASSE: 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS

EXECUTADO : WALDNEY PINHEIRO DE OLIVEIRA

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2008: R\$ 3.785,69 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

INTIMAÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2008-SF

BEM PENHORADO: IMÓVEL URBANO

50% do lote de terreno sob nº 221 da rua 21 de Setembro, desta cidade, medindo dita metade 12,40m de frente por 24,20m de fundos, limitando-se: ao norte, com a parte norte do mesmo lote nº 221; ao sul, com o lote de terreno nº 223 da rua 21 de Setembro; ao nascente, com parte do lote de terreno nº 221 da rua Paraíba; ao poente, com a rua 21 de Setembro, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 16.893 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. Localiza-se em via não asfaltada, em área distante do centro, com pouca infra-estrutura urbana.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Corumbá/MS, 26 de março de 2008. Eu, _____, Francisco Pereira Paredes, RF 5204, Supervisor do Setor de Execução Fiscal o digitei, e eu, _____, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e

subscrevi.

0,01 EDITAL DE LEILÃO N. 012/2008 - SF.PA 0,01 A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA QUARTA SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.PA 0,01 FAZ SABER a todos que quanto o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que fará realizar leilão/prança nas datas, local e sob as condições adiantes descritas, para alienação dos bens penhorados em execuções que tramitam na Vara supramencionada.

1ª leilão/prança: 09/04/2008, às 14:00 horas

2ª leilão/prança: 23/04/2008, às 14:00 horas

Local: Auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro - Corumbá - MS.

OBS: Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1ª praça, ou maior lance em 2ª praça, desde que não seja preço vil.

CONDIÇÕES

À vista.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, INTIMADO(s), através deste Edital, na data da realização da Hasta Pública.

Autos nº

2007.60.04.000488-5 - Carta Precatória

Autos originários: 95.00003326-7 - Execução de Título Extrajudicial - CEF x Beatriz Lagreca Picanço - 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Exeqüente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

Executado

BEATRIZ LAGRECA PIÇANÇO

Valor da dívida R\$ 129.607,69

Atualizado até 17/02/2008.

Valor da avaliação R\$ 4.500,00 Atualizado até: 25/05/2001.

Descrição do(s) bem(ns)

1 - Um veículo marca Volkswagen, modelo Fusca 1300, ano de fabricação 1980, ano de modelo 1981, renavam nº 130790427, placa HQQ 7059, chassi nº BO187348, cor cinza, em bom estado de conservação;

2 - Um veículo marca Volkswagen, modelo Fusca, ano de fabricação 1983, ano de modelo 1983, renavam nº 377648736, placa BJP 1192, chassi nº 9BWZZZ11ZDP076415, cor branca, em bom estado de conservação..

Autos nº

2002.60.04.000490-5

Exeqüente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

Executado

AILTO MARTELO

Valor da dívida R\$ 5.939,57

Atualizado até: 26/10/2007.

Valor da avaliação R\$ 7.500,00 Atualizado até: 30/10/2006.

Descrição do(s) bem(ns)

1 - Parte ideal de 50% do lote de número 01 da Quadra A do desmembramento Estrada Branca, no bairro Popular Nova, nesta cidade, medindo 09 metro de frente por 18 metros de fundos, com área de 162 m2, limitando-se ao norte, com frente para a Rua Piauí, ao sul, com fundos do lote número 02, a leste, com o lote número 03 e a oeste com a Rua 21 de Setembro, com demais

características e confrontações constantes na matrícula número 22.010 do 1º RGI desta cidade. O terreno localiza-se em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana, terreno com inclinação. Avaliação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2 - Parte ideal de 50% do lote de número 02 da Quadra A do desmembramento Estrada Branca, no bairro Popular Nova, nesta cidade, medindo 09 metro de frente por 18 metros de fundos, com área de 162 m2, limitando-se ao norte, com os fundos do lote n. 01, ao sul, com frente para a Alameda A, a leste com os lote número 04 e a oeste com a Rua 21 de Setembro, com demais características e confrontações constantes na matrícula número 22.011 do 1º RGI desta cidade. O terreno localiza-se em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana, terreno com inclinação. Avaliação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3 - Parte ideal de 50% do lote de número 03 da Quadra A do desmembramento Estrada Branca, no bairro Popular Nova, nesta cidade, medindo 09 metro de frente por 18 metros de fundos, com área de 162 m2, limitando-se ao norte, com frente para a Rua Piauí, ao sul, com os fundos do lote n. 04, a leste, com o lote número 05 e a oeste com o lote n. 01, com demais características e confrontações constantes na matrícula número 22.012 do 1º RGI desta cidade. O terreno localiza-se em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana, terreno com inclinação. Avaliação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4 - Parte ideal de 50% do lote de número 04 da Quadra A do desmembramento Estrada Branca, no bairro Popular Nova, nesta cidade, medindo 09 metro de frente por 18 metros de fundos, com área de 162 m2, limitando-se ao norte com os fundos do lote n. 03, ao sul, com frente para a Alameda A, a leste, com os lote número 06 e a oeste com o lote número 06 e a oeste com o lote n. 02, com demais características e confrontações constantes na matrícula número 22.013 do 1º RGI desta cidade. O terreno localiza-se em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana, terreno com inclinação. Avaliação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5 - Parte ideal de 50% do lote de número 05 da Quadra A do desmembramento Estrada Branca, no bairro Popular Nova, nesta cidade, medindo 09 metro de frente por 18 metros de fundos, com área de 162 m2, limitando-se ao norte, com frente para a Rua Piauí, ao sul, com os fundos do lote n. 06, a leste, com o lote número 07 e a oeste com o lote n. 03, com demais características e confrontações constantes na matrícula número 22.014 do 1º RGI desta cidade. O terreno localiza-se em via não asfaltada em região distante do centro da cidade com precária infra-estrutura urbana, terreno com inclinação. Avaliação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Autos nº

2008.60.04.000240-6

Autos originários: 96.0000836-1 - Ação de Reintegração de Posse - 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Réu ADALBERTO ANTÔNIO VENDARMINI DURAN

Valor da dívida R\$ 2.681,58

Atualizado até: 04/12/2006.

Valor da avaliação R\$ 3.250,00 Atualizado até: 04/12/2006.

Descrição do(s) bem(ns)

- 05 (cinco) vacas produtoras de leite da raça Girolando, os animais encontram-se aparentemente em bom estado de saúde. Cada animal foi avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta) reais. Os animais encontram-se depositados com o réu Adalberto Antonio Vendramini Duran.0,01

Autos nº

96.000837-0

Exequente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Executado

ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA

Valor da dívida R\$ 5.704,14

Atualizado até: 13/08/2007.

Valor da avaliação R\$ 25.152,04 Atualizado até: 26/06/2006.

Descrição do(s) bem(ns)

- Parte ideal medindo 14,094 ha (quatorze hectares mis noventa e quatro metros quadrado) de uma área de terras com 5.000 ha (cinco mil hectares), mais ou menos, denominado TAQUARAL, na antiga sesmaria denominada TAMARINEIRO, situada neste município a comarca, matriculada sob número 5.602 da 1º RGI desta cidade, ocupadas por matas e com as confrontações seguintes: ao Norte, com terras da fazenda Urucum, separado pelo Córrego Urucum; ao Sul com as terras do Lote 01A do Projeto de Assentamento Urucum, separados pela estrada vicinal de acesso ao assentamento; ao Leste com terras da Fazenda Urucum, separados pelo córrego Urucum e a Oeste com as terras do Lote 02 do Projeto de Assentamento do Urucum.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em de 26 de Março de 2008.

Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciário, RF 4216, (_____), digitei e conferi. E eu, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria, em substituição, (_____), reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 007/2008 -SF

Classe Processo n.º

Execução Fiscal 2000.60.04.000324-2Partes

FAZENDA NACIONAL X CIBRAVEL - CIDADE BRANCA VEÍCULOS LTDA ME / NERINDO PELEGRINELLI

Pessoa a ser(em) intimada(s) CPF / CNPJCIBRAVEL - CIDADE BRANCA VEÍCULOS LTDA ME (na pessoa do representante legal)NERINDO PELEGRINELLI 02747400/0001-90069.470.349-49

A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam INTIMADOS os executados CIBRAVEL - CIDADE BRANCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02747400/0001-90 e NERINDO PELEGRINELLI, CPF 069470349-49, (1) da reavaliação dos seguintes imóveis: (A) - Um lote de terreno nº 12, sem benfeitorias, quadra R, loteamento Mozart Siqueira, devidamente caracterizado na matrícula n. 1.025 do CRI da 1.ª Circunscrição desta Comarca. Avaliado em R\$ 3.000,00. (B) - Um lote de terreno nº 13, sem benfeitorias, quadra R, loteamento Mozart Siqueira, devidamente caracterizado na matrícula n. 1.026 do CRI da 1.ª Circunscrição desta Comarca. Avaliado em R\$ 3.000,00. - Avaliação total R\$ 6.000,00 (seis mil reais); ficam cientificados que o prazo para impugnação do laudo é aquele constante do art. 13, 1º da Lei 6.830/80; e (2) do leilão com data designada para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e 2ª praça, respectivamente, a ser realizada a partir das 14:00 horas, no Auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 26 de março de 2008.

Eu, Francisco Pereira Paredes, Técnico Judiciário, RF 5204, (_____), digitei e conferi. E eu, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, (_____) reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

0,01 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 008/2008 -SF

Classe Processo n.º

Partes

FAZENDA NACIONAL X CARLOS WEGRZYN

Pessoa a ser(em) intimada(s) CPF / CNPJ

CARLOS WEGRZYN (na pessoa do representante legal) 26.406.793/0001-37

CARLOS WEGRZYN 340.545.299-68

A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam INTIMADOS os executados CARLOS WEGRZYN (na pessoa do representante legal), CNPJ 26.406.793/0001-37 e CARLOS WEGRZYN, CPF 340.545.299-68, (1) da reavaliação dos seguintes imóveis: (A) - metade do lado norte do lote de terreno sob nº 98, da rua Albuquerque, desta cidade, sem benfeitorias, com frente ao nascente e fundos ao poente, medindo 12,10m de largura, do norte para o sul, tanto na frente como no fundo, por 24,20m de extensão, do nascente ao poente, tanto do lado direito como do lado esquerdo, com demais características e confrontações constante de matrícula 368 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (B) - lote de terreno suburbano sob nº 96, da rua Albuquerque, desta cidade, sem benfeitorias, com frente ao nascente e fundos ao poente, medindo 24,20m de largura, do norte para o sul, tanto na frente como no fundo, por 24,20m de extensão, ou fundos, do nascente ao poente, igual a 585,64m tanto do lado direito como do lado esquerdo, com demais características e confrontações constante de matrícula 2.890 do CRI da 1ª Circunscrição da comarca de Corumbá MS. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Avaliação total R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); ficam cientificados que o prazo para impugnação do laudo é aquele constante do art. 13, 1º da Lei 6.830/80; e (2) do leilão com data designada para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e 2ª praça, respectivamente, a ser realizada a partir das 14:00 horas, no Auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 26 de março de 2008.

Eu, Francisco Pereira Paredes, Técnico Judiciário, RF 5204, (_____), digitei e conferi. E eu, Gustavo Hardmann Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, (_____) reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000865-0 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GREGORIA CARMONA MEDINA
ADVOGADO : MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000866-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: LUIS CABRERA AREVALOS
ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000877-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CEFERINO AGUERO
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000878-8 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JORGE ALVARENGA GONCALVES
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000879-0 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAURA PEREZ
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000880-6 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ADOLFO ACOSTA
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000882-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IZABELINO GAVILLAN
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000883-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: JONATHAN DANIEL VILHALBA ORUE - INCAPAZ
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000008

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

PONTA PORA, 26/03/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000009/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 04 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO e LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Ausente, justificadamente, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO e, em razão de férias, a Juíza Federal MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.008913-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MILTON PEREIRA DA TRINDADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.029628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLI TRAVAGLI IRMAO

ADVOGADO: SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.029657-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JAIR OLIMPIO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.064521-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LOURENÇO MARTINS
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.096770-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HERMELINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para anular o acórdão, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.097688-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOMOME SHIRAIWA CRUZ
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.104262-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EPAMINONDAS MOREIRA LIMA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.111093-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO COELHO PEREIRA
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.008211-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: JOSE NEVES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.020525-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE VALDEMIRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.057151-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.060082-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LINDAURA DE MIRANDA SOUZA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067163-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: XISTO JESUS ROBERTO DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.212863-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHALIA ANANDA VIEIRA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.216358-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI FARINHAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.222302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MARCELINO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.370796-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.392137-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELISETI PUGNOLI CUNHA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.414972-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: Nanci Benedicto
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.430715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.445056-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.446064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: VICENTE DE PAULO SILVA
ADVOGADO(A): SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.497344-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: VICENTE MARTIR BRAGA
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.508344-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARISSE DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.565502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BISPO SANTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para anular o acórdão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: EUNYCE DA SILVA CONDE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.011221-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCE PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025913-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.027289-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO RAFAEL TOBIAS

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.041506-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO: SP081257 - MARIA DE DEUS ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

PROCESSO: 2005.63.01.046953-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NILO DE ALBUQUERQUE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.091034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LAURINDO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.094690-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAZARO MIGUEL PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.114162-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.145484-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORELINA GUILHERME DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.145506-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ESTEVAN DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.162252-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.175255-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.175261-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADHERBAL DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181752-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA DOS SANTOS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.186253-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.198222-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DURVAL GUSSON
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.198271-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO DE JESUS MACHADO GEA
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.208639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA NATALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.216181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MARIA ALEIXO SILVA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.242335-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.242897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICE COHEN
ADVOGADO: SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.243074-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.243143-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADAUTO GOMES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.250468-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNALDO SAMPAIO
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251173-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SANDINO DO NASCIMENTO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252694-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CHRISTIAN VIEIRA NUNES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

PROCESSO: 2005.63.01.262383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA ELIANE BIANCHI DIAS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.262793-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE TOME

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.263283-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EFIGÊNIA MARILZA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.264979-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA DE LOURDES LEMES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265359-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: AFONSO RAMIRO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265565-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IRENE ANGELICA DA SOLEDADE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.267019-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ODETE DE LOURDES BERNARDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280201-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSVALDO FIRMINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280275-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280415-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILSON FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.281264-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ GONZAGA SILVERIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.281324-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RITA TEREZINHA GUERRA TAROSI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.281420-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARAIDES CARLOS DE ASSIZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.281787-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIR ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARMEM REGINA SABINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282104-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADALGISA DAVINA FRANCA ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS DELLA TORRE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO CELIO PAULSEN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282547-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROGERIO BORELLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALCEU BRAZ INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283530-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARTHUR MASSATOSHI ASANOME
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.284520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DARCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288098-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSUE TELES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288543-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SILVAIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288551-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MAURICIO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289016-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311476-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VENCESLAU FRANCISCO DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINALDO ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312280-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIR ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312287-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELY VIEIRA DRUDE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312301-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE INACIO DEL PASSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SINVAL ALEIXO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312341-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDELIRIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO MARTINHO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312453-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE DJACI HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312457-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312492-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JUSTINO FERREIRA CIMAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312502-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OLINDINO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315155-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.322949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEVERINO DO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323042-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323402-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO IBANHE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323596-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO BORDOTTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323606-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO MAURO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BARBOSA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325943-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EFIGENIA JUSTINO RIBEIRO ASSIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326080-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: QUITERIA JULIAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336551-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVALDO MARQUES BOLONHA
ADVOGADO: SP208040 - VIVIANE MARQUES LIMA
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.336617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA CONTIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336642-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SUELI APARECIDA DELMORIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340873-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO TONELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340889-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARCINDO NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VICENTE PIVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.340910-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO PALMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342139-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACIR APARECIDA PAVAN CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342864-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA SEBASTIANA JACINTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.342871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ERNANE GONZAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348416-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR RIBEIRO DE FARIA FILHO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348940-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ISABEL GONSALEZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.349015-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO CASSIMIRO
ADVOGADO(A): SP225397 - ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.349320-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349540-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JUAREZ LINS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JULIO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349725-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO OTAVIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349729-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO RANCAN FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350011-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIZIO BARCELOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350845-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARISTEU HUERTA FORTE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ANDRE DE LIMA PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352453-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: NILTON BILION RUIZ VILELA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.353074-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353221-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BIZERRA IRMAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353523-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIZA APARECIDA RESTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.353625-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355547-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.355587-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.356133-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DE CARVALHO PILATO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.356743-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.357363-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA GOMES MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357371-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ALEXANDRE CAVALCANTE REP/MAE AVANI VITORIA CAVALCANTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.357861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINO GOMES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE DE LIMA.

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000083-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROZANE APARECIDA CABRITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001839-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: VIVALDE AFFONSO CORREA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

PROCESSO: 2006.63.01.002426-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES FERNANDES PETRIN

ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004303-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSERALDO BARBOSA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005918-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANA DO NASCIMENTO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.006713-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008047-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIMA PASCOAL

ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.008585-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CATIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Não conheceram do recurso em parte, no mais negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009649-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CECILIA DE VILLA BOBADILHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013636-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014925-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELLO KAHN
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.015539-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JULIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.015631-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016760-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP100240 - IVONILDA GLINGLANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017340-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA TOSO RESENDE
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.017817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018166-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURIDES CANDIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.018759-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.024350-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026664-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026759-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ DEOCLECIO MASSARO GALINA
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026768-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.026977-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TADEU DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.030264-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.030660-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033928-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: BELMIRO GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033930-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE LUIZ ROMAO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033932-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE RAYMUNDO DE FARIA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033935-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE LUIS MOREIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033942-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033947-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034402-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ABEL AUGUSTO DE BARROS

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: THEOFILO DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034420-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: IRINEU MORAES

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035054-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CONRADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035062-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALCIDES GAMA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035065-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035375-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MELIANA DONIZETE FACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.035710-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.038434-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO MIGUEL DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.038482-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLEBER SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038523-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO GRAMACHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SABASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038559-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AFONSO DAS GRAÇAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038564-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038568-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NADILSON RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038767-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSWALDO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038787-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038793-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039699-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EREMITA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.039797-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039803-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ROBERTO LAPIDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LEVINO DE JESUS FONTANINI DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039825-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AUGUSTO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039828-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039832-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039834-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FELIX MAURICIO LAU MALTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039837-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDUARDO CUBA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039838-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039855-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL MESSIAS SANT ANNA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALTER BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039860-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEVERINO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039864-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS RODOLFO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039868-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ROCINE DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040826-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.040948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP195740 - FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.041012-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GENI PAULO
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045633-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRAAO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045945-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANUEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045960-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NAZIRA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046500-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.047610-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.049374-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORSILA MEDEIROS SCHLEIFER DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.064747-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO EVANGELISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ITIZO ARAI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.068998-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RINALDO PIRO
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ITAMAR VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.074427-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DORIVAL GOES

ADVOGADO(A): SP212137 - DANIELA MOJOLLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.080030-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GELSON CIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.088406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PIZA FILHO
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.005653-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LEON TONDOWSKI
ADVOGADO(A): SP139854 - JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.010857-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.010906-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ENERCIO TEZOLIN
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.010932-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: DENIVAL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.010939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: EMILIO GERIS

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011051-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JEOVAH MARIANO DA COSTA

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.028660-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILDA RIEKSTIN MIGUEL

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051956-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: REGINA APARECIDA VALENTE BRITO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.051959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ERVAL BONILHA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000935-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ALCIDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000951-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ALICE DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000954-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO BATISTA ROSSATTO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000967-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000980-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SEBASTIAO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000981-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000987-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANDRE PAIXAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000991-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001001-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SILVIA REGINA FREITAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDECI BELARMINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001016-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSEAS MASCARENHAS DE ABREU
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALTER RODRIGUES DE SALLES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ANTONIA CORREA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001039-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAILTON FREITAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001062-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JURANDIR JOSE DIAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001069-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NEUSA FARIA DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001070-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADIA AORI LEMOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001071-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001074-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DIVINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REINALDO BENEDITO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LINDINALVA VIANA CAMELO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001112-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001115-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001118-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001124-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001136-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001154-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSCAR MARCELINO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001156-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDEMIR RIBEIRO CORREARD
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001159-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001162-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001167-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NAIR DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001175-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BATISTA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001208-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE DE ASSIS MESSIAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001210-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS ROMAO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001213-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NOE DAVID
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001217-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ ANTONIO ZOCOLER
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001226-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VICENTE DE JESUS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001228-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001239-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001245-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001253-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA AGNA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001262-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NEIDE MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001268-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO CAMILO LUIZ
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001272-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA AUXILIADORA ROCHA CONDE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001284-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MARIA ANDRE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001303-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VICTA LUIZA GOMES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001304-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ROBERTO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001306-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001324-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDUARDO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001326-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001345-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ ANTONIO FIRMINO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001351-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LINDOMAR ROCHA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001353-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAERCO GERALDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001370-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DE LOURDES MATHIAS SILVERIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001410-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001423-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RUBENS MACIEL DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001427-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO RENATO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MARTINS REIS NETO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA BENEDITA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002007-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VERA LUCIA BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002019-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002665-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ROSELI APARECIDA ROMAO LIMA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002688-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002689-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAURA AUGUSTA MARCON FERMI
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002694-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002749-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE BENEDITO COSTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002766-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO BENTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002772-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ BONFIM
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002782-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LINDOMAR DE MELLO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE RAIMUNDO CORREA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE HERMINIO NICOLETI
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO BASSANELLO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002815-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002866-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MESSIAS MEROTTI
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002867-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL DE MOURA FRAGA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 11 de março de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 04 de março de 2008.

LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000012/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 de março de 2008, às 15:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10.º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais OMAR CHAMON, ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS e ANGELA

CRISTINA

MONTEIRO, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, a Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.002703-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANAZIA ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP097879 - ERNESTO LIPPMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU: LUCIA HELENA VILELA DE NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.003292-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VESCO
ADVOGADO: SP056696 - OSVALDO PINTO DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.006981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANA DA COSTA MACIEL
ADVOGADO(A): SP123975 - MARCELO DA COSTA MACIEL LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado MARCELO DA COSTA MACIEL LOPES, OAB/SP 123.975
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.009005-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2003.61.84.017344-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ MARIA DE CARVALHO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.017752-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CONSTANTINO
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2003.61.84.022749-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.049015-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERILDA SERAFIM
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070662-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SANTANA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.098811-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENICE CASTANHO ROCCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.001535-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA APARECIDA DA SILVA GUAGLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.003177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANDRE FREIRE
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.003329-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AMILCAR GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.009776-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ MAZZINI
ADVOGADO(A): SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.021605-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RAQUEL MARULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.045259-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: OSVALDO BERGAMASCO
ADVOGADO(A): SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058673-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: OSVALDO FERREIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058853-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOAO NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.058874-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JORGE TORRES CORTES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.069534-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BIANCA GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.074676-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR ALBERTINI
ADVOGADO: SP055814 - JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085739-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: GUILHERME CARLOS GRAZIANO
ADVOGADO(A): SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ DO PRADO BUENO
ADVOGADO(A): SP099365 - NEUSA RODELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.125215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BARTOLOMEU VITORIO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.163364-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO FAGUNDES
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.234965-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.238904-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA SILVA DORAND
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.240369-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMAURI BATISTA NICOLAU
ADVOGADO(A): SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
Proferiu sustentação oral pelo recorrente o advogado EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 159.295
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.244089-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICIO BENEDITO CORDEIRO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271746-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSE FELIX
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.327234-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PENHA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.399630-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR PEDROSO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.436792-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA BADIA HARDMAN
ADVOGADO(A): SP089318-CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E FILHOS

ADVOGADO: SP132516 - CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.446356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDCELSO GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.471088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.559606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELOMAR BEHS
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587394-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TÂNIA REGINA TAVARES ALVES E FILHOS
RECDO: ROSILDA OLIVEIRA DE JESUS (POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.003776-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)
RECDO: VENANCIO CARLOS DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO: SP166306 - SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.025437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADILSON OLIMPIO BARBOSA
ADVOGADO: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.031471-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE) e outros
RECDO: NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)
RECDO: MAIKON TADEU CASTILIERO VINAGRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.078734-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE ASSIS CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.082582-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ZENILDA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.088831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.107051-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117502-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: SP210140 - NERCI DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.172641-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215754-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.277433-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILO CARDOSO
ADVOGADO: SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285995-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINDO MOURA MANTENA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.293623-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA MADALENA DE JESUS
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295033-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LAURENTINA TONINI CURY
ADVOGADO(A): SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDES ABEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.310756-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311200-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311442-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: SEBASTIAO MOCHIUTE
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.311493-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERLY NUNES FERRAZ
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.315749-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO RAMIRO
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336141-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ZAINÉ FERREIRA SANTIAGO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336638-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESUALDA MARCHETTI
ADVOGADO: SP155917 - ROBERTA MARCHETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336685-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTIVO ROSA
ADVOGADO: SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339930-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MIRANDA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.340701-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO ARAUJO COSTA
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341376-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE PAES FERREIRA (REPRESENTADO PELA CURADORA)
ADVOGADO: SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342131-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO JOSE OLIVEIRA DA LUZ (REP. POR SUA CURADORA CELIA TER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346957-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVANDO RIOS COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348445-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS MAURICIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348457-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ELIANA DE PAULA SILVA (REPRESENTADA POR M^a CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085030 - ERNANI CARREGOSA FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348466-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349198-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDICTA OBIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349281-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SANDRA OLIVEIRA DE ALENCAR LOPES

ADVOGADO(A): SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351447-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGOSTINHO DE JESUS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.355183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR FRANCISCO
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.001746-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001823-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIEDADE JULIA GUERRA
ADVOGADO: AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009122-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012013-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESAU FRANCISCO SENA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021888-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040710-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RALPHO EGYNO MACHADO
ADVOGADO(A): SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041115-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDOMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA CRIST SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047147-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GEORGINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053717-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057655-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA MIRA

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060392-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOAO DE LIMA

ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.060785-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRO REGES ASSALIN

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064093-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TOME AVILA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067241-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071970-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE THEREZA TAVARES PEREIRA
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH APARECIDA ANDRE
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELISA MARQUES
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089935-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDUARDO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: SEBASTIÃO MARCIO PENHA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRTON SILVERIO BRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004326-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA GIOVANINI BERTINELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089231-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIANA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000945-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO AFONSO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SELMA RENATA DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000963-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VANDERLEA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA BENEDITA GARCIA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURICIO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000995-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LOURDES MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000998-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDA ENIZETE GOMES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001003-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001033-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001037-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON DIONACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001040-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VICENTE MAURILIO DE RESENDE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALCINO COSTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001045-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE VICENTE DO PRADO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001059-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE GUIMARAES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001066-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001073-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL MOZART DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NEUSA GAMA DE MELO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001088-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001092-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OSVALDO BARBOSA SOARES

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001104-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA HELENA RIBEIRO VALENTIM

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001105-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: PEDRO PAULO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001110-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GAUDENCIO AMARO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE LUDGERO MONTEIRO NETTO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE VICENTE SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO ARANTES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001123-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO CORREA DE MELO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001132-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TEREZA DE CASTRO PAIVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001133-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CELSO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001143-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ANTONIO TEODORO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001145-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001157-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL LUZIA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001164-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OLÍMPIO ANTONIO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001169-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001184-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO CARLOS BENTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001195-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MENDES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001201-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARINALDO SILVA MORAIS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001218-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ROBERTO RAMIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: KUNJI NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001243-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUCIANA FREIRE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001256-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VICENTE DE GODOY
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001260-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: BENEDITO ROQUE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001269-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001271-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO FELIX FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001275-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO GALVÃO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001281-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RUI MEIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001286-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001288-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LOURENCO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001289-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADEMIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001305-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO EVARISTO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001336-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO AMERICO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001347-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001365-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001373-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DE LOURDES ESPINDOLA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001376-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SIDNEI R B
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001394-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL MESSIAS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001402-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001426-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MANOEL ANTONIO FLAUSINO FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001434-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NIRSO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001437-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAIMUNDO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001443-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO MAURICIO MULER
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002048-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA A DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002680-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002684-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002686-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO VILELA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002692-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MIGUEL CANABATE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002693-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO FLORENTINO DEORCIDREIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002695-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OLIVIO JOSE DA ROSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002757-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE CARDOSO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002768-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALFREDO FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: APARECIDA CIRINEA MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002786-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARI ALVARENGA DE MELO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002787-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002790-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002796-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE GOMES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002814-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MARIA BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002816-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO GONCALVES BUENO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente da Turma marcou a data da próxima Sessão para o dia 27 de março de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal de São Paulo.

São Paulo, 13 de março de 2008.

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 363/2008

2005.63.01.006654-0 - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; WALKIRIA SANTANA FREITAS CUNHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA - SEGUROS S/A : "Trata-se de recurso contra decisão proferida em 23.11.2007, no Juízo de 1º grau, que determinou o depósito de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias pela Caixa Econômica Federal e a Caixa Seguradora, processado como recurso de sentença .Verifico que não houve sentença proferida e audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 21/11/2008, às 15:00 horas.Diante do exposto, determino a distribuição do presente feito como recurso sumário pelo setor competente e a devolução dos autos da ação principal ao Juízo "a quo". Após, venham conclusos os autos do recurso sumário. P. R. I."

2007.63.01.094196-4 - JOSE BATISTA COSTA SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a manutenção de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$

23.040,12, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o processamento do feito, e determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente (processos nº 2007.63.01.094196-4 e 2007.63.01.085302-9). No caso de não aceitação, fica suscitado o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Juízo "a quo". Dê-se baixa no sistema. P.R.I."

2005.63.01.327237-0 - JULIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora a alteração do "complemento do assunto" de "RMI sem incidência de teto limitador" para "IRSM de Fevereiro de 1994 (39,67%). Requer, ainda, a expedição de ofício ao Juizado Especial Federal de Jundiaí para a extinção do processo nº 2008.63.04.000160-3, haja vista a existência de litispendência.Considerando que o objeto da ação é a revisão do cálculo do salário-de-benefício e da RMI sem limitação ao teto, além de aplicação do percentual do IRSM na atualização do salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, e que não há como incluir ambos os pedidos nos dados cadastrais da presente demanda indefiro o pedido de alteração do "complemento do assunto". Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Jundiaí informando a existência da ação da eventual declaração de litispendência. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 364/2008

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei 10.259/2001 e art. 48 da 9.099/1995.No caso em apreço, afirma o recorrente que interpõe recurso de sentença, porém, na realidade deveria estar recorrendo do acórdão proferido por este órgão jurisdicional.Da análise do referido recurso se depreende que o autor postula uma revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos de Declaração.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do Enunciado n.º 37 das Turmas Recursais de São Paulo, a "negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais. No caso presente, o recurso é manifestamente inadmissível. Veja também o Enunciado n.º 38:"A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada." Ante o exposto, não admito o recurso interposto. Dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.01.145497-3 - HELIO MANSUELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.162243-2 - JURANDIR AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.262918-5 - JOSÉ ONILDO MANTOVANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.264810-6 - VILMA JACINTO DE GODOI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.265087-3 - HÉLIO LÚCIO BRANDÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.265378-3 - JOAO BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.265441-6 - DEBORA REGINA DE AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.267084-7 - OSMAR FAUSTINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.279098-1 - NABOR VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.280174-7 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.280236-3 - PEDRO FAUSTINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.280516-9 - NILTON XAVIER SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.281274-5 - LIBERATO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.281315-4 - MARIA DE LOURDES ORTEGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282032-8 - ROBERT RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282165-5 - PEDRO SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282298-2 - ELIAS GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282465-6 - PAULO PAULSEN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282468-1 - JOSE IRINEU DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282538-7 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.282895-9 - ANTONIO CONRADO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.283030-9 - JOSE MARIA GASPAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.284529-5 - PEDRO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.288090-8 - DELSINO PEREIRA BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.288092-1 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.288545-1 - BERNARDINO MOSCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312292-0 - ANTONIO PEREZ VERNILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312304-2 - JOSE GONÇALO HONORIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312384-4 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312389-3 - EDINALDO PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312436-8 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312446-0 - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312458-7 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312491-5 - JOAQUIM LONGO GALO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312503-8 - SOPHIA BUENO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.312516-6 - LAURINDO JOSÉ DE ARRUDA NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.322864-2 - LUIZ ANTONIO REBECHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323007-7 - LUPERCIO MAUCH (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323055-7 - JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323416-2 - ANELIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323501-4 - DENIZART CANNAVAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323554-3 - SEBASTIAO AMARO TENORIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323685-7 - ANTONIO LUCIANO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.323708-4 - SEBASTIÃO MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.325925-0 - PERCIO MACIEL DA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.326022-7 - JOSÉ CARLOS CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.326091-4 - ESPEDITO VENANCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.336635-2 - NEUZA YUKIE YOKOTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340023-2 - LURDES APARECIDA BALIBERDIENE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340883-8 - MARIA DAS NEVES LIMA DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340884-0 - APARECIDO RUIZ GALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340895-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340903-0 - MILTON FERREIRA VITAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340909-0 - JOSE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.340911-9 - NEUSA MARIA MELQUIADES SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349315-5 - FRANCISCO GRACIANO DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349317-9 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349318-0 - NIVALDO ROSA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349544-9 - JAIR SECOND (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349828-1 - OLIMPIO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.349933-9 - RIVALDO ALVES DE MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.045627-9 - CLAUDIA STELLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.045629-2 - VAGUENEI GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000017/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de abril de 2008, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.061621-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELI PEREIRA

ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 24/05/2006 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.84.091747-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA D'ALESSANDRO MAGLIONE

ADVOGADO: SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 30/01/2006 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.127496-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FREDERICO ALVES
ADVOGADO: SP199209 - LUCIANA JING PYNG CHIANG
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 02/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.182490-9
RECTE: RUY RAMOS VEGSO FILHO
ADVOGADO(A): SP134710 - ANTONIO MATHIAS DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.218270-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAILDE FERREIRA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.001280-4
RECTE: MARIA ANA DO ESPIRITO SANTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.016328-4
RECTE: LUIZ SHINHERU ISHII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 25/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.029695-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALENE ALVES MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 31/03/2006 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.076951-4
RECTE: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/03/2006 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.082549-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRADETE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.131637-0
RECTE: EDYR EBERLE SANTOS MORAES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.131642-4
RECTE: AMILTON AMARAL FILHO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.135629-0
RECTE: EDIE ANDREETO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.135899-6
RECTE: ELVIRA DE JESUS CARDOSO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.145783-4
RECTE: BENEDITA DE LOURDES PAVAN
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.156842-5
RECTE: IOLANDA MUNARI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.156942-9
RECTE: WALTER LUIZ MARTINS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.157131-0
RECTE: WASHINGTON LOURENCO GOMES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.157158-8
RECTE: LAIZ DE PAULA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.157240-4
RECTE: ELISABETH BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.157296-9
RECTE: SYLVIO HANNUN
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.157371-8
RECTE: JOAO DE DEUS GIANNASI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.157958-7
RECTE: IVO UMBERTO PACCHIONI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.158080-2
RECTE: ROSA DIAS LADEIRA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.158467-4
RECTE: JAIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.158488-1
RECTE: MARIA LUIZA LOURENCO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.158510-1
RECTE: CARLOS ALBERTO SITA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.158664-6
RECTE: DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.158724-9
RECTE: DAGOBERTO ANTONIO MEHRINGER DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.186220-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: YUJI IKEDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.190586-7
RECTE: GERSONY TEREZINHA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.192176-9
RECTE: MARCILIO COSTA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.196540-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA PRETO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.208124-6
RECTE: VERA LUCIA LOPES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 24/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.216129-1
RECTE: ODETE MARIA COVRE FUNABASHI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.216183-7
RECTE: IONE IMAIZUMI GARBELOTTO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.242005-3

RECTE: ELIZABETH DA SILVA FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 27/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.242800-3
RECTE: GERSON LUIS MARQUES
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.243062-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO GODOY
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.243103-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIONISIO DE MARQUE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.250443-1
RECTE: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 28/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.260243-0
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA SAMPAIO MOTA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 11/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.01.262431-0
RECTE: ANTONIO DANIEL GALLI
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.01.262679-2
RECTE: THIRSO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.01.280315-0
RECTE: JOSE ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 11/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.01.281479-1
RECTE: BENJAMIM NEVES COTRIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.01.281668-4
RECTE: MARIO ALVES GONZAGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.01.281700-7
RECTE: SUELY INACIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.01.281826-7
RECTE: JOAO FIRMINO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.01.281837-1
RECTE: ALIPIO DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.01.283737-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISVALDIR APARECIDO NEVES
ADVOGADO: SP140214 - CECILIA JAMAL
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 18/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.01.285967-1
RECTE: EULALIA TEIXEIRA GENCIANO
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 02/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.01.293969-1
RECTE: LUIZA FRANZOL
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 18/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.01.348768-4
RECTE: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.01.348935-8
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.01.348941-3
RECTE: EMILIANA DE SOUZA SENERINO ROSSETO
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 11/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.01.349932-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.01.353152-1
RECTE: VALDECI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.01.002000-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 18/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.01.006976-4
RECTE: YUTAKA YAMADA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.011090-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DE JESUS (REP. POR MARIA LÚCIA DE JESUS SANTOS)
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.019427-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO DEL GUINCARO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.027406-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EMIDIO FERREIRA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 21/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.039583-7

RECTE: AMADEU PEREZ BRUGAT
ADVOGADO(A): SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.01.089301-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.01.094617-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 12/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.01.002769-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM AKOMARO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.01.076248-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GERALDA CORREA FELIX
RECTE: CARINA CRISTINA FELIX (REP POR GERALDA CORREA FELIX)
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: MARIA APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 26/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.01.088098-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS SANTURBANO
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 30/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.01.090274-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENA CORTEZ

RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 27/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.01.093626-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP233279 - EVELISE PAFFETTI (MATR. SIAPE Nº 1.480.495)
RECDO: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 13/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.01.007993-6
IMPTE: SEBASTIAO PINTO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OMAR CHAMON
DATA DISTRIB: 10/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 2003.61.84.011562-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ALVINO DA SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 17/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2003.61.84.029580-9
RECTE: JANDIRA MARQUES SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2003.61.84.057858-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULINA CAETANO DA SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 16/03/2007 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2003.61.84.065985-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS RAMOS
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2003.61.84.110881-1
RECTE: RUBENS BORGES VIANA
ADVOGADO(A): SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2004.61.84.031176-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2004.61.84.064346-4
RECTE: ALVARO BEDIN
ADVOGADO(A): SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/06/2006 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2004.61.84.075894-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ZIBELLINI
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 17/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2004.61.84.080962-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA MARIA PEREIRA IGNACIO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 17/06/2005 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 2004.61.84.213252-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 18/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2004.61.84.246132-8
RECTE: JESUS DELFINO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2004.61.84.342488-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PAULINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 06/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2004.61.84.421119-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURA PAVAN

ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 09/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.61.84.560000-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRASIL AFONSO DE PAIVA

ADVOGADO: SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 18/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.000597-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA BALDUINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 09/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.01.020362-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM MARIA BRANDAO

ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 24/03/2006 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.01.028613-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO IORIO NETO

ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.01.037255-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 19/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.01.131749-0

RECTE: DORACI CLARO CUSTODIO

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 05/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.01.186237-6
RECTE: MARIA INES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.01.186244-3
RECTE: ADELICIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.01.198184-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERSON JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.01.208648-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZELIA ZERBINATTI BARRIONUEVO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.01.242349-2
RECTE: MARIA CELESTE XAVIER DE MORAES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.01.242362-5
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.01.243067-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GENNY RACHEL SALVADOR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.01.243119-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO FERNANDES RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.01.249965-4
RECTE: MARIA PIMENTA URIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.294395-5
RECTE: ANGELITA ANTONOW CENTENO
ADVOGADO(A): SP103461 - RODOLF JOAO SCHAFFER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 06/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.336670-4
RECTE: LUIZ DE ALMEIDA PALMAEIRA
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 21/02/2007 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.006460-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 04/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.015241-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA GODOI BUENO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 06/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.017502-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LINO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.01.024496-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMAR BATISTA DE MELLO

ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.01.034640-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA PELINSON

ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 21/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.01.039393-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

RECTE: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.01.047074-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: ALTAMIRO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.01.047100-1

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: WANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.01.047118-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.01.047142-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: BENEDITO FIRMO DE PAULO
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.01.047228-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.01.048496-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELISABETE CUSCAN FAVARETO
ADVOGADO: SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.049197-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUISA MASSERA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.058378-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR NUNES
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.070243-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO
RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.070338-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISON PEREIRA BORGES

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 07/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.01.093083-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEMAR ROMUALDO SEPULVIDA

ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO

RELATOR(A): SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DATA DISTRIB: 13/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2004.61.84.054890-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MINERVA GANEM BREIM

ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2004.61.84.369501-3

RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MAGNOLIA CURY BALSEIRO

ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.01.004427-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ROSANGELA PIMENTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 05/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.01.022251-3

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: TERESINHA MARQUES DIAS

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 05/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.01.022430-3

RECTE: ANGELA FOGAÇA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 16/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.01.038198-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALZIRA BISSI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.01.050786-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ FELIX DE JESUS
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 11/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.01.074421-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUBENS ANTONIO AUGUSTO NORFINI JESSOUROUN
ADVOGADO: SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.01.079081-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSWALDO PAVAN
ADVOGADO: SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.01.086440-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAYMUNDO MARCELLO ACERBI
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.01.004220-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE GENESIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.01.010855-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: RAFAEL MARIOTTI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.010862-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA HELENA RECH
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.01.010904-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ALBERTO MARCONDELLI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.010930-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.01.010961-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAYMUNDO CLEMENTINO NORONHA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.011066-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FATIMO F DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.01.011086-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 14/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.011314-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDITE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.011412-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.014467-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSÉ PIAULINO CABEDO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.014470-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FIRMINO BATISTA FREITAS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.016327-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZELIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.052559-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ABDO ABDO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 04/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.052594-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO NUNHES FERNANDES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 04/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.067991-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DARCI FONSECA FERREIRA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.068034-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRINEU GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.01.068043-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDISON PERIN
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.068280-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIVA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.01.068814-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELI CRISTINA VIGARINI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 22/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.068826-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS PRADO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.01.068940-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CORDEIRO MENEZES

ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.01.068964-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM CAMELO COTRIM
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.01.069449-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO FERREIRA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.01.069504-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE BRUNO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 23/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.073957-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REINALDO CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.077453-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MADALENA SERVA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.01.082489-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERNESTO ROBERTO BORGES
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 16/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.085957-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JOAO BARBOSA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 31/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.01.006697-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
IMPTE: ANA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP185940 - MARISNEI EUGENIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES
DATA DISTRIB: 11/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

JUÍZA FEDERAL VALÉRIA DA SILVA NUNES

Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0362/2008

LOTE N.º 15839/2008

2003.61.84.027768-6 - EZEQUIEL CLIMACO DOS SANTOS (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando o Ofício n.º 1398/2007-ENBJ enviado pela 1ª Vara da Família e Sucessões de São Vicente/SP solicitando a este juízo cópia da petição inicial determino: proceda a Secretaria resposta ao ofício, enviando-lhe cópia da petição inicial com os documentos que a instruíram, bem como da sentença proferida nestes autos e extrato bancário anexado aos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.040438-6 - JOAO ANTONIO FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do Ofício n.º 2392/07-ALT. enviado pelo Juízo de Direto da Comarca de Rio Claro, solicitando informações sobre este processo determino: proceda a Secretaria, com a máxima urgência, resposta ao ofício da Vara de Rio Claro, enviando-lhe cópia da inicial, da sentença, da certidão de trânsito em julgado, dos cálculos anexados aos autos e extrato da Caixa Econômica Federal demonstrando o levantamento dos valores. Cumpra-se.

2004.61.84.031946-6 - EDSON ACIOLY DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora regularize seu pedido de habilitação, a teor da decisão anterior, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.

2004.61.84.072475-0 - ALVARO DE SALES VIANNA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante à notícia do falecimento do autor da ação, intime-se o advogado constituído para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se há sucessores a serem habilitados. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2004.61.84.179472-3 - ALMERINDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP133777 - CECILIA MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Retificando decisão anterior, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente documento comprobatório de seu benefício previdenciário, do qual deverá constar a data de início de benefício (DIB), para verificação da exequibilidade da sentença.

2004.61.84.245532-8 - FRANCISCO DE ALMEIDA PINHEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao determinado no Alvará Judicial da 1ª Vara da Família e Sucessão da Comarca Foro Regional IV Lapa, liberando os valores depositados em benefício da parte autora deste processo ao inventariante (Eliana Gaspar Pinheiro Oliveira) inscrita no cadastro de pessoa física sob n.º 106.940.768-21. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.251139-3 - LAZARA ROSANA LIMA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da certidão anexada aos autos e da ausência de provas, imprescindível à expedição de requisição para pagamento dos atrasados e análise de habilitação, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos cópia legível de documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e RG da autora falecida, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Cumpra-se.

2004.61.84.254966-9 - GLICERIO PEREIRA NETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como carta de concessão da pensão por morte. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.257843-8 - SEVERINO LUCENA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Geni Alves da Silva, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.268857-8 - LUIS ANTONIO BOSCO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da informação trazida nesta data conforme determinada em decisão anterior, prossigo o feito na análise do requerimento de habilitação. Observo que dos documentos juntados, não constou à certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se. Sem prejuízo, providencie a Secretaria deste Juizado o cadastro do advogado.

2004.61.84.271833-9 - OSWALDO AMERICO DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora a titular da pensão por morte, alterando-se, inclusive, o número de benefício. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos. Cumpra-se.

2004.61.84.279407-0 - EDUARDO MOLEZIN SANZONI (ADV. SP180985 - VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Intimem-se.

2004.61.84.279608-9 - JOSE DA SILVA BRAGA (ADV. SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte; 3) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados por meio de sua advogada, para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.313278-0 - IRINEU CARDOSO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) certidão de óbito da Srª Deise da Silva Correia Cardoso, mãe dos requerentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.396355-0 - ODILIA VAZ DA SILVA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Segue sentença em separado.

2004.61.84.428422-7 - SALOMAO GAWENDO (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que os requerentes providenciem o inventário dos valores apurados neste processo, devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.445971-4 - MAURO LOURENCO (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que o referido processo já transitou em julgado. Proceda-se à baixa dos autos do sistema informatizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.462263-7 - JOSE FLAUZINO LEITE (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Pinto Leite, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o Alvará Judicial pelos fundamentos acima expostos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.464973-4 - ANTONIA APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de óbito da autora. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Esclareça o patrono dos requerentes à informação prestada quanto ao grau de parentesco do Sr. Enock Pereira dos Santos Filho com a autora. c) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. d) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.470738-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.470919-6 - DEMEVAL LONGO (ADV. SP182929 - LEANDRO LOPES POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.471481-7 - ORLANDO DALAVA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.472492-6 - CELSO MACHADO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Diva Piccini Machado, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.476121-2 - AMAURY BRUNETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Sonia Maria Freitas Brunetti, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.476424-9 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte não traz legível a rubrica e a identificação do funcionário do órgão expedidor, considero-a sem efeito. Providencie a parte interessada, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, certidão devidamente autenticada pelo órgão emissor, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2004.61.84.476928-4 - OLAVO ARISTIDES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Thereza Aristides, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.477039-0 - VICENTE PEREIRA DE MORAES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.479031-5 - DEOCLECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ornelina de Souza Silva, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.479279-8 - BENTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Carmelita Maria dos Santos, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.480770-4 - MAURO MACHADO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e SP100030 - RENATO ARANDA e SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante Maura Cecília Machado de Aguiar e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.480967-1 - GIUSEPPE FURULI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Gregório Furuli, Catarina Dominguez, Rocco Furuli e Carmelo Furuli, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 25% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.481109-4 - ANTONIO TORNELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante Waldinei Comércio de Souza Guimarães e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos eventuais herdeiros da parte que lhes competir por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.483413-6 - CLAUDIO JORA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marina Rodrigues Jora, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.484924-3 - BENEDICTO MOREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI e SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO e SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e SP242500 - EDUARDO ANTÔNIO CARAM e SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c)

Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.486843-2 - ANTONIO ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.486865-1 - WALTER PARREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.487215-0 - JOSE CARLOS FARIA CABRILLANA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Conceição Aparecida Faria Cabrillana, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.487611-8 - AZIZ ELIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, determino que a parte autora informe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o número do benefício previdenciário objeto da presente lide, mencionando, inclusive, o número do benefício originário, se houver, juntando documento atual pertinente ao benefício. Após o cumprimento do quanto determinado, remeta-se os autos ao INSS para a feitura dos cálculos judiciais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.489542-3 - MAURO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Vilma de Oliveira Cecaroli, Silvio de Oliveira, Nelson de Oliveira e Nilce de Oliveira, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 25% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.491731-5 - JOAO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.492299-2 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.493672-3 - IGNACIO APPARECIDO DE CAMARGO PEDROSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Aurora Bragante de Camargo Pedroso, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.494283-8 - LUCILENE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do Ofício n.º 418/2007 enviado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araraquara/SP, solicitando informações sobre o levantamento de valores junto à CEF, determino: oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desobediência, informe a este juízo quem efetuou o levantamento, devendo juntar documentos comprobatórios; com a vinda da resposta, oficie-se o Juízo solicitante enviando-lhe a resposta da CEF. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.495989-9 - RUBENS MANTOVANI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e SP134635 - IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO e SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO e SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Ephigenia Guidorzi Mantovani, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.497341-0 - FRANCISCO THOME ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.502632-5 - EDGARD LEO SALVADOR (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Thereza Baptista Salvador, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.503328-7 - PAULO NAZATTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Eunice Mantovani Nazatto, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.503423-1 - DECIO FREITAS AZEVEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.503573-9 - JOSE FERNANDES GALLO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.505113-7 - KIYOSHI IWAMOTO (ADV. SP153190 - LEANDRA DE CASSIA GIRARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.521243-1 - AMADO BIACONI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, determino que a parte autora informe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o número do benefício previdenciário objeto da presente lide, mencionando, inclusive, o número do benefício originário, se houver. Após o cumprimento do quanto determinado, remeta-se os autos ao INSS para a elaboração dos cálculos judiciais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.544479-2 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação sobre a petição da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.

2005.63.01.017901-2 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES GOMES (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.029569-3 - RUTH NACIF BEYRUTHE (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do parecer contábil de 25/03/2007, junte a autora os documentos necessários à apreciação do pedido, no que toca à inclusão do 13º salário no PBC do benefício (salários-de-contribuição utilizados, bem como os respectivos valores das contribuições referentes a 13º salário, cuja inclusão requer). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito quanto a este pedido. Int.

2005.63.01.048782-0 - ANTONIO RUBIO (ADV. SP172702 - CARLOS MATEUS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.049075-1 - LEO GOLDENBERG (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Determino que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, para que, esta, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia das declarações do IR do autor, referentes aos períodos de 1989 a 1995. Int.

2005.63.01.051709-4 - GEROGINA FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP064610 - NEIDE LOPES CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Intime-se.

2005.63.01.082401-0 - FABIO ANTONIO PAIVA BARBOSA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.116230-5 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da informação constante no Ofício 0479/2007 da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, manifeste-se o autor, no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, bem como apuração de eventual litigância de má-fé, sem prejuízo das consequências cíveis e criminais que seu ato pode acarretar. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Sem prejuízo, oficie-se a 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo sobre o levantamento pelo autor dos valores decorrentes da sentença condenatória deste processo, enviando-lhe o extrato bancário anexado aos autos, bem como intime a Procuradoria do INSS para que se manifeste sobre a litispendência verificada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária, principalmente no tocante ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.214426-8 - FRANCISCO ASSIS PIASCITELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição acostada aos autos em 06/12/2007, requer a parte dilação de prazo para juntada de documentos. Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.215276-9 - BENEDITA CARLINI DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do descumprimento da decisão anterior e considerando a inércia dos requerentes, dê-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.215870-0 - CARLOS WAGNER DOS SANTOS GRILO (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por conseguinte, dê-se baixa nos presentes autos, remetendo-os ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.239013-9 - LINEU HALIM CUTAITE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da inércia do autor, dê-se baixa nos autos. Intimem-se.

2005.63.01.241735-2 - ELIANE SOARES COLVET (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI e SP093952 - ARNALDO LUIZ DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da inércia do requerente, que indica aceitação tácita em relação aos cálculos apresentados, e tendo em vista o teor do parecer da contadoria judicial, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.245118-9 - WILMA SALLES LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do descumprimento da decisão de 29/01/2008 e da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.253396-0 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento da parte autora acostado aos autos em 08/05/2007. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.265703-0 - JOSE JAIR ZORZON (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido e a causa de pedir, explicitando os índices que pretende sejam aplicados, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.272076-0 - JOSE IRANILTON GOMES NOVAES (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação acerca do ofício de 18/03/2008, oriundo do INSS e

anexado aos autos em 26/03/2008. Int.

2005.63.01.301474-5 - SALVADOR PINTO DE MORAES (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido e a causa de pedir, explicitando os índices que pretende sejam aplicados, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.308461-9 - MARIA MERCEDES VARGAS (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que o patrono da parte autora informou a este juízo não só o número do benefício originário da pensão por morte da senhora Maria Mercedes, como também seu falecimento, determino que se proceda, no prazo de trinta dias, à juntada aos autos de cópia da certidão de óbito da parte autora e à habilitação dos herdeiros. Após, retornem os autos conclusos para eventual deferimento da habilitação e remessa ao INSS para feitura dos cálculos. Intime-se.

2005.63.01.351316-6 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) ; LUCIA MARIA SOBRAL DE OLIVEIRA(ADV. SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) ; LUCELIA SOARES DE CARVALHO(ADV. SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, tendo em vista que o valor da causa (R\$ 44.167,11) excede o limite de alçada do Juizado, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a devolução dos autos à 4a. Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.022567-1 - JORGE FLORENCIO DE LIMA (REP POR IRACEMA NUNES LIMA) (ADV. SP162215 - SONIA MARIA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Do que se depreende dos autos, não providenciou a curadora do autor (Iracema Nunes Lima) a regularização da representação processual determinada na decisão anterior, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada de procuração por instrumento público outorgada por ela própria, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Providenciada a juntada do referido instrumento público, determino a intimação do Sr. Perito Médico para esclarecimentos suscitados na decisão de 03/09/2007. Int.

2006.63.01.045409-0 - ARNALDO GONÇALVES ARAUJO (ADV. SP153565 - REINALDO GONÇALVES ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 07/03/2008: Oficie-se a CEF para que cumpra integralmente a decisão proferida em 03/03/2008, juntando os extratos de jan/89 e abr/90, conforme parecer da Contadoria de 27/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

2006.63.01.046627-3 - GERALDA DA SILVA CONSIGLIO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em vista do certificado pela secretaria desse Juizado, observo que houve alteração da data da audiência sem intimação do INSS. Portanto, resta caracterizado o cerceamento de defesa. Trata-se de irregularidade insanável, motivo pelo qual declaro nula de pleno direito a sentença prolatada. Devolvo o prazo para o INSS para que, querendo, conteste novamente a ação. Após, venham conclusos para sentença. Int

2006.63.01.054818-6 - VALDIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES e SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a juntada do laudo médico, referente à perícia designada para 14/03/2008. Int.

2006.63.01.059538-3 - DERNIVAL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, determino a

expedição de ofício ao empregador Condomínio Edifício Ville de France, no endereço Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 647 - Jd. Paulista - São Paulo, para que informe a este Juízo a data em que o autor retornou às suas atividades laborativas após o afastamento em 29/04/2004. Com a juntada da resposta, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Oficie-se. Int.

2006.63.01.060319-7 - JOSE WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino a expedição de ofício ao INSS para que informe sobre a existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte de JOSÉ WANDERLEY DA SILVA, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de habilitação e a remessa à Contadoria Judicial. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.065196-9 - FRANCISCO ABDORAL ARCANJO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o determinado na audiência realizada em 10/09/2007, juntando a documentação requisitada, sob pena de extinção do feito. Após a juntada da supramencionada documentação, voltem os autos conclusos para verificação da necessidade de realização de nova perícia, tendo em vista o tempo transcorrido. Int.

2006.63.01.065201-9 - ALTINA DOS SANTOS FRAZAO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se ciência ao réu dos documentos anexados pela autora em 10/10/2007. Tendo em vista a ocorrência de erro material no termo de audiência de 10/09/2007, no que diz respeito à determinação dirigida à autora para trazer aos autos cópia do seu procedimento administrativo, determino a intimação do réu para que providencie a juntada aos autos do respectivo processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.068988-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP095960 - SERGIO JOSE DE CARVALHO e SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se ciência ao réu do laudo pericial na especialidade psiquiatria anexado em 06/03/2008. Tendo sido juntados os documentos médicos da parte autora (07/11/2007), intime-se o INSS para que se manifeste, em 10 (dez) dias, ou apresente quesitos ao Sr. Perito Judicial na área clínica geral. Decorrido o prazo supramencionado, intime-se o Sr. Perito Judicial, responsável pela perícia realizada em 11/09/2006, para que avalie se, após a realização daquela e da juntada dos novos documentos, entende ter sobrevivido a incapacidade - devendo, neste caso, fixar a data de início - e se a mesma subsiste à época da segunda perícia judicial. Determino, ainda, a expedição de ofício ao INSS, requisitando o respectivo procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.069319-8 - RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reitere-se o ofício expedido em 01/10/2007 ao INSS, requisitando-se a juntada de cópia dos procedimentos administrativos, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Somente após o cumprimento da determinação, com a vinda da documentação supramencionada, intime-se o Sr. Perito Judicial Dr. Fábio Boucault Tranchitella para esclarecimentos no sentido da existência da incapacidade no período de 27/10/2004 a 14/09/2006. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.072153-4 - MARIO GARCIA DE PAULA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o informado pela GM em resposta a ofício deste Juizado, proceda a secretaria à expedição de ofício à Delphi Automotive System do Brasil - Planta Jaguariuna, com sede na Avenida Goiás, 186, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-050, para que, no prazo de 30 dias, junte ficha médico-ambulatorial do autor, ressaltando que o mesmo laborou na empresa no período de 06/06/1994 a 27/06/1995. Int.

2006.63.01.072296-4 - JOSE DANIEL (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ciência ao INSS dos documentos juntados em 08/11/2007. Defiro o pedido contido na petição de 08/11/2007 e determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda à juntada dos informes sanitários anexados ao procedimento administrativo NB 31/502334132-8, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Com a vinda dos documentos supramencionados, oficie-se o médico perito DR. EMMANUEL NUNES DE SOUZA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial, devendo esclarecer, de forma circunstanciada, a data do início da incapacidade do autor, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.072497-3 - CREMILDE MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nada a decidir. Aguarde-se a vinda aos autos do laudo médico, cuja perícia foi designada para 27/03/2008. Após a juntada do referido laudo, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.63.01.075408-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP172391 - ANDRÉ REINDL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Segue sentença.

2006.63.01.084988-5 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos da decisão anterior, intime-se o patrono do autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos.

2006.63.01.086057-1 - EVERALDO ANTONIO SIMAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2006.63.01.086171-0 - BERNADETE ELEUTERIO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP231150 - RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2006.63.01.086532-5 - GERCINA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 29.05.2007, o prazo de cento e oitenta dias para reavaliação da autora venceu em 29.11.2007, razão pela qual determino seja a autora submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a clínica geral, Dra. Marta Cândido, em 24.07.2008, às 9:30 horas, no 4º andar deste prédio. Além disso, considerando o quadro clínico da autora, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no valor de 01 (um) salário-mínimo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2006.63.01.086609-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 06/03/2008. Intimem-se.

2006.63.01.087043-6 - PAULO AFONSO SOUSA DE LIMA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim sendo, intime-se o Sr. Perito a fixar uma data de início da incapacidade, com base nos elementos colhidos, respondendo, ainda, às críticas do advogado do autor, no prazo de dez dias. Após, dê-se ciência às partes, e tornem conclusos para sentença. Deixo de antecipar a tutela porque esta já foi concedida.

2006.63.01.087337-1 - JOSE VICENTE RODRIGUES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publicada em

audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes. Cancele-se o termo de audiência nº 16.552. NADA MAIS.

2006.63.01.088050-8 - JOSE ARIMATEIA DE QUEIROZ (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, evitando-se nulidades e possibilitando o pleno exercício do direito de ação, determino a realização de perícia com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, cujo exame será realizado em 12.05.2008, às 17 horas e 15 minutos. Intime-se a autora para comparecimento, o INSS para acompanhar os trabalhos, e o Sr. Perito de que terá quinze dias para apresentar o laudo. Após a ciência das partes, tornem conclusos para sentença.

2006.63.01.088086-7 - JOAO SIQUEIRA FILHO (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o perito, para que esclareça, no prazo de 10 dias, a data de início da incapacidade fixada no laudo (18/8/2005), pois ela não corresponde ao dado objetivo que lhe serve de parâmetro (data da concessão do primeiro benefício ao autor). Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2006.63.01.088280-3 - OSWALDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, em que se requer o reconhecimento da natureza acidentária do benefício, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Cancele-se o termo de audiência 16.547/2008 Saem intimados os presentes.

2006.63.01.093380-0 - LILIAN ROSE CHARELLA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A teor da Decisão nº 29064, de 23/08/2007, e comunicado médico acostado aos autos em 25/03/2008, determino a realização de perícia médica, no dia 28/04/2008, às 09h30min, aos cuidados do neurologista, Dr. Cláudio Sérgio de Mello (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.002403-7 - MARIA DO CARMO BASTOS MARQUES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.004451-6 - THALITA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) ; JONATHAN DA SILVA RIBEIRO(ADV. SP119156-MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Primeiramente, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta informe, no prazo de 15 dias, o endereço atual do sr. César Augusto Costa, CPF n. 158.499.373-15 (responsável pela firma "César Augusto Costa São Paulo"). Com a vinda desta informação, cumpra-se o ofício 1430/2008 no endereço fornecido. Sem prejuízo, informe a parte autora o nome completo dos outros dois filhos do falecido sr. Manoel, Rafael e Manoela, bem como o nome completo de suas genitoras, no prazo de 30 dias. Com a vinda desta informação, expeça-se novo ofício à DRF, para que este órgão forneça, no prazo de 15 dias, o endereço dos filhos Rafael e Manoela. Em seguida, expeça-se mandado de citação para ambos. Cancele-se a audiência designada para o dia 28 de março de 2008. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de janeiro de 2009, às 13h00min. Cumpra-se. Int., com urgência.

2007.63.01.004732-3 - JOSÉ NUNES DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2007.63.01.010214-0 - VALERIO DO AMARAL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os pedidos formulados na petição despachada, defiro à antecipação da audiência de instrução e julgamento, redesignando-a para 12/05/2008 às 17h00. Mantendo ainda a r. Decisão proferida em 23/03/2007, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

2007.63.01.012041-5 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a realização de nova perícia, na qual será verificada a efetiva continuidade da incapacidade da parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.012127-4 - JANICE APARECIDA DE BARROS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a autora apresenta lesões oculares irreversíveis, determino a realização de perícia médica, na especialidade oftalmologia, para 05.05.2008 às 14 horas, com Dr. Orlando Batich, na Avenida Domingos de Morais, 249 - Ana Rosa - São Paulo. Prazo para entrega do laudo pericial: 15 (quinze) dias. Deverá a parte autora comparecer à perícia munida de todos os documentos que dispuser. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I.C.

2007.63.01.012603-0 - CASSIO ROBERTO PASSAES (ADV. SP173688 - VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.012817-7 - ELIENE DO NASCIMENTO MATOS (ADV. SP228158 - PATRICIA AKEMI TUZITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) E OUTRO ; JOAO ROBERTO G OLIVEIRA (ADV.) ; JOAO ROBERTO G OLIVEIRA (ADV. SP152535-ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO) : "No termo de decisão nº. 11044/2008, onde se lê "(...) Sai o autor intimado.", leia-se: "Sai o co-réu João Roberto Gomes de Oliveira intimado". No mais, mantenho a decisão, tal qual lançada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.014287-3 - LINO ANTONIO BOCCALETTI (ADV. SP221402 - JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que já houve homologação da desistência por parte do autor, arquivem-se os autos.

2007.63.01.014880-2 - ALEXANDRE COSTA DA SILVA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pela perita judicial, Dra. Thatiane Fernandes, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.016041-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.023489-5 - MARILENE DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a autora em sua petição inicial, informa também ser portadora de problemas ortopédicos, bem como anexa laudos e exames médicos desta especialidade, designo a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. Marco Kawamura Demange, no dia 16/07/2008, às 14:30hs., no 4º andar deste prédio. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista ao patrono da autora, para que se manifeste no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.024393-8 - ELISABETE CABRAL DA SILVA ROSSI (ADV. SP209748 - GISELLE PEIXOTO e SP154226 - ELI ALVES NUNES e SP215501 - CARLA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.026448-6 - LINDINALVA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 29/04/2008, às 15h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.027177-6 - MARIA HELENA DE SOUZA ALVES (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a juntada aos autos virtuais dos esclarecimentos médicos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.027574-5 - JOSE GONÇALVES MACEDO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade tal, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/04/2008, às 09:45 hs., no 4º andar desse prédio, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se

2007.63.01.028363-8 - SILVANA MARGARETE DA SILVA (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/05/2008 às 9h15min., no 4º andar desse prédio, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme disponibilidade da agenda da perita.

2007.63.01.029196-9 - CARLOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 25/03/08: Considerando a necessidade de realização de perícia médica com ortopedista, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para a efetivação da perícia médica no dia 24/04/2008, às 9:15 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). O não comparecimento do autor na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2007.63.01.029670-0 - ORLEANS LELI CELADON (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.029935-0 - MARIA JOSE DO AMARAL FRESNEDAS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.031099-0 - ALVACI FRANCISCO SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o perito médico Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação oferecida pelo patrono do autor em 03/03/2008, bem como sobre o laudo médico apresentado por assistente técnico. Esclareça o perito, no mesmo prazo, quais as conseqüências advindas da queda do autor, que acarretaram sua internação por 08 (oito) dias, sobretudo considerando sua atividade de pedreiro e sua idade. Com a juntada dos

esclarecimentos, intime-se o patrono do autor para que se manifeste no prazo de dez dias e, em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.032369-7 - OTAVIO PEDRO MEDEIROS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, ortopedista, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica psiquiátrica, no dia 29/04/2008, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar desse Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.048232-5 - NILZA PLACONA (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando, ainda, que na data de início do referido benefício, o índice ORTN/OTN era mais favorável que os índices aplicados pela Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, determino sejam os autos novamente encaminhados à Autarquia Previdenciária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore os cálculos de liquidação da r. sentença proferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051332-2 - MARINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante a celeridade do procedimento dos Juizados Especiais Federais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos. Considerando os termos do laudo médico pericial e a data da audiência designada para o dia 24/09/2008, determino a remessa do processo à Contadoria Judicial para que a confecção dos cálculos pertinentes, com urgência. Após, tornem-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.052347-9 - CLAUDETE MONTANHA VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052724-2 - HELIO MITSUHIRO HIRAOKA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052727-8 - DIRCE MARIA DAS DORES DE MOURA SCHMIDT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052735-7 - MARIA DE LOURDES SATAS TORRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052739-4 - CATHARINA JORGE JOAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052792-8 - CARLOS GALLARDO Y HERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052795-3 - HELIO OSIRES ORTOLAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052801-5 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 08/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.052828-3 - EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.058982-0 - PEDRO ENIO MAGYAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1 - Primeiramente, não vislumbro hipótese de litispendência em relação ao processo n.º 2007.63.01.28245-2, posto que a pretensão refere-se à correção do saldo da conta vinculada ao FGTS mediante aplicação do índice de 10,14, no mês de fevereiro de 1989, e o processo n.º 2006.61.00.026506, com pedido idêntico, porque extinto sem julgamento do mérito por não regularização do valor da causa. (...). Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar requerida. Anexe-se a estes, cópia do documento anexado ao processo n.º 2007.63.01.28245-2, em 15/02/2008. Int.

2007.63.01.059418-8 - DEOCACIR MENEZES (ADV. SP036062 - DEOCACIR MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.064606-1 - JOSE MARCOS GARCIA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, junte aos autos suas declarações de rendimentos e de ajuste anual do imposto de renda dos exercícios em que se pretende a restituição . Outrossim, proceda o setor responsável a retificação do assunto cadastrado, adequando-o ao pleito formulado na inicial. Publique-se .Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.072734-6 - RAIMUNDA MARISA ALBUQUERQUE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 29/04/2008, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.074299-2 - ORLANDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP212652 - PRISCILA SILVA ROVERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 28/04/2008, às 13h00 (consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - CEP 04009-000 - telefones 5549-7641/ 5081-5280/ 8494-3876), com o Dr. Orlando Batich, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2007.63.01.077066-5 - PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 21/02/2008. Intimem-se.

2007.63.01.077916-4 - SILVIO GERALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.078304-0 - JOSE EUSTAQUIO DIAS CHAVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, não obstante os documentos já carreados, vislumbro consentânea a juntada pelo autor, no prazo de 10 dias, de cópias dos contracheques dos meses em que houve a incidência. Cite-se. Int.

2007.63.01.078417-2 - FRANCISCO SANTOS BEZERRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, não obstante os documentos já carreados, vislumbro consentânea a juntada pelo autor, no prazo de 10 dias, de cópias dos contracheques dos meses em que houve a incidência. Cite-se. Int.

2007.63.01.083794-2 - MAURICIO SANTOS ANGELUCCI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante os documentos já carreados, vislumbro consentânea a juntada pelo autor, no prazo de 10 dias, de cópias dos contracheques dos meses em que houve a incidência. Cite-se. Int.

2007.63.01.083886-7 - CELSO VALERIO BASTOS CASAGRANDE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.084994-4 - SARAH BUENO MOREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.085001-6 - SONIA CRISTINA DOMICIANO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.085112-4 - JOSE RICARDO TADEU MONTEIRO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.085791-6 - MARIA EMILIA PEREIRA PANAROTTE (ADV. SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, tendo em vista que o valor da causa (R\$ 51.500,00) excede o limite de alçada do Juizado, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a devolução dos autos à 12a. Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.086905-0 - LUIZ CARLOS GOMES NOGUEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.086926-8 - MARCOS TAKASHI OKUNO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.086994-3 - EDUARDO MUNIZ BARRETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.087041-6 - PAULO ROBERTO BARBOSA SALDANHA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

se.

2007.63.01.087045-3 - PLINIO HENRIQUE DIAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que cumpra integralmente a diligência a seu cargo, mediante a juntada de cópias legíveis da documentação necessária.

2007.63.01.087135-4 - CARLOS EDUARDO CHAVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.087149-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NEUBARTH (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.087233-4 - RODRIGO VENTURA OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Recebo a documentação apresentada como aditamento da petição inicial. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.089308-8 - RODRIGO MACHADO RODRIGUES (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, tendo em vista que o valor da causa (R\$ 136.000.00) excede o limite de alçada do Juizado, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a devolução dos autos à 15a. Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.090596-0 - LUIZ LEOTERIO DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os termos do aditamento à inicial formulado pela parte autora e para evitar prejuízo à defesa, cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a juntada de novo comprovante de residência da parte autora, deverá a secretaria atualizar o seu endereço no cadastro do sistema informatizado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

2007.63.01.092448-6 - ALEXANDRE CIARVI (ADV. SP167135 - OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 18/12/2007. Intimem-se.

2007.63.01.093594-0 - ANTONIO SALUSTIANO FILHO (ADV. SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O deferimento do pedido de prioridade para a tramitação do feito em função da idade do autor não implica na alteração das datas de perícia e de audiência, isso porque neste Juizado Especial Federal tramita processos envolvendo concessão de aposentadorias e revisão de benefício, e na sua esmagadora maioria, as partes autoras tem mais de 60 anos de idade. Portanto, concedida a prioridade, é impossível prejudicar outros idosos, na mesma situação, deste modo, o processo deve obedecer a ordem cronológica da distribuição dos feitos. Anexado o laudo, retornem os autos para reapreciação da liminar. P.R.I.

2007.63.01.093620-8 - ADRIANO FRANCISCO DE PINA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ROSEMEIRE MENDES CARVALHO PINA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, tendo em vista que o valor da causa (R\$ 31.820,00) excede o limite de alçada do Juizado, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a devolução dos autos à 4a. Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.000142-0 - MARCELO AGUILA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.000158-3 - EVAN DE PAULA SALGADO (ADV. SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando os termos do aditamento à inicial formulado pela parte autora e para evitar prejuízo à defesa, cite-se novamente o Instituto Nacional do Seguro Social. Cite-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.001837-6 - MARIO LUCIO CONTI ALMEIDA (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora deixou de juntar o comprovante de residência com CEP aos anexos da petição de 29/02/2008. Concedo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento integral. No silêncio, tornem conclusos para extinção.

2008.63.01.001857-1 - MARIA DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 06/02/2008. Intimem-se.

2008.63.01.002572-1 - ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002609-9 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002622-1 - JESUS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os pedidos formulados na petição despachada, defiro a antecipação da perícia médica a ser realizada no dia 03/07/2008 às 10h30min. com o Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, ortopedista, no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. Mantendo ainda a r. Decisão proferida em 24/01/2008, pelos seus próprios fundamentos. Após a juntada do laudo medico, voltem os autos conclusos . Intimem-se as partes.

2008.63.01.002741-9 - LUZINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Determino o regular processamento do feito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.003076-5 - GILBERTO DE OLIVEIRA MOTTA (ADV. SP122285 - SERGIO MUTOLESE) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de 29/01/2008. Intimem-se.

2008.63.01.004286-0 - MARCEL LEANDRO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 15/02/2008, visto que o instrumento público de procuração juntado à inicial não outorga poderes ao Sr. Fernando Alves Gomes de Lima para representar o autor perante este Juizado. Int.

2008.63.01.006002-2 - ADELMIRA GOMES SOBRINHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial Judicial para poder apreciar a tutela requerida. Ademais, os laudos particulares juntados aos autos não atestam a incapacidade atual da autora para o exercício de suas funções

habituais. Após a juntada do laudo pericial judicial voltem conclusos. Int.

2008.63.01.006345-0 - ROSELI TORRES (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 60 dias para regularização da representação processual da autora, sob pena de extinção.

2008.63.01.006812-4 - MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante das alegações da parte autora, apresente ela, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, comprovante da perícia realizada com base no agendamento feito pelo telefone, com a prorrogação (ou o indeferimento da prorrogação) do benefício que vinha recebendo até abril de 2006. Int.

2008.63.01.007167-6 - MILENA SILVA DE MIRANDA CASTRO E OUTROS (ADV. SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) ; ALAIDE SILVA DE MIRANDA CASTRO(ADV. SP189781-EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) ; RITA CONCEICAO KILAM(ADV. SP189781-EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a ação possui três autoras, a decisão proferida em 29.02.2008 deve ser cumprida em relação a todas. Diante disso, concedo prazo de 5 (cinco) dias para integral cumprimento da decisão proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.007263-2 - SEVERINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O comprovante de residência com CEP deve referir-se ao autor e não a terceiro, ainda que dependente da parte. Neste sentido, concedo o prazo de 2 dias, sob pena de extinção, para que se regularize o feito. Int.

2008.63.01.007349-1 - MARIA LUIZA STOCKL (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Observe o patrono da autora o devido cumprimento da decisão anterior, trazendo esclarecimentos sobre o último benefício de auxílio-doença, cuja cessação foi em 02.02.2008, ante a urgência e a excepcionalidade da medida. Com ou sem manifestação, tornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.63.01.007438-0 - JESSICA DOMINGOS BRANCO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de pensão por morte em favor de Jéssica Domingos Branco (representada por seu irmão, Rodrigo Domingos Branco), até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.007612-1 - RINALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo novo prazo ao patrono do autor, para juntada dos documentos. Por ora, a antecipação de tutela é indeferida, bem como o requerimento de juntada do processo administrativo. Tornem conclusos se houver nova manifestação do autor. Do contrário, prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2008.63.01.008237-6 - FREDERICO DE SANT ANNA MELO (ADV. SP226644 - SANDRA FELICIANO SCHIAVONE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRO ; FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Expeça-se carta precatória para citação das rés. Após, para apreciação de tutela.

2008.63.01.008344-7 - DANTE JOSE ULIVIERI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante das alegações da parte autora, apresente ela, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, comprovante da perícia realizada com base no agendamento feito pelo telefone, com a prorrogação (ou o indeferimento da prorrogação) do benefício que vinha recebendo até setembro de 2007. Int.

2008.63.01.009020-8 - ALEKSANDRA MARCOS GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, como formulado, o pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido, pois, além de incapaz ao trabalho, a autora deve estar vinculada ao sistema previdenciário. O pedido será novamente apreciado, caso a parte autora comprove que a dispensa foi imotivada, juntando cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho ou demonstrando a percepção de seguro-desemprego, hipótese em que o período de graça é estendido (art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91). Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS para que encaminhe cópia do processo administrativo, no prazo de trinta dias. Intime-se a autora que deverá comparecer no dia 24.07.2008, às 16 horas, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, intimando-se também o INSS, em observância ao contraditório. Int.

2008.63.01.009196-1 - JOSE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009289-8 - RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009298-9 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MELOE OUTRO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) ; ALICE VEIGA DE MELO(ADV. SP165826-CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se, em 10 (dez) dias, sobre a permanência da segunda autora no pólo ativo uma vez que já em gozo de pensão por morte e considerando que, embora já iniciado procedimento de interdição, não há ainda qualquer outorga de curatela, definitiva ou provisória. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intimem-se.

2008.63.01.009659-4 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009680-6 - SIDNEI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o autor a presente propositura tendo em vista o contido nos autos de nº 2007.63.01.086884-7, sob pena aplicação de ligância de má-fé, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009685-5 - EDINA JARDIM DOS SANTOS SUEROZ (ADV. SP240516 - RENATO DE MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se da data de realização da perícia médica em 25/07/2008, às 13h, neste Juízo. Após, cite-se.

2008.63.01.009694-6 - JOARA PEREIRA NUNES (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada. Verifico ainda, não constar anexado aos autos termo de curatela em favor da representante da autora, restando irregular o instrumento de procuração adjudicia acostado aos autos. Deve o subscritor providenciar a regularização do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009845-1 - LUZIA GUIOMAR COSTA CAMARA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo os autos ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo Andre. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.009853-0 - THOICHI MURAKAMII (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Observo, que a parte autora apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular a parte autora "e ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular da conta a ser indicado pela parte autora, ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Outrossim, determino que, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Após tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009855-4 - TOYOCA UMADA MURAKAMI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Outrossim, determino que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009861-0 - JULIETA MARIA BOTTEON VIEIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) : "Compulsando os autos virtuais, notadamente o termo de prevenção, verifico que houve erro no momento do desmembramento do processo físico que veio de baixa incompetência da 20ª Vara Cível da Justiça Federal comum. Assim, chamo o feito à ordem, para que retorne os autos ao setor de distribuição para correção do pólo ativo, bem como para regularizar o nome do patrono da ré. Após a correção, proceda-se a nova verificação de prevenção. Se em termos, dê-se regular prosseguimento.

2008.63.01.009862-1 - JULIETA MARIA BOTTEON VIEIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que no momento do desmembramento dos autos que baixaram da 20ª Vara Cível da Justiça Federal comum, ocorreu erro pelo setor de distribuição. Assim, o termo de prevenção anexado aos autos está incorreto, visto que foi gerado dois processos para a mesma parte. Portanto, dê-se regular processamento, dando-se baixa no termo de prevenção e incluindo-se no lote de mutirão.

2008.63.01.009912-1 - VICTOR FLORIANO (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, da sentença, do acórdão e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.009955-8 - CLEUZA RAMOS DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200461843171735 foi extinto sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito, incluindo-o no próximo lote de julgamento.

2008.63.01.010142-5 - ADEMILDES CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade

médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010155-3 - DARCIO DERTINATE (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010163-2 - HERMANDO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010180-2 - ANTONIO JULIO DA SILVA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia de requerimento administrativo ou pedido de reconsideração após a cessação do benefício, sob pena de extinção do feito. De outra feita, intime-se da data da perícia a realizar-se em 26/05/2008, às 13h e 30min neste Juízo. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010249-1 - CELIOMAR VERGUEIRO DA SILVA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010265-0 - JOALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010276-4 - NELSON ALFREDO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010298-3 - VALDI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010302-1 - GENEVAIS FELICIANO NOGUEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010303-3 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010305-7 - BENEDITA DOS SANTOS PINTO AURORA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora informe a esse juízo, em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010307-0 - ELIZETE DE SOUZA LOPES (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010321-5 - JOSE ALVINO FERREIRA (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010336-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010396-3 - JACI ABILIO DO CARMO (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se da data da perícia médica em 11/07/2008, às 18h, neste Juízo. Após, cite-se. Conforme pedido, após realização da perícia, para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

2008.63.01.010412-8 - ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010420-7 - HERBERT OLIVEIRA MENDES (ADV. SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010425-6 - RODRIGO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010427-0 - FABIO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010434-7 - MARGARETE PEREIRA MADRUGA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010436-0 - MARCIO ANTAO FERNANDES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010474-8 - JOSE ARILO ALVES DE LIMA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido documento, sob pena de extinção. Em igual prazo, informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.010478-5 - GESSI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010489-0 - GERCIVAN OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID -

PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010495-5 - DEJANIRA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010512-1 - IVANILDO FABRICIO DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo, esclareça o pedido, determinando qual o benefício previdenciário que pretende ter concedido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010514-5 - ZILEA MARIA FERREIRA BELO (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010515-7 - MARIA GABRIELA APARECIDO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010517-0 - ERIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO DE MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se da data da perícia (NEUROLOGIA) em 26/05/2008, às 10h. Após, cite-se. Aguarde-se a realização de perícia médica.

2008.63.01.010523-6 - JOSE GIVALDO DIAS BEZERRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010561-3 - DJALMA LINO DANTAS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se da data da perícia (OFTALMOLOGIA), em 26/05/2008, às 13h, Rua Domingos de Moraes, nº 249, AnaRosa, São Paulo, SP. Após, para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.63.01.010570-4 - ANTONIO CARVALHO DE ARCANJO (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o

prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010692-7 - TARCISO GONCALVES CAPELLA FILHO (ADV. SP235506 - DANIEL SIRCILLI MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010694-0 - ZELINDA VERONA MANCUZO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010696-4 - JULIO CESAR LEITE REIS (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010697-6 - LEANDRO ALEXANDRE DE ROCO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mesmo prazo e penalidade, anexe-se aos autos cópia legível do RG da parte autora. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010700-2 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010701-4 - ERMINDA EBES CIPRIANO BATISTA (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010704-0 - FRANCISCO DECIO FILHO (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010712-9 - ACACIO LUIS SACRAMENTO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010725-7 - VALMIR MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP098181A- IARA DOS SANTOS e SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se da data da perícia médica (PSQUIATRIA), em 26/05/2008, às 14h, neste Juízo. Após, para apreciação de tutela antecipada.

2008.63.01.010732-4 - WANDERLEY TEIXEIRA MOTA (ADV. SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0365/2008
LOTE Nº 15293/2008

Nos processos abaixo mencionados, foi determinado que a parte autora apresentasse aos autos os documentos necessários à comprovação do alegado. Contudo, a despeito de regularmente intimada, a parte, representada por advogado, requereu que seja determinado por este Juízo a intimação do ex-empregador da parte autora, para que apresente aos autos os documentos determinados em decisão anterior. Da análise do processo, verifico que a parte autora não juntou qualquer documento que comprove sua diligência junto à sua antiga empregadora, sendo assim, indefiro seu pedido, uma vez que se trata de providência que deve ser realizada pela própria parte, e concedo novo prazo improrrogável de 30(trinta) dias, para que junte aos autos os documentos solicitados, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.137019-4

SAUL ALMEIDA NETTO
CARLA DE LIMA BRITO-SP143950
2005.63.01.138743-1
OSVALDO DOMINGUES DOS SANTOS
EDSON GONCALVES JUNIOR-SP123825
2005.63.01.191361-0
GILBERTO GETULIO ALVES
SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO-SP124533
2005.63.01.193190-8
EDISON SALVARI
MARCOS COURA NAPOLEÃO-SP181397
2005.63.01.279590-5
MARIA ISABEL DA SILVA LUNA
ELIO OLIVEIRA DA SILVA-SP172887

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS
ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0366/2008

LOTE N.º 15609/2008

Considerando que o perito em Psiquiatria Dr. Rubens Hirsel Bergel não presta serviços neste Juizado às quintas-feiras, redesigno as perícias médicas abaixo mencionadas. As perícias médicas serão realizadas na Avenida Paulista n.º. 1345 - 4º andar - São Paulo/SP, conforme tabela abaixo. A parte autora deverá comparecer no dia da perícia, munido de todos os documentos e relatórios médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

PERÍCIA/PERITO AGENDADA

2006.63.01.090891-9

MARIA PAULA DA SILVA OTONI

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518

(31/03/2008 16:00:00-PSIQUIATRIA)

(PSIQUIATRIA/RAQUEL SZTERLING NELKEN)

2007.63.01.072187-3

ZILDA DE OLIVEIRA

IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0367/2008

LOTE N.º 15176/2008

DATA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO/PAUTA EXTRA

Designo as audiências de conhecimento de sentença dos processos abaixo mencionados, conforme tabela a seguir discriminada. Providencie a Secretária à citação do réu, no que tange aos cinco primeiros processos relacionados na tabela abaixo. Fica dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2006.63.01.018562-4

FABIULA CHERICONI-SP189561

07/07/2008 16:00:00

2006.63.01.028851-6

JOELMA DE MELO ALVES-SP136697

11/07/2008 14:00:00

2006.63.01.027068-8

JOSE BATISTA BUENO FILHO-SP202967

07/07/2008 18:00:00

2006.63.01.006554-0

LINO PINHEIRO DA SILVA-SP151707

07/07/2008 15:00:00

2006.63.01.028060-8

ROBERTO CERVEIRA-SP035208

07/07/2008 17:00:00

2005.63.01.021182-5

JOSE AFONSO BRITO-SP084642

30/05/2008 13:00:00

2005.63.01.033923-4

ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI-SP026497

01/07/2008 13:00:00

2005.63.01.044239-2

NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266

01/07/2008 13:00:00

2005.63.01.079267-6

ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
01/07/2008 13:00:00
2005.63.01.079273-1
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
01/07/2008 14:00:00
2005.63.01.079278-0
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
01/07/2008 14:00:00
2005.63.01.110842-6
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
02/07/2008 13:00:00
2005.63.01.110843-8
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
02/07/2008 13:00:00
2005.63.01.087742-6
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
01/07/2008 15:00:00
2005.63.01.121367-2
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
02/07/2008 14:00:00
2005.63.01.121371-4
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
02/07/2008 14:00:00
2005.63.01.121356-8
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
02/07/2008 14:00:00
2005.63.01.121362-3
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
02/07/2008 14:00:00
2005.63.01.121364-7
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
02/07/2008 14:00:00
2005.63.01.122388-4
IVETE DOS REIS ANDRADE-SP077159
02/07/2008 15:00:00
2005.63.01.125806-0
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
02/07/2008 15:00:00
2005.63.01.206086-3
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
04/07/2008 14:00:00
2005.63.01.273963-0
ALEXANDRE CALVI-SP186161
07/07/2008 13:00:00
2005.63.01.274763-7
LEANDRO TEIXEIRA SANTOS-SP173835
07/07/2008 13:00:00
2005.63.01.273307-9
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
04/07/2008 17:00:00
2005.63.01.273331-6
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
07/07/2008 13:00:00

2005.63.01.273358-4
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
07/07/2008 13:00:00
2005.63.01.269229-6
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
04/07/2008 16:00:00
2005.63.01.269239-9
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
04/07/2008 16:00:00
2005.63.01.269232-6
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
04/07/2008 17:00:00
2005.63.01.260575-2
HILDA PEREIRA LEAL-SP139787
04/07/2008 16:00:00
2005.63.01.297119-7
JUREMA RODRIGUES DA SILVA-SP118590
07/07/2008 13:00:00
2005.63.01.297141-0
JUREMA RODRIGUES DA SILVA-SP118590
07/07/2008 13:00:00
2005.63.01.304970-0
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
07/07/2008 14:00:00
2005.63.01.305315-5
JOSE HENRIQUE FALCIONI-SP086183
07/07/2008 14:00:00
2005.63.01.348584-5
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
07/07/2008 14:00:00
2006.63.01.027921-7
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
07/07/2008 17:00:00
2006.63.01.006510-2
NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA-SP120064
07/07/2008 14:00:00
2006.63.01.019667-1
TANIA BRUNHERA KOWALSKI-SP146243
07/07/2008 16:00:00
2006.63.01.022498-8
JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292
07/07/2008 17:00:00
2006.63.01.025287-0
LUIZ SOARES DE OLIVEIRA-SP066349B
07/07/2008 14:00:00
2006.63.01.026806-2
ADRIANA GERALDO DE PAULA-SP198907
07/07/2008 16:00:00
2006.63.01.006517-5
ALDO GIOVANI KURLE-SP201534
07/07/2008 14:00:00
2006.63.01.023183-0
RENATA JUNQUEIRA-SP116012

07/07/2008 16:00:00
2006.63.01.028875-9
ROMEU MARTINS-SP092065
11/07/2008 14:00:00
2006.63.01.028544-8
ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR-SP152386
11/07/2008 13:00:00
2006.63.01.032144-1
RENATA VILHENA SILVA-SP147954
11/07/2008 14:00:00
2006.63.01.032388-7
MARCELO SILVEIRA-SP211944
11/07/2008 13:00:00
2006.63.01.092553-0
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
11/07/2008 13:00:00
2006.63.01.092483-4
NELSON CARDOSO VALENTE-SP185049
11/07/2008 17:00:00
2005.63.01.353936-2
ELIANA LUCIA FERREIRA-SP115638
07/07/2008 14:00:00
2005.63.01.218432-1
INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA-SP210378
04/07/2008 14:00:00
2005.63.01.148777-2
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE-SP164516
02/07/2008 17:00:00
2005.63.01.148786-3
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE-SP164516
03/07/2008 13:00:00
2005.63.01.168262-3
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE-SP164516
04/07/2008 13:00:00
2006.63.01.076162-3
ADRIANA CHAMPION LORGA-PR027675
11/07/2008 13:00:00
2006.63.01.007905-8
FABIO ALARCON-SP191873
07/07/2008 15:00:00
2006.63.01.007920-4
OSVALDO DIAS ANDRADE-SP070567
07/07/2008 15:00:00
2006.63.01.009829-6
MOUZART LUIS SILVA BRENES-SP169291
07/07/2008 15:00:00
2005.63.01.107805-7
FLÁVIO ANTAS CORRÊA-SP171711
02/07/2008 13:00:00
2005.63.01.129902-5
REGINA MARIA DE MEDEIROS-SP033547
02/07/2008 14:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS
ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0368/2008

LOTE Nº 15656/2008

Designação de Perícia

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

PERÍCIA/PERITO AGENDADA

2004.61.84.333852-6

WALTER SOUZA AMARAL

PAULO ROBERTO TAGLIANETTI-SP034431

(22/07/2008 11:30:00-CLÍNICA GERAL)

(CLÍNICA GERAL/MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO)

2005.63.01.002110-6

BERNADETE DE JESUS SANTOS

IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO-SP178596

(22/07/2008 10:30:00-CLÍNICA GERAL)

(CLÍNICA GERAL/MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO)

2005.63.01.096955-2

TEREZINHA ANTAS DINIZ DE ALMEIDA

CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE-SP227436

(04/07/2008 16:00:00-ORTOPEDIA)

(ORTOPEDIA/JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI)

2005.63.01.311339-5

JOSE LIBERATO DE AQUINO

SERGIO GONTARCZIK-SP121952

(22/07/2008 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

(CLÍNICA GERAL/MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO)

2006.63.01.073698-7

GERALDA FLAUZINA DOS ANJOS

MARIA DO SOCORRO DA SILVA-SP128323

(22/03/2008 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

(SERVIÇO SOCIAL/MONICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS)

2006.63.01.092661-2

AGINILTON ROSA DA SILVA

WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121

(28/04/2008 15:30:00-PSIQUIATRIA)

(PSIQUIATRIA/RAQUEL SZTERLING NELKEN)

2007.63.01.016294-0

ROSSANA CHMEJEL

NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795

(04/07/2008 18:00:00-ORTOPEDIA)

(ORTOPEDIA/JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI)

2007.63.01.027778-0

RAQUEL SANT ANNA

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538

(08/04/2008 14:30:00-PSIQUIATRIA)

(PSIQUIATRIA/THATIANE FERNANDES DA SILVA)

2007.63.01.030302-9

MARIO HERCULANO DO NASCIMENTO

PETERSON PADOVANI-SP183598

(03/04/2008 10:15:00-ORTOPEDIA)

(ORTOPEDIA/WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA)

2007.63.01.061052-2

ROSINEIDE BRITO PASSOS

HUDSON MOREIRA DA SILVA-SP216053

(06/06/2008 16:30:00-CLÍNICA GERAL) (06/08/2008 11:30:00-PSIQUIATRIA) (06/08/2008 13:00:00-

ORTOPEDIA)

(CLÍNICA GERAL/ROBERTO ANTÔNIO FIORE) (PSIQUIATRIA/THATIANE FERNANDES DA SILVA)

(ORTOPEDIA/JONAS APARECIDO BORRACINI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0369/2008

LOTE N.º 14529/2008

Vistos, em decisão. Designo audiência para conhecimento de sentença - pauta extra, nos processos abaixo relacionados, nos dias e horários indicados. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2005.63.01.317028-7

ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA

JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111

04/06/2008 14:00:00

2005.63.01.317074-3

OCTAVIO CELANTE

JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111

04/06/2008 14:00:00

2005.63.01.317087-1

ALCINO SEVERINO DE LIMA

JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111

04/06/2008 14:00:00
2005.63.01.317095-0
ANTONIO DA CUNHA VIANA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 14:00:00
2005.63.01.317118-8
VIRGILIO DA SILVA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 14:00:00
2005.63.01.317138-3
ALTAÍDE MANOEL DE SOUZA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 14:00:00
2005.63.01.317153-0
VALIEN GARCIA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 15:00:00
2005.63.01.317173-5
JOÃO JULIO LAURINDO
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 15:00:00
2005.63.01.317238-7
VALQUIRIA PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 16:00:00
2005.63.01.319395-0
REINALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 16:00:00
2005.63.01.322635-9
JOSE VIANI
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
04/06/2008 16:00:00
2005.63.01.322650-5
FLORINDO SILVEIRA RODRIGUES
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
05/06/2008 13:00:00
2005.63.01.322662-1
JOSE CARLOS DOS SANTOS BISPO
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
06/06/2008 16:00:00
2005.63.01.322675-0
VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
06/06/2008 16:00:00
2005.63.01.322693-1
DONIZETE FRANCISCO DA COSTA
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
09/06/2008 14:00:00
2005.63.01.322713-3
VALDOMIRO SANTUCCI
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-SP231111
09/06/2008 14:00:00

2005.63.01.328469-4
JOSE AUGUSTOSEIXAS
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 14:00:00
2005.63.01.328488-8
JOSE DE OLIVEIRA
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 14:00:00
2005.63.01.328686-1
SEBASTIAO GOMES DA SILVA
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 14:00:00
2005.63.01.328703-8
SEBASTIAO TRINDADE MAGATON
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 15:00:00
2005.63.01.328716-6
OSWALDO CAMPOS
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 15:00:00
2005.63.01.328740-3
ALICE AMELIA DE ARAUJO
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 15:00:00
2005.63.01.328761-0
CHENES SERRA FILHO
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 16:00:00
2005.63.01.328794-4
ARISTEU FELIX DOS SANTOS
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 16:00:00
2005.63.01.328829-8
FAUSTO BRANDINO DE MORAES
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 16:00:00
2005.63.01.328847-0
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 13:00:00
2005.63.01.328869-9
GUILHERMINO LOPES DA SILVA
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 13:00:00
2005.63.01.328909-6
MANOEL MAGG
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 13:00:00
2005.63.01.328930-8
HELIO FERREIRA DA SILVA
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 13:00:00
2005.63.01.328955-2

RITA DA PIEDADE ELIAS
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
09/06/2008 13:00:00
2005.63.01.328973-4
LUIZ ANTONIO BUENO
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
11/06/2008 14:00:00
2005.63.01.330528-4
IRENE SOUZA SILVA
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
11/06/2008 14:00:00
2005.63.01.330559-4
ALMIRO ALVES DE ANDRADE
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
11/06/2008 14:00:00
2005.63.01.330590-9
JOSE NOVAES FERNANDES
JOSÉ TANNER PEREZ-SP240207A
11/06/2008 14:00:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 39/2008

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ASSUNTO: 040201-001 (PROCEDENTE)

2005.63.03.019602-7 - OSVALDO ALVES (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.019881-4 - ALVIZIO STRAZZA (ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.03.001946-8 - RAFAEL DIAS (ADV. SP139228-RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.86.009871-6 - GEORGE GUIDO BORRMANN (ADV. SP142555-CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.86.011507-6 - LUIZ MENDONCA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.> Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório de pequeno valor, correspondente ao teto deste Juizado na data do pagamento.no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.c) Em havendo renuncia expressa nos Autos, manifestada pelo autor ou procurador constituído quanto aos valores dos atrasados excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, fica a mesma acolhida, a fim de que possa receber o referido valor na forma do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, em razão do que fica condenado o INSS a pagar ao autor via RPV, apenas o limite legal (60 salários mínimos) a título de diferenças devidas.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer o prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.009038-6 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANT ANA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.009749-6 - ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS-REP POR 62955 (ADV. SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.010773-8 - JOSE GERALDO LAPA (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.004372-4 - WILSON VIEIRA (ADV. SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.006875-7 - MARIA APARECIDA CARVALHO ALBEJANTE (ADV. SP136473-CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, julgo improcedente o pedido.Sem incidência de custas e honorários, pois incompatíveis com o sistema legal dos Juizados Especiais Federais de 1º grau de jurisdição.P.R.I.

2007.63.03.003554-5 - SILVIO RAMOS (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003560-0 - MOACIR CAMILLO DE CARVALHO (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003559-4 - MARLENE ALMEIDA ZAGHI (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003558-2 - PEDRO SCANACAPRA (ADV. SP209608-CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003557-0 - DOMINGOS SORGE (ADV. SP209608-CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003556-9 - ELIAS FERREIRA BORGES (ADV. SP209608-CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003555-7 - AMADEU ANTONIO DE LIMA (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003561-2 - ANA BELARMINO MARQUES (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003553-3 - MARIA GABRIEL DE MELO (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003453-0 - JOSE ALVARO MARTINS (ADV. SP111034-NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003423-1 - MANOEL VIEIRA CALDAS NETO (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003422-0 - BALTAZAR PEREIRA (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003421-8 - MARCOS DONIZETTI APARECIDO MANFRIN (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003245-3 - NELSON RUBINI (ADV. SP111034-NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003244-1 - DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034-NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003238-6 - NICETE TERESINHA BARBOSA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003569-7 - JOSE LEANDRO DA COSTA (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003624-0 - MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003623-9 - WANDERLEI MARCHEZI (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003622-7 - MARIA APARECIDA VEDOVELLO (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003621-5 - JOSE ALBERTO MARCON (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003571-5 - JULIA POLETTINI SCHINCARIOL (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003570-3 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003562-4 - ALMIRA CECILIA ALVES VALLIM (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003568-5 - FIORAVANTE NESTO (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003567-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003566-1 - JOANA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003565-0 - WILSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003564-8 - YARA JEANNETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003563-6 - LIBERATO HENRIQUE ROSSI FILHO (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003625-2 - ARMANDO GREGATO (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001266-1 - CELSO FURLAN (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002056-6 - DORIVAL CORAT (ADV. SP201388-FABIO DE ALVARENGA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002052-9 - IRENE GAVA FERREIRA (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001692-7 - JOSE CARLOS TALARICO (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001691-5 - LOURIVAL SUNIGA (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001501-7 - REINALDO ROSSETTI (ADV. SP111034-NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001453-0 - ROSA DE OLIVEIRA HORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002142-0 - CLAUDIO BENGVEVINGA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001265-0 - VALDELINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP112697-MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001194-2 - ODAIR MONZANI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001187-5 - IGNEZ DE BRITO SILVEIRA (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001173-5 - ARQUIMEDES JOSE GUIMARAES (ADV. SP118621-JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.000624-7 - JOÃO CARLOS CELENTO (ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.000354-4 - JOSE DIRCEU RAMOS (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003235-0 - SILVIO JOÃO PAULOSKI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002501-1 - ANTONIO RAIMUNDO FRANÇA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003233-7 - MAURO MAZAN (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003227-1 - DURVAL JORGE (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003226-0 - AMADO JESUS DAMAZIO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003223-4 - HELIO LAZARO EZEQUIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003626-4 - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002658-1 - RUBENS APARECIDO PERES (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002143-1 - MARIA APARECIDA SANCHES BOZZI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002500-0 - ANTONIO ONOFRE (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002416-0 - SEVERINO PEREIRA DE LUCENA FILHO (ADV. SP134608-PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002414-6 - ALVARO DE CASTRO GRAÇA (ADV. SP111034-NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002240-0 - AUTA DE LIMA (ADV. SP229808-EDUARDO MARONEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002145-5 - DEOLINDA RIBEIRO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002144-3 - JUVENAL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2008.63.03.001628-2 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP068364-EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.03.007535-6 - MIRIAM LUNARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nesses termos, considerando que a autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2006.63.03.007534-4), conforme certidão constante nos autos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.003055-9 - CARLOS CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pecúlio do período de janeiro de 1993 a março de 1994, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido do autor, CARLOS CORREIA DOS SANTOS, de restituição das contribuições previdenciárias do período de abril de 1994 a julho de 1996, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.000400-7 - NELSON EMERENCIANO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012171-1 - ELIAS DA SILVA FASTRONE (ADV. SP251039-IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ELIAS DA SILVA FASTRONE. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2007.63.03.005734-6 - APARECIDO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora APARECIDO CELESTINO DA SILVA. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2006.63.03.003058-0 - GIUSEPPINA PASCALE TOMASILLO (ADV. SP178560-ANTONIO TOMASILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, declaro a nulidade de todo o processado e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 301, § 4º, 245, § único, 247, 249, 1ª parte, 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, incompatíveis com o sistema processual de primeiro grau dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008747-8 - MARIA APARECIDA FAVOTTO LENTE (ADV. SP116301-ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007127-6 - VITAL MANUEL DE ABREU (ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006829-0 - DURCELINA VALINE RODRIGUES (ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006205-6 - LAYLLE FELIPE MESSIAS UTUNOMIYA (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005319-5 - HELIO FRANCA (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013180-7 - MOIZES ALVES DE MATTOS (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001421-2 - BENEDITO CASTILHO FILHO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pelo autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008306-0 - MARIA AUXILIADORA PEREZ DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008504-4 - NARCISO CENAQUE (ADV. SP248298-MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009927-4 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010163-3 - RICARDO CAVELAGNA (ADV. SP046122-NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010376-9 - JOSE VALDERINO BRAGIATTO (ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011306-4 - SILVIO JOÃO PAULOSKI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011591-7 - RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS (ADV. SP219892-RAQUEL VIRGÍNIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.007463-0 - ANTERO PEREIRA (ADV. SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.03.001353-0 - JOEL CORREIA DA SILVA (ADV. SP185370-ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.014881-1 - JUAREZ BIANCO (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2006.63.03.007346-3 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO MACATTI (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 27/03/2007.Intimem-se.

2006.63.03.007659-2 - LUCIMARA PETITTO (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Compulsando os autos do processo 2006.61.00.013807-4, indicado no termo de prevenção, verifico que não é caso prevenção, conforme consulta anexa, bem como informações fornecidas pela parte autora. Da mesma forma, em relação ao processo n.º 2006.61.00.013808-6, também indicado no termo de prevenção, verifico que é o mesmo que deu origem a esta ação, não sendo, portanto, caso de prevenção.Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito.

2006.63.03.007676-2 - ANTONIO DURAES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 27/03/2007.Intimem-se.

2006.63.03.007690-7 - MARIA ESTER VICENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Compulsando os autos do processo n.º 1999.03.99.085224-0, indicado no termo de

prevenção, verifico que não é caso prevenção, conforme as informações fornecidas pela parte autora, bem como a consulta processual anexa. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 27/03/2007. Intimem-se.

2007.63.03.000381-7 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção. Intimem-se.

2007.63.03.000410-0 - ANTONIO BINOTTI E OUTROS (ADV. SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI) ; ESTER DOELZA DE SOUZA MILITÃO (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; HELIO FONTANA (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; ISSAO NOGUTI (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; JOSE FONSECA (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; JOSE MARIO TOGNONI (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; JURANDYR SCHIAVON (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; UDIL SILVA DE ARAUJO (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) ; WALTER DE SOUZA (ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de atualização de conta de FGTS, proposta por Antonio Binotti e outros, já qualificados na inicial, em face da Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, excluo o litisconsórcio ativo facultativo, a fim de evitar embaraços na análise da prova e na elaboração dos cálculos. Demais disso, a limitação também decorre do sistema informatizado e da lei de regência, eis que o valor da causa é fixado pelo proveito econômico pretendido, sempre limitado a 60 salários mínimos, situação essa não observada quando a polaridade é múltipla (art. 3º, caput da Lei 10.259/2001). Assim sendo, providencie o patrono dos autores o desmembramento do presente feito, com a apresentação de uma petição inicial para cada autor, ficando ressalvado que esta ação poderá prosseguir em relação a um deles. Providencie a Secretaria a retificação do complemento do assunto da ação para "atualização de conta". Intimem-se.

2007.63.03.001109-7 - NEUSA DE CAMPOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; VANESSA DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; DALILA ROBERTA DE CAMPOS CARVALHO REP. 54698 (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos e considerando não ser caso de prevenção, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.03.004767-5 - RUBENS DE GODOY (ADV. SP140037 - JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deverá o autor, no prazo de 10 dias, adequar o valor da causa ao rito do Juizado, à época da distribuição da ação, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.03.006934-8 - AURELINO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP218255 - FLÁVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Monte Azul/MG, devidamente cumprida. Intimem-se.

2007.63.03.008664-4 - CARLOS ALBERTO DE PARDO (ADV. SP220413 - LUCIANO RISSATO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela parte autora em 25/02/2008. Intimem-se.

2007.63.03.008810-0 - MALAQUIAS CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 16/10/2007, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2007.63.03.010261-3 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES e SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolada em 18/01/2008 como petição inicial própria. Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Cancele-se a audiência

designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.010611-4 - MILTON MARQUES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição protocolada em 24/01/2008, que deverão comparecer independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2007.63.03.011951-0 - ALONSO RODRIGUES (ADV. SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da sentença. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.013370-1 - JOSE CARLOS LODI BRUSCHILIARI (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, bem como comprove, no prazo de cinco dias, o motivo de sua ausência na perícia médica, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.000081-0 - OSMIR VALLER JUNIOR (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolada em 24/01/2008 como aditamento à inicial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.000896-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000897-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO ALVES FACUNDO
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARISTEU CAVOLI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA RABANACH
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE PAES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVITA JUSTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD FERREIRA GIORDANI
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADORS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.04.000915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.000918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO LINO FONSECA
ADVOGADO: SP261682 - LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO
RÉU: MINISTÉRIO DA DEFESA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PASTRO GOMES
ADVOGADO: SP105881 - MARIO GOMES DE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE LEONARDO THANS
ADVOGADO: SP251563 - ESTER ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO ROVERI
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY BAPTISTA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP112987 - CARMEN SILVIA PAPIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000941-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 11:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.000943-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VITOR DA ROCHA

ADVOGADO: SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000944-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: SP205425 - ANDREA FERRIGATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000945-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS DO AMARAL

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.000951-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO MATIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000952-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000953-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON SANTO BUIOCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000954-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILDO BIANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEYTON MANTENA PEREIRA
ADVOGADO: SP200576 - CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 31/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DO CARMO GABRIEL
ADVOGADO: SP200576 - CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP200576 - CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FINATI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NALVA CONTINI PUPO e outros
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO VILARIM DA SILVA
ADVOGADO: SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA FERCUNDINI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD ESPINHEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA CARVALHO SUETT
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLANDA DA CONCEIÇÃO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA PRELLIS AMERICO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DE LIMA MANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ MASOCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 30/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANCHES MANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: STELA DE FATIMA POLESSI MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO FERREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILENE DE BARROS E SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARREIRO MANGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR FACHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SOARES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.04.000905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EPAMINONDAS PIRES DIAS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AVELINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIR ROBERTO ZAVATA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.000933-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO - SP e o
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outro

PROCESSO: 2008.63.04.000935-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DO DISTRITO FEDERAL e outro
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outros

PROCESSO: 2008.63.04.000947-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outro

PROCESSO: 2008.63.04.000949-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outro

PROCESSO: 2008.63.04.000950-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP e o
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outro

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.000990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SOBRINHO BARCHETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIZUEL GONCALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CANTERUCCI ELIAS JOAO e outros
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINO RAMADA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.001013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PENQUIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MACHADO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.001019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2008 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/06/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.001020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RENILDO FEITOZA DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO CINTRA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.04.004396-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: HELENA LUCIA GLASSI COSTA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.001033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA PEREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ZANELATO BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMIDIO NUNES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA DE LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE RODRIGUES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BERCELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA GAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA GERBI RISSONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.001063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO BEZERRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SILVA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA ALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALENIRA PACHECO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUI BATISTA ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BOSCHIERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA IZIDIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILMAR DOMINGUES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS OLIVEIRA NATALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2008**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.000974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZE SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BEJATO
ADVOGADO: PI003349 - MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR GALO
ADVOGADO: PI003349 - MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO CAHUM
ADVOGADO: SP145128 - MARIA DE FATIMA PESTANA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ FRANZIN
ADVOGADO: PI003349 - MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR NICACIO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO PAES BORGES

ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA DURAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BORRO ZAORAL
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.000993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR MAGALHÃES TORRES
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.000994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VIRGILIO SALAE OUTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZE SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.000997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZE SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.000998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LANINI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CANHISARES BALDINELLI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLEINE APARECIDA FLORENTINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID TEODORO CORREA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACSELE MAYARA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 31/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORDEIRO DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.001015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO GIANINI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.001018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE DE SOUZA NUNES e outro
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.001024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LUIZ MORENO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA GONSALVES SILVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BRANDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARIO MOLINARI
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAZELI
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DONIZETE MONTEIRO e outros
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS HILARIO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.001039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SENE
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA e outros
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ANTONIO ALBINO
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RIVERA FILHO
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO ZERBINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTONIA GOES PADOVANI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 03/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLODENEI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA BRESSANIN TARGA
ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001059-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001060-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA GONCALVES

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001061-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JONAS BATISTA PAIVA

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001062-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE ASSIS

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001065-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ATAIDE MARIA ASENSIO

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001067-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO GOMES DE MORAES

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001068-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTO PASSILONGO

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001069-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MARQUES BARBOSA

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001072-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE DA ROCHA MARTINELLI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO ESTACIO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANE RIVELLI
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE TATIANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP257764 - VANESSA BORTULICH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIVIA DA SILVA CARNIO
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.001088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LUCIO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA POTTES TAROSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PIASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001095-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NERCI MANDU DA SILVA

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 11:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001096-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIVANIR ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001097-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE ALVES SILVA LIMA e outro

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001098-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MATEUS

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001099-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001100-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO LUIS CARRERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001101-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001102-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MONTEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101237 - ELZA FRANCISCA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO OLIVEIRA NOVO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETE PELISSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDINER DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADIRSON APARECIDO DESTRO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA PEREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ADONIAS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ALEIXO DE BARROS SILVA

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA FICHO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.04.000987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA QUINTINO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP187042 - ANDRÉ KOSHIRO SAITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP200576 - CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCENIO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENTIL MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO SOUZA NUNES
ADVOGADO: SP059633 - JOSE ESPEDITO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 105

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.001118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BATISTA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA BATISTA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.001121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR DE CAMPOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMMANUEL VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILTON JOSE ARGENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PALACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.001137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEVES DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.001139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO OCIMAR VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/06/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.001142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/05/2008 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2008

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.04.001160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.001163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE MORAES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO TADEU RHEIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/06/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.001168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.001178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAUANY VICTORIA DE SOUZA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.001181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR BATISTA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1270/2008 - LOTE 3598

2004.61.28.003443-5 - MANOEL VIRGOLINO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, e requerendo a habilitação de sua esposa.

Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Jacira Evaristo da Silva. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Após, retornem os autos à Turma Recursal para prosseguimento do feito. P.R.I.

2005.63.04.002143-1 - APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se à Turma Recursal para ciência da manifestação da parte autora e prosseguimento do feito.

2005.63.04.012553-4 - IRACEMA DE CAMPOS MARTELOZO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do perito médico e que foi juntado o prontuário médico, encaminhe-se ao senhor perito, Dr. Márcio Tadashi Nishimura, para apreciação e eventual complementação do laudo, manifestando-se quanto ao conteúdo do Laudo Técnico para emissão de AIH de 12/10/03.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005555-0 - LAERCIO DOS SANTOS PORTILHO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, **determino que o INSS**, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra o termo do acordado e implante o benefício em nome do autor, no valor relativo ao acréscimo reconhecido neste processo.

Registro que, por se tratar de percentual de majoração, por decorrência lógica, a manutenção dos 25% reconhecidos neste processo dependerá do resultado final no processo 2005.63.04.007598-1.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000789-3 - GALENE AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP136150 - JOSE MIGUEL SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, determino que a parte autora, **no prazo de 30 (trinta) dias, apresente** sua certidão de casamento, e eventuais alterações e cópia da Declaração de Imposto de Renda dos filhos (da última apresentada), **informando** se recebe pensão de ex-marido, de quem é o imóvel situado na r. Maestro Heitor Villas Lobos, 106-A, Ponta da Praia, Santos, assim como qual o convênio ou forma de pagamento das consultas médicas, em especial INORT e IC.

Por fim, **informe** o período em que estará na casa da filha em Jundiaí, visando a eventual remarcação da perícia social.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001011-9 - MARIO IZALBERT (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Tendo em vista os documentos médicos constantes dos autos,

determino a realização de nova perícia médica, com o perito médico Dr. Márcio Tadashi Nishimura, para o dia **17/04/2008 às 08:00 horas**, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002406-4 - RAIMUNDA DE SENA MONTEIRO (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de maiores esclarecimentos acerca do estado de capacidade/incapacidade da autora e à luz dos novos documentos juntados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, designo nova perícia psiquiátrica a ser realizada na sede deste JEF em 12/05/2008, às 13:30h.

Intimem-se.

2007.63.04.003216-4 - MARIA JOSE VARRIANO ROVAY (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Defiro o pedido de realização de perícia indireta na especialidade de clínica médica nesse Juizado Especial Federal no dia **24/04/2008 às 10:40 horas**.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2007.63.04.003610-8 - JOÃO JOSE SCAGLIA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : `A vista do laudo pericial desfavorável ao autor, não vislumbro a existência de prova inequívoca do estado de incapacidade laboral alegado. Entretanto, diante os documentos juntados autorizam a realização de nova perícia ortopédica, para o que, deverá o autor comparecer à sede deste JEF em 15/05/2008 , às 08:00 h.

Intime-se.

2007.63.04.005965-0 - MAURO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, movida em face do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

Tendo em vista os documentos médicos constantes dos autos, determino a realização de nova perícia médica, com o perito médico Dr. Márcio Tadashi Nishimura, para o dia **17/04/2008 às 08 horas e 40 minutos**, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001271 - LOTE 3599

UNIDADE JUNDIAÍ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o seguinte índice: maio de 1.990, índice de 5,38% (BTN).

Uma vez incorporado tal índice "expurgado", no período e na expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os

mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.015324-4 - LUIS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP170494-PAULO SERGIO ZIMINIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.015316-5 - LAURO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP170494-PAULO SERGIO ZIMINIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2005.63.04.013560-6 - VASCO GEOVANINI (ADV. SP090651-AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC) e abril de 1.990: 44,80% (IPC).

Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000047-3 - JURACI NAITZKI SILVA (ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.001127-6 - JOÃO CORREIA (ADV. SP159965-JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.04.014756-6 - JOSE CANHOELO (ADV. SP112159-DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC) e abril de 1.990: 44,80% (IPC).

Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.015898-9 - RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto:

I - reconheço de ofício a coisa julgada e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de pagamento da diferença de correção monetária de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao mês de abril/90, com índice correspondente a 44,80%, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguinte índice: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC).

Uma vez incorporado tal índice "expurgado", no período e na expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.006798-4 - MAURILHO LUIZ QUITERIO (ADV. SP166979-DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.003404-1 - PERPÉTUA JOSEFA DA ATIVIDADE DOS SANTOS (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 25%, considerando a DIB em 02/03/2006, no prazo 30 (trinta) dias a partir desta decisão.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a aposentadoria por invalidez, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

Condeno ainda o INSS a calcular o valor das prestações vencidas e apresentá-los neste processo, no prazo de 60 dias da ciência desta sentença:

I - desde 02/03/2006 até a presente data.

II - Referido calculo deverá ser elaborado de acordo com a Resolução 561/07 do CJF, ou seja, a correção monetária dos "débitos judiciais previdenciários" deverá ser efetuada com os índices do INPC, a partir de janeiro/2004 (Estatuto do Idoso), em substituição aos índices do IGP-DI.

III - Acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I. Intime-se o MPF.

Oficie-se para implantação do benefício e cálculo.

2005.63.04.015680-4 - ILDA NAVES (ADV. SP222727-DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: junho de 1987: 18,02% (LBC); maio de 1.990: 5,38% (BTN) e fevereiro de 1.991: 7,00% (TR).

Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.008078-2 - JAIME ANTONIO LOURENÇO DE LIMA (ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.04.000823-0 - RUBENS BONITO (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o seguinte índice: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC).

Uma vez incorporado tal índice "expurgado", no período e na expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.009936-5 - LUIZ GONZAGA HOEHNE (ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.009942-0 - NEURIDES BRUN BRUGNOLLI E OUTROS (ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.009946-8 - CELIA DE FAVRE ZAMPOLI (ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2005.63.04.013413-4 - JOÃO FASCIONE (ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, determino a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente ao abono anual proporcional (NB 127.379.474-2), que deverá ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que seja pago o valor devido diretamente ao Sr. JOÃO FASCIONE, o qual deve comparecer à Agência do INSS, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

2005.63.04.006942-7 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP034684-HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas, nem honorários.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou à Defensoria Pública Da União (AV. Francisco Glicério, 1.110 - Campinas, atendimento de segunda à sexta-feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30).

P.R.I.

2005.63.04.007120-3 - WILSON FERREIRA ROSA (ADV. SP034684-HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou à Defensoria Pública Da União (AV. Francisco Glicério, 1.110 - Campinas, atendimento de segunda à sexta-feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30).

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.008784-3 - JOAO VENTURA RIBEIRO (ADV. SP075855-ROSELY ZAMPOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o seguinte índice: junho de 1987: 18,02% (LBC).

Uma vez incorporado tal índice "expurgado", no período e na expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2005.63.04.015950-7 - JOSE ADONIS BONEQUINI (ADV. SP147804-HERMES BARRERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.011092-0 - FERNANDO CESAR ASSI (ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao seguinte período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.004482-8 - JOÃO CARLOS IENNE (ADV. SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005980-7 - MARIA AUXILIADORA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168584-SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.006262-4 - ANTONIO CARLOS ROQUE (ADV. SP147804-HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005974-1 - JOSE NILDO PEREIRA LOPES (ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.006360-4 - MARIA DE FATIMA SANTANA DA SILVA (ADV. SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA eADV. SP115788-INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.006300-8 - VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP222136-DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.005428-7 - MARLENE DA SILVA LEITE (ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005882-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA (ADV. SP208767-GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.005652-1 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP200576-CASSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005902-9 - DONIZETE MONTEIRO DE FARIAS (ADV. SP201706-JOSE NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.004948-6 - WALTER SOLDI (ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005624-7 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DESTRO (ADV. SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.003520-7 - ADEMIR CORREIA (ADV. SP111937-JOAOQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

UNIDADE JUNDIAÍ

2007.63.04.003278-4 - LUCIANE CARDOSO (ADV. SP203181-LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.002480-5 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ LEAL (ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.002670-0 - JOAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP203181-LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I..

2007.63.04.003816-6 - JOSE CAZUZA MELIANO FILHO (ADV. SP088641-PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0269/2008

2007.63.06.011555-5 - SELMA DIAS ALMEIDA (ADV. SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Compulsando os autos virtuais do(s) processo(s) acima elencado(s), verifiquei que fui o(a) magistrado(a) sentenciante, razão pela qual dou-me por impedido(a) de julgar o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil ("É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: (...) III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão").

Assim, determino à Secretaria desta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de Osasco que redistribua o(s) presente(s) recurso(s) a outro(a) Juiz(a) Federal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/265

2007.63.06.015201-1 - MARIA APARECIDA DAS NEVES SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2007.63.06.015492-5 - SUZANA SIMÕES BERNARDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002090-1 - BENEDITO FERNANDES FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002129-2 - SEBASTIAO GODOI COUTINHO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002151-6 - MILTON IRIAS DA FONSECA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002220-0 - GIVALDO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002224-7 - TATUHO YAMAMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002225-9 - REYNALDO ANTONI DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05

(cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002432-3 - BENEDITO CLAUDIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002436-0 - MARIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002439-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ; CARLOS DANILO DA SILVA(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) ; DEIVID ALEX DA SILVA (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002448-7 - CELSO COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002473-6 - FRANCISCO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002568-6 - LEONILDO FIGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.002997-7 - JULINDO DA CRUZ SANTOS (ADV. SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003018-9 - SILVANA DE JESUS THIMOTEO (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003049-9 - THEODORO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003053-0 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003054-2 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003065-7 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003066-9 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003111-0 - MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) ; LAURA ROCHA DE SOUZA(ADV. SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003112-1 - LOURIVAL LOPES (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003185-6 - CARMERINO ROCHA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003186-8 - CARMERINO ROCHA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003273-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003278-2 - JOSE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003282-4 - EVANIR MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003314-2 - MAZIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003483-3 - DEIJANIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003487-0 - FRANCISCA MORAIS GALVEIA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003493-6 - FRANCISCO RIBAMAR (ADV. SP233925 - CÉLIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003537-0 - MARIA HELENA POSSARLE RUIZ (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003539-4 - ORLANDO RIZATELO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003541-2 - NELSON BERNARDES FONCECA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003617-9 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAIS CASAGRANDE e SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI DALIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003624-6 - HILDEMAR JOSE DE MOURA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003629-5 - ALFREDO TAVARES PESSOA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003630-1 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.003632-5 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

1. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

2. Decorrido o prazo assinalado, havendo manifestação da parte autora, manifeste-se o réu no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/266

2007.63.06.005012-3 - LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

2007.63.06.007203-9 - VANDER GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

2007.63.06.009719-0 - BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e

20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

2007.63.06.010667-0 - MARIA DE JESUS TORES DA SILVA (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

2007.63.06.012612-7 - ELSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

2007.63.06.013369-7 - ICARO CARLOS DA SILVA (ADV. SP201350 - CASSIA SILVA DE OLIVEIRA e SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.005012-3 LETICIA LAURA MARIA FLORENCIODA SILVA 31/03/2008 15:00:00

2007.63.06.007203-9 VANDER GOMES DOS SANTOS 31/03/2008 15:30:00

2007.63.06.009719-0 BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA 02/04/2008 14:30:00

2007.63.06.010667-0 MARIA DE JESUS TORES DA SILVA 02/04/2008 15:00:00

2007.63.06.012612-7 ELSON FERNANDES DA SILVA 02/04/2008 15:30:00

2007.63.06.013369-7 ICARO CARLOS DA SILVA 04/04/2008 13:00:00"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/267

2007.63.06.015513-9 - SILVIA LOURDES ALVES (ADV. SP200006B- JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.015513-9 SILVIA LOURDES ALVES 04/04/2008 13:30:00

2007.63.06.016675-7 VAGNER DE VASCONCELOS 04/04/2008 14:30:00

2007.63.06.017100-5 ADÃO PEREIRA DUARTE 04/04/2008 15:00:00

JUIZ(A) FEDERAL:"

2007.63.06.016675-7 - VAGNER DE VASCONCELOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.015513-9 SILVIA LOURDES ALVES 04/04/2008 13:30:00

2007.63.06.016675-7 VAGNER DE VASCONCELOS 04/04/2008 14:30:00

2007.63.06.017100-5 ADÃO PEREIRA DUARTE 04/04/2008 15:00:00

JUIZ(A) FEDERAL:"

2007.63.06.017100-5 - ADÃO PEREIRA DUARTE (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO: Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, bem como a apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.06.015513-9 SILVIA LOURDES ALVES 04/04/2008 13:30:00

2007.63.06.016675-7 VAGNER DE VASCONCELOS 04/04/2008 14:30:00

2007.63.06.017100-5 ADÃO PEREIRA DUARTE 04/04/2008 15:00:00

JUIZ(A) FEDERAL:"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0270/2008

2007.63.06.005959-0 - ALINE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Tendo em vista o recebimento do Ofício resposta anexado aos autos em 11/03/2008, determino a designação de Perícia Médica para o perito judicial Dr. Altair Rodrigues Cavenco para o dia 28/04/2008 às 13:30 horas, a realizar-se nas dependências deste

Juizado, e cujo comparecimento da parte autora é indispensável munida de todos os exames e laudos médicos pertinentes. Intimem-se as partes.

2007.63.06.006245-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP173526 - ROBINSON BROZINGA e SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a impossibilidade de comparecimento pelo Sr. Perito Médico Dr. JONAS APARECIDO BARRACINI, na data aprazada por este juízo, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2008 (sexta-feira) às 13:00 horas, ocasião em que deverá comparecer o Sr. Perito Médico, para maior elucidação das questões postas pelas partes. Intimem-se as partes e o Senhor Perito Médico Judicial.

2007.63.06.014382-4 - FRANCISCA LOPES NEVES CALARZAN (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Tendo em vista o comunicado do sr. perito médico judicial Dr. José Henrique Valejo e Prado anexado aos autos em 24/03/2008, e considerando que a parte autora está assistida por advogado, manifeste-se, no prazo de 5 dias, quanto ao pedido de desistência anexado em 05/03/2008, sob pena de extinção. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0271/2008

2007.63.06.009667-6 - EDVANHA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "À vista da informação supra, retifico o resultado inserido na ata supramencionada devendo constar "pedido de vista do Juiz Federal Doutor Sidmar Dias Martins", ao invés de "deram provimento v.u.". Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0272/2008

2007.63.06.009242-7 - JEAN CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "À vista da informação supra, retifico o resultado inserido na ata supramencionada devendo constar "pedido de vista do Juiz Federal Doutor Sidmar Dias Martins", ao invés de "deram provimento v.u.". Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0273/2008

2006.63.06.008616-2 - OTACILIA DA SILVA MORAES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir superveniente.

Em petição protocolada pela recorrente em 03 de março de 2008 (Protocolo nº 2008/6306002425), foi formulado pedido de desistência do recurso.

DECIDO.

Não há óbice legal ao pedido de desistência do recurso, o qual prescinde de anuência do recorrido, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais, bem como do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos ao JEF de origem.

Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0274/2008

2006.63.06.001438-2 - ANDERSON FIALHO DE BRITO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "À vista da informação supra, retifico o resultado inserido na ata supramencionada devendo constar "pedido de vista do Juiz Federal Doutor Sidmar Dias Martins", ao invés de "deram provimento v.u.".

Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0275/2008

2007.63.06.018028-6 - ELIANE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Vistos, etc.

Em petição protocolada no dia 28 de fevereiro de 2008 (Protocolo nº 2008/2344), a parte autora informa que o benefício da pensão por morte concedido judicialmente em 18/05/2007 ainda não foi implantado. Requer a sua imediata implantação, sob pena de multa diária pelo descumprimento da decisão judicial.

Analisando a sentença prolatada pela Juíza 'a quo', verifico que apesar de ter sido concedida tutela antecipada, até o presente momento não há notícia da implantação do benefício.

Assim, intime-se a Agência da Previdência Social em Santo André SP, com urgência, para que proceda ao imediato cumprimento da decisão proferida na audiência realizada em 18.05.2007.

Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2008**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001152-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001154-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001155-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ BACHEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001157-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA HENRIQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001158-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO BONATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILMA CORREA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001165-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATENILDO DA SILVA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001166-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.10.001167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FREIRE DAMACENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DUARTE CORREA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.10.001170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE VITAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001196-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS R
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000918-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VENERANDA TOSATI DIOTTO e outro
ADVOGADO: SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000922-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDENIR ANTONIO TRUZZI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000923-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CIA
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000926-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA MARIA LUCAS RAMIRES
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR LUCAS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000930-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA ZANFOLIN
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000980-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO KIEL

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIL FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BONATTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SABINO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MAURICIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001022-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BONINA FONTANEZI FIDELIS
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001028-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO GARÇA
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001030-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001032-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR URBANO
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001054-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERADO SERGIO POMPERMAYER
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001056-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO DIAS
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001058-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ELISEU CALLEGARI
ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001059-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001063-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MORETI
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA LOPES PEGORARI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001067-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUISA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA BOENO BORGES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO CARDOZO

ADVOGADO: SP181206 - GETULIO ALCIRO PACAGNAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO ANTONIO FERREIRAE OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001073-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO SEBRIAN
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO GOMES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIMENTEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001120-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001129-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001130-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI DA SILVA
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA CARDOSO
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001133-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001134-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJAIR DE MELO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001135-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001138-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001139-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILENA BUENO DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107708 - PAULO JORGE ARIZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001140-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MALVESTITI
ADVOGADO: SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001141-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOVILIA ALBERONE MORETTI
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001143-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA e outros
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001144-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA CRUZ
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001146-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORESTE BENATTI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001147-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001148-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001149-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DALLA VILLA
ADVOGADO: SP205757 - GLAUCIA KARINE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001150-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES BAPTISTA
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001151-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO QUINTAL NETO
ADVOGADO: SP186284 - RAQUEL GERALDINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001156-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO CAETANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001160-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DELTA BRAULINO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001161-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259771 - ALEX ANDREWS PELLISSON MASSOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE RODRIGUES MORENO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001163-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANABAUFOMINGOS PIZOL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO APARECIDO AMERICO PEREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001169-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001171-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PARUSSOLO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001172-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001173-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001174-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILA BARBOSA PEREZ
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001175-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BORTOLOSSO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NADIR FAUSTINOE OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001177-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSSINI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001178-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA CRUZ
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001179-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001180-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001181-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001182-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARCOMINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001183-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARCOMINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BIANCHI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001186-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS NORBERTO FISCHER
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001187-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES BAPTISTA
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EUDOCIO VITTI
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETE IDALGO
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETE IDALGO
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001194-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001197-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NADIR FAUSTINOE OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA DA SILVA BUENOE OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001204-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES SGARBIERO BOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001207-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

PROCESSO: 2008.63.10.001209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SGARBIERO ALBERONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA FERNANDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ BORTOLANZA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001213-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZANFOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001214-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO VALENCISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001216-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001219-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MOMETTI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001221-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA ALAVARCE MATOZINHO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001222-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001223-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA DE FAVERI ARCARO
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001224-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BERNARDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001225-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS APARECIDO BELATINE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMICIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001227-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BONASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001228-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PASSUELLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001229-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACYR BUZO

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001230-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO SOARES

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001231-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ROBERTO RAMPIM

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001232-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO CORREA

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001233-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARCI JOSE MALVESTITI

ADVOGADO: SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001234-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINS

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001235-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HILARIO NETO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001236-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSALIA LEITE DE BARROS SILVA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAIS AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001237-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EZEZIEL ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001238-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DOMINGAS GASTARDELO CASTANHO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAIS AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001239-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SOARES
ADVOGADO: SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001240-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DELURDES SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001241-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE SEGOBIA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001242-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001244-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001245-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAIS AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001246-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA GUIA DA SILVA
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001247-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NORBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PEREIRA DA SILVA COROCHER
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001250-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001252-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BUENO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001253-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HESPANHOL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001254-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001255-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS APARECIDO LIVIO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO DOS SANTOSE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001259-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO DOS SANTOSE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOBS DIAS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADERLI DE MORAIS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OSCAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DE STEFANI TERLIZZI
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ZERBO DO PRADO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001266-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL BORGES BRAGAE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001268-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL BORGES BRAGAE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL BORGES BRAGAE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001270-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL BORGES BRAGAE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

PROCESSO: 2008.63.10.001271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS ELGENIO BARSOTTIE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS ELGENIO BARSOTTIE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CHINKE
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CERVEZAO LAHR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001275-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001276-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ELI DE RABELDELI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001277-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME CHINKE BARROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001278-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELLA FRANCO DE OLIVEIRAE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001280-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNINIE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001281-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CERVEZAO LAHR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MENDICA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001283-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICEA MARIA MENEGHIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001284-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZERSA GOBO TARDIN
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001287-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO VALADARES SANTOS
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA PINHANELLI FARIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001289-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATTILIO ROMANO GALLO
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001290-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA RAQUEL LOURENCO SILVA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA FACCIOLI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CONTIERI
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ANDRADE VEIGA
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001300-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BALDIN

ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001302-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SERGIO PINHEIRO

ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001303-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA SANTAROSA MULLER

ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001304-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCILIA DA SILVA GUERRA ADAO

ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001305-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA GAMA

ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001306-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IGNES BUENO

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001307-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MENDES

ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001309-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EFIGENIO GILO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001310-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REALINO SOSSAI

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001312-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAMOS DE SANTANA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001313-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 173

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 173

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001199-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IVONE MARCHI QUENZER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001201-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANILDO ZUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001202-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ODECIO MARCUCCI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001203-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUBENS GUIDO

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001205-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001206-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM OLIMPIO CARLOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELCI MARTINS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001215-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENTO BOMBONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRAÇA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO: 2008.63.10.001258-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVESTRE ROSSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001286-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS COSTA FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVO RUBENS STIVAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GREMILDA BUENO MANETTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FEMINA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CELIDORIO POLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA CASSEMIRO DE LIMA CORNIA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BARBIERI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDENIR NEODINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO ZAGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CABRINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH APARECIDA PRADO PEREIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR TORRE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LUIZ PARALUPPI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROSSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA IVONE MORELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DENARDI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATSUO ISHII
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001200-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DEZOTTI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001208-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ AUGUSTO FISCHER

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001218-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILDA IVONE BONFANTI DE ASSIS MIDE

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001256-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCELINO VERONEZ

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001292-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONÇALVES ROSA

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001295-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VITOR TINOCO

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001315-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA BASSO BREDA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2008 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001316-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAO LUIZ ALVES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA MARIA DE OLIVEIRA ERBETA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREA NOBRE
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA ANTONIOLI SANCHEZ
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PASCHOALON
ADVOGADO: SP058272 - LUIZ PEDRO BOM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SCALLITTIE OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO: SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001327-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICERO COROCHER

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001333-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DOS SANTOS JUNIORE OUTROS

ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001334-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE MARIA CLAUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001337-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001338-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE FATIMA LIMA DELANEZA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001339-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIS NEVES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001341-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA MARIA DE ANDRADE MEREJOLLI

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001342-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REONILDA ZORZENON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BERTO PERIN
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DONISETE ALMUSSA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIANA DOS SANTOS DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO WATAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2008 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001249-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAIS AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001251-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MURILO HENRIQUE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2008 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001382-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA CABRAL GALICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001388-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE APARECIDA PIAI PERESSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001390-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BENTA MAZUCHI

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001392-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI NILSON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001396-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA BONTADINI MATHIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001398-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOZA BORGES

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001400-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA CORREA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2008 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001406-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENILDE GONCALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001408-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001411-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO LUIZ MACHADO

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001412-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SILVANO SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001413-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HILDA VERA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001414-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WLADIR TARDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001415-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CANABRAVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CASSELLIE OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001349-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CASSELLIE OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001350-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTALINO VARUSSAE OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001351-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTALINO VARUSSAE OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001352-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINA BORELLI MERCHIORI
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUZEL DE FRANCA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001354-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001356-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SIMAO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001357-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DIMEU
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001359-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA BARDEJA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001361-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO CESTARI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001362-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORDEZILA LOMBARDI SACIOTTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SELEGHIM
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001364-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR NEVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001365-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENRIQUE MELO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001368-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA DUARTE GONSALES
ADVOGADO: SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001370-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PALMYRA BONTEMPELLI TOMBOLINI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001371-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIYOCA TAKAKI
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM CONTIERO FACCIOLI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA HONORIO DE NADAI
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MACEDO SIMOES
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001379-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO FERNANDES
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001381-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELISABETH NOVELLO IDALGO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001383-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001384-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MODESTO COUTINHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001385-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LALITO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001387-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DAMARIS BIANCHIM PADOVEZE
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001389-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO BATISTA BARROS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001391-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001393-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ZUIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR VIEIRA MENDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001399-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON BELINATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001401-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCASIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001402-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DINHAME
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001403-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001404-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MARIA CASTIONI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001407-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001409-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NADIR DANIEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001410-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VADAIR PRIMAIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DAGMAR DE ALMEIDA ROSOLEM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001420-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SIDNEI LEVADA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001421-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001423-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA RAMOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001424-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVERIO MONTEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001425-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCHOARELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001428-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARRIDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001429-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO MARIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001431-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001433-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA SALMAZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001434-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COVRE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DA COSTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001438-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANILTON VIEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001439-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDES BRASSOROTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001441-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL LAZARO ANDRETTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001442-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO MENDES GARCIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001449-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE STRAPASSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001450-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA VICTORIANO INACIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.10.001451-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CHIARON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001452-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA GOMES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 76
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 76

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001416-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001426-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001432-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001435-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ESTEVAM
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001437-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIO PAULINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001440-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001447-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DURVAL BRENA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001448-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON REISCHZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON GOSSER
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001454-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO CASEIRO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001456-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENE LAUDISSI CASTELETTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001459-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO ANTONIO SCHIAVON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001460-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADONIS DE JESUS BIZETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001462-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE JESUS RODRIGUES PADOVESI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001463-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAEL THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001464-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS FREIRE DA CRUZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001466-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA PLOTTEGHER CAMILOTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DA CUNHA CLARO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001469-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001472-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001473-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BELOMO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001476-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FERRANTI

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001477-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL GOMES DE LIMA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001478-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO ALVES

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001479-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001480-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RENATA SILVANA APARICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001482-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001483-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIAL BARREIRA

ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001484-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULA PAULINI COELHO

ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001485-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA PAULINI COELHO
ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001486-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLORINDA APARECIDA MIGLIORATI CORREIA
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILTON GONCALVES
ADVOGADO: SP204264 - DANILO WINCKLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE BORGES
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA ZARLOTTINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANEOL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001506-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE TOLEDO FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PENCO DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA MORO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MIRANDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001537-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO BERTALHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO LOPES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ QUAGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001443-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENI LOPES DE AGUIAR FELICIANO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001445-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LOURENÇO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001446-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001455-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001457-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA MARENGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001465-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001468-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001471-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSOLEN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001481-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001489-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE CAMARGO MATHEUS

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001490-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENIO DUARTE

ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001494-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODORIVAL PONGILO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001495-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR MANZATTO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001496-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DALMAR FRANCAE OUTRO

ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001497-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE CHERUBIN

ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATSUKO YADOYA

ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001499-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEDALVA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001501-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DERCIR SIDRAO
ADVOGADO: SP117669 - JAIRA ROBERTA AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001502-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BUENO GONCALVES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SADAKO YADOYA MIYAO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA LAURINDA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE SOLISETE CELESTINO AZARIAS
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001532-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BRUSCOE OUTRO
ADVOGADO: SP229281 - MILENA CORTE CRIVELARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001533-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURINO DOMINGOS GAVIOLLI
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001535-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PINHANELLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTO ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE ANGELINA FERREIRA PAIM
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PRANDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESPEGO PIAZENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ANDIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIVANDA ROSA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LUCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEOMAR HOFFET
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001552-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001553-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTORIO SCARAZZATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001554-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GIATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001555-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MANZATTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001566-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SHIRLEI MARIA CASSIANO ZANCAN

ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001568-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISOLINA TOSCANO SEIXAS

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001573-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO APARECIDO BUENO DAS NEVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001574-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PELISSARI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.10.001576-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MARIA DA COSTA

ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001577-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WLAUCIRLEI DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.001579-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001584-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES PRETTO

ADVOGADO: SP118624 - MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001587-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IONILDO CICOLINE OUTRO

ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001593-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BERTANHA PERUCHIE OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001595-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI APARECIDA LICURSI PERUCHIE OUTRO
ADVOGADO: SP168420 - LAURO DE ALMEIDA ESTURARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PERUCHIE OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON GARDEZANIE OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001613-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MASCARIN BARROCAS
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PERUCHIE OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP025495 - MIGUEL CAMPANELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001616-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA BORTOLOTO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001618-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELISTA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE OLIVEIRA DA SILVA SABINO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA APARECIDA SAMPAIO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA BRANCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001624-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERLANDE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTESE OUT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001625-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FORTUNATO LEITE
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001626-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SORAIA FAUSTINA DE SOUSA

ADVOGADO: SP101576 - AKIRA YAMADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 71

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.001509-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO NUNES LIMA

ADVOGADO: SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001512-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMARI BOTENE

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001514-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001515-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RAMALHO

ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001516-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LILIANA TAVARES

ADVOGADO: SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO SETIN
ADVOGADO: SP197160 - RENATA BORTOLOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP197160 - RENATA BORTOLOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOIZA AZANHA CASTELETI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE DE BRITTO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001531-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO HESPANHOL
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA JIUNCO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO ADMILSON BRAZ DE MELLO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA MARIA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001560-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DIAS DO PRADO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DOS SANTOS GOTTARDO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS TUCHAPESK
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001570-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGALI DA SANTÍSSIMA TRINDADE DE CASTRO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BRUNO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA DINIZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001631-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEDRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001634-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ROCHA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001636-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL LUIZA CRESPO STRAPASSON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001638-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA BOCHICHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001643-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001645-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDES SQUARSONI RODRIGUES UMBELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.001646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONZAGA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001647-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE TARDELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001655-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MACUICA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001657-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GREGORIO MORASSI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001660-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO BRITO FARIA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/08/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001661-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DELAI GIBIN
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.001662-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.001664-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA CRISTIANI PICONI
ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001665-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA BARCIELA RIBEIRO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001667-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE DEUS CORREIA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.001672-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO SANTOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/08/2008
13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INFORMAÇÕES DO SETOR DE ATENDIMENTO

EXPEDIENTE Nº 0048/2008

2008.63.10.000858-0 - LUCIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição constou equivocadamente o nome de Sergio Machado de Campos, efetuamos a republicação para que se faça constar neste processo o nome correto, ou seja, LUCIA APARECIDA DE CAMARGO. Nada mais.

2008.63.10.000860-8 - ALMEIRINDO TAVARES TAMOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou a data da audiência, efetuamos a republicação para que se faça constar neste processo a designação desta para o dia 17/07/2008 às 16:00h. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 0108/2008

2007.63.15.006674-0 - MARCELO MELCHIOR CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.006679-0 - FERNANDES CARLINI (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007274-0 - JOSE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007343-4 - JOSÉ FERNANDES DOS REIS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007505-4 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; DAVID LEITE RODRIGUES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007613-7 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007614-9 - HELOISA APARECIDA CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007615-0 - IVONE DE ALMEIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; BENEDITO XAVIER DA ROSA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007616-2 - BENEDITO XAVIER DA ROSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007617-4 - NEUSA TINEM PINTO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ISAU RINDA TINEM(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007619-8 - KOJI TUTIYA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007682-4 - CELSO FERREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007683-6 - SILVIA VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007684-8 - MAFALDA BAZZO CARBONNE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ELIZABETH CARBONE DE MACEDO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007685-0 - ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007687-3 - ELOISA DE FÁTIMA THOME DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007689-7 - ADAUTO BRISOLA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007767-1 - ANTONIO CARLOS GIRALDI (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.007768-3 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUSA CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.008146-7 - ALEX RAVELI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.008150-9 - GUILHERME GODINHO VIEIRA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.008156-0 - WALDEMAR RAVELI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.008932-6 - SILVIA MARIA LACAZ RUIZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.008947-8 - ADEMAR APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; EUTALIA MARIA CAVEDEM RIBEIRO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência aos autores do depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.009661-6 - PEDRO LIMA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.63.15.009719-0 - LUIZA PÉRES DA COSTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 18/2008

2007.63.19.002728-9- JANDIRA DA COSTA LIMA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência por constar em sua base de dados, registro de adesão ao acordo do FGTS, nos moldes da Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.002856-7- ANTONIO RODRIGUES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência por constar em sua base de dados, registro de adesão ao acordo do FGTS, nos moldes da Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.000590-0- VILMAR PEDRO DE VARGAS (ADV.247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL - PFN: "Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela".

2007.63.19.003965-6- ALVARINO ALEXANDRE (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2006.63.01.063686-5 - JEF/ São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.004072-5- WALDEMAR MORALES DA ROCHA (ADV.140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 1999.03.99.002064-7 - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.004075-0- IRENE BONILHA QUIQUETO (ADV.140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias,

vínculo empregatício, bem como opção pelo regime do FGTS, durante o período de 13/09/1966 a 21/09/1971".

2007.63.19.004092-0- MARIS DE SOUZA FURTADO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício

bem como opção pelo regime do FGTS durante o período de 13/09/1966 a 21/09/1971".

2007.63.19.004103-1- JOÃO DA SILVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com

objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 98.1302945-5 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção, bem como providencie no mesmo prazo, a juntada aos autos de comprovante de vínculo empregatício e opção pelo regime do FGTS, durante o período de 13/09/1966 a 21/09/1971".

2007.63.19.004095-6- MURILO CORREA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício, bem como opção pelo regime do FGTS, durante o período de 13/09/1966 a 21/09/1971".

2007.63.19.004091-9- VALDEVINO DE SOUZA PIRES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, comprovando o saque nos moldes da Lei Complementar 110/01".

2007.63.19.004161-4- URBANO DE JESUS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra

ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 96.1303232-0 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003175-0- CRISTIANE REGINA OURIVES (ADV.143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se o autor sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal".

2007.63.19.003195-5- LOURENÇO JOSÉ MARCIANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003196-7- EDISON PERIN (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003158-0- FLÁVIO YUZO KIZAWA (ADV.074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003162-1- CRISTIANE NOEMI KIZAWA (ADV.074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003164-5- MILTON SEIJU KIZAWA (ADV.074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003167-0- MARIA CAMPO COSSI (ADV.074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003176-1- JOSÉ LUIZ MARTINS (ADV.143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003192-0- CÍCERO TENÓRIO DA SILVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 267, inciso VI e artigo 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente..."

2007.63.19.003202-9- APARECIDO GALVÃO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos

termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 267, inciso VI e artigo 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente...".

2007.63.19.003210-8- DIRCEU VICENTE LEAL (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta do saque em sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei 10555/2002, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003213-3- OSVALDINO LADEIA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003224-8- BENEDITO TROMBINI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003230-3- MAGDALENA JACINTHO MARCIANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003233-9- AMARO DA SILVA OLIVEIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003234-0- LUIZ MARTUCHI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003236-4- ALTAIR SANTOS IZIDORO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003237-6- SEBASTIÃO JACINTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.000852-4- VALDIR PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV.120963 - ANTONIO TADEU BONÁDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela...Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, fornecendo a qualificação completa da Senhora Maria de Fátima Andrade Martins, para fins de inclusão da mesma no pólo passivo da ação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito".

2007.63.19.003238-8- MARIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003240-6- NADIR RAMOS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003278-9- ERMINDO DE SOUZA BASTOS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003365-4- ESPÓLIO DE MÁRIO VITORIANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil,

julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003385-0- ANTONIO MARÇAL (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003386-1- JOSÉ ANGELO SOARES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003389-7- ASSIS BELOMI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...No caso em tela, a parte autora comprovou enquadrar-se na primeira situação, razão pela qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66...".

2007.63.19.003395-2- ASSIS BELOMI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003402-6- VALDOMIRO LUCIANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003403-8- LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...No caso em tela, a parte autora comprovou enquadrar-se na primeira situação, razão pela qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66...".

2007.63.19.003452-0- LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA (ADV.009441 - CÉLIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)...".

2007.63.19.003456-7- DENIS EMANUEL DE ARAÚJO (ADV.009441 - CÉLIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)...".

2007.63.19.003459-2- GILBERTO DE ABREU (ADV.089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de pagamento de diferença do valor que deveria efetivamente ser creditado em sua conta vinculada do FGTS conforme especificado na inicial...".

2007.63.19.003460-9- MANOEL ALDO DE LIMA (ADV.089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.003464-6- MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI (ADV.089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de pagamento de diferença do valor que deveria efetivamente ser creditado em sua conta vinculada do FGTS conforme especificado na inicial...".

2007.63.19.003466-0- AMAURI CESAR MATERAGEA (ADV.248671 - ROGÉRIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC...".

2007.63.19.003506-7- SUEHIRO KAVASHIMA (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003507-9- MARCIA MORENO (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003508-0- MARCIA MORENO (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de março de 1991, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de fevereiro de 1991 (21,87%)..."

2007.63.19.003509-2- ANADIR MARIA DOS SANTOS (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003511-0- SUEHIRO KAVASHIMA (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003512-2- MARCIA MORENO (ADV.143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003561-4- MARIA JOSÉ SVIZERO BOLETTI (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003562-6- MARIA JOSÉ SVIZERO BOLETTI (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003571-7- MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003573-0- GERALDO CARNEIRO (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003591-2- MANOEL ALVES DA SILVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003593-6- BENEDITO TEIXEIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo

extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003594-8- APARECIDO RIBEIRO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003597-3- CÍCERO DA SILVA FERREIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003599-7- MARIA DO CARMO APARECIDA GALDINO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003602-3- CARLINDO JOSÉ DA SILVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003603-5- MARIA ANA MAGALHÃES (ADV.083710 - JOÃO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003604-7- JOSÉ GRECO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003605-9- JOSÉ MIGUEL DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003606-0- JOSÉ MIGUEL DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003607-2- UTAKO UTUMO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003608-4- JOSÉ MARTINS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003609-6- JOSÉ MARIANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003614-0- JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66..."

2007.63.19.003616-3- JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003618-7- JOSÉ DE MELO NETO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003619-9- ANTONIO VILAS BOAS FILHO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003620-5- ADEMAR HERNANDES PEREIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...No caso em tela, a parte autora comprovou enquadrar-se na primeira situação,

razão pela qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o

trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66...".

2007.63.19.003621-7- ARMANDO FIDELIS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens..."

2007.63.19.003622-9- APARECIDA CINIRA FARIA DE PAIVA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens..."

2007.63.19.003623-0- MILTON APARECIDO MARTINS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003624-2- ANTONIO CALIANI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens"

2007.63.19.003627-8- JOAQUIM BARREIRA DO AMARAL (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens"

2007.63.19.003628-0- PAULO DELALIBERA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003629-1- CLEIDE ABRAAO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens"

2007.63.19.003633-3- MASSANOBU KUWAOKA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003635-7- MANOEL BATISTA DOS SANTOS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003638-2- JORGE OMURA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens"

2007.63.19.003639-4- JORGE OMURA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens"

2007.63.19.003640-0- LEONILDA FRASTONI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003641-2- LEONILDA FRASTONI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003644-8- JOSIAS RODRIGUES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003646-1- ALAOR TONON (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003648-5- LUIS ANTONIO LADEIA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003657-6- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003658-8- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003659-0- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003660-6- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003661-8- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%); e c) no mês de março de 1991, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%)..."

2007.63.19.003662-0- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de março de 1991, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de fevereiro de 1991 (21,87%)..."

2007.63.19.003663-1- GLORIA ALVARES GAE (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de março de 1991, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de fevereiro de 1991 (21,87%)..."

2007.63.19.003673-4- MARLENE ROCHA MARTINS (ADV.217321 - JOSE GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003674-6- JOSIAS CARDOSO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003678-3- EDMEA APARECIDA ALVAREZ ESTABLES (ADV.217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003680-1- ALFREDO MANOEL RODRIGUES (ADV.217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003685-0- MANOEL RENATO LOPES (ADV.089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido... Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)..."

2007.63.19.003689-8- JOSÉ GOMES DA COSTA (ADV.044817 - ISSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a apreciação do mérito, em razão da inadequação da via eleita, na forma do art. 267, VI, do CPC..."

2007.63.19.003691-6- LOURDES ARRASTIA BIS (ADV.144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003694-1- FELICIANO FERNANDES (ADV.220411A - FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL - PFN: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União a restituir a restituir as quantias retidas na fonte a título de imposto de renda sobre o abono de férias (artigo 143, CLT) e respectivo adicional constitucional de 1/3, atualizados mediante a taxa Selic, nos períodos abrangidos pelo inicial e respectivo cálculo, no importe de R\$ 530,89 (quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), atualizado até junho de 2007. O valor deverá ser atualizada até a data da expedição do RPV segundo a SELIC e, após, mediante os índices aplicáveis ao procedimento de requisição..."

2007.63.19.003702-7- GUIOMAR DE SOUZA REIS (ADV.164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003706-4- FRANCISCO MARTINS (ADV.077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003711-8- APARECIDA ALVES STAGIN (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003712-0- SEBASTIÃO VIEIRA DE MENEZES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003713-1- TEOTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003718-0- MANOEL SCALFI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003719-2- OSVAILTON RICOLDI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003734-9- EFIGÊNIA DE CASTRO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003465-8- RAIMUNDO AMARAL DE JESUS (ADV.089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003754-4- EDUARDO GASPAROTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003772-6- LÁZARO FERREIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003839-1- FRANCISCO JULIO DA CRUZ (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício e opção pelo regime do FGTS, no período de 13 de setembro de 1966 e 21 de setembro de 1971".

2007.63.19.003841-0- OSVALDO PIOVESAN (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003842-1- AUGUSTO PEREIRA FILHO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício e opção pelo regime do FGTS, no período de 13 de setembro de 1966 e 21 de setembro de 1971".

2007.63.19.003844-5- AIKO KITAGATA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003850-0- JOSÉ CARLOS AUGUSTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003854-8- ARGEMIRO FELICIANO DOS SANTOS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas.Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003856-1- CLEUZA APARECIDA BARBIERI (ADV.144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003857-3- ALVARO BARBIERI (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)...".

2007.63.19.003859-7- FERNANDO MILANESE (ADV.025345 - MARCOS AUTELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer no prazo de 10 (dez) dias, sob a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico (Processos 1999.61.11.009990-1- 2ª Vara Federal de Marília/SP e 2002.61.11.003610-2- 3ª Vara Federal de Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003860-3- LUIZ ANTONIO PRADO BRANDÃO (ADV.025345 - MARCOS AUTELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo 2006.61.00.012785-4 - 6ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003861-5- JOSÉ ROBERTO ZANONI (ADV.025345 - MARCOS AUTELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 95.0003271-6 - 11ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa e 2003.61.00.003134-5 - 1ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003862-7- JESUS HERMOSO (ADV.025345 - MARCOS AUTELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2001.61.00.021210-0 - 2ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003863-9- ANTONIO CARLOS LISBOA (ADV.025345 - MARCOS AUTELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 93.0009108-5 - 9ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa e 2002.61.00.028555-7 - 22ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003873-1- ANA CÉLIA CATARUCCI MATURANA (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 93.0004867-8 - 1ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003874-3- ANGELA ALZIRA DE ESTEFANO (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)...".

2007.63.19.003875-5- MARIA OLGA CATALANI (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 93.0008836-0 - 15ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003876-7- ANA HELENA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 93.0005209-8 - 9ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa e 2000.61.07.004094-2 - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003877-9- RITA DE CÁSSIA BASSAN CORREA (ADV.133060 - MARCELO MARCOS

ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de

correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003880-9- SÉRGIO CORREA LEITE (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003881-0- SUELI INEZ FERREIRA DA SILVA (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003882-2- REGINA CÉLIA BIANCO LAUREANO (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de

correção monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003883-4- DONIZETE APARECIDO VOLPI (ADV.133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de correção monetária

das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%)..."

2007.63.19.003889-5- MARIA SANTA SERRANO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício e opção pelo regime do FGTS referente a todo período pretendido na inicial".

2007.63.19.003890-1- ANGELO FAVERAO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de

outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 98.1302841-6 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003896-2- ALDOINO JOÃO SCARFFI (ADV.245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.003897-4- ALDOINO JOÃO SCARFFI (ADV.245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)..."

2007.63.19.003899-8- DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV.247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003900-0- NEIDE APARECIDA COSTA CERVIGNE (ADV.247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a

Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003901-2- NEIVA MAGALI CERVIGNE (ADV.247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003918-8- MARIA DA APPARECIDA ANDRE (ADV.245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003924-3- MARIA ISABEL BREVI (ADV.245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)..."

2007.63.19.003925-5- MARIA ISABEL BREVI (ADV.245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.003945-0- FABIANE BIS CAETANO (ADV.144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003946-2- FLÁVIO BIS CAETANO (ADV.144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.003947-4- FLÁVIO BIS CAETANO (ADV.144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003956-5- MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBHIE (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003957-7- NILDA GUIMARÃES DA GRAÇA LEITE (ADV.100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)..."

2007.63.19.003961-9- JERÔNIMO MARTINES PERES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66..."

2007.63.19.003963-2- JOSÉ NILSON JÚLIO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, vínculo empregatício e opção pelo regime do FGTS, no período de 13/09/1966 a 22/09/1971"

2007.63.19.003964-4- JAIR MENEZES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com

objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 98.1302910-2 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003965-6- ALVARINO ALEXANDRE (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de

outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2006.63.01.063686-5 - JEF/ São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2007.63.19.003966-8- OSVALDO ATANÁZIO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.Assim, CONDENO a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a: a) proceder à revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, aplicando a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66...".

2007.63.19.003976-0- LEDA SIDNEY MODELLI (ADV.198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)...".

2007.63.19.003245-5- MOACIR LUIZ DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003276-5- SILVIO ATILIO SILOTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003281-9- ILANC CURY HARFUCH (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003282-0- ILANC CURY HARFUCH (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003283-2- ILANC CURY HARFUCH (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003284-4- ILANC CURY HARFUCH (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.003286-8- RONILDE CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003288-1- VALDECIR ROSÁRIO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003291-1- RAUL FERREIRA DE LIMA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003295-9- MADALENA FRANCISCA VICTORIO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003299-6- OECIO RIBEIRO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003306-0- MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA FERNANDES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003307-1- ADALBERTO RIBEIRO FERNANDES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003309-5- LUIZ CARLOS CELESTINO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003317-4- ROSÂNGELA BARBOSA RODRIGUES ROSÁRIO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003318-6- JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003319-8- CESAR ORIONI SILOTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003320-4- SÍLVIO ROBERTO SILOTO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003321-6- NEY CARLOS ILDEFONSO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003362-9- ESPÓLIO DE MÁRIO PEREIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2007.63.19.003387-3- JOSÉ SILVEIRA NETO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003388-5- ANTONIO ROSÁRIO DOS SANTOS (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003391-5- PETRONILHO BUENO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003396-4- REINALDO DOS SANTOS FILHO (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003398-8- APARECIDO XAVIER (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003400-2- JOSÉ MARQUES (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003405-1- PAULO CEZAR DE LIMA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003411-7- ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV.201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de saque concomitantemente a adesão a Lei Complementar 110/01, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.003412-9- VALDIR JOSÉ DIAS (ADV.208737 - ANDRÉ GERALDO BOAVENTURA MELARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003427-0- RODRIGO AUGUSTO ALFERES (ADV.135874 - NIVALDO DOS SANTOS DURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF:

"Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento requerido, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário para a entrega da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".